



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 31

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de fevereiro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	33
Ministério da Justiça.....	34
Ministério da Previdência Social.....	37
Ministério da Saúde	37
Ministério das Comunicações.....	41
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	55
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	110
Ministério do Trabalho e Emprego	115
Ministério dos Transportes	117
Conselho Nacional do Ministério Público.....	120
Ministério Público da União	125
Tribunal de Contas da União	136
Poder Judiciário	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	181

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.919, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Remaneja temporariamente cargos em comissão para atividades da Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1ª Fica aprovado o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão da Comissão Nacional da Verdade, na forma do Anexo I.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo II, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República:

- a) dez DAS 101.4;
- b) quatro DAS 101.3;
- c) três DAS 101.2;
- d) dois DAS 102.2; e
- e) dois DAS 102.1; e

II - da Casa Civil da Presidência da República para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: dez DAS 102.4.

§ 1º Os cargos em comissão remanejados destinam-se às atividades da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os cargos em comissão remanejados não integrarão a estrutura permanente da Casa Civil da Presidência da República, devendo constar nos atos de nomeação seu caráter de transitoriedade, com remissão a este Decreto.

§ 3º Os cargos em comissão criados pelo art. 9º da Lei nº 12.528, de 2011, estarão automaticamente extintos, considerando-se exonerados seus ocupantes na data de 16 de maio de 2014.

§ 4º Os cargos em comissão referidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do inciso I do **caput** serão automaticamente remanejados à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes exonerados, na data de 16 de maio de 2014.

Art. 3º Os ocupantes dos cargos, em comissão DAS 101.4 poderão, excepcionalmente, ter exercício fora da sede da Comissão da Verdade no Distrito Federal, no prazo definido em ato da autoridade competente para sua nomeação, quando estritamente necessário às atividades da Comissão.

Art. 4º A Comissão Nacional da Verdade editará regimento interno para detalhar seu funcionamento.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 7.727, de 24 de maio de 2012.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

Brasília, 14 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Eva Maria Cella Dal Chiavon

ANEXO I

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE.

UNIDADE	CARGO Nº	DENOMINAÇÃO	DAS
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	101.5
	1	Secretário-Executivo Adjunto	101.4
	8	Gerente de Projeto	101.4
Coordenação	2	Assessor Técnico	102.3
	3	Coordenador	101.3
	2	Assistente	102.2
Divisão	3	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE

CÓDIGO	DAS-UNITARIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE	VALOR TOTAL	QTDE	VALOR TOTAL
DAS 101.5	4,50	1	4,50	1	4,50
DAS 101.4	3,43			10	34,30
DAS 101.3	1,97	10	34,30	4	7,88
DAS 101.2	1,27	3	5,91	3	3,81
DAS 102.5	4,50			3	5,91
DAS 102.4	3,43			2	2,54
DAS 102.3	1,97			2	2
DAS 102.2	1,27				
DAS 102.1	1,00				
TOTAL		14	44,71	25	69,39

ANEXO II

REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CNV P/ A SEGE/MP (a)		DA SEGE/MP P/ A CNV (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.4	3,43	-	-	10	34,30
DAS 101.3	1,97	-	-	4	7,88
DAS 101.2	1,27	-	-	3	3,81
DAS 102.4	3,43	10	34,30	-	-
DAS 102.2	1,27	-	-	2	2,54
DAS 102.1	1	-	-	2	2
TOTAL		10	34,30	21	48,53
SALDO DO REMANEJAMENTO (b-a)				11	14,23

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PORTARIA Nº 68, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração mútua entre a Procuradoria Seccional Federal em Criciúma, o Escritório de Representação em Joaçaba e a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Joaçaba.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Criciúma, o Escritório de Representação em Joaçaba e a Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Joaçaba prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da Procuradoria Federal no Estado de Santa Catarina.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE SALVADOR

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 3, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 50311.001832/2012-50.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final Nº 000001-2012-AP-ODSE-0091-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.001832/2012-50, instaurado em 11/09/2012, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 0091-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Considerando, como atenuante, que a empresa adotou providências eficazes para amenizar as consequências da infração, voltando a operar a embarcação BAIANA na navegação interior de travessia para transporte de passageiros, e como agravante a reincidência genérica na prática da infração, esta autoridade julgadora, com fulcro no Art. 85 da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 300,00, (Trezentos reais), à EBN GILDO ARAÚJO DANTAS, CNPJ: 40.929.747/0001-43, pela infração ao artigo 14, inciso IX, da Resolução nº 1274/09-ANTAQ: a indetida deixou de comunicar à ANTAQ e aos usuários, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, a paralisação dos serviços autorizados.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

DESPACHO DE JULGAMENTO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 50311.000692/2012-01.

O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RETE Nº 000008-2013-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50311.000692/2012-01, instaurado em 13/10/2011, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 0033-2011-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Considerando, como atenuante, que a empresa adotou providências eficazes para amenizar as consequências da infração, fornecendo, como prevê a Cláusula objeto do TAC nº 00003/2012-UARSV, toda documentação pertinente à sua outorga, mesmo que intempestivamente, esta autoridade julgadora, com fulcro no Art. 22, § 2º da Resolução nº 987/08-ANTAQ, decide aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 4.000,00, (Quatro mil reais), à EBN J2 EMBARCAÇÕES LTDA, CNPJ: 15.050.524/0001-64, pela infração a Cláusula Segunda do TAC nº 000003/2012-UARSV: a compromissária deixou de enviar, no curso dos prazos estipulados, todos os relatórios circunstanciados contendo ações e atividades para o cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta.

ALFEU PEDREIRA LUEDY

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 410, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Aloca frequências exclusivamente cargueiras para a Colômbia.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 57, de 10 de outubro de 2008, com a redação dada pela Resolução nº 154, de 25 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.010840/2012-19, resolve:

Art. 1º Alocar, à empresa ABSA Aerolinhas Brasileiras S.A., nos termos do Acordo sobre Serviços Aéreos em vigor, 8 (oito) frequências semanais para a realização de serviços aéreos exclusivamente cargueiros entre o Brasil e a Colômbia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

PORTARIA Nº 408, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos e homologa os cursos da Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento como entidade de ensino de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos, pelo período de 5 anos, da empresa Seaviation Serviços Aeroportuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.593.475/0001-00, situada na Avenida Jamil João Zarif, s/n, Terminal 1 - Asa A - Mezaninom, Cumbica, Guarulhos, SP CEP: 07.141-970, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.070516/2012-17.

Parágrafo Único: As chaves (categorias) homologadas e os instrutores credenciados para ministrar os cursos de Transporte Aéreo de Artigos Perigosos em nome da entidade estão especificados no respectivo Certificado de Autorização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 411 - Homologar o curso de Comissário de Voo, parte teórica e prática, pelo período de 5 anos, da Floripa Flight Training Escola de Aviação Civil - Florianópolis - SC;

Nº 412 - Homologar os cursos de Vôo por Instrumentos, partes teórica e prática, pelo período de 05 (cinco) anos, da Global Aviation Academy - Curitiba - PR;

Nº 413 - Autorizar funcionamento do CENTRO DE TREINAMENTO HELIBRAS - Itajubá, situado a Av. Santos Dumont - 200 - Distrito Industrial - Itajubá - MG, CEP 37504 - 900 - Brasil, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.018470/2013-06.

Nº 414 - Autorizar, o Centro de Treinamento TAM, situado a Rua Ática, 673 - Jardim Brasil - São Paulo CEP 04634-042, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00065.019108/2013-44;

Nº 415 - Renovar a homologação do curso de Piloto Privado Avião, parte prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Araxá - Araxá - MG; e

Nº 416 - Prorrogar a autorização de funcionamento e homologação dos cursos de Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião e Voo por Instrumento, parte prática da Aero Time Escola de Aviação Civil, pelo período de 2 (Dois) meses, da Aero Time Escola de Aviação Civil, - Lauro de Freitas - BA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 80, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (*)

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do Processo nº 21000.008137/2012-24, resolve:

Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09 de fevereiro de 2013, o prazo de que trata o art. 7º, da Portaria Ministerial nº 1.037, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, seção 1, que cria o Grupo de Trabalho com objetivos de articular e propor as ações necessárias à reorganização, modernização e gestão das centrais das Centrais de Abastecimento, tendo por base o Plano Nacional de Abastecimento.

MENDES RIBEIRO FILHO

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 8-2-2013, Seção 1, página 18, com incorreção do original.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº. 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21026.002526/2011-77, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da portaria nº 138 constante do D.O.U nº 214 do dia 06 de novembro de 2012 que determinou a suspensão pelo tempo requerido para a solução do problema à entidade INSTITUTO GÊNESIS, CNPJ 04.398.064/0001-43, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 501, Torre II, 16º Andar, Londrina-PR, CEP 86070-000, em razão da correção das não conformidades encontradas no processo 21026.002526/2011-77.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.010358/2012-62, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da Cooperativa Central Aurora Alimentos, CNPJ nº 83.310.441/0033-02, situado na Rua Barão do Rio Branco, nº 1272 E, SAIC, CEP 89.802-025, Chapecó/SC, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 401, de 24 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 225, de 25 de novembro de 2009, Seção 1, pag.: 10.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.000750/2013-84, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa Seara Alimentos Ltda., CNPJ nº 02.914.460/167-40, situado na Rodovia RST 470, s/nº, Km 227, Zona Rural, CEP 95.720-000, Garibaldi/RS, para realizar análises na Área de Microbiologia em Alimentos e Água em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 38, de 3 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 43, de 4 de março de 2008, Seção 1, pag.: 4.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.010808/2012-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer laboratório da empresa PSA Laboratório Veterinário Ltda, CNPJ nº 08.519.312/0007-03, situado na Rua Senador Atílio Fontana, nº 86, Centro, CEP 89.700-000, Concórdia/SC, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras do controle de qualidade interno da empresa, atendendo a programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do reconhecimento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 527, de 29 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 212, Seção 1, pag.: 20.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 56, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.003957/2011-53 resolve:

Art. 1º Converter em definitivo o credenciamento sob número BR - 0451, da empresa INDÚSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S/A, CNPJ nº 83.568.246/0004-34, localizada no Distrito Industrial S/N, Bairro Industrial, Ipumirim/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagem de madeira, executar o seguinte tratamento: Tratamento Térmico - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUSTAVO BALENA PINTO
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Torna pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições e considerando a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2011-2013 - do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

Art. 2º A íntegra do PDTI/MCTI 2011-2013 será publicada na página do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no endereço: www.mcti.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 6, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela delegação de competência, constante da Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2006, e pelo Regimento Interno do INT, aprovado pela Portaria MCT nº 619, de 17/08/2010, publicada no Diário Oficial da União de 25/08/2010, ambas assinadas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Valores de referência para a certificação de produtos
Escopo: Certificação de Luvas cirúrgicas e de procedimentos não-cirúrgicos

Item	Valor	Forma de Cobrança/Condições
Análise da Documentação Legal/Transferência da Certificação	R\$ 1.500,00	-
Auditoria	R\$ 750,00	Por dia de auditoria. Cobrados desde a saída até o retorno ao país no caso de auditorias internacionais
Coleta de amostras	R\$ 100,00	Por amostra (prova, contraprova ou testemunha) e por modelo de produto a ser certificado
Ensaio físicos** Ensaio microbiológicos	R\$ 1.100,00 R\$ 900,00	Por amostra
Emissão da Certificação - modelo lote-a-lote	R\$ 350,00	Por lote certificado
Emissão da Certificação - modelo avaliação SGQ	R\$ 2.000,00	Emissão inicial
Emissão da Certificação para fins de cadastro na ANVISA	R\$ 1.500,00	Por modelo de produto
Manutenção da Certificação*	R\$ 220,00	Por modelo de produto

* A manutenção da certificação só se aplica para certificação pelo modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do fabricante. De acordo com a regulamentação do produto, a manutenção da certificação é feita semestralmente.

** Os ensaios físicos são realizados em laboratório próprio do INT, acreditado pelo Inmetro. Os ensaios microbiológicos são realizados em laboratório externo ao INT, também acreditado, com o qual o INT mantém contrato. O preço dos ensaios microbiológicos está sujeito a alterações, dado a conveniência da empresa prestadora.

Escopo: Certificação de Preservativos Masculinos

Item	Valor	Forma de Cobrança/Condições
Análise da Documentação Legal/Transferência da Certificação	R\$ 1.500,00	-
Auditoria	R\$ 750,00	Por dia de auditoria. Cobrados desde a saída até o retorno ao país no caso de auditorias internacionais
Coleta de amostras	R\$ 100,00	Por amostra (prova, contraprova ou testemunha) e por modelo de produto a ser certificado
Ensaio	R\$ 700,00	Por amostra
Emissão da Certificação - modelo lote-a-lote	R\$ 350,00	Por lote certificado
Emissão da Certificação - modelo avaliação SGQ	R\$ 2.000,00	Emissão inicial
Emissão da Certificação para fins de cadastro na ANVISA	R\$ 1.500,00	Por modelo de produto
Manutenção da Certificação*	R\$ 220,00	Por modelo de produto

* A manutenção da certificação só se aplica para certificação pelo modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do fabricante. De acordo com a regulamentação do produto, a manutenção da certificação é feita trimestralmente.

Escopo: Certificação de Embalagens Plásticas para Álcool Etílico

Item	Valor	Forma de Cobrança/Condições
Análise da Documentação Legal/Transferência da Certificação	R\$ 1.500,00	-
Auditoria	R\$ 750,00	Por dia de auditoria.
Coleta de amostras	R\$ 100,00	Por amostra (prova, contraprova ou testemunha) e por modelo de produto a ser certificado
Ensaio	R\$ 575,00	Por amostra
Emissão da Certificação - modelo lote-a-lote	R\$ 350,00	Por lote certificado
Emissão da Certificação - modelo avaliação SGQ	R\$ 2.000,00	Emissão inicial
Manutenção da Certificação*	R\$ 220,00	

* A manutenção da certificação só se aplica para certificação pelo modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do fabricante. De acordo com a regulamentação do produto, a manutenção da certificação é feita semestralmente.

Escopo: Certificação de Fósforos de Segurança

Item	Valor	Forma de Cobrança/Condições
Análise da Documentação Legal/Transferência da Certificação	R\$ 1.500,00	-
Auditoria	R\$ 750,00	Por dia de auditoria. Cobrados desde a saída até o retorno ao país no caso de auditorias internacionais
Coleta de amostras	R\$ 100,00	Por amostra (prova, contraprova ou testemunha) e por modelo de produto a ser certificado
Ensaio	R\$ 500,00	Por amostra
Emissão da Certificação - modelo lote-a-lote	R\$ 350,00	Por lote certificado
Emissão da Certificação - modelo avaliação SGQ	R\$ 2.000,00	Emissão inicial
Manutenção da Certificação*	R\$ 220,00	

* A manutenção da certificação só se aplica para certificação pelo modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do fabricante. De acordo com a regulamentação do produto, a manutenção da certificação é feita semestralmente.

Escopo: Certificação de Capacetes para Condutores e Passageiros de Motocicletas e Similares

Item	Valor	Forma de Cobrança/Condições
Análise da Documentação Legal/Transferência da Certificação	R\$ 1.500,00	-
Auditoria	R\$ 750,00	Por dia de auditoria. Cobrados desde a saída até o retorno ao país no caso de auditorias internacionais
Coleta de amostras	R\$ 100,00	Por amostra (prova, contraprova ou testemunha) e por modelo de produto a ser certificado
Ensaio	(tabela anexa)**	Por modelo de produto
Emissão da Certificação - modelo lote-a-lote	R\$ 350,00	Por lote certificado
Emissão da Certificação - modelo ensaio de tipo	R\$ 2.000,00	
Emissão da Certificação - modelo avaliação SGQ	R\$ 2.000,00	Emissão inicial
Manutenção da Certificação*	R\$ 220,00	Por modelo de produto

A manutenção da certificação só se aplica para certificação pelo modelo com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do fabricante. De acordo com a regulamentação do produto, a manutenção da certificação é feita semestralmente.

**Ensaio:	3.600,00 por modelo
Tabela 1 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - ensaios de comprovação para certificação com avaliação do SGQ do fabricante e ensaios no produto - 40 capacetes a ensaiar (30 do maior tamanho + 10 do menor tamanho)	
Tabela 2 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - ensaios de manutenção para certificação com avaliação do SGQ do fabricante e ensaios no produto - 13 capacetes a ensaiar	1.821,60 por modelo
Tabela 3 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - ensaios de comprovação para certificação por ensaio de tipo - 40 capacetes a ensaiar (30 do maior tamanho + 10 do menor tamanho)	3.600,00 por modelo
Tabela 4 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - ensaios de manutenção para certificação por ensaio de tipo - 13 capacetes a ensaiar	1.821,60 por modelo
Tabela 5 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - certificação lote-a-lote, acima de 2 tamanhos de capacete - lote com até 500 capacetes (7 capacetes a ensaiar por amostra + 1 capacete de amostra de referência)	3.600,00 por modelo
Tabela 5 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - certificação lote-a-lote, acima de 2 tamanhos de capacete - lote de 501 até 1.200 capacetes (11 capacetes a ensaiar por amostra + 1 capacete de amostra de referência)	1.688,04 por modelo
Tabela 5 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - certificação lote-a-lote, acima de 2 tamanhos de capacete - lote acima de 1.200 capacetes (23 capacetes a ensaiar por amostra + 1 capacete de amostra de referência)	2.986,02 por modelo
Tabela 6 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - certificação lote-a-lote, 2 tamanhos de capacete - lote com até 500 capacetes (10 capacetes a ensaiar por amostra + 1 capacete de amostra de referência)	1.599,12 por modelo

Tabela 6 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - certificação lote-a-lote, 2 tamanhos de capacete - lote acima de 500 capacetes (16 capacetes a ensaiar por amostra + 1 capacete de amostra de referência)	2.484,72 por modelo
Tabela 7 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - certificação lote-a-lote, 1 tamanho de capacete - lote com até 500 capacetes (8 capacetes a ensaiar por amostra + 1 capacete de amostra de referência)	1.393,20 por modelo
Tabela 7 da Portaria Inmetro nº 456/2010 - certificação lote-a-lote, 1 tamanho de capacete - lote acima de 500 capacetes (13 capacetes a ensaiar por amostra + 1 capacete de amostra de referência)	2.136,24 por modelo

Escopo: Certificação de Cachaça

Item	Valor	Forma de Cobrança/Condições
Auditoria	R\$ 200,00	
Coleta de amostras	R\$ 100,00	
Ensaio	R\$ 350,00	Por amostra
Emissão/Manutenção da Certificação	R\$ 200,00	
Anuidade	R\$ 100,00	
Extensão da Certificação	R\$ 80,00	Por modelo adicional de produto a ser certificado.

* A manutenção da certificação é realizada anualmente.
Escopo: Certificação de Produtos Orgânicos

Item	Valor	Forma de Cobrança/Condições
Análise da Documentação/Inspeção Prévia	R\$ (275,00 + 0,60*d)	Cobrado de acordo com as distâncias percorridas em vias terrestres
Inspeção/Auditoria	R\$ (450,00 + 0,60*d)	Por dia de inspeção.
Emissão da Certificação	R\$ 350,00	

* d = trajeto total, em quilômetros, da base do INT até a propriedade/agroindústria e retorno. O cálculo é feito a partir da distância fornecida em mapas e calculada previamente.

CONDIÇÃO GERAL:

A indenização de despesas eventuais na prestação de serviços de certificação pelo INT (alimentação, hospedagem, etc.) é devida pelo solicitante e seu valor é correspondente àquele devido aos servidores públicos federais de nível superior, para a localidade da prestação dos serviços e de acordo com a duração prevista dos trabalhos.

DOMINGOS MANFREDI NAVEIRO

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito "pré-pago", o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787.

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO DA MINISTRA
Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 5 - Processo Administrativo nº 01400.002620/2010-13 (PRONAC nº 10-0725)
Recorrente: Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul (CNPJ nº 02.590.977/0001-31)
Nos termos do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro concordância com os fundamentos das manifestações técnica e jurídica proferidas nos autos do processo administrativo nº 01400.002620/2010-13, e NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto pela Associação de Entidades Empresariais de Santa Cruz do Sul.

MARTA SUPLICY

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

DECISÃO EXECUTIVA Nº 29, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto Nº 7.748, de 06 de junho de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 08/06/2012, decide:

1. Homologar a decisão da Comissão Julgadora composta pelos integrantes: Ana Cristina Sá de Souza, Eliane Vasconcellos, Júlio Cesar Valladão Diniz, Leonardo Froes da Silva e Rosane Lopes Silva dos Santos, instituída conforme Decisão Executiva nº 02 de 16 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2013, da Fundação Biblioteca Nacional, transcrita em ata da reunião de 30 de janeiro de 2013 que aprovou as seguintes bolsas de tradução, instituídas pelo Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros 2011 desta Fundação e pelo Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior 2012, de acordo com os Editais de 06 de julho de 2011, publicados no D.O.U. 8 de julho de 2011, seção 3, às fls.16 e 17 e de 29 de agosto de 2012, seção 3, às fls 16.

Seleção do Programa de Apoio à Tradução e à Publicação de Autores Brasileiros no Exterior:
Projetos aprovados

1	Editora	Letttréage
	Livro	Antologia de contos
	Autor	Vários autores
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 3.500
2	Editora	Antolog
	Livro	Um crime delicado
	Autor	Sergio Sant'Anna
	País	Macedônia
	Idioma da tradução	Macedônio
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 2.700
3	Editora	Antolog
	Livro	A grande arte
	Autor	Rubem Fonseca
	País	Macedônia
	Idioma da tradução	Macedônio
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 8.000
4	Editora	Tagus Press
	Livro	O único final feliz para uma história de amor é um acidente
	Autor	João Paulo Cuenca
	País	Estados Unidos
	Idioma da tradução	Inglês
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 3.500
5	Editora	T.D. Plato Books
	Livro	Laços de família
	Autor	Clarice Lispector
	País	Sérvia
	Idioma da tradução	Sérvio
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 2.700
6	Editora	Books Editions
	Livro	Passageiro do fim do dia
	Autor	Rubens Figueiredo
	País	França
	Idioma da tradução	Francês
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 4.500
7	Editora	Random House Mondadori
	Livro	Caçadores de Bruxa
	Autor	Raphael Draccon

	País	México
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 3.000
8	Editora	Random House Mondadori
	Livro	Corações de neve
	Autor	Raphael Draccon
	País	México
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 3.000
9	Editora	Random House Mondadori
	Livro	Círculos de chuva
	Autor	Raphael Draccon
	País	México
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 3.000
10	Editora	Carl Hanser
	Livro	Os Malaquias
	Autor	Andréa Del Fuego
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 4.000
11	Editora	Olifante
	Livro	Eu e outras poesias
	Autor	Augusto dos Anjos
	País	Espanha
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 1.500
12	Editora	Universe Publishing House
	Livro	Tenda dos milagres
	Autor	Jorge Amado
	País	Romênia
	Idioma da tradução	Romeno
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 1.500
13	Editora	Universe Publishing House
	Livro	Farda, fardão, camisola de dormir
	Autor	Jorge Amado
	País	Romênia
	Idioma da tradução	Romeno
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 1.500
14	Editora	Universe Publishing House
	Livro	A morte e a morte de Quincas Berro d'Água e Os velhos marinheiros
	Autor	Jorge Amado
	País	Romênia
	Idioma da tradução	Romeno
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 1.900
15	Editora	Universe Publishing House
	Livro	Elegbara
	Autor	Alberto Mussa
	País	Romênia
	Idioma da tradução	Romeno
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 2.000
16	Editora	Universe Publishing House
	Livro	O trono da rainha Jinga
	Autor	Alberto Mussa
	País	Romênia
	Idioma da tradução	Romeno
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 2.200
17	Editora	Editorial Pascalle
	Livro	Um paraíso perdido: reunião de ensaios amazônicos
	Autor	Euclides da Cunha
	País	Peru
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 2.800

18	Editora	Giangiacomo Feltrinelli Editore
	Livro	Os Malaquias
	Autor	Andréa Del Fuego
	País	Itália
	Idioma da tradução	Italiano
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 2.200
19	Editora	Ediciones Siruela
	Livro	Entre as mulheres
	Autor	Rafael Cardoso
	País	Espanha
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 2.800
20	Editora	A1 Verlag
	Livro	A guerra dos bastardos
	Autor	Ana Paula Maia
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 5.000
21	Editora	Deutscher Taschenbuch Verlag
	Livro	Antologia de microcontos Brasilianische Kuer-zestgeschichten
	Autor	Vários autores
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 1.800
22	Editora	Colibri
	Livro	Dona Flor e seus dois maridos
	Autor	Jorge Amado
	País	Bulgária
	Idioma da tradução	Búlgaro
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 6.000
23	Editora	Colibri
	Livro	Gabriela, cravo e canela
	Autor	Jorge Amado
	País	Bulgária
	Idioma da tradução	Búlgaro
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 6.000
24	Editora	Santiago Arcos
	Livro	Cinema brasileiro moderno
	Autor	Ismail Xavier
	País	Argentina
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 1.000
25	Editora	Mandelbaum
	Livro	Hamlet e o filho do padeiro
	Autor	Augusto Boal
	País	Áustria
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 5.000
26	Editora	Editorial Municipal de Rosário
	Livro	Bando de dois
	Autor	Danilo Beyruth
	País	Argentina
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 5.000
27	Editora	Editorial Municipal de Rosário
	Livro	Oeste vermelho
	Autor	Marcelo Costa e Magno Costa
	País	Argentina
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 7.000



28	Editora	Curbet Ediciones S.L.
	Livro	Por baixo da pele fria
	Autor	Caê Guimarães
	País	Espanha
	Idioma da tradução	Catalão
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 1.400
29	Editora	ED. IT
	Livro	Mitologia dos Orixás
	Autor	Reginaldo Prandi
	País	Itália
	Idioma da tradução	Italiano
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 8.000
30	Editora	Edizioni dell'Urogallo
	Livro	O seminarista
	Autor	Rubem Fonseca
	País	Itália
	Idioma da tradução	Italiano
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 4.000
31	Editora	Edizioni dell'Urogallo
	Livro	Mandrake, a Bíblia e a bengala
	Autor	Rubem Fonseca
	País	Itália
	Idioma da tradução	Italiano
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 3.000
32	Editora	Edizioni dell'Urogallo
	Livro	Ribamar
	Autor	José Castello
	País	Itália
	Idioma da tradução	Italiano
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 4.000
33	Editora	Editions Petra
	Livro	Pathé-Baby
	Autor	Antônio de Alcântara Machado
	País	França
	Idioma da tradução	Francês
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 3.200
34	Editora	Tupelo Press
	Livro	Oracles of May
	Autor	Adélia Prado
	País	Estados Unidos
	Idioma da tradução	Inglês
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 2.500
35	Editora	Editorial Verbum
	Livro	Caldeirão
	Autor	Luis Claudio Aguiar

36	País	Espanha
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 4.000
37	Editora	Wagenbach
	Livro	Infância
	Autor	Graciliano Ramos
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 6.000
38	Editora	Wagenbach
	Livro	As três Marias
	Autor	Rachel de Queiroz
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 300
39	Editora	Wagenbach
	Livro	Popcorn an der Copacabana (antologia de con-
	Autor	tos)
	Autor	Vários autores
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 3.500
40	Editora	Wagenbach
	Livro	Sargento Getúlio
	Autor	João Ubaldo Ribeiro
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 400
41	Editora	Wagenbach
	Livro	Campo geral
	Autor	João Guimarães Rosa
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 300
42	Editora	Wagenbach
	Livro	Vidas secas
	Autor	Graciliano Ramos
	País	Alemanha

43	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
	Valor da Bolsa	US\$ 400
44	Editora	Editions Anacaona
	Livro	Menino de engenho
	Autor	José Lins do Rego
	País	França
	Idioma da tradução	Francês
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 3.000
45	Editora	I Libri di Emil
	Livro	Dorotéia - vestido de noiva
	Autor	Nelson Rodrigues
	País	Itália
	Idioma da tradução	Italiano
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 2.700
46	Editora	Manesse Verlag
	Livro	Dom Casmurro
	Autor	Machado de Assis
	País	Alemanha
	Idioma da tradução	Alemão
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 4.000
47	Editora	Brujita de Papel
	Livro	Irmãs de pelúcia
	Autor	Andréa Del Fuego
	País	Argentina
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 5.000
48	Editora	Tinta Limón Ediciones
	Livro	Eduardo Viveiro de Castro
	Autor	Eduardo Viveiro de Castro
	País	Argentina
	Idioma da tradução	Espanhol
	Pontuação total	10
Valor da Bolsa		US\$ 1.200

Seleção do Programa de Intercâmbio de Autores Brasileiros no Exterior:
Projetos aprovados

01	Editora	Aufbau Verlag
	Autor	Ronaldo Wrobel
	País	Alemanha
	Pontuação total	15
Valor da Bolsa		US\$ 2.000
02	Editora	Transworld/Penguin Random House Group
	Autor	Edney Silvestre
	País	Reino Unido
	Pontuação total	15
Valor da Bolsa		US\$ 3.000

2. A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

GALENO AMORIM

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 68, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Instrução Normativa nº 1, de 9 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) incentivado (s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas aprovada (s) no âmbito deste Ministério, conforme Anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do (s) projeto (s) apoiado (s) por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC, que tiveram sua (s) prestação (ões) de contas reprovada (s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no Parágrafo único do Artigo 70 e do Inciso II do Artigo 74 da Constituição Federal, conjugados com as determinações da Lei nº 8.313/1991 e dos artigos 82, 90 e 87 da Instrução Normativa MinC nº 01/2012, conforme Anexo II.

Art. 3º - Informar da determinação contida caput do artigo 79 da Instrução Normativa / MinC nº 01 de 2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012, a saber: "Cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 25 da Instrução Normativa SRF nº 258, de 17 de dezembro de 2002".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO
06-2716	Restauo da Prefeitura Municipal de Bagé - Sede Rua General Osório	Associação de Amigos do IM-BA	Visa recuperar o Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Bagé.	Patrimônio Cultural	1.474.028,92	1.405.528,92	1.405.000,00
06-6787	Caravana Funarte Petrobrás de Circulação Nacional	Associação Cultural da Funarte	Trata-se de prêmio destinado a 29 companhias de teatro e 19 de dança para circulação de seus espetáculos pelo Brasil.	Artes Cênicas	3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00
07-11765	Silêncio - Turnê	Comuns Eventos e Projetos Culturais Ltda.	Realização de uma turnê por sete cidades brasileiras (previsão para Porto Alegre, São Paulo, Brasília, Salvador, Recife, Fortaleza e São Luiz), da peça teatral "Silêncio", encenada pela Cia dos Comuns.	Artes Cênicas	700.000,40	626.157,40	300.000,00
09-4517	ISSO É O QUE ELA PENSA	Maria Gorda Produções Artísticas Ltda ME	Este projeto visa realizar a primeira montagem brasileira do texto ISSO É O QUE ELA PENSA (Woman in Mind) do dramaturgo inglês Sir Alan Ayckbourn.	Artes Cênicas	437.060,00	394.100,00	341.800,00



10-12068	Palco Itália Itinerante 2ª edição	Associação Cultural Ponte entre Culturas - MG	No Ano da Itália no Brasil, a 2ª edição do "Palco Itália Itinerante" promoverá a circulação de 20 espetáculos gratuitos do Gruppo Amarcord, Cia italiana de Teatro.	Artes Cênicas	779.089,20	761.189,20	378.700,00
10-4121	MAIS RESPEITO QUE SOU TUA MÃE!	Marinês Fernandes Pires Chaim - ME	Montagem do espetáculo Mais Respeito Que Sou Tua Mãe!,com versão brasileira e direção de Miguel Falabella	Artes Cênicas	1.012.132,00	973.852,00	690.000,00
10-7036	Caminhando com Portinari	Alan Niels Nielsen	Caminhando com Portinari é um livro de arte, com fotografias de Alan Nielsen e poemas do pintor Candido Portinari.	Humanidades	253.400,00	200.145,00	200.145,00
11-12813	Banda Big Valley e convidados na praça	Luis Cavaglieri Neto	Apresentação de música instrumental em praça pública e gravação de 1000 CDs para distribuição gratuita.	Música	172.713,00	172.713,00	172.713,00
11-14116	22ª Festa da Colônia de Gramado	Roberta Araujo Manaa ME	De 23 de fevereiro a 11 de março de 2013 acontece no Parque da Expogramado a 22ª Festa da Colônia.	Artes Cênicas	297.624,64	297.624,64	147.500,00
11-4992	Imortal Operário Ferroviário - As histórias do Fantasma de Vila Oficinas	Ângelo Luiz de Col Defino	O projeto "Imortal Operário Ferroviário - As histórias do Fantasma de Vila Oficinas" pretende viabilizar a edição e impressão de um livro que em 232 páginas conta histórias do Operário Ferroviário Esporte Clube	Humanidades	25.670,00	25.256,00	25.256,00
11-9389	Encontro dos Maracatus - Carnaval 2012	Afonso Fernando Alves de Oliveira	Realizar Encontro dos Maracatus na cidade de Nazaré da Mata, Pernambuco, durante os 04 dias de carnaval em 2012.	Artes Integradas	547.100,00	547.100,00	110.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	ÁREA	SOLICITADO	APROVADO	CAPTADO	VALOR A SER RESTITUÍDO AO FNC
05-3692	Brasil, Sabor e Arte	Amazon Books & Arts Ltda.	O projeto de Teatro Itinerante , atuará com crianças na faixa etária entre 8 e 12 anos, fase de formação da personalidade e das raízes culturais.	Artes Cênicas	953.150,00	699.050,00	609.000,00	960.164,22
05-4096	Artecologia	Amazon Books & Arts Ltda.	Um ônibus adesivados e com seguro, transportarão as crianças pela cultura deste caminho histórico e belezas naturais da Mata Atlântica.	Artes Cênicas	1.027.950,00	661.430,00	600.000,00	986.106,54
07-6554	Além do Arco-Iris	FMO Produções Artísticas Ltda	Com temporada de seis meses no Rio, de dois meses em São Paulo.	Artes Cênicas	842.990,00	769.990,00	305.000,00	379.531,05
08-2091	É Samba na Veia, É Candeia	Associação Quarto Ato de Projetos Culturais	Apresentação do espetáculo teatral "É Samba na Veia, É Candeia", de Eduardo Rieche, na cidade do Rio de Janeiro, por um período de dois meses, no CCBB.	Artes Cênicas	220.860,00	220.860,00	190.000,00	5.395,80

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 10065 - Memórias Femininas da construção de Brasília -

Museu Nacional dos Correios - Brasília - DF
Tania Maria Fontenele Mourao ME
CNPJ/CPF: 11.292.211/0001-61
Processo: 01400.031597/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 254.233,00
Prazo de Captação: 15/02/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
Apresentaremos acervo inédito de documentos, fotos e objetos pessoais de mulheres que aceitaram o desafio de vir para uma cidade toda em construção entre 1956 e 1960. Essas mulheres tiveram importante protagonismo na história da construção da nova capital e, no entanto, foram raramente lembradas nos 52 anos após a inauguração da nova capital do Brasil.

PORTARIA Nº 70, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 7355 - Carnaval Lagunalegria 2013
INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO ESPORTIVO E EDUCAÇÃO FÍSICA TÁTICA E AÇÃO
CNPJ/CPF: 05.210.250/0001-70
SC - Laguna
Período de captação: 14/02/2013 a 30/04/2013
11 9373 - Ribeirão Em Movimento
Luciana Maria Junqueira
CNPJ/CPF: 046.311.268-76
SP - Ribeirão Preto

Ano

Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 1433 - Cia Livre Dez Anos - Mestiçagem - Ano 1 e

2
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 8787 - PENTATEUCO - MEMÓRIA DA CANA - PARTE II
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 7377 - Quem Apagou a Luz?
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 0466 - PARALER
Associação de Amigos e Patronos da Biblioteca Mario de Andrade
CNPJ/CPF: 07.050.696/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 30/05/2013
ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 1537 - Belterra - Um Legado Que Não Se Apaga
Magma Cultural e Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 05.683.158/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 3056 - A ARTE CERÂMICA BRASILEIRA
Mary Di Iori Pesquisa em Artes Plásticas Ltda-ME
CNPJ/CPF: 07.655.288/0001-81
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 14/02/2013 a 31/12/2013

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 1513 - Festival de Música Candango Cantador - 2ª Edição

Cultura e Criatividade
CNPJ/CPF: 08.797.140/0001-44
DF - Brasília
Período de captação: 14/01/2013 a 31/05/2013
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
11 4937 - UAKTI - Centro de Referência Musical: Obras Físicas
Grupo UAKTI Projetos Culturais
CNPJ/CPF: 08.020.187/0001-05
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 16/02/2013 a 31/12/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.777ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE FEVEREIRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.
Às 13h30min, presentes os Exm^{os} Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE

MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES

Nº 25.696/2011 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "VALÕES", ocorrido no rio Iguaçu, município de Paula Freitas, Paraná, em 11 de novembro de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Município de Irienópolis - SC (Proprietário), Carlos Ferreira de Souza (Condutor/Responsável) e Ary Senn (Motorista do veículo). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.255/2012 - Acidente da navegação envolvendo o MM "BEIJING 2008", de bandeira panamenha, ocorrido no cais do Terminal Bunge Alimentos S/A, Rio Grande do Sul, em 15 de maio de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lito Sumaylo Temporada (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.411/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "IMAGINATION", ocorrido no lago Paranoá, Brasília, em 22 de maio de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Representados: Flávia Carolina Paula Cunha (Proprietária), Marlon José de Almeida (Armador) e Airtton Carvalho da Silva Maciel (Condutor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.516/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Amazonas, próximo ao porto da CDSA, Santana, Amapá, em 28 de julho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edicarlos dos Santos Leal (Comandante). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 27.409/2012 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "TRITON III" e a moto aquática "O BONITÃO", ocorrido entre baía Marinha e o Farol da Barra, na baía de Todos os Santos, Salvador, em 12 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Cristiano Barbosa Souza (Condutor). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 25.617/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio RE "BERTOLINI LXVIII", BERTOLINI XXIV", as balsas "BERTOLINI CLXIII", "BERTOLINI XXIII", BM "COMANDANTE CHICO SENA", "IGAPÓ" e a escuna "JAGUARA", ocorrido nas proximidades do porto de Santarém, Pará, em 09 de junho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Teofilo Cunha do Nascimento (Comandante) e Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 26.556/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no rio Canderú, no município de Muaná, Pará, em 31 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Miguel Pereira de Andrade (Proprietário). Decisão unânime: retornar os autos a D. Procuradoria para que inclua no pólo passivo o Sr. Odair Figueiredo de Andrade, condutor do barco sem nome.

JULGAMENTO

Com preferência deferida

Nº 23.870/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ITIQUIRA" com as balsas "HERMASA III", VII, XVI, XIX, XVII, XX, XXI, 47, 55, 56, 57 e 61 e as dragas "HP", "FERRARI" e "PRIMAVERA II", ocorrido na ilha de Tamanduá, rio Madeira, a jusante de Porto Velho, Rondônia, em 01 de dezembro de 2007.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Elías Dornelas dos Santos (Imediato), Adv. Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110), Janderson Lagos Benlolo (Proprietário), Adv. Dr. Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2.391), Francisco Alderi Mendes Alves (Proprietário), Adv. Dr. Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2.039), Décio José Weis (Operador da draga), Adv. Dr. Rodrigo Luciano Alves Nestor (OAB/RO 1.644). Decisão: rejeitar a preliminar suscitada pelo 2º representado. Julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando ELIAS DORNELAS DOS SANTOS, condutor do comboio, condenando-o à pena de multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, §1º (erro de navegação) e art. 127, §2º (a multa poderá ser aumentada até o dobro); JANDERSON LAGOS BENLOLO, proprietário da draga "HP", FRANCISCO ALDERI MENDES ALVES, proprietário da draga "FERRARI" e DÉCIO JOSÉ WEIS, operador da draga "PRIMAVERA II", condenando-os à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada um, com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, todos da mesma lei. Custas proporcionais na forma da lei, exceto para Janderson Lagos Benlolo e Francisco Alderi Mendes Alves, em razão de hipossuficiência econômica, como requerido, no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Fernando Alves Ladeiras, Maria Cristina de Oliveira Padilha e Geraldo de Almeida Padilha. O Exmº Sr. Juiz Revisor exculpava Elías Dornelas dos Santos, 1º representado, e aplicava aos demais representados Janderson Lagos Benlolo, Francisco Alderi Mendes Alves e Décio José Weis à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, sendo ambos vencidos.

Com preferência deferida

Nº 25.036/2010 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "C-SAILOR", de bandeira vanuatuense, e a plataforma "SEA EXPLORER", de bandeira liberiana, ocorrido nas proximidades das ilhas Pai e Mãe, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Gil de Sousa Mendes (Piloto), Adv. Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031), Sérgio Tadeu Dias Nascimento (Comandante), Adv. Dr. Rodrigo Batista Dalhe (OAB/RJ 18.879). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos representados GIL DE SOUZA MENDES e SÉRGIO TADEU DIAS NASCIMENTO, condenando-os à pena de repressão e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54.

Às 15h40min os trabalhos foram suspensos, tendo sido re-niciados às 15h45min.

Nº 24.316/2009 - Fato da navegação envolvendo o BP "FERREIRA XXV" e dois tripulantes, ocorrido nas proximidades da ilha Guaíba, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 06 de maio de 2009.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Olindino Zezuino Fernandes (Pescador), Adv. Dr. Arcênio Brauner Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: preliminar indeferida. Julgar procedente a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 123/125, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta dolosa do representado OLINDINO ZEZUINO FERNANDES, e com fulcro no artigo 121, incisos II e VII c/c os artigos 123, inciso I (dolo), 123, inciso-IX, 127 e 135, inciso II, condená-lo à pena de suspensão por doze meses, cumulativamente a pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais), todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Isento de Custas. Deve-se ainda, encaminhar cópia do Acórdão ao Ministério Público em Itacurua, RJ, conforme preconiza o artigo 21 da Lei Orgânica deste Tribunal Marítimo.

Nº 25.117/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE BAIÃO", ocorrido no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 24 de outubro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ercias de Souza Brandão (Proprietário/Comandante)- Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado ERCIAS DE SOUZA BRANDÃO, condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I e custas na forma da lei.

Nº 25.218/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "LUDOVICO CELANI" e os BM "SÃO PEDRO 2001" e "VENCEDOR V", ocorridos no rio Amazonas, nas pro-

ximidades do porto de Parintins, Amazonas, em 26 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Rubens Rocha Brasil (Piloto Fluvial) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia do representado RUBENS ROCHA BRASIL, condenando-o à pena de repressão de acordo com o art. 121, inciso I e custas na forma da lei.

Nº 24.145/2009 - Acidente da navegação envolvendo o BP "LIBA" e uma outra embarcação, possivelmente o NM "KOZNITSA", de bandeira búlgara, ocorrido na barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 20 de setembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: (art. 46 da Lei nº 2.180/54), Autor: Liberalino Sebastião Endlich (Proprietário), Adv. Dr. Adriano Mezzomo (OAB/RJ 69.551) Representados: Chavdar Dimitrov Penkov (Comandante) e Ivan Stefanov Kirkov (Oficial de Náutica), Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503). Decisão unânime: Rejeitar a preliminar suscitada pela defesa de Chavdar Dimitrov Penkov e Ivan Stefanov Kirkov e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas acima, de qualquer dúvida, exculpando os Representados de Parte, Chavdar Dimitrov Penkov e Ivan Stefanov Kirkov, mandando arquivar os presentes autos. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, representante da Autoridade Marítima, para as sanções que julgar cabíveis, a infração ao art 11 do RLESTA, a ser atribuída ao proprietário do B/P "LIBA", Liberalino Sebastião Endlich por estar com três tripulantes não habilitados a bordo.

Nº 25.809/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GEINIUS", de bandeira cingapuriana, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 01 de julho de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Nur Nabi (Comandante) e Mohammad Ariful Azad (Imediato), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar a preliminar de nulidade de citação, tendo em vista que a mesma foi efetivada de acordo com o que postula o art. 55, da Lei nº 2.180/54, c/c art. 73, letra "b", do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. No mérito: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", como decorrente da negligência dos representados Nur Nabi, comandante e Mohammad Arif Azad, imediato, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada um e ao pagamento das custas processuais, com base no art. 121, inciso VII, da Lei 2.180/54.

Nº 25.111/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação não inscrita e uma criança, ocorrido no percurso entre a Vila Progresso e a Comunidade de Abacate do Curuá, Arquipélago do Bailique, Amapá, em 16 de junho de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Eraldo Dias das Neves (Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência, condenando ERALDO DIAS DAS NEVES, deixando-lhe de aplicar à pena, com fulcro no art. 143, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94.

ARQUIVAMENTO

Nº 26.943/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação não identificada e três de seus ocupantes, ocorridos no litoral da Guiana Francesa, em 25 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", todos da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, uma vez que materialidade e autoria não foram apuradas. Não receber as representações em face de José Roberto Vilhena dos Santos Costa, Paulo Vilhena dos Santos Costa e de Rivelino Ribeiro Moraes por insuficiência de provas.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.078/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "ROLUAR III", ocorrido no rio Cai, município de Nova Santa Rita, Rio Grande do Sul, em 15 de janeiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Maicon Zimmer Viegas (Proprietário).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.114/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "HAMMONIA BAVARIA", de bandeira liberiana, com o cais do Terminal de Contêineres - TECON, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 15 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 252/253), pelo acidente da navegação previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da falta de provas, não havendo, portanto, responsáveis a apontar.

Nº 27.188/2012 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "ESTRELA GUIA", ocorrido nas proximidades da enseada do Brito, baía sul da ilha de Florianópolis, Santa Catarina, em 29 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, tendo em vista a não configuração de acidente ou fato da navegação previsto na Lei 2.180/54. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 12, inciso II (não portar habilitação), art. 16, inciso I (falta de registro), art. 19, inciso I (não apresentação de documentos da embarcação), bem como ao art. 15, da Lei nº 8.374/91 (falta do seguro DPDM), cometidas pelo proprietário do B/M "ESTRELA GUIA", o Sr. Adilson Luis Siqueira.

Nº 27.192/2012 - Acidentes da navegação envolvendo a lan-cha "PORTENO", ocorridos na baía da Babitonga, São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 17 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação previstos, respectivamente, no art. 14, alíneas "b" e "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 23, inciso II (navegar em área não permitida para o seu tipo de embarcação), cometida pelo proprietário da lancha "PORTENO", o Sr. Dalton Zeni Rispoli.

Nº 27.246/2012 - Suposto acidente da navegação envolvendo O NM "KIRAN", de bandeira indiana, ocorrido no canal de acesso do porto de Itauai, São Luís, Maranhão, em 31 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela PEM (fls. 118/122), pelo acidente da navegação previsto no art.14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, em razão da falta de provas, não havendo, portanto, responsáveis a apontar.

Nº 26.533/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, com um tronco de madeira, ocorrido no rio Purus, município de Canutama, Amazonas, em 20 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à agência Fluvial de Boca do Acre, agente da Autoridade Marítima, as infrações aos artigos 11, (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), 16, inciso I, (falta de registro) do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, (falta do seguro DPDM), cometidas pelo proprietário da embarcação, Exército Brasileiro - 4ª Divisão de Levantamento.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental, para que a autoridade faça oitiva de testemunhas arroladas nos Autos do Processo nº 26.816/2012 e nada mais havendo a tratar, às 18h foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 7 de fevereiro de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 534, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013021500008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Unidade	Disciplina	Carga Horária	Classe/Padrão	Candidato	Classificação
ICSEZ Parintins	Metodologia do Estudo e da Pesquisa; Metodologia da Pesquisa Educacional.	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I, com Especialização.	Rosana Ramos de Souza	1º
				Edilson da Costa Albarado	2º
				Bernadete Lopes de Souza	3º
	Jornalismo Impresso III; Introdução ao Jornalismo; Empreendedorismo em Comunicação.	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I.	Susan Monteverde Martins	1º



	Criação da Forma Bidi- mensional; Desenho Ar- tístico II; Oficinas Peda- gógicas Aplicadas ao Ensino das Artes	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I.	Não houve candidato aprovado
--	--	-----	--------------------------------------	------------------------------

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 535, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICE	Física	Física Básica	40h	Professor Auxiliar MS-A, nível I.	Moisés Oliveira dos Santos	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 506, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 001/2013, conforme segue:

Unidade	Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FCF	Ciências Farmacêuticas	Estágio Curricular III - Módulo Imunologia Clínica	20h	Professor Auxiliar MS-A, nível I	Jessica Lorena dos Santos Mathias	1º
					Lucianna Corrêa Tezza	2º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

RICARDO JOSÉ BAPTISTA CAVALCANTE

PORTARIA Nº 517, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/ Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Saúde Coletiva	Clínica Dermatológica	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I	Virginia Vilasboas Silva	1º
					Luciana Mendes dos Santos	2º
ICHL	Biblioteconomia	Introdução a Comunicação; Leitura em Biblioteca	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I Com Especialização	Não houve candidato aprovado	
		Normatização Documentária; Empreendedorismo	40h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I Com Especialização	Gardene Alves da Cunha	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

RICARDO JOSÉ BAPTISTA CAVALCANTE

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e o Parecer nº 05/2013-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

- Art. 1º Fica aprovado o aditamento aos atos autorizativos, exclusivamente no que tange a denominação dos cursos de graduação das instituições de educação superior, conforme planilha anexa.
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Ordem	Processo	Instituição	Ato autorizativo em aditamento	Curso	Denominação pós-aditamento
1	23000.018415/2012-87	Universidade Federal de Pelotas - UFPEL (634)	Portaria nº 1, de 06/01/2012, DOU de 09/01/2012	Enfermagem e Obstetrícia /Bacharelado (14980)	Enfermagem
2	23000.018418/2012-11	Universidade Católica do Salvador - UCSAL (519)	Portaria nº 2.077, de 31/10/1997, DOU de 03/11/1997	Informática /Bacharelado (10515)	Sistemas de Informação

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

- Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.
- Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	20073514	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AV. PRESIDENTE VARGAS, 1306 AO FIM, 2560 - LADO PAR, CIDADE NOVA, RIO DE JANEIRO/RJ
2.	201116928	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 21, FRARON, PATO BRANCO/PR
3.	201203529	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA	ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA	AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1148, NAZARÉ, BELÉM/PA
4.	201117233	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS CLARETIANAS	AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA	AVENIDA SANTO ANTONIO MARIA CLARET, 1724, CIDADE CLARET, RIO CLARO/SP
5.	201204745	DESIGN (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
6.	201203525	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
7.	201205438	LOGÍSTICA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	AV. VICENTE MACHADO, 156, CENTRO, CURITIBA/PR
8.	201115002	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RODOVIA RS , 135, KM 25, INTERIOR, SERTÃO/RS



9.	201115110	FILOSOFIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUA- RULHOS/SP
10.	201112729	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFOR- MAÇÃO (Tecnológico)	280 (duzentas e oi- tenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAU- LO/SP
11.	201117442	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, BONSUCESSO, RIO DE JANEI- RO/RJ
12.	201203236	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500, CAIXA POSTAL 63, UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO/MG
13.	201117397	GESTÃO DE SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE NOVOS HORIZONTES	INSTITUTO NOVOS HORIZONTES DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA.	RUA ALVARENGA PEIXOTO, 1270, SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE/MG
14.	200903778	MÚSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	AV. DOS PORTUGUESES, S/N, BANCANGA, SÃO LUIS/MA
15.	201116171	SISTEMA DE INFORMAÇÃO (Bacharela- do)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	RUA JOSÉ JUCÁ, 343, FCRACHELDEQUEI, CENTRO, QUIXADÁ/CE
16.	201007375	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	160 (cento e se- senta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIAÇÃO SAO BENTO DE ENSINO	AVENIDA 15 DE NOVEMBRO, 567, ARARAQUARA/SP
17.	201202352	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFOR- MAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
18.	201204062	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE CARLOS DRUMMOND DE ANDRA- DE	ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE	PRAÇA NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS, 92, VILA FORMOSA, SÃO PAULO/SP
19.	201202284	PRODUÇÃO AUDIOVISUAL (Tecnológi- co)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOL- VIMENTO LTDA	RUA LUIZA BEZERRA MOTTA, 200, CATOLE, CAMPINA GRANDE/PB
20.	201117455	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	150 (cento e cin- quenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PORTO ALE- GRE	QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA	AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS, 435, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
21.	201202218	SANEAMENTO AMBIENTAL (Tecnológi- co)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROS- SO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
22.	201116123	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA	AVENIDA JAIME REIS, 531, ALTO SÃO FRANCISCO, CU- RITIBA/PR
23.	201205994	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA IZABELA HENDRIX	INSTITUTO METODISTA IZABELA HENDRIX	RUA DA BAHIA, 2.020, FUNCIONÁRIOS, BELO HORI- ZONTE/MG
24.	201117259	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTAÇÃO	CENTRO ESTACÃO DE ESTUDOS SUPERIORES LTDA	AVENIDA SETE DE SETEMBRO, 2.775, 5º E 6º ANDAR, CENTRO, CURITIBA/PR
25.	201204878	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
26.	201113204	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE CAMPO MOURÃO	INSTITUTO MAKRO UNIÃO POS-GRADUAÇÃO E EXTEN- SÃO LTDA - ME	AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, 1060, PRÉDIO, CENTRO, CAMPO MOURÃO/PR
27.	201204100	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASAS POPULARES, CAJAZEIRAS/PB
28.	201113477	LOGÍSTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, DIREI- TO E ECONOMIA	FADERGS - FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RUA GENERAL VITORINO, 25, CENTRO, PORTO ALE- GRE/RS
29.	201114181	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológi- co)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA BANDEIRANTES	EDUCARE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.	RUA ESTELA, 268, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
30.	201115121	CIÊNCIAS SOCIAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC- NOLOGIA DO TRIANGULO MINEIRO	AVENIDA JOÃO BATISTA RIBEIRO, 4000, MERCÊS, UBE- RABA/MG
31.	201115771	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE NORDESTE	FANOR FACULDADES NORDESTE S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DU- NAS, FORTALEZA/CE
32.	201203586	GASTRONOMIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ	SESG - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR GUAÍ- RACA LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, 7.050, CENTRO, GUARAPUA- VA/PR
33.	201115004	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	36 (trinta e seis)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TEC- NOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CEL. VICENTE Nº 281, CENTRO, PORTO ALE- GRE/RS
34.	201004770	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CAMPINA GRANDE	UNESC-PB UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPINA GRANDE LTDA - ME	RUA JOAQUIM JOSÉ DO VALE, 670, JARDIM TAVARES, CAMPINA GRANDE/PB
35.	201205660	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnoló- gico)	200 (duzentas)	FACULDADE LITERATUS	CENTRO DE ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL UNICEL LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY, 3.693, CHAPADA, MA- NAUS/AM
36.	201200225	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVA ROMA	CENTRO BRASILEIRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM- PRESARIAL LTDA	ESTRADA DO BONGI, 425, PRADO, RECIFE/PE
37.	201116969	FILOSOFIA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CAR- LOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
38.	201115613	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950 CRISTO REI, 950, CENTRO COMU- NITÁRIO, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
39.	201200418	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
40.	201116955	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
41.	201205866	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacha- relado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI	SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA	RODOVIA BR-470, 1040, KM 71, BENEDITO, IN- DAIAL/SC

PORTARIA Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Or- dem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201112721	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA IN- FORMAÇÃO (Tecnológico)	140 (cento e qua- renta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA VERGUEIRO, 235, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
2.	201118091	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	ESTRADA DE MUZAMBINHO, KM 35, S/N, MORRO PRETO, MU- ZAMBINHO/MG



3.	200905863	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
4.	201116093	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE ANÁPOLIS	FUNDAÇÃO SAO MIGUEL ARCANJO	RUA B-10, QD. 10, LTS. 13, 14, 15 E 16, 580, ESQ. C/RUA 5 - CIDADE JARDIM / ANÁPOLIS - GO., CIDADE JARDIM, ANÁPOLIS/GO
5.	201116338	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE GUARANTÃ DO NORTE	UNIFLOR-UNIÃO DAS FACULDADES DE ALTA FLORESTA	RUA JEQUITIBÁ, 40, AEROPORTO, GUARANTÃ DO NORTE/MT
6.	200907665	ENGENHARIA FLORESTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE TEIXEIRA DE FREITAS	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 3000, BR 101 KM 879,4, BELA VISTA, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
7.	201108908	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA.	RUA JOSÉ SCARPELLI SOBRINHO, S/N, JARDIM VIVENDAS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
8.	201205566	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MARIO SCHENBERG	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO PAULO LTDA - CESUSP	ESTRADA MUNICIPAL DO ESPIGÃO, 1.413, GRANJA VIANA, COITIA/SP
9.	201204570	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PITÁGORAS DE GUARAPARI	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RODOVIA JONES DOS SANTOS NEVES, 1.000, LAGOA FUNDA, GUARAPARI/ES
10.	201203875	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
11.	201203504	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA ENGENHEIRO MANFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762, JARDIM AURÉLIO BERNARDI, JI-PARANÁ/RO
12.	201200193	CAFEICULTURA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	FAZENDA CAIXA D'ÁGUA, S/N, DISTRITO DE RIVE, ALEGRE/ES
13.	201005649	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE SINOP	UNIC EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA NANCI, 900, KM 1, EUNICE, SINOP/MT
14.	201116058	FÍSICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA ANTONIO BARREIROS, 212, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
15.	201116055	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO	RUA ANTONIO BARREIROS, 212, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
16.	201115385	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOÃO DEL-REI	RODOVIA MG 443, KM 07, S/N, FAZENDA DO CADETE, NÃO, OURO BRANCO/MG
17.	201110031	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	RUA MARTINHO LUTERO, 301, UNIVERSITÁRIO, CACHOEIRA DO SUL/RS
18.	201203835	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE QUIRINÓPOLIS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDOESTE GOIANO LTDA - EPP	AVENIDA QUIRINO CÂNDIDO DE MORAES, 38-D, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
19.	201203845	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO	ESTRADA RESENDE RIACHUELO, 2535, CAMPO DA AVIAÇÃO, RESENDE/RJ
20.	201106599	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE MODELO	INSTITUTO MODELO DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	RUA ENGENHEIRO BENEDITO MÁRIO DA SILVA, 95, PRÉDIO TÊRREO, CAJURU, CURITIBA/PR
21.	201014471	CIÊNCIAS AERONÁUTICAS (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE AVIAÇÃO CIVIL	CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA	RUA LUIZA BEZERRA MOTTA, 200, CATOLÉ, CAMPINA GRANDE/PB
22.	201116968	FILOSOFIA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	VIA WASHINGTON LUIS, KM 235, S/Nº, MONJOLINHO, SÃO CARLOS/SP
23.	201200220	FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	BR 406, KM 73, 3500, PERÍMETRO RURAL, AMARELÃO, JOÃO CÂMARA/RN
24.	201205360	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123, ZONA I, CENTRO, CIANORTE/PR
25.	201204989	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	AVENIDA MARACANÃ, 229, MARACANÃ, RIO DE JANEIRO/RJ
26.	201117390	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE BAURU	ASSOCIAÇÃO RANIERI DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	RUA RODOLFINA DIAS DOMINGUES, 11, QUINTA RANIERI, JARDIM FERRAZ, BAURU/SP
27.	201117189	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVO, CENTRO, COLÍDER/MT
28.	201203712	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLÉGIO INTEGRADO SÃO FRANCISCO S/S LTDA - EPP	RUA LUIZ MARTINI, 601, GUAÇU PARQUE REAL, MOGI GUAÇU/SP
29.	201117183	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO RECIFE	SER EDUCACIONAL S.A.	AV. GUARARAPES, 203, SANTO ANTÔNIO, RECIFE/PE
30.	200806728	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	ASSOCIAÇÃO FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO S/S LTDA.	RUA SALDANHA MARINHO, 915, CENTRO, RIBEIRÃO PRETO/SP
31.	201200203	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPIRITO SANTO	RODOVIA ES 010, KM 6,5, MANGUINHOS, SERRA/ES
32.	201202503	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE AVANTIS	SOCIEDADE CIVIL AVANTIS DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARGINAL LESTE, 3600, KM 132, DOS ESTADOS, BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC
33.	201202197	PRODUÇÃO MULTIMÍDIA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR	RUA DO SACRAMENTO, 230, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
34.	200903223	PROCESSOS QUÍMICOS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE BETIM	FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA DO SUL DE MINAS	RUA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 189, ANGOLA, BETIM/MG
35.	201117250	GEOGRAFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 2367, CIDADE UNIVERSITÁRIA, BOA ESPERANÇA, CUIABÁ/MT
36.	201116025	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO, S/N, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
37.	201114406	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA	SESP SOCIEDADE EDUCACIONAL SUPERIOR DE PONTE NOVA LTDA	RUA G, Nº 205, QUADRA E, PARAÍSO, PONTE NOVA/MG
38.	201113198	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTA ROSA, 536, CENTRO, SANTA ROSA/RS

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201007721	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	RUA 24 DE MAIO, 135, CENTRO, CURITIBA/PR
2.	201205422	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA ERÊ, 207, PRADO, BELO HORIZONTE/MG
3.	201117178	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
4.	201200927	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE TAUBATÉ	CETEC EDUCACIONAL S.A.	JOSÉ OLEGÁRIO DE BARROS, 1350, VILA DAS GRAÇAS, TAUBATÉ/SP
5.	201204387	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS	RUA ODEON, 150, VILA ALCÂNTARA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
6.	201201499	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA	INSTITUIÇÃO UNIVERSITÁRIA MOURA LACERDA	RUA PADRE EUCLIDES, 995, CAMPOS ELÍSIOS, RIBEIRÃO PRETO/SP
7.	201117535	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE BATISTA DE MINAS GERAIS	JUNTA DE EDUCAÇÃO DA CONVENÇÃO BATISTA MI-NEIRA	RUA PONTE NOVA, 665, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
8.	201116559	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oiten-ta)	FACULDADE EÇA DE QUEIROS	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EÇA DE QUEIROS S/S LTDA - EPP	VIA DE ACESSO JOÃO DE GOES, 2.335, BLOCO A, JARDIM ALVORADA, JANDIRA/SP
9.	201200417	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RUA FRANCISCO GETÚLIO VARGAS, 1130, BLOCO A, PETRÓPOLIS, CAXIAS DO SUL/RS
10.	201114254	HOTELARIA (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRU-ÇÃO	RODOVIA DOM PEDRO I, KM 136, PRÉDIO DA REITORIA, PARQUE DAS UNIVERSIDADES, CAMPINAS/SP
11.	201203369	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADES OPET	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÊC-NICO LTDA	RUA ISAAC GUELMANN, 4387, NOVO MUNDO, CURITI-BA/PR
12.	201202282	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LE-TRAS DON DOMÊNICO	ASSOCIAÇÃO AMPARO AOS PRAIANOS DO GUARUJÁ	AV. DR. ARTHUR COSTA FILHO, 20, VILA MAIA, GUARU-JÁ/SP
13.	201118019	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFOR-MAÇÃO (Tecnológico)	400 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DO NORDESTE - FATENE	SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S - SUDEP FATENE	RUA MATOS VASCONCELOS, 1626, DAMAS, FORTALE-ZA/CE
14.	201108911	MARKETING (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	RUA JOSÉ SCARPELLI SOBRINHO, S/N, JARDIM VIVENDAS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
15.	201012348	ENGENHARIA DE MATERIAIS (Bacha-relado)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA DO PARÁ	AV. ALMIRANTE BARROSO, 1155, MARCO, BELÉM/PA
16.	201201307	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ASCES	ASSOCIAÇÃO CARUARUENSE DE ENSINO SUPERIOR - ASCES	AVENIDA PORTUGAL, 584, UNIVERSITÁRIO, CARUARU/PE
17.	201204923	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊN-CIA E TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BE-LÉM/PA
18.	201204881	FILOSOFIA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO	MOSTEIRO DE SÃO BENTO DO RIO DE JANEIRO	RUA DOM GERARDO, 68, CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ
19.	201205357	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PAV. PARIGOT DE SOUZA, 3636. JARDIM PRADA, TOLE-DO/PR
20.	201109747	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LT-DA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
21.	201114085	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TEC-NOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL	RUA CEL. VICENTE Nº 281, CENTRO, PORTO ALEGRE/RS
22.	201007048	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁ-RIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	ÁREA1 - FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLO-GIA	CBES - CENTRO BAIANO DE ENSINO SUPERIOR LT-DA	AVENIDA LUIS VIANA FILHO, 3172, PRÉDIO, PARALELA, SALVADOR/BA
23.	201203833	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bachare-lado)	100 (cem)	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA SALDANHA MARINHO, 51, CENTRO, FLORIANÓPO-LIS/SC
24.	201201703	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	FUNDAÇÃO FRANCISCO MASCARENHAS	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PA-TOS/PB
25.	200900569	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológi-co)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MÓDULO	SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, SN, MARTINS DE SÁ, JARDIM CASA BRANCA, CARAGUATATUBA/SP
26.	201203832	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ENERGIA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS	SOCIEDADE ENERGIA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA SALDANHA MARINHO, 51, CENTRO, FLORIANÓPO-LIS/SC
27.	201000327	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JOÃO PESSOA	CENESUP - CENTRO NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA ALMIRANTE BARROSO, 883, CENTRO, JOÃO PES-SOA/PB
28.	201116104	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA	UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Q. S 07 LOTE 01 EPCT, ÁGUAS CLARAS., LOTE 01, ÁGUAS CLARAS, BRASÍLIA/DF
29.	201203307	HISTÓRIA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO	INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO	ESTR. MUNICIPAL PR. WALTER BOGER, S/N, FAZENDA LA-GOA BONITA, ENGENHEIRO COELHO/SP
30.	201204122	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE CCAA	WALDYR LIMA EDITORA LTDA	AVENIDA MARECHAL RONDON, 1460, RIACHUELO, RIO DE JANEIRO/RJ
31.	201115224	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA, CAMPUS UNIVER-SITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
32.	201202268	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	150 (cento e cin-quenta)	FACULDADE INTERAÇÃO AMERICANA	IBREPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PES-QUISAS EDUCACIONAIS	RUA ODEON, 150, VILA ALCÂNTARA, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
33.	201117474	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e ses-senta)	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES LTDA	ALAMEDA DR. MURICY, 707, 1º ANDAR, CENTRO, CURI-TIBA/PR

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Os reconhecimentos a que se refere esta Portaria são válidos exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Or-dem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201000874	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	RUA ALCINDO CACELA, 1848, NAZARÉ, BELÉM/PA
2.	201116595	JOGOS DIGITAIS (Tecnológico)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO, 1155, PRADO VELHO, CURITIBA/PR
3.	201205542	AGROINDÚSTRIA (Tecnológico)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA	DISTRITO DE CERAIMA, S/N, ZONA RURAL, GUANAMBI/BA
4.	201200575	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUIÇÃO DE ENSINO SÃO FRANCISCO	COLÉGIO INTEGRADO SÃO FRANCISCO S/S LTDA - EPP	RUA LUIZ MARTINI, 601, GUAÇU PARQUE REAL, MOGI GUAÇU/SP
5.	201109087	GASTRONOMIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE FEEVALE	ASSOCIAÇÃO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO	RUA 239, Nº 2755, VILA NOVA, NOVO HAMBURGO/RS
6.	201204721	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE NATAL	SOCIEDADE EDUCACIONAL CARVALHO GOMES LTDA	AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, 1.514, ESTRADA DE PONTA NEGRA, CAPIM MACIO, NATAL/RN
7.	201117426	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE CRUZ AZUL	CRUZ AZUL DE SÃO PAULO	RUA DR. LUIZ CARLOS, 1000, PENHA, SÃO PAULO/SP
8.	201100952	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
9.	201114595	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA BINGEN, 50, BINGEN, PETRÓPOLIS/RJ
10.	201114090	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TAQUARA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ENCOSTA INFERIOR DO NORDESTE	AVENIDA OSCAR MARTINS RANGEL, 4500, FOGÃO GAÚCHO, TAQUARA/RS
11.	201203278	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA PROFESSOR SANDOVAL ARROXELAS, 239, PONTA VERDE, MACEIÓ/AL
12.	201202281	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE PARÁ DE MINAS	CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARA DE MINAS	RUA RICARDO MARINHO, 110, SÃO GERALDO, PARÁ DE MINAS/MG
13.	201106813	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AMPARENSE	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	RODOVIA SP 95, KM 46,5, S/N, MARTÍRIO, AMPARO/SP
14.	201202078	FÍSICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	RUA DA ESCOLA AGRÍCOLA, S/N, VILA SINHA, BRAGANÇA/PA

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 .

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta dos registros no sistema eletrônico e-MEC do Ministério da Educação identificados na tabela anexada, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos de educação superior na modalidade EaD, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais estabelecidas para o conjunto de polos de apoio presencial vinculados ao curso.

Paragrafo único. As atividades presenciais dos alunos serão realizadas nos polos de apoio presencial devidamente credenciados pelo Ministério da Educação e em situação regular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

Nº de Or-dem	Processo e-MEC	IES	Mantenedora	Endereço	Curso/Grau	Vagas Totais anuais
1	201004138	Centro Universitário Jorge Amado	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, Nº 6775 - Paralela - Salvador/Bahia.	Gestão Comercial (tecnologia)	200 (duzentas)
2	200910799	Centro Universitário Jorge Amado	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, Nº 6775 - Paralela - Salvador/Bahia.	Gestão de Recursos Humanos (tecnologia)	400 (quatrocentas)
3	201003162	Centro Universitário Jorge Amado	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, Nº 6775 - Paralela - Salvador/Bahia.	Logística (tecnologia)	400 (quatrocentas)
4	200900768	Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas	Fundação Getúlio Vargas	Praia de Botafogo, 5º andar, sala 538, Nº 190 - Botafogo - Rio de Janeiro.	Processos Gerenciais (tecnologia)	4.500 (quatro Mil e quinhentas)
5	200905723	Universidade Salvador	Facs Serviços Educacionais S.A.	Av. Luis Viana Filho, Nº 1C - Paralela - Salvador/Bahia.	Ciências Contábeis (bacharelado)	450 (quatrocentos e cinquenta)
6	201010083	Universidade de Ribeirão Preto	Associação de Ensino de Ribeirão Preto	Avenida Costáble Romano, 2201- Bairro Ribeirania- Ribeirão Preto- SP, Cep: 14096900	Pedagogia (licenciatura)	320 (trezentas e vinte)
7	200910312	Universidade Católica de Brasília	União Brasiliense de Educação e Cultura	Q. S 07 Lote 01 EPCT, águas claras, Nº lote 01 - Águas Claras- Brasília/Distrito Federal.	Gestão de Recursos Humanos (tecnologia)	250 (duzentas e cinquenta)
8	201107618	Universidade Federal de Mato Grosso	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	Avenida Fernando Correa da Costa, Cidade Universitária, Nº 2367 - Boa Esperança - Cuiabá/Mato Grosso.	Administração (bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)
9	20072402	Centro Universitário da Grande Dourados	Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados	Rua Balbina de Matos, Nº 2121 - Jardim - Dourados/Mato Grosso do Sul.	Negócios Imobiliários (tecnologia)	1.000 (um mil)
10	20072685	Centro Universitário da Grande Dourados	Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados	Rua Balbina de Matos, Nº 2121 - Jardim - Dourados/Mato Grosso do Sul.	Produção Publicitária (tecnologia)	1.000 (um mil)
11	201008239	Universidade Federal de Santa Catarina	Universidade Federal de Santa Catarina	Campus Universitário, s/n - Trindade - Florianópolis/Santa Catarina.	Física (licenciatura)	500 (quinhentas)
12	200913776	Universidade de Franca	ACEF S/A.	Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, Nº 201 - Parque Universitário - Franca/São Paulo.	Administração (bacharelado)	500 (quinhentas)
13	200909133	Universidade Salvador	Facs Serviços Educacionais S.A.	Av. Luis Viana Filho, Nº 1C - Paralela - Salvador/Bahia.	Sistemas de Informação (bacharelado)	200 (duzentas)
14	200910800	Centro Universitário Jorge Amado	ASBEC - Sociedade Baiana de Educação e Cultura S/A	Avenida Luis Vianna Filho, Nº 6775 - Paralela - Salvador/Bahia.	Processos Gerenciais (tecnologia)	250 (duzentas e cinquenta)
15	200909507	Universidade Federal do Maranhão	Fundação Universidade Federal do Maranhão	Rua Custódio Barbosa, Nº 09 - Centro - Porto Franco/Maranhão.	Administração (bacharelado)	50 (cinquenta)



16	200804545	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene	Rua do Comércio, Nº 3000 - Universitário - Ijuí/Rio Grande do Sul.	História (licenciatura)	100 (cem)
17	200806089	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Sociedade Mineira de Cultura	Avenida Dom José Gaspar, Nº 500 - Coração Eucarístico - Belo Horizonte/Minas Gerais.	Ciências Contábeis (bacharelado)	375 (trezentas e setenta e cinco)
18	201009013	Universidade de Ribeirão Preto	Associação de Ensino de Ribeirão Preto	Av. costabile romano, Nº 2201 - Ribeirânia - Ribeirão Preto/São Paulo.	Gestão da Produção Industrial (tecnologia)	320 (trezentas e vinte)
19	201011950	Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	Fundação São Paulo	Rua Monte Alegre, Nº 984 - Perdizes - São Paulo/São Paulo.	Matemática (licenciatura)	200 (duzentas)
20	200802819	Universidade Metodista de São Paulo	Instituto Metodista de Ensino Superior	Rua do Sacramento, Nº 230 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/São Paulo.	Teologia (bacharelado)	3.000 (três mil)
21	201000502	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Sociedade Mineira de Cultura	Avenida Dom José Gaspar, Nº 500 - Coração Eucarístico - Belo Horizonte/Minas Gerais.	Gestão Pública (tecnologia)	200 (duzentas)
22	20078250	Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul	Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - Fidene	Rua do Comércio, Nº 3000 - Universitário - Ijuí/Rio Grande do Sul.	Sociologia (bacharelado)	60 (sessenta)
23	201003567	Universidade Metodista de São Paulo	Instituto Metodista de Ensino Superior	Rua do Sacramento, Nº 230 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/São Paulo.	Gestão Pública (tecnologia)	800 (oitocentas)
24	201003566	Universidade Metodista de São Paulo	Instituto Metodista de Ensino Superior	Rua do Sacramento, Nº 230 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/São Paulo.	Gestão de Turismo (tecnologia)	600 (seiscentas)
25	201101751	Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais	Sociedade Mineira de Cultura	Avenida Dom José Gaspar, Nº 500 - Coração Eucarístico - Belo Horizonte/Minas Gerais.	Administração (bacharelado)	400 (quatrocentas)
26	201107502	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IF/AL.	Rua Barão de Atalaia, s/n - Centro - Maceió/Alagoas.	Ciências Biológicas (licenciatura)	70 (setenta)
27	20077097	Universidade Salvador	Facs Serviços Educacionais S.A.	Av. Luis Viana Filho, Nº 1C - Paralela - Salvador/Bahia.	Pedagogia (licenciatura)	800 (oitocentas)
28	201008550	Universidade Paranaense	Associação Paranaense de Ensino e Cultura	Praça Mascarenhas de Moraes, Nº 4282 - Centro - Umuarama /Paraná	História (licenciatura)	100 (cem)
29	201115577	Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Ituverava	Fundação Educacional de Ituverava	Rua Coronel Flauzino Barbosa Sandoval, Nº 1259 - Cidade Universitária - Ituverava/São Paulo	Pedagogia (licenciatura)	100 (cem)
30	201014352	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	Avenida Rio Branco, 50, Bairro Santa - Vitória - ES, Cep: 29.056-255	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnologia)	321 (trezentas e vinte e uma)

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200904961, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas, o curso de Licenciatura em Pedagogia, na modalidade a distância, ofertado no âmbito do Programa Pró-Licenciatura, pela Universidade Federal de Mato Grosso, estabelecida na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 2367, Cidade Universitária, bairro Boa Esperança, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do registro e-MEC nº 200802716, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins exclusivos de expedição e registro de diplomas dos alunos ingressantes até o segundo semestre letivo do ano de 2010, o curso de Letras - Português e Espanhol, licenciatura, na modalidade a distância, com 1.100 (mil e cem) vagas totais anuais, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, estabelecida na Rua do Sacramento, nº 230, bairro Rudge Ramos, no município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. As atividades presenciais dos alunos serão realizadas nos polos de apoio presencial devidamente credenciados pelo Ministério da Educação e em situação regular.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Letras - Português, licenciatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201102666	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE SEAMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINANBÁ DE ALMEIDA, 1223, LAGUINHO, MACAPÁ/AP
2.	201201441	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE	LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA PREFEITA ELIANE BARROS, 2000, TIROL, NATAL/RN
3.	201102447	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	AVENIDA FRANCISCO SALES, 23, FLORESTA, BELO HORIZONTE/MG
4.	201117287	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA PR-218 - KM 01. SAÍDA ASTORGA .S/N.JARDIM UNIVERSITÁRIO., KM 01, JARDIM UNIVERSITÁRIO, ARAPONGAS/PR
5.	201102819	SISTEMAS ELETRÔNICOS (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	RUA PEDRO VICENTE, 625, CANINDÉ, SÃO PAULO/SP
6.	201117333	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	115 (cento e quinze)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA	SOBEU - ASSOCIAÇÃO BARRAMANSENSE DE ENSINO	RUA VEREADOR PINHO DE CARVALHO, 267, CENTRO, BARRA MANSA/RJ
7.	201109976	EVENTOS (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO LTDA	RUA CESÁRIO GALENO, 448/475, 432, TATUAPÉ, SÃO PAULO/SP



8.	201201699	ENFERMAGEM (Licenciatura)	150 (cento e cinquenta)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 325, CENTRO, BEBEDOURO/SP
9.	201201717	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCÍNIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, 455, CHÁCARA DAS ROSAS, PATROCÍNIO/MG
10.	201117282	BIOMEDICINA (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE TALENTOS HUMANOS	INSTITUTO EDUCACIONAL GUILHERME DORCA S/S LTDA	RUA MANOEL GONÇALVES DE REZENDE, 230, VILA SÃO CRISTÓVÃO, UBERABA/MG
11.	201100468	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DARCY RIBEIRO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DARCY RIBEIRO LTDA - EPP	AVENIDA HERÁCLITO GRAÇA, 400, CENTRO, FORTALEZA/CE
12.	201117181	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE BETIM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, 229, CENTRO, BETIM/MG
13.	200904147	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
14.	201116015	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	87 (oitenta e sete)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	PRAÇA MASCARENHAS DE MORAES, 4282, CENTRO, UMUARAMA/PR
15.	201103488	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
16.	201117578	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	85 (oitenta e cinco)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	PASSO DOS PERES, S/N, CAMPUS RURAL, CENTRO, BAGÉ/RS
17.	200803977	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
18.	201103480	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE MINAS	LAEL VARELLA EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	AVENIDA CRISTIANO FERREIRA VARELLA, 655, RODOVIA BR 116 KM 701, UNIVERSITÁRIO, MURIAÉ/MG
19.	201201567	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	FACULDADES UNIDAS DO NORTE DE MINAS FUNORTE	AVENIDA OSMANE BARBOSA, 11.111, JK, MONTES CLAROS/MG
20.	200803973	BANCO DE DADOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBTA	GRUPO IBMEC EDUCACIONAL S.A	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
21.	201105911	PROCESSOS GERENCIAIS (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVNICOMEDES ALVES DOS SANTOS, 4545, GÁVEA, UBERLÂNDIA/MG
22.	200912285	PEDAGOGIA (Licenciatura)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DECISÃO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE PERNAMBUCO LTDA S/C	AV. DR. CLÁUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2939, JANGA, PAULISTA/PE
23.	201116993	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	36 (trinta e seis)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
24.	201109489	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 550, VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO/SP
25.	200812484	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE CIÊNCIAS HUMANAS, SAÚDE E EDUCAÇÃO DE GUARULHOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRESIDENTE KENNEDY	RUA BARÃO DE MAUÁ, 95, CENTRO, GUARULHOS/SP
26.	200813804	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL VALE DO ITAPEMIRIM - FEVIT	ES, 482-CACHOEIROXALEGRE, KM 05, RODOVIA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
27.	201107289	PSICOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO VALE DO IPOJUCA	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO DO VALE DO IPOJUCA S/A	AVENIDA ADJAR DA SILVA CASE, 800, INDIANÓPOLIS, CARUARU/PE
28.	20077175	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
29.	201101208	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS GERENCIAIS DE SUMARÉ	ORGANIZAÇÃO PAULISTANA EDUCACIONAL E CULTURAL	PRAÇA DA REPÚBLICA, 72, CENTRO, SUMARÉ/SP
30.	200803748	GEOLOGIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	ASSOCIAÇÃO ANTONIO VIEIRA	AV. UNISINOS, 950, CRISTO REI, CENTRO COMUNITÁRIO, CRISTO REI, SÃO LEOPOLDO/RS
31.	201103255	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, - DE 521/522 A 739/740, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
32.	200902265	TEOLOGIA (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	FACULDADE DEHONIANA	ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL	AVENIDA FRANCISCO BARRETO LEME, 550, VILA SÃO GERALDO, TAUBATÉ/SP
33.	201102703	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA TIMBIRAS, 1.375, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
34.	201104572	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE FAPAN	SOCIEDADE EDUCACIONAL DO GRANDE ABC LTDA	AVENIDA FRANCISCO PRESTES MAIA, 98, CENTRO, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
35.	201002060	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	85 (oitenta e cinco)	FACULDADE DE TECNOLOGIA TECBRASIL	CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA	RUA GUSTAVO RAMOS SEHBE, 107, CINQUENTENÁRIO, CAXIAS DO SUL/RS
36.	201202903	POLÍMEROS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CIMATEC	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, PIATÃ, SALVADOR/BA
37.	200909584	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSE DO RIO PRETO LTDA.	AVENIDA JORNALISTA ROBERTO MARINHO, S/N, JARDIM PRIMavera, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
38.	201101440	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO SUPERIOR DE FLORIANO LTDA - ME	RUA NOGUEIRA PARANAGUÁ, 508, MANGUINHA, FLORIANO/PI
39.	201117825	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE CUIABÁ	IUNI EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA BEIRA RIO, 3100, JARDIM EUROPA, CUIABÁ/MT
40.	201100585	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCADORES LASSALISTAS	RUA GASTÃO GONÇALVES, 79, SANTA ROSA, NITERÓI/RJ
41.	200904921	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ANHANGÜERA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL LTDA	AV. EURICO SEBASTIÃO FERREIRA, 930, CENTRO, RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS
42.	201117158	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA FACULDADE DE SAÚDE, CIÊNCIAS HUMANAS E TECNOLÓGICAS DO PIAUÍ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES, 6123, URUGUAI, TERESINA/PI
43.	201111831	HOTELARIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS ASMEC	UNISEPE UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇO, ENSINO E PESQUISA LTDA	AVENIDA PROF. DR. ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO, 100, JARDIM DOS IPÊS, OURO FINO/MG
44.	20077610	MATEMÁTICA (Licenciatura)	60 (sessenta)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	AVENIDA ARTHUR DA SILVA BERNARDES, S/N, INGÁ, BETIM/MG
45.	201115847	LOGÍSTICA (Tecnológico)	132 (cento e trinta e duas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	RUA DOS GOITACAZES, 1.159, BARRO PRETO, BELO HORIZONTE/MG
46.	201013723	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SUL-AMERICANA	UNIÃO SUL-AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA	BR 153, S/N, KM 502, JARDIM DA LUZ, GOIÂNIA/GO
47.	20079748	DIREITO (Bacharelado)	360 (trezentas e sessenta)	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VARGINHA	RUA JOSÉ GONÇALVES PEREIRA, 112, VILA PINTO, VARGINHA/MG
48.	201113521	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BELO HORIZONTE	INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S/A	AVENIDA PROF. MÁRIO WERNECK, 1685, BLOCO B 1, ESTORIL, BELO HORIZONTE/MG
49.	20077595	DIREITO (Bacharelado)	175 (cento e setenta e cinco)	FACULDADE MARINGÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - CESPAR	AV. PRUDENTE DE MORAES, 815, ZONA 7, MARINGÁ/PR



PORTARIA Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, conforme planilha anexa, ministrados pelas Instituições de Ensino Superior, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. As renovações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na planilha anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201101482	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
2.	201100360	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE TERESINA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ-AESPI	RUA GOVERNADOR JOCA PIRES, 1.000, FÁTIMA, TERESINA/PI
3.	200901766	DESIGN (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO CENTRO LESTE	U.C.L. - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR UNIFICADO DO CENTRO LESTE	AVENIDA LOURIVAL NUNES, 181, JARDIM LIMOEIRO, SERRA/ES
4.	201105885	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DESEMBARGADOR PLÍNIO PINTO COELHO LTDA - EPP	RUA CORONEL OLIVIER, 60, CENTRO, SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ
5.	201117373	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INGÁ	UNINGÁ - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGÁ LTDA	AVENIDA COLOMBO, 9.727, RODOVIA BR 376 KM 130, PARQUE INDUSTRIAL BANDEIRANTES, MARINGÁ/PR
6.	200902915	TEOLOGIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	SEMINÁRIO ADVENTISTA LATINO-AMERICANO DE TEOLOGIA	UNIÃO NORDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO S DIA	RUA PRINCIPAL, S/N, SALT IAENE - BR 101, KM 197, POVOADO DE CAPOEIRUÇU, CACHOEIRA/BA
7.	201201475	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	RUA BOM JESUS DE PIRAPORA, 140, CENTRO, JUNDIAÍ/SP
8.	200905813	BIBLIOTECONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	RODOVIA MT 270, 5055, SAGRADA FAMÍLIA, ÁREA INTERNAS, RONDONÓPOLIS/MT
9.	201014846	DIREITO (Bacharelado)	800 (oitocentas)	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MARECHAL DEODORO, 0, CENTRO, NITERÓI/RJ
10.	201101463	MARKETING (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AV. DR. ADONIRO LADEIRA, 94, KM 55,5 VIA ANHANGÜERA, VL. NOVA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
11.	201117441	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA PARIS, 72, BONSUCESSO, RIO DE JANEIRO/RJ
12.	201100708	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
13.	201205377	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR	INSTITUTO MACAPAENSE DE ENSINO SUPERIOR S.S LTDA - ME	RUA JOVINO DINOÁ, 2081, CENTRO, MACAPÁ/AP
14.	201202385	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, LAGOA NOVA, NATAL/RN
15.	201201476	TERAPIA OCUPACIONAL (Bacharelado)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	SOCIEDADE PADRE ANCHIETA DE ENSINO LTDA	AV. DR. ADONIRO LADEIRA, 94, KM 55,5 VIA ANHANGÜERA, VL. NOVA JUNDIAINÓPOLIS, JUNDIAÍ/SP
16.	201101586	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADES INTEGRADAS BARROS MELO	AESO-ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA	AVENIDA TRANSAMAZÔNICA, 405, JARDIM BRASIL II, OLINDA/PE
17.	201116998	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	UPF CAMPUS PASSO FUNDO - CAMPUS I, S/Nº, BR 285 - KM 171, SÃO JOSÉ, PASSO FUNDO/RS
18.	201009459	HOTELARIA (Tecnológico)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
19.	200911849	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE RONDÔNIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA	BR 364 - KM 6,5, S/N, CAMPUS FARO, ZONA RURAL, PORTO VELHO/RO
20.	201100364	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CURITIBA	CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSITARIA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CEU - LTDA	AVENIDA RUI BARBOSA, 5881, AFONSO PENA, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
21.	201101197	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INTEGRADA DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	RUA DOM BOSCO, 687, BOA VISTA, RECIFE/PE
22.	201117001	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE AMERICANA	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL AMERICANENSE	RUA JOAQUIM BOER, 733, JARDIM LUCIENE, AMERICANA/SP
23.	200906849	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS DE TERESINA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL PIAUIENSE	AVENIDA DR. NICANOR BARRETO, 4381, VALE QUEM TEM, TERESINA/PI
24.	201103869	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA VENÂNCIO BORGES DO NASCIMENTO, 377, JARDIM TV MORENA, CAMPO GRANDE/MS
25.	200910225	DIREITO (Bacharelado)	600 (seiscentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE- IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
26.	200802667	TEOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E CULTURAL	RUA DO PRÍNCIPE, 526, CAMPUS UNIVERSITÁRIO-UNICAP, BOA VISTA, RECIFE/PE
27.	201102492	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CONS LAFAIETE	RUA LOPES FRANCO, 1001, BLOCOS C / D, CARIJÓS, CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
28.	201205166	BIOMEDICINA (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	UNIVERSIDADE IBIRAPUERA	ASSOCIAÇÃO PRINCESA ISABEL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	AVENIDA INTERLAGOS, 1.329, JARDIM MARAJOARA, SÃO PAULO/SP
29.	200811953	DIREITO (Bacharelado)	170 (cento e setenta)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AV. HUBERTO BRUNING, 360, JARDIM SANTOS DUMONT, 360, ZONA LESTE, JARDIM SANTOS DUMONT, PARANAVAÍ/PR
30.	20077788	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA, S/N, SG - 07, ININGA, TERESINA/PI
31.	201014718	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
32.	200813174	TURISMO (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA DR. RUDGE RAMOS, 1501, RUDGE RAMOS, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
33.	200813441	MODA (Bacharelado)	420 (quatrocentas e vinte)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	AV. ROQUE PETRONI JUNIOR, 630, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
34.	201101613	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE DE DIREITO PADRE ARNALDO JANSSEN	ASSOCIAÇÃO PROPAGADORA ESDEVA	PRAÇA JOÃO PESSOA, 200, FUNCIONÁRIOS, BELO HORIZONTE/MG
35.	201101968	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA HERWAN MODENESI WANDERLEY, QUADRA 6, LOTE 1, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES



36.	200813172	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO	ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA LTDA	AVENIDA BRAZ LEME, 3029, SANTANA, SÃO PAULO/SP
37.	201008114	PRODUÇÃO PUBLICITÁRIA (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO	RUA ADOLFO PINTO, 109, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
38.	201201689	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO ESPERANÇA	RUA COARACY NUNES, 3315, CAIXA POSTAL 222, CARANAZAL, SANTARÉM/PA
39.	201115848	LOGÍSTICA (Tecnológico)	83 (oitenta e três)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	MINAS GERAIS EDUCAÇÃO SA	AVENIDA AFONSO VAZ DE MELO, 465, BARREIRO, BELO HORIZONTE/MG
40.	201101299	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE ITABIRA	FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DE ITABIRA	RUA VENÂNCIO AUGUSTO GOMES, 50, MAJOR LAGE DE CIMA, ITABIRA/MG
41.	201103412	DESIGN DE PRODUTO (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
42.	201103425	TRANSPORTE TERRESTRE (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA FARROUPILHA, 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, considerando os documentos que integram os processos nº 23000.003858/2011-92 e 23000.010009/2010-12, e acolhendo integralmente a Nota Técnica DISUP/SERES/MEC nº 66, de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo em face da Faculdade de Tecnologia AD1 (código e-MEC 4091), mantida pelo Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda. - ITEC, nos termos do disposto no artigo 46, § 3º do Decreto nº 5.773, de 2006.

Parágrafo único. Determina-se a notificação à instituição quanto à instauração do processo administrativo, para manifestação nos termos do disposto no artigo 47 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 2º Aplica-se, nos termos do artigo 11, §1º e §3º, do Decreto nº 5773, de 2006, medida cautelar administrativa de suspensão de novos ingressos nos cursos oferecidos pela IES, suspensão esta que deverá alcançar toda e qualquer forma de ingresso, incluindo transferências, vestibulares, processo seletivo já realizado ou em andamento, vedando-se desde já o início das aulas de novas turmas no primeiro semestre de 2013.

Parágrafo único. Determina-se a notificação à instituição da possibilidade de recurso administrativo ao CNE, nos termos do que dispõe o § 4º do artigo 11 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Art. 3º Fica designado o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES para a condução do processo.

Art. 4º Determina-se a designação de comissão composta por técnicos lotados na Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior para confirmarem o local de oferta dos cursos da Faculdade de Tecnologia AD1 (código 4091) e da Faculdade AD1 (código 1172), avaliarem as condições de guarda, organização e conservação do acervo acadêmico, incluindo documentação dos cursos, documentos dos discentes e docentes.

Art. 5º Determina-se que a Faculdade de Tecnologia AD1 divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala dos professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, pelo prazo que perdurar vigente a medida cautelar referida no artigo 2º, mensagem clara e ostensiva no link principal de seu sítio eletrônico e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações da Portaria, inclusive a medida cautelar, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 6º Requer-se à Faculdade de Tecnologia AD1 (código 4091) e à Faculdade AD1 (código 1172) e suas mantenedoras, nas pessoas dos representantes legais, que disponibilizem à comissão designada por esta Secretaria, arquivo eletrônico com a relação nominal dos alunos matriculados em todos os anos de oferta de todos os cursos das instituições, devidamente separados por curso, ano de ingresso/período, situação de vinculação acadêmica atual (curso concluído, curso em andamento, matrícula trancada, matrícula abandonada/aluno desistente), contendo as seguintes informações: nome do aluno, identidade, CPF, endereço residencial, endereço para contato eletrônico, telefone e local de oferta do curso.

Art. 7º Requer-se à Faculdade de Tecnologia AD1 (código 4091) e à Faculdade AD1 (código 1172) que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação da presente portaria, os históricos escolares de todos os alunos em suas diversas situações de vinculação acadêmica (curso concluído, curso em andamento, matrícula trancada, matrícula abandonada/desistente).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 100, de 24 de maio de 2012, Seção 1, página 11, na linha 44 do Anexo da Portaria SERES nº 44, de 22 de maio de 2012, onde se lê: "45 (Quarenta e cinco)", leia-se: "90 (noventa)", conforme Nota Técnica nº 62/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 200800739).

No Diário Oficial da União nº 106, de 01 de junho de 2012, Seção 1, página 31, na linha 37 do Anexo da Portaria SERES nº 45, de 22 de maio de 2012, onde se lê: "Licenciatura", leia-se: "Bacharelado", conforme Nota Técnica nº 61/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 200803862).

No Diário Oficial da União nº 146, de 30 de julho de 2012, Seção 1, página 40, na linha 26 do Anexo da Portaria SERES nº 136, de 27 de julho de 2012, onde se lê: "Gestão de Representações Comerciais (Tecnológico)", leia-se: "Gestão Comercial (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 64/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 20078508).

No Diário Oficial da União nº 214, de 06 de novembro de 2012, Seção 1, página 14, na linha 36 do Anexo da Portaria SERES nº 216, de 31 de outubro de 2012, onde se lê: "Higiene e Segurança do Trabalho (Tecnológico)", leia-se: "Segurança no Trabalho (Tecnológico)", conforme Nota Técnica nº 63/2013/CGFPR/DIREG/SERES/MEC, de 14/02/2013. (Registro e-MEC nº 200807868).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 625, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Professor Adjunto, Nível 1, Área: Fitotecnia e Sementes, realizado pelo Campus Jataí, objeto do Edital nº 82, publicado no D.O.U. de 31/10/2011, homologado através do Edital nº 022, publicado no D.O.U. de 24/02/2012, seção 3, pág. 43. (Processo nº 23070.021942/2011-64)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Ministério da Fazenda

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília/DF

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado; ii) será informado no edifício Alvorada o plenário ocupado pelo colegiado

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

1 - Processo nº: 11831.003992/2002-31 - Recorrente: CY-RELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-07-15 00:00:00

2 - Processo nº: 10909.902569/2009-88 - Recorrente: DAL-QUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-01 00:00:00

3 - Processo nº: 10909.902570/2009-11 - Recorrente: DAL-QUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-01 00:00:00

4 - Processo nº: 10909.902571/2009-57 - Recorrente: DAL-QUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-01 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

5 - Processo nº: 11159.000001/2002-47 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CONE SUL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2002-01-09 00:00:00

6 - Processo nº: 10120.912467/2009-38 - Recorrente: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

7 - Processo nº: 10469.901516/2009-76 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00

8 - Processo nº: 10530.902516/2009-01 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-16 00:00:00 - 3.40.266 - RESSARCIMENTO DE IPI

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

9 - Processo nº: 10935.007067/2008-43 - Recorrente: COPACOL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-25 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

10 - Processo nº: 11065.100019/2010-05 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2010-01-19 00:00:00 - 4.63.963 - COFINS - OUTROS

11 - Processo nº: 11065.100020/2010-21 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2010-01-19 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

12 - Processo nº: 11065.100539/2009-76 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2009-07-13 00:00:00 - 4.63.963 - COFINS - OUTROS

13 - Processo nº: 11065.100540/2009-09 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2009-07-13 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

14 - Processo nº: 11065.100842/2009-79 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2009-10-20 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

15 - Processo nº: 11065.100843/2009-13 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2009-10-20 00:00:00 - 4.63.963 - COFINS - OUTROS

16 - Processo nº: 11065.101256/2008-61 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2008-10-06 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

17 - Processo nº: 11065.101257/2008-13 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2008-10-06 00:00:00 - 4.63.963 - COFINS - OUTROS

18 - Processo nº: 11065.101258/2008-50 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2008-10-06 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

19 - Processo nº: 11065.101259/2008-02 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2008-10-06 00:00:00 - 4.63.963 - COFINS - OUTROS

20 - Processo nº: 11065.101260/2008-29 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2008-10-06 00:00:00 - 4.63.963 - COFINS - OUTROS

21 - Processo nº: 11065.101261/2008-73 - Nome do Contribuinte: ROJANA CALCADOS LTDA - 2008-10-06 00:00:00 - 4.61.961 - PIS - OUTROS

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

22 - Processo nº: 11050.001776/2009-14 - Recorrente: CO-RYMAR AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-23 00:00:00

23 - Processo nº: 11080.001995/2007-84 - Recorrente: LBF ENGENHARIA E SERVICOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-03-21 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

24 - Processo nº: 10650.902412/2011-46 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

25 - Processo nº: 10650.902413/2011-91 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

26 - Processo nº: 10650.902415/2011-80 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

27 - Processo nº: 10650.902417/2011-79 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

28 - Processo nº: 10650.902419/2011-68 - Recorrente: BLACK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

29 - Processo nº: 10650.902421/2011-37 - Recorrente: BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

30 - Processo nº: 10650.902425/2011-15 - Recorrente: BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

31 - Processo nº: 10650.902427/2011-12 - Recorrente: BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

32 - Processo nº: 10650.902430/2011-28 - Recorrente: BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

33 - Processo nº: 10650.902433/2011-61 - Recorrente: BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

34 - Processo nº: 10650.902434/2011-14 - Recorrente: BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

35 - Processo nº: 10650.902436/2011-03 - Recorrente: BLA-CK & DECKER DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-10-28 00:00:00

36 - Processo nº: 10840.900746/2006-81 - Recorrente: DRIA - IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2006-10-07 00:00:00

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

37 - Processo nº: 10680.726867/2011-00 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-12 00:00:00

Relator: CLAUDIO AUGUSTO GONCALVES PEREIRA

38 - Processo nº: 11020.000736/2009-11 - Recorrente: DARTHEL INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-02 00:00:00

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

39 - Processo nº: 10665.901336/2009-78 - Recorrente: INTERCAST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-06 00:00:00

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

40 - Processo nº: 13839.900464/2011-78 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-25 00:00:00

41 - Processo nº: 13839.900465/2011-12 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-25 00:00:00

42 - Processo nº: 13839.900468/2011-56 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-25 00:00:00

43 - Processo nº: 13839.900469/2011-09 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-25 00:00:00

44 - Processo nº: 13839.900471/2011-70 - Recorrente: LEONARDI CONSTRUCAO INDUSTRIALIZADA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-02-25 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

45 - Processo nº: 10880.690682/2009-71 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

46 - Processo nº: 10880.690683/2009-15 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

47 - Processo nº: 10880.690684/2009-60 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

48 - Processo nº: 10880.690686/2009-59 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

49 - Processo nº: 10880.690687/2009-01 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

50 - Processo nº: 10880.690688/2009-48 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

51 - Processo nº: 10880.690689/2009-92 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

52 - Processo nº: 10880.690691/2009-61 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

53 - Processo nº: 10880.690693/2009-51 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

54 - Processo nº: 10880.690697/2009-39 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

55 - Processo nº: 10880.690698/2009-83 - Recorrente: DROGASIL SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-10-13 00:00:00 - 3.63.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

56 - Processo nº: 10920.001372/2004-67 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2004-06-14 00:00:00

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

57 - Processo nº: 13019.000010/2005-19 - Recorrente: FRUTTIROL AGRICOLA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-01-31 00:00:00 - 3.61.961 - PIS - OUTROS

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

58 - Processo nº: 10680.933044/2009-14 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

59 - Processo nº: 10680.933045/2009-51 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

60 - Processo nº: 10680.933047/2009-40 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

61 - Processo nº: 10680.933053/2009-05 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

62 - Processo nº: 10680.933054/2009-41 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

63 - Processo nº: 10680.933056/2009-31 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

64 - Processo nº: 10680.933062/2009-98 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

65 - Processo nº: 10680.933065/2009-21 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

66 - Processo nº: 10680.933066/2009-76 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

67 - Processo nº: 10680.933072/2009-23 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

68 - Processo nº: 10680.933077/2009-56 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

69 - Processo nº: 10680.933083/2009-11 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

70 - Processo nº: 10680.933084/2009-58 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

71 - Processo nº: 10680.933085/2009-01 - Recorrente: HOSPITAL MATER DEI SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

72 - Processo nº: 13896.903403/2008-82 - Recorrente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

73 - Processo nº: 13896.903404/2008-27 - Recorrente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

74 - Processo nº: 13896.903405/2008-71 - Recorrente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

75 - Processo nº: 13896.903406/2008-16 - Recorrente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-08-01 00:00:00

76 - Processo nº: 13896.906439/2009-07 - Recorrente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-21 00:00:00

77 - Processo nº: 13896.906440/2009-23 - Recorrente: CROSS LINK CONSULTORIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-21 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

78 - Processo nº: 10980.923856/2009-69 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-18 00:00:00

79 - Processo nº: 10980.923857/2009-11 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-18 00:00:00

80 - Processo nº: 10980.923858/2009-58 - Recorrente: CONSTRUTORA TOMASI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-06-18 00:00:00

81 - Processo nº: 10980.925970/2009-23 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-05 00:00:00

82 - Processo nº: 10980.925971/2009-78 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-05 00:00:00

83 - Processo nº: 10980.926915/2009-51 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-05 00:00:00

84 - Processo nº: 10980.926916/2009-03 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-05 00:00:00

85 - Processo nº: 10980.926917/2009-40 - Recorrente: CONSTRUTORA PATRAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-05 00:00:00

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

86 - Processo nº: 13884.001415/2005-67 - Recorrente: FUNDACAO JOAO PAULO II e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2005-05-04 00:00:00 - 1.63.192 - IMPORTAÇÃO

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS

87 - Processo nº: 10830.001934/2008-13 - Recorrente: INDUSTRIA METALURGICA ARITA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-03-03 00:00:00

Relator: JOSE FERNANDES DO NASCIMENTO

88 - Processo nº: 19991.000118/2009-97 - Recorrente: DADA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-13 00:00:00

89 - Processo nº: 19991.000119/2009-31 - Recorrente: DADA SUPERMERCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-13 00:00:00

Relator: SOLON SEHN

90 - Processo nº: 11020.000414/2009-63 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-01-30 00:00:00

91 - Processo nº: 11020.001732/2010-85 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

92 - Processo nº: 11020.001733/2010-20 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

93 - Processo nº: 11020.001734/2010-74 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

94 - Processo nº: 11020.001735/2010-19 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

95 - Processo nº: 11020.001736/2010-63 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

96 - Processo nº: 11020.001737/2010-16 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

97 - Processo nº: 11020.001738/2010-52 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

98 - Processo nº: 11020.001739/2010-05 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

99 - Processo nº: 11020.001741/2010-76 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

100 - Processo nº: 11020.001742/2010-11 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

101 - Processo nº: 11020.001743/2010-65 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

102 - Processo nº: 11020.001744/2010-18 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-11 00:00:00

103 - Processo nº: 11020.001754/2010-45 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-14 00:00:00

104 - Processo nº: 11020.001755/2010-90 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-14 00:00:00

105 - Processo nº: 11020.001756/2010-34 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-14 00:00:00

106 - Processo nº: 11020.001757/2010-89 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-14 00:00:00

107 - Processo nº: 11020.001758/2010-23 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-14 00:00:00

108 - Processo nº: 11020.001787/2010-95 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-15 00:00:00

109 - Processo nº: 11020.001794/2010-97 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-16 00:00:00

110 - Processo nº: 11020.001795/2010-31 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-16 00:00:00

111 - Processo nº: 11020.001796/2010-86 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-16 00:00:00

112 - Processo nº: 11020.001797/2010-21 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-16 00:00:00

113 - Processo nº: 11020.001798/2010-75 - Recorrente: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-06-16 00:00:00

Relator: BRUNO MAURICIO MACEDO CURI

114 - Processo nº: 15374.948580/2009-93 - Recorrente: REDE MANAUS COMERCIO DE PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-09 00:00:00 - 4.61.151 - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR



DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: FRANCISCO JOSE BARROSO RIOS
115 - Processo nº: 10907.001329/2008-01 - Recorrente: INTERCONTINENTAL TRANSPORTAT.BRASIL LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-06-11 00:00:00

REGIS XAVIER HOLANDA
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 302, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 08:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
1 - Processo: 10803.000134/2008-02 - Recorrente: MUDE COMERCIO E SERVICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10166.906082/2009-13 - Recorrente: CURIN-GA DOS PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10166.907226/2009-41 - Recorrente: CURIN-GA DOS PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10166.907227/2009-95 - Recorrente: CURIN-GA DOS PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10166.907228/2009-30 - Recorrente: CURIN-GA DOS PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10166.907230/2009-17 - Recorrente: CURIN-GA DOS PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10166.907229/2009-84 - Recorrente: CURIN-GA DOS PNEUS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
8 - Processo: 16643.000099/2009-61 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: BDF NIVEA LTDA

9 - Processo: 16095.000714/2009-92 - Recorrente: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
10 - Processo: 10314.001351/98-16 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10314.002525/2007-84 - Recorrente: SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
12 - Processo: 10855.721827/2011-14 - Recorrente: SOROCABA REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10855.001172/2006-05 - Recorrente: SOROCABA REFRESCOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
14 - Processo: 10980.003692/2007-90 - Recorrente: BERNECK AGLOMERADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10980.007374/2007-06 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
16 - Processo: 16327.000563/2004-97 - Recorrente: NIKE DO BRASIL COM. E PARTICIP. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
17 - Processo: 10611.000343/2010-10 - Recorrente: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 10715.000690/2009-41 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 16327.001150/2006-91 - Recorrente: BIOSERVICE PROD. MEDICOS HOSP. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10909.004544/2009-17 - Recorrente: LITORAL SOLUCOES EM COM EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
21 - Processo: 10730.004371/2002-40 - Recorrente: INGER-SOLL - RAND DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 08:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
22 - Processo: 15586.000089/2011-17 - Recorrente: CUSTODIO FORZZA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10711.007938/2008-53 - Recorrente: BASKA ASSES SERV E COMIS ADUANEIROS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10730.003034/2011-26 - Recorrente: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10880.008746/2002-27 - Recorrente: BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
26 - Processo: 10611.000409/2009-38 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10611.000411/2009-15 - Recorrente: SCIB - SERVICO E COMERCIO INDUSTRIA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
28 - Processo: 10508.000730/2009-08 - Recorrente: WAY-TEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 11128.003172/2004-57 - Recorrente: DUPIZA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E DISTRIBUICAO LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10711.002496/2007-78 - Recorrente: MAERSK BRASIL LTDA BRASMAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 13808.000415/95-47 - Recorrentes: BOMBRIIL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
32 - Processo: 10980.010060/2003-59 - Recorrente: DYQUIMICA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10980.008001/2008-25 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13002.002099/2008-71 - Recorrente: FAZEN-DA NACIONAL e Recorrida: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

35 - Processo: 13002.001921/2007-04 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MERCIA HELENA TRAJANO DAMORIM
36 - Processo: 15540.000417/2007-17 - Recorrente: BEBIDAS REAL DE S.GONCALO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10945.001319/2008-10 - Recorrente: AB COMÉRCIO DE INSUMOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 13839.004861/2006-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SELEVEN CONSULTORIA

Relator: MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA
39 - Processo: 13956.000279/2006-88 - Recorrente: CIAX COM DE PETROLEO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DANIEL MARIZ GUDINO
40 - Processo: 13052.000026/2004-26 - Recorrente: CURTUME AIMORE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10314.013229/2006-28 - Recorrente: AMG IMPORT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 13808.004710/00-48 - Recorrente: CONSTRUTORA ROMEU CHAP CHAP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 13603.000837/2007-96 - Recorrente: TECNOWATT ILUMINACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
44 - Processo: 10925.720954/2011-25 - Recorrente: SM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KILSEN LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

MARCOS AURELIO PEREIRA VALADAO
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 304, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
1 - Processo: 12466.002616/2010-15 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

2 - Processo: 12466.002617/2010-51 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

3 - Processo: 12466.002619/2010-41 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

4 - Processo: 12466.002620/2010-75 - Recorrente: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
5 - Processo: 12897.000452/2009-70 - Recorrente: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 16327.001487/2010-85 - Recorrente: BANCO CITIBANK S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10074.001046/2005-59 - Recorrente: VALE-SUL ALUMINIO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

8 - Processo: 11070.000137/2009-01 - Recorrente: TRES TENTOS AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
9 - Processo: 11030.002625/2004-15 - Recorrente: BAGATINI PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10980.003894/2005-70 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
11 - Processo: 11128.006727/2006-84 - Recorrentes: GUTES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP e FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 18471.000278/2007-81 - Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Embargada: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI
13 - Processo: 10521.000208/2009-40 - Recorrente: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10715.000012/2010-11 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10715.001215/2010-25 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

16 - Processo: 11030.720660/2011-31 - Recorrente: OLFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES
17 - Processo: 10980.003893/2005-25 - Recorrente: ELECTROLUX DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 19515.000553/2006-94 - Recorrente: EDITORA CARAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13973.000427/2001-41 - Recorrente: ELG INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
20 - Processo: 11968.001031/2008-31 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11968.001032/2008-86 - Recorrente: SUAPE PORCELANATO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 11968.001034/2008-75 - Recorrente: SUAPE POCELANATO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

23 - Processo: 10715.000820/2010-89 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10715.002490/2009-22 - Recorrente: AMERICAN AIRLINES INC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10680.011156/2006-61 - Recorrente: TRANSPORTE URBANO SAO MIGUEL DE RESENDE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

26 - Processo: 10783.904839/2009-59 - Recorrente: GRANITA GRANITOS ITABIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 11444.001600/2010-72 - Recorrente: MANFRIM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

28 - Processo: 10380.007117/2003-00 - Recorrente: CEARA DIESEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10380.007833/2003-89 - Recorrente: CONSTRUTORA E INCORPORADORA DOUGLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
30 - Processo: 11128.000658/00-84 - Embargante: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Embargada: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

31 - Processo: 10980.012135/2003-36 - Embargante: BRAS-COMPANY COMERCIO EXTERIOR LTDA e Embargada: FAZEN-DA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

32 - Processo: 10855.002159/2003-12 - Recorrente: META-LURGICA BARROS MONTEIRO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10980.012811/2008-86 - Recorrente: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE CURITIBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

34 - Processo: 11065.909653/2008-83 - Recorrente: GRAFOBRAS INDUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

35 - Processo: 10665.907674/2009-13 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10665.907675/2009-68 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10665.907676/2009-11 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10665.907677/2009-57 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10665.907678/2009-00 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10665.907679/2009-46 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10665.907680/2009-71 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10665.907681/2009-15 - Recorrente: ALTIVO PEDRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

43 - Processo: 10880.906886/2008-58 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10880.906887/2008-01 - Recorrente: PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

45 - Processo: 13888.004186/2009-26 - Recorrente: KLABIN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10725.720475/2008-60 - Embargante: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR

47 - Processo: 11686.000070/2008-88 - Recorrente: GUARUPAL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

48 - Processo: 13855.001170/92-80 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10830.004684/98-22 - Recorrente: MERK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10730.002729/2003-81 - Recorrente: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES

51 - Processo: 10283.002592/2004-61 - Recorrente: BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS EDUARDO GARROSSINO BARBIERI

52 - Processo: 10820.005138/2008-61 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10820.005139/2008-13 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10820.005140/2008-30 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10880.947346/2008-24 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES

56 - Processo: 11080.002087/2003-84 - Recorrente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A (ADUBOS TREVO S.A) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 10783.003645/93-61 - Recorrente: NENEM MODAS LTDA (NOME ATUAL: ELEGANCIA INFANTIL BABY LTDA) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10830.004528/2002-17 - Recorrente: CRBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10835.001605/2006-52 - Recorrente: CARWAY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10920.2399/2006-39 - Recorrente: TRADIVILLE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

IRENE SOUZA DA TRINDADE TORRES
Presidente

JOSE PEDRO DA SILVA
Secretário

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

1 - Processo: 13971.720491/2011-34 - Recorrente: HENNING VEDACOES HIDRAULICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10580.002303/00-38 - Recorrente: ENGEPA-CK EMBALAGENS S/A

3 - Processo: 10830.912950/2009-14 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10830.912952/2009-03 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10830.912955/2009-39 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10830.912962/2009-31 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 11516.004062/2007-81 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 11516.004065/2007-15 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 11516.004068/2007-59 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 11065.001315/2004-78 - Recorrente: COUROS NOBRE BENEFICIAMENTO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

11 - Processo: 10314.000892/2008-24 - Recorrente: EUROFARMA LABORATORIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10314.010770/2005-01 - Recorrente: CDI BRASIL COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

13 - Processo: 15586.001601/2010-53 - Recorrente: CIA HISPANO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO HISPANOBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 15586.001626/2010-57 - Recorrente: CIA ITALO BRASILEIRA DE PELOTIZACAO ITABRASCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11020.720162/2012-98 - Recorrente: MONTECARLO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

16 - Processo: 15374.930016/2008-33 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 15374.938957/2008-15 - Recorrente: TSN TRANSMISSORA SUDESTE NORDESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

18 - Processo: 10920.004331/2008-56 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10920.004336/2008-89 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 10920.004340/2008-47 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 10920.004342/2008-36 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10920.004343/2008-81 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS CLEMENT LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

23 - Processo: 13802.001017/96-51 - Recorrente: BAR E RESTAURANTE CTN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 10510.000447/2009-29 - Recorrente: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 19515.006096/2009-94 - Recorrente: AT1 ATENDIMENTO CENTRAL LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

26 - Processo: 11684.001626/2006-10 - Recorrente: VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 15889.000080/2008-98 - Recorrente: MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

28 - Processo: 18471.000149/2004-40 - Recorrente: METALNAVE S/A COM E IND e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

29 - Processo: 16327.001249/2006-93 - Embargante: COOPERATIVA CENTRAL DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DAS UNICREDS DO ESTADO DE SAO PAULO - UNICRED CENTRAL DE SAO PAULO e Embargada: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10640.900247/2006-40 - Embargante: DISPROPAN LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

31 - Processo: 13016.000240/2005-08 - Recorrente: META-LURGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 13016.000241/2005-44 - Recorrente: META-LURGICA SIMONAGGIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

33 - Processo: 16095.000521/2010-75 - Recorrente: ART ILLUMINE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10980.720171/2010-04 - Recorrente: AROGAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

35 - Processo: 10314.007866/2007-46 - Recorrente: BRISTOL MYERS SQUIBB FAEMACEUTICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 11020.912253/2009-52 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 11020.912254/2009-05 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 11020.912255/2009-41 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 11020.912256/2009-96 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 11020.915455/2009-56 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 11020.915456/2009-09 - Recorrente: BOMBARDELLI COMPONENTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10923.000122/2006-41 - Recorrente: BRASMETAL WAELEZ HOLZ S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

43 - Processo: 16327.000635/2009-19 - Recorrente: UNIBANCO SEGUROS S.A.

44 - Processo: 19515.000203/2002-02 - Recorrente: PROMON TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 19515.000204/2002-49 - Recorrente: PROMON TELECOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10675.001595/2004-73 - Recorrente: XINGULEDER COUROS LTDA

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

47 - Processo: 19647.012686/2004-46 - Recorrente: TEREZINHA FRAGOSO MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 13706.004317/99-97 - Recorrente: POSTO ALVORADA DA BARRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

49 - Processo: 10840.901884/2009-20 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 10840.901885/2009-74 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10840.901886/2009-19 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

52 - Processo: 10840.902875/2009-56 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10850.000014/2004-16 - Recorrente: USINA MOEMA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10580.721274/2008-71 - Recorrente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

55 - Processo: 11128.720296/2011-20 - Recorrente: BRASSUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

56 - Processo: 15578.720005/2011-56 - Recorrentes: BRAZIL TRADING LTDA e FAZENDA NACIONAL

57 - Processo: 15586.720248/2011-95 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 15586.720308/2011-70 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 19515.001597/2007-12 - Recorrente: BRI PAR DOIS PARTICIPACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 19740.000489/2008-40 - Recorrente: BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10480.008123/2002-67 - Recorrente: JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

62 - Processo: 10855.901003/2008-21 - Recorrente: WIKADO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10855.901182/2008-04 - Recorrente: WIKADO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10855.901183/2008-41 - Recorrente: WIKADO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

65 - Processo: 10120.906823/2008-01 - Recorrente: POLIGYN EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 10120.906824/2008-48 - Recorrente: POLIGYN EMBALAGENS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10830.009214/00-32 - Recorrente: A. RAYMOND BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

68 - Processo: 13822.000054/2003-02 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10735.002364/2003-44 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 19515.004781/2003-91 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICINIOS DO ESTADO DE SAO PAULO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

71 - Processo: 13508.000019/2003-48 - Recorrente: USINA NOVA PARANAGUA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 16327.720565/2011-25 - Recorrente: BESCURITIES DO BRASIL S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

73 - Processo: 10480.008124/2002-10 - Recorrente: JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

74 - Processo: 10183.004832/2001-47 - Recorrente: BERTO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10508.000160/2004-33 - Recorrente: WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10855.902707/2008-11 - Recorrente: J. F. I. SILVICULTURA LTDA

77 - Processo: 10882.000971/2005-48 - Recorrente: ANTI-LHAS EMBAL. EDITORA E GRAFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 13639.000280/2002-71 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 10840.000490/2001-03 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIB PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

80 - Processo: 14751.720207/2011-87 - Recorrente: UNIMED JOAO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 15940.720050/2011-25 - Recorrente: USINA ALTO ALEGRE S/A - ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

82 - Processo: 10280.006099/2002-88 - Recorrente: AGROPECUARIA RIO BRANCO LTDA

83 - Processo: 10530.723914/2009-54 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 10530.723917/2009-98 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 10530.723933/2009-81 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 10530.723936/2009-14 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 10530.723938/2009-11 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 10530.723940/2009-82 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10530.723942/2009-71 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

90 - Processo: 10530.723946/2009-50 - Recorrente: POSTO KALILANDIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

91 - Processo: 10665.905417/2009-47 - Recorrente: SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10665.905419/2009-36 - Recorrente: SIDERBRAS SIDERURGICA BRASILEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

93 - Processo: 13702.000641/97-69 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 16349.000224/2006-14 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

95 - Processo: 10882.001304/2004-00 - Recorrente: HARRIS DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 19515.000527/2005-85 - Recorrente: GRIMART GRAFICA E EDITORA LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 10830.006581/2005-97 - Recorrente: ULTRAPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 13981.000177/2002-21 - Recorrente: ADAMI S/A MADEIRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10120.007640/2004-70 - Recorrente: CEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 11065.000225/95-90 - Recorrente: SATIPEL INDL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

101 - Processo: 15504.017473/2009-99 - Recorrente: VIVIANE ANGELICA FERREIRA ZICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 11968.000824/2008-33 - Recorrente: GW GERENCIAMENTO DE FRETES DO BRASIL LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ODASSI GUERZONI FILHO

103 - Processo: 13706.004339/99-20 - Recorrente: POSTO DE GASOLINA E BAR GAROA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10935.720994/2011-58 - Recorrente: AGOTRAN-AGOSTINETTO TRANSPORTES DE CEREAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

105 - Processo: 10314.720023/2011-15 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 16682.720014/2011-12 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

107 - Processo: 10845.002440/2005-36 - Recorrente: ALLCOFFEE EXPORTACAO COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

1 - Processo: 10980.723520/2011-12 - Recorrente: JOHN-SON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 16832.000500/2009-35 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 13805.004777/97-17 - Recorrente: MARCAS FAMOSAS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 11128.001976/2007-64 - Recorrente: MARI-MEX TRANSPORTES E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

5 - Processo: 10314.720412/2011-41 - Recorrente: INCARD DO BRASIL LTDA.

6 - Processo: 10820.000148/2002-14 - Recorrente: UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR

7 - Processo: 10855.000559/2006-36 - Recorrente: FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10855.000560/2006-61 - Recorrente: FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10855.000561/2006-13 - Recorrente: FLEX-TRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

10 - Processo: 10980.006241/2006-23 - Recorrente: TRANSVALTER LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 13830.001548/2005-69 - Recorrente: COCAL COMERCIO INDUSTRIA CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 13502.000135/2003-17 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

13 - Processo: 13807.006968/00-80 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10314.001222/2003-11 - Recorrente: PROMON IP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10120.720117/2006-02 - Recorrente: COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS - CELG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

16 - Processo: 19515.001507/2007-93 - Recorrente: STANLEY DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 13851.000593/2003-96 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo: 11080.723095/2009-53 - Recorrente: FRIGORIFICO MERCOSUL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

19 - Processo: 10140.000697/2003-29 - Embargante: SERVICO NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo: 13808.000813/2002-26 - Embargante: INSTITUICAO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

21 - Processo: 16004.720071/2011-93 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10850.720818/2011-56 - Recorrente: USINA SANTA ISABEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10932.720019/2012-51 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

24 - Processo: 15165.002600/2010-87 - Recorrente: INTELBRAS S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICACAO ELETRONICA BRASILEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10855.905478/2010-19 - Recorrente: FLEX-TRONICS FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 11050.001270/2007-43 - Recorrente: FERTILIZANTES PIRATINI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

27 - Processo: 13876.000437/2001-85 - Recorrente: ALCOA ALUMINIO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO

28 - Processo: 11634.000295/2010-64 - Recorrente: CAFE-EIRA IRMAOS ALVES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 16682.720578/2011-55 - Recorrente: VALEPAR S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10980.007699/2002-76 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENT FLEISCHMAN E ROYAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

31 - Processo: 10611.000313/2009-70 - Recorrente: GAR MINERACAO ,COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 19647.015258/2007-18 - Recorrente: INTERNACIONAL GRAFICA E EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13227.900206/2010-17 - Recorrente: IR-MAOS GONCALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

34 - Processo: 13629.000316/2003-17 - Recorrente: PEREIRA MARTINS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13656.000415/2003-71 - Recorrente: AUTO OMNIBUS CIRCULARE POCOS DE CALDAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO
Presidente
Substituto

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10950.004055/2009-50 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10950.004312/2008-72 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10950.005093/2008-49 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10950.900850/2010-12 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10950.900851/2010-59 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10950.900854/2010-92 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

7 - Processo: 10880.720120/2009-69 - Recorrente: BRASWEY S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

8 - Processo: 10768.001966/2007-21 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10768.720138/2007-95 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10768.720171/2007-15 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10768.720183/2007-40 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 10768.720240/2007-91 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10768.720243/2007-24 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10768.720420/2007-72 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 10768.720422/2007-61 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10768.720423/2007-14 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 11128.002025/2007-11 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

18 - Processo: 13603.901695/2008-67 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 13603.901702/2008-21 - Recorrente: PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

20 - Processo: 19515.001233/2007-32 - Recorrente: VIA-CAO MORUMBI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

21 - Processo: 19515.005896/2008-15 - Recorrente: AREVA TRANSMISSAO & DIST ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

22 - Processo: 11613.000184/2009-62 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 11128.000263/2010-89 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

24 - Processo: 10932.720112/2011-84 - Recorrente: STEROC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10950.000026/2010-52 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

26 - Processo: 10680.720316/2011-24 - Recorrente: BANCO RURAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 13808.000180/2002-56 - Recorrente: MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA

Relator: ROSALDO TREVISAN

28 - Processo: 13052.000281/00-38 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 13971.004624/2009-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

30 - Processo: 13857.000752/2005-64 - Recorrente: ITALPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 10240.900463/2009-41 - Recorrente: TERMO NORTE ENERGIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

32 - Processo: 10580.724884/2011-22 - Recorrente: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

33 - Processo: 10945.000518/2009-83 - Recorrente: UNIMED DO OESTE DO PARANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 13063.000694/2008-58 - Recorrente: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA

35 - Processo: 10580.724883/2011-88 - Recorrente: UNIMED DE SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

36 - Processo: 13982.001408/2009-81 - Recorrente: UNIMED EXTREMO OESTE CATARIN COOP TRAB M e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

37 - Processo: 11080.731081/2011-28 - Recorrente: CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAIBA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 19515.002169/2009-79 - Recorrentes: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A e FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 19515.002170/2009-01 - Recorrentes: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A e FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

40 - Processo: 13116.001192/2004-58 - Recorrente: VICE PROV.DO SANT.NOME DE JESUSA DO BR.

41 - Processo: 13005.001398/2008-69 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

42 - Processo: 10950.003049/2006-32 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10950.003052/2006-56 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10950.003053/2006-09 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10950.003054/2006-45 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10950.003055/2006-90 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10950.003056/2006-34 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10950.003058/2006-23 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10950.003064/2006-81 - Recorrente: PLANT BEM FERTILIZANTES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

50 - Processo: 11080.726316/2010-89 - Recorrente: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 19515.001536/2008-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: JABUR PNEUS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

52 - Processo: 10314.002969/2006-39 - Recorrente: DEVIR LIVRARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10480.721782/2009-69 - Recorrente: DIA-GEO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

54 - Processo: 10850.001403/98-23 - Embargante: CARGILL CITRUS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10935.001759/2007-05 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10935.001760/2007-21 - Recorrente: INDUSTRIA DE COMPENSADOS SUDATI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

57 - Processo: 10825.003350/2005-09 - Recorrente: PROFORM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

58 - Processo: 13308.000195/2001-74 - Recorrente: CANIN-DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 13308.000259/2002-18 - Recorrente: CANIN-DE CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

60 - Processo: 13956.000375/2005-45 - Recorrente: CURTUME PANORAMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 16175.000337/2005-78 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS NATURA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 16327.000360/2004-09 - Recorrente: UNIBANCO COMPANHIA DE CAPITALIZACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

63 - Processo: 10880.939137/2009-98 - Embargante: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10880.939138/2009-32 - Embargante: ROMINEX INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

65 - Processo: 15374.001431/2001-10 - Recorrente: PALACIO DA FERRAMENTA MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

66 - Processo: 10735.000819/2005-59 - Recorrente: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

67 - Processo: 10860.901776/2009-19 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 10860.901782/2009-76 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 10860.901783/2009-11 - Recorrente: DUBUIT PAINT TINTAS E VERNIZES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

70 - Processo: 18471.002087/2004-19 - Recorrente: JOHN-CENTER DISTRIBUICAO & LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 10410.721891/2011-24 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo: 10410.723727/2011-51 - Recorrente: USINA CAETE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

73 - Processo: 13820.000343/2004-02 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 13820.000347/2004-82 - Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

75 - Processo: 10735.000818/2005-12 - Recorrente: UNIMED PETROPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13005.000850/2009-56 - Recorrente: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo: 19991.000193/2009-58 - Recorrente: PHELPS DODGE BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

78 - Processo: 10530.720204/2009-72 - Recorrente: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 19515.002399/2008-57 - Recorrente: RECU- PERADORA DE MAQUINAS NYTRON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 14 de fevereiro de 2013

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 24 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
WORK SOFT COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	10.692.111/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5362012, nome: Sirrus Light NFE, versão: 6.7.90, código MD-5: BAB00A840A53A66F3E0B4D9A713A4CFE *SIRRUS NFE
Rezende Sistemas LTDA.	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0212013, nome: ACE3, versão: 3.0.38.50, código MD-5: A4CDE795D4C9DB50F7F34CBD69605B59 *ACEPS3
Rezende Sistemas LTDA.	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0202013, nome: TACHUNGRY3, versão: 3.0.38.50, código MD-5: 07F84C91CDF4D7D562EC6438EBF7AAD5 *TACHUNGRY3
Rezende Sistemas LTDA.	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0192013, nome: Tactetail3, versão: 3.0.38.50, código MD-5: 55AC120E23DEA1F41B780CDC3851A9E *TACRETAIL3
Rezende Sistemas LTDA.	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0162013, nome: TacGas3, versão: 3.0.38.50, código MD-5: ACFA07D79D5EBBD30277CE26F9D2608C *TACGAS3
Rezende Sistemas Ltda.	02.692.380/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0172013, nome: TACGASAD3, versão: 3.0.38.50, código MD-5: DE221A594DE4012FD0608081B3240322 *TACGasAd3
Eletrosom SA	22.164.990/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0352013, nome: PDV-ELETRO, versão: 5.5, código MD-5: 59EAB043A22E75188F0EF38B2D5639D5 *pafeleetro

2. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
INTERCAMP SISTEMAS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	04.582.447/0001-77	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0022013, nome: POSTO FÁCIL, versão: 3.0.0, código: MD-5: 3c5f25342684f1c79fe697dbe2a6daf6

3. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Arpa Sistemas de Informática Ltda.	03.600.447/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1082013, nome: PDV-FISCAL, versão: 4.9.2.2, código: MD-5: 83C64A094582188F1F96B0F46C61B595

4. Universidade Federal do Ceará - UFC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GRUPO RAMOS DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA E COBRANÇA LTDA-ME	04.849.244/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UFC0012013, nome: CORPSYS PDV, versão: 1.1.1.0, código: MD-5: 08A70678BFBB371F8363D671FD005DC5

5. Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SIGHA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	04.924.757/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0832012, nome: SIGHAPAF, versão: 4.1.13, código: MD-5: EBE13D3B9F3282D68C71BEC2527FC980

6. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Thason Informática Ltda.	02.164.924/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: FSO0022013, nome: TH-PDV, versão: 1.7, código: MD-5: d4e7b79f2121c17f564a3b1dd3f9a584

7. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Roland e Cia LTDA - EPP	00.541.642/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0042013, nome: SIAC PAF, versão: 4.0, código: MD-5: d41d8cd98f00b204e9800998ecf8427e

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 25 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Databit Tecnologia E Sistemas Ltda.	00.650.512/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0262013, nome: Datashop, versão: 3.03, código MD-5: 0365E54B4773D690CF182716D58B07E1 *DATASHOP
Paulo Ricardo Rabello Cardoso - ME	41.747.429/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5562012, nome: WIN-PDV, versão: 3.0, código MD-5: 56B0BD8EE434F45CD4CFA3FBE95E0BFE *CAIXA
PDV Automação Comercial Ltda.	04.282.740/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0222013, nome: Flash PDV, versão: 6.05, código MD-5: 139807F252FAB7F11D196B7010F6DFBD * FPDV

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Knopf Informática Ltda	07.618.005/0001-21	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0082013, nome: Visual Manager - Frente de Caixa, versão: 3.1.20, código MD-5: ac7b7b89fb306cf77daa6d3f9f80b39b
Datamais Sistemas Ltda	01.470.919/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0092013, nome: SGCA, versão: 2.3.0.0, código MD-5: ab4af0b271677aee3a1a6afee1ca057f

3. Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Terasoft Sistemas em Informática LTDA	09.020.312/0001-31	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0052013, nome: SysPAF, versão: 2.1.1, código: MD-5: 0ed78eb45092f114652b7512eea176ae

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.332, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece normas relativas à Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos arts. 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, nos arts. 46 a 49 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, e no Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, resolve:

CAPÍTULO I

Do objeto e do âmbito de aplicação

Art. 1º A normatização, a cobrança, a fiscalização e o controle da arrecadação da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS), de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, competem à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e deverão seguir as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS CONTRIBUINTE

Art. 2º Sujeitam-se ao pagamento da contribuição de que trata esta Instrução Normativa:

I - a União, suas autarquias e fundações; e

II - os servidores públicos ativos ocupantes de cargo efetivo, o aposentado e o pensionista de qualquer dos poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, os magistrados da União, os ministros do Tribunal de Contas da União e os membros do Ministério Público da União.

CAPÍTULO III

DA BASE DE INCIDÊNCIA

Art. 3º A CPSS incide sobre o subsídio ou vencimento de cargo vitalício ou efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual e sobre os proventos de aposentadorias e pensões, inclusive sobre a gratificação natalina.

§ 1º Excluem-se da base de cálculo da contribuição os seguintes valores pagos ao servidor público ativo:

I - diárias para viagens;

II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - indenização de transporte;

IV - salário-família;

V - auxílio-alimentação;

VI - auxílio-creche;

VII - parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

IX - abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

X - adicional de férias;

XI - adicional noturno;

XII - adicional por serviço extraordinário;

XIII - parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - parcela paga a servidor público indicado para integrar órgão deliberativo ou conselho, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da Administração Pública do qual é servidor;

XVI - auxílio moradia;

XVII - Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XVIII - Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; e

XIX - Gratificação de Raio X.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo ou vitalício poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição.

§ 3º A CPSS não incide sobre os valores referidos no art. 14 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998, pagos a título de auxílio financeiro em decorrência da participação de postulantes a cargo público em programa de formação.

CAPÍTULO IV
DA ALÍQUOTA

Seção I

Da Alíquota de Contribuição do Servidor Ativo e do Aposentado ou Pensionista

Art. 4º A contribuição do servidor ativo é calculada mediante aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre:

I - a totalidade da base de cálculo a que se refere o art. 3º, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo vitalício ou efetivo, e não optado por aderir a esse regime; ou

II - a parcela da base de cálculo a que se refere o art. 3º que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em se tratando de servidor:

a) que tiver ingressado no serviço público até a data a que se refere o inciso I, e optado por aderir ao regime de previdência complementar referido no citado inciso; ou

b) que tiver ingressado no serviço público a partir da data a que se refere o inciso I, independentemente de adesão ao regime de previdência complementar referido no citado inciso.

Art. 5º A contribuição do aposentado ou pensionista é calculada mediante aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor dos proventos de aposentadorias e pensões que ultrapassar o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Parágrafo único. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme definido em lei.

Seção II

Da Contribuição da União de suas Autarquias e Fundações

Art. 6º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações corresponde ao dobro da contribuição do servidor ativo.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE, DOS PRAZOS DE RECOLHIMENTO E DAS SANÇÕES PELO NÃO RECOLHIMENTO

Art. 7º A responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento das contribuições de que trata esta Instrução Normativa é do dirigente e do ordenador de despesas do órgão ou da entidade que efetuar o pagamento da remuneração ao servidor ativo, ou do benefício ao aposentado ou pensionista.

§ 1º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se dirigente do órgão ou ordenador de despesas:

I - no Poder Executivo, o responsável pelo órgão setorial ou seccional dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal (Sipsec);

II - no Poder Judiciário, o responsável pelo setor de pagamento do Tribunal ou da seção judiciária; e

III - no Poder Legislativo, o Diretor-Geral do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados.

§ 2º O recolhimento das contribuições de que trata esta Instrução Normativa deve ser efetuado nos seguintes prazos:

I - até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 1º (primeiro) decêndio do mês;

II - até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no 2º (segundo) decêndio do mês; ou

III - até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios feitos no último decêndio do mês.

§ 3º A falta de retenção das contribuições ou de seu recolhimento nos prazos estabelecidos no § 2º, sujeita o responsável às sanções penais e administrativas previstas na legislação específica e ao pagamento dos seguintes acréscimos:

I - juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, incidentes sobre a totalidade do montante devido, incluídas a parcela relativa ao servidor ativo ou aposentado ou ao pensionista e a parcela devida pela União, suas autarquias ou fundações, calculados a partir do mês subsequente àquele em que o recolhimento deveria ter sido feito, até o mês anterior ao do recolhimento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o recolhimento estiver sendo efetuado; e

II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte àquele em que o recolhimento deveria ter sido efetuado, limitada a 20% (vinte por cento).

§ 4º Aplica-se o disposto nos incisos I e II do § 3º aos recolhimentos efetuados fora do prazo.

Art. 8º Constatado o descumprimento das obrigações previstas no art. 7º, o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) notificará o dirigente do órgão ou da entidade onde se verificou a irregularidade, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência:

I - providenciar a retenção ou o recolhimento da contribuição; ou

II - apresentar justificativa administrativa ao AFRFB responsável pela notificação.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput:

I - acolhidas as razões apresentadas na justificação, o AFRFB deverá informar o fato ao dirigente notificado e arquivar a notificação;

II - caso não sejam acolhidas as razões apresentadas na justificação, ou havendo acolhimento parcial, o AFRFB intimará o dirigente do órgão ou da entidade, por meio de despacho fundamentado, para que esse providencie a retenção ou o recolhimento da contribuição no prazo de 30 (trinta) dias da data da ciência da intimação.

§ 2º Não havendo a regularização no prazo estabelecido no caput e no § 1º, o AFRFB:

I - representará o fato:

a) ao Tribunal de Contas da União (TCU);

b) ao Ministério Público Federal (MPF);

c) à Controladoria-Geral da União (CGU); e

d) ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), quando for o caso; e

II - constituirá o crédito tributário, observado o disposto no art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, relativo:

a) à parcela devida pelo servidor ativo ou aposentado ou pelo pensionista, em seus respectivos nomes; e

b) às contribuições devidas pelas autarquias e fundações.

§ 3º A notificação e a representação de que trata este artigo serão efetuadas por meio dos formulários constantes dos Anexos I e II a esta Instrução Normativa, respectivamente.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do § 2º, o servidor ativo, o aposentado ou o pensionista poderá:

I - efetuar o pagamento;

II - solicitar o parcelamento na forma da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009; ou

III - impugnar o lançamento, na forma do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

§ 5º Depois do pagamento ou da quitação do parcelamento, a unidade da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do servidor deverá enviar ao órgão pagador os comprovantes de pagamento, bem como as informações relativas às competências às quais se referem, a fim de que os recolhimentos sejam computados.

§ 6º As contribuições em atraso, que não forem objeto de lançamento de ofício, devidas pelo servidor ativo ou aposentado ou pelo pensionista, poderão ser parceladas, observados os seguintes requisitos:

I - a solicitação deverá ser apresentada ao órgão de pessoal responsável pelo pagamento da remuneração, provento ou pensão;

II - o parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

III - o valor de cada parcela será, no mínimo, o valor devido em uma competência; e

IV - as parcelas, acrescidas dos juros de que trata o inciso I do § 3º do art. 7º, serão descontadas em folha de pagamento.

§ 7º As contribuições parceladas de acordo com este artigo serão computadas, para fins de concessão de benefício, somente depois da quitação total do parcelamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das Decisões Judiciais

Subseção I

Das Contribuições Decorrentes de Decisões Judiciais

Art. 9º Na hipótese de valores pagos a servidor ativo ou aposentado ou a pensionista em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, serão observados os seguintes procedimentos:

I - nos pagamentos feitos por intermédio de precatório ou requisição de pequeno valor, a instituição financeira reterá o valor correspondente à contribuição devida, com base no valor informado pelo juízo da execução, e efetuará o recolhimento do valor retido nos mesmos prazos estabelecidos no § 2º do art. 7º;

II - no caso de implantação de rubrica específica em folha com incidência de CPSS, a fonte pagadora reterá o valor correspondente à contribuição do servidor no momento do crédito e efetuará o recolhimento nos prazos previstos no § 2º do art. 7º.

§ 1º As contribuições retidas na forma dos incisos I e II do caput incidem sobre o valor pago em cumprimento de decisão judicial ou decorrente do acordo homologado, observado o disposto no § 1º do art. 3º e no art. 5º, e correspondem a 11% (onze por cento) sobre essa base acrescida dos acréscimos moratórios devidos.

§ 2º Caso não seja efetuada a retenção na forma prevista no inciso I do caput, o crédito tributário relativo à parcela devida será constituído em nome da instituição financeira.

§ 3º Para efeitos do disposto no § 2º, considera-se ocorrido o fato gerador na data do efetivo pagamento dos valores referidos no caput.

§ 4º Não incide CPSS sobre valores relativos a parcela de aposentadoria ou pensão recebidos em cumprimento de decisão judicial, decorrentes de créditos originados em data anterior a 20 de maio de 2004.

§ 5º As instituições financeiras responsáveis pela retenção ou a RFB, na hipótese prevista no § 2º, deverão informar aos tribunais, até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, os valores recolhidos ou os créditos constituídos no mês anterior a título de CPSS, para fins de recolhimento da contribuição devida pela União ou por suas autarquias e fundações.

§ 6º Os tribunais procederão ao recolhimento da contribuição devida pela União ou por suas autarquias e fundações, que corresponderá ao dobro do valor do crédito constituído ou da contribuição recolhida em decorrência da aplicação do disposto nos §§ 1º a 5º, até o 10º (décimo) dia útil do mês em que receber a informação de que trata o § 5º.

§ 7º Na hipótese de retenção indevida ou a maior sobre valores pagos por intermédio de precatório ou requisição de pequeno valor, o pedido de restituição deverá ser apresentado à unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, devendo o valor restituído ser incluído como rendimento tributável na Declaração de Ajuste Anual (DAA) da pessoa física correspondente ao ano-calendário em que se efetivou a restituição.



Subseção II
Das Decisões Judiciais Relacionadas à Incidência da CPSS
Art. 10. Na hipótese de ação judicial em que se questiona a incidência da CPSS:

I - havendo decisão favorável à União, suas autarquias ou fundações e estando suspenso o pagamento da contribuição do servidor ativo, do aposentado ou do pensionista, a fonte pagadora deverá apurar os valores não retidos e proceder ao desconto na folha de pagamento, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo ser concedido o parcelamento, na forma do § 6º do art. 8º, a pedido do interessado; e

II - no caso de decisão favorável ao servidor e este vinha sofrendo o desconto da contribuição em folha de pagamento, os valores por ele pagos em desacordo com a decisão judicial a título de CPSS relativos a períodos passados deverão ser devolvidos pela fonte pagadora em folha de pagamento.

§ 1º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão acrescidos de juros de mora equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente àquele em que o recolhimento deveria ter sido feito, até o mês anterior ao do recolhimento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o recolhimento estiver sendo efetuado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do caput, os valores devolvidos a título de CPSS sujeitam-se à incidência do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, mediante aplicação das alíquotas progressivas em vigor na data da devolução, e deverão ser incluídos como rendimento tributável no comprovante de rendimentos, na Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), e ainda na DAA correspondente ao ano-calendário em que tenha ocorrido o recebimento.

Seção II
Das Licenças e dos Afastamentos

Subseção I
Da Cessão

Art. 11. Na hipótese de cessão de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União:

I - com percepção de remuneração no órgão ou entidade de origem, caberá a este reter a contribuição do servidor e efetuar o recolhimento juntamente com a contribuição patronal; ou

II - com percepção de remuneração no órgão ou entidade de destino, caberá ao cessionário reter a contribuição do servidor e efetuar o recolhimento, juntamente com o valor correspondente ao da contribuição devida pela União, suas autarquias e fundações, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo de origem.

Art. 12. Nas hipóteses de cessão de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Estados ou Distrito Federal ou dos Municípios:

I - com percepção de remuneração no órgão ou entidade de origem:

a) caberá ao cedente:
1. reter a contribuição do servidor;
2. efetuar o recolhimento da contribuição do servidor juntamente com a contribuição patronal; e

3. apresentar mensalmente ao cessionário o valor a ser reembolsado, discriminando, por servidor cedido, as parcelas remuneratórias e os encargos sociais respectivos, incluída a parcela relativa à contribuição patronal;

b) caberá ao cessionário o reembolso dos valores relativos à remuneração do servidor, acrescidos dos encargos sociais respectivos, incluída a parcela relativa à contribuição patronal, nos prazos previstos no § 2º do art. 7º; ou

II - com percepção de remuneração no órgão ou entidade cessionário, caberá a este:

a) reter a contribuição do servidor; e
b) efetuar o recolhimento da contribuição do servidor juntamente com o valor correspondente ao da contribuição da União, suas autarquias ou fundações, tendo como base de cálculo a remuneração do cargo de origem, nos prazos previstos no § 2º do art. 7º.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto na alínea "b" do inciso I e no inciso II do caput implicará o término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal que deverá ser expedida pelo órgão ou entidade cedente, nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

Subseção II
Do Afastamento para o Exercício de Mandato Eletivo

Art. 13. No caso de afastamento de servidor para exercício de mandato eletivo:

I - havendo opção pela remuneração do cargo efetivo, o órgão de origem fará a retenção da contribuição devida pelo servidor e a recolherá juntamente com a contribuição devida pela União suas autarquias e fundações; e

II - havendo opção pela remuneração do cargo eletivo, competirá:

a) ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e

b) ao órgão ou entidade de origem recolher a contribuição devida pela União, suas autarquias e fundações.

Subseção III
Da Licença para Exercício de Mandato Classista

Art. 14. No caso de licença para exercício de mandato classista em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, ou para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores para prestar serviços a seus membros, competirá:

I - ao servidor recolher a contribuição a seu cargo, com base na remuneração do cargo efetivo; e

II - ao órgão ou entidade de origem recolher a contribuição devida pela União ou por suas autarquias e fundações.

Subseção IV

Do Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior e para Participação em Programa de Formação

Art. 15. Aplica-se o disposto no art. 14 para os casos de afastamento:

I - para estudo ou missão no exterior, sem remuneração, inclusive para participação em programa de pós-graduação stricto sensu;

II - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere; e

III - para participar de programa de formação, com opção pelo auxílio financeiro de que trata o art. 14 da Lei nº 9.624, de 1998.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, havendo opção pela remuneração do cargo efetivo, caberá à fonte pagadora efetuar o recolhimento das contribuições devidas.

Subseção V

Das Licenças para Acompanhar Cônjuge, para Tratar de Interesses Particulares, Incentivada, por Motivo de Doença de Pessoa da Família e em Razão de Prisão

Art. 16. Será assegurada ao servidor licenciado ou afastado sem remuneração a manutenção da vinculação ao Plano de Seguridade Social do Servidor (PSS), mediante o recolhimento mensal da respectiva contribuição, no mesmo percentual devido pelos servidores em atividade, nas seguintes hipóteses:

I - para acompanhar cônjuge, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

II - para tratar de interesses particulares;

III - em razão de licença incentivada;

IV - por motivo de doença em pessoa da família sem percepção de remuneração; e

V - em razão de prisão.

§ 1º A opção pela manutenção do vínculo ao PSS ocorrerá mensalmente, por meio do recolhimento da CPSS, que deverá ser feito até o 2º (segundo) dia útil depois da data do pagamento das remunerações dos servidores ocupantes do cargo correspondente ao do servidor afastado.

§ 2º A contribuição da União ou de suas autarquias e fundações deverá ser recolhida até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao que o órgão receber as informações relativas ao recolhimento das contribuições do servidor.

§ 3º O servidor deverá comprovar à unidade de recursos humanos do órgão de lotação os recolhimentos efetuados na forma deste artigo, até o dia 15 do mês subsequente ao do pagamento.

Seção III

Das Disposições Comuns

Art. 17. Aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 7º e 8º às hipóteses previstas nos arts. 11 a 16.

Parágrafo único. Sobre as contribuições recolhidas em atraso incidem acréscimos moratórios na forma do § 3º do art. 7º.

Art. 18. Nas hipóteses previstas nos arts. 13 a 15, não havendo recolhimento da contribuição pelo servidor, este deverá indenizar o regime para fins de averbação do tempo de contribuição correspondente, com vistas ao gozo dos benefícios de aposentadoria e pensão.

CAPÍTULO VII
DO RECOLHIMENTO INDEVIDO OU A MAIOR

Art. 19. Na hipótese de retenção ou recolhimento indevido ou em valor maior do que o devido, relativo à CPSS, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá direito à restituição do valor correspondente.

§ 1º O requerimento de restituição deverá ser apresentado ao órgão pagador, que processará a restituição na folha de pagamento e reterá na fonte o imposto sobre a renda.

§ 2º O valor restituído será acrescido às demais vantagens pagas no mês pela fonte pagadora e deverá ser incluído como rendimento tributável na DAA correspondente ao ano-calendário em que se efetivou a restituição.

Art. 20. O órgão ou entidade que promoveu a retenção indevida ou a maior da CPSS poderá pleitear sua restituição na forma do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.300, de 20 de novembro de 2012.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Aplicam-se à contribuição de que trata esta Instrução Normativa as normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 1972.

Art. 22. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil
--	--

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA (art. 8º-A da Lei nº 10.887/04; Parecer PGFN/CDA nº 426/2001)	
I - Identificação do autor	
Nome:	
Cargo efetivo:	Matrícula SIAPE:
Órgão de lotação:	Telefones:
II - Identificação do órgão ou entidade	
a) Nome:	

b) Pessoa jurídica de direito público a que pertence:

b.1) CNPJ:

b.2) Endereço:

III - Descrição do fato

Dispositivo legal violado:

IV - Intimação:

V - Documentos que acompanham a representação

VI - Recibo do destinatário

Identificação:

Local e data:

Carimbo e Assinatura

Aprovado pela IN RFB nº 1332 , de 14 de fevereiro de 2013.

ANEXO II

	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal do Brasil
--	--

REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA (art. 8º-A Lei nº 10.887/04; Parecer PGFN/CDA nº 426/2001)	
I - Identificação do autor	
Nome:	
Cargo efetivo:	Matrícula SIAPE:
Órgão de lotação:	Telefones:

II - Identificação do órgão

a) Nome:

b) Pessoa jurídica de direito público a que pertence:

b.1) CNPJ:

b.2) Endereço:

III - Descrição do fato

Dispositivo legal violado:

IV - Documentos que acompanham a representação

V - Recibo do destinatário

Identificação:

Local e data:

Carimbo e Assinatura

Aprovado pela IN RFB nº 1332 , de 14 de fevereiro de 2013

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720311/2012-69.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000333/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720320/2012-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000336/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara o Perdimento de mercadorias apreendidas.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720315/2012-47

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA000335/2012, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 13128.720216/2012-42, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa ELDORADO COM. E REP. EQUIP. MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 37.406.824/0001-76.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no Inciso II, do Artigo 37 c/c o § 2º do Artigo 38, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.720993/2013-50, declara:

Art. 1º INAPTA - Não Localizada, a empresa LAGUNA DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA, CNPJ nº 03.306.829/0001-05.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos à data de 05/02/2013.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificado, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art.

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2204.2 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 210 do Ripi, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.560.074/0001-08	VINHO TINTO SUAVE CARRETEIRO 2000 ML (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.560.074/0001-08	VINHO TINTO SECO CARRETEIRO 2000 ML (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
02.560.074/0001-08	VINHO BRANCO SECO CARRETEIRO 2000 ML (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
03.998.186/0001-08	AGUARDENTE DE CANA RANCHEIRA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
03.998.186/0001-08	AGUARDENTE DE CANA RANCHEIRA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
03.998.186/0001-08	AGUARDENTE DE CANA RANCHEIRA (RECIPIENTE RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
03.998.186/0001-08	DOCKTOR'S BLACK (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
03.998.186/0001-08	APERITIVO DE MALTE WHISKY E CARVALHO DOCKTOR'S BLACK (APERITIVOS E AMARGOS)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	I
03.998.186/0001-08	APERITIVO DE MALTE WHISKY E CARVALHO DOCKTOR'S BLACK (APERITIVOS E AMARGOS)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	N
05.530.728/0001-49	CARVALHEIRA (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBEBA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
06.175.729/0001-85	CANINHA D'OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	D
06.175.729/0001-85	BAD ICE GOLDEN	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	G
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF ICE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF CRANBERRY	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF GREEN APPLE	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF VANILLA	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF CAIPIROSKA MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF CAIPIROSKA FRUTAS VERMELHAS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF CAIPIROSKA	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	R
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF ICE GREEN APPLE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E



6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no
Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280
do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,
aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, pu-
blicado no DOU de 06 de março de 2009, e, considerando o que
consta do processo administrativo n.º 13603-723.294/2012-46, resolve
declarar:

Art. 1º. CANCELADA, no Cadastro das Pessoas Físicas, a
inscrição de número 020.084.036-37 em nome de FERNANDO
DUARTE MACIEL, tendo em vista o disposto no inciso III do Art.
30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na
data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a
operar no regime de redução do IRPJ, in-
clusive adicionais não restituíveis, calcula-
dos com base no lucro da exploração

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Re-
gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o
disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001,
com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de
setembro de 2012; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de
2002; na Portaria da Integração Nacional nº 2.091-A de 28 de de-

zembro de 2007; no artigo 59 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro
de 2002; e com base no Despacho Decisório SAORT nº 065/2013,
exarado no processo administrativo nº 10665.722.918/2012-95, de-
clara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime
de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive
adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da explo-
ração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para
a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendi-
mento industrial na área da Superintendência do Desenvolvimento do
Nordeste - SUDENE, com início em 01 de janeiro de 2012 e término
em 31 de dezembro de 2021, a empresa NACIONAL DE GRAFITE
LTDA - CNPJ nº 21.228.861/0001-00, sito na Rodovia MG 164, Km
04, localidade Água Limpa, Zona Rural, Itapeçerica, MG, CEP
35.550-000, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14,
de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da
Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme Laudo Cons-
titutivo MI nº 0189/2012 da Superintendência do Desenvolvimento do
Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo nº
59334.001727/2012-27.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º,
concedido à Unidade Produtora NACIONAL DE GRAFITE LTDA -
CNPJ nº 21.228.861/0023-07, sito na Fazenda Califórnia, Km 18,
Zona Rural, Salto da Divisa, MG, CEP 39.925-000, limitando-se
apenas à atividade de beneficiamento de grafite natural de alta qua-
lidade, conforme Inciso VI, Alínea d, do art. 2º do Decreto nº
4.213/2002, definido como prioritário para o desenvolvimento re-
gional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em
questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos
estabelecidos no Laudo Constitutivo MI nº 0189/2012 e na Instrução
Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita a pessoa jurídica que menciona a
operar no regime de redução do IRPJ, in-
clusive adicionais não restituíveis, calcula-
dos com base no lucro da exploração

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM
DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o Re-

gimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado
pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o
disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001,
com nova redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de
setembro de 2012; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de
2002; na Portaria da Integração Nacional nº 2.091-A de 28 de de-
zembro de 2007; no artigo 59 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro
de 2002; e com base no Despacho Decisório SAORT nº 066/2013,
exarado no processo administrativo nº 10665.722.919/2012-30, de-
clara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime
de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive
adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da explo-
ração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, para
a condição onerosa de MODERNIZAÇÃO TOTAL de empreendi-
mento industrial na área da Superintendência do Desenvolvimento do
Nordeste - SUDENE, com início em 01 de janeiro de 2012 e término
em 31 de dezembro de 2021, a empresa NACIONAL DE GRAFITE
LTDA - CNPJ nº 21.228.861/0001-00, sito na Rodovia MG 164, Km
04, localidade Água Limpa, Zona Rural, Itapeçerica, MG, CEP
35.550-000, na forma do artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14,
de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da
Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, conforme Laudo Cons-
titutivo MI nº 0188/2012 da Superintendência do Desenvolvimento do
Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo nº
59334.001728/2012-71.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º,
concedido à Unidade Produtora NACIONAL DE GRAFITE LTDA -
CNPJ nº 21.228.861/0003-63, sito na Fazenda Barra Funda, s/ nº,
Zona Rural, Pedra Azul, MG, CEP 39.970-000, limitando-se apenas à
atividade de beneficiamento de grafite natural de alta qualidade, con-
forme Inciso VI, Alínea d, do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002,
definido como prioritário para o desenvolvimento regional, ficando
excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º. Demais critérios e condições deverão obedecer aos
estabelecidos no Laudo Constitutivo MI nº 0188/2012 e na Instrução
Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga o Cancelamento do enquadramento de bebidas segundo o regime de
tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da
Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203
de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o
disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto
sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Cancelado o produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de
cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº
7.798, de 10 de julho de 1989, pelo fato de a empresa solicitante, CARLOS JOSE BUENO & IRMAO
LTDA - ME, CNPJ 00.518.558/0001-63, não possuir Registro Especial e ter requerido o enquadramento
de produto de marca de outra empresa, conforme Anexo Único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo tem efeito retroativo a data da concessão do En-
quadramento do produto, incluído no ADE 20 de 19 de novembro de 2008, publicado no DO do dia 16
de dezembro de 2008.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CANCELAMENTO DE ENQUADRAMENTO DE PRODUTO PARA EFEITO DE IPI

00.518.558/0001-63	CARLOS JOSE BUENO & IRMAO LTDA - ME	2208.40.00-02	AGUARDENTE ME- LINDROSA	900	02613280709231	30/09/2008	F
--------------------	--	---------------	----------------------------	-----	----------------	------------	---

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Im-
posto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de
10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203
de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 considerando o
disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto
sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º O produto relacionado neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo
e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de
10 de julho de 1989, passa a ser classificado ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo
Único.

Art. 2º O produto referido no art. 1º, acondicionado em recipientes de capacidade superior a mil
mililitros, desde que autorizada a sua comercialização nessas embalagens, está sujeito ao imposto,
proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil
mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme disposto nos arts.
209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos
Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente
definidos, refere-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos
fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto
Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que
observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO

IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (milili- tros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
17.685.009/0001-86	CACHAÇA CASSEMIRO (RECI- PIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Cancelamento de Registro Especial das empresa abaixo relacionadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203
de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o
disposto no art 8º da Instrução Normativa nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Cancelados por Inatividade os Registros abaixo:

1 - 06112/047 - Produtor - Couto e Freitas Industria de Bebidas Ltda. ME - CNPJ
10.390.717/0001-40, Rod. Br 265, Km 29, s/nº, CEP 37.965-000 em Jacui - MG.

2 - 06112/048 - Engarrafador - Couto e Freitas Industria de Bebidas Ltda. ME - CNPJ
10.390.717/0001-40, Rod. Br 265, Km 29, s/nº, CEP 37.965-000 em Jacui - MG.

3 - 06112/012 - Produtor/Engarrafador - Ivo Silveira dos Anjos - ME - CNPJ 19.311.844/0001-
81, Fazenda Sanharão, s/n, CEP 37.115-000 em Monte Belo - MG;

4 - 06112/014 - Produtor/Engarrafador - Jose Marques Bueno - ME - CNPJ 17.441.379/0001-
78, Fazenda Guiné s/nº, CEP 37.805-000 em Juruia - MG;

Esclareça-se que os cancelamentos acima realizados não afetam quaisquer outros estabele-
cimentos das empresas descritas.

Art. 2º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da
União.

LUIZ GONZAGA VENTURA LEITE JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe acerca de atendimento a serviços da Agência da Receita Federal do Brasil em Patos de Minas - MG exclusivamente através de agendamento prévio.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, tendo em vista o disposto no § 2º, do Art 1º, da Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, e objetivando a racionalidade do atendimento presencial da Agência da Receita Federal do Brasil em Patos de Minas/MG - ARF/PMI, e ainda:

Considerando a diretriz institucional de fortalecer os canais virtuais de atendimento, com vistas a proporcionar um atendimento de maior qualidade e celeridade ao contribuinte, reduzindo tempos de espera por atendimento conclusivo;

Considerando a disponibilidade de diversas funcionalidades para o atendimento virtual, a exemplo da Procuração Eletrônica, Parcelamento Simplificado, ajustes em documentos de arrecadação, pesquisa de situação fiscal, e muitas outras existentes no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte da RFB - o e-CAC;

Considerando a funcionalidade de agendamento através da página da RFB na internet, para atendimento presencial;

Considerando o número crescente de atendimentos presenciais desta Agência, superando a capacidade de atendimento presencial atualmente possível na Unidade, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os atendimentos na Agência da Receita Federal do Brasil em Patos de Minas/MG serão exclusivamente mediante agendamento, quando os mesmos se referirem a pessoas jurídicas, mesmo que representadas legalmente por pessoa física no momento do atendimento.

Art. 2º - O agendamento deve ser procedido através do endereço eletrônico da RFB na internet, www.receita.fazenda.gov.br ou através do telefone 146.

Art. 3º - Os procedimentos de construção da grade de horários de agendamento serão realizados considerando a demanda e a capacidade de atendimento.

Art. 4º - Situações excepcionais de atendimento sem prévio agendamento, conforme previsto na Portaria RFB nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010, serão analisados pelo Chefe da Equipe do Atendimento ou pelo Agente da ARF/PMI ou seus substitutos eventuais, mediante apresentação de documentação comprobatória da excepcionalidade quando cabível.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor no dia de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04/03/2013.

NILSON ALVES PONTES JÚNIOR

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012(DOU de 17/05/2012):

Considerando a necessidade de disciplinar a retirada de material constante no inventário de embarcação de bandeira estrangeira para conserto, reparo, teste ou manutenção no âmbito da Alfândega do Porto de Itaguaí/RJ, resolve:

Art. 1º - para efeito no disposto nesta Ordem de Serviço, entende-se como:-Beneficiário: a agência marítima representante do armador da embarcação;

Executante: a empresa que efetivamente irá executar o serviço de conserto, reparo, teste ou manutenção do material.

Art. 2º- O pedido de retirada de material constante de inventário de embarcação de bandeira estrangeira para conserto, reparo, teste ou manutenção será processado com base no formulário do anexo I.

Art. 3º-O pedido deverá ser instruído com cópia do termo de responsabilidade do beneficiário;

Art.4º- Do pedido deverão constar todos os elementos necessários para a correta identificação do material, bem como o seu valor estimado em moeda nacional;

Art.5º- O AFRFB responsável pela liberação do material poderá indeferir o pedido se julgar que foi descumprido o artigo anterior;

Art.6º- O prazo para retorno do material será estipulado pelo AFRFB responsável pela liberação, em função do tempo de permanência da embarcação no Porto de Itaguaí;

Art.7º- Nos casos em que a complexidade do serviço a ser executado exigir um prazo maior do que o estabelecido em função do disposto no artigo anterior, o AFRFB poderá conceder o prazo necessário à sua execução;

Art.8º-Na hipótese do artigo anterior, a concessão do benefício ficará condicionada aos casos em que a embarcação tiver retorno previsto para o Porto de Itaguaí em um prazo não superior a 60(sessenta)dias;

Art.9º-A entrega do material em outro porto de escala no território nacional ficará condicionada à anuência da unidade da RFB com jurisdição sobre o local. A concessão do benefício pela Alfândega do Porto de Itaguaí não implica aceitação por outras unidades da RFB;

Art.10- Na hipótese da não comprovação da entrega no prazo estipulado, o beneficiário ficará sujeito à execução do termo de responsabilidade, conforme disposto na legislação de regência.

Art.11- Uma via do Anexo I deverá ser encaminhada à Administração do Porto para conhecimento.

Art.12-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º -Fica revogada a Ordem de Serviço nº 2, de 14 de março de 2006.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

ANEXO I

RETIRADA DE BEM CONSTANTE DE INVENTÁRIO DE EMBARCAÇÃO

À ALFANDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ

A (nome da agência marítima), sito à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), vem por meio desta solicitar a retirada do(s)bem(ns) abaixo descritos para fins de _____, pelo prazo de _____. O material consta do inventário da embarcação _____, e será encaminhado para a empresa _____ para o fim solicitado.

(local, data e assinatura do representante)

EXECUTANTE DO SERVIÇO(nome e endereço)

Descrição do material e valor

Para uso da Receita Federal	Para uso do beneficiário
Autorizo a retirada do material em tela pelo prazo de() dias. Conferi e entreguei o material ao preposto do beneficiário. Carimbo e assinatura do AFRF	Atesto que recebi na presente data os bens acima listados Carimbo e assinatura do beneficiário

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Comunicação de Inaptdão . Contribuinte Reciclagem Brasileira de Alumínio LT-DA - ME. CNPJ 08.874.458/0001-81. Processo 15563.720171/2012-01.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2o e 43, parágrafo 3o, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 07.1.03.00-2011-00141-0, por não haver sido localizada no endereço informado a RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º. Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF-RJO nº 175, de 17 de dezembro de 2012, publicado no D.O.U. em 24 de dezembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.018229/00-83	[1] Processo nº 10768.006213/2009-73	[2] Processo nº 10768.006214/2009-18
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO
	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	TERMO FINAL
	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: ALBACORA	[1] 101.2.010.98-0 101.2.011.98-3 Ocean Yatzy
	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: BARRACUDA	[2] 101.2.023.00-1 101.2.024.00-4 Ocean Alliance
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	
	Campo em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Carapicu, Carata Caratinga, Caravela, Catu Caxar Cheme, Congro, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Mangang Marimba, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Maromba, Morça, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Papa -Terra, Parati, Pargo, Piramb Piraça, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola, Voador e Xerelete.	2050.0039685.08-2 2050.0039687.08-2 Ocean Worker



Processo nº 10768.000501/2010-58				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Campo em Produção: Bacia Sed. de Campos: PAMPO e BICUDO	186.2.004.04-2 4600004205 Ocean Winner	17.03.2015

Processo nº 10768.001243/2010-27				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária	2050.0053426.09.2	27.02.2015
42.101.311/0002-78		nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0053425-09.2 Ocean Courage	

Processo nº 10768.002153/2010-53				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária	2050.0057235.10.2	06.06.2013
42.101.311/0002-78		nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057236.10.2 Ocean Valor	

Processo nº 10768.002198/2010-28				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária	2050.0057771.10.2	06.06.2013
42.101.311/0002-78		nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0057226.10.2 Ocean Baroness	

Processo nº 10768.006593/2010-80				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobras for concessionária	101.2.037.99-9 (Afretamento)	10.12.2015
		nos termos da Lei nº 9.478/97, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009.	101.2.038.99-1 (Serviço) Ocean Clipper (NS-21)	

Processo nº 10768.001725/2010-87- 10074.722168/2012-10 - Retificação				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97. Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10, do Art. 17, da IN RFB nº 844/2008, introduzido pela IN RFB nº 1.089/2010.	Termo de cessão dos contratos OGXLT/2008/063 OGXLT/2008/056 Ocean Quest	24.12.2013

Processo nº 10074.722552/2012-12 - cessão de direitos				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
42.101.311/0001-97 42.101.311/0002-78 42.101.311/0003-59	Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda.	ES-M-472 (BM-ES-39) e ES-M-529 (BM-ES-40)	OGXLT/2009/134 (contrato de afretamento) OGXLT/2009/135 (contrato de prestação de serviço) Unidade de Perfuração: Ocean Star Período de 1º de março de 2013 a 16 de setembro de 2013	16.09.2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O Inspetor-Chefe da Receita Federal do Brasil no Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aplicar, à vista do disposto no processo administrativo nº 10074.000695/2012-08, a pena de cassação da inscrição de Fernando Baptista de Oliveira, CPF Nº 537.233.097-04, do Registro de Despachantes Aduaneiros, com base no disposto no artigo 76, § 10º, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa NORSKAN OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 043, de 17 de agosto de 2012, publicado no D.O.U. em 23 de agosto de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO 10768.012595/2001-17-Processo 10768.003183/2011-68-Processo 10768.001276/2012-39 (*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0046992.08.2	(*)
04.023.447/0002-18			2050.0046991.08.2	09/06/2014
			Embarcação	
			Skandi Chieftain	
PROCESSO 10768.008420/2009-62 SUB JUDICE				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Petróleo Brasileiro S.A.	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	Sub judice	
04.023.447/0001-37			2050.0017431.05.2	19.07.2010
			"NORMAND BORG"	
PROCESSO 10768.006280/2010-21				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059460.10.2	
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A			15/07/2014
04.023.447/0002-18			Embarcação	
			Skandi Admiral	
PROCESSO 10768.006279/2010-05				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0059459.10.2	
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A		Embarcação	
04.023.447/0002-18			Skandi Giant	25/07/2014
PROCESSO 10768.009056/2009-58				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0036862.07.2	
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.		
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A		SKANDI SANTOS	23/03/2013
04.023.447/0002-18			2050.0036860.07.2	
			Prestação serviços	
PROCESSO 10768.001505/2010-53				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055750.09.2	
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A		Afretamento	17/01/2013
04.023.447/0002-18			SKANDI CAPTAIN	
PROCESSO 10768.000954/2010-84				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2050.0055751.09.2	
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A		Afretamento	17/01/2013
04.023.447/0002-18			SKANDI STOLMEN	
PROCESSO 10768.000103/2011-12				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			2050.0063802.10.2	
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.		
04.023.447/0001-37	Petróleo Brasileiro S/A		GEOGRAPH	02/01/2016
			2050.0063803.10.2	
			Prestação Serviços	
PROCESSO 10768.002177/2011-93 PROCESSO 10768.000271/2012-99(*)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
			OGXLT/2009/002	
		ÁREAS EM QUE A OGX SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS	(Serviços)	
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo		OGXLT/2009/015	12/03/2014 (*)



	e Gás Ltda.	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	(Afretamento)	
			"SKANDI	
			MOGSTER"	
PROCESSO 10768.005852/2009-11				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
			OGXLT/2008/091	
		ÁREAS EM QUE A OGX SEJA	(Serviços)	
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo	CONCESSIONÁRIA, NOS	OGXLT/2008/090	31/07/2011
	e Gás Ltda.	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	(Afretamento)	
			"SANKO BAY"	
PROCESSO 10768.000997/2011-41				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
		Bacia Sedimentar de Campos	4501829863	
			(Serviços)	
04.023.447/0001-37	Statoil Brasil		Embarcação	01/12/2012
	Óleo e Gás Ltda.		SKANDI	
		Bloco BM-C-7	PEREGRINO	
PROCESSOS 10768.000416/2011-71 E 10768.000943/2011-85				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
		ÁREAS EM QUE A OGX SEJA		
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo	CONCESSIONÁRIA, NOS	OGXLT/2009/171	18.05.2011
	e Gás Ltda.	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	"ODIM VIKING"	
PROCESSO 10768.000943/2011-85				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
		ÁREAS EM QUE A OGX SEJA		
04.023.447/0001-37	OGX Petróleo	CONCESSIONÁRIA, NOS	OGXLT/2009/171	29.03.2012
	e Gás Ltda.	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	"SKANDI EME- RALD"	
PROCESSO 10768.000454/2011-23				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
			2050.0063797.10.2	
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA	(Afretamento)	
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro	CONCESSIONÁRIA, NOS	2050.0063798.10.2	19/01/2016
	S/A	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	(Prestação Serviços)	
			SKANDI	
			COMMANDER	
PROCESSO 10768.002207/2011-61				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
			2050.0039001.08.2	
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA	(Afretamento)	
04.023.447/0001-37		CONCESSIONÁRIA, NOS	2050.0039002.08.2	27/10/2014
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro			
	S/A	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	(Prestação Serviços)	
			SKANDI HAV	
PROCESSO 10768.002802/2011-05				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
			2050.0063799.10.2	
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA	(Afretamento)	
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro	CONCESSIONÁRIA, NOS	2050.0063801.10.2	19/01/2016
	S/A	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	(Prestação Serviços)	
			RSV(ROV)	
PROCESSO 10074.721857/2012-07				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
			2050.0032448.07.2	
		ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA		
04.023.447/0001-37		CONCESSIONÁRIA, NOS	2050.0032449.07.2	
04.023.447/0002-18	Petróleo Brasileiro		PVS-OSRV 750	16/01/2014
	S/A	TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	SKANDI YARE	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARÍTIMO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº. 011 de 11 de janeiro de 2013, publicado no D.O.U. de 16 de janeiro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo 10768.000076/2012-69				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		
		PETROBRÁS SEJA	2050.0072085.11.2	02/01/2016

09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0073739.12.2	
Processo 10768.000422/2010-47				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0051721.09.02	
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK CHAMPION	25/02/2014
Processo 10768.005868/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0059813.10.2	16/09/2012
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK RETRIEVER	
Processo 10768.007566/2010-24				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0020871.06.2	21/11/2014
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK ROVER	
Processo 10768.006256/2010-92				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0059265.10.2	
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK ASSETER	24/08/2014
Processo 10768.006257/2010-37 e 10768.001645/2012-93*				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0059816.10.2	(*)
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	2050.0078850.12.2	08/11/2013
			MAERSK MARINER	
Processo 10074.721680/2012-31				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.00338863.07.2	06/04/2013
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK TOPPER	
Processo 10768.006255/2010-48				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0059266.10.2	24/08/2014
		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK ADVANCER	
Processo 10768.000075/2012-14				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A PETROBRÁS SEJA	2050.0072063.11.2	02/01/2016
09.098.215/0001-61	PETROBRAS SA	CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK BLAZER	
Processo 10768.000581/2011-22, Processo 10768.003064/2011-13 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	OGX PETRÓLEO E GÁS	BLOCOS (*) BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43, BMS56, BMS57, BMS58, BMS59	OGXLT/2010/109 OGXLT/2010/110	(*) 12/03/2013
			MAERSK TERRIER	
Processo 10768.002766/2011-71, 10768.003300/2011-93 e 10768.000065/2012-89 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
09.098.215/0001-61	SONANGOL STAR-FISH OIL & GAS S.A	BLOCOS BM-C-45, BM-C-46 E BM-S-60	Contrato s/no. MAERSK PROVIDER	(*) 05/04/2012
Processo 10768.003061/2012-80, 10768.001244/2012-33 (*)				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
		TODA A AREA EM QUE A		(*)
	BP ENERGY DO BRASIL LTDA	BP ENERGY SEJA	CWO 449	25/01/2015
09.098.215/0001-61		CONCESSIONÁRIA NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97	MAERSK FETCHER	
Processo nº 10768.001673/2012-19				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074347.12.2	05/06/2016
			2050.0074348.12.2	
			MAERSK LEADER	
Processo nº 10768.001674/2012-55				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074345.12.2	09/06/2016
			2050.0074346.12.2	
			MAERSK LAUNCHER	
Processo nº 10768.001675/2012-08				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ		(ANP)	CONTRATO	FINAL
09.098.215/0001-61	Petróleo Brasileiro S.A.	TODA A ÁREA EM QUE A PETROBRAS FOR CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97, NO ÂMBITO DA EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO.	2050.0074167.12.2	05/06/2016
			2050.0074168.12.2	
			MAERSK LANCER	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:



Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa C-INNOVATION DO BRASIL SERVIÇOS DE ROBÓTICA SUBMARINA LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO Nº 10074.721588/2012-71

Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
09.477.772/0001-93	OGX Petróleo e Gás Ltda.	BM-C-39 a 43 e BM-S-56 a 59	OGXLT/2010/155 (contrato de locação) vinculado ao OGXLT/2010/155A (solicitação de equipamentos) e OGXLT/2010/156 (contrato de prestação de serviço) vinculado ao OGXLT/2010/156A (requisição de trabalho)	14/08/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. (nova denominação social), na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Prorroga habilitação ao Repetro até 24/02/2013 à empresa que menciona.

O Inspetor Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Santos, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no inciso XIX do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da competência estabelecida no art. 7º, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008 e à vista do que consta do processo nº 12782.000069/2010-42, resolve:

O Ato Declaratório Executivo Diana/SRRF08 nº 29, de 23 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, que habilitou a empresa Brasbunker Participações S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.931.019/0001-02, a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e lavra das jazidas de petróleo e de gás natural de que trata o art. 1º da IN/RFB nº 844/2008, passa a ter seu termo final prorrogado, de 27/10/2012 para 24/02/2013, mantidas as demais disposições nele estipuladas.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelar, de ofício, a inscrição no CPF de nº 234.353.228-10, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722439/2012-16, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Cancelar, de ofício, as inscrições no CPF de nº 234.007.698-60, 234.255.998-44, 018.397.986-96, 453.378.358-90, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722438/2012-63, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria DRF/RPO nº 46, de 3 de junho de 2011, delegando competências ao chefe do SEORT e aos servidores lotados naquele serviço para praticar os atos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso da competência que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
Art. 5o Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 148, de 25 de junho de 2012, publicado no DOU em 26 de junho de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.003806/2009-88				
Processo nº 10768.006895/2009-14				
Processo nº 10768.002740/2010-42				
Processo nº 10768.002733/2011-21(*)				
Processo nº 10768.000801/2012-07 (**)				
Processo nº 10074.722330/2012-91 (****)				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 (*) 08.926.302/0005-20 (*) 08.926.302/0006-01 (**)	ANP	Campos em Exploração:		
		Bacia de Santos		
		Bloco S-M-226	48610.001373/2008-10	12.03.2013 (*** prorrogação)
		Bloco S-M-268	48610.001374/2008-56	12.03.2013
		Bloco S-M-270	48610.001375/2008-09	12.03.2013
		Bloco S-M-314	48610.001376/2008-45	12.03.2013
		Bacia de Campos		
		Bloco C-M-466	48610.001367/2008-54	12.03.2013
		Bloco C-M-499	48610.001368/2008-07	12.03.2013
		Bloco C-M-592	48610.001369/2008-43	12.03.2013 (*** prorrogação)
		Bloco C-M-620	48610.001352/2008-96	12.03.2013
		Bloco C-M-621	48610.001370/2008-78	12.03.2013
		Bacia Pará-Maranhão		
		Bloco PAMA-M-407	48610.001407/2008-68	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 408	48610.001453/2008-67	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 591	48610.001450/2008-23	12.03.2014
		Bloco PAMA-M 624	48610.001409/2008-57	12.03.2014
Processo nº 10768.000801/2012-07				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 08.926.302/0005-20 08.926.302/0006-01	ANP	Campos em Exploração: Bacia de Campos		
		Bloco C-M-560	48610.001366/2008-18	12.03.2013
		Bloco C-M-591	48610.001353/2008-31	12.03.2013
Processo nº 10074.722330/2012-91				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 08.926.302/0005-20 08.926.302/0006-01	ANP	Campos em Produção: Bacia de Campos		
		TUBARÃO MARTELO	4861.0001367/2008-54	31.12.2020
		TUBARÃO AZUL	4861.0001369/2008-43	31.12.2020

aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria DRF/RPO nº 46, de 03 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar competência aos servidores lotados no Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort, para praticar os seguintes atos, no âmbito de suas atribuições:

I- ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária - Seort e, em sua falta ou impedimento legal, ao seu substituto eventual:

- a) prestar aos órgãos externos informações, observadas as limitações impostas pela legislação vigente;
- b) encaminhar processos de Representação Fiscal para Fins Penais ao Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;
- c) decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, observados os prazos legais;
- d) decidir sobre destruição de documentos não processuais, observados os prazos legais;
- e) decidir sobre revisão de ofício dos créditos tributários lançados;

f) solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, do débito inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada sua improcedência, em despacho fundamentado;

g) decidir sobre pleitos de contribuintes relativos ao Microempreendedor Individual (MEI), ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples Federal) e ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

h) negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

i) preparar e encaminhar ofícios aos órgãos de registro em processos de arrolamento de bens;

j) encaminhar representação para a propositura de medida cautelar fiscal à Procuradoria da Fazenda Nacional, observadas as normas legais;

k) reconhecer a remissão total ou parcial do crédito tributário, nos casos autorizados por lei, em despacho fundamentado;

l) declarar a prescrição ou a decadência de crédito tributário em situação de cobrança, em hipótese configurada em súmula vinculante do STF.

II- aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil:

a) decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, bem como rever de ofício os lançamentos relativos às declarações canceladas;

b) decidir sobre pedidos de restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, mediante despacho fundamentado;

c) decidir sobre a revisão de ofício dos lançamentos relativos às declarações, no caso de deferimentos de pedidos de restituição ou impugnação intempestiva, quando o contribuinte alega ser portador de moléstia grave;

d) decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

e) decidir sobre a revisão de ofício de despachos decisórios eletrônicos emitidos pelo Sistema de Controle de Créditos e Compensações - SCC, no caso de apresentação de manifestação de inconformidade intempestiva pelo contribuinte;

§ 1º O despacho decisório relativo às competências delegadas de que trata a alínea "b" e o despacho revisor de que trata a alínea "e" deverão ser assinados por no mínimo dois Auditores Fiscais quando o valor do crédito objeto do pedido de restituição, ressarcimento, reembolso ou declaração de compensação for superior a R\$ 50.000,00, no caso de Pessoa Física, ou R\$ 500.000,00, no caso de Pessoa Jurídica.

III- aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil e aos Assistentes Técnico-Administrativos:

a) decidir sobre arquivamento ou desarquivamento de processos e documentação não processual, que não controlem créditos tributários, observados os prazos legais;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CTA nº 195, de 17 de novembro de 2009 (publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2009), e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, a pessoa jurídica IZOCAL INDÚSTRIA DE CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 77.063.634/0001-18, tendo em vista a constatação de ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados de inadimplência no recolhimento de tributos e de contribuições referidos no art. 5º da mesma Lei, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão consta nos autos do processo (PAES) nº 18042.000259/2012-71.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data do recebimento deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Curitiba, na Rua João Negrão, 246 - 4º Andar, nos dias úteis.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data da sua ciência/publicação.

MARCOS VINÍCIUS RINALDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica DEMETRIO HAUAGGE FILHO ME, CNPJ: 81.299.364/0001-16, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Ponta Grossa, no endereço: Avenida Visconde de Taunay, 1.051, CEP: 84.051-902, Ponta Grossa - PR.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RUBEN E. BARROS DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002560/2010-67, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 40106/404, como produtor, o estabelecimento da empresa Enio Catelli Indústria, inscrito no CNPJ sob nº 89.966.733/0001-99, situado no Travessão Claro, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003319/2010-55, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/405, como produtor, o estabelecimento da empresa Indústria de Vinhos São José Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 05.897.647/0001-81, situado no Travessão Riachuelo, s/n, Monte Bérico, no município de Flores da Cunha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona a utilizar o procedimento simplificado de concessão e de controle do regime de exportação temporária previsto na IN RFB nº 747, de 14 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 747, de 14 de junho de 2007, e tendo em vista no que consta no processo 11020.720033/2012-08, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação para a utilização do procedimento simplificado de concessão e de controle do regime aduaneiro especial de exportação temporária, até 15 de fevereiro de 2014, a empresa INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 02.162.259/0001-64 e estabelecida na RST 453, número 3940, acesso oeste, Distrito Industrial, município de Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, para até 848 conjuntos de embalagens plásticas compostos de 1 pallet, 1 base e 5 bandejas de plástico para transporte de cabeçotes de cilindro, NCM 3923.10.90.

Art.2º Conforme §1º do artigo 5º da referida Instrução Normativa, a presente habilitação possui caráter precário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Declara cancelado de ofício o ato de concessão de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 31 da IN RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010,

DECLARA cancelado, de ofício, o ato de concessão de inscrição no CPF, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, de acordo com o disposto no inciso I do art. 30 da IN RFB nº 1.042/2010, de:

CRISTIANE LUCIA DE AVILA FIGUEIREDO - CPF - 003.383.230-74

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará a anulação da inscrição no CPF, e será considerada como data da mesma a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 77, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de compra de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - participantes da oferta pública de compra: restrita às instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010;

II - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.02.2013;

III - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

IV - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VI - data da liquidação financeira: 15.02.2013;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo OFDEALERS, nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas);

IX - quantidade para o público: até 150.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

X - características da compra:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2021	10,0%	2.877	Até 150.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.607	Até 150.000	1.000.000000

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.02.2013;

V - data da liquidação financeira: 15.02.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;



VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2013	228	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.04.2015	775	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2016	1.232	1.500.000	1.000,000000	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 15.02.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2013	228	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.04.2015	775	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2016	1.232	300.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

PORTARIA Nº 81, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 33.210.797 (trinta e três milhões, duzentos e dez mil, setecentos e noventa e sete) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 92.536.738,15 (noventa e dois milhões, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quinze centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/02/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2.786345	1.172.870	3.268.020,46
1º/1/2009	1º/1/2039	2.786345	6.220.607	17.332.757,21
1º/1/2011	1º/1/2041	2.786345	5.434.571	15.142.589,73
1º/1/2012	1º/1/2042	2.786345	9.930.405	27.669.534,31
1º/1/2013	1º/1/2043	2.786345	10.452.344	29.123.836,44
TOTAL			33.210.797	92.536.738,15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência em municípios do estado do Piauí.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto Estadual nº 15.068, de 29 de janeiro de 2013, do Estado do Piauí, abrangendo os municípios:

Nº	Município
1	Acauã
2	Agricolândia
3	Água Branca
4	Alagoinha do Piauí
5	Alegrete do Piauí
6	Alto Longá
7	Altos
8	Alvorada do Gurguéia

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 79, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série F, NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 15.02.2013;

V - data da liquidação financeira: 15.02.2013;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.146	1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.607	2.500.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 27, de 8 de fevereiro de 2012, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 14.02.2013;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 15.02.2013;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2019	10,0%	2.146	200.000	1.000,000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.607	500.000	1.000,000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Portaria nº 215, de 31 de dezembro de 2012, publicado no DOU de 11/01/2012, Seção 1, página 38, "Onde se lê: Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 89.438.067,71... Leia-se: Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto são neste ato, fixados em R\$ 89.438.067,72...

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme dados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	São João	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1751	18/01/13	59050.000057/2013-99
SP	Piquerobi	Chuvas intensas - 1.3.2.1.4	002	14/01/13	59050.000088/2013-40

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

9	Amarante
10	Angical do Piauí
11	Anísio de Abreu
12	Aroazes
13	Aroeiras do Itaim
14	Arraial do Piauí
15	Assunção do Piauí
16	Avelino Lopes
17	Barra D'Alcântara
18	Barras
19	Batalha
20	Bela Vista do Piauí
21	Belém do Piauí
22	Benedictinos
23	Betânia do Piauí
24	Bocaina
25	Bom Jesus
26	Bom Princípio do Piauí
27	Bonfim do Piauí
28	Boqueirão do Piauí
29	Brejo do Piauí
30	Buriti dos Lopes
31	Buriti dos Montes

32	Cabeceiras do Piauí
33	Cajazeiras do Piauí
34	Cajueiro da Praia
35	Caldeirão Grande do Piauí
36	Campinas do Piauí
37	Campo Alegre do Fidalgo
38	Campo Grande do Piauí
39	Campo Largo do Piauí
40	Campo Maior
41	Canavieira
42	Canto do Buriti
43	Capitão de Campos
44	Capitão Gervásio Oliveira
45	Caracol
46	Caráúbas do Piauí
47	Caridade do Piauí
48	Castelo do Piauí
49	Caxingó
50	Cocal
51	Cocal de Telha
52	Cocal dos Alves
53	Coivaras
54	Colônia do Gurguéia

55	Colônia do Piauí
56	Conceição do Canindé
57	Coronel José Dias
58	Corrente
59	Cristalândia do Piauí
60	Curimatá
61	Currais
62	Curral Novo do Piauí
63	Curratinhos
64	Dirceu Arcoverde
65	Dom Expedito Lopes
66	Dom Inocêncio
67	Domingos Mourão
68	Elesbão Veloso
69	Eliseu Martins
70	Esperantina
71	Fartura do Piauí
72	Flores do Piauí
73	Floresta do Piauí
74	Floriano
75	Francisco Ayres
76	Francisco Macedo
77	Francisco Santos
78	Fronteiras
79	Geminiano
80	Guaribas
81	Hugo Napoleão
82	Inhuma
83	Ipiranga do Piauí
84	Isaías Coelho
85	Itainópolis
86	Itaueira
87	Jacobina do Piauí
88	Jaicós
89	Jardim do Mulato
90	Jerumenha
91	João Costa
92	Joaquim Pires
93	Joca Marques
94	José de Freitas
95	Juazeiro do Piauí
96	Júlio Borges
97	Jurema
98	Lagoa do Barro do Piauí
99	Lagoa do Sítio
100	Luís Correia
101	Luzilândia
102	Manoel Emídio
103	Marcolândia
104	Massapê do Piauí
105	Miguel Alves
106	Milton Brandão
107	Monsenhor Gil
108	Monsenhor Hipólito
109	Morro Cabeça no Tempo
110	Morro do Chapéu do Piauí
111	Nazaré do Piauí
112	Nossa Senhora de Nazaré
113	Nova Santa Rita
114	Novo Oriente do Piauí
115	Novo Santo Antônio
116	Oeiras
117	Olho D'Água do Piauí
118	Padre Marcos
119	Paes Landim
120	Pajeú do Piauí
121	Palmeira do Piauí
122	Palmeirais
123	Paquetá
124	Parnaguá
125	Passagem Franca do Piauí
126	Patos do Piauí
127	Paulistana
128	Pavussu
129	Pedro II
130	Pedro Laurentino
131	Picos
132	Pimenteiras
133	Pio IX
134	Piracuruca
135	Piripiri
136	Queimada Nova
137	Redenção do Gurguéia
138	Regeneração
139	Riacho Frio
140	Ribeira do Piauí
141	Rio Grande do Piauí
142	Santa Cruz do Piauí
143	Santa Cruz dos Milagres
144	Santa Luz
145	Santa Rosa do Piauí
146	Santana do Piauí
147	Santo Antônio de Lisboa
148	Santo Inácio do Piauí
149	São Braz do Piauí
150	São Félix do Piauí
151	São Francisco de Assis do Piauí
152	São Francisco do Piauí
153	São Gonçalo do Piauí
154	São João da Canabrava
155	São João da Fronteira
156	São João da Serra
157	São João da Varjota

158	São João do Arraial
159	São João do Piauí
160	São José do Divino
161	São José do Peixe
162	São José do Piauí
163	São Julião
164	São Lourenço do Piauí
165	São Luis do Piauí
166	São Miguel da Baixa Grande
167	São Miguel do Fidalgo
168	São Miguel do Tapuio
169	São Pedro do Piauí
170	São Raimundo Nonato
171	Sebastião Barros
172	Sigefredo Pacheco
173	Simões
174	Simplicio Mendes
175	Socorro do Piauí
176	Sussuapara

177	Tamboril do Piauí
178	Tanque do Piauí
179	Valença do Piauí
180	Várzea Branca
181	Várzea Grande
182	Vera Mendes
183	Vila Nova do Piauí
184	Wall Ferraz

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59050.000091/2013-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem, COBRA-DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece situação de emergência no Município de Wenceslau Guimarães - BA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informação de Desastres - FIDE, conforme os dados abaixo:

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Wenceslau Guimarães	Enxurradas - 1.2.2.0.0	006/2013	21/01/13	59050.000076/2013-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 465, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08099.000088/2009-76, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, BARRY RANDAL NEL, de nacionalidade sul-africana, filho de Peter Willian e de Geanette Norma Nee Body, nascido na África do Sul, em 12 de dezembro de 1941, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 466, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013140/2011-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KARINA VACA PEINADO, de nacionalidade boliviana, filha de Mariano Peinado e de Mirian Vaca, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 3 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 467, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.004908/2011-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEXIS APPLE, de nacionalidade guianense, filha de Roder Kellman e de Desree Kellman, nascida em Georgetown, Guiana, em 28 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 468, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08270.020577/2011-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ELIZABETH LOURDES GARCIA DE SOUZA, de nacionalidade uruguaia, filha de Alberto Garcia e de Norma Isabel de Souza, nascida em Montevidéu, Uruguai, em 28 de junho de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 469, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015766/2011-61, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERARDO RIVAS, de nacionalidade paraguaia, filho de Epifânia Rivas, nascido em Yuty, Paraguai, em 24 de setembro de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 470, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.015152/2007-01, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR
do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR IFEANYI OBIKWE, de nacionalidade nigeriana, filho de Ernest Obiekwe e de Mary Abiekwe, nascido em Onitsha, Nigéria, em 18 de dezembro de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 115 Ref.: Processo nº 08802.012648/2011-66 Interessado(a): Sebastião Alves Maciel

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia. Decisão: Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 2348 de 9 de dezembro de 2003, nos termos da NOTA n.º 362/2012, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU n.º 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar



a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei n.º 9.784, de 1999.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 13 de fevereiro de 2013

Nº 162 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000581/2013-27. Requerentes: Cameron International Corporation e Framo Engineering A.S. Advogados: José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari e outros. Decido pela aprovação sem restrições.
Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 165 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.008847/2006-17. Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo. Representados: Alex Oliveira Bourguignon, Anderson Emanuel Pizaia Bazilio de Souza, Antonio Edmar Bourguignon, Deoclides Antonio Bastos de Oliveira, Luiz Eduardo de Carvalho, Marcos Antonio Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Ruy Poncio, Vicente Henrique Nogueira, Arara Azul Rede de Postos Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Auto Posto Miramar Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Auto Serviço Lorenção Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda., Macel Comercial Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Polus Comercio e Serviços Ltda., Derivados do Petróleo Santa Inês Ltda., Posto América Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Posto Camburi do Gás Ltda., Posto Chegada Ltda., Posto Eucalipto Ltda., Posto Iate Ltda., Posto Itapoá Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Kadillac Ltda., Posto Mais Comércio e Representações Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto McLaren Ltda., Posto Mediterrâneo Ltda., Posto Oceânico Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto 1 Ltda. Advogados: Cristina Pessoa Pereira Borja, Carlos Augusto da Motta Leal, Erfren José Ribeiro Santos, Leonardo Lage da Motta e outros, Saulo Junger Duarte e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) pelo deferimento de provas testemunhais a serem realizadas nas datas e horários indicados na Nota Técnica de fls.; (ii) pelo indeferimento das provas periciais solicitadas pelos Representados Posto América Ltda. Posto McLaren Ltda. Posto Itapoá Ltda., Derivados de Petróleo Santa Inês Ltda., Auto Serviço Lourenção Ltda., e Ruy Poncio Posto Chegada Ltda., Posto Kadillac Ltda., Alex Oliveira Bourguignon e Antônio Edmar Bourguignon, sem prejuízo de que os Representados produzam, às suas expensas, tal prova como documental ou apresentem estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; (iii) o indeferimento do pedido de reabertura do prazo de defesa, formulado pelos Representados Marcos Antônio Oliveira, Deoclides Antônio Bastos de Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Posto Eucalipto Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto 1 Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Polus Comércio e Serviços Ltda., Posto Oceânico Ltda., Macel Comercial Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda. e Posto Mediterrâneo Ltda., Anderson Emanuel Pizaia Bazilio de Souza, Auto Posto Miramar Ltda., Auto Posto Miramar Ltda. (Filial I), Posto Iate Ltda., Auto Serviço Aeroporto Ltda., Vicente Henriques Nogueira e Arara Azul Rede de Postos, por falta de amparo legal; (iv) pelo indeferimento do pedido de perícia contábil solicitadas pelos Representados Marcos Antônio Oliveira, Deoclides Antônio Bastos de Oliveira, Rogério Bastos de Oliveira, Posto Eucalipto Ltda., Posto Oliveira Ltda., Posto Thiago Ltda., Posto Marcela Ltda., Posto 1 Ltda., Posto Jardim América do Gás Ltda., Posto Aribiri do Gás Ltda., Auto Posto Araças Ltda., Polus Comércio e Serviços Ltda., Posto Oceânico Ltda., Macel Comercial Ltda., Auto Serviço Oliva Ltda., Petro Gás Comercial Ltda., Comércio Pioneiro do Gás Ltda. e Posto Mediterrâneo Ltda., sem prejuízo de que os Representados produzam, às suas expensas, tal prova como documental ou apresentem estudos e pareceres técnicos, uma vez que lhes é assegurado o direito de apresentação de novos documentos até o final da instrução processual; e (v) pela notificação dos Srs. Carlos Raimundo Batista, José Carlos Freitas Goetze, Marcel Guimarães Scalco, Paulo Gomes Júnior, Silvio Ricardo Sangreman Theophilo, Walter Jorge de Oliveira Almeida Junior, Luís Paulo Silva e Pedro Lopes de Azevedo, para que compareçam à sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEP 515 Conjunto D, Lote 4, 2º andar, sala de reuniões, Ed. Carlos Taurisano, Cep: 70.770-504, na cidade de Brasília/DF, nas datas e horários indicados na Nota Técnica de fls.. Ficam os Representados notificados das datas e dos horários designados para a realização das oitivas, nos termos da Nota Técnica de fls. Ao Setor Processual para expedição das notificações.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 291, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4850 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MALAGA PRODUTOS METALIZADOS LTDA, CNPJ nº 61.582.946/0001-06 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 314, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/37 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ nº 53.985.982/0001-84 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 401, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4309 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RGS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.485.521/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 176/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 419, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/173 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BERTILLON CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 22.918.957/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 123/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 442, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/164 - DPF/NRI/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUTO VIACAO REGINAS LTDA, CNPJ nº 29.336.278/0001-16, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 445, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/431 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO LARGO XIII, CNPJ nº 11.927.223/0001-15 para atuar em São Paulo.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 481, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/221 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA, CNPJ nº 64.545.866/0009-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 217/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 490, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2490 - DPF/MOC/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 229/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 491, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3364 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0047-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4133/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0047-18); nº 77/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0048-07); nº 4190/2012 (CNPJ nº 17.428.731/0051-02) e nº 232/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0050-13).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 520, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5097 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAMUTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 16.920.995/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 101/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.535, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08105.002118/2013-39-CGCSP/DIREX, referente ao processo nº 2012/4638 - GESP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 3.969, de 17.12.2012, publicada no DOU em 07.01.2013. Onde se lê: "Em estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 10 (dez) Revólveres Calibre 38 e 180 (cento e oitenta) cartuchos de munição calibre 38;" Leia-se: "Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: 180 (Cento e oitenta) cartuchos de munição calibre 38 e da empresa cedente ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ 07.976.446/0001-03: 10 (dez) Revólveres Calibre 38".

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO
DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional uruguaia ANA MARIA PATO PERALTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ANA MARIA PATO PERALTA para ANA MARIA PATO PERALTA MEDEIROS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana SENEIDE MENACHO SALAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SENEIDE MENACHO SALAS para SENEIDE MENACHO SALAS DE MELO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa MARIA MARTA GERICOTA E ALVIM, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA MARTA GERICOTA E ALVIM para MARIA MARTA GERICOTA E ALVIM RODRIGUES e o nome da genitora de ANA MARIA G OLIVEIRA G CASTELINO ALVIM para ANA MARIA GARRIDO DE OLIVEIRA GERICOTA CASTELINO E ALVIM.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional libanesa PATRICIA KARKOUR, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ROLLAND JOSEPH KARKOUR para ROLAND KARKOUR e ROSETTE ROLLAND KARKOUR para ROSETE MOUZANNAR.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ROSMERY HERMINIA BLANCO QUISPE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando ROSMERY HERMINIA BLANCO QUISPE para ROSMERY HERMINIA BLANCO SALAZAR e o nome dos genitores de DAVID BLANCO para DAVID BLANCO QUISPE e ANAGLETA QUISPE DE BLANCO para ANACLETA QUISPE DE BLANCO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional angolano CLAUDIO ARMANDO DOS SANTOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome a data de nascimento e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de CLAUDIO ARMANDO DOS SANTOS para LUIS PEDRO ALMEIDA GUIMARÃES, a data de nascimento de 26/08/1976 para 20/09/1974 e o nome dos genitores de ARMANDO PINA DOS SANTOS para PEDRO MATEUS GUIMARÃES e MARIA ELVIRA MIGUEL DOS SANTOS para MARIA FELIBELA DOMINGOS DE ALMEIDA.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08354.001454/2012-41 - MASSIMILIANO CA-PORALI

Processo Nº 08460.029929/2011-76 - JAIME NUNES CAM-PINOS

Processo Nº 08390.000285/2012-96 - NIELFFS NAXOONN PALOMINO SALAS

Processo Nº 08505.021923/2012-78 - MARILIA FIORELLA MEJICO MENDONZA BUENO

Processo Nº 08295.011002/2012-10 - SOFIA ANTONIETA SOTOMAYOR ZAMORA e JORGE ABRAHAM CHEDRAUI SOTOMAYOR.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08702.001384/2012-24 - MARICEL ANGELICA QUIROGA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08260.005728/2012-11 - OSCAR ANDRES SCLAVUNO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08375.014872/2011-70 - HAMILTON CESAR PIMENTA MAURICIO.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08460.034951/2009-13 - LI LIRONG.

Tendo em vista os elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de residência provisória, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08205.002962/2012-51 - KHODER ABOU HAMDAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/08/2012, Seção 1, pág. 76, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.030222/2009-98 - AXEL ANTONIO FERNANDEZ CIRBIAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 17/11/2011, Seção 1, pág. 79, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.026831/2011-01 - FALAH MAHDE YOUSIF e SUSAN SAMI JASIM.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 21/05/2012, Seção 1, pág. 29, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08502.007215/2011-73 - JHOSELIN ALISON NI-NA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que nada há para ser providenciado. Processo Nº 08256.001327/2011-70 - ADRIAN GIULIANO COJOCARU DRAGULEANU e ASTRID MIHAELA COJOCARU DRAGULEANU.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08420.030677/2011-02 - CLAUDIO LIVEROT-TI

Processo Nº 08494.002571/2012-28 - RUI JORGE VEIGA MAO DE FERRO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08420.002234/2011-13 - GERARDUS ADRIANUS DIRK PIETER FRIJTERS.

INDEFIRO o pedido de Transformação de Residência Temporária em permanente com base na Lei 11.961/2009, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.093900/2011-84 - KAREN MELANY GONZA QUISPE.

INDEFIRO o pedido de anistia, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.072713/2011-67 - HAILONG LIN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08212.001215/2012-14 - MATHIAS CHRISTINA, até 01/09/2014

Processo Nº 08354.005468/2012-34 - ANTONELLA DE MUTI, até 21/12/2013

Processo Nº 08420.022566/2012-03 - DMITRY MELNIKOV, ANNA RABINA e MARIA MELNIKOVA, até 28/09/2013

Processo Nº 08420.023794/2012-92 - SATISH KUMAR MALIK, até 25/11/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.011008/2012-15 - MUSSA ABACAR, até 07/03/2014

Processo Nº 08352.005453/2012-96 - JUAN DAVID VALENCIA PAYAN, até 29/09/2013

Processo Nº 08354.005107/2012-98 - DAVID LIMA DIAZ, até 03/01/2014

Processo Nº 08354.005110/2012-10 - DIPELLIA ALBERTO PINTO, até 07/12/2013

Processo Nº 08354.005111/2012-56 - SAMIRA DOMINGOS MENDONÇA, até 07/12/2013

Processo Nº 08354.005112/2012-09 - NANY ISABEL JOSE BATIPAO, até 07/12/2013

Processo Nº 08354.005163/2012-22 - MAUDELINE JOSEPH, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005268/2012-81 - ROBERT YENCY RODRIGUEZ MANEIRO, até 29/11/2013

Processo Nº 08354.005331/2012-80 - JULIO CESAR DOS SANTOS FAIAL FERREIRA, até 19/01/2014

Processo Nº 08354.005365/2012-74 - MARIANA OEYEN, até 16/01/2014

Processo Nº 08354.005411/2012-35 - VIRLANDA KEPUSKA, até 30/11/2013

Processo Nº 08354.005413/2012-24 - FLAMUR BAKALLI, até 30/11/2013

Processo Nº 08354.005423/2012-60 - MILCIADES GONZALEZ ESPINOLA, até 02/01/2014

Processo Nº 08354.005429/2012-37 - JUSTINO MAMANI MAMANI, até 30/12/2013

Processo Nº 08354.005462/2012-67 - HECTOR IGNACIO AZPURUA PEREZ IMAZ, até 31/07/2013

Processo Nº 08354.005465/2012-09 - ALBERTO FELICIANO MACAIA, até 19/01/2014

Processo Nº 08354.005473/2012-47 - WESLY JEAN, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005581/2012-10 - HOMERO APODACA LOPEZ, até 05/01/2014

Processo Nº 08354.005582/2012-64 - JOSE ANTONIO RUBIO AGUILAR, até 03/01/2014

Processo Nº 08354.005583/2012-17 - JUAN CARLOS GU-TIERREZ MERINO, até 01/01/2014

Processo Nº 08354.005593/2012-44 - EVENS BAPTISTE, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005630/2012-14 - SULMA MARCELA CUERVO RAMIREZ, até 17/01/2014

Processo Nº 08354.005668/2012-97 - ARTURO ESTRADA ACOSTA, até 05/01/2014

Processo Nº 08354.005679/2012-77 - MACKENSON CIUS, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005682/2012-91 - LISSETTE ALEJANDRA GORRIN RODRIGUEZ, até 14/12/2013

Processo Nº 08354.005703/2012-78 - PAULINA INTIQUINHA GOMES CA, até 11/01/2014

Processo Nº 08354.005758/2012-88 - BARNET JOSEPH, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005778/2012-59 - DURSON VILLIERE, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005779/2012-01 - DONALD MANIGAT, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005784/2012-14 - REGINAL EXAVIER, até 18/12/2013

Processo Nº 08354.005790/2012-63 - RICARDO GUIMARAES E MATOS VINHAS PASSOS, até 16/11/2013

Processo Nº 08390.005760/2012-11 - JUDY LORENA HUERTAS NARANJO, até 08/11/2013

Processo Nº 08420.023821/2012-27 - VIRGINIE D HOUR, até 16/09/2013

Processo Nº 08501.007807/2012-86 - RONALD ORDINOLA ZAPATA, até 31/08/2013

Processo Nº 08501.007880/2012-58 - VIANNA LISI SANCHEZ GARCIA, até 02/04/2013

Processo Nº 08502.008310/2012-75 - DARWIN RAFAEL PEREZ DIAZ GRANADOS, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.088203/2012-92 - MARIA PAZ MIRACCA MIRANDA, até 20/12/2013

Processo Nº 08505.088405/2012-34 - JOAQUIM DOS SANTOS VIEIRA DIAS, até 03/01/2014

Processo Nº 08505.088637/2012-92 - CARLOS GERRESSI GONCALVES BAPTISTA, até 25/01/2014

Processo Nº 08505.088287/2012-64 - JAIRA J HARRINGTON, até 01/12/2013

Processo Nº 08505.088332/2012-81 - MARIANA MOREIRA DUARTE DA SILVA, até 15/11/2013

Processo Nº 08506.011183/2012-51 - CLEMENT KASONDE, até 23/02/2014

Processo Nº 08506.011192/2012-42 - HANS AWUDE, até 20/02/2014

Processo Nº 08506.011195/2012-86 - CHRISTINE MERCY ASANTE, até 20/02/2014

Processo Nº 08707.009300/2012-51 - JOSE LUIS NARVAEZ SEMANATE, até 16/11/2013.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item VII. Processo Nº 08708.001709/2012-19 - ROBERT BERNARD CVOPA, até 28/11/2013.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08420.019802/2012-04 - DIOGO MANUEL TRINDADE RAPOSO

Processo Nº 08501.007103/2012-11 - CARLA VALLADARES PUENTE DE LA VEGA

Processo Nº 08501.007842/2012-03 - DENIS MARIA DURAN DIAZ.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, diante do término do curso e do fato de já ter transcorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo Nº 08390.007291/2012-74 - MICHAEL ALCIONE BARON ROJO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência



RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 28/01/2013, Seção 1, Pág. 34, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08506.008696/2012-85 - EMMANUELA JEAN JACQUES LOUISIUS, até 08/08/2012.
Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08506.008696/2012-85 - EMMANUELA JEAN JACQUES LOUISIUS, até 08/08/2013.
No Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08505.067478/2012-92 - JUAN DAVALOS MARINIGO
Leia-se: DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:
Processo Nº 08505.067478/2012-92 - JUAN DAVALOS MORINIGO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria MPAS/GM/Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos operacionais para a realização da compensação previdenciária entre o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e os regimes próprios de previdência social.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Interino, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:
Art. 1º A Portaria MPAS/GM/Nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, publicada na seção 1 do DOU de 17/12/1999, alterada pelas Portarias MPS/GM/Nºs 98, de 06 de março de 2007, publicada na seção 1 do DOU de 07/03/2007, 287, de 5 de novembro de 2009, publicada na seção 1 do DOU de 06/11/2009, e 378, de 27 de julho de 2010, publicada na seção 1 do DOU de 28/07/2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º
§ 2º Não será devida pelo RGPS a compensação financeira em relação aos servidores civis e militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios quanto aos períodos em que tinham garantida apenas aposentadoria pelo ente e foram inscritos em regime especial de contribuição para fazer jus aos benefícios de família, na forma do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e legislação posterior pertinente."(NR)
"Art. 11.
§ 3º No caso de tempo de contribuição prestado pelo servidor público ao próprio ente da Federação, quando vinculado ao RGPS, será exigida certidão específica emitida pelo administrador do regime instituidor e, caso não conste registro do vínculo no CNIS, exigir-se-á prova do vínculo e do recolhimento das contribuições devidas ao RGPS, hipótese na qual o vínculo deverá ser comprovado na forma do § 5º do art. 4º." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

PORTARIA Nº 66, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:
Art. 1º Estabelecer que, para o mês de fevereiro de 2013, os fatores de atualização:
I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2013;
II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2013 mais juros;
III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de janeiro de 2013; e
IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,009200.
Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de fevereiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,009200.
Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

ANS	Número do Processo na	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
	33902.153488/2008-28	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UFMG	410187	16.847.592/0001-11	Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 3o, da RE DIOPE 01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Infração configurada.	25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

DANIELE RODRIGUES CAMPOS

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".
Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.004202/1994-78, sob o comando nº 356106965 e juntada nº 361421954, resolve:

Nº 70 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Magnus - CNPB nº 1989.0009-83, administrado pela BB - Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000011/2013-69, comando nº 360698697 e juntada nº 361480952, resolve:

Nº 71 - Art. 1º Aprovar a constituição e autorizar o funcionamento da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud, como entidade fechada de previdência complementar.
Art. 2º Aprovar o Estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário - Funpresp-Jud.
Art. 3º Estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início efetivo das atividades, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sob pena de cancelamento da autorização concedida.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 233, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Certifica unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, sejam Hospitais Gerais e/ou Especializados, vinculados a Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituições de Ensino Superior; e
Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.758, de 23 de novembro de 2011, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:
Art. 1º Ficam certificadas, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNPJ	CNES
CE	Fortaleza	Hospital Waldemar Alcântara	05.268.526/0001-70	2785900
PR	Ponta Grossa	Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa	80.238.926/0001-59	2686953
CE	Fortaleza	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	07.206.048/0001-08	2481286
SC	Joinville	Maternidade Darcy Vargas	82.951.245/0025-36	2436477

Art. 2º A certificação de que trata este ato terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Portaria, podendo ser revista a qualquer tempo se assim se justificar, conforme o § 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MEC/MS nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.434, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 822/GM/MS, de 6 junho de 2001, que institui o Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 223/SAS/MS, de 22 de junho de 2001, que inclui no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS, os procedimentos relacionados ao Programa Nacional de Triagem Neonatal;

Considerando a Portaria nº 2.829/GM/MS, de 14 de dezembro de 2012, que institui a fase IV no Programa Nacional de Triagem Neonatal; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art 1º Fica incluída na tabela de habilitação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) a habilitação referente à fase IV do PNTN.

Código	Descrição
14.08	Estabelecimento de saúde com serviço próprio dispondo de equipe multiprofissional especializada nos atendimentos, acompanhamentos e tratamentos aos recém-nascidos com diagnósticos nas doenças fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita e deficiência de biotinidase detectado em laboratório próprio ou terceirizado capacitados de acordo com as normas estabelecidas no Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Art 2º Ficam incluídos na tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os seguintes procedimentos:

Procedimento:	02.02.11.009-5- DOSAGEM DE 17 HIDROXI PROGESTERONA EM PAPEL FILTRO
Descrição:	Consiste na dosagem de 17 hidroxiprogesteronona em amostras de sangue seco coletado em papel filtro, preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida. A análise tem como finalidade o diagnóstico precoce da hiperplasia adrenal congênita em recém-nascidos (RN). Este procedimento esta previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizado uma única vez para cada RN.
Origem	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC
Subtipo de financiamento	0002-Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 8,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 8,00
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00
Valor Profissional- SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 , 2253-35
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/ 012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.010-9 DOSAGEM DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SANGUE EM PAPEL FILTRO
Descrição:	Consiste na análise da atividade da biotina em amostras de sangue seco coletado em papel filtro, preferencialmente entre o 3º e 5º dia de vida. A análise tem como finalidade o diagnóstico precoce da deficiência de biotinidase em recém-nascidos (RN). Este procedimento esta previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizado uma única vez para cada RN.
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	01 - BPA (Consolidado)
Tipo de financiamento:	04-Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Subtipo de financiamento	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 5,50
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 5,50
Valor Hospitalar- SH	R\$ 0,00
Valor Profissional- SP	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total	R\$ 0,00
Atributo Complementar:	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	02 meses
Quantidade máxima:	1

CBO	2211-05, 221-05, 2234-10, 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145 /012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11. 011-7 DOSAGEM QUANTITATIVA DA ATIVIDADE DA BIOTINIDASE EM AMOSTRAS DE SORO
Descrição:	Consiste na análise da atividade da biotina em amostras de soro com a finalidade de confirmar o diagnóstico de recém-nascidos com deficiência de biotinidase, cuja dosagem qualitativa em papel filtro apresentou resultado alterado. Este procedimento está previsto no programa nacional de triagem neonatal e pode ser realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem	-
Complexidade:	MC - Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04- Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 137,00
Valor Profissional- SP	-
Total Ambulatorial:	R\$ 137,00
Atributo complementar	-
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10 e 2253-35
CID:	-
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/ 012 - Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.012-5 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM HIPERPLASIA ADRENAL CONGENITA
Descrição:	A análise de DNA (pesquisa de mutações) pode ser usada rotineiramente para os casos detectados com hiperplasia adrenal congênita. Existe uma boa correlação genótipo-fenótipo, sendo ferramenta útil para estabelecimento de prognóstico destes pacientes e é realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial
Instrumento de registro:	02 - BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	2211-05, 2212-05, 2234-10, 2253-35
CID:	E 25.0;
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	02.02.11.013-3 DETECÇÃO MOLECULAR DE MUTAÇÃO EM DEFICIÊNCIA DE BIOTINIDASE
Descrição:	A análise de DNA (pesquisa de mutações) não é usada rotineiramente para os casos detectados com deficiência de biotinidase, pela baixa correlação genótipo-fenótipo, não sendo ferramenta útil para estabelecimento de prognóstico destes pacientes. Este tipo de exame fica restrito a casos especiais quando há necessidade de elucidação diagnóstica em resultados enzimáticos contraditórios e é realizada uma única vez para cada indivíduo.
Origem:	-
Complexidade:	Media Complexidade
Modalidade:	Ambulatorial /Hospitalar /Hospital dia
Instrumento de registro:	BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Sub Tipo de financiamento:	0002- Diagnóstico em laboratório clínico
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 66,00
Total Ambulatorial:	R\$ 66,00
Atributo Complementar:	009-CNS
Sexo:	Ambos

Idade mínima:	0 mês(es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	221105, 221205, 223410, 225335
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	145/012 Exames para triagem neonatal (Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico)

Procedimento:	03.01.12.006-4
Descrição:	Acompanhamento por equipe multidisciplinar em SRTN a pacientes com diagnóstico de Hiperplasia Adrenal Congênita.
Origem:	-
Complexidade:	Média Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 25.0
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	139/ 005

Procedimento:	03.01.12.007-2
Descrição:	Acompanhamento por equipe multidisciplinar em SRTN a pacientes com diagnóstico de Deficiência de Biotinidase
Origem:	-
Complexidade:	AC - Alta Complexidade
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de registro:	02- BPA Individualizado
Tipo de financiamento:	04 - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação -FAEC
Valor Profissional SP:	-
Valor Ambulatorial-SA	R\$ 27,50
Total Ambulatorial:	R\$ 27,50
Atributo Complementar:	009- Exige CNS
Sexo:	Ambos
Idade mínima:	0 mês (es)
Idade máxima:	110 anos
Quantidade máxima:	1
CBO	223505 (enfermeiro), 225125 (clínico), 225155 (endócrino), 251510 (psicólogo clínico), 251605 (assistente social)
CID:	E 53.8
Habilitação:	14.08
Serviço / Classificação	139 006

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos operacionais na competência seguinte à sua publicação.

HELVECIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 245, de 20-12-2012, Seção 1, páginas 140 e 141, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Inclui o atributo CBO 221205 - Biomédico na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997 que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplantes e o Decreto 2.268, de 30 de junho de 1997 que a regulamentava;

Considerando a Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES; e

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS resolve:

Art. 1º Fica incluído, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do SUS, o atributo CBO 221205 - Biomédico, nos procedimentos abaixo relacionados:



PROCEDIMENTO
05.01.01.001-7 - COLETA DE SANGUE EM HEMOCENTRO P/ EXAMES DE HISTOCOMPATIBILIDADE (CADASTRO DE DOADOR NO REDOME)
05.01.01.002-5 IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.003-3 - IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.004-1 - IDENTIFICACAO DE DOADOR APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 3A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.005-0 - IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.006-8 - IDENTIFICACAO DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.01.007-6 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULA TRONCOHEMATOPOETICA CADASTRADOS NO REDOME/INCA - COMPLEMENTACAO DA 1ª FASE
05.01.01.008-4 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VOLUNTARIO DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICA DE DOADORES CADASTRADOS NO REDOME/INCA- COMPLEMENTACAO DA 2ª FASE
05.01.01.009-2 - CONFIRMACAO DE TIPIFICACAO DE DOADOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICO - 3ª FASE
05.01.02.001-2 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE
05.01.02.002-0 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE
05.01.02.003-9 - CONFIRMAÇÃO DE TIPIFICAÇÃO DE RECEPTOR DE MEDULA OSSEA OU DE OUTROS PRECURSORES HEMATOPOETICOS - 3ª FASE
05.01.03.002-6 - FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS DE CORDAO UMBILICAL P/ TRANSPLANTE
05.01.03.003-4 - FORNECIMENTO, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE INTERNACIONAL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO P/ TRANSPLANTE
05.01.03.004-2 - IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.03.005-0 - IDENTIFICACAO INTERNACIONAL DE DOADOR NAO APARENTADO DE CELULAS-TRONCO HEMATOPOETICAS 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.03.008-5 - TRANSPORTE DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL DE DOADOR NAO APARENTADO
05.01.03.009-3 - PROCESSAMENTO E CRIOPRESEVAÇÃO DE MEDULA OSSEA OU DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE PERIFERICO NO BRASIL PARA TRANSPLANTE AUTOGENICO
05.01.03.010-7 - FORNECIMENTO E ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE NO BRASIL DE LINFOCITOS DE DOADOR NAO APARENTADO
05.01.03.012-3 - TRANPORTE DE UNIDADE DE CELULAS TRONCO HEMATOPOETICAS DE SANGUE DE CORDAO UMBILICAL E PLACENTARIO NO BRASIL
05.01.04.001-3 - AUTO-PROVA CRUZADA EM RECEPTOR DE RIM (AUTO CROSS-MATCH)
05.01.04.002-1 - IDENTIFICACAO DE DOADOR FALECIDO DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS
05.01.04.003-0 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 1A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.004-8 - IDENTIFICACAO DE DOADOR VIVO DE RIM 2A FASE (POR DOADOR TIPADO)
05.01.04.005-6 - PROVA CRUZADA EM DOADOR VIVO CONTRA LINFOCITOS T OU B C/ ABSORCAO DE PLAQUETAS (CROSS MATCH)
05.01.04.006-4 - PROVAS CRUZADAS EM DOADOR FALECIDO (CROSS MATCH)
05.01.05.001-9 - AVALIACAO DE REATIVIDADE DO RECEPTOR CONTRA PAINEL DE CLASSE I OU CLASSE II (MÍNIMO 30 INFÓCITOS)
05.01.05.002-7 - IDENTIFICACAO DE RECEPTOR DE RIM / PANCREAS E RIM-PANCREAS
05.01.05.003-5 - AVALIAÇÃO DE REATIVIDADE CONTRA PAINEL-CLASSE I ou CLASSE II (mínimo 30 linfócitos)
05.01.07.002-8 - SOROLOGIA DE POSSIVEL DOADOR DE ORGAO OU TECIDO EXCETO CORNEA
05.01.07.003-6 - TIPAGEM SANGUINEA ABO E OUTROS EXAMES HEMATOLOGICOS EM POSSIVEL DOADOR DE ORGAOS
05.01.07.004-4 - EXAMES PARA A INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE CORACAO
05.01.07.005-2 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE FIGADO
05.01.07.006-0 - EXAMES PARA INCLUSÃO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE DE PÂNCREAS, PULMÃO OU RIM

05.01.07.007-9 - EXAMES PARA INCLUSAO EM LISTA DE CANDIDATOS A TRANSPLANTE CONJUGADO DE PANCREAS E RIM
05.01.07.008-7 - EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM, FIGADO OU PULMÃO - 1ª Fase.
05.01.07.009-5 - EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE FIGADO-COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.
05.01.07.010-9 - EXAMES PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA NO DOADOR VIVO DE RIM- COMPLEMENTAÇÃO DA 1ª Fase.
05.01.08.002-3 - CONTAGEM DE CD4/CD3 EM PACIENTE TRANSPLANTADO
05.01.08.003-1 - DOSAGEM DE CICLOSPORINA (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
05.01.08.004-0 - DOSAGEM DE SIROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
05.01.08.005-8 - DOSAGEM DE TACROLIMO (EM PACIENTE TRANSPLANTADO)
05.01.08.006-6 - EXAMES DE RADIOLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO
05.01.08.007-4 - EXAMES MICROBIOLÓGICOS EM PACIENTE TRANSPLANTADO
05.01.08.008-2 - SOROLOGIA EM PACIENTE TRANSPLANTADO

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 118, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, com sede em Espírito Santo do Pinhal/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando os art. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde;

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; e

Considerando a Nota Técnica nº 214/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o recurso administrativo SIPAR/MS nº 25000.004139/2013-86, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pela Irmandade do Hospital Francisco Rosas - Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, CNPJ nº 54.228.648/0001-49, com sede em Espírito Santo do Pinhal/SP, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, processo nº 25000.065981/2010-41, publicada por meio da Portaria nº 1.322/SAS/MS, de 29 de novembro de 2012, no Diário Oficial da União nº 231, de 30 de novembro de 2012, fundamentado no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 119, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Lar de Meimei, com sede em Cambuquira/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0286/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.023654/2010-12 (CNAS nº 71010.003427/2009-35), que concluiu não terem sido atendidos os requisitos constantes nos Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 2.536/1998 suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Lar de Meimei, CNES nº 2794136, inscrito no CNPJ nº 19.071.273/0001-55, com sede em Cambuquira/MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Caridade de Capitólio, com sede em Capitólio/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0280/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.106299/2010-16, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Santa Casa de Caridade de Capitólio, CNES nº 2146398, inscrita no CNPJ nº 23.765.183/0001-31, com sede em Capitólio/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de outubro de 2010 a 15 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 121, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Beneficente Seara do Bem, com sede em Lages/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0272/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023406/2010-71 (CNES nº 71010.003619/2009-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Beneficente Seara do Bem, CNES nº 2662914, inscrita no CNPJ nº 84.947.167/0001-54, com sede em Lages/SC.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 122, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Casa de Caridade Dom Orione, com sede em Araguaína/TO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0273/2013-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044167/2010-93 (CNAS nº 71000.089831/2009-15), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Casa de Caridade Dom Orione, CNES nº 2755165, inscrita no CNPJ nº 01.368.232/0001-60, com sede em Araguaína/TO.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 123, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, com sede em Tupi Paulista/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0277/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044570/2010-12 (CNAS nº 71000.104485/2009-02), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, CNES nº 2081385, inscrita no CNPJ nº 72.699.119/0001-05, com sede em Tupi Paulista/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 124, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação São Paulo Apóstolo, com sede em Campos do Jordão/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0275/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023621/2010-72 (CNAS nº 71010.001891/2009-97), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Fundação São Paulo Apóstolo, CNES nº 2079569, inscrita no CNPJ nº 46.746.319/0001-61, com sede em Campos do Jordão/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 125, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Beneficente Monte Alverne, com sede em Santa Cruz do Sul/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0283/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.144349/2010-63, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Hospital Beneficente Monte Alverne, CNES nº 2255928, inscrita no CNPJ nº 95.428.181/0001-68, com sede em Santa Cruz do Sul/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 26 de fevereiro de 2011 a 25 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 126, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Caridade de Bagé, com sede em Bagé/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0276/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033440/2010-54 (CNAS nº 71010.004140/2009-22), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Santa Casa de Caridade de Bagé, CNES nº 2261987, inscrita no CNPJ nº 87.408.845/0001-07, com sede em Bagé/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Hospital Bom Jesus, com sede em Rio Negro/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0284/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25023.004911/2010-59, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Sociedade Hospital Bom Jesus, CNES nº 0018694, inscrita no CNPJ nº 80.860.273/0001-45, com sede em Rio Negro/PR.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo, com sede em São Vicente de Minas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 282/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.127225/2010-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital São Vicente de Paulo, CNES nº 2123231, inscrito no CNPJ nº 20.420.568/0001-79, com sede em São Vicente de Minas/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 31 de julho de 2010 a 30 de julho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 129, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Nova Lima/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0281/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.124159/2010-20, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, CNES nº 2117037, inscrita no CNPJ nº 20.218.442/0001-16, com sede em Nova Lima/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de novembro de 2010 a 9 de novembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 130, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Minas Novas, com sede em Minas Novas/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 0274/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044600/2010-91 (CNAS nº 71000.103540/2009-39), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Minas Novas, CNES nº 2134268, inscrita no CNPJ nº 21.248.752/0001-46, com sede em Minas Novas/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de dezembro de 2009 a 22 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui habilitação e altera atributo do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 06 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e materiais especiais - OPM do Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; e

Considerando a necessidade de atualizar a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, resolve:

Art. 1º Fica excluída da Tabela de Habilitação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES a habilitação de código 1503 - Hemodiálise II.



Art. 2º Fica alterado o atributo nome dos seguintes procedimentos 03.05.01.009-3, 03.05.01.010-7 , 03.05.01.011-5 e 03.05.01.012-3, deixando de ter a compatibilidade com a habilitação 1503 - Hemodíalise II:

Procedimento:	03.05.01.009-3 - HEMODIALISE (MÁXIMO 1 SESSÃO POR SEMANA - EXCEPCIONALIDADE)
---------------	--

Procedimento:	03.05.01.010-7 - HEMODIALISE (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
---------------	--

Procedimento:	03.05.01.011-5 - HEMODIALISE EM PORTADOR DE HIV (MÁXIMO 3 SESSÕES POR SEMANA)
---------------	---

Procedimento:	03.05.01.012-3 - HEMODIALISE EM PORTADOR DO HIV (EXCEPCIONALIDADE - MÁXIMO 1 SESSÃO / SEMANA)
---------------	---

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte a publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita a Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos/São Miguel dos Campos/AL como Serviço de Nefrologia.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Alagoas, por meio de Pactuação na CIB/AL nº 84, de 12 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
127376800001-00	2010151	Santa Casa de Misericórdia de São Miguel dos Campos/São Miguel dos Campos/AL.

Art. 2º O custeio da habilitação de que trata esta Portaria dar-se-á por meio de remanejamento de recursos, considerando o ofício nº 426/13/SESAU/AL, de 28 de janeiro de 2013 e o custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecerá ao disposto na Portaria GM/1.112, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 342, DE 11 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039090/2006, e, em especial, da Nota Técnica nº 1241/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC, resolve:

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.037738/2009	Sauípe Comunicação LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Itens 5.2.1.1, 7.4.1 e 7.4.1.1 do RTFM: art. 55, V, "b", do RCHPT e art. 18 do RLEC.	Mata de São João/BA	Multa: R\$15.600,00	10.008	24/11/2011
1 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998; 2 - RCHPT - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000; 3 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.							

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.004168/2010	Sociedade Emissora Radiovox LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média	Item 5.4.1 do ROMOT e aos art. 78 e 82 do RUER.	Muritiba/BA	Multa: R\$4.800,00	6460	19/10/2012
1 - ROMOT - Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical 120 metros, aprovado pela Resolução Anatel nº116, de 25 de março de 1999; 2 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001.							

O SUPERINTENDENTE DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTO, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s), no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.004585/2011	Daros Teletaxi e Locadora de Veículos LTDA	Serviço de Radiotáxi Especializado	Art. 131 da LGT e item 7.1 da Norma 13/1997.	Eunápolis/BA	Multa: R\$1.941,56	7700	21/12/2012
53000.000733/2009	Rádio Cidade de Itapetinga FM LTDA	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - FM	Art. 78 e 82 do RUER, aos itens 5.2.1.1, 5.3.1 e 7.2.1, o, do RTFM e ao art. 18 do RLEC.	Itapetinga/BA	Multa: R\$10.800,00	0755	05/11/2012
1 - LGT - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; 2 - RTFM - Regulamento Técnico p/ Emissoras de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, anexo à Resolução Anatel nº67, de 12 de novembro de 1998; 3 - RUER - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001; 4 - RLEC - Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na faixa de Radiofrequências entre 9kHz e 300 GHz, aprovado pela Resolução nº 303, de 02 de julho de 2002.							

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Processo nº 535420009182005, instaurado em desfavor de GRUPO MANTENEDOR DAS REPETIDORAS DE VHF E UHF DE BRASÍLIA, torna sem efeito a publicação do despacho no Diário Oficial da União nº 7, de 12 de janeiro de 2009, Seção 1, Página 37, pela publicação indevida da matéria em decorrência da revisão de ofício dos autos que determinou a extinção do procedimento sem aplicação de sanção por inexistência de provas da prática da infração, com fulcro no artigo 41 do Regimento Interno da Anatel.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO

ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53554.004200/2007	Associação Comunitária do Peri-peri e Adjacências	Serviço de Radiodifusão Comunitária	Art. 211, parágrafo único, da LGT.	Caetité/BA	Multa: R\$ 660,60	6133	02/10/2012
53557.000275/2009	ASV Serviços LTDA ME	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Aracaju/SE	Multa: R\$ 3.010,08	6417	17/10/2012
53554.001029/2012	Pratigi Alimentos S/A	Serviço Limitado Privado	Art. 131 da LGT.	Castro Alves/BA	Multa: R\$ 256,36	7637	18/12/2012
53554.001238/2012	Anderson Oliveira do Nascimento	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa: R\$ 1.810,08	7422	10/12/2012
53554.001371/2012	TMS Comércio e Serviços de Informática LTDA	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 c/c o art. 163 da LGT.	Guanambi/BA	Multa: R\$ 5.222,40	7315	03/12/2012
53554.005979/2012	Elyton Marques Souza Pauferro	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Marcionílio Souza/BA	Multa: R\$ 5.222,40	7355	06/12/2012
53554.007189/2012	Péricles Rocha Costa	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 da LGT.	Barreiras/BA	Multa: R\$ 2.611,20	7358	06/12/2012
53554.007164/2012	Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia (IRDEB)	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Reportagem Externa	Art. 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R\$ 636,30	7251	03/12/2012
53557.000154/2012	INTELBRAS S/A	Comercialização de produto não homologado	Art. 55, IV, "c", do RCHPT.	Aracaju/SE	Multa: R\$ 575,00	6980	21/11/2012
53554.001443/2012	Duma Criações e Produções Artísticas LTDA	Serviço de Uso Temporário do Espectro	Art. 17 do RUER c/c art. 163 da LGT.	Salvador/BA	Multa: R\$ 1.074,64	0386	21/01/2013
53554.001295/2012	Mário Gusmão de Oliveira Filho	Serviço de Comunicação Multimídia	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Feira de Santana/BA	Multa: R\$2.611,20	7252	30/11/2012
53554.002345/2011	Fundação Educativa Laginhense para Comunicação	Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT e art. 55, V, "b", do RCHPT.	Retirolândia/BA	Multa: R\$4.350,00	1746	29/02/2012
53557.000750/2012	Radiodifusão Livre de Belém LTDA	Serviço de Retransmissão de TV	Art. 163 da LGT.	Boquim/SE	Multa: R\$3.600,00	7669	18/12/2012

1 - **LGT** - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - **RCHPT** - Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242, de 30 de novembro de 2000;
3 - **RUER** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

O GERENTE SUBSTITUTO DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA BAHIA E SERGIPE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, pelo disposto na Portaria nº 429, de 08/08/2006, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2006, seção 2, p. 43, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/2006, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/2006, seção 2, p. 36, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção às entidades abaixo listadas nos respectivos processos em que figuram, por descumprimento dos regulamentos próprios do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

Processo	Nome	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.060773/2009	Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo	Serviço de Radiodifusão Comunitária.	Art. 53 do RUER e itens 14.2, 18.1.3 e 18.3.2.2 da Norma Complementar nº01/04.	Monte Carmelo/MG	Multa: R\$1.800,00	8771	18/10/2011
53554.004279/2011	Maurício Leal Lopes	Serviço Limitado Privado	Art. 163 da LGT.	Ibicui/BA	Multa: R\$440,00	7771	26/12/2012
53554.005751/2012	Associação Beneficente de Ituruçu	Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Transmissão de Programas	Art. 163 da LGT.	Ituruçu/BA	Multa: R\$396,00	7727	26/12/2012
53554.005980/2012	WRA Comércio de Derivados de Petróleo LTDA	Serviço Limitado Privado	Art. 131 c/c art. 163 da LGT.	Manoel Vitorino/BA	Multa: R\$587,49	7570	14/12/2012
53554.000403/2012	Edvaldo Teixeira Matos	Serviços de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	Art. 163 da LGT.	Vitória da Conquista/BA	Multa: R\$2.850,00	4408	29/06/2012

1 - **LGT** - Lei Geral de Telecomunicações, instituída pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
2 - **RUER** - Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº259, de 19 de abril de 2001.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 8.458, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.016189/2009 - Aplicar à prestadora TNL PCS S/A, CNPJ 04.164.616/0001-59, sucessora por incorporação da AMAZÔNIA CELULAR S/A, e à prestadora 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (RS, AC/GO/MS/MT/RO/TO/DF e PR/SC), CNPJ 05.423.963/0001-11, que não alcançaram as metas de qualidade estabelecidas, em descumprimento ao disposto na regulamentação aplicável ao setor, a pena de MULTA, no valor de R\$ 34.265.582,79 (trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), prevista no art. 173, II, da LGT, na Cláusula 13.2, do Termo de Autorização para a prestação do Serviço Móvel Pessoal e nos artigos aplicáveis do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente
Substituto

ATO Nº 6.695, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Processo 53504.025469/2011. Aplicar à empresa Itemnet Provedor de Internet Ltda - ME, CNPJ nº 07.775.975/0001-30, a sanção de advertência por violação do art. 51 do RSCM e a sanção multa no valor de R\$ 935,80 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), por violação dos arts. 46, IV, V e art. 59, VII, do RSCM.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 6.702, DE 12 NOVEMBRO DE 2012

Processo nº 53500.026641/2011. Aplica à empresa MARIELE DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 09.404.748/0001-24, a sanção de multa no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), por violação do art. 23 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (Resolução nº 272/01).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 123, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

PADO nº 53504.017386/2012. Aplica a TIM CELULAR S.A., inscrita no CNPJ nº 04.206.050/0001-80, a sanção de multa, no valor de 89.005,58 (oitenta e nove mil, cinco reais e cinquenta e oito centavos), por infração à Cláusula 4.2, do Termo de Autorização nº 003/2001/PVCP/SPV-Anatel, de 12/3/2001.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 403, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

Processo 53500.018306/2012. Aplicar à empresa APOIO-COM DIGITAL LTDA - EPP, CNPJ nº 00.644.890/0001-74, a sanção de multa no valor R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), por violação dos arts. 51, 54 e 59, XVIII, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 512, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53575.000426/2012. Aplica à empresa PRONTO NET LTDA., CNPJ nº 04.612.766/0001-88, FISTEL nº 500.126.020-51, a sanção de multa no valor de R\$ 3.178,46 (três mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos), por violação do disposto nos arts. 46 e 59, VII e XV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, e no art. 60, §2º, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73/1998, alterado pela Resolução nº 234/2000, com fundamento no art. 173, I e II, da Lei nº 9.472/1997, e art. 3º, I e II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução nº 589/2012.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.019, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.001788/2002 - Declara extinta, por casação, a partir de 04/10/2012, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A, CNPJ 49.912.199/0001-13, por meio do Ato nº 29.514, de 24/09/2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 03/10/2002, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente



ATO Nº 1.046, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.047, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à HELIO BENICIO DE PAIVA SOBRINHO, CPF nº 010.456.888-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.048, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PRO-FORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.049, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à TV JUIZ DE FORA LTDA, CNPJ nº 21.575.063/0001-46 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.050, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização para uso de radiofrequência à ABC-INDUSTRIA E COMÉRCIO S/A-ABC-INCO, CNPJ nº 17.835.042/0001-45 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGEM S/A, CNPJ nº 83.646.547/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.052, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ICAL INDUSTRIA DE CALCIÑACAO LTDA, CNPJ nº 17.157.264/0001-56 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.053, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MEGA-FORT DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 02.782.071/0006-23 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.054, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ADALBERTO PIASSA, CPF nº 032.088.468-60 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.055, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO FAZENDA SOLAR, CNPJ nº 19.134.246/0001-84 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.056, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à UNILE-VER BRASIL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ nº 01.615.814/0045-14 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.057, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RODRIGO LELLIS BALARDIN, CPF nº 181.179.278-29 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.058, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à INTEGRAL ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 16.629.693/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.059, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FABIO BERNARDES FILGUEIRAS FILHO, CPF nº 753.475.396-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.060, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JONATHAN LAZAROTTO, CPF nº 001.149.661-41 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.061, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à MAFRA S/A AGROPECUARIA, CNPJ nº 04.972.469/0001-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.062, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA GRENDENE LTDA, CNPJ nº 52.589.017/0003-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.063, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA AGR PROD CANA DE CAMPO NOVO DO PARECIS LTDA, CNPJ nº 15.043.391/0001-07 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.064, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JOSE PASCOAL COSTANTINI, CPF nº 041.206.558-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.065, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à TIMBAUBA AGRICOLA S/A, por meio do Ato nº 44243, de 11/05/2004, para QUEIROZ GALVAO ALIMENTOS S/A, CNPJ nº 04.899.037/0006-69, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.066, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ANTONIO EXPEDITO JACON, CPF nº 166.883.848-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.067, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à EBER ELIUD FELTRIM, CPF nº 121.857.988-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.068, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.069, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à CHERLOKY HONORATO DE MELO, CPF nº 484.649.701-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.070, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à PETROBAHIA S/A, CNPJ nº 01.125.282/0011-98 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.071, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à CONDOMINIO SHOPPING ESTRADA DO COCO, CNPJ nº 06.300.797/0001-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.072, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à ALBERTINE DE PAULA SOUZA, CPF nº 839.701.771-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.073, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à DOW CORNING SILICIO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 04.872.297/0016-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.074, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à NSA LOCACAO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 05.476.099/0001-16 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.075, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à PATIO UBERLANDIA SHOPPING LTDA, CNPJ nº 08.430.570/0002-04 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.076, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à LAFARGE BRASIL S.A, CNPJ nº 10.917.819/0033-59 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.077, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à BARROCA TENIS CLUBE, CNPJ nº 17.200.973/0001-77 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.078, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0002-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.079, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à COPASUL COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0018-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.080, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à CLEITON FRIGO, CPF nº 021.798.671-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.081, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à Empresa Matogrossense de Agronegócios Ltda, CNPJ nº 07.826.810/0002-21 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.082, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à IBI AGRONEGÓCIO e PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 13.938.960/0002-20 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.083, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à NOVA XAVANTINA PREFEITURA, CNPJ nº 15.024.045/0001-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.084, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à ERART SCHLENDER, CPF nº 173.206.151-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.085, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à CARLOS ALBERTO CAPELETTI, CPF nº 483.407.749-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.086, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à VALDETE PORTELA DA SILVA, CPF nº 571.213.700-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.087, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à SINOPEMA SA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS, CNPJ nº 61.140.745/0004-93 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.088, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à CORN PRODUCTS BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., CNPJ nº 01.730.520/0011-94 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.089, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à DESTINO IGUASSU TURISMO E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 09.351.183/0001-64 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.090, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 76.417.005/0004-29 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.091, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à CONSORCIO MAGNO MARTINS ENG. LTDA E ETECOL CONSTR. LTDA, CNPJ nº 01.263.895/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.092, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expede autorização à INVÍOLAVEL SÃO MIGUEL LTDA ME, CNPJ nº 09.570.837/0001-40 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.093, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de fevereiro de 2013

Nº 878 - Processo nº 53500.001788/2002.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PRIVADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o processo administrativo indicado em epígrafe, no qual figura como parte interessada FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A, inscrita no CNPJ nº 49.912.199/0001-13, decidiu indeferir o pedido de prorrogação do prazo de vigência das radiofrequências associadas à execução do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR à FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A, expedida por meio do Ato nº 29.514, de 24 de setembro 2002, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 3 de outubro 2002, tendo em vista o descumprimento do prazo previsto no artigo 167, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, seguindo o Informe nº 185/2013-PVC-PA/PVCP/SPV, de 08 de fevereiro de 2013.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 2.676, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039423/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALAGOINHAS, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.293, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.031090/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV STUDIOS DE JAÚ S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOÃO DA BOA VISTA, estado de São Paulo, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



PORTARIA Nº 2.669, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020855/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de NONOAI, estado do Rio Grande do Sul, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.678, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020856/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GETÚLIO VARGAS, estado do Rio Grande do Sul, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.679, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020869/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO JOSÉ DO OURO, estado do Rio Grande do Sul, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.698, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.024401/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO PIRAPITINGA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRES DO RIO, estado de Goiás, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.722, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.039417/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ARATU S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARREIRAS, estado da Bahia, o canal 25 (vinte e cinco), correspondente à faixa de frequência de 536 a 542 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 2.788, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.020347/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JUIZ DE FORA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LAMBARI, estado de Minas Gerais, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 90, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 1º da Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 12 julho de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 53000.030575/2012, resolve:

Art 1º Aplicar à REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., outorgada para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, que opera no canal 21, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a penalidade de multa no valor de R\$ 12.794,08 (doze mil setecentos e noventa e quatro reais e oito centavos), com fundamento no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, valor este calculado com base no art. 1º da Portaria nº 562, de 22 de dezembro de 2011, por contrariar o disposto na alínea "h" do art. 38 do citado Código c/c alínea "c" do item 12, do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 1.136, de 11 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.002270/2011	Editora Boa Vista Ltda	OM	Boa Vista	RR	Multa	3.134,69	§ 2º e § 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 091, de 13/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53000.022076/2011	ABRComunicações de Rádio e TV Ltda	FM	Capão Bonito	SP	Multa	3.352,38	§ 2º e § 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 092, de 13/2/2013	Portaria MC nº 858/2008

PORTARIA Nº 93, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso de atribuições que lhe confere consoante o disposto no inciso V do § 2º do art. 72, Capítulo IV, Anexo IV, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas para arquivar os Processos de Apuração de Infração regimentalmente inviáveis, no âmbito de sua competência.

Art. 2º Convalidar os atos do Coordenador-Geral de Acompanhamento de Outorgas referentes ao artigo anterior desde a publicação da Portaria Nº 467 de 22 de maio de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, pela Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.040032/2012, resolve:

Art. 1º Homologar as alterações das geradoras cedentes da programação do Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, referentes aos canais, localidades e estados relacionados no Anexo I, em caracteres primário/secundário, passando a Cable - Link Operadora de Sinais de TV a Cabo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em Brasília, Distrito Federal, a ser a nova geradora cedente da programação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AMORIM MARTINS DE SOUZA

ANEXO I

Canal/Localidade/UF

51-/Tanabi/SP	38/Registro/SP	21/Nhandeara/SP	25/Campos Jordão/SP
21/Tapiraí/SP	28/Salto/SP	45-/Nova Europa/SP	28+/Cananéia/SP
26+/Taubaté/SP	45+/São Carlos/SP	21+/Olimpia/SP	46+/Capão Bonito/SP
45/Terra Roxa/SP	21-/São João da Boa Vista/SP	22-/Ourinhos/SP	38/Caragatatuba/SP
14/Tupã/SP	44-/São José do Rio Pardo/SP	21/Penápolis/SP	21/Catanduva/SP
38/Ubatuba/SP	40-/Iguape/SP	38-/Peruíbe/SP	14/Dracena/SP
51/Valinhos/SP	38/Itanhaém/SP	50-/Pindamonhangaba/SP	21-/Espírito Santo do Pinhal/SP
50/Votuporanga/SP	54/Itapetininga/SP	21/Piracicaba/SP	51/Fernandópolis/SP

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 47, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nos arts. 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, em maio de 2013, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes, conforme dispõe o art. 2º, § 2º-A, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Caberá à ANEEL elaborar o Edital, seus Anexos e os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs, bem como adotar as medidas necessárias para a realização do Leilão previsto no art. 1º, em conformidade com as diretrizes definidas nesta Portaria, além de outras que vierem a ser definidas pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 1º O Edital do Leilão deverá prever a comprovação de lastro de venda, por meio de garantia física de empreendimento de geração próprio ou de terceiros, neste caso, exclusivamente, mediante contratos de compra de energia e potência na modalidade por quantidade de energia com empreendimento de geração identificado.

§ 2º No Leilão, a que se refere o art. 1º, serão negociados CCEARs na modalidade por quantidade, com início de suprimento de energia elétrica em 1º de junho de 2013 e término em 30 de junho de 2015, para todas as fontes energéticas.

Art. 3º Os agentes de distribuição poderão contratar energia elétrica correspondente ao seu montante de reposição, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004.

§ 1º Os montantes de reposição serão calculados pela ANEEL até 26 de abril de 2013, de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes.

§ 2º Os agentes de distribuição deverão apresentar até o dia 12 de abril de 2013 as Declarações de Necessidade para o ano de 2013, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia, na internet - www.mme.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃODESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 351 - Processo nº 48500.002389/2002-95. Interessado: CJ Hydro - Geração de Energia S.A. Decisão: Alterar características técnicas da PCH Toca do Tigre, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 2.541/2010. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 352 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006639/2012-36, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Parnaíba IV e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 56.277 kW de potência instalada, utilizando gás natural como combustível, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no município de Santo Antonio dos Lopes, estado do Maranhão, em favor da empresa Ute Parnaíba IV Geração de Energia S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 15.842.091/0001-80, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

gativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida Resolução, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 354 - nº 48500.005570/2012-23. Interessados: Agentes do Setor Elétrico e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE o ajuste, nas REGRAS aplicáveis ao NSCL, aprovadas pela Resolução Normativa nº 533, de 2013, nos termos da Nota Técnica nº 019/2013-SEM/ANEEL, de 14 de fevereiro de 2013; ii) homologar o programa computacional referente aos módulos de Regime de Cotas de Garantia Física e Contratação de Energia de Reserva, aprovados pela Resolução Normativa nº 533, de 2013; e iii) determinar à CCEE que proceda às alterações das regras de que trata o inciso i), no prazo máximo de dez dias a contar da publicação deste Despacho. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no sítio www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃODESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 350 - Processo nº 48500.001041/2011-70. Interessado: Ventos do Litoral Energia S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação comercial a partir de 15 de fevereiro de 2013. Usina: EOL Osório 3. Unidades Geradoras: UG1 a UG13, de 2.000kW cada, totalizando 26.000kW. Localização: Município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRADESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de fevereiro de 2013

Nº 353 - Processo nº: 48500.004586/2007-51. Interessada: Termopernambuco S.A. Decisão: Anuir ao Termo de Cessão Onerosa, a ser celebrado entre a Interessada (Cedente) e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF (Cessionária), relativo às instalações da SE Suape II e SE Suape III, pelo valor de R\$ 18.122.919,09 (dezoito milhões, cento e vinte e dois mil, novecentos e dezenove reais e nove centavos). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEISDIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 163, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de

28/Araçatuba/SP	55-/Itararé/SP	14-/Presidente Prudente/SP	45/Franca/SP
21/Araras/SP	40-/Itu/SP	14/Presidente Venceslau/SP	14+/Garça/SP
15/Arealva/SP	50/Jales/SP	45/Igarapava/SP	21/General Salgado/SP
18/São Roque/SP	19/Jundiá/SP	36+/Florianópolis/SC	26+/Guararema/SP
49-/Sertãozinho/SP	38-/Juquiá/SP	21/Águas de Lindóia/SP	45/Ibitinga/SP
21/Socorro/SP	44-/Leme/SP	41/Assis/SP	19-/Curitiba/PR
54-/Sorocaba/SP	14-/Lins/SP	45+/Barretos/SP	16/Rio de Janeiro/RJ
21/São Pedro/SP	46-/Marília/SP	15+/Bauru/SP	40+/Porto Alegre/RS
25-/São José dos Campos/SP	19/Matão/SP	14/Botucatu/SP	50/Fortaleza/CE
21/São José do Rio Preto/SP	21/Monte Aprazível/SP	44/Cajuru	44/Vitória/ES
14+/Rancharia	45/Morro Agudo	21+/Campinas	43+Recife/PE

2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008933/2010-73, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.226.808/0001-78, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar o Gasoduto Ramal de Campos Elíseos 16" - Trecho Remanescente do GASDUC I, que perfaz a interligação entre o "manifold" da Estação de Campos Elíseos ao trecho remanescente do gasoduto Cabiúnas - REDUC I (GASDUC I), com 16 polegadas de diâmetro e vazão máxima de 14,7 milhões de Nm³/dia, localizado em Duque de Caxias/RJ.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º O Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 162, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011, nas normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48610.001347/2013-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. com sede na Rua Vereador José Leite, nº 158, Ilha de Santa Luzia, CEP 59625-031, Mossoró - RN, autorizada a realizar aquisição e processamento de dados sísmicos de reflexão 2D (VIBROSEIS), na Bacia do Paraná. Os dados do referido levantamento são classificados quanto à sua natureza, segundo o Art. 3º da Resolução 011/2011, como dados de fomento. Desta forma, os mesmos serão públicos desde o início da aquisição. A área autorizada para esse levantamento de dados sísmicos está delimitada pelas coordenadas geográficas dos vértices abaixo:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-18:22:38,640	-55:25:12,360
2	-18:22:34,320	-50:59:20,040
3	-22:38:36,960	-50:59:22,920
4	-22:38:32,640	-55:25:09,840

Datum: SAD 69

Art. 2º Em decorrência desta Autorização definida no Art 1º, fica a ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA compromissada a enviar à ANP:

I - Notificação de Início de Aquisição de Dados, 10 dias antes do início do levantamento;

II - Relatório Mensal de Aquisição até o dia 10 do mês subsequente ao mês de referência;

III - Notificação de Final de Aquisição de Dados, 10 dias após o término do levantamento;

IV - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão da aquisição e processamento.

V - Cópias autenticadas de todas as autorizações e licenças legalmente exigíveis por órgãos federais, estaduais e municipais para regular a execução dos trabalhos antes da efetiva operação de aquisição dos dados.



Parágrafo Único: Os modelos dos documentos descritos em I, II, III estão disponibilizados na internet, no endereço http://www.anp.gov.br/petro/dados_nao_exclusivos_form.asp. Depois de preenchidos, os documentos deverão ser entregues impressos e assinados no Protocolo da ANP e os respectivos arquivos encaminhados via correio eletrônico para dados_tecnicos@anp.gov.br.

Art. 3º De acordo com os padrões técnicos da ANP, fica determinado que todos os documentos entregues pela ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA. deverão ser identificados com o código «ES-0314» e os dados resultantes da aquisição deverão estar nos seguintes formatos:

- I - Dados Sísmicos e auxiliares, segundo as especificações contidas no padrão ANP1B:
 - a)Arquivos resumidos e completos de posicionamento com a altimetria;
 - b)Arquivo em formato SEGY com a versão final das velocidades médias quadráticas, "root mean square (RMS)" antes de aplicada a migração e das velocidades intervalares da migração;
 - c)Versão final dos dados migrados, tal como destinados a interpretação;
 - d)O conjunto de arquivos que constituem os registros de dados processados, poderão ser entregues em DVD e também serão aceitos em fita cartucho compatível com "Drive" IBM 3592 de 500 GB.

II - Relatório Final de Aquisição e quaisquer outros documentos referentes aos dados adquiridos, no prazo máximo de até 30 dias contados da data da conclusão das atividades de aquisição e processamento dos dados.

III - Todas as informações apresentadas em meio digital deverão ser compatíveis com o padrão "Microsoft".

IV - Em caso de inclusão de imagens, fornecê-las em meio digital formato « pdf ».

Art. 4º Fica a ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA obrigada a observar na internet, endereço <http://www.anp.gov.br/petro/petroleo.asp>, os formatos de formulários e os padrões vigentes em que os dados e informações deverão ser entregues à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Art. 5º Esta autorização limita-se na execução das atividades descritas no Art. 1º acima.

Art. 6º Esta autorização é válida pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º A empresa fica obrigada a entregar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP todos os dados da aquisição e do processamento e informações gerados, ao término da conclusão do trabalho, no prazo determinado no Art. 19, inciso VII da Resolução ANP nº 11, de 17 de fevereiro de 2011.

Art. 8º A presente autorização entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 164, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.009539/2012-14, 48610.012217/2012-52 e 48610.012296/2012-00 torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, nos projetos, instituições e respectivos valores, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento dos projetos, as condições contidas nos respectivos planos de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado aos projetos, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Programa/ Área/ Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
372-B	Implantação e Ampliação de Laboratórios para Estudos em Escoamentos de Óleo e Gás	Escoamento Multifásico	UNICAMP	202.939,00	8.2.3
2012/096-5	Catalisadores de desidrogenação oxidativa do propano	Petroquímica	UFRJ	911.399,98	8.2.3
2012/095-9	Desenvolvimento de um simulador composicional para análise de testes em poços em reservatórios contendo hidrocarbonetos / dióxido de carbono / nitrogênio considerando os efeitos de poço.	Tecnologia de Reservatórios	UENF	131.250,00	8.2.3

AUTORIZAÇÃO Nº 165, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.013185/2012-11, torna público o seguinte ato:

Art. 1ºConceder autorização prévia para o concessionário BG E&P Brasil Ltda., CNPJ 02.681.185/0001-72, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3ºCompete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4ºO concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 5ºNos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6ºO concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7ºEsta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede Temática	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
BG-10	Aplicação de técnicas avançadas de Ressonância Magnética Nuclear (RMN) assistidas por ferramentas computacionais na avaliação petrofísica de rochas carbonáticas	Programa BG de Pesquisa e Desenvolvimento	UFF	3.611.559,44	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 30/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 896852/06 - Not.357/2012 - R\$ 259,82

Terraplanagem Nossa Senhora da Penha LTDA. - 896617/04 - Not.355/2012 - R\$ 235,03

Toledo Mineração Ltda - 896866/07 - Not.356/2012 - R\$ 259,82

Vinpar Empreendimentos Ltda - 896528/10 - Not.25/2013 - R\$ 2.563,36

SAMANTA AUGUSTA SOUZA CRUZ

Substituta

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 7/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Mineradora Gipsita do Maranhão Ltda - 806064/03 - Not.1/2013 - R\$ 1.929,21, 806064/03 - Not.6/2013 - R\$ 1.929,21, 806064/03 - Not.7/2013 - R\$ 1.929,21, 806064/03 - Not.8/2013 - R\$ 3.858,43, 806064/03 - Not.9/2013 - R\$ 3.858,43

RELAÇÃO Nº 11/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Nilton Sézar Ferreira Barros - 806467/11 - Not.10/2013 - R\$ 2.526,22

RELAÇÃO Nº 12/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Ana Célia de Oliveira - 806196/09 - A.I. 19/13, 806430/10 - A.I. 71/13

Ceramica Barro Duro Indústria e Comércio Ltda - 806258/11 - A.I. 81/13

Cláudio Ramos Cardoso - 806744/10 - A.I. 78/13

Formex-fornecedora de Materiais de Construção e Representação Ltda - 806117/09 - A.I. 18/13, 806248/11 - A.I. 80/13

Francisco José Honaiser - 806388/11 - A.I. 85/13

Genielzio Messias Pereira - 806244/12 - A.I. 94/13

Gilson Dos Santos Leite - 806725/10 - A.I. 73/13, 806727/10 - A.I. 75/13, 806728/10 - A.I. 76/13, 806729/10 - A.I. 77/13, 806315/10 - A.I. 34/13, 806316/10 - A.I. 35/13, 806317/10 - A.I. 36/13, 806318/10 - A.I. 37/13, 806319/10 - A.I. 38/13, 806320/10 - A.I. 39/13, 806321/10 - A.I. 40/13, 806322/10 - A.I. 41/13, 806323/10 - A.I. 42/13, 806324/10 - A.I. 43/13, 806325/10 - A.I. 44/13, 806326/10 - A.I. 45/13, 806327/10 - A.I. 46/13, 806328/10 - A.I. 47/13, 806329/10 - A.I. 48/13, 806330/10 - A.I. 49/13, 806331/10 - A.I. 50/13, 806332/10 - A.I. 51/13, 806333/10 - A.I. 52/13, 806334/10 - A.I. 53/13, 806335/10 - A.I. 54/13, 806336/10 - A.I. 55/13, 806337/10 - A.I. 56/13, 806338/10 - A.I. 57/13,

806339/10 - A.I. 58/13, 806340/10 - A.I. 59/13, 806341/10 - A.I. 60/13, 806342/10 - A.I. 61/13, 806343/10 - A.I. 62/13, 806344/10 - A.I. 63/13, 806345/10 - A.I. 64/13, 806346/10 - A.I. 65/13, 806347/10 - A.I. 66/13, 806348/10 - A.I. 67/13, 806349/10 - A.I. 68/13, 806350/10 - A.I. 69/13, 806351/10 - A.I. 70/13

Hermann Fecher - 806167/10 - A.I. 24/13, 806168/10 - A.I. 25/13, 806169/10 - A.I. 26/13, 806170/10 - A.I. 27/13, 806171/10 - A.I. 28/13, 806172/10 - A.I. 29/13, 806173/10 - A.I. 30/13, 806174/10 - A.I. 31/13, 806175/10 - A.I. 32/13, 806176/10 - A.I. 32/13

Hildebrando Karder de Oliveira Doudement - 806246/12 - A.I. 95/13

J. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - A.I. 22/13

J.F. Materiais de Construção Ltda - 806243/12 - A.I. 93/13

Joeder de Oliveira Pinto - 806154/10 - A.I. 23/13

Laudir Miguel Bertolo - 806365/11 - A.I. 84/13

Manoel Neto Filho - 806005/12 - A.I. 91/13, 806005/11 - A.I. 79/13, 806258/09 - A.I. 21/13

Marcelo Martinuzzi Breitenbach - 806391/11 - A.I. 87/13, 806394/11 - A.I. 88/13

Marco Antônio Gomes - 806470/11 - A.I. 90/13

Mariana Ferreira Trovão - 806051/12 - A.I. 92/13

Mineradora Sao Raimundo LTDA. - 806679/10 - A.I. 72/13

Nicolau Jorge Elias Waquim Terceiro - 806433/11 - A.I. 89/13

Pedro Álvaro Alves de Sousa - 806389/11 - A.I. 86/13
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda -
806308/11 - A.I. 83/13
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806294/11 - A.I.
82/13

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUALIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 9/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Marcos Jose Felix - 868124/05 - Not.4/2013 - R\$ 2.474,22
Vaner Roberto Dos Santos me - 868262/95 - Not.2/2013 - R\$
5.391,46

RELAÇÃO Nº 16/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Areia Compedra Ltda - 868182/08 - A.I. 71/13
Carlos Roberto Junqueira Franco - 868053/09 - A.I. 29/13
Célio Villela de Andrade - 868548/08 - A.I. 40/13
Cgr Engenharia Ltda - 868179/10 - A.I. 19/13, 868230/09 -
A.I. 9/13, 868349/09 - A.I. 36/13
Coabra Cooperativa Agro Industrial do Centro Oeste do Bra-
sil - 868551/08 - A.I. 54/13
Construtora Alvorada Ltda - 868036/10 - A.I. 23/13
Daniel Garcia Azuaga - 868658/08 - A.I. 43/13, 868659/08 -
A.I. 67/13
Edmar Fernando de Figueiredo Cruz - 868115/09 - A.I.
45/13
Fabiana Reis Giordano - 868043/08 - A.I. 60/13
Financial Construtora Industrial Ltda - 868112/10 - A.I.
20/13
Flavio Faria Miranda - 868068/09 - A.I. 44/13
Francisco de Assis Moura - 868053/08 - A.I. 61/13,
868054/08 - A.I. 62/13, 868055/08 - A.I. 63/13
Gian Paulo Azevedo Rios - 868083/08 - A.I. 64/13
Gil Márcio Franco - 868046/09 - A.I. 11/13
Gildete Gouveia Silva - 868003/10 - A.I. 8/13
Inocêncio Ferreira da Costa - 868035/10 - A.I. 24/13
Jair Henrique Panucci - 868695/08 - A.I. 68/13, 868696/08 -
A.I. 69/13
João Batista Bortoloti - 868181/10 - A.I. 53/13
José Durval Mattos do Amaral - 868156/10 - A.I. 59/13
Jurandí Francisco de Araujo Epp - 868042/09 - A.I. 12/13
Leandro Zandavalli Debone - 868608/08 - A.I. 42/13
Luciana Henriques Bunazar Abes - 868642/08 - A.I. 13/13
Magid Thomé Filho me - 868114/09 - A.I. 28/13
Marcelino Sabatel - 868076/09 - A.I. 70/13
Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda -
868446/07 - A.I. 17/13, 868448/07 - A.I. 32/13, 868441/07 - A.I.
33/13
Mineração Financial Ltda - 868057/08 - A.I. 31/13
Mineração Santa Maria Ltda - Epp - 868265/09 - A.I. 38/13,
868154/08 - A.I. 5/13
Mineradora Rio Verde Ltda - 868235/09 - A.I. 46/13
Minerpan Empresa Recursos Minerais Ltda - 868007/10 -
A.I. 49/13
Paulo Cesar de Oliveira Lima - 868183/08 - A.I. 72/13
Paulo Cesar Martinasso - 868316/09 - A.I. 55/13
Paulo Cezar Coutinho Almeida - 868051/09 - A.I.
34/13
Pedreira Amambai Ltda me - 868198/10 - A.I. 18/13
Pedreira Três Lagoas Ltda - 868260/09 - A.I. 26/13
Progemix Programas Gerais de Engenharia e Construção Lt-
da - 868596/08 - A.I. 14/13, 868058/09 - A.I. 10/13, 868010/10 - A.I.
57/13
Provias Engenharia Ltda - 868152/10 - A.I. 51/13,
868006/10 - A.I. 47/13
Raul Saraiva Santos - 868109/10 - A.I. 58/13
Reichert Agropecuária Ltda - 868009/10 - A.I. 66/13,
868008/10 - A.I. 48/13
Ricardo Samartino Albino - 868318/09 - A.I. 37/13
Rio Vermelho Serviços e Participações Ltda - 868243/09 -
A.I. 56/13
Ronaldo Diniz de Almeida - 868604/08 - A.I. 41/13,
868501/08 - A.I. 73/13
Sandro Manoel Duarte Martins - 868111/10 - A.I. 52/13,
868110/10 - A.I. 50/13
Shirley Aparecida Ferreira Maekawa - 868002/10 - A.I.
35/13
Sílvia Corbucci Danti - 868237/09 - A.I. 27/13
Sílvio Pedro Arantes - 868093/10 - A.I. 22/13
Tatiane Lorena Bérghamo Santin - 868256/08 - A.I. 16/13,
868255/08 - A.I. 6/13, 868004/10 - A.I. 7/13
Telma do Carmo Vezali Costardi - 868016/10 - A.I. 25/13
Tiago Alves Garcia - 868037/09 - A.I. 30/13, 868105/10 -
A.I. 21/13
tv Tecnica Viaria Construções Ltda - 868546/08 - A.I. 15/13,
868290/07 - A.I. 4/13
tw Mineração e Comércio - 868180/08 - A.I. 65/13

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 7/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Adelio Vitor Dos Santos - 834364/10
Boanerges Cabral Campos - 834766/08
Eduardo Savio Viggiano de Almeida - 832926/11
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834805/07
Jucélio Leal Ferreira - 834357/10
Leao Azul Comercial Ltda Epp - 830896/12
Marli Maria Gomes Fernandes me - 830383/10
Maurito Luiz Magalhães - 834219/11
Onária Teotonia Coelho - 830012/09
Otoniel Nogueira de Freitas - 830208/12
Wasley Gonçalves Franca - 830009/11

RELAÇÃO Nº 73/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
a l m Mineração e Comércio Internacional Ltda - 831738/07
- A.I. 437/13
Abílio Pereira de Mendonça Filho - 832946/07 - A.I.
548/13
Adalberto Sampaio Oliveira - 832425/07 - A.I. 502/13
Adamas Pesquisa & Mineração Ltda - 831460/07 - A.I.
411/13, 831461/07 - A.I. 412/13, 831462/07 - A.I. 413/13, 831463/07
- A.I. 414/13, 831464/07 - A.I. 415/13
Adelson Vieira - 832889/07 - A.I. 542/13
Ademir Moura - 831679/07 - A.I. 435/13
Afrânio Jorge de Oliveira Chaves - 832556/07 - A.I. 506/13,
832558/07 - A.I. 507/13
Água Nova Pesquisas Minerais LTDA. - 832764/07 - A.I.
535/13
Alberto Antonio Barboza - 832262/07 - A.I. 490/13
Alta Mineração LTDA. - 831449/07 - A.I. 408/13
Ana Márcia Garcia - 832400/07 - A.I. 501/13
André Luis da Fonseca Barroso - 832325/07 - A.I. 496/13
Antônio Carlos Brant Chaves - 832347/07 - A.I. 499/13
Areal Cássia Ltda me - 832340/07 - A.I. 498/13
Areal Melo Ltda - 833204/07 - A.I. 561/13
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 832803/07 - A.I.
538/13, 832705/07 - A.I. 519/13, 832713/07 - A.I. 520/13, 832714/07
- A.I. 521/13, 832715/07 - A.I. 522/13, 832716/07 - A.I. 523/13,
832717/07 - A.I. 524/13, 832718/07 - A.I. 525/13, 832720/07 - A.I.
526/13, 832721/07 - A.I. 527/13, 832722/07 - A.I. 528/13, 832723/07
- A.I. 529/13
Bento Barcelos - 832653/07 - A.I. 512/13, 832656/07 - A.I.
513/13, 832657/07 - A.I. 514/13, 832658/07 - A.I. 515/13, 832659/07
- A.I. 516/13, 832660/07 - A.I. 517/13
Bontempi Imóveis Ltda - 831069/07 - A.I. 385/13,
831114/07 - A.I. 387/13
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832939/07
- A.I. 546/13, 833265/07 - A.I. 565/13
Brazminco Ltda - 833393/07 - A.I. 572/13, 832944/07 - A.I.
547/13
Cambry Mineração S.A. - 832232/07 - A.I. 488/13
Camilo Soares Couto - 831447/07 - A.I. 407/13, 832958/07
- A.I. 550/13
Carlos Alberto da Silva Santos - 831564/07 - A.I. 423/13
Carlos Lúcio Simões - 832373/07 - A.I. 500/13
Celio Juanes de Azevedo - 832261/07 - A.I. 489/13
Cenebra - Serviços e Participações - 832201/07 - A.I.
486/13
Ceramica Machado Ltda - 833095/07 - A.I. 558/13
Cerâmica Tropical Ltda Epp - 831413/07 - A.I. 403/13
City Car Veículos Serviços e Mineração Ltda - 831980/07 -
A.I. 474/13
Claudio Claret Cunha - 833292/07 - A.I. 566/13
Cleusa Aparecida Pinto Damasceno me - 831537/07 - A.I.
421/13
Constroe Ltda - 832628/07 - A.I. 509/13
Devanei Agostinho Rodrigues - 832285/07 - A.I. 494/13,
833023/07 - A.I. 554/13
Egesa Engenharia S.A. - 832339/07 - A.I. 497/13
Eliane de Freitas Magalhães - 831180/07 - A.I. 392/13
Elias Antônio Rodrigues - 832961/07 - A.I. 551/13
Elizabeth Maria Santana - 831512/07 - A.I. 419/13
Eveline Ali Adri Chaves - 832282/07 - A.I. 492/13
Everaldo Chaves Rêgo - 831313/07 - A.I. 398/13
Everton Santos Vieira - 832880/07 - A.I. 541/13
Fabio Das Mercês Silva - 832729/07 - A.I. 530/13
Fernando Das Dores Ferreira - 832950/07 - A.I. 549/13
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 831783/07 - A.I.
440/13, 831784/07 - A.I. 441/13, 831785/07 - A.I. 442/13, 831786/07
- A.I. 443/13, 831790/07 - A.I. 444/13
Fgm Rainer Mineração Ltda - 831031/07 - A.I. 380/13,
831032/07 - A.I. 381/13
Gesner Carlos de Andrade Brito - 832804/07 - A.I. 539/13
Gilmar Rodrigues Neres - 832476/07 - A.I. 504/13
Gilmar Vieira de Sá - 831807/07 - A.I. 445/13, 831730/07 -
A.I. 436/13

Granimax Industria e Comercio de Granitos Ltda -
833245/07 - A.I. 564/13
Granthiengo Granitos Thiengo Ltda - 831181/07 - A.I.
393/13, 831182/07 - A.I. 394/13
Guilherme Vaz de Arruda Pinto - 831426/07 - A.I. 406/13
Henrique Soares Moutinho - 831749/07 - A.I. 439/13
Herbert Marcus Sarmiento Rodrigues - 832263/07 - A.I.
491/13
Humberto Maluf - 831451/07 - A.I. 409/13
Ideir José Américo - 831956/07 - A.I. 471/13
Indústria Cerâmica Minas Ltda - Epp - 831414/07 - A.I.
404/13
Irani da Silva Leal Meira - 831624/07 - A.I. 424/13
Isac Batista Cardoso - 831068/07 - A.I. 384/13, 832210/07 -
A.I. 487/13
Jasson Alves Pereira - 831042/07 - A.I. 382/13
Jazida Linda Flor Ltda me - 831140/07 - A.I. 391/13
João Antônio de Almeida Ruas - 833043/07 - A.I. 556/13
João Vander Alvarenga - 833024/07 - A.I. 555/13,
832284/07 - A.I. 493/13
Joaquim Moisés de Oliveira e Silva - 833147/07 - A.I.
560/13
José Borges Filho - 832050/07 - A.I. 479/13
José Geraldo da Silveira - 831102/07 - A.I. 386/13
José Geraldo Ribeiro Barroso - 832925/07 - A.I. 545/13
José Guimarães - 832075/07 - A.I. 483/13
José Moreira Filho - 832446/07 - A.I. 503/13, 833562/07 -
A.I. 586/13
José Roberto Ferreira Pinto - 833044/07 - A.I. 557/13
José Ronaldo Menezes me - 831365/07 - A.I. 400/13
José Waldison de Oliveira - 831747/07 - A.I. 438/13
Josemar Soares Vieira - 832544/07 - A.I. 505/13
Juliana Berger - 832639/07 - A.I. 511/13
Leandro Moreira de Souza - 832182/07 - A.I. 485/13
Leandro Pereira da Silva - 832015/07 - A.I. 476/13
Luciano Carraro Tavares - 832006/07 - A.I. 475/13
Luciano Cloves da Fonseca - 832779/07 - A.I. 536/13
m & m Extração de Areia e Locação de Veículos LTDA. -
831560/07 - A.I. 422/13
Marcos Geraldo de Carvalho - 831672/07 - A.I. 433/13
Marcos Rogério Nogueira - 833345/07 - A.I. 568/13
Marcos Santos Campello - 831120/07 - A.I. 388/13
Maria Josely Monteiro Bemquerer - 831676/07 - A.I.
434/13
Maria Luisa de Campos Lorentz - 832609/07 - A.I. 508/13
Mário Lúcio Barros Borges - 833143/07 - A.I. 559/13
Mineração Araçuaí Ltda - 831536/07 - A.I. 420/13
Mineração Granitos de Minas Ltda - 831183/07 - A.I.
395/13
Mineração Pacari Ltda - me - 832056/07 - A.I. 482/13
Mineração Peixe Bravo S.A. - 832173/07 - A.I. 484/13
Mineração Pico de Serra Ltda - 832634/07 - A.I. 510/13
Mineração Thomazini LTDA. - 831971/07 - A.I. 472/13
Mineradora do Vale Ltda me - 832874/07 - A.I. 540/13
Monte Oliveira Granitos Ltda - 832697/07 - A.I. 518/13
Nilzete Rucak Lagrimante - 831979/07 - A.I. 473/13
Osvaldo Costa Junior - 831505/07 - A.I. 417/13
Patrick Spencer Mendonça Schilte - 832899/07 - A.I.
543/13
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 833231/07 -
A.I. 562/13
Pedreira São Geraldo Ltda - 833329/07 - A.I. 567/13
Pereira & Santos LTDA. - 831419/07 - A.I. 405/13
Reginaldo Felis Guedes - 832023/07 - A.I. 477/13
Roberto Carmine Sica - 833412/07 - A.I. 576/13
Roberto Nankran - 832800/07 - A.I. 537/13
Rogério Carvalho Guimarães - 831316/07 - A.I. 399/13
Rogerio Damasio Brito - 831955/07 - A.I. 470/13
Ronaldo Alves Guerra - 831372/07 - A.I. 401/13
Rubem de Melo Moreira - 831129/07 - A.I. 390/13
Shamir Representações LTDA. - 831378/07 - A.I. 402/13
Sidney Almeida Costa - 831190/07 - A.I. 396/13
Star Group Mineração Ltda - 831459/07 - A.I. 410/13
Uniao Mineração e Comercio Ltda Epp - 832037/07 - A.I.
478/13
Valcineia Coutinho Dos Santos - 833244/07 - A.I. 563/13
Valesca Emília de Azevedo Ferraz me - 832903/07 - A.I.
544/13
Vinícius Elias Nascimento - 831122/07 - A.I. 389/13
Votorantim Cimentos s a - 831659/07 - A.I. 425/13,
831660/07 - A.I. 426/13, 831661/07 - A.I. 427/13, 831662/07 - A.I.
428/13, 831663/07 - A.I. 429/13, 831664/07 - A.I. 430/13, 831665/07
- A.I. 431/13, 831667/07 - A.I. 432/13, 832754/07 - A.I. 532/13,
832755/07 - A.I. 533/13, 832756/07 - A.I. 534/13, 831939/07 - A.I.
468/13, 831940/07 - A.I. 469/13, 833018/07 - A.I. 552/13, 833020/07
- A.I. 553/13, 833396/07 - A.I. 573/13, 833397/07 - A.I. 574/13
Votorantim Metais S.a - 832753/07 - A.I. 531/13, 831841/07
- A.I. 447/13, 831842/07 - A.I. 448/13, 831843/07 - A.I. 449/13,
831845/07 - A.I. 450/13, 831846/07 - A.I. 451/13, 831847/07 - A.I.
452/13



Votorantim Metais Zinco s a - 831855/07 - A.I. 453/13, 831857/07 - A.I. 454/13, 831858/07 - A.I. 455/13, 831859/07 - A.I. 456/13, 831860/07 - A.I. 457/13, 831866/07 - A.I. 458/13, 831868/07 - A.I. 459/13, 831876/07 - A.I. 460/13, 831877/07 - A.I. 461/13, 831878/07 - A.I. 462/13, 831880/07 - A.I. 463/13, 831881/07 - A.I. 464/13, 831882/07 - A.I. 465/13, 831883/07 - A.I. 466/13, 831884/07 - A.I. 467/13, 831049/07 - A.I. 383/13, 831311/07 - A.I. 397/13, 831840/07 - A.I. 446/13, 833402/07 - A.I. 575/13, 833364/07 - A.I. 569/13, 833367/07 - A.I. 570/13, 833368/07 - A.I. 571/13, 833442/07 - A.I. 577/13, 833443/07 - A.I. 578/13, 833446/07 - A.I. 579/13, 833464/07 - A.I. 580/13, 833465/07 - A.I. 581/13, 833471/07 - A.I. 582/13, 833474/07 - A.I. 583/13
Walter Wolff - 831511/07 - A.I. 418/13
Weliton Barbosa Pereira - 831468/07 - A.I. 416/13
Weneton Azevedo de Assis - 833513/07 - A.I. 584/13
Zuleide Vânia Mendes - 833518/07 - A.I. 585/13

RELAÇÃO Nº 77/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adnete Pimenta Pinto Mourão - 834942/10 - Not.450/2013 - R\$ 1.433,28
Ana Marta Inácio - 834425/11 - Not.313/2013 - R\$ 2.740,87, 834424/11 - Not.327/2013 - R\$ 2.744,60
Andreia Durso de Oliveira - 833637/11 - Not.488/2013 - R\$ 59,90
Anselmo Ordones Lemos - 833899/10 - Not.428/2013 - R\$ 99,98
Audrey Malheiros - 832672/11 - Not.245/2013 - R\$ 1.726,22
Axxia Mineração Ltda - 834787/11 - Not.307/2013 - R\$ 1.057,64
Boanerges Cabral Campos - 834768/08 - Not.283/2013 - R\$ 1.553,43
Bruno Israel da Silva - 834807/11 - Not.482/2013 - R\$ 138,81
Carliane Fernandes Neres - 833371/11 - Not.484/2013 - R\$ 2.738,34
Cerâmica Estrela do Paraíso Ltda me - 830154/11 - Not.516/2013 - R\$ 1.826,86
Clovis Osmar Perleberg - 830469/09 - Not.343/2013 - R\$ 239,71
Cosme Mattos - 830366/09 - Not.345/2013 - R\$ 992,18
David Paiva de OLIVEIRA. - 833839/10 - Not.275/2013 - R\$ 1.602,71
Diogo Colares Santos - 834186/11 - Not.311/2013 - R\$ 798,67
Edson Lino de Sousa - 834353/10 - Not.373/2013 - R\$ 4.779,75, 834354/10 - Not.375/2013 - R\$ 3.272,40, 834355/10 - Not.377/2013 - R\$ 4.151,59, 833991/10 - Not.421/2013 - R\$ 5.544,91, 833969/10 - Not.423/2013 - R\$ 5.469,36, 833967/10 - Not.411/2013 - R\$ 5.540,82, 833968/10 - Not.413/2013 - R\$ 4.596,53
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 832685/10 - Not.526/2013 - R\$ 1.141,67
Euclesio Janes Ferreira - 834764/10 - Not.446/2013 - R\$ 2.736,89
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834806/07 - Not.535/2013 - R\$ 5.862,04, 834805/07 - Not.568/2013 - R\$ 5.862,04
Ferreira e Fernandes de Leopoldina Ltda - 832560/09 - Not.341/2013 - R\$ 124,37
Fortaleza Mineração Ltda - 833784/08 - Not.355/2013 - R\$ 60,02
Genadir Gomes Roberto - 833687/10 - Not.381/2013 - R\$ 666,54, 833718/10 - Not.389/2013 - R\$ 2.583,08
Genilson José de Brito - 831789/11 - Not.506/2013 - R\$ 124,98
Geraldo de Freitas Caetano - 833206/08 - Not.210/2013 - R\$ 3.126,06, 833201/08 - Not.257/2013 - R\$ 4.053,06
Granmar Granitos e Mármores Ltda - 833809/11 - Not.317/2013 - R\$ 133,11, 833810/11 - Not.319/2013 - R\$ 132,36, 833375/11 - Not.466/2013 - R\$ 1.874,53, 833522/11 - Not.478/2013 - R\$ 2.771,13, 833521/11 - Not.480/2013 - R\$ 2.766,02, 833345/11 - Not.470/2013 - R\$ 2.771,89, 833808/11 - Not.472/2013 - R\$ 138,30, 833807/11 - Not.474/2013 - R\$ 138,28
Helmara Edith de Souza - 834245/10 - Not.393/2013 - R\$ 5.502,58
Heraldo Pinheiro da Silva - 831384/09 - Not.337/2013 - R\$ 2.761,66
Huslein Fabiano Miranda Lopes - 831019/11 - Not.529/2013 - R\$ 1.113,23
Imagi Mineração LTDA.-ME. - 832021/11 - Not.504/2013 - R\$ 852,78, 830696/11 - Not.496/2013 - R\$ 1.926,73
Indaquicé Indústria Comércio e Transportes de Minerais Ltda-me - 830380/89 - Not.434/2013 - R\$ 1.148,55
Irs Mineração Serviços e Empreendimentos Ltda - 831935/11 - Not.531/2013 - R\$ 25,31
Jaguara Fornecedor de Materiais Ltda-me - 834885/10 - Not.409/2013 - R\$ 2.777,44, 833568/08 - Not.359/2013 - R\$ 3.597,41
Joabe Jose Barbosa - 830103/11 - Not.454/2013 - R\$ 1.099,26, 830678/11 - Not.442/2013 - R\$ 1.975,50
Jose Antonio Lameira Oliveira - 832769/11 - Not.508/2013 - R\$ 2.755,02

José Antônio Ribeiro - 832941/09 - Not.438/2013 - R\$ 19,64
José Elton Rocha - 834269/10 - Not.249/2013 - R\$ 4.017,94
José Geraldo Lemos Prata - 833346/11 - Not.468/2013 - R\$ 2.772,66
José Maria Filho da Silva - 834620/10 - Not.395/2013 - R\$ 334,69
José Raimundo Campos - 830214/12 - Not.369/2013 - R\$ 2.669,90, 832754/11 - Not.510/2013 - R\$ 1.761,58, 833288/11 - Not.512/2013 - R\$ 2.750,83, 833286/11 - Not.514/2013 - R\$ 2.763,94, 833285/11 - Not.460/2013 - R\$ 2.750,86
Juliano Tessinari Zagoto - 833862/11 - Not.321/2013 - R\$ 2.724,59
Laerte Domingos de Souza - 832533/10 - Not.280/2013 - R\$ 2.761,87
Leonardo Ribeiro Lopes - 830936/11 - Not.494/2013 - R\$ 5.318,44
Luiz Augusto de Barros e Vasconcellos - 832836/10 - Not.383/2013 - R\$ 1.342,58
Manoel de Matos Junior - 831078/09 - Not.331/2013 - R\$ 2.732,65, 830101/09 - Not.271/2013 - R\$ 2.707,42, 834697/10 - Not.448/2013 - R\$ 2.763,22, 834162/10 - Not.415/2013 - R\$ 1.702,29
Marcelo Santos Rodrigues - 830482/12 - Not.361/2013 - R\$ 2.749,67
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 834016/10 - Not.419/2013 - R\$ 2.507,02
Marcos Antonio de Oliveira - 834615/11 - Not.303/2013 - R\$ 2.751,48
Marcos Fernandes Queiroz - 832492/11 - Not.498/2013 - R\$ 3.643,13, 832491/11 - Not.500/2013 - R\$ 461,07
Mateus de Lima Filho - 830903/09 - Not.333/2013 - R\$ 4.222,13
Mercedes Das Graças Pinto Lobo Leite - 833981/08 - Not.206/2013 - R\$ 1.338,32
Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 834665/08 - Not.208/2013 - R\$ 3.839,77
Mineração Amanda Areias Ltda me - 834206/10 - Not.391/2013 - R\$ 2.774,99
Mineração Gavea Ltda me - 833633/11 - Not.476/2013 - R\$ 112,83
Mineração Quartzomex Ltda - 830509/09 - Not.335/2013 - R\$ 133,41
Mineração Roma Indústria e Comércio Ltda - 834857/10 - Not.444/2013 - R\$ 107,90
Mkw Engenharia Ltda - 832651/09 - Not.234/2013 - R\$ 2.085,64, 832653/09 - Not.236/2013 - R\$ 656,81
Monthana Materiais de Construção IND. COM. Ltda me - 834901/10 - Not.452/2013 - R\$ 1.751,72
Mundo Mineração LTDA. - 830156/09 - Not.329/2013 - R\$ 588,21
Nailson Rocha Santos - 832932/09 - Not.347/2013 - R\$ 1.634,30
Nova Visão de Minas Ltda - 833973/10 - Not.417/2013 - R\$ 1.155,13
Onias de Moraes Silva - 833737/11 - Not.486/2013 - R\$ 2.273,81
Onildo Rodrigues Lima - 830679/11 - Not.440/2013 - R\$ 5.554,48, 830092/11 - Not.315/2013 - R\$ 5.527,72, 830515/11 - Not.301/2013 - R\$ 276,39, 833812/10 - Not.267/2013 - R\$ 5.195,34, 833813/10 - Not.269/2013 - R\$ 4.771,19
Pedro Cantuária - 831511/06 - Not.566/2013 - R\$ 1.867,27
Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 830302/08 - Not.351/2013 - R\$ 4.209,45
Ranieri Lourenço Dos Santos - 834904/11 - Not.309/2013 - R\$ 2.660,41
Renato Osvaldo Pereira - 830261/12 - Not.371/2013 - R\$ 2.206,08
Rogerio Alves de Jesus - 832558/11 - Not.533/2013 - R\$ 2.772,02
Roosevelt Sathler Lima - 833016/11 - Not.462/2013 - R\$ 2.774,63
Rst Recursos Minerais LTDA. - 833783/06 - Not.430/2013 - R\$ 1.694,27, 831507/06 - Not.432/2013 - R\$ 3.218,89
Ruslane Lima Fernandes - 831109/11 - Not.490/2013 - R\$ 860,86, 831107/11 - Not.492/2013 - R\$ 662,09
Safary Industria de Modas Ltda - 833419/08 - Not.436/2013 - R\$ 3.977,57, 833417/08 - Not.353/2013 - R\$ 4.031,50, 833420/08 - Not.357/2013 - R\$ 3.667,65
Salim de Jesus Aleme - 834106/11 - Not.323/2013 - R\$ 2.751,34
Sérgio de Souza Moreira - 832853/08 - Not.259/2013 - R\$ 1.822,66
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Moraes - 834388/08 - Not.261/2013 - R\$ 4.920,42, 832620/09 - Not.349/2013 - R\$ 3.017,48, 832622/09 - Not.339/2013 - R\$ 4.547,07, 832783/10 - Not.379/2013 - R\$ 5.535,85, 832787/10 - Not.385/2013 - R\$ 5.266,87, 834024/10 - Not.399/2013 - R\$ 5.325,55, 834025/10 - Not.401/2013 - R\$ 5.310,97, 834026/10 - Not.403/2013 - R\$ 5.092,27, 834153/10 - Not.405/2013 - R\$ 5.073,41, 832785/10 - Not.456/2013 - R\$ 4.757,64, 832784/10 - Not.458/2013 - R\$ 5.153,00
Silvio Oliveira da Silva - 830807/12 - Not.365/2013 - R\$ 1.949,96, 830808/12 - Not.367/2013 - R\$ 2.521,87
Sinal Nunes da Silva - 832675/11 - Not.325/2013 - R\$ 4.814,37

Sobrapedras Comércio e Mineração Ltda - 832444/11 - Not.502/2013 - R\$ 4,50
Tmg Siderurgia Ltda - 834349/08 - Not.288/2013 - R\$ 5.154,21, 834348/08 - Not.290/2013 - R\$ 5.401,83, 834347/08 - Not.292/2013 - R\$ 4.886,20, 834346/08 - Not.294/2013 - R\$ 5.400,84, 834345/08 - Not.296/2013 - R\$ 5.360,88, 834344/08 - Not.298/2013 - R\$ 5.226,48
Tranal Engenharia e Transportes Ltda - 832964/11 - Not.464/2013 - R\$ 137,80
Úrsula Paula Deroma - 834775/93 - Not.518/2013 - R\$ 2.709,00
Valdecir Soares Pena - 835005/10 - Not.425/2013 - R\$ 328,19
Vetor Sul Mineração Ltda - 833897/10 - Not.407/2013 - R\$ 124,98
Vidalcy Vieira de Matos Junior - 834674/10 - Not.397/2013 - R\$ 2.775,93
Vito Angelo Sequenzia - 834279/11 - Not.252/2013 - R\$ 1.926,82
Walisson Reinaldo da Costa - 834721/11 - Not.305/2013 - R\$ 1.526,06
Walker Ferreira Meier - 833337/07 - Not.387/2013 - R\$ 3.323,78
Warles de Miranda Salume - 833980/08 - Not.263/2013 - R\$ 2.070,63, 833982/08 - Not.265/2013 - R\$ 2.835,12
Willy Abdo - 830803/12 - Not.363/2013 - R\$ 2.525,48

RELAÇÃO Nº 78/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)
Adnete Pimenta Pinto Mourão - 834942/10 - Not.451/2013 - R\$ 2.496,50
Alcimar José Pagotto - 832473/11 - Not.247/2013 - R\$ 2.451,93
Ana Marta Inácio - 834425/11 - Not.314/2013 - R\$ 2.459,36, 834424/11 - Not.328/2013 - R\$ 2.466,79
Andreia Durso de Oliveira - 833637/11 - Not.489/2013 - R\$ 2.496,50
Anselmo Ordones Lemos - 833899/10 - Not.429/2013 - R\$ 4.993,01
Antonio Carlos Dos Santos - 830466/12 - Not.253/2013 - R\$ 2.451,93
Areal Dois Irmãos Ltda - 833791/10 - Not.248/2013 - R\$ 4.903,86
Aroldo Teodoro Campos - 830628/09 - Not.274/2013 - R\$ 2.451,93
as Ferrão me - 832934/11 - Not.227/2013 - R\$ 2.451,93
Audrey Malheiros - 832672/11 - Not.246/2013 - R\$ 2.451,93
Axxia Mineração Ltda - 834787/11 - Not.308/2013 - R\$ 2.459,36
Boanerges Cabral Campos - 834768/08 - Not.284/2013 - R\$ 2.630,40
Bruno Israel da Silva - 834807/11 - Not.483/2013 - R\$ 2.496,50
Carliane Fernandes Neres - 833371/11 - Not.485/2013 - R\$ 2.496,50
Cbm Empresa Brasileira de Minerais Ltda me - 832917/11 - Not.238/2013 - R\$ 2.451,93, 834763/11 - Not.230/2013 - R\$ 2.451,93, 834764/11 - Not.231/2013 - R\$ 2.451,93, 832919/11 - Not.232/2013 - R\$ 2.451,93, 832918/11 - Not.233/2013 - R\$ 2.451,93, 834068/11 - Not.254/2013 - R\$ 2.451,93
Cerâmica Estrela do Paraíso Ltda me - 830154/11 - Not.517/2013 - R\$ 2.503,93
Clovis Osmar Perleberg - 830469/09 - Not.344/2013 - R\$ 2.466,79
Construtora Nunes Ltda me - 830493/12 - Not.251/2013 - R\$ 2.451,93
Cosme Mattos - 830366/09 - Not.346/2013 - R\$ 2.466,79
David Paiva de OLIVEIRA. - 833839/10 - Not.276/2013 - R\$ 2.451,93
Diogo Colares Santos - 834186/11 - Not.312/2013 - R\$ 2.459,36
Edson Lino de Sousa - 834353/10 - Not.374/2013 - R\$ 4.948,43, 834354/10 - Not.376/2013 - R\$ 4.948,43, 834355/10 - Not.378/2013 - R\$ 4.948,43, 833967/10 - Not.412/2013 - R\$ 4.993,01, 833968/10 - Not.414/2013 - R\$ 4.993,01, 833991/10 - Not.422/2013 - R\$ 4.993,01, 833969/10 - Not.424/2013 - R\$ 4.993,01
Elcio Arantes Soares - 833529/10 - Not.277/2013 - R\$ 2.451,93
Eleidia Gomes da Silva - 834414/11 - Not.255/2013 - R\$ 2.451,93
Elisio Eustaquio de Aguiar Laporaes - 832685/10 - Not.527/2013 - R\$ 2.511,36
Euclesio Janes Ferreira - 834764/10 - Not.447/2013 - R\$ 2.496,50
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 834806/07 - Not.536/2013 - R\$ 5.734,88, 834805/07 - Not.569/2013 - R\$ 5.734,88
Ferreira e Fernandes de Leopoldina Ltda - 832560/09 - Not.342/2013 - R\$ 4.933,58
Firmino José Pinto - 830991/09 - Not.520/2013 - R\$ 2.642,62
Fortaleza Mineração Ltda - 833784/08 - Not.356/2013 - R\$ 4.948,43

Genadir Gomes Roberto - 833687/10 - Not.382/2013 - R\$ 2.474,22, 833718/10 - Not.390/2013 - R\$ 2.496,50
Genilson José de Brito - 831789/11 - Not.507/2013 - R\$ 2.503,93
Geraldo Clarismundo de Melo - 831388/05 - Not.226/2013 - R\$ 2.982,22
Geraldo de Freitas Caetano - 833206/08 - Not.211/2013 - R\$ 4.829,57, 833206/08 - Not.212/2013 - R\$ 274,52, 833201/08 - Not.258/2013 - R\$ 4.903,86
Gilberto Antônio de Moura - 832593/11 - Not.244/2013 - R\$ 2.451,93, 833472/11 - Not.239/2013 - R\$ 2.451,93
Granmar Granitos e Mármores Ltda - 833809/11 - Not.318/2013 - R\$ 2.459,36, 833810/11 - Not.320/2013 - R\$ 2.459,36, 833375/11 - Not.467/2013 - R\$ 2.496,50, 833522/11 - Not.479/2013 - R\$ 2.496,50, 833521/11 - Not.481/2013 - R\$ 2.496,50, 833345/11 - Not.471/2013 - R\$ 2.496,50, 833808/11 - Not.473/2013 - R\$ 2.496,50, 833807/11 - Not.475/2013 - R\$ 2.496,50
Green Projetos e Serviços Ltda - 831080/03 - Not.521/2013 - R\$ 258,88
Helmara Edith de Souza - 834245/10 - Not.394/2013 - R\$ 2.496,50
Heraldo Pinheiro da Silva - 831384/09 - Not.338/2013 - R\$ 2.466,79
Huslein Fabiano Miranda Lopes - 831019/11 - Not.530/2013 - R\$ 2.511,36
Imagi Mineração LTDA.-ME. - 832021/11 - Not.505/2013 - R\$ 2.503,93, 830696/11 - Not.497/2013 - R\$ 2.503,93
Imperialé Graniti LTDA. - 830542/03 - Not.300/2013 - R\$ 214,17
Indaquicé Indústria Comércio e Transportes de Minerais Ltda-me - 830380/89 - Not.435/2013 - R\$ 4.993,01
Irs Mineração Serviços e Empreendimentos Ltda - 831935/11 - Not.532/2013 - R\$ 2.511,36
Jaguara Fornecedora de Materiais Ltda-me - 834885/10 - Not.410/2013 - R\$ 2.496,50, 833568/08 - Not.360/2013 - R\$ 2.474,22
Joabe Jose Barbosa - 830678/11 - Not.443/2013 - R\$ 2.496,50, 830103/11 - Not.455/2013 - R\$ 2.496,50
Joabes Moreira Santos - 832815/11 - Not.240/2013 - R\$ 2.451,93
Joaquim de Oliveira Novaes - 830503/03 - Not.523/2013 - R\$ 215,11
Jose Antonio Lameira Oliveira - 832769/11 - Not.509/2013 - R\$ 2.503,93
José Antônio Ribeiro - 832941/09 - Not.439/2013 - R\$ 2.496,50
José Batista da Silva - 834184/10 - Not.528/2013 - R\$ 2.511,36
José Elton Rocha - 833916/10 - Not.427/2013 - R\$ 2.496,50, 834269/10 - Not.250/2013 - R\$ 4.903,86
José Florisval de Ornelas - 833103/11 - Not.241/2013 - R\$ 2.451,93
José Geraldo Lemos Prata - 833346/11 - Not.469/2013 - R\$ 2.496,50
José Maria Filho da Silva - 834620/10 - Not.396/2013 - R\$ 2.496,50
José Raimundo Campos - 830214/12 - Not.370/2013 - R\$ 2.474,22, 833285/11 - Not.461/2013 - R\$ 2.496,50, 832754/11 - Not.511/2013 - R\$ 2.503,93, 833288/11 - Not.513/2013 - R\$ 2.503,93, 833286/11 - Not.515/2013 - R\$ 2.503,93
Juliano Tessinari Zagôto - 833862/11 - Not.322/2013 - R\$ 2.459,36
Laerte Domingos de Souza - 832533/10 - Not.281/2013 - R\$ 4.903,86
Leonardo Ribeiro Lopes - 830936/11 - Not.495/2013 - R\$ 5.007,86
Luiz Augusto de Barros e Vasconcellos - 832836/10 - Not.384/2013 - R\$ 2.474,22
Manoel de Matos Junior - 834162/10 - Not.416/2013 - R\$ 2.496,50, 834697/10 - Not.449/2013 - R\$ 2.496,50, 830101/09 - Not.272/2013 - R\$ 4.903,86, 831078/09 - Not.332/2013 - R\$ 2.466,79
Maq Stone Pedras e Máquinas Ltda - 831694/10 - Not.279/2013 - R\$ 2.451,93
Marcelo Santos Rodrigues - 830482/12 - Not.362/2013 - R\$ 2.474,22
Marco Antônio Mazali - 832482/09 - Not.273/2013 - R\$ 4.903,86
Marcos Antonio de Andrade Pedreira me - 834016/10 - Not.420/2013 - R\$ 2.496,50
Marcos Antonio de Oliveira - 834615/11 - Not.304/2013 - R\$ 2.459,36
Marcos Fernandes Queiroz - 832492/11 - Not.499/2013 - R\$ 2.503,93, 832491/11 - Not.501/2013 - R\$ 2.503,93
Maria Elisa Roque Nogueira Torres Silva - 834393/10 - Not.555/2013 - R\$ 2.642,62
Mateus de Lima Filho - 830903/09 - Not.334/2013 - R\$ 2.466,79
Mercedes Das Graças Pinto Lobo Leite - 833981/08 - Not.207/2013 - R\$ 2.414,79
Minafer Mineração de Minérios de Ferro Ltda - 834665/08 - Not.209/2013 - R\$ 4.829,57
Minas Crystal Ltda me - 830019/03 - Not.522/2013 - R\$ 215,11
Mineração Amanda Areias Ltda me - 834206/10 - Not.392/2013 - R\$ 2.496,50

Mineração Gavea Ltda me - 833633/11 - Not.477/2013 - R\$ 2.496,50
Mineração Kamanga LTDA. - 831517/03 - Not.525/2013 - R\$ 217,85
Mineracao Milho Branco Ltda - 833673/10 - Not.278/2013 - R\$ 2.451,93
Mineração Quartzomex Ltda - 830509/09 - Not.336/2013 - R\$ 2.466,79
Mineração Roma Indústria e Comércio Ltda - 834857/10 - Not.445/2013 - R\$ 2.496,50
Mkw Engenharia Ltda - 832651/09 - Not.235/2013 - R\$ 2.451,93, 832653/09 - Not.237/2013 - R\$ 2.451,93
Monthana Materiais de Construção IND. COM. Ltda me - 834901/10 - Not.453/2013 - R\$ 2.496,50
Mundo Mineração LTDA. - 830156/09 - Not.330/2013 - R\$ 2.466,79
Nailson Rocha Santos - 832932/09 - Not.348/2013 - R\$ 2.466,79
Nova Visão de Minas Ltda - 833973/10 - Not.418/2013 - R\$ 2.496,50
Onias de Moraes Silva - 833737/11 - Not.487/2013 - R\$ 2.496,50
Onildo Rodrigues Lima - 830679/11 - Not.441/2013 - R\$ 4.993,01, 830092/11 - Not.316/2013 - R\$ 4.918,72, 830515/11 - Not.302/2013 - R\$ 2.459,36, 833812/10 - Not.268/2013 - R\$ 4.903,86, 833813/10 - Not.270/2013 - R\$ 4.903,86
Pedro Cantuária - 831511/06 - Not.567/2013 - R\$ 5.285,25
Pereira & Santos LTDA. - 830874/03 - Not.524/2013 - R\$ 258,88
Pierrouit Comércio e Participações Ltda - 830302/08 - Not.352/2013 - R\$ 2.474,22
Ranieri Lourenço Dos Santos - 834904/11 - Not.310/2013 - R\$ 2.459,36
Renato Osvaldo Pereira - 830261/12 - Not.372/2013 - R\$ 2.474,22
Rogerio Alves de Jesus - 832558/11 - Not.534/2013 - R\$ 2.511,36
Roosevelt Sathler Lima - 833016/11 - Not.463/2013 - R\$ 2.496,50
Rst Recursos Minerais LTDA. - 833783/06 - Not.431/2013 - R\$ 2.496,50, 831507/06 - Not.433/2013 - R\$ 4.993,01
Ruslane Lima Fernandes - 831109/11 - Not.491/2013 - R\$ 2.496,50, 831107/11 - Not.493/2013 - R\$ 2.503,93
Safary Industria de Modas Ltda - 833419/08 - Not.437/2013 - R\$ 2.496,50, 833417/08 - Not.354/2013 - R\$ 2.474,22, 833420/08 - Not.358/2013 - R\$ 2.474,22
Salim de Jesus Aleme - 834106/11 - Not.324/2013 - R\$ 2.459,36
Sérgio de Souza Moreira - 832853/08 - Not.260/2013 - R\$ 2.451,93
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Morais - 834388/08 - Not.262/2013 - R\$ 2.451,93, 832620/09 - Not.350/2013 - R\$ 2.474,22, 832622/09 - Not.340/2013 - R\$ 2.466,79, 832783/10 - Not.380/2013 - R\$ 2.474,22, 834024/10 - Not.400/2013 - R\$ 2.496,50, 834025/10 - Not.402/2013 - R\$ 2.496,50, 834026/10 - Not.404/2013 - R\$ 2.496,50, 834153/10 - Not.406/2013 - R\$ 2.496,50, 832787/10 - Not.386/2013 - R\$ 2.474,22, 832785/10 - Not.457/2013 - R\$ 2.496,50, 832784/10 - Not.459/2013 - R\$ 2.496,50
Silvio Oliveira da Silva - 830807/12 - Not.366/2013 - R\$ 2.474,22, 830808/12 - Not.368/2013 - R\$ 2.474,22
Sinval Nunes da Silva - 832675/11 - Not.326/2013 - R\$ 2.459,36
Sobrapedras Comércio e Mineração Ltda - 832444/11 - Not.503/2013 - R\$ 2.503,93
Tavares e Cunha Ltda - 833878/10 - Not.205/2013 - R\$ 2.414,79
Tmg Siderurgia Ltda - 834349/08 - Not.289/2013 - R\$ 5.549,04, 834348/08 - Not.291/2013 - R\$ 5.549,04, 834347/08 - Not.293/2013 - R\$ 5.549,04, 834346/08 - Not.295/2013 - R\$ 5.549,04, 834345/08 - Not.297/2013 - R\$ 5.549,04, 834344/08 - Not.299/2013 - R\$ 5.549,04
Tranal Engenharia e Transportes Ltda - 832964/11 - Not.465/2013 - R\$ 2.496,50
Úrsula Paula Deroma - 834775/93 - Not.519/2013 - R\$ 4.938,37
Valdecir Soares Pena - 835005/10 - Not.426/2013 - R\$ 2.496,50
Vetor Sul Mineração Ltda - 833897/10 - Not.408/2013 - R\$ 2.496,50
Vidalcy Vieira de Matos Junior - 834674/10 - Not.398/2013 - R\$ 4.993,01
Vilma Maria da Silva - 830685/08 - Not.256/2013 - R\$ 2.451,93
Walisson Reinaldo da Costa - 834721/11 - Not.306/2013 - R\$ 2.459,36
Walker Ferreira Meier - 833337/07 - Not.388/2013 - R\$ 2.867,44
Walter de Almeida Soares - 832575/11 - Not.243/2013 - R\$ 2.451,93
Warles de Miranda Salume - 833980/08 - Not.264/2013 - R\$ 2.451,93, 833982/08 - Not.266/2013 - R\$ 2.451,93
Wasley Gonçalves Franca - 830009/11 - Not.282/2013 - R\$ 2.630,40
Willy Abdo - 830803/12 - Not.364/2013 - R\$ 2.474,22

RELAÇÃO Nº 81/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Andreia de Cassia Diniz Alves - 833628/07 - A.I. 593/13
Aureo Martins Barbosa - 833630/07 - A.I. 594/13, 833609/07 - A.I. 590/13
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 833802/07 - A.I. 598/13
Brasipetra Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 832635/08 - A.I. 635/13
Brazminco Ltda - 833863/07 - A.I. 602/13
Camapuã Comercial Ltda - 834676/07 - A.I. 630/13
Candido Gilberto da Silva Araujo - 833615/07 - A.I. 592/13
Digital Stone Extração Mineral LTDA. - me - 832013/08 - A.I. 636/13
Espólio de Geraldo Isaac Filho - 834307/07 - A.I. 627/13
h. g. Teixeira Mundial Granitos Projetos de Sondagem e Pesquisa me - 833823/07 - A.I. 599/13, 833608/07 - A.I. 589/13
Hutson Guedes Teixeira - 833684/07 - A.I. 595/13, 833685/07 - A.I. 596/13, 833686/07 - A.I. 597/13
Ideir José Américo - 830530/08 - A.I. 631/13
Imperiale Graniti LTDA. - 834295/07 - A.I. 626/13
Jair Vieira - 831987/08 - A.I. 633/13
Joabe Jose Barbosa - 834175/07 - A.I. 625/13
Jose Erlando Teixeira de Aguiar - 833857/07 - A.I. 601/13
Mineração Novo Horizonte sa - 834416/07 - A.I. 628/13
Nivaldo Henrique Teixeira Nogueira da Gama - 833613/07 - A.I. 591/13
Organização Ursine Ltda - 831977/08 - A.I. 632/13
Pratinha Transportes, Comércio e Mineração Ltda . - 832555/07 - A.I. 637/13
Rede Gusa Minerações Ltda - 834021/07 - A.I. 605/13, 834022/07 - A.I. 606/13, 834024/07 - A.I. 607/13, 834027/07 - A.I. 608/13, 834028/07 - A.I. 609/13, 834029/07 - A.I. 610/13, 834030/07 - A.I. 611/13, 834032/07 - A.I. 612/13, 834033/07 - A.I. 613/13, 834035/07 - A.I. 614/13, 834036/07 - A.I. 615/13, 834037/07 - A.I. 616/13, 834038/07 - A.I. 617/13, 834039/07 - A.I. 618/13, 834041/07 - A.I. 619/13, 834043/07 - A.I. 620/13, 834045/07 - A.I. 621/13, 834049/07 - A.I. 622/13, 834050/07 - A.I. 623/13, 834051/07 - A.I. 624/13
Rovilson Carlos Gouvea - 834491/07 - A.I. 629/13
Rubens Lima Bandeira - 833962/07 - A.I. 603/13, 833964/07 - A.I. 604/13
Vicente Bretz da Silva - 832012/08 - A.I. 634/13
w4 Empreendimentos Imobiliarios Ltda - 833852/07 - A.I. 600/13

RELAÇÃO Nº 101/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Afonso Celso Ianhez - 834213/06 - A.I. 658/13
Altrvo Pedras Ltda - 830131/07 - A.I. 665/13, 830140/07 - A.I. 666/13, 830632/07 - A.I. 685/13
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07 - A.I. 683/13
Antônio Gilberto Martins e Cia Ltda me - 834243/07 - A.I. 744/13
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 830502/07 - A.I. 678/13
Bemisa Brasil Exploração Mineral s a - 830500/07 - A.I. 677/13
Cerâmica Art-plan Ltda - Epp - 831087/07 - A.I. 693/13
Cerâmica Nossa Senhor de Fátima Ltda - 831958/07 - A.I. 703/13
Cerâmica São João Ltda - 834131/06 - A.I. 652/13
Comércio de Areia e Cascalho Santa Rita Ltda - 834201/06 - A.I. 657/13
Daniel Bahia Katz - 833031/07 - A.I. 731/13
Evando Horácio Pinto - 831448/07 - A.I. 698/13
Francisco José da Silva - 830560/07 - A.I. 682/13
Geraldo Gomes Pinheiro - 830679/07 - A.I. 686/13
Global Adonai Mineração Ltda - 832475/07 - A.I. 717/13, 832579/07 - A.I. 718/13, 832647/07 - A.I. 720/13, 832861/07 - A.I. 725/13, 832862/07 - A.I. 726/13
Guilherme Pavie Ribeiro - 832225/07 - A.I. 709/13
Hidrotérmica s a - 833196/07 - A.I. 733/13
Inframinas Investimentos e Participações LTDA. - 832771/07 - A.I. 722/13, 832770/07 - A.I. 723/13
Instituto de Fosfato Biológico Ltda - 833241/07 - A.I. 734/13
j. Calais COM. EXP. de Pedras Para Revestimento Ltda - 830110/07 - A.I. 663/13, 830111/07 - A.I. 664/13
Joao Camargos Filho - 832226/07 - A.I. 710/13
João Campos de Oliveira - 830960/08 - A.I. 750/13
Joao Fernando Martins Hippert - 832892/07 - A.I. 728/13, 832893/07 - A.I. 729/13
Joaquim Fernandes Coelho - 834183/06 - A.I. 654/13
Joel Homem Vieira - 830174/07 - A.I. 668/13
José de Assis Alves - 831318/07 - A.I. 695/13



José Gilson de Paula - 833739/07 - A.I. 743/13
José Manuel Martins Portas - 832581/07 - A.I. 719/13
José Moreira Filho - 831117/07 - A.I. 694/13, 831071/07 - A.I. 691/13, 831072/07 - A.I. 692/13, 834214/06 - A.I. 660/13, 834215/06 - A.I. 659/13
Juliana Magalhães Lorentz - 832758/07 - A.I. 721/13
Laércio Rodrigues Guimarães - 832870/07 - A.I. 727/13
Lamil Lage Minérios Ltda - 835005/07 - A.I. 745/13
Lúcio Aparecido Sousa e Silva - 834180/06 - A.I. 653/13
Luiz de Oliveira da Silva - 830965/07 - A.I. 690/13
Marcelino Bernardo Filho - 834275/06 - A.I. 661/13
Mariana Cassiano - 833303/07 - A.I. 736/13
Maurício Silva Palacios - 830513/07 - A.I. 679/13, 830514/07 - A.I. 680/13
Mgr Mineração LTDA. - 830012/07 - A.I. 662/13, 834095/06 - A.I. 650/13, 831612/07 - A.I. 699/13, 831613/07 - A.I. 700/13
Milton de Faria Saldanha - 831923/07 - A.I. 702/13
Milton de Faria Saldanha - 832290/07 - A.I. 711/13
Mineração de Quartzo Castro Ltda - 833627/07 - A.I. 741/13
Mineração Ducal Industria e Comércio Ltda - 833578/07 - A.I. 740/13
Mineração jr Ltda me - 831988/08 - A.I. 751/13
Mineração Usiminas S.A. - 831755/07 - A.I. 701/13
Mineração Vale do Xopoto LTDA. - 830201/07 - A.I. 669/13, 830202/07 - A.I. 670/13, 830203/07 - A.I. 671/13, 830204/07 - A.I. 672/13, 830205/07 - A.I. 673/13, 830206/07 - A.I. 674/13, 830208/07 - A.I. 675/13, 830555/07 - A.I. 681/13, 830709/07 - A.I. 687/13, 830710/07 - A.I. 688/13
Mineral Ventures Participações LTDA. - 832110/07 - A.I. 705/13, 832130/07 - A.I. 706/13
Morum José Lopes Bernardino - 834184/06 - A.I. 655/13
Napoleão Lopes Casorla - 832436/07 - A.I. 716/13
Negócios de Granito Ltda me - 832314/07 - A.I. 712/13, 832315/07 - A.I. 713/13, 832316/07 - A.I. 714/13, 832317/07 - A.I. 715/13
Neuza Batista da Silva - 830584/07 - A.I. 684/13
Nova Aurora Marmores e Granitos Ltda - 831389/07 - A.I. 696/13, 831390/07 - A.I. 697/13
Omega Gama Mineração Ltda - 830886/07 - A.I. 689/13
Osmar Diolino da Silva - 833025/07 - A.I. 730/13
Paulo César Fonseca - 833650/07 - A.I. 742/13
Ponciano Ataíde Barbosa - 832839/07 - A.I. 724/13
Rede Gusa Minerações Ltda - 833309/07 - A.I. 737/13, 833315/07 - A.I. 738/13
Roberto de Queiroz Cançado Neto - 833173/07 - A.I. 732/13
Rocha Nova Pedras Naturais LTDA. - 834196/06 - A.I. 656/13
Ronaldo Risoli - 833515/07 - A.I. 739/13
Sídio Gonçalves de Rezende - 831975/07 - A.I. 704/13
Sociedade Comercial rs Ltda - 834115/06 - A.I. 651/13
Uauá Pesquisa Mineral Ltda - 832167/07 - A.I. 707/13
Vasco Alves de Assis - 831508/07 - A.I. 752/13
Vicente Braga da Silva - 830142/07 - A.I. 667/13
Wilton Moreira da Silva - 830263/07 - A.I. 676/13
Yang Tower Song - 833249/07 - A.I. 735/13
Zeus Granitos Extração Comércio Importação e Exportação Ltda - 832195/07 - A.I. 708/13

RELAÇÃO Nº 102/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Mineração Ferro Norte Ltda - 830964/10, 830966/10, 830967/10, 830968/10, 830970/10, 830869/10
Sílvia Cristiane Miranda Valadares Moraes - 830921/10, 832623/09, 832624/09, 830868/10, 831228/10, 831234/10, 831236/10, 831237/10, 831314/10, 831315/10, 831316/10, 831319/10, 831321/10, 831322/10, 831323/10, 832786/10

PAULO SÉRGIO COSTA ALMEIDA
Substituto

RELAÇÃO Nº 111/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
831.996/2008-DACAL MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ Nº9318/09

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 6/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Adivaldo Pires de Oliveira - 886253/12 - A.I. 43/13
Alessandro Brito do Nascimento - 886281/10 - A.I. 12/13
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886334/10 - A.I. 14/13
Antonio Furtado Filho - 886369/11 - A.I. 35/13
Catumbera Brasil Hastem - 886317/10 - A.I. 15/13
Cerâmica Brastelhas Ltda - 886188/09 - A.I. 6/13, 886390/09 - A.I. 8/13
Ceramica Romana Ltda - 886383/10 - A.I. 16/13
Cerâmica São Pedro Ltda - 886330/11 - A.I. 30/13, 886331/11 - A.I. 31/13
Chagas & Chagas IND. e COM. LTDA. me - 886293/12 - A.I. 44/13
COOP. Mineradora Dos Garimpeiros de Ariquemes LTDA. - 886492/11 - A.I. 77/13
Edmundo Machado Netto - 886070/12 - A.I. 38/13
Erismar Paulino de Góes - 886086/09 - A.I. 47/13
Fabiano Carlos Dos Santos - M.e - 886247/11 - A.I. 46/13, 886458/08 - A.I. 3/13
G.p.s Edificações e Construções Ltda me - 886338/11 - A.I. 32/13
Genisis Terraplenagans Mineração e Comercio Ltada me - 886355/11 - A.I. 34/13
Idinir Junior Lupatini - 886321/11 - A.I. 29/13
J.C.R. Silva me - 886459/11 - A.I. 36/13
Janilson Cezar Gonçalves Cornachini - 886191/12 - A.I. 40/13
Joaquim Lucas de Oliveira - 886152/11 - A.I. 20/13
José da Luz Moraes da Nóbrega - 886191/10 - A.I. 48/13
Jose Fidelis Braga - 886339/11 - A.I. 33/13
Junior Galvane Batista - 886270/11 - A.I. 21/13
Junot Fernandes Teixeira - 886312/11 - A.I. 27/13
Laerte Ferreira Pinto - 886306/09 - A.I. 7/13
M.L.B. de Nogueira Mineração - 886074/11 - A.I. 18/13, 886076/11 - A.I. 19/13
Marcelo de Souza Justino - 886003/10 - A.I. 9/13
Marcio Dettmann - 886038/12 - A.I. 37/13
Mineração Jaciara s a. - 886274/11 - A.I. 22/13, 886290/11 - A.I. 23/13, 886291/11 - A.I. 24/13, 886294/11 - A.I. 25/13, 886295/11 - A.I. 26/13
Mineração Santa Elina Industria e Comercio s a - 886466/10 - A.I. 17/13
Mlm Mineração Ltda - 886047/08 - A.I. 4/13
Muller & Cia Ltda me - 886272/10 - A.I. 10/13
Mundial Engenharia de Lavra e Participações Ltda - 886132/07 - A.I. 1/13
n3 Brasil Mineração Ltda - 886295/10 - A.I. 13/13
Nadir Jordão Dos Reis - 886087/12 - A.I. 39/13
Rodrigo Cardoso de Souza - 886294/12 - A.I. 45/13
Salmo Mateus Dos Santos - 886274/10 - A.I. 11/13
Tobemaq - 886198/12 - A.I. 41/13
Victor Finzes Oliveira - 886254/08 - A.I. 2/13
Vladimir Lanfredi me - 886189/09 - A.I. 5/13, 886224/12 - A.I. 42/13
West Coast do Brasil Mineração Ltda - 886320/11 - A.I. 28/13

RELAÇÃO Nº 7/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Alpha Explorations Beneficiamento de Pedras Preciosas Brazil Ltda - 886334/10
M.L.B. de Nogueira Mineração - 886241/11
n3 Brasil Mineração Ltda - 886295/10

RELAÇÃO Nº 8/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Aliberalino Silvano do Carmo - 886029/11 - Not.35/2013 - R\$ 138,86
Fortaleza Empreendimentos Imobiliários Ltda - 886011/12 - Not.31/2013 - R\$ 124,25
José Ferreira da Silva - 886277/09 - Not.33/2013 - R\$ 620,66
Josimar Vieira Pires - 886089/09 - Not.37/2013 - R\$ 9.487,26

RELAÇÃO Nº 9/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Aliberalino Silvano do Carmo - 886029/11 - Not.36/2013 - R\$ 2.407,36
Fernando Moreira da Costa - 886285/09 - Not.39/2013 - R\$ 2.833,27

Fortaleza Empreendimentos Imobiliários Ltda - 886011/12 - Not.32/2013 - R\$ 2.737,37
José Ferreira da Silva - 886277/09 - Not.34/2013 - R\$ 2.737,37
Josimar Vieira Pires - 886089/09 - Not.38/2013 - R\$ 5.103,54

RELAÇÃO Nº 10/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
n3 Brasil Mineração Ltda - 886296/10

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 23/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 1.79)
Processo de Cobrança nº 916.620/2010 - Notificado: CELESTINA DE PRA SILVA - CNPJ: 86.447.513/0001-60 - NFLDP nº 728/2010 - Valor: R\$ 1.259,90
Processo de Cobrança nº 916.714/2010 - Notificado: CERÂMICA KRETZ LTDA EPP - CNPJ: 82.642.703/0001-88 - NFLDP nº 867/2010 - Valor: R\$ 1.870,01
Processo de Cobrança nº 916.736/2010 - Notificado: GILSON ROBERTO CALDART - CPF: 257.475.769-68 - NFLDP nº 892/2010 - Valor: R\$ 8.595,53
Processo de Cobrança nº 916.733/2010 - Notificado: IVAN ALVES PEREIRA JUNIOR - CPF: 481.767.539-04 - NFLDP nº 889/2010 - Valor: R\$ 499,52
Processo de Cobrança nº 916.724/2010 - Notificado: PAULO ROBERTO DE LUCCA - CPF: 344.746.419-49 - NFLDP nº 853/2010 - Valor: R\$ 16.384,74
Processo de Cobrança nº 916.701/2010 - Notificado: TERRAPLANAGEM AMORIM LTDA - CNPJ: 00.082.378/0001-81 - NFLDP nº 864/2010 - Valor: R\$ 1.188,69

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) clientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 5.49)
Processo de Cobrança nº 916.623/2010 - Notificado: ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 83.426.304/0001-42 - NFLDP nº 733/2010 - Valor: R\$ 2.321,00
Processo de Cobrança nº 916.257/2010 - Notificado: ALTO VALE DE MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 78.872.793/0001-26 - NFLDP nº 386/2010 - Valor: R\$ 6.929,48
Processo de Cobrança nº 916.167/2010 - Notificado: AL-SUBRAS ALUMÍNIO SUL BRASIL LTDA - CNPJ: 95.870.002/0001-48 - NFLDP nº 413/2010 - Valor: R\$ 63.437,09
Processo de Cobrança nº 916.179/2010 - Notificado: ATALAIA EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA - CNPJ: 02.030.496/0001-71 - NFLDP nº 404/2010 - Valor: R\$ 67.588,49
Processo de Cobrança nº 916.213/2010 - Notificado: ARI-RIBÁ MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.404.581/0001-27 - NFLDP nº 401/2010 - Valor: R\$ 62.641,93
Processo de Cobrança nº 916.495/2010 - Notificado: COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE - CNPJ: 00.404.581/0001-27 - NFLDP nº 582/2010 - Valor: R\$ 9.392,01
Processo de Cobrança nº 916.431/2010 - Notificado: HARDT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME - CNPJ: 81.875.189/0001-68 - NFLDP nº 550/2010 - Valor: R\$ 147,87
Processo de Cobrança nº 916.358/2010 - Notificado: INDÚSTRIA CATARINENSE DE ADUBOS E MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 84.901.172/0001-26 - NFLDP nº 442/2010 - Valor: R\$ 433,68
Processo de Cobrança nº 916.344/2010 - Notificado: INDÚSTRIA CERÂMICA IMBITUBA SA - CNPJ: 84.208.271/0001-27 - NFLDP nº 414/2010 - Valor: R\$ 9.933,77
Processo de Cobrança nº 916.198/2010 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 793/2010 - Valor: R\$ 8.134,18
Processo de Cobrança nº 916.199/2010 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 794/2010 - Valor: R\$ 18.683,09
Processo de Cobrança nº 916.230/2010 - Notificado: MINERAÇÃO BRANDÃO LTDA - CNPJ: 75.503.979/0001-10 - NFLDP nº 819/2010 - Valor: R\$ 22.458,53
Processo de Cobrança nº 916.187/2010 - Notificado: TECNOMIM MINERAÇÃO LTDA - CNPJ: 75.484.279/0001-25 - NFLDP nº 847/2010 - Valor: R\$ 187,25
Processo de Cobrança nº 916.190/2010 - Notificado: THOMAGRAN AGROPECUÁRIA LTDA - CNPJ: 77.530.095/0001-80 - NFLDP nº 786/2010 - Valor: R\$ 165.052,77

FASE DE LICENCIAMENTO

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução. (Código 7.72)

Processo de Cobrança nº 916.545/2010 - Notificado: ANDREAZZI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ: 04.994.522/0001-07 - NFLDP nº 666/2010 - Valor: R\$ 749,85

Processo de Cobrança nº 916.246/2010 - Notificado: ANTONIO CARLOS SIMAS E CIA LTDA - CNPJ: 01.729.890/0001-30 - NFLDP nº 379/2010 - Valor: R\$ 510,19

Processo de Cobrança nº 916.247/2010 - Notificado: ANTONIO CARLOS SIMAS E CIA LTDA - CNPJ: 01.729.890/0001-30 - NFLDP nº 391/2010 - Valor: R\$ 379,44

Processo de Cobrança nº 916.202/2010 - Notificado: BOM JESUS TURISMO E LAZER LTDA ME - CNPJ: 00.966.446/0001-75 - NFLDP nº 383/2010 - Valor: R\$ 294,85

Processo de Cobrança nº 916.212/2010 - Notificado: BOM JESUS TURISMO E LAZER LTDA ME - CNPJ: 00.966.446/0001-75 - NFLDP nº 376/2010 - Valor: R\$ 202,58

Processo de Cobrança nº 916.490/2010 - Notificado: BRITENGE BRITAGEM DE PEDRAS LTDA - CNPJ: 02.181.458/0001-10 - NFLDP nº 575/2010 - Valor: R\$ 8.385,57

Processo de Cobrança nº 916.523/2010 - Notificado: CATARINA MACARINI ME - CNPJ: 78.211.877/0001-19 - NFLDP nº 608/2010 - Valor: R\$ 3.414,57

Processo de Cobrança nº 916.524/2010 - Notificado: CERÂMICA CARBOERA LTDA - CNPJ: 84.935.196/0001-04 - NFLDP nº 609/2010 - Valor: R\$ 6.401,68

Processo de Cobrança nº 916.543/2010 - Notificado: CERÂMICA MINGOTINHO LTDA ME - CNPJ: 02.859.356/0001-00 - NFLDP nº 627/2010 - Valor: R\$ 5.631,56

Processo de Cobrança nº 916.542/2010 - Notificado: CERÂMICA RADEJE LTDA - CNPJ: 03.897.259/0001-75 - NFLDP nº 628/2010 - Valor: R\$ 3.239,42

Processo de Cobrança nº 916.425/2010 - Notificado: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES JOB LTDA - CNPJ: 76.627.975/0001-06 - NFLDP nº 552/2010 - Valor: R\$ 2.472,16

Processo de Cobrança nº 916.594/2010 - Notificado: EXARTE EXTRAÇÃO DE AREIA E TERAPLANAGEM LTDA ME - CNPJ: 83.033.746/0001-29 - NFLDP nº 718/2010 - Valor: R\$ 2.024,50

Processo de Cobrança nº 916.224/2010 - Notificado: EXTRAER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - CNPJ: 01.292.603/0001-77 - NFLDP nº 390/2010 - Valor: R\$ 1.232,82

Processo de Cobrança nº 916.359/2010 - Notificado: EXTRATORA DE AREIA SÃO ROQUE LTDA - CNPJ: 79.646.790/0001-37 - NFLDP nº 445/2010 - Valor: R\$ 544,89

Processo de Cobrança nº 916.361/2010 - Notificado: EXTRATORA DE AREIA SÃO ROQUE LTDA - CNPJ: 79.646.790/0001-37 - NFLDP nº 440/2010 - Valor: R\$ 544,89

Processo de Cobrança nº 916.325/2010 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE ME - CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 463/2010 - Valor: R\$ 435,07

Processo de Cobrança nº 916.326/2010 - Notificado: FIRMA INDIVIDUAL WIELAND LANGE ME - CNPJ: 84.232.214/0001-83 - NFLDP nº 464/2010 - Valor: R\$ 435,07

Processo de Cobrança nº 916.298/2010 - Notificado: JUNCES MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP - CNPJ: 85.381.911/0001-69 - NFLDP nº 874/2010 - Valor: R\$ 4.517,01

Processo de Cobrança nº 916.296/2010 - Notificado: L.G.F. TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA ME - CNPJ: 01.623.557/0001-41 - NFLDP nº 477/2010 - Valor: R\$ 721,58

Processo de Cobrança nº 916.509/2010 - Notificado: MARITA PEREIRA VIEIRA ME - CNPJ: 80.079.536/0001-83 - NFLDP nº 595/2010 - Valor: R\$ 2.435,59

Processo de Cobrança nº 916.255/2010 - Notificado: MATTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 797/2010 - Valor: R\$ 49,24

Processo de Cobrança nº 916.264/2010 - Notificado: MATTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 787/2010 - Valor: R\$ 124,22

Processo de Cobrança nº 916.265/2010 - Notificado: MATTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - CNPJ: 82.954.645/0001-28 - NFLDP nº 788/2010 - Valor: R\$ 46,04

Processo de Cobrança nº 916.297/2010 - Notificado: NUNES INDÚSTRIA DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA - CNPJ: 03.883.369/0001-88 - NFLDP nº 475/2010 - Valor: R\$ 966,41

Processo de Cobrança nº 916.175/2010 - Notificado: OFICINA MECÂNICA E TERRAPLANAGEM ALMAR LTDA - CNPJ: 85.167.823/0001-69 - NFLDP nº 827/2010 - Valor: R\$ 387,55

Processo de Cobrança nº 916.397/2010 - Notificado: SILVA E WEISSHEIMER LTDA - CNPJ: 79.636.148/0001-77 - NFLDP nº 496/2010 - Valor: R\$ 643,89

Processo de Cobrança nº 916.253/2010 - Notificado: VALMIR VIEIRA BRANCO ME - CNPJ: 04.172.809/0001-51 - NFLDP nº 796/2010 - Valor: R\$ 430,88

Processo de Cobrança nº 916.254/2010 - Notificado: VALMIR VIEIRA BRANCO ME - CNPJ: 04.172.809/0001-51 - NFLDP nº 798/2010 - Valor: R\$ 57,31

Processo de Cobrança nº 916.251/2010 - Notificado: WALDEMIR FERREIRA FI - CNPJ: 83.704.148/0001-34 - NFLDP nº 698/2010 - Valor: R\$ 3.395,24

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 6/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Ademar Francisco Pereira - 820605/03 - A.I. 46/13

Ademercio Antonio Paccola - 820891/99 - A.I. 10/13

Agrican Agropecuária Ltda - 821411/01 - A.I. 43/13

Alcino Batista Pereira - 821302/01 - A.I. 12/13

Anna Oertel Spinelli - 820631/99 - A.I. 24/13

Auricchio Barros Extração e Comércio de Areia e Pedra Ltda - 821123/01 - A.I. 13/13

Claudino Aranha de Albuquerque - 821111/08 - A.I. 9/13

Com e Ind Matsuda Importadora e Exportadora Ltda - 821375/01 - A.I. 38/13

Companhia Brasileira de Alumínio - 821168/02 - A.I. 58/13

Empresa de Mineração Fiori do Taboão LTDA. - 821133/02 - A.I. 62/13

Empresa de Mineração Romer Ltda - 820261/03 - A.I. 50/13

Fatima Aparecida Rosa Accetturi - 820174/04 - A.I. 71/13

Fernando Lúcio Machado Ferrari - 821376/01 - A.I. 40/13

Francine de Almeida - 820750/03 - A.I. 66/13

Guarazemini Mineração Ltda Epp - 820169/07 - A.I. 8/13

Hildemar Martim - 820202/02 - A.I. 32/13

Id Elias Abou Jaoude - 821254/99 - A.I. 26/13

Indústria de Calcário Itá Ltda - 821418/00 - A.I. 17/13, 821169/00 - A.I. 19/13

Indústria e Comércio de Holarya Bandeirantes Ltda - 821390/01 - A.I. 36/13

Isa Augusta Amaral Carvalho Junqueira - 820616/03 - A.I. 63/13

Julia Maria Paula Santos Alves Mourão - 820583/03 - A.I. 46/13

Luís Fernando Castellotti - 820219/02 - A.I. 31/13

Luiz Francisco Pinheiro Zugliani - 821887/99 - A.I. 25/13

Mbm Mineração Ltda Epp - 820623/03 - A.I. 64/13

Miguel Isaac Filho - 820076/01 - A.I. 16/13

Mineração Araguaia Ltda Epp - 820777/03 - A.I. 69/13

Mineração Baruel LTDA. - 821166/02 - A.I. 61/13

Mineração Grandes Lagos LTDA. - 820776/07 - A.I. 7/13

Mineração Mogi-guaçu Ltda - Epp - 820912/01 - A.I. 15/13, 820567/03 - A.I. 48/13, 820009/03 - A.I. 59/13, 820010/03 - A.I. 54/13

Mineração Navegantes ii LTDA. - 820545/04 - A.I. 74/13

Mineração Rio do Peixe LTDA. - 820938/98 - A.I. 22/13

Norival Jose Pazeto - 820074/03 - A.I. 53/13

Oswaldo Briotto Marchi - 821010/02 - A.I. 27/13

Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 821833/98 - A.I. 21/13

Rosângela de Oliveira de Souza - 820346/02 - A.I. 30/13

Santa Cornélia Indústria e Comércio de Minerais Ltda - 820634/03 - A.I. 68/13, 820633/03 - A.I. 65/13

São Martinho S.A. - 821010/01 - A.I. 14/13

Schincariol Empresa de Mineração Ltda - 821446/01 - A.I. 34/13

Silvio Maria Crespi - 821052/03 - A.I. 72/13

Tavares Pinheiro Industrial Ltda - 820842/03 - A.I. 70/13, 821118/98 - A.I. 11/13

Valdecy Garcia Vicente - ME. - 820871/02 - A.I. 29/13

Valdomiro Pegoraro - 820069/02 - A.I. 33/13

Wanderlei Benedito Janiak - 820185/04 - A.I. 73/13

RELAÇÃO Nº 7/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Aracy Laskani - 820809/06

c m Empreendimentos e Participações Ltda - 820494/07

Daniel Mendes Hamade - 820482/07

Eduardo Rodrigues Machado Luz - 820612/05

Egeminas Mineração LTDA. - 820587/07

Euclides Altarugio - 820361/06

Extração de Areia Santa Mônica LTDA. - 820131/07

José Santana Filho - 820620/06

Luiz Felipe Gonçalves Raunheitti - 821109/02

Marinesia de Candio - 820610/07

Martin Sauer - 820408/07

Mineração Itapeva Ltda - 820347/07

Nelson Corona me - 820353/02

Orlando Pereira - 820115/07

Perfurex Ltda - 820329/07

Piramide Extração e Comércio de Areia LTDA. - 820522/05

Roberto de Azevedo Amado Junior - 820532/07

Rubens Jugni - 820190/06

W.A. Extrativa e Comércio de Areia e Substâncias Minerais LTDA. me - 821129/02

RELAÇÃO Nº 20/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Extração de Areia Santa Mônica LTDA. - 820772/11 - Not.15/2013 - R\$ 2.333,07

Luiz Manoel Moreira Farrapo - 820527/11 - Not.13/2013 - R\$ 2.333,07, 820939/11 - Not.14/2013 - R\$ 2.333,07

RELAÇÃO Nº 21/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Arabela Comércio de Plantas Ltda me - 820894/10

Capricórnio Aproveitamento e Exploração de Minerais Ltda me - 820774/06

Carmen Lyzete Vergani - 820021/09

Domingos Bernardi Neto - 820208/09

Evangelista Rodrigues Dos Santos - 820454/01

jm de Oliveira Mineração - 820342/10

Porto de Areia Sol Nascente LTDA. - 820111/10, 820112/10

RELAÇÃO Nº 23/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Adher Empreendimentos LTDA. - 820909/09 - A.I. 14/13

Adib Nami Chaib - 820714/09 - A.I. 11/13

Agropecuária Ilrocha Ltda - 820276/12 - A.I. 42/13

Águas Das Terras Soluções Alternativas no Abastecimento de Água LTDA. - 820717/10 - A.I. 16/13

Almir Góis Dos Santos - 820243/08 - A.I. 6/13

Antônio Carlos Bernardi - 820240/05 - A.I. 2/13

Brasnyn Agropecuaria Ltda - 820199/12 - A.I. 41/13

Camila Pontes de Camargo Ferro - 820022/11 - A.I. 26/13

Carlos Roberto Alves - 820302/12 - A.I. 43/13, 820109/12 - A.I. 39/13

Cel Engenharia Ltda - 820406/12 - A.I. 45/13

Cerâmica Ponte Alta LTDA. - 821254/10 - A.I. 25/13

Constroeste Construtora e Participações LTDA. - 820634/09 - A.I. 1/13, 820634/09 - A.I. 9/13

Empresa de Mineração mc Araçá Ltda - 821357/11 - A.I. 37/13

Engenharia e Comércio Bandeirantes LTDA. - 820389/12 - A.I. 44/13

Fanny Karine de Paula Silva Petriglia - 821189/11 - A.I. 33/13, 821190/11 - A.I. 32/13

Flávio Koji Hayashi - 820060/12 - A.I. 38/13

Heraldo Reis Mousesian - 821227/11 - A.I. 35/13

Humberto Carlos Chaim Filho - 821245/10 - A.I. 24/13

Ignéz Emilia Jens Kotolak - 820996/10 - A.I. 19/13

Jofege Pavimentação e Construção LTDA. - 820731/09 - A.I. 12/13, 820707/11 - A.I. 29/13

José Ricardo Dias de Oliveira - 820993/09 - A.I. 15/13

Konesuk Extração e Comercio de Areia Ltda - 820942/10 - A.I. 17/13, 820943/10 - A.I. 18/13

Luís Fernando Campos Petta - 821172/11 - A.I. 30/13, 821179/11 - A.I. 31/13

Luís Roberto Coutinho Nogueira - 821002/10 - A.I. 20/13

Luiz Umberto Cavaçana - 821114/10 - A.I. 22/13, 821116/10 - A.I. 23/13

Marcelo Carpino di Ianni - 820049/09 - A.I. 8/13

Marcos Carvalho - 820115/12 - A.I. 40/13

Marvic's Empreendimentos e Participações Ltda - 821028/10 - A.I. 21/13

Milton Carlos Bonato - 820100/11 - A.I. 28/13

Nara Nidia Viguetti Yonamine - 821211/11 - A.I. 34/13

Navegantes Comércio e Transporte de Areia e Pedra Ltda - 820070/11 - A.I. 27/13

Nelson Zene Júnior - 820314/06 - A.I. 3/13, 820350/07 - A.I. 4/13, 820528/07 - A.I. 5/13

Roberto Soares Rodrigues - 820698/09 - A.I. 10/13

Simoney Sandro Moreto - 820985/08 - A.I. 7/13

Vrp Descalvado Empreendimentos Agropecuario Ltda - 821266/11 - A.I. 36/13

Waldemir Reche Juares - 820771/09 - A.I. 13/13

RICARDO DE OLIVEIRA MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 14/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Adão Heleno Rodrigues - 864584/07 - A.I. 124/13

Arruda e Pinheiro Ltda - 864621/07 - A.I. 90/13

PORTARIA Nº 17, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 861.305/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à DRAGA SÃO BENTO LTDA, concessão para lavrar AREIA, nos Municípios de GOIANÊSIA/GO e SANTA ISABEL/GO, numa área de 17,76ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

15°22'32,219"S/49°17'04,422"W;	15°22'32,219"S/49°17'11,884"W;
15°22'30,026"S/49°17'11,884"W;	15°22'30,026"S/49°17'07,180"W;
15°22'29,249"S/49°17'07,180"W;	15°22'27,616"S/49°17'04,920"W;
15°22'27,616"S/49°17'04,920"W;	15°22'08,236"S/49°17'11,812"W;
15°22'08,236"S/49°17'11,812"W;	15°22'07,103"S/49°17'10,414"W;
15°22'07,103"S/49°17'10,414"W;	15°22'01,917"S/49°17'07,960"W;
15°22'01,917"S/49°17'07,960"W;	15°21'58,584"S/49°17'01,125"W;
15°21'58,584"S/49°17'01,125"W;	15°21'57,640"S/49°16'58,093"W;
15°21'57,640"S/49°16'58,093"W;	15°21'51,017"S/49°16'54,566"W;
15°21'51,017"S/49°16'54,566"W;	15°21'49,225"S/49°16'50,917"W;
15°21'49,225"S/49°16'50,917"W;	15°21'47,671"S/49°16'46,426"W;
15°21'47,671"S/49°16'46,426"W;	15°21'46,198"S/49°16'43,972"W;
15°21'46,198"S/49°16'43,972"W;	15°21'41,017"S/49°16'42,785"W;
15°21'41,017"S/49°16'42,785"W;	15°21'39,871"S/49°16'40,928"W;
15°21'39,871"S/49°16'40,928"W;	15°21'38,372"S/49°16'39,271"W;
15°21'38,372"S/49°16'39,271"W;	15°21'36,340"S/49°16'35,684"W;
15°21'36,340"S/49°16'35,684"W;	15°21'27,818"S/49°16'34,634"W;
15°21'27,818"S/49°16'34,634"W;	15°21'25,620"S/49°16'32,663"W;
15°21'25,620"S/49°16'32,663"W;	15°21'23,993"S/49°16'30,253"W;
15°21'23,993"S/49°16'30,253"W;	15°21'22,543"S/49°16'26,874"W;
15°21'22,543"S/49°16'26,874"W;	15°21'29,183"S/49°16'30,211"W;
15°21'29,183"S/49°16'30,211"W;	15°21'35,726"S/49°16'31,858"W;
15°21'35,726"S/49°16'31,858"W;	15°21'37,013"S/49°16'35,320"W;
15°21'37,013"S/49°16'35,320"W;	15°21'38,686"S/49°16'35,320"W;
15°21'38,686"S/49°16'35,320"W;	15°21'40,219"S/49°16'38,823"W;
15°21'40,219"S/49°16'38,823"W;	15°21'43,833"S/49°16'40,226"W;
15°21'43,833"S/49°16'40,226"W;	15°21'45,069"S/49°16'41,886"W;
15°21'45,069"S/49°16'41,886"W;	15°21'46,549"S/49°16'42,449"W;
15°21'46,549"S/49°16'42,449"W;	15°21'48,002"S/49°16'43,700"W;
15°21'48,002"S/49°16'43,700"W;	15°21'49,562"S/49°16'45,885"W;
15°21'49,562"S/49°16'45,885"W;	15°21'51,982"S/49°16'50,542"W;
15°21'51,982"S/49°16'50,542"W;	15°21'56,866"S/49°16'52,013"W;
15°21'56,866"S/49°16'52,013"W;	15°22'00,103"S/49°16'53,644"W;
15°22'00,103"S/49°16'53,644"W;	15°21'59,833"S/49°16'58,517"W;
15°21'59,833"S/49°16'58,517"W;	15°22'04,826"S/49°17'00,340"W;
15°22'04,826"S/49°17'00,340"W;	15°22'06,585"S/49°17'05,147"W;
15°22'06,585"S/49°17'05,147"W;	15°22'08,011"S/49°17'07,016"W;
15°22'08,011"S/49°17'07,016"W;	15°22'10,606"S/49°17'09,653"W;
15°22'10,606"S/49°17'09,653"W;	15°22'23,774"S/49°17'11,373"W;
15°22'23,774"S/49°17'11,373"W;	15°22'24,725"S/49°17'04,752"W;
15°22'24,725"S/49°17'04,752"W;	15°22'29,736"S/49°17'02,545"W;
15°22'29,736"S/49°17'02,545"W;	15°22'31,115"S/49°17'03,666"W;
15°22'31,115"S/49°17'03,666"W;	15°22'32,219"S/49°17'04,422"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°22'32,219"S e Long. 49°17'04,422"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 222,5m-W; 67,4m-N; 140,3m-E; 23,9m-N; 67,4m-E; 50,2m-N; 205,5m-W; 595,7m-N; 41,7m-E; 34,8m-N; 73,2m-E; 159,4m-N; 203,9m-E; 102,5m-N; 90,4m-E; 29,0m-N; 105,2m-E; 203,6m-N; 108,8m-E; 55,1m-N; 133,9m-E; 47,8m-N; 73,2m-E; 45,3m-N; 35,4m-E; 159,3m-N; 55,4m-E; 35,2m-N; 49,4m-E; 46,1m-N; 107,0m-E; 62,5m-W; 31,3m-E; 261,9m-N; 58,8m-E; 67,6m-N; 71,9m-E; 50,0m-N; 100,8m-E; 109,1m-S; 99,5m-W; 50,4m-S; 49,1m-W; 201,1m-S; 49,1m-W; 39,6m-S; 54,1m-W; 51,4m-S; 104,5m-W; 47,1m-S; 41,9m-W; 111,1m-S; 49,5m-W; 38,0m-S; 16,8m-W; 45,5m-S; 37,3m-W; 44,7m-S; 65,2m-W; 48,0m-S; 138,9m-W; 74,4m-S; 43,9m-W; 150,1m-S; 48,6m-W; 99,5m-S; 145,3m-W; 8,3m-N; 54,4m-W; 153,5m-S; 143,4m-W; 54,1m-S; 55,7m-W; 43,8m-S; 78,7m-W; 79,8m-S; 51,3m-W; 404,8m-S; 197,5m-E; 29,2m-S; 65,8m-E; 154,0m-S; 33,4m-W; 42,4m-S; 22,6m-W; 33,9m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 878.131/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S. A., concessão para lavrar ARGILA, no Município de NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, numa área de 672,85ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

10°53'02,328"S/37°06'42,094"W;	10°53'02,328"S/37°07'38,845"W;
10°52'58,866"S/37°07'38,845"W;	10°52'58,866"S/37°07'41,503"W;
10°52'54,865"S/37°07'41,503"W;	10°52'54,865"S/37°07'44,177"W;
10°52'46,181"S/37°07'44,177"W;	10°52'46,181"S/37°07'46,859"W;
10°52'39,308"S/37°07'46,859"W;	10°52'39,308"S/37°07'49,533"W;
10°52'33,561"S/37°07'49,533"W;	10°52'33,561"S/37°07'52,243"W;
10°52'14,708"S/37°07'52,243"W;	10°52'14,708"S/37°07'54,976"W;
10°52'01,710"S/37°07'54,976"W;	10°52'01,710"S/37°07'57,221"W;
10°51'37,933"S/37°07'57,221"W;	10°51'37,933"S/37°07'16,211"W;
10°51'24,085"S/37°07'16,211"W;	10°51'24,085"S/37°07'07,803"W;
10°50'50,027"S/37°07'07,803"W;	10°50'50,027"S/37°06'42,094"W;
10°53'02,328"S/37°06'42,094"W;	

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°53'02,328"S e Long. 37°06'42,094"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1723,6m-W; 106,4m-N; 80,7m-W; 122,9m-N; 81,2m-W; 266,8m-N; 81,5m-W; 211,2m-N; 81,2m-W; 176,6m-N; 82,3m-W; 579,3m-N; 83,0m-W; 399,4m-N; 68,2m-W; 730,6m-N; 1245,3m-E; 425,5m-N; 255,6m-E; 1046,5m-N; 780,8m-E; 4065,1m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.246/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARQUIMEDES & FIGUEIREDO LTDA, concessão para lavrar QUARTZITO, no Município de PIRENÓPOLIS/GO, numa área de 125,06ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

15°42'48,079"S / 48°59'10,736"W;	15°42'48,076"S / 48°59'40,632"W;
15°42'48,076"S / 48°59'40,632"W;	15°42'47,327"S / 48°59'40,695"W;
15°42'47,327"S / 48°59'40,695"W;	15°43'14,914"S / 49°00'01,084"W;
15°43'14,914"S / 49°00'01,084"W;	15°42'48,079"S / 48°59'10,736"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 15°42'48,079"S e Long. 48°59'10,736"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 890,1m-NW 89°59'43"779; 1,9m-NW 89°23'14"043; 23,0m-NE 00°00'00"000; 607,0m-SW 90°00'00"000; 848,0m-SW 00°00'00"000; 1499,0m-NE 90°00'00"000; 824,9m-NE 00°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.051/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à PERASSOLI & PERASSOLI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA LTDA., concessão para lavrar ARGILA, no Município de MACATUBA/SP, numa área de 35,93ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

22°29'20,779"S/48°37'57,240"W;	22°29'24,030"S/48°37'57,240"W;
22°29'24,030"S/48°37'54,651"W;	22°29'28,126"S/48°37'54,651"W;
22°29'28,126"S/48°37'50,243"W;	22°29'28,906"S/48°37'47,654"W;
22°29'28,906"S/48°37'47,654"W;	22°29'34,953"S/48°37'47,654"W;
22°29'34,953"S/48°37'44,995"W;	22°29'38,659"S/48°37'44,995"W;
22°29'38,659"S/48°37'50,243"W;	22°29'32,157"S/48°37'55,491"W;
22°29'32,157"S/48°37'55,491"W;	22°29'27,281"S/48°38'05,986"W;
22°29'27,281"S/48°38'05,986"W;	22°29'22,404"S/48°38'12,983"W;
22°29'22,404"S/48°38'12,983"W;	22°29'19,153"S/48°38'18,230"W;
22°29'19,153"S/48°38'18,230"W;	22°29'14,277"S/48°38'18,230"W;
22°29'14,277"S/48°38'18,230"W;	22°29'09,400"S/48°38'26,976"W;
22°29'09,400"S/48°38'26,976"W;	22°29'04,523"S/48°38'35,721"W;
22°29'04,523"S/48°38'35,721"W;	22°29'02,897"S/48°38'47,965"W;
22°29'02,897"S/48°38'47,965"W;	22°28'51,518"S/48°38'53,212"W;
22°28'51,518"S/48°38'53,212"W;	22°28'51,518"S/48°38'47,964"W;
22°28'51,518"S/48°38'47,964"W;	22°29'01,272"S/48°38'30,473"W;
22°29'01,272"S/48°38'30,473"W;	22°29'06,149"S/48°38'21,728"W;
22°29'06,149"S/48°38'21,728"W;	22°29'11,026"S/48°38'14,732"W;
22°29'11,026"S/48°38'14,732"W;	22°29'15,902"S/48°38'06,616"W;
22°29'15,902"S/48°38'06,616"W;	22°29'17,073"S/48°38'05,986"W;
22°29'17,073"S/48°38'05,986"W;	22°29'20,779"S/48°37'57,240"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2951,0m, no rumo verdadeiro de 26°44'00"000 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°27'55,100"S e Long. 48°37'10,800"W e os lados

a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 74,0m-E; 126,0m-S; 126,0m-E; 24,0m-S; 74,0m-E; 186,0m-S; 76,0m-E; 114,0m-S; 150,0m-W; 200,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 300,0m-W; 150,0m-N; 200,0m-N; 150,0m-W; 150,0m-N; 250,0m-W; 150,0m-N; 250,0m-W; 150,0m-N; 350,0m-W; 50,0m-N; 150,0m-W; 350,0m-N; 150,0m-E; 300,0m-S; 500,0m-E; 150,0m-S; 250,0m-E; 150,0m-S; 200,0m-S; 232,0m-E; 36,0m-S; 18,0m-E; 114,0m-S; 250,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JUNIOR

PORTARIA Nº 21, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 812.870/1970, resolve:

Art. 1º Outorgar à ACO MINERAÇÃO LTDA., concessão para lavrar MÁRMORE, no Município de CÉRRIO AZUL/PR, numa área de 47,71ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

25°04'15,696"S / 49°06'24,144"W;	25°04'15,696"S / 49°06'25,571"W;
25°04'15,696"S / 49°06'25,571"W;	25°04'08,546"S / 49°06'28,069"W;
25°04'08,546"S / 49°06'28,069"W;	25°04'04,972"S / 49°06'28,069"W;
25°04'04,972"S / 49°06'28,069"W;	25°04'04,971"S / 49°06'43,768"W;
25°04'04,971"S / 49°06'43,768"W;	25°04'08,221"S / 49°06'43,768"W;
25°04'08,221"S / 49°06'43,768"W;	25°04'11,471"S / 49°06'45,196"W;
25°04'11,471"S / 49°06'45,196"W;	25°04'13,746"S / 49°06'46,623"W;
25°04'13,746"S / 49°06'46,623"W;	25°04'13,746"S / 49°06'47,693"W;
25°04'13,746"S / 49°06'47,693"W;	25°04'28,695"S / 49°06'47,694"W;
25°04'28,695"S / 49°06'47,694"W;	25°04'30,320"S / 49°06'46,445"W;
25°04'30,320"S / 49°06'46,445"W;	25°04'30,320"S / 49°06'43,948"W;
25°04'30,320"S / 49°06'43,948"W;	25°04'31,945"S / 49°06'43,948"W;
25°04'31,945"S / 49°06'43,948"W;	25°04'33,570"S / 49°06'40,915"W;
25°04'33,570"S / 49°06'40,915"W;	25°04'33,570"S / 49°06'37,703"W;
25°04'33,570"S / 49°06'37,703"W;	25°04'35,845"S / 49°06'37,703"W;
25°04'35,845"S / 49°06'37,703"W;	25°04'35,845"S / 49°06'36,276"W;
25°04'35,845"S / 49°06'36,276"W;	25°04'33,570"S / 49°06'34,135"W;
25°04'33,570"S / 49°06'34,135"W;	25°04'31,945"S / 49°06'32,351"W;
25°04'31,945"S / 49°06'32,351"W;	25°04'30,320"S / 49°06'32,351"W;
25°04'30,320"S / 49°06'32,351"W;	25°04'28,695"S / 49°06'30,567"W;
25°04'28,695"S / 49°06'30,567"W;	25°04'28,695"S / 49°06'28,782"W;
25°04'28,695"S / 49°06'28,782"W;	25°04'27,070"S / 49°06'28,782"W;
25°04'27,070"S / 49°06'28,782"W;	25°04'27,071"S / 49°06'26,998"W;
25°04'27,071"S / 49°06'26,998"W;	25°04'25,446"S / 49°06'26,998"W;
25°04'25,446"S / 49°06'26,998"W;	25°04'25,571"W;
25°04'25,571"W;	25°04'22,196"S / 49°06'25,571"W;
25°04'22,196"S / 49°06'25,571"W;	25°04'22,196"S / 49°06'24,144"W;
25°04'22,196"S / 49°06'24,144"W;	25°04'15,696"S / 49°06'24,144"W;

em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 132,8m, no rumo verdadeiro de 17°31'39"048 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°04'11,5



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000949/2009-82, e considerando que:

o Despacho SGH/ANEEL nº 3.586, de 8 de novembro de 2012, revisou os parâmetros do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Piedade, com potência instalada de 21.700 kW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 12,04 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada PCH Piedade, de titularidade da empresa Piedade Usina Geradora S.A., localizada no Rio Piedade, Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Piedade é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Piedade poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 20, de 15 de setembro de 2010.

ALTINO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL
GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO
DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Acrescenta o inciso VI ao art. 2º da Resolução GGPAА nº 50, de 26 de setembro de 2013, que dispõe sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPAА, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e pelo art. 21 do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, resolve:

ART. 1º O art. 2º da Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

Art. 2º
VI - abastecimento do consumo regular de alimentos adquiridos pela administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI
p/Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

LHAIS NAYANNA ARAÚJO DE ANDRADE
p/Ministério da Educação

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
p/Ministério da Agricultura, Pecuária
e Abastecimento

Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 34,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.000730/2003-65, de 13 de janeiro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 9 de novembro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete, observado o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor CA/CC ou carregador de bateria, a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso e do bobinamento do carretel do transformador, observado o disposto no art. 2º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV anteriores.

§1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

§2º As etapas referentes aos incisos I e II, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, poderão ser realizadas em qualquer região do país.

Art. 2º As obrigatoriedades constantes nos incisos I e II do art. 1º deverão obedecer ao seguinte cronograma:

I - 50% (cinquenta por cento), em quantidade, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013; e

II - 85% (oitenta e cinco por cento), em quantidade, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;

II - cabeça de impressão térmica; e

III - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 4º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) utilizados na produção dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano-calendário.

Parágrafo único. Opcionalmente, às condições estabelecidas no caput do art. 4º, a empresa fabricante poderá realizar a fabricação dos circuitos impressos (placas-mãe) produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico num percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 9 de novembro de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 35,
DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.000730/2003-65, de 13 de janeiro de 2003, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TERMINAL DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 9 de novembro de 2010, passa a ser o seguinte:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete, observado o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de alimentação ou conversor CA/CC ou carregador de bateria, a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso e do bobinamento do carretel do transformador, observado o disposto no art. 2º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

V - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos III e IV anteriores.

Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa V, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As obrigatoriedades constantes nos incisos I e II do art. 1º deverão obedecer ao seguinte cronograma:

I - 50% (cinquenta por cento), em quantidade, entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013; e

II - 85% (oitenta e cinco por cento), em quantidade, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 3º Ficam temporariamente dispensados da montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - dispositivo de cristal líquido ou de plasma;

II - cabeça de impressão térmica; e

III - mecanismo impressor com capacidade de impressão máxima de até 6 (seis) cm de largura.

Art. 4º Do total de módulos de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) utilizados na produção dos TERMINAIS DE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE DÉBITO E CRÉDITO, 90% (noventa por cento) deverão ser produzidos atendendo a seu respectivo Processo Produtivo Básico, tomando-se por base a produção, em quantidade, no ano-calendário.

Parágrafo único. Opcionalmente, às condições estabelecidas no caput do art. 4º, a empresa fabricante poderá realizar a fabricação dos circuitos impressos (placas-mãe) produzidos de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico num percentual de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) da produção, em quantidade, tomando-se por base a produção no ano-calendário.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa dos Processos Produtivos Básicos poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 224, de 9 de novembro de 2010.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 38,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012116/2007-70, de 26 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto denominado SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 29, de 10 de fevereiro de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteamento das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete ou alojamento (gaveta de discos); e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido no mercado interno, advindo da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria.

§ 2º Alternativamente à escolha constante no §1º deste artigo, a empresa poderá optar pela dispensa de montagem de placas (inciso I do caput deste artigo), limitada a 10% das unidades (sistemas) produzidas anualmente, por empresa, desde que execute as seguintes etapas:

I - realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 7% (sete por cento) do faturamento líquido no mercado interno, advindo da comercialização dos produtos dispensados a que se refere este parágrafo; e

II - que cumpra as demais obrigatoriedades constantes nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso necessária(s) à realização de pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação;

III - leitura e gravação lógica da informação; e

IV - memória.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no §1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) o equipamento formado por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados em MEIO MAGNÉTICO; MAGNÉTICO COMBINADO COM MEIO SEMICONDUTOR ou SOMENTE SEMICONDUTOR, e que possuem as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados, de forma digital, em meio magnético; em meio magnético combinado com meio semicondutor; ou somente em meio semicondutor, tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

§ 1º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) poderá ser formado por gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal.

§ 2º Para os gabinetes de expansão que não possuam placas de circuitos impressos, a etapa estabelecida no inciso I do caput do art. 1º fica dispensada, mas deverão atender as etapas estabelecidas nos incisos II e III do mesmo artigo.

§ 3º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) a que esta Portaria faz referência pode ser composto por solid-state drive (SSD) ou outras tecnologias baseadas em semicondutor.

Art. 3º Os circuitos integrados ou microchips tipo memória não volátil (utilizada na montagem das placas) deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - até 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º, os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças, puxadores, peças injetadas de magnésio e peças injetadas em plástico com volume anual inferior a 5.000 (cinco mil) unidades.

Art. 5º Opcionalmente à obrigatoriedade constante no inciso V do § 1º do art. 1º, o percentual de 5% (cinco por cento) em aplicação em P&D poderá ser reduzido proporcionalmente até 2% (dois por cento), caso a empresa fabricante realize exportações anuais de até 10% (dez por cento) da sua produção anual, em quantidade.

Art. 6º Adicionalmente às informações e documentação prevista nesta Portaria, as empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional e internacional, apresentando as seguintes informações:

I - nome do fornecedor;

II - especificações técnicas dos componentes/partes e peças; e

III - informar se os componentes/partes e peças adquiridos no mercado nacional foram produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 29, de 10 de fevereiro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.012116/2007-70, de 26 de julho de 2007, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto denominado SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTOS DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 30, de 10 de fevereiro de 2012, passa ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de punção, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento (gavetas) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebiteamento das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete ou alojamento (gaveta de discos); e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido no mercado interno advindo da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria.

§ 2º Alternativamente à escolha constante no §1º deste artigo, a empresa poderá optar pela dispensa de montagem de placas (inciso I do caput deste artigo), limitada a 10% das unidades (sistemas) produzidas anualmente, por empresa, desde que execute as seguintes etapas:

I - realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 7% (sete por cento) do faturamento líquido no mercado interno advindo da comercialização dos produtos dispensados a que se refere este parágrafo; e

II - que cumpra a demais obrigatoriedades constantes nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso necessária(s) à realização de pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação;

III - leitura e gravação lógica da informação; e

IV - memória.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no §1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTOS DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) o equipamento formado por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados em MEIO MAGNÉTICO; MAGNÉTICO COMBINADO COM MEIO SEMICONDUTOR ou SOMENTE SEMICONDUTOR, e que possuem as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados, de forma digital, em meio magnético; em meio magnético combinado com meio semicondutor; ou somente em meio semicondutor, tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

§ 1º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTOS DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) poderá ser formado por gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal.

§ 2º Para os gabinetes de expansão que não possuam placas de circuitos impressos, a etapa estabelecida no inciso I do caput do art. 1º fica dispensada, mas deverão atender as etapas estabelecidas nos incisos II e III do mesmo artigo.

§ 3º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTOS DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) a que esta Portaria faz referência pode ser composto por solid-state drive (SSD) ou outras tecnologias baseadas em semicondutor.

Art. 3º Os circuitos integrados ou microchips tipo memória não volátil (utilizada na montagem das placas) deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - até 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º, os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças, puxadores, peças injetadas de magnésio e peças injetadas em plástico com volume anual inferior a 5.000 (cinco mil) unidades.

Art. 5º Opcionalmente à obrigatoriedade constante no inciso V do § 1º do art. 1º, o percentual de 5% (cinco por cento) em aplicação em P&D poderá ser reduzido proporcionalmente até 2% (dois por cento), caso a empresa fabricante realize exportações anuais de até 10% (dez por cento) da sua produção anual, em quantidade.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão apresentar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional e internacional, apresentando as seguintes informações:

I - nome do fornecedor;

II - especificações técnicas dos componentes/partes e peças; e

III - informar se os componentes/partes e peças adquiridos no mercado nacional foram produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 30, de 10 de fevereiro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52001.002330/2012-75, de 22 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2013, o Processo Produtivo Básico para os produtos MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO e DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS, produzidos na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria MPO/MICT/MCT nº 23, de 1º de julho de 1998, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, bem como a montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, dos seguintes módulos constituintes do produto:

a) dispensador de bilhetes e cédulas, quando aplicável;

b) unidade de processamento central (CPU), que deverá atender a seu respectivo Processo Produtivo Básico;

c) cofre: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas), quando aplicável;

d) gabinete: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem, injeção plástica do painel frontal, quando aplicável, excetuando-se as partes integrantes de módulos específicos funcionais do produto, como leitoras de cartão, etc., e agregação das partes mecânicas e plásticas);

e) módulo de controle de sensores, quando aplicável;



f) módulo depositário de envelopes, quando aplicável, exceto leitor de código de barras;
g) módulo entregador de folhas de cheque e outros documentos, quando aplicável;
h) impressora, que deverá atender a seu respectivo Processo Produtivo Básico;
i) monitor de vídeo, que deverá atender a seu respectivo Processo Produtivo Básico;
j) módulo dispensador de envelopes, quando aplicável;
k) sistema de segurança de detecção de dispositivos de clonagem de cartão (módulo anti-skimming) e outros objetos espúrios, quando aplicável; e
l) teclado, quando aplicável.

II - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final, integradas e montadas de acordo com o inciso I.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso II, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Entende-se como dispensador de bilhetes e cédulas de que trata a alínea "a" do inciso I, os módulos que executam apenas a função de dispensa.

§ 3º No caso do monitor de vídeo de que trata a alínea "i" do inciso I, ficam dispensadas da montagem local a tela de cristal líquido - LCD, de plasma ou outras tecnologias, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2014, as fontes de alimentação utilizadas nas MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO e DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS deverão ser fabricadas num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de fontes utilizadas, no ano-calendário, conforme processo produtivo estabelecido no parágrafo único.

Parágrafo único. As fontes de alimentação deverão cumprir o seguinte processo produtivo básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - fabricação dos transformadores das fontes de alimentação a partir do enrolamento das bobinas; e

IV - utilização de cabos de força fabricados a partir da trefilação e recozimento de seus fios, num percentual mínimo de 90% (noventa por cento), em peso.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial Portaria MPO/MICT/MCT nº 23, de 1º de julho de 1998, a partir de 1º de julho de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.002330/2012-75, de 22 de outubro de 2012, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2013, o Processo Produtivo Básico para os produtos MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO e DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS, produzidos no País, estabelecido pela Portaria MCT/MICT nº 226, de 17 de julho de 1998, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, bem como a montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, dos seguintes módulos constituintes do produto:

- a) dispensador de bilhetes e cédulas, quando aplicável;
- b) unidade de processamento central (CPU), que deverá atender a seu respectivo Processo Produtivo Básico;
- c) cofre: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem e agregação das partes mecânicas), quando aplicável;
- d) gabinete: montagem do corpo e da porta em nível de insumo básico (chapas de aço, soldagem, injeção plástica do painel frontal, quando aplicável, excetuando-se as partes integrantes de módulos específicos funcionais do produto, como leitoras de cartão, etc., e agregação das partes mecânicas e plásticas);
- e) módulo de controle de sensores, quando aplicável;

f) módulo depositário de envelopes, quando aplicável, exceto leitor de código de barras;

g) módulo entregador de folhas de cheque e outros documentos, quando aplicável;

h) impressora, que deverá atender a seu respectivo Processo Produtivo Básico;

i) monitor de vídeo, que deverá atender a seu respectivo Processo Produtivo Básico;

j) módulo dispensador de envelopes, quando aplicável;

k) sistema de segurança de detecção de dispositivos de clonagem de cartão (módulo anti-skimming) e outros objetos espúrios, quando aplicável; e

l) teclado, quando aplicável.

II - integração das placas de circuito impresso, das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final, integradas e montadas de acordo com o inciso I.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso II, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Entende-se como dispensador de bilhetes e cédulas de que trata a alínea "a" do inciso I, os módulos que executam apenas a função de dispensa.

§ 3º No caso do monitor de vídeo de que trata a alínea "i" do inciso I, ficam dispensadas da montagem local a tela de cristal líquido - LCD, de plasma ou outras tecnologias, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2014, as fontes de alimentação utilizadas nas MÁQUINAS E TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO e DISTRIBUIDORES (DISPENSADORES) AUTOMÁTICOS DE BILHETES, CÉDULAS OU MOEDAS deverão ser fabricadas num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) do total de fontes utilizadas, no ano-calendário, conforme processo produtivo estabelecido no parágrafo único.

Parágrafo único. As fontes de alimentação deverão cumprir o seguinte processo produtivo básico:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem de todas as partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

III - fabricação dos transformadores das fontes de alimentação a partir do enrolamento das bobinas; e

IV - utilização de cabos de força fabricados a partir da trefilação e recozimento de seus fios, num percentual mínimo de 90% (noventa por cento), em peso.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MCT/MICT nº 226, de 17 de julho de 1998, a partir de 1º de julho de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.016492/2003-18, de 16 de junho de 2003, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos do SUBSETOR EDITORIAL E GRÁFICO, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 147, de 28 de julho de 2009, passam a ser os seguintes:

I - ETIQUETA E RÓTULO DE PAPEL, CARTÃO OU PLÁSTICO

a) fabricação do papel, cartão ou plástico;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão ou gravação das matrizes para impressão, exceto cilindros de rotogravura;

c) impressão, quando aplicável;
d) corte do papel ou plástico, quando aplicável; e
e) vinco ou estampagem, quando aplicável.

II - CADERNO ESCOLAR e APOSTILA ESCOLAR

a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;
d) corte do papel;
e) encarte, quando aplicável;

f) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

g) perfuração, quando aplicável; e
h) colocação de espiral, quando aplicável.

III - MANUAL TÉCNICO

a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão e/ou geração da matriz em mídia eletrônica;

c) impressão;
d) corte do papel;
e) dobra;

f) encarte, quando aplicável;
g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

h) perfuração, quando aplicável; e
i) colocação de espiral, quando aplicável.

IV - CAPA E CONTRACAPA PARA DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS LASER

a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;
d) corte do papel; e
e) aplicação do verniz, quando aplicável.

V - IMPRESSO PUBLICITÁRIO E CATÁLOGO PROMOCIONAL

a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;
d) corte do papel;
e) aplicação do verniz, quando aplicável;

f) dobra;
g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

h) perfuração, quando aplicável; e
i) colocação de espiral, quando aplicável.

VI - LIVRO

a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) impressão;
d) corte do papel;
e) encarte;

f) dobra;
g) grampeamento, costura térmica ou colagem, quando aplicável;

h) perfuração, quando aplicável; e
i) colocação de espiral, quando aplicável.

VII - FORMULÁRIO EM BLOCO TIPO "MANIFOLD"

a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas para impressão;

c) impressão;
d) colagem de vias adicionais intercaladas com papéis carbonos; e
e) dobra.

VIII - CAIXA E CARTONAGEM, DOBRÁVEIS, DE PAPEL OU CARTÃO, NÃO ONDULADOS (NÃO CANELADOS) E CARTONAGEM

a) fabricação do papel;
b) gravação e/ou revelação das chapas metálicas ou telas para impressão;

c) gravação das matrizes de impressão;
d) impressão;

e) corte das chapas de papel ou cartão;
f) vinco das chapas de papel ou cartão, quando aplicável; e
g) colagem ou grampeamento, quando aplicável.

Art. 2º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos descritos no art. 1º deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas constantes da alínea "a" dos incisos I a VIII e "c" dos incisos I e VIII, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

Art. 3º Desde que obedecidos os respectivos Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma delas, que não poderá ser terceirizada.

Art. 4º Fica dispensado o cumprimento do disposto na alínea "a" dos incisos I a VIII do art. 1º, até um percentual de 20% (vinte por cento) em peso.

§ 1º O percentual a que se refere o caput será calculado tomando-se por base a produção total da empresa no ano calendário.

§ 2º Para os novos fabricantes com projetos aprovados e em fase de implantação, o percentual a que se refere o caput será calculado com base no programa de produção trienal projetado aprovado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

§ 3º Fica dispensada a fabricação do papel couché L1 RU (Resistência à Umidade)/RA (Resistência à Alcalis)/RT (Resistência à Temperatura), com ou sem metalização, classificado na posição 4810.13.90, da Tarifa Externa Comum (TEC), exclusivamente utilizado na fabricação de rótulos classificados no inciso I do art. 1º.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 147, de 28 de julho de 2009.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 43, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 161, de 27 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II.

§ 3º Até 31 de dezembro de 2012, não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano calendário.

§ 5º Quando as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA a que se refere o § 4º forem destinadas a MONITORES DE VÍDEO PARA USO EM INFORMÁTICA, as mesmas deverão atender ao seguinte cronograma de montagem mínima:

I - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 30% (trinta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 6º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 5º não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 7º A diferença residual a que se refere o § 6º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Módulo, dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
31.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infra-vermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque.
32.	Unidade de disco magnético.
33.	Unidade de disco óptico.
34.	Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser.
35.	Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de smart card com/sem impressão inkjet.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.

§ 2º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano calendário:

I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010: dispensado.

II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 3º Caso os percentuais estabelecidos no § 2º não sejam alcançados nos períodos previstos, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 5º As câmeras de vídeo ou placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de câmera de vídeo utilizadas na produção de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", deverão atender ao seguinte cronograma:

I - para o período anterior a 16 de fevereiro de 2012: dispensada; e

II - para o período posterior a 16 de fevereiro de 2012: seguirá o Processo Produtivo Básico específico estabelecido em Portaria Interministerial.

Art. 3º As placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos e eletrônicos, denominada HWIC (High-Speed WAN Interface Cards) (Placa de Alta Velocidade de Interface WAN), utilizada exclusivamente em ROTEADOR DIGITAL para rede sem fio, e que possuem a função descrita no parágrafo único, deverão ser montadas conforme cronograma:

I - de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento).

Parágrafo único. As placas a que se refere este artigo têm como função permitir aplicações de acessos WAN pelos protocolos EIA-232, EIA-449, V.35, X.21 na configuração DTE e DCE, e EIA-530 e EIA-530A na configuração DTE, com possibilidade de acesso por servidor discado, através de conector do tipo serial smart, cuja velocidade por portas é de até 8Mbps e distância máxima de acesso de 1.250 metros.

Art. 4º As placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos e eletrônicos, compondo módulo de processamento de sinais digitais (DSP), para voz e vídeo com capacidade igual ou superior a 16 canais, de alta densidade (PVDM), própria para montagem em soquete DIMM-240, utilizada exclusivamente em ROTEADOR DIGITAL para rede sem fio, deverão ser montadas conforme cronograma:

I - de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento); e

III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento).

Art. 5º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS para rede sem fio; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMULADORES (ADSL) deverão ser montadas conforme cronograma:

I - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 30% (trinta por cento); e



II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).
Parágrafo único. No ano de 2013 e exclusivamente para as fontes externas de alimentação utilizadas em MODULADORES/DEMULADORES (ADSL), o percentual constante do inciso I será de 10% (dez por cento), passando a 80% (oitenta por cento) a partir de 2014 em diante.
Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 161, de 27 de junho de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 44, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.001052/2005-10, de 13 de janeiro de 2005, resolvem:
Art. 1º O Processo Produtivo Básico para os BENS DE INFORMÁTICA, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 162, de 27 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:
I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;
II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e
III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.
§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, no País, exceto a etapa descrita no inciso III que não poderá ser objeto de terceirização.
§ 2º Quando o BEM DE INFORMÁTICA a que se refere esta Portaria não contiver placas de circuito impresso com componentes montados, a etapa constante do inciso I poderá ser dispensada, permanecendo obrigatórias as demais etapas constantes dos incisos I e II.
§ 3º Até 31 de dezembro de 2012, não descaracteriza o atendimento ao Processo Produtivo Básico definido nesta Portaria a inclusão, em um mesmo corpo ou gabinete de um bem de informática, de unidades de discos magnéticos, ópticos e fonte de alimentação que não tenham cumprido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria.
§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA, quando forem externas ou quando estiverem contidas no mesmo corpo ou gabinete de um BEM DE INFORMÁTICA, deverão ser produzidos atendendo às etapas estabelecidas no caput deste artigo, num percentual mínimo de 80% (oitenta por cento), tomando-se por base a quantidade total produzida, no ano calendário.
§ 5º Quando as FONTES DE ALIMENTAÇÃO, CONVERSORES DE CORRENTE CONTÍNUA (CA-CC) OU CARREGADORES DE BATERIA a que se refere o § 4º forem destinadas a MONITORES DE VÍDEO PARA USO EM INFORMÁTICA, as mesmas deverão atender ao seguinte cronograma de montagem mínima:
I - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 30% (trinta por cento); e
II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).
§ 6º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 5º não sejam alcançados no período previsto, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.
§ 7º A diferença residual a que se refere o § 6º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.
Art. 2º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

1.	Banco de martelos para impressoras de linha
2.	Cabeça de impressão térmica
3.	Conjunto de espelhos e conjunto óptico para leitor de código de barras
4.	Gabinete superior com visor de vidro destinado à fabricação de leitor de código de barras vertical, fixo, do tipo mesa ou balcão
5.	Mecanismo impressor com largura de impressão de até 6 (seis) cm
6.	Mecanismo impressor e leitor de cartão magnético para dispensadores automáticos de papel-moeda - cash dispenser ou terminal de auto-atendimento ATM (Automatic teller machine)
7.	Mecanismo impressor/leitor motorizado de bilhete magnético
8.	Mecanismo para aparelhos de fac-símile com impressão por sistema térmico ou a laser, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner, mecanismo para aparelhos digitalizadores de imagens - scanner utilizado em subconjuntos depositários de cheques e envelopes
9.	Mecanismo para impressora a laser, LED - Diodos emissores de luz ou LCS - Sistema de cristal líquido - engine
10.	Microprocessador montado em placa com barramento de conexão à placa mãe com mais de duzentas vias, condicionadas ou não em cartucho
11.	Modulador/demodulador de rádio frequência denominado tuner
12.	Módulo SOM (System on module) com circuito lógico e/ou de rádio frequência integrado próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
13.	Módulo de comunicação Bluetooth próprio para conexão à placa de circuito impresso através de processo de montagem por superfície - SMT (Surface Mounted Technology)
14.	Módulo display de cristal líquido - LCD, com placa de controle integrada
15.	Módulo GPS - Sistema de posicionamento global
16.	Módulo leitor de cartão inteligente - smart card
17.	Módulo leitor de código de barras para terminais de auto-atendimento
18.	Módulo dispositivo ou subconjunto de mostrador de cristal líquido, plasma ou diodo emissor de luz - LED e outras tecnologias de displays
19.	Módulo sensor de proximidade
20.	Módulo Sensor Biométrico
21.	Módulo Sensor Sísmico
22.	Módulo tiristor simétrico de potência, tipo SGCT (Symmetrical Gate Commutated Thyristors), com características técnicas de 6.500 V e 400-800A, para utilização em Inversor de Frequência de Média Tensão
23.	Padrão de grandezas elétricas e sensor fotoelétrico para aquisição de pulsos
24.	Painel de operação e controle para impressoras, mesmo incorporando dispositivo de visualização
25.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente função de processamento central, do tipo industrial, que suporte temperaturas de operação superiores a 60º C, para utilização em sistemas de medição de energia elétrica
26.	Teclado e visor para aparelhos de fac-símile
27.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão e dispositivos de ajuste de convergência incorporados
28.	Tubo de raios catódicos policromático, mesmo com bobina de deflexão, dispositivos de ajuste de convergência e transdutores com cabo de comunicação incorporados, para monitores de vídeo com tela tipo touch screen
29.	Unidade de fita magnética tipo DAT - Fita digital de áudio
30.	Subconjunto óptico montado destinado às unidades de saída por vídeo, para máquinas automáticas para processamento de dados, com tecnologia de micro-espelho e processador digital de luz, contendo disco de cores do tipo Disco de Newton, lâmpada ou LCD ou LED, lentes e espelhos ópticos.
31.	Placa de circuito impresso montada com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de transmissão e recepção de sinais infra-vermelhos em monitores de vídeo igual ou acima de 40" com função de tela sensível ao toque.
32.	Unidade de disco magnético.
33.	Unidade de disco óptico.
34.	Módulo de diodo a laser destinado a aparelho eletro médico para cirurgia via emissão a laser
35.	Módulo sensor de imagem destinado a leitores automático de cheques e documentos, com/sem leitor de códigos de barras e de smart card com/sem impressão inkjet.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2013, os leitores de cartão de memória e as placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe.
§ 2º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas aos BENS DE INFORMÁTICA, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano calendário:
I - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010: dispensado.
II - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);
III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e
IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).
§ 3º Caso os percentuais estabelecidos no § 2º não sejam alcançados nos períodos previstos, a empresa ficará obrigada a cumprir a diferença residual, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes.
§ 4º A diferença residual a que se refere o § 3º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.
§ 5º As câmeras de vídeo ou placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de câmera de vídeo utilizadas na produção de MÁQUINA AUTOMÁTICA DIGITAL PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, COM TELA INCORPORADA - "ALL IN ONE", deverão atender ao seguinte cronograma:
I - para o período anterior a 16 de fevereiro de 2012: dispensada; e
II - para o período posterior a 16 de fevereiro de 2012: seguirá o Processo Produtivo Básico específico estabelecido em Portaria Interministerial.
Art. 3º As placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos e eletrônicos, denominada HWIC (High-Speed WAN Interface Cards) (Placa de Alta Velocidade de Interface WAN), utilizada exclusivamente em ROTEADOR DIGITAL para rede sem fio, e que possuem a função descrita no parágrafo único, deverão ser montadas conforme cronograma:



I - de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;
II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento); e
III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento).
Parágrafo único. As placas a que se refere este artigo têm como função permitir aplicações de acessos WAN pelos protocolos EIA-232, EIA-449, V.35, X.21 na configuração DTE e DCE, e EIA-530 e EIA-530A na configuração DTE, com possibilidade de acesso por servidor discado, através de conector do tipo serial smart, cuja velocidade por portas é de até 8Mbps e distância máxima de acesso de 1.250 metros.
Art. 4º As placas de circuitos impressos montadas com componentes elétricos e eletrônicos, compondo módulo de processamento de sinais digitais (DSP), para voz e vídeo com capacidade igual ou superior a 16 canais, de alta densidade (PVDm), própria para montagem em soquete DIMM-240, utilizada exclusivamente em ROTEADOR DIGITAL para rede sem fio, deverão ser montadas conforme cronograma:
I - de 1º de julho de 2012 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;
II - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 40% (quarenta por cento); e
III - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento).
Art. 5º As FONTES DE ALIMENTAÇÃO utilizadas em: ROTEADORES DIGITAIS para rede sem fio; SWITCHES; TERMINAIS IP PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE VOZ/DADOS (TELEFONES IP); ADAPTADORES DE TELEFONE ANALÓGICO PARA REDE IP (ATA); e MODULADORES/DEMODULADORES (ADSL) deverão ser montadas conforme cronograma:
I - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013: 30% (trinta por cento); e
II - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).
Parágrafo único. No ano de 2013 e exclusivamente para as fontes externas de alimentação utilizadas em MODULADORES/DEMODULADORES (ADSL), o percentual constante do inciso I será de 10% (dez por cento), passando a 80% (oitenta por cento) a partir de 2014 em diante.
Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim, o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 162, de 27 de junho de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:
Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:
I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central (placa-mãe) e memória, sendo que, quando a placa-mãe for do tipo monoprocessada, deverão ser montadas as placas de rede local e fax-modem, conforme cronograma estabelecido no inciso III do art. 4º.
II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e
III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.
Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, as unidades digitais montadas em um mesmo corpo ou gabinete dotadas de placa mono ou multiprocessada (placa-mãe) montada com componentes, sendo a multiprocessada dotada de pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.
§ 1º Adicionalmente ao estabelecido no caput o servidor deve apresentar características da seguinte configuração mínima:
I - capacidade de gerenciar no mínimo 4 Gigabytes de memória - ECC (Error Correction Code), e também utilizar memória com tecnologia ECC na sua configuração;
II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 160 MByte/s;
III - possibilidade de configuração mínima de armazenamento de memória em unidades de disco rígido de 160 Gbytes do tipo hot swap; e
IV - possibilidade de estabelecer espelhamento mirroring ou outras tecnologias de recuperação automática de dados armazenados em unidades de disco rígido.
§ 2º Ficam dispensados de atender o inciso III do § 1º os servidores que, por configuração para aplicações específicas, não disponham do recurso hot-swap como servidores do tipo Diskless, Clusters de Load Balancing para servidores Web, Clusters para computação de alto desempenho, servidores de pequeno e médio porte para aplicações de baixa criticidade em geral que contenham apenas um disco interno, servidores tipo blades entre outras configurações para aplicações específicas.
Art. 3º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam temporariamente dispensados da montagem local, observado o disposto no art. 4º, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:
I - unidade de discos magnéticos rígidos e flexíveis;
II - unidade de disco óptico;
III - fonte de alimentação;
IV - gabinete;
V - placas com função de memória secundária utilizadas em placas controladoras de vídeo e de discos;
VI - leitor biométrico; e
VII - sensor de impacto.
Art. 4º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas unidades digitais de processamento do tipo servidor, produzidas e incentivadas no ano calendário:
I - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implemente a função de processamento central (placa-mãe):

Ano calendário	2009 em diante
Percentual montado (monoprocessadas)	90%
Percentual montado (multiprocessadas)	20%

II - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória, produzidas de acordo com seu Processo Produtivo Básico:

Ano calendário	2007 em diante
Percentual montado	80%

III - Placas de fax-modem até 56 kbps e placas de rede até 100 Mbps utilizadas nos servidores monoprocessados:

Ano calendário	2008 em diante
Fax-modem: Percentual montado	80%
Placas de rede: Percentual montado	80%

IV - Demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, tais como os citados abaixo ou outras tecnologias, quando aplicável:
a) Componente circuito integrado Nand Flash (FBGA- Fine pitch Ball Grid array / LGA- land grid array);
b) Componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM (FBGA);
c) Componente eMMC (Multi Media Card) (FBGA / LGA);
d) Componente eSSD (FBGA / LGA);
e) Módulo SSD - (Small Form Factor Solid State Drive);
f) Cartão de memória µSD card; e
g) Unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

Ano calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	30%	50%	60%

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso IV, que atuem com a função de memória, observando o disposto no §2º deste artigo, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.
§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso IV deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.



§ 3º Exclusivamente para o ano de 2012, ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do inciso IV as memórias do tipo: NAND Flash e LPDRAM sendo que, de 2013 em diante, deverão ser produzidas de acordo com o cronograma estabelecido no inciso IV.
§ 4º As memórias do tipo MCP (Multi Chip Package - FBGA / LGA), deverão obedecer ao seguinte cronograma de exigência de percentuais mínimos obrigatórios:

Ano calendário	2012	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	20%	40%	60%

§ 5º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 6º Os servidores monoprocessados que tiverem as funções descritas no inciso III do art. 4º implementadas na placa-mãe terão seus percentuais equivalentes considerados atendidos.
§ 7º Os servidores multiprocessados estão dispensados do cumprimento estabelecido no inciso III do art. 4º.
§ 8º Alternativamente ao disposto no cronograma estabelecido no inciso I do art. 4º a empresa poderá optar por substituir a montagem das placas multiprocessadas, nos mesmos percentuais dos servidores produzidos e incentivados, com placas multiprocessadas, por uma ou mais das alternativas abaixo, isolada ou combinadamente:
I - utilização de gabinete produzido de acordo com seu Processo Produtivo Básico;
II - utilização de fonte produzida de acordo com seu Processo Produtivo Básico;
III - utilização de disco rígido produzido de acordo com seu Processo Produtivo Básico; ou
IV - exportação de servidores.
§ 9º O percentual complementar de placas monoprocessadas não montadas no País a que se refere o inciso I do art. 4º está limitado, em termos de quantidade, a 6.000 (seis mil) unidades por ano e por fabricante.

§ 10. Ficam dispensados da obrigatoriedade constante nos incisos I e II do caput do art. 1º os respectivos percentuais complementares estabelecidos no art. 4º.
§ 11. Caso os percentuais estabelecidos no art. 4º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.
§ 12. A diferença residual a que se refere o § 11 não poderá exceder a 10%(dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.
§ 13. As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:
I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;
II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);
III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e
IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de maio do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional, apresentando as seguintes informações:
I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;
II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);
III - informações referentes à utilização dos percentuais, previstos nesta Portaria;
IV - quantidades de "UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR" produzidos conforme o PPB e comercializados com e sem a fruição dos benefícios, no ano calendário.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ou em mídia digital (CD, DVD, Pendrive, etc.), acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR) à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

§ 2º O não envio das informações citadas neste artigo por parte da empresa, ressalvado o direito de defesa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 226, de 24 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 46, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020057/2006-22, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 24 de dezembro de 2009, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impresso, que implementem as funções de processamento central (placa-mãe) e memória, sendo que, quando a placa-mãe for do tipo monoprocessada, deverão ser montadas as placas de rede local e fax-modem, conforme cronograma estabelecido no inciso III do art. 4º.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas; e
III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.
Parágrafo único. Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, as unidades digitais montadas em um mesmo corpo ou gabinete dotadas de placa mono ou multiprocessada (placa-mãe) montada com componentes, sendo a multiprocessada dotada de pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

§ 1º Adicionalmente ao estabelecido no caput o servidor deve apresentar características da seguinte configuração mínima:
I - capacidade de gerenciar no mínimo 4 Gigabytes de memória - ECC (Error Correction Code), e também utilizar memória com tecnologia ECC na sua configuração;
II - interface de comunicação para unidades de discos rígidos com taxa de transferência mínima de 160 MByte/s;
III - possibilidade de configuração mínima de armazenamento de memória em unidades de disco rígido de 160 Gbytes do tipo hot swap; e
IV - possibilidade de estabelecer espelhamento mirroring ou outras tecnologias de recuperação automática de dados armazenados em unidades de disco rígido.

§ 2º Ficam dispensados de atender o inciso III do § 1º os servidores que, por configuração para aplicações específicas, não disponham do recurso hot-swap como servidores do tipo Diskless, Clusters de Load Balancing para servidores Web, Clusters para computação de alto desempenho, servidores de pequeno e médio porte para aplicações de baixa criticidade em geral que contenham apenas um disco interno, servidores tipo blades entre outras configurações para aplicações específicas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam temporariamente dispensados da montagem local, observado o disposto no art. 4º, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:
I - unidade de discos magnéticos rígidos e flexíveis;
II - unidade de disco óptico;
III - fonte de alimentação;
IV - gabinete;
V - placas com função de memória secundária utilizadas em placas controladoras de vídeo e de discos;
VI - leitor biométrico; e
VII - sensor de impacto.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no caput do art. 1º ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas unidades digitais de processamento do tipo servidor, produzidas e incentivadas no ano calendário:

Ano calendário	2009 em diante
Percentual montado (monoprocessadas)	90%
Percentual montado (multiprocessadas)	20%

II - Placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória, produzidas de acordo com seu Processo Produtivo Básico:

Ano calendário	2007 em diante
Percentual montado	80%

III - Placas de fax-modem até 56 kbps e placas de rede até 100 Mbps utilizadas nos servidores monoprocessados:

Ano calendário	2008 em diante
Fax-modem: Percentual montado	80%
Placas de rede: Percentual montado	80%

IV - Demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, tais como os citados abaixo ou outras tecnologias, quando aplicável:

- Componente circuito integrado Nand Flash (FBGA- Fine pitch Ball Grid array / LGA- land grid array);
- Componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM (FBGA);
- Componente eMMC (Multi Media Card) (FBGA / LGA);
- Componente eSSD (FBGA / LGA);
- Módulo SSD - (Small Form Factor Solid State Drive);
- Cartão de memória µSD card; e
- Unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

Ano calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	30%	50%	60%

§ 1º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso IV, que atuem com a função de memória, observando o disposto no §2º deste artigo, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 2º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso IV deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 3º Exclusivamente para o ano de 2012, ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do inciso IV as memórias do tipo: NAND Flash e LPDRAM sendo que, de 2013 em diante, deverão ser produzidas de acordo com o cronograma estabelecido no inciso IV.

§ 4º As memórias do tipo MCP (Multi Chip Package - FBGA / LGA), deverão obedecer ao seguinte cronograma de exigência de percentuais mínimos obrigatórios:

Ano calendário	2012	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	20%	40%	60%

§ 5º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

§ 6º Os servidores monoprocessados que tiverem as funções descritas no inciso III do art. 4º implementadas na placa-mãe terão seus percentuais equivalentes considerados atendidos.

§ 7º Os servidores multiprocessados estão dispensados do cumprimento estabelecido no inciso III do art. 4º.

§ 8º Alternativamente ao disposto no cronograma estabelecido no inciso I do art. 4º a empresa poderá optar por substituir a montagem das placas multiprocessadas, nos mesmos percentuais dos servidores produzidos e incentivados, com placas multiprocessadas, por uma ou mais das alternativas abaixo, isolada ou combinadamente:

- utilização de gabinete produzido de acordo com seu Processo Produtivo Básico;
- utilização de fonte produzida de acordo com seu Processo Produtivo Básico;
- utilização de disco rígido produzido de acordo com seu Processo Produtivo Básico; ou
- exportação de servidores.

§ 9º O percentual complementar de placas monoprocessadas não montadas no País a que se refere o inciso I do art. 4º está limitado, em termos de quantidade, a 6.000 (seis mil) unidades por ano e por fabricante.

§ 10. Ficam dispensados da obrigatoriedade constante nos incisos I e II do caput do art. 1º os respectivos percentuais complementares estabelecidos no art. 4º.

§ 11. Caso os percentuais estabelecidos no art. 4º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 12. A diferença residual a que se refere o § 11 não poderá exceder a 10%(dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 13. As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO MONTADAS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando como base a quantidade de utilização dessas placas, no ano calendário:

- de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;
- de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);
- de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e
- de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

Art. 5º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

- insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;
- identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);
- quantidade de UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE, DO TIPO SERVIDOR, comercializadas com e sem incentivos; e
- informações referentes à utilização dos percentuais, previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, ressalvado o direito de defesa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 225, de 24 de dezembro de 2009.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

RETIFICAÇÃO

No Resumo da Portaria Inmetro/Dimel nº 027, de 25 de janeiro de 2013 publicado no Diário Oficial da União de 05 de fevereiro de 2013, página 86, Seção 1, onde se lê: Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº134, de 14 de agosto de 2003, que aprova os modelos SPL-R4R/VÍDEO e SPL-R4L/VÍDEO, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, de acordo com a íntegra da Portaria; leia-se: Alterar a Portaria Inmetro/Dimel nº134, de 14 de agosto de 2003, que aprova os modelos SPL-R4R e SPL-R4L, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca SPLICE, de acordo com a íntegra da Portaria.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 51, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 22/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 876,720.00 (oitocentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte dólares norte-americanos) correspondente a 10% (dez por cento) do valor atribuído à cota do 1º ano de produção do

produto PEÇAS PLÁSTICAS MOLDADAS POR INJEÇÃO - Cód. Suframa nº 0008, constante da Portaria nº 365, de 16/11/2011 - Projeto Técnico-econômico de Ampliação, emitida em nome da empresa TUTIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., com inscrição Suframa nº 20.0972.01-4.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 16/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 21,709.05 (vinte e um mil, setecentos e nove dólares norte-americanos e cinco centavos) que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da cota atual de US\$ 43,418.10 (quarenta e três mil, quatrocentos e dezoito dólares norte-americanos e dez centavos) disponível para o produto FILME DE PROTEÇÃO E PRIVACIDADE PARA NETBOOK, NOTEBOOK E MONITORES DE USO EM INFORMÁTICA - Cód. Suframa nº 2047, aprovado por meio da Resolução nº 215, de 18/10/2012 - Projeto Técnico-econômico de Diversificação, emitida em nome da empresa 3M INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1201.01-1.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

PORTARIA Nº 53, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 25/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos) do produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Código Suframa nº 1864, para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Código Suframa nº 1863, ambos constantes do projeto de Ampliação aprovado por meio da Resolução nº 0106, de 20/05/2011, em nome da empresa PACE BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.1275.01-5 e CNPJ nº 09.154.836/0001-15.

Art. 2º ESTABELECEER que a PACE BRASIL - INDÚSTRIA ELETRÔNICA E COMÉRCIO LTDA., apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que preceitua o Art. 32, da Resolução nº 203/2012 para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA CABO COM GRAVADOR-REPRODUTOR VIDEOFÔNICO DIGITAL INCORPORADO - Código Suframa nº 1863.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei 10.891, de 09 de julho de 2004, Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e Resolução 32, de 04 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder Bolsa Atleta, referente ao exercício 2012, para os 4.992 atletas, sendo 287 habilitados pela categoria Atleta Olímpica e Paralímpica; 1.071 pela categoria Atleta Internacional, 3.247 pela categoria Atleta Nacional, 211 pela categoria Atleta Estudantil e 176 pela categoria Atleta de Base, todos de modalidades que fazem parte dos programas Olímpico e Paralímpico, relacionados no Anexo Único, classificados segundo os critérios objetivos do Edital 1/2012 e da Portaria 164, de 06 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO REBELO

ANEXO

Nº de ordem	Nº Ficha	Atleta	CPF	Categoria	Modalidade	Tipo de Modalidade	Subcategoria Etá- ria	Classificação
1	19930/2012	ADRIANO GOMES DE LIMA	87827590497	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
2	23940/2012	ADRIA ROCHA SANTOS	00117799696	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
3	24899/2012	ALAN FONTELES CARDOSO DE OLIVEIRA	52900118204	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
4	19358/2012	ALESSANDRA NOBRE RESENDE	19268668866	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
5	23366/2012	ALEXANDER WHITAKER DOS SANTOS	13549032854	Olímpico / Paraolímpico	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
6	18294/2012	ALEXANDRE MACIEIRA ANK	04895652637	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
7	23867/2012	ALEX CAVALCANTE MENDONCA	30776167855	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
8	23967/2012	ALLAN CARMO	03750706565	Olímpico / Paraolímpico	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
9	19894/2012	ANA CLAUDIA LEMOS SILVA	05930483930	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
10	25309/2012	ANA MARCELA CUNHA	03923733518	Olímpico / Paraolímpico	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
11	18474/2012	ANA TERCIA VENANCIO SOARES	22143558805	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
12	18168/2012	ANDERSON NOCETTI	94749477915	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
13	18099/2012	ANDRE ARTHUR DUTRA	88915131991	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
14	20876/2012	ANDRE BRASIL ESTEVES	10360022766	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
15	18753/2012	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA	17096126813	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
16	20371/2012	ANDRE LUIZ GARCIA DE ANDRADE	80322492068	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
17	19671/2012	ANDRE OTTO DA FONSECA	02595825909	Olímpico / Paraolímpico	VELA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
18	23159/2012	ANDRE PARO	17542363832	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
19	22651/2012	ANDRE REZENDE SA	03474157680	Olímpico / Paraolímpico	TENIS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
20	19228/2012	ANDRESSA FERNANDES	30884590828	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
21	18346/2012	ANSELMO GOMES DA SILVA	29511903870	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
22	19831/2012	ANTONIO DELFINO DE SOUZA	42086604300	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
23	22699/2012	ANTONIO TENORIO DA SILVA	14928754816	Olímpico / Paraolímpico	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
24	22041/2012	ARIOSVALDO FERNANDES DA SILVA	85958280163	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
25	18104/2012	BRUNO FONTES	00606266909	Olímpico / Paraolímpico	VELA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
26	23832/2012	BRUNO LINS TENORIO DE BARROS	06476982427	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
27	18101/2012	BRUNO PRADA	16582388851	Olímpico / Paraolímpico	VELA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
28	19763/2012	CAMILA CARVALHO	70061939153	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
29	23968/2012	CARLO DI FRANCO MICHELL	97688444691	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
30	21022/2012	CARLOS ALBERTO CHAVE DOS SANTOS	49328808120	Olímpico / Paraolímpico	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
31	19596/2012	CARLOS ALONSO FARRENBORG	31249031885	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
32	19597/2012	CARLOS EDUARDO BEZERRA CHININ	33826616839	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
33	21079/2012	CARLOS HENRIQUE PROKOPIAK GARLETTI	95768203915	Olímpico / Paraolímpico	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
34	19620/2012	CARLOS JOSE BARTO DA SILVA	04857090660	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
35	22374/2012	CAROLLINA MALDONADO	29591994800	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
36	24907/2012	CASSIUS RICARDO DURAN	28375485888	Olímpico / Paraolímpico	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
37	21944/2012	CESAR AUGUSTO AQUINO DE CASTRO	72309318191	Olímpico / Paraolímpico	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
38	18682/2012	CLAUDIA CICERO DOS SANTOS	20098190806	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
39	21186/2012	CLAUDIOMIRO SEGATTO	94318751953	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
40	22529/2012	CLEMILDA FERNANDES	88154190125	Olímpico / Paraolímpico	CICLISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
41	24209/2012	CLODOALDO FRANCISCO DA SILVA	00794004423	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
42	24795/2012	DANIELE BERNARDES DA SILVA	33809255866	Olímpico / Paraolímpico	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
43	24598/2012	DANIELE MATIAS HYPOLITO	10459431773	Olímpico / Paraolímpico	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
44	20229/2012	DANIELLI BARBOSA	34230152841	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
45	24694/2012	DANIEL MENDES DA SILVA	08061881705	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
46	20949/2012	DAVI SALAZAR PESSOA MESQUITA	02231517183	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
47	25285/2012	DAYNARA PAULA	36562312817	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
48	19483/2012	DEANNE SILVA DE ALMEIDA	07281720629	Olímpico / Paraolímpico	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
49	22731/2012	DEBORA NUNES	82951624034	Olímpico / Paraolímpico	TAEKWONDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
50	19843/2012	DENILSON LOURENCO	25456732858	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
51	24591/2012	DIEGO HYPOLITO	10633208795	Olímpico / Paraolímpico	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
52	18677/2012	EDENIA NOGUEIRA GARCIA	01388016494	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
53	22391/2012	EDSON CAVALCANTE PINHEIRO	64046907215	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
54	20727/2012	EDUARDO PAES BARRETO AMARAL	92685498672	Olímpico / Paraolímpico	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
55	19903/2012	EDUARDO SANTOS	33122081814	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
56	18681/2012	ELISANGELA MARIA ADRIANO	15234192881	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
57	20966/2012	ELIZA MELARANCI	09670588642	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
58	20329/2012	EMICARLO ELIAS DE SOUZA	00949661414	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
59	23086/2012	ERIKA DE SOUSA MIRANDA	73423670100	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
60	19579/2012	EVERTON LOPES	03115353561	Olímpico / Paraolímpico	BOXE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
61	18552/2012	FABIANA BELTRAME	03591554995	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
62	22019/2012	FABIANA DE ALMEIDA MURER	29636090866	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
63	22809/2012	FABIANO PECANHA	88306119053	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
64	23245/2012	FABIO GOMES DA SILVA	32631356861	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
65	23434/2012	FABIOLA PULGA MOLINA	29047375882	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
66	19151/2012	FELIPE DE SOUZA GOMES	10901085758	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
67	22920/2012	FELIPE SILVA	00959712976	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
68	18191/2012	FERNANDA RYFF MOREIRA DE OLIVEIRAORN	80860672034	Olímpico / Paraolímpico	VELA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
69	21327/2012	FLAVIANO EUDOXIO DE CARVALHO	04956883633	Olímpico / Paraolímpico	CICLISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
70	21601/2012	FRANCISCO DE ASSIS AVELINO	46667571472	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
71	25100/2012	FRANCK CALDEIRA DE ALMEIDA	05945459607	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
72	18939/2012	GABRIEL FEITEN	97117900091	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
73	22801/2012	GABRIEL SAMAIN V. MANGABEIRA	09018653705	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
74	18456/2012	GENEZI ALVES DE ANDRADE	87648750406	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
75	20513/2012	GISELE LIMA DE OLIVEIRA	96973277004	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
76	20007/2012	GLEDSON SOARES	97023620400	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
77	20483/2012	GUILHERME GUIDO	33934977820	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
78	23380/2012	GUSTAVO TSUBOI	32911183835	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
79	23547/2012	HEMERSON LEOCADIO KOVALSKI	81659482968	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
80	19609/2012	HUGO HOYAMA	13135975894	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
81	20718/2012	HUGO PARISI	60356489149	Olímpico / Paraolímpico	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
82	23416/2012	INDAYANA PEDRINA MOIA MARTINS	06603871904	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
83	24016/2012	IRANILDO CONCEICAO ESPINDOLA	53839277191	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
84	18627/2012	ISABEL CLARK RIBEIRO	08427404735	Olímpico / Paraolímpico	SNOWBOARD	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
85	23222/2012	ISABEL SWAN	10471218758	Olímpico / Paraolímpico	VELA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA



86	18201/2012	IVANILDO ALVES DE VASCONCELOS	76742369434	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
87	20414/2012	IVANILDO PESSOA DE FREITAS	63155370491	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
88	24967/2012	JADE BARBOSA	12396256777	Olímpico / Paraolímpico	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
89	20457/2012	JADEL ABDUL GHANI GREGORIO	22013198809	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
90	22295/2012	JAILMA SALES DE LIMA	04814139446	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
91	20881/2012	JANE KARLA RODRIGUES	80042090172	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
92	21299/2012	JAQUELINE MOURAO	03467555659	Olímpico / Paraolímpico	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
93	24869/2012	JEFERSON SGNAOLIN MOREIRA	33421609187	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
94	19569/2012	JEFFERSON DIAS SABINO	31257229850	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
95	20209/2012	JENIFER MARTINS DOS SANTOS	01388278421	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
96	19702/2012	JERUSA GEBER DOS SANTOS	52674452234	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
97	20855/2012	JHONATAN LONGHI	70216306116	Olímpico / Paraolímpico	SKI ALPINO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
98	24557/2012	JOANA HELENA DOS SANTOS SILVA	49862286687	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
99	24602/2012	JOANNA DE A. MARANHÃO B. DE MELO	05993146486	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
100	18592/2012	JOAO ANTONIO SOUZA	00107885069	Olímpico / Paraolímpico	ESGRIMA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
101	19533/2012	JONATHAN DE SOUZA SANTOS	08709146423	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
102	24383/2012	JOSE CARLOS PURIFICACAO DE ALECRIM	01526679116	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
103	21677/2012	JOSE RIBEIRO DA SILVA	69110603387	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
104	21005/2012	JOSIANE DIAS DE LIMA	57645868953	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
105	18131/2012	JOSILENE ALVES FERREIRA	58704809149	Olímpico / Paraolímpico	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
106	18223/2012	JULIANA RODRIGUES VELOSO	02864784718	Olímpico / Paraolímpico	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
107	18487/2012	JULIO ALMEIDA	61243329653	Olímpico / Paraolímpico	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
108	18442/2012	KARLA FERREIRA CARDOSO	09498208735	Olímpico / Paraolímpico	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
109	19646/2012	KEILA DA SILVA COSTA	04706798400	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
110	23591/2012	KETLEYN QUADROS	73098345187	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
111	18516/2012	KLEBERSON DAVIDE	33030826856	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
112	21176/2012	LARA PUGLIA TEIXEIRA	10060117737	Olímpico / Paraolímpico	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
113	22453/2012	LEANDRO MARQUES GUILHEIRO	31372415882	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
114	21406/2012	LEANDRO RIBELA	21700248839	Olímpico / Paraolímpico	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
115	19249/2012	LEONARDO AMANCIO	01866314483	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
116	20234/2012	LUCAS PRADO	00286937107	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
117	23320/2012	LUCIA DA SILVA TEIXEIRA	30348881800	Olímpico / Paraolímpico	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
118	22540/2012	LUCIANA GRANATO	28156565827	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
119	21515/2012	LUCIANO PIRES	07800999742	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
120	19829/2012	LUCIMAR MOURA	98219782668	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
121	22524/2012	LUIZA ALMEIDA	22757879847	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
122	18458/2012	LUIZ CESAR DO NASCIMENTO FARIA	99994852787	Olímpico / Paraolímpico	VELA E MOTOR	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
123	25433/2012	LUIZ GUSTAVO SILVA	95070052004	Olímpico / Paraolímpico	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
124	20673/2012	MAILA PAULA MACHADO	29656725832	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
125	23758/2012	MARCELO COLLET E SILVA MAURO	79315704568	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
126	20774/2012	MARCELO MELO	05332309694	Olímpico / Paraolímpico	TENIS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
127	19530/2012	MARCELO TOSI	10909357811	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
128	18669/2012	MARCIO WENCESLAU FERREIRA	25164249812	Olímpico / Paraolímpico	TAEKWONDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
129	18390/2012	MARCO AURELIO LIMA BORGES	26343859861	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
130	24520/2012	MARCOS FERNANDES ALVES	24466867100	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
131	19847/2012	MARIA LUIZA PEREIRA PASSOS	62864459949	Olímpico / Paraolímpico	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
132	23622/2012	MARIA LUZINEIDE SANTOS DE OLIVEIRA	87424363468	Olímpico / Paraolímpico	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
133	23654/2012	MARILSON GOMES DOS SANTOS	26080452863	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
134	22179/2012	MARIO JOSE DOS SANTOS JUNIOR	29389551897	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
135	23864/2012	MAURICIO POMME	13420783817	Olímpico / Paraolímpico	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
136	19499/2012	MAURO LUIZ BRASIL DA SILVA	09610404758	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
137	23122/2012	MAURREN HIGA MAGGI	28014476840	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
138	20866/2012	MAYA HARRISSON	06166961758	Olímpico / Paraolímpico	SKI ALPINO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
139	22868/2012	MAYRA SILVA	01999351061	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
140	23344/2012	MICHELLE APARECIDA FERREIRA	00855957131	Olímpico / Paraolímpico	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
141	20369/2012	MIKE CARVALHO	75991977291	Olímpico / Paraolímpico	BOXE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
142	21631/2012	MOISES DOMINGUES BATISTA	00523017960	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
143	25109/2012	MOISES VICENTE NETO	28092270120	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
144	24796/2012	MURILO ANTONIO FISCHER	00349147906	Olímpico / Paraolímpico	CICLISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
145	20700/2012	NATALIA FALAVIGNA SILVA	04132498913	Olímpico / Paraolímpico	TAEKWONDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
146	21785/2012	NAYARA FIGUEIRA	35191943848	Olímpico / Paraolímpico	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
147	22316/2012	NICHOLAS SANTOS	21568455810	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
148	21006/2012	NICOLAS NILO OLIVEIRA	01593658648	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
149	21464/2012	NILSON DE OLIVEIRA ANDRE	11269136771	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
150	25167/2012	NIVALTER JESUS	36815076865	Olímpico / Paraolímpico	CANOAGEM	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
151	21932/2012	NORMA MARIA DE MOURA	56582820125	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
152	24363/2012	ODAIR FERREIRA DOS SANTOS	28401200890	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
153	25199/2012	OZIVAN DOS SANTOS BONFIM	87266288568	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
154	24320/2012	PATRICIA FREITAS	12942509732	Olímpico / Paraolímpico	VELA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
155	24352/2012	PAULO CARVALHO	02990537503	Olímpico / Paraolímpico	BOXE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
156	24669/2012	PAULO DOUGLAS MOREIRA DE SOUZA	05880264769	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
157	19645/2012	PEDRO FLAVIO GUILHERMINO	01439300607	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
158	20536/2012	PHELIPE ANDREWS MELO RODRIGUES	09308877436	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
159	22461/2012	POLIANA FATIMA SOUSA DE JESUS	08040852692	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
160	19335/2012	POLIANA OKIMOTO	31031841822	Olímpico / Paraolímpico	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
161	21399/2012	POLIANA PAULA	37800327833	Olímpico / Paraolímpico	CANOAGEM	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
162	18842/2012	REGIANE NUNES SILVA	34631258896	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
163	18069/2012	REINALDO COLUCCI	32392108862	Olímpico / Paraolímpico	TRIATLON	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
164	20775/2012	RENZO PASQUALE ZEGLIO AGRESTA	33269056885	Olímpico / Paraolímpico	ESGRIMA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
165	25323/2012	RICARDO WINICKI SANTOS	08841953764	Olímpico / Paraolímpico	VELA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
166	19837/2012	RILDENE FONSECA FIRMINO	63728478415	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
167	18409/2012	ROBENILSON VIEIRA	02424672539	Olímpico / Paraolímpico	BOXE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
168	20813/2012	ROBSON CONCEICAO	04109972507	Olímpico / Paraolímpico	BOXE	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
169	21212/2012	RODRIGO MACHADO DE SOUZA RIBEIRO	05593224706	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
170	22946/2012	ROGERIO CLEMENTINO	31010233866	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
171	23629/2012	ROSANGELA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS	06008115732	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
172	19566/2012	ROSEANE FERREIRA DOS SANTOS	83208429487	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
173	25196/2012	ROSEMAR COELHO NETO	18191415860	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
174	18063/2012	ROSENEI HERRERA	59561190125	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
175	20370/2012	RUBENS VALERIANO	05322525677	Olímpico / Paraolímpico	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
176	18905/2012	SANDRO VIANA	61836826249	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
177	23906/2012	SARAH MENEZES	01228408360	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
178	24221/2012	SAULO TRISTAO	36180496846	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
179	20337/2012	SERGIO FROES RIBEIRO DE OLIVA	53937066187	Olímpico / Paraolímpico	HIPISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
180	22810/2012	SHEILA FINDER	02874536938	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
181	21675/2012	SHIRLENE SANTOS COELHO	01013278119	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
182	20346/2012	SIRLENE APARECIDA GUILHERMINO	01365538699	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
183	19719/2012	SOELITO GHOR	71218769904	Olímpico / Paraolímpico	CICLISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
184	23556/2012	SONIA MARIA PEREIRA GOUVEIA	28701682415	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
185	18954/2012	STENIO YAMAMOTO	06014315888	Olímpico / Paraolímpico	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
186	20451/2012	SUELY RODRIGUES GUIMARAES	21333815468	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
187	25061/2012	TANIA REGINA SPINDLER	00513362940	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
188	23252/2012	TATIANA BARBOSA	69470251172	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
189	18119/2012	TATIANE SAKEMI	35287049854	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
190	22845/2012	TEREZINHA APARECIDA GUILHERMINA	01484185625	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
191	22099/2012	THIAGO ALMEIDA	08017168705	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
192	22576/2012	THIAGO CAMILO	30635785846	Olímpico / Paraolímpico	JUDO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
193	24655/2012	THIAGO FARIAS MONTE MONTEIRO	29750068882	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA



194	21419/2012	THIAGO GOMES	08653084703	Olímpico / Paraolímpico	REMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
195	24056/2012	THIAGO PEREIRA	06773555647	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
196	24647/2012	THOMAZ BELLUCCI	31914216881	Olímpico / Paraolímpico	TENIS	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
197	23183/2012	TITO ALVES DE SENA	37581449149	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
198	20641/2012	VERONICA MAUADIE DE ALMEIDA	85988456553	Olímpico / Paraolímpico	NATACAO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
199	20609/2012	WELDER CAMARGO KNAF	02878905970	Olímpico / Paraolímpico	TENIS DE MESA	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
200	22235/2012	YANE MARQUES	05223299426	Olímpico / Paraolímpico	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
201	18483/2012	YOHANSSON DO NASCIMENTO FERREIRA	06818058469	Olímpico / Paraolímpico	ATLETISMO	Individual	Principal	NÃO SE APLICA
202	21840/2012	ADRIANA MOISES PINTO	26940041800	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
203	24861/2012	ALEXANDRA PRISCILA DO NASCIMENTO	31698814852	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
204	19510/2012	ALEXANDRE MORELLI VASCONCELOS	00511069901	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
205	18404/2012	ALEXSANDER ALMEIDA MACIEL CELENTE	80484549049	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
206	22538/2012	ALINE WALESKA LOPES ROSAS	03870054476	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
207	22118/2012	ANA CAROLINA DUARTE RUAS CUSTODIO	10602339758	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
208	24977/2012	ANA RODRIGUES	00431900302	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
209	24250/2012	ANDREIA CRISTINA SANTA ROSA FARIAS	84605740244	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
210	22701/2012	ANDREIA DOS SANTOS	28306873882	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
211	20403/2012	ANDREIA SNTAQUE	02698454962	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
212	19635/2012	BARBARA BARBOSA	01456152432	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
213	23898/2012	BRUNO FELIPE CLAUDINO DE SANTANA	03202723464	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
214	25375/2012	BRUNO REZENDE	30951387847	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
215	24891/2012	CHANA FRANCIELA MASSON	02333956950	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
216	22421/2012	CLAUDIA PAULA GONCALVES DE AMORIM	00142447137	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
217	19153/2012	CLEONETE DE NAZARE SANTOS REIS	66813450263	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
218	22860/2012	CRISTIANE ROZEIRA DE SOUZA SILVA	31325341886	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
219	21183/2012	DAMIAO ROBSON DE SOUZA RAMOS	00785713409	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
220	24895/2012	DANIELA DE OLIVEIRA PIEDADE	28921736808	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
221	18551/2012	DANIEL JORGE DA SILVA	00726229970	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
222	21525/2012	DEBORA CRISTINA GUIMARAES COSTA	00078721270	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
223	18297/2012	DEVISSON LADEIRA DOS SANTOS	30993734863	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
224	24894/2012	DEONISE CAVALheiro	04190845922	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
225	20363/2012	DIOGO REBOUCAS	05575500764	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
226	22638/2012	DIRCEU JOSE PINTO	32134306840	Olímpico / Paraolímpico	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
227	25032/2012	EDUARDA AMORIM	32801164810	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
228	18711/2012	ELISEU DOS SANTOS	03388436983	Olímpico / Paraolímpico	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
229	20878/2012	ERICK EPAMINONDAS DA SILVA	02728595402	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
230	23737/2012	ERIKA CRISTIANO DOS SANTOS	35448955878	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
231	24857/2012	FABIANA CARVALHO CARNEIRO DINIZ	29766543879	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
232	21174/2012	FABIO RIBEIRO VASCONCELOS	98196588453	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
233	20163/2012	FELIPE BORGES DUTRA	31939504830	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
234	18111/2012	FERNANDO PACHECO FILHO	10408252731	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
235	21807/2012	FRANCIELE NASCIMENTO	37149139809	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
236	22464/2012	GILBERTO LOURENCO DA SILVA	26633075804	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
237	19001/2012	GIOVANI EUSTAQUIO DE FREITAS	85797910659	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
238	21211/2012	GUILHERME BORRAJO FARIA GOMES	10293047774	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
239	18679/2012	GUILHERME OLIVEIRA	31203498870	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
240	24139/2012	HERIBERTO ALVES ROCA	28781633890	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
241	24483/2012	IRIO FRANCISCO NUNES	02930066440	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
242	24915/2012	JACQUELINE CARVALHO	01046722425	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
243	24297/2012	JEAN ADRIANO RODRIGUES	97433269100	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
244	18686/2012	JEFFERSON GONCALVES	03386957536	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
245	19514/2012	JOAO BATISTA DA SILVA	01424182697	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
246	22329/2012	JOSE CARLOS MONTEIRO GUIMARAES	09833271731	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
247	22509/2012	JUCILENE DA PAIXAO MORAES	72103574249	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
248	21815/2012	KARLA CRISTINA MARTINS DA COSTA	89702603153	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
249	20275/2012	LEANDRO DE MIRANDA	30915797860	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
250	20638/2012	LEONARDO BORTOLINI	02095458958	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
251	21536/2012	LIA MARIA SOARES MARTINS	91231400200	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
252	20766/2012	LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO	05417022705	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
253	21138/2012	MAIK FERREIRA DOS SANTOS	28756303858	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
254	22272/2012	MARCOS DOS SANTOS FERREIRA	83705139134	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
255	21188/2012	MARCOS JOSE ALVES FELIPE	04775714414	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
256	23895/2012	MAURINE GONCALVES	00671441019	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
257	24076/2012	MICAE LA JACINTHO	07832945737	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
258	23490/2012	MIRAILDES MACIEL MOTTA	96611006591	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
259	20735/2012	MONICA FERNANDA ANDRADE SANTOS	28067794804	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
260	24909/2012	MURILO ENDRES	98491970053	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
261	19149/2012	NAILDES JESUS MAFRA	67304176253	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
262	22474/2012	NEUSIMAR CLEMENTE DOS SANTOS	08674416748	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
263	24144/2012	NILTON DIVINO ALVES PESSOA	89060385500	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
264	21730/2012	PATRICIA FERREIRA	27703395838	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
265	20049/2012	RENATA COSTA	04621176935	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
266	18058/2012	RENATO DE OLIVEIRA LEITE	22679948874	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
267	20142/2012	RENATO TUPAN RUY	02222417996	Olímpico / Paraolímpico	HANDEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
268	24720/2012	RICARDO SANTOS	76743640549	Olímpico / Paraolímpico	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
269	23433/2012	RICARDO STEINMETZ ALVES	01474711090	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
270	24380/2012	RODRIGO SANTANA	28706771890	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
271	18499/2012	ROMARIO DIEGO MARQUES	06756145460	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
272	21015/2012	ROSALIA RAMOS DA SILVA	02488747726	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
273	18419/2012	ROSANA DOS SANTOS AUGUSTO	30252597877	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
274	21153/2012	SAMUEL HENRIQUE ARANTES	08733009635	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
275	20231/2012	SERGIO ESTEVAO DE BARROS ALEXANDRE	03952353400	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
276	23997/2012	Severino Gabriel da Silva	04777474429	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
277	24000/2012	SHEILLA CASTRO	01197844678	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
278	23443/2012	SIMONE CAMARGO DA SILVA	24722860823	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
279	23200/2012	SOELI ZAKRZESKI	03023603952	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
280	25430/2012	TALITA ROCHA	03919405463	Olímpico / Paraolímpico	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
281	22705/2012	TANIA MARIA PEREIRA RIBEIRO	24565666880	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
282	24613/2012	THAISA MENEZES	10823130762	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
283	19187/2012	THIAGO HENRIQUE FIRMINO COSTA	05163824465	Olímpico / Paraolímpico	GOALBALL	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
284	21532/2012	VILEIDE BRITO DE ALMEDA	96953802200	Olímpico / Paraolímpico	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
285	21892/2012	WANDERSON SILVA DE OLIVEIRA	12700390750	Olímpico / Paraolímpico	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
286	20821/2012	WELLINGTON PLATINI S. DA ANUNCIACA	35031508892	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
287	24415/2012	WESCLEY CONCEICAO DE OLIVEIRA	10760094764	Olímpico / Paraolímpico	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	NÃO SE APLICA
288	19080/2012	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	28771182829	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
289	23078/2012	ADRIAN GEOVANMA NUNES GOMES	01794739050	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
290	22590/2012	AILSON DA SILVA FEITOSA	95735470230	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
291	21650/2012	ALEXANDRE BONETTI	06867048862	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
292	21879/2012	ALEXANDRE LAZARIM CALDEIRA	27573662890	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
293	18146/2012	ALEXANDRE SALDANHA BARBOSA DA SILVA	01468077740	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
294	18051/2012	ALEXANDRE TINOCO DO AMARAL	09934777711	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
295	20087/2012	ALINE LEONE DOS SANTOS	11665430729	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
296	23113/2012	ALINE ROBERTA ERNESTO CAMPEIRO	08984449776	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
297	23825/2012	ALISEU FARIA	72526912920	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
298	21554/2012	ALLAN DE OLIVEIRA GODOY	06603407981	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
299	20544/2012	ALOISIO ALVES DE LIMA JUNIOR	62085336191	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
300	18632/2012	ANA LUIZA FERRAO SOUZA LIMA	02924166799	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
301	18064/2012	ANA PAULA GALBIATTI CAMPOS	39685521808	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	1



302	23996/2012	ANDRE GUSTAVO BANDEIRA	19686530827	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
303	19693/2012	ANDRESSA OLIVEIRA DE MORAIS	08411969401	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
304	21411/2012	ANE MARCELLE GOMES DOS SANTOS	15641160776	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
305	18234/2012	ARILDO DE JESUS DA CONCEICAO	05214902514	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
306	21891/2012	ARTHUR NORY OYAKAWA MARIANO	40346330858	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
307	18397/2012	ATHOS MARANGON SCHWANTES	05429098981	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
308	25091/2012	BIANCA LIMA	03166852085	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
309	18293/2012	BIANCA MAIA MENDONCA	09113722964	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
310	24103/2012	BRANDONN PIERRY CRUZ DE ALMEIDA	40142748889	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
311	18393/2012	BRUNA CHICATO RIBEIRO GAMA	05490848944	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
312	19912/2012	BRUNA COSTA ALEXANDRE	08257869910	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
313	25334/2012	BRUNA MARTINELLI CESARIO DE MELLO	00872264483	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
314	23846/2012	BRUNO GUAZZELLI FILHO	26895221875	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
315	18755/2012	BRUNO ROSAS MARTINI	12154845770	Internacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
316	21538/2012	CAIO AMERICO COSTA	31742358802	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
317	19689/2012	CAIO AMORIM MUNIZ DE OLIVEIRA	14508450709	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
318	24288/2012	Carlos Alberto Carbinatti Junior	32791426876	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
319	18990/2012	CARLOS ALBERTO LOPES MACIEL	76426530344	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
320	19997/2012	CARLOS ALBERTO LUIZ DA COSTA	92930000082	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
321	18206/2012	CARLOS ROBERTO TAVARES DA CONCEICAO	01809982855	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
322	25015/2012	CASSIANO VIEIRA ALFREDO	37282036888	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
323	22168/2012	CAZUO MATSUMOTO	32992640875	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
324	22382/2012	CHRYSTIAN CEZAR DE BORBA	96712490944	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
325	18473/2012	CLAUDINEY BATISTA DOS SANTOS	29558103802	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
326	21489/2012	CLAUDIO COMPARATO CONTRUCCI	17529701878	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
327	20332/2012	DANIEL BOCHNIA STAPFF	01044056940	Internacional	GOLFE	Individual	Principal	1
328	18493/2012	DANIEL RABHA NUNES SANTIAGO	07957783767	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
329	20944/2012	DANIEL REZENDE XAVIER	05665646610	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
330	24806/2012	DANIEL SANTOS DE MORAES	93892632200	Internacional	JUDO	Individual	Principal	1
331	21469/2012	DANILO EDUARDO NOGUEIRA	09962454727	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
332	19893/2012	DAVID ANDRADE DE FREITAS	62520610344	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
333	20885/2012	DAVI JOSE ALBINO	35929954801	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
334	20994/2012	DAVI PIVATO	00121632016	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
335	18322/2012	DAYANE AMARAL	07768640926	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
336	18299/2012	DEBORA ANDREAZI FALDA	07335189900	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
337	23403/2012	DIOGO SCLEBIN COSTA MARTINS	08845528707	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
338	25156/2012	DRIELLY NEVES DALTOE	14643208708	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
339	19027/2012	ECILDO LOPES DE OLIVEIRA	35948876420	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
340	18736/2012	EDIMILSON MATIAS PINHEIRO	22203760877	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
341	18283/2012	ELIANE ROSA SAMPAIO	01856992004	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
342	21658/2012	EMERSON DUARTE	00761857702	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
343	21137/2012	ERIC DE ARAUJO MANCINI	23002382841	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
344	18349/2012	EZIQUEL BABES	75289970991	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
345	23986/2012	FABIANA CRISTINE DA SILVA	99611449453	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
346	18229/2012	FABIANA DA SILVA	12176409752	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	1
347	22412/2012	FABIO CARVALHO EMILIO	11255856769	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
348	21551/2012	FELIPE EIDJI KITADAI	37592427826	Internacional	JUDO	Individual	Principal	1
349	22501/2012	FELIPE FERREIRA LIMA	00712250131	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
350	23609/2012	FELIPE RICARDO VLCEK NAVARRO	14365807730	Internacional	GOLFE	Individual	Principal	1
351	24761/2012	FERNANDA KATHELINE PEREIRA	02668148910	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
352	24176/2012	FERNANDO FERNANDES DE PADUA	21938390857	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
353	23362/2012	FILIPE ANTONIO CARNEIRO FUZARO	22454346842	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
354	24770/2012	FRANCISCO CARLOS BARRETTO JUNIOR	36578272852	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
355	24709/2012	FRANCISCO CLAUDIO AMORA DA SILVA	47767383334	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
356	23151/2012	FRANCISCO FRANCO BULHOES MENDES	03002536059	Internacional	REMO	Individual	Principal	1
357	22519/2012	FRANCISCO JEFFERSON DE LIMA	03862868338	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
358	24821/2012	FREDERICO NIEDERHAGEBOCK SIDOU	01991595050	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
359	24921/2012	GABRIELA HENRIQUES SOARES	14317212714	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
360	22967/2012	GABRIELA NICOLINO DE SA	12304655700	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
361	23730/2012	GABRIEL ARANTES PRUDENTE CORREA	43953371800	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
362	19992/2012	GABRIELA VIANNA CE	02650006021	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
363	24082/2012	GABRIEL GARCIA FRIEDRICH	02529938024	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
364	18041/2012	GABRIEL PORTILHO BORGES	14151894713	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
365	23963/2012	GIOVANA PILLA	88428877068	Internacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
366	21267/2012	GREGOLRY ALVES FREITAS PANIZO	04328357921	Internacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
367	18722/2012	GUILHERME DE ALMEIDA HAMELMANN	10081360770	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
368	21969/2012	HARRISON GOMES CABRAL DOS SANTOS	18077772862	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
369	19360/2012	HEDERSON ALVES ESTEFANI	07750312919	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
370	24774/2012	HEITOR GARCIA	42330747870	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
371	21705/2012	HENRIQUE CAVALCANTI RODRIGUES	07347793998	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
372	21187/2012	HENRIQUE DE LIMA MENDONCA WISNIEWSKI GOMES	32663645893	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
373	24085/2012	HUGO LEMOS ARTHUSO	37049636827	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	1
374	25142/2012	ILIANE FAUST	05599018954	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
375	20744/2012	JANICE GIL TEIXEIRA	35571500034	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
376	22664/2012	JESSICA SAYONARA MAIER	08447745961	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
377	23689/2012	JOANA MARIA JACIARA DA SILVA NEVES EUZE-BIO	07648272431	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
378	24584/2012	JOAO AUGUSTO HACKEROTT	23096633878	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
379	20965/2012	JOAO FERNANDO MARTINS DO NASCIMENTO JUNIOR	64925056204	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
380	23969/2012	JOAO PEDRO SORGI	40683445820	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
381	23155/2012	JOAO VITOR MARTINS MACHADO	04597733990	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
382	19226/2012	JOELMA DAS NEVES SOUSA	00432710302	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
383	20305/2012	JOSE PEDRO DE OLIVEIRA COSTA	04969739838	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
384	18919/2012	JOYCE FERNANDA DE OLIVEIRA	35479830880	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
385	19474/2012	JULIAO DE MIRANDA HENRIQUES NETO	83174567220	Internacional	BOXE	Individual	Principal	1
386	23268/2012	LARISSA BUNESE JUK	05062376998	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
387	22491/2012	LAURA PIGOSSI HERRMANN DE ANDRADE	42113498804	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
388	23230/2012	LEONARDO GOMES DE DEUS	02341678157	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
389	24220/2012	LETICIA NAYARA MOURA MONTEIRO	05030186352	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
390	19649/2012	LIGIA SANTOS DA SILVA	22154984800	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
391	18630/2012	LILIANE MENEZES LACERDA	10503239712	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
392	21572/2012	LUCAS ALVES PINTO	04551855308	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	1
393	24762/2012	LUCAS MARTINS MACIEL	33738959874	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
394	22658/2012	LUISA HARUMI MATSUO	06668472907	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
395	22596/2012	LUIS ARMANDO CAMARGO BARROSO MAGNO	00776448080	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	1
396	21963/2012	LUIZ ALBERTO CARDOSO DE ARAUJO	34236444860	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
397	23672/2012	LUIZ HENRIQUE MEDINA	56561202872	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
398	23271/2012	MARCELO GARCIA CONTINI	35787166850	Internacional	JUDO	Individual	Principal	1
399	22318/2012	MARCELO PRADO BELTRAMINI	12621850847	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
400	23497/2012	MARCO SOFFIATTI GRAEL	13253648788	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
401	23064/2012	MARIA FERNANDA BARBATO ALVES	05153629996	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
402	19705/2012	MARIANA DOS SANTOS SILVA	40285240838	Internacional	JUDO	Individual	Principal	1
403	19633/2012	MARTA SANTOS FERREIRA	60418273553	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
404	19678/2012	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA	41435468848	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
405	19259/2012	MATHEUS LIVRAMENTO DELLAGNELO	06729433957	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
406	23092/2012	MAURI CESAR TAVARES	00158655095	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
407	23640/2012	MAURICIO BAHIANSE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA	04242867778	Internacional	VELA	Individual	Principal	1



408	18546/2012	MAYARA AMALIA GRACIANO	08788924602	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
409	19291/2012	Mirlene Picin	22097691838	Internacional	BIATHLON	Individual	Principal	1
410	22109/2012	MONICA GIADA MATSCHINSKE	14041823730	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
411	18870/2012	MONICA MARIA VERAS COELHO	40846660334	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
412	24393/2012	MONIZE CAROLINE GMACH	07483158964	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
413	23960/2012	MOSIAH BRENTANO RODRIGUES	99757729000	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
414	22532/2012	NACIF SATHLER ELIAS JUNIOR	11877959766	Internacional	JUDO	Individual	Principal	1
415	19681/2012	PAMELLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	11574056735	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
416	18887/2012	PEDRO DA COSTA LIMA	37904125897	Internacional	GOLFE	Individual	Principal	1
417	22069/2012	PEDRO LUIZ BRUMANN DE OLIVEIRA	02368614095	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
418	21311/2012	PETRIX STEVAN AGUIAR BARBOSA	37872385813	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
419	22853/2012	PRISCILA DOMINGUES COBELLO	39447206875	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
420	24693/2012	PRISCILA SANTANA VERISSIMO DE OLIVEIRA	05584330493	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	1
421	18565/2012	RACHEL MARIA DE CASTRO DA SILVEIRA	05313213806	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
422	20737/2012	RAFAEL DA SILVEIRA BECKER	38771990895	Internacional	GOLFE	Individual	Principal	1
423	19660/2012	RAFAEL DE SENA	37894912840	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
424	21459/2012	RAFAEL ELIAS NAHAT GAGLIOTTI	31606858882	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
425	22556/2012	RAFAEL FABRIS DE MATOS	02899758080	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
426	22964/2012	RENATA DEMETRIO DECNOP COELHO	11251729754	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
427	23114/2012	RICARDO MARTINS TAQUES	06433099939	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
428	23127/2012	RICHALESTON ALVES DO AMARAL	07357689948	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
429	19849/2012	ROBERTA BOLDRINI DA MOTA	09364467736	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
430	21289/2012	ROBERTA LUZ CABO DE ALMEIDA	09269873722	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
431	24849/2012	RODRIGO FEOLA MANDETTA	27738063874	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
432	21637/2012	RODRIGO LINCK DUARTE	96433116000	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
433	22053/2012	RODRIGO MACIEL DE LUNA	11007484748	Internacional	JUDO	Individual	Principal	1
434	20802/2012	ROGERIO AMBROSIO DE LIMA	18968866805	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
435	21624/2012	RONALD ODAIR OLIVEIRA JULIAO	33300589860	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
436	21115/2012	RONALDO SOUZA SANTOS	78016240500	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
437	20721/2012	RONALD SEIFERT	17483877820	Internacional	VELA	Individual	Principal	1
438	19694/2012	ROSANE SIBELE BUDAG EWALD	88976254953	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
439	19002/2012	ROSELI AMARAL FEITOSA	37541538892	Internacional	BOXE	Individual	Principal	1
440	18135/2012	SABRINE MANZOLI LOWY	44538355828	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
441	21961/2012	SARAH DE OLIVEIRA	36177183883	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
442	18335/2012	SOLONEI ROCHA DA SILVA	22656155878	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
443	22195/2012	TACIANA REZENDE DE LIMA	00463068033	Internacional	JUDO	Individual	Principal	1
444	19521/2012	TALISSON HENRIQUE GLOCK	06867727921	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
445	22049/2012	TELIANA SANTOS PEREIRA	04965573943	Internacional	TENIS	Individual	Principal	1
446	23588/2012	THIERB DA COSTA SIQUEIRA	93077726220	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
447	19924/2012	VANDA FERREIRA GOMES	06390793936	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
448	18081/2012	VANESSA CHEFER SPINOLA	36607269826	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
449	22764/2012	VANILTON ANTONIO DO NASCIMENTO FILHO	03681612188	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	1
450	22783/2012	VERA LUCIA MARTINS MAZZILLI	26647699104	Internacional	HIPISMO	Individual	Principal	1
451	25089/2012	WELLINGTON HENRIQUE SERAFIM MUNHOZ	36388853803	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
452	22972/2012	WLADIMIR SIZENANDO MORENO	00731359500	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
453	23566/2012	ALESSANDRO PASCOLATO	00057100810	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
454	19171/2012	ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES	30736490850	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
455	19839/2012	ALEXANDRE PARADEDA	70511322020	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
456	25041/2012	ALEXIS ARIAS MESTRE	05742243782	Internacional	REMO	Individual	Principal	2
457	22680/2012	ALINE DA SILVA FERREIRA	36218268829	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
458	22075/2012	ANDRE CANZIAN LEMMI	38138285818	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
459	25014/2012	ANDRE LUIS MENEGHETTI	22175781895	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
460	23561/2012	ANDRE MIRSKY	07699024729	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
461	24832/2012	ANDREZA AMARAL REBELLO	17129213710	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
462	24389/2012	ANGELICA CRISTINE KVIECZYNSKI	05753634958	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
463	24911/2012	ANGELO MEDEIROS BORIM	01286584361	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
464	22167/2012	ANGELO ROBERTO DIAS DE ASSUMPCAO	41299449832	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
465	19016/2012	ARIELA CESAR PINTO	31598796828	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
466	25030/2012	ARTHUR NABARRETE ZANETTI	36578275878	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
467	20224/2012	BARBARA FARIAS DE OLIVEIRA	38580014816	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
468	25039/2012	BASILIO FERNANDO PEREIRA DE OLIVEIRA	64210766100	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
469	19807/2012	BERNARDO MULLER CARIOBA ARNDT	08815646809	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
470	23496/2012	BRENDA RIQUE DA SILVA	01534206264	Internacional	TENIS	Individual	Principal	2
471	25244/2012	BRUNA CAROLINE LEMOS ROCHA	40232420807	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
472	23930/2012	BRUNO DE PAULA PERES BRAGA	04500569103	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
473	19828/2012	BRUNO DOS REIS OLIVEIRA	36627736861	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
474	20950/2012	BRUNO FRAGA SOARES	04856972626	Internacional	TENIS	Individual	Principal	2
475	23638/2012	BRUNO HENRIQUE SANTOS SANT ANNA	35472851866	Internacional	TENIS	Individual	Principal	2
476	18576/2012	CAMILA FAMA TRISTAO	36669013876	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
477	24801/2012	CARLA MAIA LIMP DE AZEVEDO	72311690159	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
478	19446/2012	CAROL DA SILVA FERREIRA	42348762838	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
479	18490/2012	CAROLINA TROPIA ALADIM	10624936643	Internacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
480	23548/2012	CASSIO CESAR DE MELLO RIPPEL	01677216905	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
481	23301/2012	CASSIO RAMON PETRY	96782161087	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
482	20445/2012	CECILIA LIMA FREJ	04877912401	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
483	18961/2012	CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS	66499011134	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
484	18212/2012	CLAUDIO BIEKARCK	67138020872	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
485	23133/2012	CRISTINA BADARO BAPTISTA DE MELLO	09671551777	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
486	19346/2012	DAILANE GOMES DOS REIS	12607383706	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
487	24759/2012	DAVID LOURENCO DA COSTA	41499965800	Internacional	BOXE	Individual	Principal	2
488	23453/2012	DIOGO DE OLIVEIRA YABE	00428502903	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
489	24808/2012	DOUGLAS SANTOS COSTA	13827372704	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
490	20745/2012	EDMON VIDAL DE ABREU	14588941771	Internacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
491	23562/2012	EDUARDA ALMEIDA FERREIRA	05073321138	Internacional	TENIS	Individual	Principal	2
492	24461/2012	EDUARDA NARDI DOS SANTOS	08146236979	Internacional	TENIS	Individual	Principal	2
493	23729/2012	EDUARDO RUCIAN PRUDENTE CORREA	06263040636	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
494	22455/2012	ELIANE LUANDA CARDOSO PEREIRA	31568182830	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
495	20827/2012	ELIZABETH HARUMI SHIMIZU	27443573839	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
496	24156/2012	ERLON DE SOUZA SILVA	05277599533	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
497	24704/2012	EVANILTON BORGES	06212136912	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
498	24044/2012	FABIO BOTELHO DE CARVALHO	28498322863	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
499	22969/2012	FERNANDA DEMETRIO DECNOP COELHO	13095273770	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
500	23440/2012	FERNANDO CARDOSO JUNIOR	76949737734	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
501	21345/2012	FLAVIA ALVARENGA FERNANDES	88559408134	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
502	18529/2012	FRANCIELA DAS GRACAS KRASUCKI	34525481803	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
503	23863/2012	FRANCISCO DANIEL COELHO DA SILVA	06191900430	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
504	19851/2012	GABRIEL KIELING DOS SANTOS	02277237086	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
505	18503/2012	GIL LEON LIMA DINIZ DA SILVA	36288220841	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
506	24542/2012	GRACIELE HERRMANN	03100611055	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
507	19938/2012	GUILHERME HENRIQUE COBBO	06226784938	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
508	24201/2012	GUILHERME MARCIAO DA COSTA	00498543137	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
509	20964/2012	GUNNAR FICKER	00651746825	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
510	22034/2012	HENRIQUE SILVA DIAS	02105361013	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
511	24455/2012	HENRY RAUL BOENING	00466299044	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
512	24272/2012	HIAGO JOSE AFONSO	38075888847	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
513	18854/2012	JAISON SANDRO SANTIN	76258823904	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
514	19658/2012	JAQUELINE ANTONIA FERREIRA	11474650708	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
515	18237/2012	JEAN FERNANDO MOLLER PEREIRA	01781497052	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2



516	19840/2012	JOAO ALBERTO SCHWINDT	84826835191	Internacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
517	19885/2012	JOAO CARLOSRODRIGUES JUNIOR	36608816863	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
518	24582/2012	JOAO HILDEBRANDO BORGES JUNIOR	03015250990	Internacional	REMO	Individual	Principal	2
519	21423/2012	JULIA FERNANDA MARTINS DA SILVA	03067452089	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
520	25185/2012	JULIANA DE JESUS DOMINGOS PAGNONCELLI	01356874037	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
521	23455/2012	JULIANA SIQUEIRA SENFFT	11838470760	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
522	22424/2012	KARINA LAKERBAI	23155340894	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
523	21993/2012	KARLA ROSA DA SILVA	30993850855	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
524	22981/2012	LARISSA FREITAS CIESLAK	00948534109	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
525	24493/2012	LARISSA TIBURCIO LELLYS	04897440440	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	2
526	20290/2012	LAURO BRACHTVOGEL	34765140059	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
527	18695/2012	LEANDRO LEME DA CUNHA	22620376807	Internacional	JUDO	Individual	Principal	2
528	20734/2012	LEONARDO VAGNER DO NASCIMENTO MOREIRA	05221215780	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
529	19670/2012	LETICIA LUCAS FERREIRA	05928280696	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
530	24308/2012	LUANA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	40301201803	Internacional	Mountain Bike	Individual	Principal	2
531	20685/2012	LUANA TAMARA DE OLIVEIRA VICENTE	15490419750	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	2
532	23311/2012	LUCAS ANDRE FERRARI	07428424950	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
533	20892/2012	LUCAS DA CRUZ KANIESKI	02351236173	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
534	19877/2012	LUCIANA COSTA	99741199520	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
535	24077/2012	LUCIANA DARIGO KOPSCHITZ DE BARROS	10933527799	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
536	21696/2012	LUCIANO DE BASTIANI	69880891015	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
537	22413/2012	LUCIANO PARREIRA ALVES	73844713700	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
538	20837/2012	LUCIANO VAZ ALVARENGA	96014350691	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
539	21007/2012	LUIS FERNANDO OLIVEIRA DE SOUZA	86236172749	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
540	18771/2012	LUIZ HENRIQUE DIAS DOS SANTOS JUNIOR	39713058810	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	2
541	20654/2012	MAHAU CAMARGO SUGUIMATI	84390140078	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
542	22741/2012	MANUELLA DUARTE LYRIO	01602972141	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
543	25422/2012	MARCELO BATISTA DA SILVA	17421835814	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
544	23483/2012	MARIA DE LOURDES MAZZOLENI PORTELA	01298292000	Internacional	JUDO	Individual	Principal	2
545	18309/2012	MARIVANA OLIVEIRA DA NOBREGA	07036325402	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
546	21734/2012	MATHEUS RHEINE CORREA DE SOUZA	06918368923	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
547	24368/2012	MAURICIO MARCOS DE SOUZA	67324258034	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
548	20421/2012	MAURICIO STEPNIK DE LIMA	82013306091	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
549	20152/2012	MAURO CANCADO E SALLES	50512242615	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
550	19353/2012	MAYARA SILVA GOMES	14490215738	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
551	18539/2012	NAIANE FRAGOSO PEREIRA	00654532044	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
552	20748/2012	NELY MILAN TERADA ACQUESTA	11509656812	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
553	19662/2012	PATRICIA ALMEIDA MATOS CASTRO	12055606700	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
554	18166/2012	PAULO DOS REIS DE SOUZA	24753458881	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
555	20962/2012	RAFAELA LOPES SILVA	13467124763	Internacional	JUDO	Individual	Principal	2
556	23173/2012	RAFAEL CARLOS DA SILVA	06383249983	Internacional	JUDO	Individual	Principal	2
557	22441/2012	RAFAEL GASPARD MACHADO	13815856710	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
558	22227/2012	RAFAEL MAURICIO MELLO	11309098751	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
559	24341/2012	RAFAEL OLIVEIRA ANDRADE	00714991139	Internacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
560	18388/2012	RAQUEL VIEL	31119452864	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
561	18843/2012	RENATO NUNES SILVA	35315290808	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
562	18359/2012	ROBERTA KELLY STOPA	03936593647	Internacional	Mountain Bike	Individual	Principal	2
563	18211/2012	ROCCO FIGUEIRO ROSITO	18077695850	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
564	19037/2012	RODRIGO ISIDORO BACHUR	09316849608	Internacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
565	20740/2012	RODRIGO ROSA DE CARVALHO MARQUES	06749519638	Internacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
566	24135/2012	ROGERIO DUTRA DA SILVA	33418638856	Internacional	TENIS	Individual	Principal	2
567	20974/2012	RONALDO PINHEIRO MACHADO DE SOUZA	70324328168	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
568	23085/2012	RONILSON MATIAS DE OLIVEIRA	38172962827	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
569	18548/2012	RONISSON BRANDAO SANTIAGO	38049831892	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
570	18590/2012	ROSANE DOS REIS SANTOS	12132398771	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
571	22707/2012	SAMUEL FREITAS MORAES GONCALVES	12225612714	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
572	18242/2012	SANDRO COLACO DE LIMA	01628134909	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
573	21324/2012	SARAH GONCALVES CORREA	13408294798	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
574	19371/2012	SORAIA ALVARENGA	07789422871	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
575	19307/2012	TANIA REGINA COSTA DA SILVA	07405985700	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
576	22530/2012	TATIELE ROBERTA DE CARVALHO	09070558696	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
577	24414/2012	THAMY CARETTA VENTORIN	11919147713	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
578	18175/2012	THIAGO BARBOSA DE SOUZA	73330973153	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
579	24697/2012	THIAGO VINICIUS MARCIANO DI RADO	05162490962	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
580	19968/2012	VANESSA NAKAMURA TANAKA	37199348886	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	2
581	22026/2012	VIVIANE FERREIRA SOARES	14707588735	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
582	18591/2012	VLADIMIR DA SILVEIRA	89314000710	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
583	19370/2012	WAGNER JOSE ALBERTO CARVALHO DOMINGOS	01321018401	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
584	24277/2012	WILHELM CARNEIRO RIBEIRO SCHURMANN	00362313989	Internacional	VELA	Individual	Principal	2
585	21567/2012	WILIAN SILVA DE ARAUJO	11376214784	Internacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
586	20669/2012	WILLIAM ROBERTO SANT ANA	34445819808	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	2
587	20898/2012	YAMAGUCHI FALCAO FLORENTINO	37277957865	Internacional	BOXE	Individual	Principal	2
588	22056/2012	ADRIANA DOS SANTOS ARAUJO	79071864553	Internacional	BOXE	Individual	Principal	3
589	19317/2012	ALBERT LOPES DE CARVALHO	12903305730	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
590	23570/2012	ALEXANDRE PEREIRA DE GOUVEA	08743467709	Internacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
591	18734/2012	ALINE FERNANDA SANTOS	01822670322	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
592	19109/2012	ALLAN DASILVA WOLSKI	36434262833	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
593	23710/2012	ANA BEATRIZ DI RIENZO BULCAO	33048213848	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
594	25044/2012	ANA CLARA REIS DUARTE	12653434709	Internacional	TENIS	Individual	Principal	3
595	23504/2012	ANA MARIA SABBAG BOLSON	05039637985	Internacional	TENIS	Individual	Principal	3
596	19552/2012	ANA PAULA FERNANDES	07676049970	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
597	24495/2012	ANTOINE BRAGA ABOU JAOUDE	08046524735	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
598	19368/2012	ARLEY MACHADO DA COSTA	08723092742	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
599	20509/2012	AUGUSTA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLIVEIRA	02128920027	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
600	18124/2012	BRUNO GIUSEPPE FRATUS	03364139555	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
601	21923/2012	BRUNO LAPORT BRANDAO	11435746724	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
602	22004/2012	BRUNO LION GOMES HECK	01009152050	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
603	20873/2012	CAMILLE RODRIGUES FERREIRA CRUZ	10984514732	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
604	22879/2012	CAROLINA GALVAO DE MATTOS MENEZES	11151368792	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	3
605	19832/2012	CELSO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR	36473180869	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
606	23877/2012	CHRISTINE LORENZON BOTROS	00982659970	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
607	18284/2012	CLODOALDO DE LIMA ZAFATOSKI	00867546964	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
608	20803/2012	DAIANE PERON	01245037056	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
609	23351/2012	DANIELE GUEDES CARVALHO	85699187391	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
610	21964/2012	DANIEL FERNANDO ALVAREZ MALVINO	10032777728	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
611	22241/2012	DANIELLA BRANCO AREIAS	18549676810	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
612	22745/2012	DANIEL VASCONCELLOS PAIOLA	32350189805	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
613	24799/2012	DANTE VALDETARO BIANCHI	05524335782	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
614	22765/2012	DOUGLAS CORREIA MARCELINO	08737091794	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
615	20574/2012	EDSON ISAIAS FREITAS DA SILVA	99263793034	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
616	21437/2012	EDSON LUIZ GOIS	01893272940	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
617	24155/2012	ERICA DOS SANTOS MATOS	04024481541	Internacional	BOXE	Individual	Principal	3
618	24526/2012	ESQUIVA FALCAO FLORENTINO	38490449805	Internacional	BOXE	Individual	Principal	3
619	20620/2012	FELIPE ILHA	01878861050	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
620	22683/2012	FELIPE MARTINS MORMANNO DE BRITO	37590697893	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
621	18678/2012	FERNANDA RAQUEL BORGES MARTINS	01527033066	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
622	24420/2012	FERNANDO ARANHA ROCHA	28478595864	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	3
623	20970/2012	FERNANDO AUGUSTO DIAS SCAVASIN	31103287800	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3



624	23446/2012	FILLIPE GONZALEZ GIL	35757877863	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
625	24276/2012	FRANCISCO EUGENIO BRAGA SALES	31043526315	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
626	22694/2012	FRANCISCO IVAN ANASTACIO	61997242320	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
627	23354/2012	FRANCISCO WELLINGTON DE MELO	66402522368	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
628	19380/2012	GABRIELA CANTAGALLO	39353247829	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
629	20444/2012	GABRIEL CESAR SANTOS COUTINHO	01910584592	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
630	24980/2012	GABRIE PICANCO BROWNE DE OLIVEIRA	03102028330	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
631	19079/2012	GEISA APARECIDA MUNIZ COUTINHO	09372620726	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
632	19104/2012	GEISON MENDES DZIOUBANOV	01731005032	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
633	19630/2012	GILVAN BITENCOURT RIBEIRO	01050253051	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
634	20135/2012	GIOVANA NUNES STEPHAN	37912447873	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
635	24512/2012	GIOVANNA BACCARINI	41421081822	Internacional	TENIS	Individual	Principal	3
636	21009/2012	GISELE SARAIVA BRAGA	63941031015	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
637	18147/2012	GIVAGO BITENCOURT RIBEIRO	01050252080	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
638	20786/2012	GUILHERME AMARAL TOLDO	83448195049	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
639	19907/2012	GUILHERME CYBIS PEREIRA	07904229994	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
640	23368/2012	GUILHERME RIGGIO IFANGER	22327852897	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
641	22923/2012	GUILHERME ZANELLA MAURINA	00357047052	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
642	18256/2012	GUSTAVO EDUARDO KUNZE	03334284557	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
643	24109/2012	GUTEMBERG DE SOUZA FERRAZ	10379740770	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
644	20816/2012	HARLLEY DAMIAO PEREIRA ARRUDA	31487813848	Internacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
645	21947/2012	HEITOR SHIMBO CARMONA	32959700848	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
646	24098/2012	HENRIQUE DUARTE HADDAD	12066277789	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
647	22697/2012	HENRIQUE SAMUEL OLIVEIRA GURGEL	65899725320	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
648	21120/2012	IOSEF AREAS FORMA	12068761823	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
649	24235/2012	ITALO GOMES PEREIRA LIMA	03046387148	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
650	20321/2012	JEFFERSON DA SILVA AMARO	06274411909	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
651	24113/2012	JERONIMO DE MORAES MACHADO	01216092001	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
652	23973/2012	JESPER MARTENDAL	30406576823	Internacional	HIPISMO	Individual	Principal	3
653	23469/2012	JESSICA LIE YAMADA	22999157886	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
654	21931/2012	JESSICA NOUTEL GONCALVES	12674989785	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
655	21852/2012	JHULIA KAROL DOS SANTOS	89458990220	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
656	23507/2012	JOAO ALBERTO CARDOSO SOARES DE ANDRADE	02242556142	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
657	18588/2012	JOAO LUIS DE CASTRO ALMEIDA	11710023783	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
658	18851/2012	JOAO LUIS DOS SANTOS	88454320415	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
659	22996/2012	JOICE SOUZA DA SILVA	09754344701	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
660	24058/2012	JOILSON BERNARDO DA SILVA	01200052390	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
661	22785/2012	JONATHAN HENRIQUE SILVA	10771133669	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
662	18605/2012	JOSE CARLOS IENGO BATISTA	00186079770	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
663	24423/2012	JOSE VITOR AMARAL FRANCO SALGADO	45262547893	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
664	20348/2012	JOVANE SILVA GUISSONE	00135676088	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
665	22799/2012	JUDITE NASCIMENTO DE ARAUJO	47988550144	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
666	19426/2012	JULIANA DIA FERREIRA DUQUE	05327219500	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
667	25144/2012	JULIANO FIORENTIN MIRANDA	06642016955	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
668	22856/2012	LEONARDO GOMES DOS SANTOS	99213648120	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
669	21722/2012	LORENA FONTES MOLINOS	05915882773	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
670	25236/2012	LUANA COUTO SILVA	09689505742	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
671	21732/2012	LUIS C ARLOS KRIEWall	57281157991	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
672	20489/2012	LUIZ CARLOS NOVAE MARQUES	08465236801	Internacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
673	24381/2012	LUIZ FERNANDO MOGOR DA GRACA	31891665871	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
674	19114/2012	LUIZ RICARDO DE OLIVEIRA REVITE	32005726800	Internacional	JUDO	Individual	Principal	3
675	22013/2012	LUIZ RICARDO LIMA DO NASCIMENTO	09411655742	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
676	23527/2012	MARCEL WENCESLAU FERREIRA	25163984845	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
677	23978/2012	MARCIO CARVALHO JORGE	27699239865	Internacional	HIPISMO	Individual	Principal	3
678	21458/2012	MARCUS VINICIUS FERNANDES	34619076856	Internacional	TRIATLON	Individual	Principal	3
679	22966/2012	MARIA BRUNO	13473887706	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
680	20593/2012	MARIA DAYANNE DA SILVA	08691781483	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
681	24387/2012	MARIA EDUARDA VIDAL WERNECK PEREIRA	12519195703	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
682	23341/2012	MARIANA APARECIDA OLIVEIRA	37030476824	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
683	24405/2012	MARIANA SPIERR LAPORTE	14094748792	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	3
684	19466/2012	MARIO TINOCO DO AMARAL	12926117744	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
685	24758/2012	MARIO TRINDADE NETO	11478001704	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
686	20211/2012	MELRY NERI CALDEIRA	32988682801	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
687	20372/2012	MONICA DA SILVA SANTOS	00133314006	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
688	23042/2012	NAYARA BARBARA LICARIAO AGUIAR	04419882450	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
689	21603/2012	NELIO PEREIRA DE ALMEIDA	02688907492	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
690	20629/2012	NELSON HORN ILHA	29171083049	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
691	24119/2012	Odile Ginaid	10802557708	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
692	23833/2012	PALOMA GARCIA SAMPAIO	32894855877	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
693	23369/2012	PAMELA IMBICO NOGUEIRA	10311296777	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
694	24454/2012	PAELLA CRISTINA CRUZ DE ANDRADE	22872096892	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
695	21155/2012	PAULA DE OLIVEIRA DELAMAIN PUPO NOGUEIRA	42733003895	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
696	22773/2012	PAULO FLAVIANO PEREIRA	02298729131	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
697	18520/2012	PAULO LEMOS RIBEIRO	02252658002	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
698	25045/2012	PAULO MULLER	00880497955	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
699	18243/2012	PEDRO HENRIQUE GONCALVES DA SILVA	39762479874	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
700	22759/2012	PERICLES FOURO DA SILVA	97857610291	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
701	18597/2012	RAFAEL APARECIDO DE MOURA JESUS	36214479892	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
702	21154/2012	RAFAEL DUARTE LIMA	70546770215	Internacional	BOXE	Individual	Principal	3
703	22587/2012	RICARDO ALEXANDRE PSCHIEDT	02956245902	Internacional	Mountain Bike	Individual	Principal	3
704	21701/2012	ROBERTO ALCALDE RODRIGUEZ	83352287015	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
705	20854/2012	ROBERTO MAEHLER	05017557997	Internacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
706	19747/2012	ROBERTO SCHMITS	56782241072	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
707	18338/2012	RONYSTONY CORDEIRO DA SILVA	00982150431	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
708	18847/2012	ROSANGELA AZEVEDO DALCIN	48123293020	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
709	19960/2012	RUAN FELIPE LIMA DE SOUZA	39679590828	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
710	20525/2012	RUITER ANTONIO GONCALVES SILVA	00925840122	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
711	23180/2012	SABINE LETICIA HEITLING	00893397032	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
712	18865/2012	SCHEILA FABIULA MATTIK	00791153908	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
713	24965/2012	SERGUEI FOFANOFF	10905786874	Internacional	HIPISMO	Individual	Principal	3
714	25073/2012	SILVANA APARECIDA RODRIGUES	03959425945	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
715	24185/2012	SIMONE CORDEIRO VIEIRA	07634390100	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
716	19692/2012	SONIA MARIA DE OLIVEIRA	50960423915	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
717	20805/2012	SUSANA SCHNARNDORF RIBEIRO	67074693049	Internacional	NATACAO	Individual	Principal	3
718	20755/2012	TAIS DE MORAIS ROCHEL	31940876818	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
719	19759/2012	THIAGO MOURA MONTEIRO	03443377319	Internacional	TENIS	Individual	Principal	3
720	20193/2012	THOMAS FELIPE GARCIA SUMNER	36219302800	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
721	21633/2012	TYWILLIAM GUZENSKI PACHECO	01876140089	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
722	23146/2012	VICTOR HECTOR DEMAISON	11601052782	Internacional	VELA	Individual	Principal	3
723	24165/2012	WAGNER PEREIRA DA SILVA	30525629831	Internacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
724	18745/2012	WELLINGTON PINTO DA SILVA	05188227703	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
725	20493/2012	WILLIAM ZEYTOUNLIAN DE MORAES	35078599800	Internacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
726	20256/2012	YASMIN ANDRIES CURY	38164929832	Internacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
727	20306/2012	ADRIANA TANIGAWA BITIATI	41921176814	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
728	24391/2012	ALDEMIR GOMES DA SILVA JUNIOR	13549075740	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
729	22450/2012	ALESSANDRA CHRISTINE HARRISON MARCHIORO	07626830903	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
730	18276/2012	ALEX SANDRO JESUS DE OLIVEIRA	03392149101	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
731	20222/2012	ALINE BARBOSA VIEIRA	11000955788	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1



732	22068/2012	ANDERSON FREITAS HENRIQUES	01765872090	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
733	24061/2012	ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA KOCH	08936917986	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
734	21338/2012	ANDRE LINHARES PEREIRA	02732311030	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
735	21039/2012	ANDREY DEL ROSSO PIROLO	39052215863	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
736	21920/2012	ANGELO EDUARDO DEGRANDI	40787197831	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
737	19214/2012	ANNE CAROLLINE BARBOSA SILVA DO CARMO	07403504470	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
738	23949/2012	BEATRIZ CUNHA TAVARES CARDOSO	13288413752	Internacional	REMO	Individual	Intermediária	1
739	20762/2012	BEATRIZ HADDAD MAIA	41887086897	Internacional	TENIS	Individual	Intermediária	1
740	19437/2012	BEATRIZ MOTA ROSSELLO	40707427860	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
741	18133/2012	BEATRIZ REGLY E SILVA ABRANTES TEIXEIRA	14661627750	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
742	19212/2012	BIANCA GIACON PECEGO AVELLA	37671595896	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
743	24392/2012	BRUNA GIOVANA MORAIS	08655674923	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
744	20607/2012	BRUNA VERONEZ PRIMATI	44716635856	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
745	25128/2012	CAIKE KELTONNY ARAUJO ABREU	05212424100	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
746	22115/2012	CAMILA GEBARA NOGUEIRA	04157731131	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
747	19252/2012	CAMILA MARTINS BARRETO	02095614089	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
748	24873/2012	CAMILA SILVA DE ALMEIDA	13622731710	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
749	22134/2012	CAROLINA MELIGENI RODRIGUES ALVES	43997065896	Internacional	TENIS	Individual	Intermediária	1
750	19706/2012	CAROLINE AIKO KUMAHARA	41456565800	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
751	25037/2012	CHRISTIAN LASZLO SAURER	04507514908	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	1
752	21953/2012	CIZOMAR BAVARESCO REBELO	05011738973	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
753	20820/2012	DANILO BORGES FERRANTE	40470452846	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
754	20246/2012	DIONE SIILVA BARBOSA DE LIMA	08660231430	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
755	23162/2012	DJENYFER ARNOLD	07559185924	Internacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	1
756	22304/2012	DOUGLAS CANDIDO SELESTRINO	41347848835	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
757	22465/2012	ELEUDIS DE SOUZA VALENTIM	36519710822	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
758	23276/2012	ELIAC DOS SANTOS PINTO	05578055540	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
759	21216/2012	EMANUELLE LEAL LOPES E LIMA	14998152718	Internacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	1
760	18940/2012	ERIKA OLIVEIRA LIMA	08527198410	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
761	20686/2012	ESTHEFANIA RIBEIRO DA COSTA	41295426803	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
762	23118/2012	FABIO SCCHENA DIAS RODRIGUES	05028928975	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
763	20141/2012	FABRICIA GOMES DE MORAES	14591078701	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
764	24666/2012	FELIPE ALMEIDA WU	36785272807	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
765	24771/2012	FELIPE BORGES DA SILVA	07419326959	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
766	23787/2012	FELIPE DURTE HADDAD	13958346790	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	1
767	18607/2012	FELIPE HIDEKAZU KAGE MONNI	34493987847	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
768	22336/2012	FELLIPE RAPHAEL ARAKAWA FERREIRA	03924730113	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
769	18740/2012	FERNANDA TIEMI MUGIUDA MARQUES	40728076802	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
770	21921/2012	FERNANDO ANTONIO MORASSUTTI	41899071890	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
771	24966/2012	FERNANDO SARAIVA REIS	35225981801	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	1
772	23955/2012	FLAVIA RODRIGUES GOMES	32785446844	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
773	20983/2012	FLAVIO GUSTAVO DA SILVA BARBOSA	09791731403	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
774	18624/2012	GABRIELA JADE NASCIMENTO FIGUEIREDO	14098944790	Internacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
775	21648/2012	GABRIELA MATTIOLI DE SIQUEIRA	41976644860	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
776	22563/2012	GABRIELA SHINOBU CHIBANA	39014224800	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
777	18167/2012	Gabriela Silva dos Santos	40708503845	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
778	21922/2012	GABRIEL PESSA	42534317806	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
779	20716/2012	GABRIEL VIEIRA E MENDES	08323617473	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
780	23954/2012	GIDEONI RODRIGUES MONTEIRO	02958710599	Internacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
781	19910/2012	GIOVANE CARVALHO CONSTANTINO FERREIRA DE PAULA	12639645676	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
782	22050/2012	GIULIANO CARER ROCCO	10084292601	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
783	22927/2012	GUILHERME AUGUSTO SARTI CLEZAR	01551081075	Internacional	TENIS	Individual	Intermediária	1
784	23375/2012	GUILHERME MARCELLO MAPELLI	03070343058	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
785	20401/2012	HENRIQUE AUGUSTO MINISKOWSKY DA SILVA	07633953900	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
786	23288/2012	HENRIQUE DE MORAIS ROCHEL	36385803856	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
787	21000/2012	HORACIO MACIEL ANTUNES	36642446801	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
788	19163/2012	INGRID DE OLIVEIRA	15516676738	Internacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
789	22039/2012	ISABELA VICENTE DA SILVA	41447227832	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
790	19278/2012	ITALO HAUER ANTONACIO	01034450999	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
791	20957/2012	IURI VINUTO JOSINO	03603403347	Internacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	1
792	23011/2012	JACKSON CESAR DA SILVA	13542146765	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
793	20911/2012	JEFF FURUSHO YAMADA	41243103825	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
794	23499/2012	JESSICA CAROLINA ALVES DOS REIS	36292319857	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
795	21925/2012	JOAO LUIZ RODRIGUES JUNIOR	40368340880	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
796	24204/2012	JOAO VICTOR VERAS AMORIM	96440147234	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
797	21926/2012	JONATAN DE BRITO	38387408824	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
798	21928/2012	JORGE LUIS DE SOUZA NAVE	37223153873	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
799	18149/2012	JOSEILTON COSTA CUNHA	02238135162	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
800	18421/2012	JULIANA DOMINGUES BRECKENFELD RICARTE	13825943720	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	1
801	19805/2012	JULIANA VASCONCELOS DAMICO	16983928776	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
802	24896/2012	KIM VIDAL DE ANDRADE	85362670549	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	1
803	18731/2012	LAISA DE SOUZA OLIVEIRA	38308143806	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
804	20271/2012	LAIS NUNES DE OLIVEIRA	04105838121	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	1
805	20254/2012	LARISSA MARTINS DE OLIVEIRA	08709304606	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
806	21929/2012	LEANDRO CAVALCANTE	40529130866	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
807	20172/2012	LEANDRO PITARELLI DE ARAUJO	39039244820	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
808	21184/2012	LIVIA AVANCINI	07186636918	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
809	18464/2012	LUIZA NUNES PORTO BORGES	12849624748	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
810	20743/2012	LUIZ ALTAMIR LOPES MELO	02125414392	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
811	20655/2012	LUIZA MATOS BICALHO POWALOWSKI GOMES	43139008880	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
812	19145/2012	MAICON ALMEIDA DOS SANTOS	04631490179	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
813	19896/2012	MARCELLA CARNEIRO DE ANDRADE PIMENTEL	14073348752	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
814	18652/2012	MARIA CRISTINA KNUDSEN BOABAD	09290484900	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	1
815	18835/2012	MARIA EDUARDA DE SOUZA MICCUCI	08950495465	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
816	18829/2012	MARIANA PEDROL DE FREITAS	39145248800	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
817	19334/2012	MARTIN MANZOLI LOWY	43187233805	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	1
818	25223/2012	MATHEUS LOURO NETO	39340143809	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
819	18177/2012	MICHEL DE CARLI FERREIRA	02022238095	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
820	23241/2012	NADIA BAGNATORI MERLI	39218056867	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
821	18096/2012	NATALIA DE LUCCAS	41313088862	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
822	22102/2012	NATALI MAIA CRUZ	13406635709	Internacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
823	18938/2012	NATHALIA SIQUEIRA ALMEIDA	14100448740	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
824	24492/2012	NICOLAS ILG LEITE DE CASTRO	11557208735	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	1
825	23577/2012	NICOLE MAIBON TABORDA RIBAS	08498473977	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
826	22100/2012	NICOLI MAIA CRUZ	13406631711	Internacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
827	20978/2012	PHILLIP STEFAN LOHAUS	33791032844	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
828	18792/2012	PRISCILA DO NASCIMENTO DIAS	35239842892	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
829	19895/2012	PRISCILA JAQUELINE SALVADOR	06413652926	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
830	25101/2012	RAPHAEL MOREIRA DE ALMEIDA	41447102894	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
831	20268/2012	REBECCA VIEIRA NOGUEIRA	33811391852	Internacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
832	21864/2012	REBERT PEREIRA BRAZ FIRMIANO	14619208760	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
833	24553/2012	RODRIGO GOMES ROCHA	38566711882	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
834	19004/2012	RUBIANA LOPES CURY	08210123980	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
835	20583/2012	TAMARA ALEXANDRINO DE SOUSA	12599341795	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
836	24515/2012	TAMIRIS DE LIZ	08192829952	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
837	18098/2012	THAIS CARVALHO MOURA	02531215310	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
838	23326/2012	THIAGO BRAZ DA SILVA	41254224866	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1



839	20386/2012	VICTOR DE SOUZA SANTOS	40074332830	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
840	22313/2012	VICTOR HENRIQUE DE JESUS ALVES	43296110828	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	1
841	22104/2012	VICTOR TAVORA BASTOS	11736189700	Internacional	REMO	Individual	Intermediária	1
842	20695/2012	VITOR NASCIMENTO GUARALDO SANTOS	41603546880	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
843	23767/2012	VITOR SEIJI ISHIY	39501320820	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
844	21576/2012	wesley reboucas matos	60044726384	Internacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	1
845	18617/2012	william muinhos de souza	14621944789	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	1
846	23141/2012	AMANDA CRISTINA DUTRA TURUTE	14424849775	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	2
847	20174/2012	ANA CAROLINA GONCALVES GOUVEA DORTA DE TOLEDO	40151766851	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
848	22371/2012	ANA LUIZA AMARAL TOLDO	83448187020	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
849	23884/2012	ANA PAULA VERGUTZ	07269892903	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
850	22367/2012	ANDRE ROTHFELD GRATONE	04037486156	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
851	22334/2012	ANDRESSA BONFIM DE LIMA MENDES	14067899769	Internacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	2
852	25339/2012	ANDRESSA MOREIRA FIDELIS	39877113880	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
853	19943/2012	ARTHUR CANDEO CHAHDA	37545195817	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
854	22762/2012	BERNARDO DE SOUSA OLIVEIRA	00888560117	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Intermediária	2
855	23088/2012	CAIO CAMPOS SOUZA	10846216736	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
856	23741/2012	CAIO SWAN DE FREITAS	14332005708	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	2
857	20780/2012	DEBORA DOS SANTOS	40512209820	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
858	19548/2012	DIOGO ANDRADE VILLARINHO	04076022165	Internacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	2
859	23105/2012	DOUGLAS GUIMARAES GOMM	12501874781	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	2
860	21909/2012	EDUARDO BALTAZAR FERNANDES	32489864840	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Intermediária	2
861	18188/2012	EDUARDO ESGAIB VAZ GUIMARAES	37355595814	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
862	21994/2012	FELIPE LIMA DO NASCIMENTO	09513028410	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	2
863	18102/2012	FELIPE LORENZON	07291983916	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
864	23735/2012	GABRIEL ANANIADES RAYMUNDO	46212505829	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	2
865	21520/2012	GABRIEL BASTOS PEREIRA	14173114796	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	2
866	18699/2012	GABRIEL DA SILVA SANTOS	42946903800	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
867	20478/2012	GUILHERME MELARAGNO	41372342800	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
868	21486/2012	GUSTAVO GOES DE GENOVA PUPO NOGUEIRA	39527090857	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
869	22778/2012	HENRIQUE DA SILVA	40856520870	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
870	25259/2012	HUGO DE OLIVEIRA DA CUNHA	13223243798	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
871	20005/2012	IGOR AMARAL IBRAHIM	38065617883	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
872	24505/2012	IGOR MARTINS FERREIRA	06785325676	Internacional	BICICROSS	Individual	Intermediária	2
873	21828/2012	INGRID OLIVEIRA AGUIAR	04439401180	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
874	23875/2012	ISABELLE CRISTINA RETAMIRO CRUZ	15339054799	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
875	22976/2012	ISAQUIAS QUEIROZ DOS SANTOS	05480306502	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
876	18834/2012	JEFERSON COSTA	06950904967	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
877	19144/2012	JENNYFER MARQUES PARINOS	34944445873	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	2
878	23965/2012	JOAO LUIS FERREIRA PRADO FILHO	74860569172	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
879	22578/2012	JOAO MIGUEL NETO	08932342903	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
880	21863/2012	JOSE PEREIRA DA SILVA JUNIOR	08843865978	Internacional	TENIS	Individual	Intermediária	2
881	20953/2012	JUAN FELIPPE IZIDORA BITTENCOURT	40735854874	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
882	18326/2012	JUSCELINO ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	12400981620	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
883	18950/2012	KATIA AKEMI KAWAI	33080165837	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	2
884	20054/2012	KAUANE BUENO KOSINSKI	07119791974	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
885	21200/2012	KEROLAYNE CAMILA DA SILVA	10159389496	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
886	21071/2012	LAURO WILSON LIMA FERRO CABRAL FILHO	05198400386	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
887	19304/2012	LEONARDO CASTILHO DOS SANTOS	42529205825	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
888	24534/2012	LEONARDO LUCAS CURCEL	08869694925	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
889	21070/2012	LEONARDO MARTIN ALKIMIN	41330883870	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
890	20930/2012	LORAYNA TARGINO LIMA	04371490301	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
891	18668/2012	LUANA MUNIZE BARBOSA PINHEIRO	07262005499	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
892	24638/2012	LUCAS DA SILVA CARVALHO	40108754880	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
893	23006/2012	LUCAS MATTOS DE SIQUEIRA MESQUITA	14144153703	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	2
894	19688/2012	LUISA BORGES JOSE	09361185985	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	2
895	23769/2012	MARIANA DAFNER	02813061093	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
896	22926/2012	MATHEUS DE SOUZA DINIZ	02449074120	Internacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	2
897	21784/2012	MONICA LAGES DO AMARAL	13180439726	Internacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	2
898	18860/2012	NATALIA OLIVEIRA DA SILVA	39956971863	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
899	21060/2012	PAULO SERGIO MAGALHAES DE PAULA	41312240890	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
900	21881/2012	PEDRO HENRIQUE SOARES MARQUES FRONER	37175123825	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
901	20958/2012	RENATO DOS SANTOS IZIDIO	07567629445	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
902	22665/2012	RICHARD CAYE GRUNHAUSER	82912866049	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
903	20334/2012	ROBSON MATTHEUS PONTES DA SILVA	16313228774	Internacional	REMO	Individual	Intermediária	2
904	21143/2012	THIAGO BENEDITO DA SILVA	09297923437	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
905	23393/2012	VICTOR GARBOGGINI MORETTI	35241120807	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
906	20412/2012	VICTOR SOARES MONTMAGNI	31945927852	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
907	21231/2012	VINICIUS ISSAO SAKAMOTO LEAL	03288527162	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
908	18118/2012	WILLIAM BRAIDO	41182431801	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
909	23691/2012	WILLIAN KARLLOS GIARETTON	02667424085	Internacional	REMO	Individual	Intermediária	2
910	18629/2012	ALIAN EJI KUWABARA	33140779801	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
911	20472/2012	AMANDA NETTO SIMEAO RODRIGUES	04373518904	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
912	18047/2012	ANA CAROLINA OLIVEIRA PACHECO	99762676220	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
913	20928/2012	ANDRE FELIPE DA SILVA FEITOSA	14416962703	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
914	19284/2012	ANDRESSA RAMOS LIMA	13434475770	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	3
915	18562/2012	AUGUSTO FERREIRA DE CASTRO	21641066873	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
916	21933/2012	BEATRIZ DE OLIVEIRA DE SOUSA	04106581116	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
917	22614/2012	BEATRIZ XAVIER BATISTA	01353478238	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
918	19576/2012	BIANCA DE OLIVEIRA LIMA	07110477908	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
919	18114/2012	CAIO MARTE SOUZA	32240303808	Internacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
920	18886/2012	CARLOS ALBERTO AZEVEDO DE MAGALHAES	05575794733	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	3
921	20823/2012	CAROLINA BILICH QUEIROZ	14493547774	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
922	18435/2012	DEBORA RAQUEL DAMASCENO VICENTE	08644758454	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
923	19355/2012	DIEGO HENRIQUE TEODORO STELZER	39569759879	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
924	18804/2012	ERIC KENJI JOUTI	40619134844	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
925	20938/2012	FABIANO APARECIDO RODRIGUEZ FAUSTINO	35862152822	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
926	23004/2012	FELIPE BELTRAN ALENCAR	15375901706	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	3
927	19003/2012	FELIPE GUIMARAES SOARES	13425911783	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
928	18626/2012	FELIPE PERLINGEIRO SABINO	14691184759	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	3
929	18091/2012	FELIPE SOARES DA SILVA	13554555703	Internacional	REMO	Individual	Intermediária	3
930	19247/2012	FILIPE DE REZENDE FONSECA GIANI	02486151141	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
931	20804/2012	FLAVIO DA SILVA QUEIROGA	04282196327	Internacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	3
932	21194/2012	GABRIELLA ANGELIN ALVES	42349763854	Internacional	TENIS	Individual	Intermediária	3
933	20683/2012	Giulia Gasparin	08070620900	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
934	20963/2012	IORAN FERNANDES ETCHECHURY	82630119068	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
935	19266/2012	ISABELA HAUER ANTONACIO	01034449982	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
936	18053/2012	JEAN PESTILE PEREIRA CORREA	10204390680	Internacional	BICICROSS	Individual	Intermediária	3
937	21681/2012	JESSICA DOS SANTOS SANTANA	44337173803	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
938	20573/2012	JESSICA NEVES MIRANDA OSORIO	03982406129	Internacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
939	23821/2012	JOAO VITOR DE OLIVEIRA	40100414800	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
940	24525/2012	JULLIANY SANTOS FERREIRA	04517409120	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
941	22685/2012	KAREM DOS SANTOS	14598495740	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
942	21025/2012	KAUAM KAMAL ALEIXO BENTO	42019825805	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
943	20300/2012	KEYLA RAQUEL SANTOD DIAS	02956240196	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
944	20245/2012	LEVI DA SILVA MOURA	12926599714	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	3
945	18254/2012	LIDIANE MILENA CANSIAN	38119980808	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3



946	25140/2012	LORENZO RODRIGUES DE FREITAS MEDEIROS	01713351048	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	3
947	19318/2012	LUCAS ANTONIO ERNANDEZ DOS SANTOS	43835203835	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
948	21514/2012	LUCAS CORTINI OLIVEIRA	43356872818	Internacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	3
949	24559/2012	LUCAS DE LIMA ARBUES RIBEIRO	13687068781	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
950	23572/2012	LUIZA SCHREIBER	07107400932	Internacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	3
951	19260/2012	LUIZ GUSTAVO FORATO GOMES DE BARROS	38627877882	Internacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	3
952	25201/2012	MARCELO FEDRIZZI DEMOLINER	00498359042	Internacional	TENIS	Individual	Intermediária	3
953	20212/2012	MARCOS OSCAR ALVES DE OLIVEIRA	12761502701	Internacional	REMO	Individual	Intermediária	3
954	19790/2012	MARIA RITA DE CAMARGO RODRIGUES	40961372869	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
955	23413/2012	MATHEUS BERNARDINO DA SILVA	41649331860	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
956	20062/2012	NAIRA BEATRIZ VIER	09702049903	Internacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
957	21642/2012	NICOLAS MASSAO FERREIRA SILVA	39449217807	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
958	21054/2012	PAMELA ALENCAR DE SOUZA	43422057854	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
959	23038/2012	PAULO ENRIQUE ALVES DA SILVA	04641958106	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
960	21181/2012	PEDRO LEITE VALENTE	12647797633	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
961	24359/2012	PHILIPP ANDREAS GROCHTMANN	03230719026	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	3
962	21726/2012	PRISCILA DA SILVA ROCHA	35750349829	Internacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	3
963	19126/2012	PRISCILA FIRMINO DOS SANTOS	39163996839	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
964	21692/2012	RENATO CESAR CATALDO FELIZARDO DE AZEVEDO	14218366705	Internacional	REMO	Individual	Intermediária	3
965	18468/2012	REYNAN PEREIRA COSTA	04045529357	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
966	18645/2012	RICHARD MOURA RODRIGUES	01770600698	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
967	18068/2012	RODRIGO CODO BERTI	40140584846	Internacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
968	23420/2012	SHERMAN TREZZA DE PAIVA	09022812677	Internacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	3
969	24312/2012	STEPHANIE TAMISO DEL TRONO GROSCHKE	32991839821	Internacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	3
970	22231/2012	TALLITA FAGUNDES BOEIRA	02978153008	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
971	21798/2012	URSULA RANILLY FERNANDES DA SILVA	12512351742	Internacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
972	18608/2012	VICTOR PERLINGEIRO SABINO	16565646708	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	3
973	24618/2012	VILNEI GOLDMEIER	02475598069	Internacional	VELA	Individual	Intermediária	3
974	22176/2012	YAN AMARAL CORREA TORRES	13655919727	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
975	23345/2012	ANA FLAVIA GONCALVES DO ESPIRITO SANTO SILVA	05129046935	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	1
976	24835/2012	ANA LUIZA YEQU YIH BRAZAO FARINHA	38476632835	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
977	18848/2012	ANTONIO CAVALCANTI ROSA	85862614087	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	1
978	23115/2012	BRENDA MARIA DE LIMA SILVA	11068587431	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
979	21996/2012	BRENNA LORENA DOS ANJOS SOUZA LIMA	10571903495	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	1
980	18858/2012	BRENO ALESSI DOS REIS DE ALMEIDA	43790270822	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
981	23756/2012	BRUNO LUIZ NASCIMENTO MARTINS	14549275774	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
982	19395/2012	CAROLINE SAYURI KAGOHARA	40477977820	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
983	18301/2012	CINARA DE LIMA CAMARGO	02780757035	Internacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
984	18106/2012	Danielle Brandao	32472514808	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
985	23223/2012	EDIVANIO SILVA MONTEIRO	41596199830	Internacional	TRIATLON	Individual	Iniciante	1
986	23229/2012	EDSON JIN SU KIM	33744841820	Internacional	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	1
987	20995/2012	FELIPPE LEON BLIGIA CURY FONSECA	44749242829	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
988	21679/2012	GABRIELA EDUARDA CARDOZO DE ALMEIDA SALLES	09876422782	Internacional	REMO	Individual	Iniciante	1
989	18555/2012	GABRIEL HIDEKI LEAL SASAQUI	13574525788	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	1
990	18544/2012	GABRIEL ROVERI SIDNEY	08701936948	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
991	22644/2012	GENIFER ZHAO	44804824820	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
992	20347/2012	HENRIQUE TAVIAN PEREIRA MARQUES	43404897862	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
993	18896/2012	JOAO BATISTA XAVIER ROMEIRO	04484325365	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
994	20134/2012	JOAO PEDRO DALLAGASSA PIRES	08579675928	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
995	21782/2012	JOSE EVALDO DA SILVA NETO	85902635500	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
996	18651/2012	JOSE VICTOR ROMEU BASILE	43826267818	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
997	20364/2012	JULIA MANSANO GOMIDE	41977146880	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
998	19305/2012	LAIS MARIAN TOMA	08562544957	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
999	25136/2012	LARISSA RIANNE GUIMARAES FARIAS	05268349198	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
1000	20688/2012	LOHAYNNY CAROLYNE DE OLIVEIRA VICENTE	15487282765	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
1001	24240/2012	LUCAS KENJI KOGACHI	41456795805	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
1002	21875/2012	LUCAS KREITLOW	07736979936	Internacional	REMO	Individual	Iniciante	1
1003	22841/2012	LUIZA DE BAPTISTA BASTOS DUARTE	36125764885	Internacional	TRIATLON	Individual	Iniciante	1
1004	23260/2012	MAICO FERREIRA DOS SANTOS	06352127576	Internacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
1005	19804/2012	MARCELO TEBET FILHO	09086252940	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
1006	18649/2012	MARCIEL MORAIS SOUZA	01541388275	Internacional	REMO	Individual	Iniciante	1
1007	25290/2012	MARCO ANTONIO DA SILVA JUNIOR	40523161859	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
1008	22495/2012	MATEUS FILIPE GREGORIO MACHADO	09493116697	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
1009	22800/2012	MILENA CRISTINE MARTINS THEODORO	42426703890	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	1
1010	21867/2012	NAIRA SATHIYO FERREIRA SILVA	43616648890	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
1011	19703/2012	ORLANDO MORAES DA LUZ	03331022071	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
1012	20927/2012	RAFAEL MELARAGNO	44069760865	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
1013	24159/2012	RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS	06348958507	Internacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
1014	21512/2012	STAEAL ALVES TORRES	03302357370	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
1015	24278/2012	TATHIANE VERISSIMO PIMENTEL	42647159890	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
1016	18523/2012	TAWANY GIANELO DA SILVA	41302398806	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
1017	22031/2012	TIAGO MATZENBACHER BRITO	85878790068	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	1
1018	22725/2012	VERA CUCICK GUEDES DA COSTA	44381012801	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
1019	19948/2012	VICTOR COCCI MUFFATO	38843670808	Internacional	REMO	Individual	Iniciante	1
1020	22594/2012	VITOR OLIVEIRA TORRENTE	41981044841	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
1021	20176/2012	VIVIANE LAIS YUKARI DONOMAI	07361730990	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
1022	22850/2012	YANNICK HAMADA SANTOS	40599049880	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	1
1023	19952/2012	ADRIANA KOSTIW	24933088837	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	2
1024	23435/2012	AINE DALETE FIGUEIREDO SCHMIDT	42050737807	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
1025	18587/2012	ALEXIA TAIS WILLRICH CASTILHOS	02551728002	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
1026	22791/2012	ALISSON LUCAS MATTJE	01701343002	Internacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
1027	21457/2012	BRUNNO DE MIRANDA STORANI	14761929790	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	2
1028	20359/2012	CRISTIAN RICARDO LEITE	98836188915	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
1029	22792/2012	DIEFERSON BORGES	07378199958	Internacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
1030	18895/2012	DIEGO FERNANDO DOS SANTOS MATTOS	05967552529	Internacional	REMO	Individual	Iniciante	2
1031	18485/2012	FABIO DA SILVA SOARES	15471783700	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
1032	23801/2012	FABIOLA APARECIDA RAMOS	01380694680	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
1033	20997/2012	FELIPE DE SANTA RITTA E RONDINA	00060309121	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	2
1034	19209/2012	FLORA SILVA E SILVA	12692067703	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
1035	24543/2012	GABRIELA FEITOSA REZENDE	08509031908	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	2
1036	23316/2012	GABRIELA PACZKO BOZKO CECCHINI	01190475006	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
1037	21971/2012	GABRIEL ELSTRODT	43335903889	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	2
1038	21599/2012	HIAGO DEL ROSSO PIROLO	41464984816	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
1039	18978/2012	HUGO MARINHO BORGES CALDERANO	14493507713	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
1040	24107/2012	JARED AZZARINI	85532959072	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	2
1041	18568/2012	JOSUE LUCAS FERREIRA DA SILVA	12015051783	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
1042	25179/2012	JOYCE NASCIMENTO DE BESSA	40786812800	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
1043	20491/2012	KACIO FONSECA DA SILVA FREITAS	14820648713	Internacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
1044	19297/2012	KARINE COUTO	15839545708	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
1045	22010/2012	LEONARDO LOMBARDI	15996110741	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	2
1046	23578/2012	LEONARDO VENTURINI FILHO	13980229777	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	2
1047	24127/2012	LUCAS GONCALVES DE OLIVEIRA CARDOSO	03262589063	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	2
1048	18450/2012	LUCAS MEDEIROS PRANDI BUENO DOS SANTOS	45918684867	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
1049	19215/2012	LUCAS RAPACH	01933859024	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
1050	21092/2012	LUIZ FERNANDO DE CAMARGO RODRIGUES	40961708875	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
1051	20031/2012	MARCELO ZORMANN DA SILVA	43044481880	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	2



1052	20310/2012	MARCOS EDUARDO IBIAPINA LOPES	01488976228	Internacional	REMO	Individual	Iniciante	2
1053	18291/2012	MARCOS VINICIUS LEITE DE SOUSA	08735764465	Internacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
1054	25055/2012	MARCO TULIO GREGORIO MACHADO	09493113671	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
1055	18837/2012	MATHEUS VOIGT	08433774964	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
1056	19580/2012	MONIQUE MARIA LIMA DE ARAUJO	14227166780	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
1057	25303/2012	PEDRO DUMONT CABRERO GUIMARAES	04295798100	Internacional	TENIS	Individual	Iniciante	2
1058	18944/2012	PEDRO HENRIQUE NEITZKE SCHMITT	10416020909	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
1059	22806/2012	REBECA RODRIGUES DE ANDRADE	42503613810	Internacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	2
1060	23332/2012	RODRIGO GRIPPI LACERDA RIBEIRO DA LUZ	16907775751	Internacional	VELA	Individual	Iniciante	2
1061	19023/2012	STEPHANY ARAUJO SARAIVA	16071148790	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	2
1062	24274/2012	VICTOR MONTEIRO BRIENCE	38808116875	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
1063	22871/2012	VINICIUS PEREIRA VITORIA	12990772774	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
1064	24304/2012	VITOR DANTAS MEDEIROS	09107008422	Internacional	HIPISMO	Individual	Iniciante	2
1065	18430/2012	YGOR COELHO DE OLIVEIRA	15467950738	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
1066	25070/2012	AMANDA PINHO DOS SANTOS	45428472847	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
1067	22498/2012	ANA LUISA MOREIRA COUTINHO	02596765195	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
1068	25084/2012	ANTONIO FABRICIO DA SILVA ALVES	04109823340	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1069	21158/2012	ARTHUR CHECHCIA WHITAKER	42136472852	Internacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
1070	18400/2012	BEATRIZ LINA DE OLIVEIRA PINHEIRO	15833786770	Internacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
1071	18640/2012	BIANCA MACHADO CAVALCANTI	12859721711	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	3
1072	18648/2012	CAIO RODRIGUES PEREIRA DA SILVA	13747056750	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	3
1073	18313/2012	CARLOS MAGNO FERREIRA GIMENEZ	08072321900	Internacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
1074	24753/2012	ESMERALDA ALBORGHETTI	79156134568	Internacional	SKI ALPINO	Individual	Iniciante	3
1075	19572/2012	FABIOLA GOMES DA SILVA	42195528800	Internacional	TRIATLON	Individual	Iniciante	3
1076	21851/2012	FELIPE KENJI ZACARIAS ENJU	06731774910	Internacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
1077	21503/2012	FELIPE VINICIUS DOS SANTOS	41887529802	Internacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
1078	19422/2012	FELLIPE DIAS DEALMEIDA	14869696746	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1079	20899/2012	IZABELY KAROLINE DAS NEVES SANTOS	06777784497	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1080	25063/2012	JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS CARVALHO	45538066819	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
1081	18292/2012	JOAO FERNANDO ARRUDA MOTA ALVES	40565350862	Internacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
1082	23110/2012	JULYANNE NOGUEIRA HERCULANO	14513398795	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
1083	18225/2012	LUCAS SILVA DOS SANTOS	14543040732	Internacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	3
1084	22436/2012	LUIZ HENRIQUE COCUZZI	41559043814	Internacional	Mountain Bike	Individual	Iniciante	3
1085	18943/2012	MARIA EDUARDA DE SOUZA GONCALVES	14333528771	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1086	18618/2012	MARIANA BRAGA DA ROSA	03008653090	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1087	21122/2012	MASSAO CALCADA KOHATSU	44719847803	Internacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
1088	20238/2012	NATHALIA ORPINELLI MERCADANTE	38892198882	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1089	23761/2012	NATHASHA ROSA FIGUEIREDO	13797414757	Internacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
1090	19410/2012	RAFAELA RUIZ NUCCI DE MORAIS	43842308850	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1091	19974/2012	RAYANE FERRAZ DE SOUSA	41640611894	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1092	18445/2012	RODRIGO COSTA CARLOS LOPES	14847915763	Internacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
1093	21110/2012	VINICIUS EDUARDO BOMBONATI GORI	46027347821	Internacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
1094	23812/2012	VINICIUS GOMES DE ALMEIDA	44774513857	Internacional	BICICROSS	Individual	Iniciante	3
1095	19053/2012	ADRIANO ANDRADE SILVA	30084163810	Internacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
1096	21548/2012	ANGELICA PEREIRA GEVAERD	36264965898	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1097	22278/2012	ARESTINO FERREIRA DA SILVA FILHO	10063664747	Internacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
1098	21795/2012	BARBARA GENEROSO HONORIO DE QUEIROZ	34532831806	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
1099	24300/2012	BARBARA SEIXAS DE FREITAS	12445909759	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1100	21395/2012	CARLOS AUGUSTO BARBOSA	01585276740	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
1101	19329/2012	CASSIO LOPES DS REIS	03634346582	Internacional	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
1102	24748/2012	DANIELLE RODRIGUES LINS	32209465850	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
1103	24217/2012	EDER FRANCIS CARBONERA	81374666068	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
1104	22668/2012	ELIZE SECOMANDI MAIA	10852187750	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1105	24238/2012	FERNANDA GARAY RODRIGUES	00688140033	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
1106	19294/2012	FILIPPE SANTOS SILVESTRE	09269019748	Internacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
1107	22684/2012	FRANCISCO FELIPE MARTINS RODRIGUES	02202380302	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1108	23302/2012	FRANCO JOSE VIEIRA NETO	28383079320	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1109	22393/2012	GABRIELA LEME GOZANI	40534205801	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
1110	22078/2012	GLEDSON DA PAIXAO BARROS	03042096513	Internacional	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
1111	20156/2012	JESSICA AMANDA DOS SANTOS	34159354858	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1112	20907/2012	JESSICA DA SILVA QUINTINO	39791865809	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
1113	23762/2012	JOSEFA FABIOLA ALMEIDA DE SOUSA	96550627168	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
1114	24747/2012	JOSE MAURO ALVES VILARINHO	01844670716	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
1115	24671/2012	JOSE ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA	04775725459	Internacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
1116	19700/2012	JULIA ALBINO SARDA	00391259989	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1117	23722/2012	JULIA BEATRIZ DE ALMEIDA NOGUEIRA SCHMIDT	03736120109	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1118	19797/2012	JULIANA ESTEVES DOS SANTOS	31015623840	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1119	18634/2012	LEANDRO MORENO DA SILVA	01791003192	Internacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
1120	20354/2012	LUCIA BEATRIZ AQUILA FERREIRA	99412454015	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1121	23698/2012	LUCIANO FERREIRA DE PAULA	11240912706	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1122	21393/2012	MAIRA MAGDALENO DE CARVALHO SILVA DA ROS	03815364914	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1123	21868/2012	MARCOS ROGERIO PINHEIRO BARROS	01258428300	Internacional	FUTEBOL DE 5	Coletivo	Principal	1
1124	20207/2012	MARIA GABRIELA AVILA	32799135862	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1125	20042/2012	MARIANA BARBOSA RAMALHO	32945901803	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1126	19032/2012	MONIKY KARLA NOVAIS BANCILON	01433509512	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
1127	24863/2012	NADIA GOMES COLHADO	23067486838	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
1128	22844/2012	NEILTON MOISES SANTOS MERCES	01856543552	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1129	21761/2012	OSCAR BRANDAO GUIMARAES	10099258730	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1130	20829/2012	PAULA HARUMI ISHIBASHI	35230564890	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1131	24912/2012	RAQUEL PELUCI XAVIER DA SILVA	08006185727	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1132	20357/2012	ROGERIO SILVA CAMARGO DOS SANTOS	22158368810	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
1133	23138/2012	SEMI RAMES PERAZZO AMARAL	08356251761	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1134	25120/2012	TANDARA ALVES CAIXETA	01147165106	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
1135	22755/2012	THAIS DA CRUZ ROCHA	22953609865	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
1136	22346/2012	VITOR ARAUJO GONCALVES FELIPE	09882565417	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	1
1137	21580/2012	ADERLANDI BORGES DA SILVA	17929622827	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1138	22091/2012	ADRIA JESUS DA SILVA	00930464133	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1139	21604/2012	ALES ABRAO SILVA	05889747908	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1140	24431/2012	ALEX RIBEIRO GARCIA	28086486850	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
1141	21332/2012	ANA PAULA DE ARAUJO ALVES	03686052725	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1142	22641/2012	BEATRIZ ZANERATTO JOAO	40004307852	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1143	23745/2012	BRUNO OSCAR DE ALMEIDA NOGUEIRA SCHMIDT	01007056185	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
1144	25242/2012	CAMILA BERTOZZI FONSECA	08061528770	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
1145	22849/2012	CAROLINA HORTA MAXIMO	60397695306	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
1146	21431/2012	CONSUELO BEZERRA DA ROCHA	33967180700	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1147	22892/2012	DAIANE MENEZES RODRIGUES	00314623086	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1148	23470/2012	DANIELE DOS SANTOS DE PAULA BATISTA	10002217767	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1149	19427/2012	DEBORA CRISTIANE DE OLIVEIRA	40579617807	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1150	20937/2012	FABIO ROCHA CHIUFFA	38137156801	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1151	23747/2012	FERNANDA NUNES COSTA	11622066758	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
1152	22888/2012	FRANCIELLE MANOEL ALBERTO	36012101856	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1153	25273/2012	GABRIELLE APARECIDA MARCHI	01074354117	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1154	22097/2012	GILVANIA JOSE DE LIMA	29943773812	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1155	20458/2012	GIL VICENTE DE PAES PIRES	04327990442	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1156	22312/2012	GISLAINE BASTO MILANI BRASIL	00649431944	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1157	19789/2012	GIZELE MARIA DA COSTA DIAS	27747194889	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1158	20226/2012	GLEYSE PRISCILA PORTIOLI DE SOUZA	02469276152	Internacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2

1159	24843/2012	GRACIANA MOREIRA ALVES	53331508187	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1160	22719/2012	GRAZIELLE PINHEIRO NASCIMENTO	71007644168	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1161	24281/2012	GUILHERME GIOVANNONI	21983297860	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
1162	18403/2012	GUSTAVO NAKAMURA CARDOSO	03318871931	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1163	21323/2012	HENRIQUE SELICANI TEIXEIRA	06428056950	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1164	21396/2012	JANAINA PETIT CUNHA	03642222633	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1165	22017/2012	JANI FREITAS BATISTA	01091534136	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1166	19756/2012	JESSICA DE FATIMA RODRIGUES ALVES	01678369276	Internacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
1167	21589/2012	KAREN DE FREITAS LANG ROCHA	04993778937	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1168	22681/2012	KETLEN WIGGERS	07561090943	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1169	19915/2012	LEONARDO DOMENECH DE ALMEIDA	13869805790	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1170	19273/2012	MARCIA BONFIM VIEIRA DOS SANTOS	21358077886	Internacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
1171	21779/2012	MARCOS PAULO DOS SANTOS	18007509860	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1172	21339/2012	NATHALIE FILOMENA DE LIMA SILVA	37885670821	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1173	21597/2012	RENATA FERNANDES DOS SANTOS DINIZ	32198411806	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1174	21348/2012	SUELLEN CRISTINE DELLANGELICA LIMA	37704391801	Internacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
1175	22648/2012	THAIS DUARTE GUEDES	33342162848	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1176	23855/2012	THAIS RIBEIRO PICARTE	30094312877	Internacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
1177	23063/2012	THIAGUS PETRUS GONCALVES DOS SANTOS	09104188616	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1178	19672/2012	VINICIUS SANTOS TEIXEIRA	37381247801	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
1179	24440/2012	WELINGTON REGINALDO DOS SANTOS	22289898864	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
1180	25146/2012	Alexandre Keiji Taniguchi	34478550883	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1181	22864/2012	ALEXANDRE VITOR GIURIATO	30300602847	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1182	24175/2012	ANA AURELIA MENDES ROSA	01913787125	Internacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
1183	21341/2012	BERNARDO REIS LOPES ROCHA	13129947701	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1184	24979/2012	BRUNO DAMACENO FERREIRA	35580549890	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1185	19584/2012	CARINA FELIPPUS DE SOUZA	21685316840	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1186	19491/2012	CECILIA CANETTI	10674238770	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1187	22366/2012	CINTIA MARIANA LOPES DE CARVALHO	86969366200	Internacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
1188	23153/2012	CLARISSA CRISTINA DOS SANTOS	13108542702	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1189	24292/2012	CLODOALDO MASSARDI	92473393672	Internacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
1190	22255/2012	CRISTINA DE CAMARGO BEER	22392423881	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1191	23789/2012	DANIEL HUBERT GREGG	05559291757	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1192	19173/2012	DANILO TENENBOJM CORREA	36994636801	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1193	20749/2012	DIEGO MARTINS GIMENEZ LOPEZ	34325833897	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1194	19668/2012	Emilio Augusto Padilha Vieira	35781900802	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1195	22249/2012	ERICK MONFRINATTI COGLIANDRO	31490359885	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1196	20712/2012	ERIKA CRISTINA DE SOUZA	09175978776	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1197	22595/2012	Fabio Alves Ferreira	17195395880	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1198	19970/2012	FELIPE CLARO SANT ANA SILVA	33667568886	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1199	18072/2012	FELIPE SANTOS DA COSTA E SILVA	10810260735	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1200	21169/2012	FERNANDA PALMA LISSONI	29516623867	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1201	20136/2012	FERNANDO HENRIQUE JUNGERS PORTUGAL	21498711812	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1202	21388/2012	GABRIEL REIS LOPES ROCHA	10354113771	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1203	23214/2012	GILMARA JUSTINO	28964351827	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1204	22606/2012	GILSON DIAS WIRZMA JUNIOR	11657102777	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1205	22617/2012	GUILHERME FIGUEIREDO CAMARGO	13619143781	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1206	18347/2012	GUSTAVO DE FREITAS GUIMARAES	36644736807	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1207	22836/2012	HELDER RIBEIRO DO PRADO JUNIOR	32909194809	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1208	23169/2012	HENRIQUE DANTAS PINTO	22429627876	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1209	18619/2012	Henrique Moniz de Carvalho e Miranda	1195555710	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1210	19744/2012	IZABELA MORAIS DE ANDRADE	35193041809	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1211	19801/2012	IZIANE CASTRO MARQUES	68996713287	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1212	21402/2012	JACQUELINE DE PAULA SILVESTRE	34508670830	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1213	18056/2012	JOAO FELIPE LEMGRUBER COELHO	12312907739	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1214	24950/2012	JOAO PAULO PEREIRA BRAVO	27954370828	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1215	22387/2012	JOSE CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA	01668371642	Internacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
1216	22597/2012	JOSE RAUL SCHOELLER GUENTHER	07865374933	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1217	25294/2012	LEANDRO VISSOTTO NEVES	04071868910	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1218	20390/2012	LUCAS RODRIGUES DUQUE	32561569837	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1219	25241/2012	LUCAS SAATKAMP	00879180056	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1220	22616/2012	LUCICLEIA DA COSTA E COSTA	70043221220	Internacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
1221	19709/2012	LUIS MAURICIO CAPELACHE DOS SANTOS	27882340820	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1222	22093/2012	LUIZA AVILA BORGES CARVALHO	31775806855	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1223	21434/2012	MACIEL DE SOUSA SANTOS	22631877829	Internacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
1224	19489/2012	MANUELA CANETTI	10674242700	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1225	18249/2012	MARCELO DE CAMARGO CINTRA FRANCO	33123852881	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1226	22510/2012	MARCELO LIMA DAS CHAGAS	07896993708	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1227	22620/2012	MARCILIO NUNES DOS SANTOS	07252570673	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1228	20059/2012	MARINA ARANHA ZABLITH	22854303881	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1229	19424/2012	MARINA CANETTI	09916655707	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1230	24764/2012	MARLON MURAGUTI YARED	01593784945	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1231	21119/2012	MIRELLA DE MENDONCA JEANNETTI COUTINHO	41391524861	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1232	20448/2012	MOISES RODRIGUES DUQUE	38767690866	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1233	21612/2012	PALMIRA CRISTINA MARCAL	34050579812	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1234	18265/2012	PAOLA KLOKLER	33171348870	Internacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
1235	19722/2012	PEDRO SORRIBES ROSA	33461893846	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1236	22703/2012	RAFAEL HOFFMANN	04664136960	Internacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
1237	24153/2012	RAFAEL SANTOS DAWAILIBI	32900205840	Internacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
1238	25370/2012	RAPHAEL THIAGO OLIVEIRA	32712365852	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1239	22672/2012	RHUAN DE OLIVEIRA FERRAMENTA	05789622763	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
1240	18882/2012	RUDA FRANCO	35808376807	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
1241	24960/2012	SERGIO DUTRA DOS SANTOS	26306421866	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1242	24721/2012	SIDNEI DOS SANTOS JUNIOR	21589499883	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1243	20278/2012	SILVIA CRISTINA GUSTAVO ROCHA VALENTE	31529476828	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1244	20036/2012	TASSIA PEREIRA DE SOUZA CARCAVALLI	38100635846	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
1245	24935/2012	THEO FABRICIO NERY LOPES	00519344189	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
1246	24866/2012	THIAGO SANTOS BARBOSA	09103278743	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
1247	23472/2012	BERNARDO ONETO GOMES	41421180804	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1248	18728/2012	BERNARDO RIBEIRO CAMPOS	15407498782	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1249	18455/2012	ERIC NUNES PORTO BORGES	12849625710	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1250	20116/2012	FELIPE BEZERRA BATISTA MARTINS	16457678769	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1251	23050/2012	FRANCINE CAMILA GOMES DE MORAES	30197020895	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
1252	20235/2012	GABRIEL EDUARDO CALDEIRA SPERRY SALGADO	38274323831	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1253	18750/2012	GUILHERME DOS ANJOS BORGES CAMPOS	00676261906	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1254	23475/2012	GUILHERME ONETO GOMES	41421173867	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1255	20941/2012	HENRIQUE LOPES DE VASCONCELOS	15050648726	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1256	24091/2012	LEONARDO DEMETRIO	08678244925	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
1257	21139/2012	MARCELO ROLIM MANFRINI	42712381807	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1258	19392/2012	MARCOS ANTONIO GOES PINTO JUNIOR	13677058783	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1259	24023/2012	MATHEUS DE OLIVEIRA SORRILHA	42539766897	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1260	19393/2012	MAURICIO SCHMITSLER PEREIRA LIMA	42969623889	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1261	18749/2012	MAXIMILIAN RIVERA PETERS	37205697808	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1262	20285/2012	PEDRO FINIZOLA STELLET	16306513701	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1263	22933/2012	PEDRO SABOYA VERGARA REAL	44816834818	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1264	18803/2012	PEDRO SEGURA Y GROILES BORGES	23293806821	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1265	20946/2012	RAPHAEL MARICATO MANHAES	15094783700	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
1266	19251/2012	YURI GUIMARAES PINHEIRO DOS SANTOS	14521515711	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1



1267	18602/2012	ARTHUR MALBURG PATRIANOVA	06652651904	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1268	21894/2012	BRUNO SAURIN TEIXEIRA DE CASTRO	31875052879	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1269	20016/2012	CAROLINA AZEDO WON-HELD DE FREITAS	13480746713	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
1270	19146/2012	DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS	39630339838	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1271	23639/2012	EMERSON SANTOS SILVA	07976036971	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1272	23347/2012	FELIPE CASSIMIRO DE FREITAS	39921841882	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1273	19627/2012	FERNANDO SKREBSKY DUTRA	07580625911	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1274	19439/2012	GABRIEL MATHEUS DE SOUSA	07225916912	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1275	20117/2012	GUILHERME VALADAO GAMA	38063738845	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1276	20675/2012	MARJORIE FERNANDA APOLINARIO CORREA	37883150839	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
1277	21481/2012	MATHEUS LENNON DE NOVAIS ALMEIDA	04420895543	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1278	18932/2012	MATHEUS PERRELLA FILHO	37342309850	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1279	20550/2012	RAUL NANTES CAMPOS	03573947123	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1280	19909/2012	RODOLFO MALANDRIN DE OLIVEIRA	40360985866	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1281	22301/2012	SONALY MONTEIRO CIDRAO	05906417354	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
1282	20048/2012	THAIS BRUZZA SARAIVA	02875868047	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
1283	19391/2012	WESLEY APARECIDO DE FREITAS	01562889664	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
1284	20221/2012	ADHARA LAVATORI SANTORO	14562061766	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1285	21905/2012	ALANA GONCALO DA SILVA	39271613813	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1286	18092/2012	BRUNA COURI TORRES	11423473701	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1287	23152/2012	CARINA DOS SANTOS MARTINS	41315289830	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1288	24644/2012	CAROLINA DOS SANTOS RIBEIRO	42650080892	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1289	21936/2012	CAROLINA REZENDE PINHO	41381111823	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1290	23466/2012	DAMIRIS DANTAS DO AMARAL	39596985850	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1291	18082/2012	DIANA MONTEIRO ABLA	43102860893	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1292	23980/2012	DRIELLE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	33707277810	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1293	21397/2012	INGRID SANTANA VASCONCELOS	05537519488	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1294	23340/2012	ISABELA RAMONA LYRA MACEDO	14252506700	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1295	19923/2012	IZABELLA FREDERICO SANGALLI	39340327888	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1296	20799/2012	IZABELLA MAIZZA CHIAPPINI	43095246803	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1297	23189/2012	JOICE DOS SANTOS COELHO	14403853781	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1298	22497/2012	MARCUS VINICIUS ALBRECHT CARVALHAES	14025573709	Internacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	3
1299	21333/2012	MARIA CLAUDIA FONSECA TEIXEIRA	04017417370	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1300	23215/2012	MARIANA POZZATTI LAMBERT	37938803898	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1301	19721/2012	MARINA PEREIRA ARAUJO	44508720889	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1302	21902/2012	MARTHA SILVA IMONIANA	41381174825	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1303	20000/2012	MONIQUE TERESA SOARES PEREIRA	42409645801	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1304	20149/2012	NATALIA STEPHANIE LEME SAAR	08605578980	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1305	19655/2012	TABATA FIORILLO DALIO	43102858805	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1306	23192/2012	VANESSA FAUSTO GONCALVES	41911523864	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
1307	19022/2012	VICTORIA GUAPIASSU LOBO CHAMORRO	15043049774	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1308	23430/2012	VICTORIA NETTO FERREIRA MURATORE DE LIMA	40729872807	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1309	22028/2012	VIVIANE KREZTMANN BAHIA	35631051893	Internacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
1310	23196/2012	BIANCA ARAUJO DA SILVA	46056659860	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1311	23921/2012	BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIANINI	43540628878	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1312	23003/2012	CAROLINE FERNANDA DOS REIS DE OLIVEIRA	38601943802	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1313	22205/2012	ENRICO GUARIENTI ZAPPOLI	43892064865	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1314	22220/2012	FERNANDO GIL KRELING	03716926019	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1315	23058/2012	GABRIELA ALVES DOS SANTOS	42301325814	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1316	21949/2012	GABRIELA GUIMARAES DE PAULA	43715779896	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1317	21686/2012	GIULIA DALPRA GAVIO	11780736703	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1318	22299/2012	HELLEN LUVIZETTI LACAVA	15397919713	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1319	22296/2012	JULIANA SOUZA SILVA	09478528670	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1320	21901/2012	KAROLINE TORMENA	07694481943	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1321	21810/2012	LORENNE MARIA GERALDO TEIXEIRA	11213409624	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1322	24621/2012	LUCAS MADALOZ	03295336067	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1323	21805/2012	LUIZA IMBUZEIRO ANDRADE	15431984730	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1324	21837/2012	LYARA BATISTA MEDEIROS	03741021040	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1325	22237/2012	MARCELLA LAMARK DOS SANTOS	44672002829	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1326	23172/2012	MARINA TRABULSI SANCHES	40540283819	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1327	22213/2012	NICOLAS BERNARD MUCK DOS SANTOS	83616535034	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1328	23608/2012	SABRINE ELLIN WAGNER	02585770028	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1329	18959/2012	TAIS EVELLIN DE OLIVEIRA	13729735756	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1330	22993/2012	TAYNA FERNANDA DOS REIS	42111648809	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
1331	21988/2012	WILLIAN CESAR COELHO RABEL	03527176101	Internacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
1332	20210/2012	ALAN DIEIGON MARTINS DA SILVA	03480854192	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1333	19383/2012	ANDRE ALVES LEAL	39286162855	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1334	23705/2012	CARLA PATRICIA SILVA LUCCHINI	37656701893	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1335	24322/2012	DAPHNER PEZAVENTO PORTO	32869437897	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1336	24566/2012	DOMENICA KARINA GONCALVES GOMES	44497714861	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1337	24255/2012	FERNANDO SILVA BUBOLTZ	03591731013	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1338	23907/2012	FULVIO CORREA VOLPE	08299971993	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1339	24997/2012	JOAO PEDRO BORREGO DE SIQUEIRA MARTINS	43084169810	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1340	23275/2012	JOAO PEDRO FRANCISCO DA SILVA	14652093799	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1341	22150/2012	JOSE GUILHERME DE TOLEDO	10640836682	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1342	22779/2012	JUNIO DUVAL DOS SANTOS	12791573640	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1343	24641/2012	KANANDA RIBEIRO BENEDICTO	43583399803	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1344	25183/2012	KAWANNI SILVA DANTAS FIRMINO	42421458889	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1345	24509/2012	LAIS CRISTINA FERREIRA DA SILVA	43929321840	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1346	21482/2012	LEONARDO BISPO DE SOUZA	42584857804	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1347	20887/2012	LEONARDO FELIPE SAMPAIO SANTOS	05612231903	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1348	24648/2012	LETICIA DA SILVA MARCELINO	41375975889	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1349	22233/2012	LUCAS GABRIEL VAZARO	09653943952	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1350	24262/2012	LUCAS ROSNIAK	09200647952	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1351	25004/2012	LUCAS TEODORO DE SOUZA COLIMERIO	37662746860	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1352	22287/2012	MATHEUS ABRAHAO FRANCISCO	01055060952	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1353	22372/2012	MATHEUS COSTA DIAS	38453966877	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1354	18868/2012	PABLO HENRIQUE COSTA DE LIMA	15057319760	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1355	24254/2012	RAFAEL CINTRA RIBEIRO	09644242408	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1356	19540/2012	RAMON PEREIRA DE OLIVEIRA	03545187128	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1357	21297/2012	RONNEY BENGIVENGA FRANZINI	41092564888	Internacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1358	24639/2012	VITORIA MARIA DOMINGOS MARCELINO	40169453804	Internacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
1359	22169/2012	ADALBERTO RIBEIRO DOS SANTOS	32384495836	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1360	21422/2012	ADEMAR LUCA CARLINI	30978378920	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1361	22858/2012	ADILSON POMMERENING	79179690963	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1362	24745/2012	ADRIANA JUSSARA DUTRA ALVES	04312379130	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1363	24486/2012	ADRIAN ANTOINE ABOU JAOUDE	09498856737	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1364	24084/2012	ADRIANO GAMA FERREIRA	08255731733	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1365	21198/2012	ADRIELE DE MORAES	04098206102	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1366	18831/2012	AILSON ERACLITO DA SILVA	99101378287	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1367	19934/2012	AILTON DOS SANTOS NOBREGA	35001835810	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1368	20385/2012	AIRTON DE FREITAS PINTO	84262877000	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1369	25067/2012	ALAN REYNOL	31278489860	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1370	24865/2012	ALEILTON ROCHA ANDRADE	13793501744	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1371	22361/2012	ALESSANDRA TREVISAN	04075758982	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1372	19848/2012	ALESSANDRO FABIANO DE OLIVEIRA	11781895899	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1373	22275/2012	ALEXANDRE BERNASCONI ALBARICI	41070333840	Nacional	TENIS	Individual	Principal	1
1374	24263/2012	ALEXANDRE CAMARA DANTAS	26892855253	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1

1375	25103/2012	ALEXANDRE FERNANDES ALCANTARA	84904062191	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1376	23482/2012	ALEXANDRE FIGUEIREDO DE FREITAS	00349728119	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1377	21019/2012	ALEX DOUGLAS PIRES DA SILVA	02077024038	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1378	21413/2012	ALEX FABIANO DE OLIVEIRA	25940140874	Nacional	HIPISMO	Individual	Principal	1
1379	18361/2012	ALEXSANDRA DE AGUIAR GONCALVES	12468996712	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1380	22112/2012	ALINE DE ARAUJO LEMOS	35608686888	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1381	22811/2012	ALINE MARTINS LATGE KWAMME	14310576737	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1382	18387/2012	ALLAN SCARAVAGLIONI BITENCOURT	94833443015	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1383	24450/2012	ALLAN SILVA COSTA	98475649220	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1384	21347/2012	ALLISSON DA SILVA POMECHINSKI	87188910200	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1385	22922/2012	AMANDA MARCAL SILVA	09605730626	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1386	24842/2012	ANA CAROLINA DIDYK SOUZA	03165421994	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1387	22837/2012	ANA CECILIA CARDOSO DA SILVA	38375709832	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1388	23318/2012	ANA LUIZA BUSATO BARBACHAN	01579721001	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1389	19564/2012	ANA RAQUEL MONTENEGRO BATISTA LINS	04872116429	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1390	24187/2012	ANDERSON RICARDO DA SILVA	22345497874	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1391	18790/2012	ANDRE ALBERI DE SANTANA	33233184808	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1392	21849/2012	ANDREA MONTEIRO SANTOS	23166758836	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1393	25151/2012	ANDREA VIEIRA SANTANA RODRIGUES	04234993603	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1394	24027/2012	ANDRE BORTOLETTO RIBEIRO TOLEDO	38562262811	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1395	22128/2012	ANDRE DOS SANTOS SILVA	23279961807	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1396	23412/2012	ANDREIA APARECIDA PASSOS	08524496665	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1397	24910/2012	ANDREY MUNIZ DE CASTRO	69380457120	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1398	19471/2012	ANGELO RAFAEL MARQUES MOREIRA	09594077662	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1399	21913/2012	ANTONIO JOSE MARTIM SALVATTI	30385631880	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1400	23235/2012	ANTONIO NUNO DE CASTRO SANTA ROSA	15850986200	Nacional	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	1
1401	24110/2012	ANTONIO RENATO FREIRE FERREIRA	39948092821	Nacional	BICICROSS	Individual	Principal	1
1402	20358/2012	ARMANDO REIS COSTA CAMARGO FILHO	30760071810	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1403	19480/2012	ARNOLDO GABRIEL BENVENUTTI	05944501952	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1404	19661/2012	ATTILIO MOTTI NETO	00604199970	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1405	24169/2012	AUZENI PEREIRA DA SILVA	17308086895	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1406	18412/2012	BASILIO EMIDIO DE MORAIS JUNIOR	01064104401	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1407	19172/2012	BEATRIZ POMINI FRANCISCO	09900364996	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1408	19613/2012	BEATRIZ STELLA CHAMIE	41345063873	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1409	24361/2012	BRUNA GABRIELA BIALECKI DE ARAUJO	09388148932	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1410	24189/2012	BRUNA ULRICH	07556589900	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1411	21990/2012	BRUNO ALMEIDA DE SOUZA	40551546824	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1412	22365/2012	BRUNO DA COSTA FIALHO	12920899708	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1413	22525/2012	BRUNO RODRIGUES TEIXEIRA	00673345041	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1414	22133/2012	CAIO TADEU BATISTA	35451743878	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1415	22123/2012	CAIQUE AIMORE DOMINGUES FERNANDES	42648307885	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1416	22473/2012	CAMILA COELHO FERREIRA	36319141808	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1417	23387/2012	CAMILA GONZALEZ URURAHY	11884113737	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1418	21607/2012	CAMILA SAYURI MATSUURA	23163683878	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1419	20874/2012	CARLA LUZIA DA SILVA	07256649673	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1420	18039/2012	CARLOS AUGUSTO PIMENTA DE CAMPOS	27443125844	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1421	22913/2012	CARLOS RAMIREZ DE AZEVEDO SILVA PALA	10692407707	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1422	24164/2012	CAROLAINA BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	43199544835	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1423	23426/2012	CAROLINA MACKNIGHT	08280831770	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1424	19577/2012	CAROLINE RANGEL LONGO	03632094500	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1425	24477/2012	CASSIA FERREIRA DA SILVA FONSECA	03885220547	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1426	22954/2012	CELIO DIAS AMORIM	77240308120	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1427	23781/2012	CEZAR AUGUSTO DA SILVA CASTRO	06642705149	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1428	24234/2012	CHARLES KOSHIRO CHIBANA	36948781810	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1429	23643/2012	CHARLES GOLTARA MAIOLI	13050115700	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1430	25036/2012	CHRISTIANE RITZ DOS SANTOS	81238495087	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1431	24373/2012	CINTHIA MICHELINI WIPPEL	08623779940	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1432	23803/2012	CISIANE DUTRA LOPES	04761527471	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1433	21694/2012	CLAUDIA CAROLINI SILVA	07780213943	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1434	23650/2012	CLAUDIA SWAN DE FREITAS	95772057715	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1435	21817/2012	CLAUDIO ADRIANO DOS SANTOS	00403622646	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1436	18282/2012	CLAYTON EURIPEDES PACHECO	95153284620	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1437	20420/2012	CLELIA MARQUES DA COSTA	35639316829	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1438	22693/2012	CLEONEIDE ALMEIDA COUTINHO ALVES	76379841172	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1439	25102/2012	CLESIO LUIZ CUNHA	71300805900	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1440	20185/2012	CLEUSA ALMEIDA DE BARROS	22984496604	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1441	23699/2012	CLINIO MARCELINO DE FREITAS NETO	79504540759	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1442	22151/2012	CRISTIANA RODRIGUES FRANCO	19754311897	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1443	19544/2012	CRISTIAN EGIDIO DA ROSA	06162617998	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1444	20108/2012	DANIELA CRISTINA DE SOUZA	30261176846	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1445	22862/2012	DANIEL ALVES RODRIGUES	07273551635	Nacional	TENIS	Individual	Principal	1
1446	21463/2012	DANIELA RAMOS PETTI	14100551754	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1447	24343/2012	DANIELE AIDEE DE LIRA BASTIERI	38130321831	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1448	21689/2012	DANIEL MOREIRA DE AMORIM	12961387710	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1449	20258/2012	DANIEL ORZECOWSKI	04980001920	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1450	18385/2012	DANILA FERNANDA DE FREITAS RAMOS	32786941806	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1451	22384/2012	DANILO DE MORAES FAGUNDES	05931140786	Nacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	1
1452	22156/2012	DANILO POLO SALVA	38943196822	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1453	23736/2012	DANILO SOUZA DE ARAUJO PIMENTEL	86958666291	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
1454	24006/2012	DANY RICARDO DANTAS	51102765368	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1455	23876/2012	DAVE MACKNIGHT NIELSEN	07389204796	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1456	19302/2012	DAVID BENEDITO DE MACEDO	32727890818	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1457	20255/2012	DAVI PONTAROLLI ROMEO	06196537954	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1458	24063/2012	DEBORAH REGINA CENEVIVA VICENTINI	31766129153	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1459	19382/2012	DEISE FALCI DE CASTRO	96856459068	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1460	22431/2012	DEIVEDY DA GRACA DIAS	87897105253	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1461	19774/2012	DEIVLIM CARLOS BALTHAZAR	29105225809	Nacional	BICICROSS	Individual	Principal	1
1462	18378/2012	DENIS ALVES	04660783901	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1463	24734/2012	DENIS APARECIDO ROSA	34197422822	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1464	19932/2012	DENISE CONSUELO OLIVEIRA	31836478852	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1465	18311/2012	DIEGO ALVES DOS SANTOS VIANNA	35036873866	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1466	18866/2012	DIEGO DA SILVA RODRIGUES	11271754754	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1467	18224/2012	DIEGO RIBEIRO ROMANELLI	09454823612	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1468	22154/2012	DIMAS GONCALVES DOS SANTOS	08756484607	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1469	24630/2012	DIOGO RODRIGUES DE SOUSA	66229472368	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1470	19435/2012	DIOM DE SOUZA CATARINA	10720479770	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1471	20095/2012	EDIVALDO FIRMINO DE BRITO	67270263515	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1472	18876/2012	EDIVAN FRAMCISCO DOS SANTOS	05032499552	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1473	24699/2012	EDSON DANTAS DE OLIVEIRA	12638193895	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
1474	22007/2012	EDSON LUIS PASSADORE NEVES	31569801886	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1475	22416/2012	EDUARDO CORDEIRO DE FARIAS	17635411500	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1476	21617/2012	EDUARDO LUIS SABBADINE	07109685900	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1477	24116/2012	EDVALDO JOSE DOS SANTOS	26383362895	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1478	24247/2012	ELIANA SILVA DANTAS	03311284542	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1479	24025/2012	ELIZIARIO DOS SANTOS	05826466855	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1480	20865/2012	EMANUEL MARQUES DO NASCIMENTO	00149546483	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1481	18612/2012	ERICA ROCHA DE SENA	06187031440	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1482	20166/2012	ERIKA JULIANA CABRERA	21480233811	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1



1483	19949/2012	ERNESTO EPIFANIO MENDONCA	10496588761	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1484	21498/2012	ETIENE PIRES DE MEDEIROS	07323586470	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1485	18808/2012	EUVALDO JOSE NASCIMENTO RAMOS	00156290588	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1486	22403/2012	EVALDO FIGUEIREDO LUCENA	34579907515	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1487	23221/2012	EVERTON JUNIOR DA SILVA OLIVEIRA	04213708152	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1488	22411/2012	EZEQUIEL DE SOUZA DA SILVA	05225041914	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1489	21593/2012	FABIANA GOMES JARDIM	23201475866	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1490	19479/2012	FABIANA TEIXEIRA DE FREITAS OLIVEIRA	83914560991	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1491	22052/2012	FABIELE ANDRESSA CASSOL	05782337974	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1492	22555/2012	FABIO ESPINAR	83919694449	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1493	20325/2012	FABIO LUIZ DAMASCENO	00936287063	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1494	20872/2012	FABIO MAURO SANDRO GUGLIELMINI	70237671182	Nacional	SKI ALPINO	Individual	Principal	1
1495	21916/2012	FABIO RAMOS LOURENCAO	28730676835	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1496	19147/2012	FABRIZIO EKLAN RIBAS BOURGUIGNON	00374128928	Nacional	BIATHLON	Individual	Principal	1
1497	23920/2012	FELIPE DO VABO MACEDO	04834374769	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1498	24533/2012	FELIPE NEUMANN	21400698898	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1499	23964/2012	FELIPE TAVARES DOS SANTOS	08122743692	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1500	20375/2012	FELIPE VERSOLATO VIEIRA DA SILVA	36760972899	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1501	23589/2012	FERNANDA GARCIA	31339717867	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
1502	23267/2012	FERNANDA MATOS WERNAY LOBO	12024913750	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1503	18542/2012	FERNANDO ANDRE MOREIRA	04452892957	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1504	24990/2012	FERNANDO ERNESTO PIRES DOS SANTOS	34429642885	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1505	23411/2012	FERNANDO RAMOS BARBOSA	27590823856	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1506	21562/2012	FIDEL FERNANDO ALVES DA SILVA	06504164495	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1507	18298/2012	FILIPE KERR DIAS DE TOLEDO	36512498836	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	1
1508	22425/2012	FLAVIO JUNIOR NUNES SILVA	88163113200	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1509	24608/2012	FLAVIO REITZ	05045971913	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1510	21758/2012	FRANCIELLY MACHADO PEREIRA	13971629709	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1511	20621/2012	FRANCISCO DE ASSIS MELO E SANTOS	42911265491	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1512	24249/2012	FRANCISCO JOSE XAVIER DE ALBUQUERQUE	23202530330	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1513	21322/2012	FRANKLIN GOMES DE ALMEIDA	99998378591	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1514	24154/2012	FRANKLIN PEREIRA CUNHA	27810755315	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1515	22716/2012	FRED MORAES LIMA	00925890570	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
1516	20131/2012	GABRIELA ALMEIDA NERES	05539349105	Nacional	CROSS COUNTRY	Individual	Principal	1
1517	21412/2012	GABRIELA ANDRADE GARCIA	33337987869	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1518	23674/2012	GABRIELA CLORETTI ALCAZAR	46162716821	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1519	18446/2012	GABRIEL BERTOTTI SALLES	02513506065	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1520	24569/2012	GABRIEL JORGE VITALI CALIL	83776338768	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1521	22422/2012	GABRIEL PEDRO LIMA DA SILVA	03362017100	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1522	20713/2012	GABRIEL VEIGA DOMENEGHETTI	01071523988	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1523	18220/2012	GEOVANE SILVERIO DE MATTOS ANDRIATTO	08403360983	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1524	23553/2012	GERHARD JANCSEK	00742594408	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1525	19817/2012	GIULLIA RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA	12277888788	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1526	20446/2012	GLAUBER ARAUJO CALAVORTY	11817392760	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1527	18859/2012	GLAUCE FERREIRA ALVES	64299791215	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1528	23802/2012	GLEISON SILVA DE ABREU	88854698172	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1529	18855/2012	GRACYENNE HELENA LEITE ALVES	15551669700	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1530	22248/2012	GRAZIELA DOS SANTOS SOARES	34220217878	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1531	23381/2012	GUILHERME SCHRAMM ROTH	89700899004	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1532	20454/2012	GUSTAVO ALMEIDA DE SOUZA	39312139860	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1533	25132/2012	GUSTAVO CANAL THIESEN	02688030051	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1534	20289/2012	GUSTAVO JOAO DOS SANTOS NUNES	03106045914	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1535	19513/2012	GUSTAVO SELBACH	76804534034	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1536	21765/2012	HELIO JOAO CARLOS	08761847780	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1537	21129/2012	HOMAR ORLOV TAHA	02772743039	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1538	20934/2012	IAGO TONI MARINELLI	38995009896	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1539	24918/2012	IAN CARLOS GONCALVES DE MATOS	97014567268	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	1
1540	21123/2012	INGRITH NASCIMENTO BARBOSA	02244082083	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1541	25214/2012	IRACEMA BRAUN	06092719703	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1542	19537/2012	ISADORA MAGALHAES SILVA	09726204941	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1543	18145/2012	IVAN DE PAIVA BARBOSA MAGALHAES	08667877638	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1544	20474/2012	IVANILDES MARQUES FERREIRA	03945769698	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1545	22121/2012	IVAN JORGE ROCHA	27097556889	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1546	19320/2012	IVAN MARANGON SCHWANTES	02914342900	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1547	21404/2012	IZABELA SILVA CAMPOS	06170916680	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1548	24839/2012	JACKSON FIGUEIREDO DOS SANTOS JUNIOR	05948697576	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1549	22610/2012	JAIME BOTELHO SACRAMENTA	70264929268	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1550	19603/2012	JAMES WALTER LOWRY NETO	63964660906	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1551	25346/2012	JANE MARIA DE JESUS	21435783859	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1552	18304/2012	JANIELLY BILA DE PONTES SILVA	06822376470	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1553	19568/2012	JASMIN DIAS RIBEIRO	01814387471	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1554	21151/2012	JEFFERSON NUNES DE ARAUJO	12663203777	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1555	21842/2012	JENNIFER WENER ROSARIO CHISPIM	41549320807	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1556	24995/2012	JESSICA DE BRUIN CAVALHEIRO	07447725676	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1557	23988/2012	JESSICA MANOELA RODRIGUES	08159028830	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1558	24996/2012	JESSICA MARA SUKADOLNIK	32456319877	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1559	21527/2012	JESSICA SILVA SILVEIRA	14795273782	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1560	24398/2012	JOAO FRANCISCO CAGGIANO	36670951809	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1561	23022/2012	JOAO PAULO DA SILVA E SILVA	37758754848	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1562	20795/2012	JOAO PAULO GUIMARAES MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	06364727956	Nacional	GOLFE	Individual	Principal	1
1563	22308/2012	JOAO TENORIO DE ARAUJO	72271744504	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1564	22935/2012	JOAO VICTOR MARCARI OLIVA	32182222812	Nacional	HIPISMO	Individual	Principal	1
1565	19125/2012	JOEDE ARRUDA LEE	35255300802	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1566	22958/2012	JOEDISON DE JESUS TEIXEIRA	40443891877	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1567	24417/2012	JOHN LENON AUGUSTO FERNANDES	09104045696	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1568	22675/2012	JONATAS BERNARDO BARBOSA	03421947120	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1569	24371/2012	JORGE JOAO ZARIF	41176865854	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1570	18394/2012	JOSEANO DOS SANTOS FELIPE	53841077404	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1571	24744/2012	JOSE ARMANDO TROCADO DA COSTA FARIA	06498939800	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1572	23677/2012	JOSE CARLOS GONCALVES SOBRAL JUNIOR	08103388742	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1573	19206/2012	JOSE ERIBERTO MEDEIROS RODRIGUES FILHO	05370646481	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1574	22159/2012	JOSE FERNANDES DE MACEDO	08315088416	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1575	22161/2012	JOSE HUMBERTO RODRIGUES	94754500687	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1576	21206/2012	JOSE MARCELENO FERREIRA	73064289187	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1577	19398/2012	JOSENEI GRECZYCZYN	05806060900	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1578	24780/2012	JOSE UILTON NASCIMENTO DOS SANTOS	02271537584	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1579	22208/2012	JOSIANE PEREIRA DE AZEVEDO	44105381873	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1580	18285/2012	JOSIANE SOARES	90298241900	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1581	25319/2012	JULIANA KURY MATHEUS	31754079865	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1582	23188/2012	JULIO CESAR MIRANDA DE OLIVEIRA	04387962925	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1583	19143/2012	JULIO CESAR SANTIAGO	05351473682	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1584	23794/2012	JULYANA MACHADO RODRIGUES	69204772115	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1585	22427/2012	JUPITER NEWLER LOPES DUARTE	26321548120	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1586	20158/2012	KARINA BARROS GIGLIOTI	35938782830	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1587	18724/2012	KARINA OLIVEIRA	05985612775	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1



1588	22340/2012	KARINA SAMPAIO SILVA	03026627151	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1589	23456/2012	KASSIUS SEBASTIAM MARTINS GUIMARAES	82128472172	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1590	20591/2012	KEELY CHRISTINNE PINHO RODRIGUES MEDEIROS	75608227204	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1591	21602/2012	KELLY DA SILVA ANTUNES	32393181806	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1592	24465/2012	KERLY PRISCILA JESUS DE OLIVEIRAOLIVEIRA	10402271637	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	1
1593	25289/2012	KLEBER CIPULO GONZAGA DE ALMEIDA	30576313807	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1594	19607/2012	LAILA FERRER DOMINGOS	93263538349	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1595	18411/2012	LEANDRO FRANCISCO TOZZO	94367418049	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1596	24763/2012	LEONARDO FARIAS DA SILVA	01683339703	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1597	21827/2012	LEONARDO LACERDA DE CARVALHO	04769475616	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1598	24717/2012	LEONEL DE OLIVEIRA PEDROSO	06336305945	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1599	22349/2012	LEONOR DIAS DE LIMA	02693901030	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1600	21016/2012	LETICIA DE OLIVEIRA FREITAS	38662050824	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1601	24870/2012	LETICIA STEPHANIE LIMA DA COSTA	13144695769	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
1602	22833/2012	LETICIA S T LALI	99720450991	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1603	24775/2012	LINDINALVA SARAIVA DA SILVA	70352194472	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1604	20910/2012	LORIVAL ANDRE KAILER	03947900902	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1605	23051/2012	LUANA BARTHOLO DE ASSIS	10687187737	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1606	21598/2012	LUANNA CHARLENE SANTANA BARROS	08836575463	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1607	23935/2012	LUCAS ALTEMEYER DE OLIVEIRA	39040590842	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
1608	24284/2012	LUCAS BERTOL	02094722007	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1609	24151/2012	LUCAS BIATO BERNARDO	15441527790	Nacional	TENIS	Individual	Principal	1
1610	21830/2012	LUCAS DE OLIVEIRA BOVOLENTA	40642816832	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1611	18742/2012	LUCAS FERREIRA DE OLIVEIRA	08316176670	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1612	21917/2012	LUCAS PAULINO DA SILVA	34298642836	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1613	20741/2012	LUCAS SOARES DE PAULA GOUVEA	35762149846	Nacional	TENIS	Individual	Principal	1
1614	20071/2012	LUCIA MARIA GUILGER	01396772839	Nacional	GOLFE	Individual	Principal	1
1615	21453/2012	LUCIA MARRIE JAMIL NEGRAO	33838189850	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1616	21149/2012	LUCIANA DE JESUS DIAS	06655158630	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1617	22643/2012	LUCIANA MAZETTO	02663041920	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1618	22624/2012	LUCIANO DA SILVA MEIRELLES	02716490708	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1619	19710/2012	LUCIANO DE SOUZA	87644061991	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1620	24192/2012	LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA	11777021855	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1621	23823/2012	LUCIANO LUNA DE OLIVEIRA	30848201809	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1622	24622/2012	LUCIANO REINALDO REZENDE	83146288168	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1623	24111/2012	LUCIANO ZOCCAL ROSA	32352193826	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1624	18396/2012	LUCIENE FERREIRA DA SILVA	00428553141	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1625	24412/2012	LUCIO REPULLO PINTO RIBEIRO	50964755068	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1626	22481/2012	LUISA GERSTNER DA ROSA	02886550019	Nacional	TENIS	Individual	Principal	1
1627	22401/2012	LUISA GIMENES FRANCA	12461114706	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1628	21294/2012	LUIS ALBERTO BORGES CORA	29286344104	Nacional	HIPISMO	Individual	Principal	1
1629	22136/2012	LUIS CARLOS LOPES JUNIOR	39270969894	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1630	22390/2012	LUIS EDUARDO SANTANA	07673456656	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1631	25371/2012	LUIS FERNANDO GASPAROTTO	06371828983	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1632	23377/2012	LUIS ROGERIO LIMA ARAPIRACA	78188970549	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1633	21105/2012	LUIZ AUGUSTO LORINI DOS ANJOS	11364406748	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	1
1634	20984/2012	LUIZ FELIPE AGOSTIN OUTERELO	05834224709	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	1
1635	21440/2012	LUIZ HENRIQUE FERANTI DA CRUZ	94593876087	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1636	23992/2012	LUIZ TEIXEIRA DE MORAIS JUNIOR	93810679615	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1637	24560/2012	LUNIER CARVALHO SALIS	01032710667	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1638	18702/2012	MAGNO PRADO NAZARET	01340742110	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1639	20916/2012	MAIRA HENDI DE MORAES BARBOSA	33887137825	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1640	20182/2012	MARCELA CARDOSO DA CRUZ D'AVILA	01313013145	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1641	24999/2012	MARCELA ROCHA MOURA	05933622761	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1642	20061/2012	MARCEL DA SILVA BARROSO	73236810220	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1643	18321/2012	MARCELO BEAGIONI BALBO	32957210843	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1644	20450/2012	MARCELO DE CAMPOS RORIZ JUNIOR	00128951714	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1645	21615/2012	MARCELO SOUZA DOS SANTOS	05739368979	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1646	21420/2012	MARCIO ANDRE MULLER RIBEIRO	91028418191	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1647	20233/2012	MARCO NELZ XAVIER	01444695029	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1648	21189/2012	MARCOS CHRISTIAN NOVELLO	29754065845	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1649	18574/2012	MARCOS EDUARDO LEAL SEIXAS	12045948722	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1650	19124/2012	MARCOS ROGERIO DA CUNHA	35164060892	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1651	22855/2012	MARCOS ZANGHELINI	47218746934	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1652	18197/2012	MARCUS ANTONIO ROSETI GASPARINI	52710734753	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1653	19129/2012	MARIA ALICE APOLLONI MACHADO IGNACIO	35058934809	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1654	25376/2012	MARIA CAROLINE VIEIRA RICARDO	08672072995	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1655	20297/2012	MARIA CRISTINA OLIVEIRA BRASIL	52462412115	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1656	24177/2012	MARIA DE FATIMA FONSECA CHAVES	02281265331	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1657	23913/2012	MARIA EDUARDA WOLF CAVALCANTI	12265025712	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1658	18195/2012	MARIANA CATARINA DE OLIVEIRA VITORIO	32744548855	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1659	19096/2012	MARIANA SAKATE ABE	92240291168	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1660	23474/2012	MARIANA TUCKER GIORGI	40834994860	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1661	24500/2012	MARIA PAULA ALVES	12137451875	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1662	24132/2012	MARINA CARDIA JARDIM	11251701744	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1663	22368/2012	MARINA DE SOUZA ROLON	31668948885	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1664	24342/2012	MARINA GUIMARAES DOS SANTOS	06442971660	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1665	21584/2012	MARINA RODRIGUES DE MORAES LEMOS	10740186809	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1666	22873/2012	MARINA RODRIGUES DE SANTA	05231383937	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1667	23956/2012	MARIO CZASCHKE	11139437852	Nacional	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	1
1668	22094/2012	MARLEIDE MARIA DA SILVA	17993408806	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1669	22292/2012	MARLETE VICENTE	58239650953	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1670	23939/2012	MARTIN HAGL RIBEIRO CORDIOLI	22596997827	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1671	18691/2012	MATHEUS ARDUIN FERNANDES	41997054817	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1672	18878/2012	MATHEUS MANGALHAES DA SILVA	04061121189	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1673	22153/2012	MATHEUS ZANGARELLI	36589964807	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1674	22225/2012	MAURICIO DE ABREU CARLOS	09749620747	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1675	21238/2012	MAYCON FREIRE DA SILVA	35083119889	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1676	21826/2012	MAYKOM ROBERTO DOS SANTOS GARRAMONA	37366631884	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1677	24532/2012	MICHEL DE SOUZA BORGES	13665645700	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1678	20344/2012	MICHELLE TEIXEIRA FROTA	11641757779	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1679	24309/2012	MILTON FERREIRA SANTANA	22065008172	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1680	24170/2012	MIRIELE LOPES OLIVEIRA GONCALVES	42610688857	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1681	18065/2012	MOACIR ZIMMERMANN	04986748947	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1682	19962/2012	MONICA ARAUJO DE FREITAS	04882833964	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1683	18448/2012	Naiara de Almeida Silva	38894396835	Nacional	BICICROSS	Individual	Principal	1
1684	23937/2012	NATALIA MAYARA AZEVEDO DA COSTA	00892336110	Nacional	TENIS	Individual	Principal	1
1685	24562/2012	NAUANE NUNES DE PAULO	07018798663	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1686	23858/2012	NEWTON ALVARES BREIDE	18046347000	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1687	24482/2012	NILWELEN CRISTINA DE SOUZA	44778981855	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1688	19389/2012	NIVIA MARIA FELICIO	06802135620	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1689	24654/2012	OSCAR ANTUNES DE CASTRO FILHO	63285967749	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1690	24852/2012	PAMELA APARECIDA BOELL	07097323922	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1691	22222/2012	PANYCKSON FELIPE DA SILVA GOMES LIMA	35722289809	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1692	21566/2012	PATRICIA DE OLIVEIRA BENONI	14422424777	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1
1693	20985/2012	PATRICIA DO DESTERRO MARQUES	35218063835	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1694	21968/2012	PATRICIA FRANCE MARIE ONEILL LAYOLLE	93913079734	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1



1695	22925/2012	PATRICIO RODRIGUES BEZERRA	79076181420	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1696	24541/2012	PATRICK CHAGAS VALERIO LOURENCO	12949539742	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1697	21492/2012	PATRICK ESSLE	37245487880	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1698	19233/2012	PATRICK RONALD NUNES DE ALMEIDA	38887086800	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1699	20960/2012	PAULA BEATRIZ PEREIRA	02155665059	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	1
1700	23559/2012	PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TEIXEIRA	13185213866	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1701	24130/2012	PAULO HENRIQUE DIAS SANDOS	40223242870	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1702	24114/2012	PAULO ROBERTO CAMPOS DO AMARAL	34519532850	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1703	24779/2012	PAULO SILVA FERREIRA	06652672901	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1704	21196/2012	PEDRO ALVARO SANTOS DE LIMA	01597867543	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1705	21433/2012	PEDRO FERNANDES DOMINGUES	13697183737	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1706	19243/2012	PEDRO HENRIQUE MARTINS SILVA	04538147192	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1707	22009/2012	PEDRO HENRIQUE SILVA SANTANA	41458670848	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1708	21225/2012	Petra Sanchez Ruocco	25371334807	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1709	23228/2012	PRISCILLA PESSINI DA SILVA	09418561948	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1710	25076/2012	RAFAEL ALEXANDRE VALENTIM DE ANDRADE	22413304851	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1711	20580/2012	RAFAELA NOGUEIRA DE SOUZA	06267410927	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1712	19570/2012	RAFAELA SANTOS DA SILVA	03212789506	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1713	18913/2012	RAFAEL MESSIAS DOS SANTOS PASCOA	10803854609	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1714	21918/2012	RAFAEL RIBEIRO DA CRUZ	34501668830	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1715	24138/2012	RAFAEL UCHONA DOS SANTOS	38258193880	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1716	19931/2012	RAQUEL ZOLLNER BAPTISTELLA FARES	35328331826	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	1
1717	24225/2012	RAYSSA COSTA DE OLIVEIRA	00954045114	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1718	21930/2012	REBECA FERNANDES CARDOSO SITA E SOUZA	35800121850	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1719	18566/2012	REGINALDO CARDOSO DA SILVA	31171773889	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1720	21723/2012	RENAN RODRIGUES DE SOUZA	32307242830	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1721	21983/2012	RENATA MARIA FRAGOSO CERTAIN	34797314818	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1722	25333/2012	RENATA ROCHA DE LIMA	00926613430	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1723	24871/2012	RENATO ANTUNES TEIXEIRA LEITE	13526670706	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	1
1724	20324/2012	RENATO DELFINO DE JESUS	04230940688	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1725	23093/2012	RENATO PITANGA MAIA MOURA	60614986168	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1726	18658/2012	RICARDO AUGUSTO GOMES DA COSTA	92958060772	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1727	23760/2012	RICARDO BARRETO MESSIAS	31633135829	Nacional	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	1
1728	23535/2012	RICARDO BRUGGMANN MUHLE	80365876020	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1729	21565/2012	RICARDO COSTA DE OLIVEIRA	93099533149	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1730	21221/2012	RICARDO DE CASTRO PARANHOS	03474043161	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1731	18148/2012	RICARDO LUIS BONADEO BARRETO	05673646909	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1732	24022/2012	RICARDO PORTUGAL TIMOTHEO DA COSTA	04625722187	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1733	23149/2012	RINALDO BEZERRA DOS SANTOS	15601711895	Nacional	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	1
1734	19690/2012	ROBERTH LUCIANNO DE OLIVEIRA VIEIRA	02216300403	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1735	24879/2012	ROBERTO CARLOS SILVA	88448975634	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
1736	23534/2012	ROBERTO JULIAN SANTOS DA SILVA	10985537728	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1737	19599/2012	ROBERTO NUNES DA PAIXAO	06972656761	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1738	21594/2012	ROBSON BATISTA VIEIRA	18582803893	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1739	20265/2012	ROBSON FERREIRA DA SILVA	05406091700	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	1
1740	20362/2012	ROBSON RIBEIRO DIAS	31467389889	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1741	20498/2012	RODRIGO GORGEN	09707410736	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1742	19183/2012	RODRIGO JULIANO PEREIRA	04373585938	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1743	22008/2012	RODRIGO MARQUES BOTONI	31167876890	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1744	22443/2012	RODRIGO PIMENTEL BASTOS	71647031915	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1745	23134/2012	RODRIGO RODRIGUES DA CONCEICAO	08769408742	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1746	22217/2012	ROGERIO DE CARVALHO	14226389875	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	1
1747	22165/2012	RONALDO ANDRADE RODRIGUES	40477277845	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1748	19933/2012	RONALDO DA GAMA VARGAS	92682332072	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1749	20556/2012	RONALDO LUDOVINO GONCALVES	11215679831	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1750	18126/2012	ROSILAINE VOLANTE SILVA	22686619899	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1751	23208/2012	RUBEN OLIMPIO FARIAS	05679661942	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1752	21214/2012	SABRINA DO NASCIMENTO ANDRADE	00660999196	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1753	18646/2012	SALOMAO DOS SANTOS CRISTO	77450370263	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1754	22012/2012	SAMIR PEREIRA GOES	30211337897	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1755	21919/2012	SAMUEL BARBOSA DE ALMEIDA	34428814801	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1756	21945/2012	SAMYRA ZUMAK DE MELLO	12242018760	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	1
1757	20330/2012	SARA ANDRADE VARELA	11475075898	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1758	24427/2012	SARA DOS SANTOS	53243668972	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1759	24024/2012	SARAH FERREIRA GOMES BRASIL	00407511393	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1760	25168/2012	SERGIO ALHEIROS PRIETO	28322311877	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1761	21946/2012	SHAIANE COSTA DE JESUS SILVA	08674452620	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1762	22114/2012	STEMARLEY MARY LEY	37995082878	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1763	23549/2012	SUELI SABINA THUROW	92889930963	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1764	20908/2012	SUSANA PAULA DE ALMEIDA DOS SANTOS	11270455710	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1765	24283/2012	TAISE ZIMMERMANN	03036334173	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1766	20807/2012	TALITA FERNANDES DJALMA	35085242807	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1767	19397/2012	TATIANI CRISTINA DE OLIVEIRA LOBO	27759380860	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1768	23025/2012	TAYNNA TAYGMA SANTOS CARDOSO	98030540230	Nacional	BOXE	Individual	Principal	1
1769	23452/2012	TEREZINHA MULATO DOS SANTOS	00061143421	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	1
1770	21574/2012	THAIS BASTOS XAVIER	15931383778	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1771	20264/2012	THALES FERNANDES DE CASTRO	08372823650	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1772	22541/2012	THATIANE QUIRINO DA SILVA	07711332432	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1773	21556/2012	THATY PORTO CURADO	01544078102	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
1774	22626/2012	THAYNARA MOROSINI CHAVES	11383491607	Nacional	BICICROSS	Individual	Principal	1
1775	19186/2012	THIAGO CARO CENJOR	22047504848	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1776	19565/2012	THIAGO DUARTE NARDIN	36554330852	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1777	22148/2012	THIAGO FRANCISCO CRUZ MENDES	32769833898	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1778	18616/2012	THIAGO SIMOES DE OLIVEIRA	36199715870	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	1
1779	19798/2012	THYAGO MARCOS SANTOS MOURA	01540899403	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1780	20875/2012	TIAGO ANDRE DOS SANTOS SILVA	08079338485	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1781	24434/2012	TIAGO RIBEIRO BRAGA	11039924735	Nacional	REMO	Individual	Principal	1
1782	20197/2012	UGO ABRAHAO DUARTE FERREIRA DE ARAUJO	43123532801	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	1
1783	20552/2012	VALDEIR FREITAS DOS SANTOS	77398149468	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1784	19508/2012	VALDENICE CONCEICAO DO NASCIMENTO	04366132559	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1785	22297/2012	VALDILEIA MARTINS	06865068980	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1786	21293/2012	VALERIA CRISTINA DA SILVEIRA	36375094828	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1787	23410/2012	VALQUIRIA ALESSANDRA BENTO PARDIAL	33161943805	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1788	21328/2012	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	27915553828	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	1
1789	19128/2012	Vanderlei Moraes de Oliveira	70152829172	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1790	25286/2012	VANESSA PAOLIERI GIANINNI	22444907850	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	1
1791	25308/2012	VICTOR HUGO RIBEIRO COLONESE	03997797528	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	1
1792	19809/2012	VICTOR RODRIGUES PENALBER DE OLIVEIRA	12277891738	Nacional	JUDO	Individual	Principal	1
1793	23684/2012	VICTOR ZALLIO ALVES PEREIRA	08922054662	Nacional	HIPISMO	Individual	Principal	1
1794	18553/2012	VINICIUS PONTES DE AMORIM	04352861707	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	1
1795	21257/2012	VITOR HUGO BORTOLOTO	36575699871	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	1
1796	23502/2012	VIVIAM CINTRA DE ALENCASTRO GUIMARAES	11709700793	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1797	19808/2012	VIVIANI FRAGA	32177768870	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1798	18402/2012	WAGNER PIRES DA SILVA	27412834860	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	1
1799	22260/2012	WALDECI SILVA DE SOUSA	71390995291	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	1
1800	20349/2012	WANDERSON MAURICIO FERREIRA PORFIRIO	31113522852	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	1
1801	24741/2012	WELLINGTON DE SOUZA FRANCELINO	06219803906	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1802	19917/2012	WELLINGTON DIAS MENDES	06275140658	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	1



1803	18277/2012	WENDEL SILVA SOARES	84587962104	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1804	22936/2012	WEVERSON WESLEY DE SOUZA	07146915697	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1805	18062/2012	WILLIAM CESARIO AURELINO	31632428806	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	1
1806	23624/2012	WISON VELOSO DASILVA JUNIOR	02056243407	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1807	23179/2012	YAGO HONORIO CARVALHO	16062992711	Nacional	VELA	Individual	Principal	1
1808	18766/2012	YELTSIN FRANCISCO ORTEGA JACQUES	01955494142	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	1
1809	24317/2012	ABEL HENRIQUES VIEGAS NETO	09088480729	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1810	21605/2012	ADENILSON DE OLIVEIRA VICENTE	02486609938	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1811	18086/2012	ADFRANIA IEDA BRAGA	06584592600	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1812	21669/2012	ADILSON RODRIGUES JUNIOR	09772718898	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1813	22543/2012	ADIRSON HENRIQUE RODRIGUES DE CASTRO	62757482149	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1814	19916/2012	ADRIANA GOMES DE AZEVEDO	00814909418	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1815	21178/2012	AILTON CLEMENTE DA SILVA	91292549491	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1816	18839/2012	AILTON DE ANDRADE BENTO DE SOUZA	01035598418	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1817	19996/2012	ALCIDES GERALDO DA SILVA FREITAS	89038975872	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1818	23886/2012	ALCINO VAZQUEZ MOREIRA	81535406704	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1819	22482/2012	ALEKSANDER CARLOS DOS SANTOS SILVA	11873828764	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	2
1820	24663/2012	ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS	26131494851	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1821	21546/2012	ALEXANDRE CAMPALLE	12598060814	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1822	23532/2012	ALEXANDRE GONDIM PINHEIRO	08960914657	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1823	25203/2012	ALEXANDRE JASBICK CARDENAS MAIA	12331687706	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1824	23870/2012	ALEXANDRE MAGNO FERREIRA DA SILVA	81312164468	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1825	24015/2012	ALEXANDRE MAXIMIANO PEREIRA	88602613687	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1826	18432/2012	ALEXANDRE PIERRE MATTEI	11531710824	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1827	21236/2012	ALEXANDRE XAVIER DE OLIVEIRA	93588569634	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1828	23728/2012	ALEX LOUIS RAMOS VEEREN	08482383973	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1829	22687/2012	ALEX PALHARES DOS SANTOS	36581266809	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1830	22460/2012	ALEX SANDRO APARECIDO DE SOUZA	25682673808	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1831	23279/2012	ALICE DE OLIVEIRA CORREA	12484845766	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1832	21619/2012	ALINE APARECIDA DA COSTA	23226874802	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1833	24872/2012	ALISSON OLIVEIRA ARAUJO	10669131709	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
1834	22962/2012	ALOISIO BEZERRA SANDES JUNIOR	05471243412	Nacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	2
1835	18787/2012	Alora Ugo Pattaro	35904164831	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1836	20153/2012	ANA CLARA GRILLO CRUZ BITTENCOURT	38486149878	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1837	21846/2012	ANA FABIOLA RODRIGUES	23313484808	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1838	24411/2012	ANA LAURA PEREIRA JOHN	01238193005	Nacional	TENIS	Individual	Principal	2
1839	24326/2012	ANA LUIZA FERREIRA	09554323670	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
1840	22459/2012	ANA LUIZA NONATO DE FARIA	00360474730	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1841	22125/2012	ANA PAULA CIRILO DE FARIAS	09053636471	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1842	18674/2012	ANA RAFAELA VASEL KOSAK	03701651957	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1843	24552/2012	ANA SATILA VIEIRA VARGAS	04046770104	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1844	23043/2012	ANAXAGORAS MAIA GIRAO	28322959320	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1845	24901/2012	ANDERSON DE LEVY REINALDO DA SILVA	01397292407	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1846	19378/2012	ANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	41293152854	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1847	20993/2012	ANDERSON ESTEVAO VENANCIO	05981726962	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1848	24518/2012	ANDERSON PEREIRA	13359750713	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1849	22327/2012	ANDERSON RAMOS OLIVEIRA	03406246559	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
1850	21614/2012	ANDREA DE CASTRO	32675242888	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1851	20926/2012	ANDREA MARIA PEREIRA BRITTO	09550537811	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1852	21850/2012	ANDREA SCOLA COSENTINO	36780158836	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1853	18162/2012	ANDRE DOS SANTOS PRATES	15168436811	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1854	23979/2012	ANDREIA DE OLIVEIRA BANDEIRA	36708351803	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
1855	19134/2012	ANDRE LUIZ DO NASCIMENTO BRILHANTE	40393202801	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1856	19588/2012	ANDRE LUIZ MACEDO	30339767863	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1857	24018/2012	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DAUDT	00690307071	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1858	22821/2012	ANDRE SERRAO SCHNEIDER	05654051792	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1859	24101/2012	ANDRESSA SABOYA PRADO	35349494805	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1860	24594/2012	ANGELO PEREIRA	01250323070	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1861	20736/2012	ANILTON FERREIRA BUENO	01093325984	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1862	20459/2012	ANNA BEATRIZ SIQUEIRA	27397192807	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1863	19989/2012	ANNA PAULA MAGALHAES PEREIRA	83559752000	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1864	23655/2012	ANNY RAFAELLY DE CARVALHO QUEIROZ SILVA	07055166446	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1865	21300/2012	ANTONIO CLODOALDO SOUZA CHAVES	93311834968	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1866	22228/2012	ANTONIO DE OLIVEIRA RODRIGUES	01297623185	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1867	20894/2012	ANTONIO HENRIQUES DOS SANTOS	26958670850	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1868	21435/2012	ANTONIO ROBERTO XAVIER DO NASCIMENTO	24814969813	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1869	20466/2012	ANTONIO VILELA DUTRA FILHO	27875016487	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1870	24472/2012	APARECIDO DA SILVA FONSECA	35147534822	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1871	20171/2012	ARIANE BARROS DA COSTA	06000617445	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1872	22079/2012	AURELIO GUEDES DOS SANTOS	28617894172	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1873	24508/2012	BARBARA QUINTELAS MURAD	13166157743	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
1874	22929/2012	BEATRIZ AMORIM MENDES	07354011797	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1875	18066/2012	BEATRIZ DIAS DA CUNHA	14557272886	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1876	20361/2012	BENEDITO SANTANA DA SILVA	14203111153	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1877	25215/2012	BENILCE DE ARAUJO LOURENCO MAGALHAES	69780269134	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
1878	18949/2012	BIANCA DE LIMA GONCALVES	12751304702	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
1879	22603/2012	BRANCA MOREIRA FERES	10986624748	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
1880	19746/2012	BRENDA PEPE DE SOUZA	34555556836	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1881	19025/2012	BRENO EDUARDO PINHEIRO E SILVA	52879348234	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1882	23355/2012	BRUNO RODRIGUES ALTOAA	12318654743	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
1883	22549/2012	CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM	03349712177	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1884	22502/2012	CAIO SENA LOPES	41886063800	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1885	24290/2012	CARINA MURASHIGE	33494668850	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1886	23198/2012	CARLA MASSAOKA	27655099804	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1887	19957/2012	CARLA MICHEL	01756944008	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1888	18582/2012	CARLA SANTANA RIBEIRO	00887354190	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1889	19029/2012	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	00871459442	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1890	20441/2012	CARLOS ANDRE DO NASCIMENTO	02785719484	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1891	22477/2012	CARLOS EDUARDO NOBRE DA CAMARA	04301134719	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1892	19967/2012	CARLOS HENRIQUE CAVEANHA	17192485837	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1893	20545/2012	CARLOS HENRIQUE ROMAO RIBEIRO DA CONCEICAO	36514674810	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1894	22250/2012	CARLOS HENRIQUE SANTANA	07673453630	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1895	20195/2012	CARLOS RENATO BUENO FRANCO	05341768957	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1896	19867/2012	CARLOS ROBERTO OLIVEIRA	67726194049	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1897	25362/2012	CAROLINA ARAUJO DA ROCHA	35445680800	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
1898	18768/2012	CAROLINA LEMOS RODRIGUES	30110231821	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
1899	24812/2012	CAROLINE ARISSA KAJIHARA	07748535906	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1900	19550/2012	CASSIANO LHOPE MORENO	79790704100	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1901	20987/2012	caue serra santos	31782125825	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1902	22908/2012	CELSO MACARINI DA COSTA	08651350880	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1903	20561/2012	CESAR APARECIDO RODRIGUES	29020004808	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1904	24767/2012	CHARLES FELIPE ANTONIO	11013163656	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1905	21340/2012	CIRO DE PAULA CAMPOS	92123295604	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1906	20798/2012	CLAUDIA CELINA DA SILVA	40161641415	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1907	18214/2012	CLAUDIA MICHELLE WU LOW	06151910966	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	2
1908	18398/2012	CLAUDIO GEOVANI ALVES DA SILVA	11967813701	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
1909	24718/2012	CLAUDIO GERMANO DE SOUZA FILHO	03123458440	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1910	18386/2012	CLAUDY DOS SANTOS CASTRO	01926869508	Nacional	REMO	Individual	Principal	2



1911	21156/2012	CLAYON SILVA CAMPOS	26407251818	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1912	19429/2012	CLEBERSON DE ALMEIDA WEBER	05155643970	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1913	19319/2012	CLEIDE INES CAMPOS	00556163648	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1914	22080/2012	CRISTIANE CARNEIRO CAVALCANTI	12397103729	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1915	18357/2012	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	30530723867	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1916	21296/2012	CRISTIANY CRISTINA DOS SANTOS DIAS	00108002128	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1917	22113/2012	DAMIAO GOMES DA SILVA	00049505424	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1918	24506/2012	DANIELA FAGGIANI DIAS	36499017817	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1919	22130/2012	DANIELA MOUTINHO NUNES MARCON PIRES	31538123819	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1920	23982/2012	DANIELA SIMONE SANTOS ALVAREZ	29745169803	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1921	20240/2012	DANIEL CARNEIRO BRUM RIBEIRO ZOIA	07670634650	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	2
1922	19280/2012	DANIEL CESAR SOEIRO	17023604820	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1923	21772/2012	DANIEL FRUTUOSO FERREIRA	12129719732	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1924	20214/2012	DANIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	77666550200	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
1925	21472/2012	DANIEL LOMBARDI	15417099775	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1926	25200/2012	DANIEL MORGADO FERRARI	99179300197	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1927	18815/2012	DANIEL SANTOS DA SILVA	05568278563	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
1928	23312/2012	DANIEL SOUZA PEREIRA	02617955036	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
1929	18345/2012	DARLAN ROMANI	06534607913	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1930	18917/2012	DAWISON MAGNO DE LIMA	25903712843	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1931	18270/2012	DAYANE VIEIRA COUTO	15189075710	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
1932	24205/2012	DAYENE CLESIA DA SILVA	60056645309	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1933	19534/2012	DEBORA DA SILVA RODRIGUES CAMPOS	03221123701	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1934	23131/2012	DECIO VALENTE RODRIGUES	94664510810	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1935	23889/2012	DENISE CINELLI DE LIMA	99275090734	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1936	24403/2012	DENIS WILLIAM FERNANDES	34907002874	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1937	20858/2012	DIEFERSON LUIS HAUPENTHAL	04886783902	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1938	21836/2012	DIEGO FERNANDO DIAS PIRES	34033105824	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1939	18725/2012	DIEGO FERREIRA DOS SANTOS	03466180538	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
1940	21699/2012	DIEGO HENRIQUE FARIAS CAVALCANTI	08119794400	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1941	21736/2012	DIEGO MARTINS	04898668917	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1942	20975/2012	DILIO PROCOPIO DAYRELL DRUMMOND DE ALVAREN-GA	97509434653	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1943	21485/2012	DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRAJUNIOR	05695397308	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1944	18879/2012	DIOGO UALISSON JERONIMO DA SILVA	11392799716	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1945	20180/2012	DIOMAR NOEMIO DE SOUZA	38798680854	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1946	25255/2012	DIONE FERREIRA DA CRUZ	06317640971	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1947	24550/2012	DIVINO ETERNO DIAS	05112814632	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1948	20697/2012	DOMINGOS ROSA DE SOUZA	09436652801	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1949	24237/2012	DULTER MONT SERRAT MANHAES	12342551703	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1950	23515/2012	EDGAR CESAR CORDEIRO FERREIRA	15005003304	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1951	22406/2012	EDILANDIA RODRIGUES ARAUJO	01558173617	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1952	20376/2012	EDILSON BESSIMO DAS NEVES	82311471600	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1953	18054/2012	EDILSON DE OLIVEIRA CUMHA	03633961526	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1954	23264/2012	EDILSON EMERSON SOUSA MARINHO	55453015349	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1955	19453/2012	EDIVALDO PRADO ARAGAO JUNIOR	83415912353	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1956	20917/2012	EDIVANDO DE SOUZA CRUZ	26593071803	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	2
1957	20590/2012	EDNEDER FERNANDES SOARES	15332541848	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1958	19447/2012	EDUARDO HENRIQUE PINHEIRO	28862675895	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1959	22627/2012	ELBER SANTOS DOS PASSOS	01561149500	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
1960	18535/2012	ELIANAY SANTANA DA SILVA PEREIRA	00627487181	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1961	23428/2012	ELIANE MARCIANO	04891883979	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1962	18205/2012	ELIANE NASCIMENTO DA SILVA DE ALMEIDA FERREI-RA	09437929750	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1963	21641/2012	ELIAS BORGES DOS SANTOS	01440056463	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1964	20790/2012	ELIZETE AVELINO PINTO	01411334493	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1965	23669/2012	EMIDIO PETRY	01494342944	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1966	24421/2012	EMILIA ARIANI ESCOBAR DOS REIS	02319054162	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
1967	23212/2012	ERICA ADRIANE FERREIRA	08626885660	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1968	18989/2012	ERICA DA ROSA RODRIGUES	07597724950	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1969	23337/2012	ERICO ANTONIO FUZARO	96745258820	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
1970	22142/2012	ERIKA SANTINONI	08261527751	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
1971	20915/2012	ESTEVA M CIAMPONE MANCINI	17565155810	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1972	23082/2012	EUZEBIO DA SILVA NETO	02627675389	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1973	21977/2012	EVANIO RODRIGUES DA SILVA	01174189517	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
1974	21773/2012	EVELEN DE OLIVEIRA XAVIER	02987530145	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1975	21704/2012	EVELYN REGINA LUIZ MOREIRA	23034413823	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
1976	25043/2012	EVERALDO DOS SANTOS	93536356591	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1977	23989/2012	EZEQUIEL MARCELO DA COSTA	12481326881	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1978	24502/2012	EZEQUIEL ROBERTO COSTA MEDEIROS	06675131168	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1979	20707/2012	FABIANA ALVES DOS SANTOS	06172230921	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
1980	23596/2012	FABIANA FERNANDES DE SOUZA	00107143674	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1981	20442/2012	FABIANO DOS SANTOS LUNARDI	00526919000	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1982	23592/2012	FABIO BRANDAO GOMES CRUZ	08833026752	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1983	20841/2012	FABIO PASSETO	16329086893	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
1984	24837/2012	FATIMA APARECIDA DE PAULA	33583230809	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1985	21778/2012	FELIPE DE AZEVEDO ANTUNES	05162411760	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1986	25297/2012	FELIPE JOSE DE LIMA	38695530817	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
1987	22397/2012	FELIPE MARINHO DE OLIVEIRA	90190572604	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1988	25097/2012	FELIPE VILELA FREYFELIPE	36831657826	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
1989	19051/2012	FERNANDA ASCENCIO PERES	29820223890	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
1990	22744/2012	Fernanda Farina Mansur	02135297003	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
1991	20652/2012	FERNANDA NUNES ALVARENGA	01219519103	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
1992	22805/2012	FERNANDA PEREIRA DE ANDRADE	01873374119	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
1993	19132/2012	FERNANDA SILVA GUIMARAES	10851559867	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
1994	21591/2012	FERNANDA YARA DA SILVA	06891766435	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1995	22280/2012	FERNANDO ALEX FERNANDES	03761413955	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1996	20319/2012	FERNANDO BORRASÇA	04036147919	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
1997	24384/2012	FERNANDO CANTO FERREIRA	39294346870	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1998	23068/2012	FERNANDO PEREIRA DE ALMEIDA	32950451861	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
1999	21687/2012	FLAVIA DE SOUZA CANDIDO	37296010835	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2000	22323/2012	FLESIO DE SOUSA FONTENELE	23028262304	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2001	18589/2012	FRANCIELLE AGUIAR SOARES	41733567810	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2002	23392/2012	FRANCISCO JOSE SILVA DE OLIVEIRA	08293091444	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2003	23334/2012	FRIDA LOPES DE OLIVEIRA	09369240985	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
2004	19800/2012	GABRIELA TAVORA PROPODOSKI	14367119750	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
2005	20252/2012	GABRIELLA GUTERRES FIGUEIREDO	77666577249	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
2006	20516/2012	GALTIERRE AMERICO BUENO	03230071123	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2007	25098/2012	GEISA LIDIANE DE LIRA	00978816439	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2008	24172/2012	GEISA RAFAELA ARCANJO	38007151800	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2009	20499/2012	GENILDO FERREIRA SANTANA	30753707896	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2010	23123/2012	GEORGE CUNHA NETTO	46699198491	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2011	22447/2012	GEORGE MANSEL BEZERRA PARENTE	07557162480	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2012	20113/2012	GERALDO VON ROSENTHAL	65286359000	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2013	23473/2012	GERSIMON DOS SANTOS PINTO	04559644594	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2014	18428/2012	GIBRAN VIEIRA DA CUNHA	73925241949	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2015	20225/2012	GILBERTO CORREA PALACIOS MOYANO	30942533852	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
2016	20801/2012	GILBERTO DE SOUZA MONTEIRO	36400364846	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2017	22667/2012	GILBERTO EDUARDO MENDES	13541792850	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2



2018	19031/2012	GILMARA SOL DO ROSARIO GONCALVES	28385686800	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2019	23211/2012	GIOVANI APARECIDO CAMILO	04472823608	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2020	22095/2012	GIOVANNA DA SILVA FAGUNDES	01391713478	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2021	22872/2012	GISELLE RIBEIRO BARRETO MULIN	05382970777	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2022	18045/2012	Gislaine Garcia de Araujo	02116165164	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2023	24314/2012	GLAUCY MAIA PINHEIRO	26664593300	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2024	22103/2012	GLEYCE LINO RODRIGUES	05390719190	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
2025	19799/2012	GOUTIER DOS SANTOS RODRIGUES	63320517287	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2026	20189/2012	GUILHERME DIAS ALVES	00487586123	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2027	22863/2012	GUILHERME FERREIRA MULIN	05479944789	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2028	23209/2012	GUILHERME HENRIQUE DA SILVA PINZAN	73213098191	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2029	21505/2012	GUSTAVO CLEMES PATRICIO	00548883955	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2030	18983/2012	GUSTAVO DA SILVA SANTOS	42055221850	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2031	19321/2012	GUSTAVO GARTZ SANTANA	04891226986	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2032	18226/2012	GUSTAVO MILLER FERREIRA	10715674706	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2033	23617/2012	HALYSON OLIVEIRA BOTO	01123995419	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
2034	20257/2012	HEITOR MARIANO DOS SANTOS	32433380855	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2035	21978/2012	HELENA CRISTINA DE MORAES FRANCA	39343273894	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2036	19087/2012	HELENA RIBEIRO ROMANELLI	08211098636	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2037	20360/2012	HELENILTON PEREIRA DOS SANTOS	89506189587	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2038	21976/2012	HELEN TICIANE DUARTE LIMA	32356796851	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2039	22533/2012	HELIO ROBERTO PASSOS	73711241034	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
2040	18454/2012	HENRIQUE VIERA MOTTA	05509482796	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2041	19531/2012	HUMBERTO DE LIMA HENRIQUES	02158482761	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2042	21298/2012	IRIA JUDAS GOMES	39035287819	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2043	18061/2012	IURI LANCHAS MAIA	10142250783	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2044	19481/2012	IVAN BAUMGARTNER	99497646100	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2045	24126/2012	IZAMARA VIEIRA DOS SANTOS	44644421880	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2046	20726/2012	JACKSON ALEXANDRE DE ARAUJO	05917073490	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2047	18350/2012	JACKSON ANDRE RONDINELLI DE OLIVEIRA	42393148876	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
2048	23205/2012	JACKSON PEREIRA DE OLIVEIRA	66649234168	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2049	22736/2012	JADSON DE JESUS SANTOS	04577677580	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2050	19523/2012	JAILSON ALVES DOS SANTOS AMORIM	32647692807	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2051	20800/2012	JAMILA TANNA RODRIGUES	34586759810	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2052	19573/2012	JANAINA GOMES DOS SANTOS	06029457470	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2053	21754/2012	JANILDES FERNANDES SILVA	89574265153	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
2054	22742/2012	JEFFERSON DE JESUS SANTOS	04206682500	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2055	18315/2012	JEFFERSON DE OLIVEIRA LIBORIO	29774432827	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2056	18737/2012	JESSICA GONZAGA DOS SANTOS	08043879664	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2057	24181/2012	JESSICA MICHELLY BAPTISTONI STEFANIE	33746822866	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2058	21163/2012	JOAO EUZEBIO BATISTA	53806719420	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2059	19250/2012	JOAO LUIZ GOMES JUNIOR	10908634706	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2060	19995/2012	JOAO PEDRO CHAVES	02492184021	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2061	23349/2012	JOAQUIM AUGUSTO PACHECO DOS SANTOS	54494320978	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2062	22794/2012	JOAQUINA DOS SANTOS BONFIM NETA	05363435438	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2063	22449/2012	JOELLISON VIANA DA SILVA GOMES	10889439427	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
2064	24776/2012	JONAS ALVES DA SILVA	26582720813	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2065	19667/2012	JONAS DE SOUZA FERREIRA	02892647401	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2066	19641/2012	JONAS LICURGO FERREIRA	07178320745	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2067	18673/2012	JONATAN MAIA DE OLIVEIRA	01079448047	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2068	23013/2012	JONATAS FREITAS MORAES GONCALVES	10954677781	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2069	21848/2012	JONATHAN JACINTO DOS SANTOS	33279502888	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2070	24009/2012	JONATHAN ROBERTO CARNEIRO	09259109612	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2071	24226/2012	JOSE AUGUSTO DOS REIS	00142298387	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2072	24972/2012	JOSE AUGUSTO PACHECO	12876470730	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2073	23678/2012	JOSE CARLOS DA SILVA BRITO	03082146503	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2074	23489/2012	JOSE CARLOS DOS SANTOS	13416096851	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2075	20173/2012	JOSE FABIO ACIOLE DA COSTA	06889618432	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2076	18312/2012	JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	87019191568	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2077	23071/2012	JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA	38396052883	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2078	21596/2012	JOSE MARIA SANTANA DA SILVA	62024140220	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2079	24624/2012	JOSE MATHIAS PINHEIRO FILHO	41870565304	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2080	21164/2012	JOSENILDO ALEXANDRE DA SILVA	67165583491	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2081	23479/2012	JOSENILDO FRANCISCO DOS SANTOS	06527662505	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2082	19460/2012	JOSE PAULO NETO	38939291859	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2083	20656/2012	JOSE RICARDO COSTA DA SILVA	27646335215	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2084	20567/2012	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	27580860856	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2085	23908/2012	JOSIANE DE OLIVEIRA LIMA E LIMA	94258660230	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2086	19546/2012	JUCILENE SALES DE LIMA	06296030495	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2087	23199/2012	JULIANA TEIXEIRA RODRIGUES	00777225077	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
2088	19303/2012	JULIANO DARLAN CRAI DAL MOLIN	04907947933	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2089	19240/2012	JULIANO DA SILVA	03720351912	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2090	24048/2012	JULINA TEIXEIRA CHAVES	36010648807	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2091	23926/2012	JULIO CESAR DOS ANJOS DIAS	09344639728	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2092	22522/2012	JULIO CESAR OLIVEIRA	20388395818	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
2093	24332/2012	KAMILA FELIX MIRANDA	37155880809	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2094	21962/2012	Kelmerson Henri Buck	16862255800	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
2095	22905/2012	KENYA GRANHEN BRANDAO DA COSTA	30627214215	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2096	20811/2012	LAIDE DANTAS DE FREITAS	02030274933	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2097	21951/2012	LAIS MAYUMI MATSUO	06668527906	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
2098	25137/2012	LAYANA LACERDA SOARES COLMAN	03764886110	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2099	18449/2012	LAYANE ANDRADE MIRANDA GONCALVES	06261991405	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
2100	23653/2012	LEANDRO CARVALHO ATOJI	33394333805	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2101	22478/2012	LEANDRO DE LARMELINA	36934308883	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
2102	25305/2012	LEDJANE MENEZES DE CARVALHO	97256315520	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2103	20250/2012	LEIDIANE RESENDE LIMA	22876744899	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2104	22831/2012	LEONARDO ALCANTARA VIEIRA	06890527747	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
2105	25256/2012	LEONARDO ALVES DOS SANTOS FIM	35913147812	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2106	22476/2012	Leonardo Cocci Muffato	41248061837	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2107	25237/2012	LEONARDO GHISONI	03251758705	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2108	24739/2012	LEONARDO NASCIMENTO LUCIO	10351630716	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
2109	22410/2012	LEONARDO TERTO DA ROCHA	01330387422	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2110	22338/2012	LEONEL CUNHA MORAES FILHO	24253995187	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
2111	21209/2012	LETICIA NICOLINO DE SA	12304657745	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2112	24160/2012	LILIAN CARLA SILVA DE OLIVEIRA	31010523864	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2113	23774/2012	LINCOLN DE SOUZA LACERDA	58959238104	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2114	23202/2012	LINDOMAR DA SILVA FEITOZA	60230401287	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2115	22409/2012	LIZIA CANDIDO DA SILVA SANTOS	05936111792	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2116	22534/2012	LORENA SALVATINI SPOLADORE	04141301116	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2117	23308/2012	LUANA DE SANTI RECH	02367277028	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2118	22242/2012	LUANA MACHADO	01755770057	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	2
2119	21712/2012	LUCAS FALCONE DE REZENDE	37319693860	Nacional	SNOWBOARD	Individual	Principal	2
2120	24756/2012	LUCIANA CASAGRANDE	05910418980	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2121	22770/2012	LUCIANA OLIVEIRA GENIAL	63616149134	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2122	19046/2012	LUCIANA SAYAKA TAKAYAMA	40698063856	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
2123	19522/2012	LUCIANO CESAR COSTA ALVES	05598349790	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2124	24752/2012	LUCIANO GONSALVES CORDEIRO	05750729974	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2125	24252/2012	LUCINEIA MARIANO	11880111896	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2



2126	19165/2012	LUIS CARLOS CARDOSO DA SILVA	01054887390	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2127	23657/2012	LUIZ FIDELIS DEMATHE	31291147934	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2128	20046/2012	LUIZ FILIPE DE OLIVEIRA HENRIQUES	14088813731	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2129	18158/2012	LUIZ MARCELO MAIA	63929660725	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2130	18915/2012	LUIZ WAGNER PECORARO	14517251756	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2131	21957/2012	LUIZ WANGLES MARTINS CONDE	20134770315	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2132	19005/2012	LUTIMAR ABREUPAES	02058518004	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2133	20613/2012	MAICON ROCHA SANTOS	33316043802	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2134	19030/2012	MAIRA MARQUES COTRIM	22379198870	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2135	23467/2012	MANFREDO FLARICKE	38896818087	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2136	24390/2012	MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO	30956451802	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2137	23752/2012	MARAISA DE SANTANA SANTOS	05546091428	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2138	24945/2012	MARCELA DE MONTEIRO RAMALHO PEREIRA	12331193703	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
2139	22378/2012	MARCELO ANTONIO DONIZETTI PEREIRA	13929254875	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
2140	22575/2012	MARCELO DE SOUZA CRUZ	72253215104	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2141	21667/2012	MARCELO DE SOUZA FERRAZ	05189838978	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2142	19130/2012	MARCELO DI LORENZI ANDREONI	06653787850	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2143	23278/2012	MARCELO SILVA CARDOSO DOS SANTOS	11247853705	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2144	21950/2012	MARCIA CRISTINA DE MENEZES	74553895900	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2145	24184/2012	MARCIANA TEIXEIRA DE SOUZA	03497645303	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2146	20603/2012	MARCIA RIBEIRO GONCALVES FANHANI	37114449895	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
2147	23857/2012	MARCIO SILVA BRAGA LEITE	28428426856	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2148	22945/2012	MARCIO TONI DA SILVA	03342804602	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2149	22505/2012	MARCIO VENERI MARTINS	95102485172	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2150	21400/2012	MARCOS CARDOSO SANTOS	38727949818	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2151	21286/2012	MARCOS DE FARIA CARDOSO	26065597899	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2152	22126/2012	MARCOS PAULO CARIA	03459061600	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2153	22162/2012	MARCOS PEREIRA ROSA	27731724859	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2154	23405/2012	MARESSA CALMON RODRIGUES	12220506762	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2155	18186/2012	MARGARETE FELDKIRCHER	02540581919	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2156	20288/2012	MARIA DA CONCEICAO REIS DE SOUZA	00038963159	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2157	18369/2012	MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	24793315801	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2158	21623/2012	MARIA ELISA DO LAGO	35468496801	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2159	22948/2012	MARIA LUIZA RODRIGUES DE MORAIS	60126485615	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2160	20286/2012	MARIANA DA SILVA MATEUS	05878623781	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2161	21981/2012	MARIANA LESSA FERREIRA	29050942814	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2162	23338/2012	MARIANA VALENTIN	08645751909	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
2163	21460/2012	MARIA PAMELA ALMEIDA DE SOUSA	04909280308	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2164	19484/2012	MARIA TEREZA MULLER	05582136932	Nacional	BICICROSS	Individual	Principal	2
2165	22024/2012	MARIA VITORIA GIORGIO BEIRAO	08475727905	Nacional	TENIS	Individual	Principal	2
2166	18057/2012	MARIELA DE ABREU	06002156607	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2167	20439/2012	MARILENE SILVA BARBOSA	49801112549	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2168	20072/2012	MARILIA GABRIELA DANTAS ISIDORO	38007581804	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2169	22830/2012	MARINA CAPELLA SANTANNA	08054252765	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2170	22535/2012	MARINA CUNNINGHAM PEREIRA	12219808661	Nacional	TENIS	Individual	Principal	2
2171	19488/2012	MARINA MENDES DE OLIVEIRA	03597166105	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2172	20426/2012	MARIO CAVACO NETO	36490153823	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2173	23182/2012	MARIO JUNIOR FREITAS CORREA	03584014700	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2174	20187/2012	MARLON DA SILVA VALE	10410009792	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2175	24561/2012	MARLY LOHR DE OLIVEIRA	01495051676	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2176	20456/2012	MARTA PATRICIA DE ANDRADE BARBOSA	02951591462	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2177	22326/2012	MARYELE MARCOLINO CARDOSO	05236244927	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2178	23045/2012	MATHEUS DE SOUZA CRUZ	06950395558	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2179	19127/2012	MATHEUS FERREIRA MATOS RIBEIRO DE LARA	04205187114	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
2180	18123/2012	MAURICIO PETRONILIO DE ARAUJO	10154671134	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2181	22940/2012	MAURO EVARISTO DE SOUZA	50575635649	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2182	23376/2012	MAYCO DE SOUZA RODRIGUES	02200674147	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
2183	20779/2012	MEGG TAVARES VIEIRA	01119319080	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2184	25249/2012	MICHELE SAMBUGARI SCHMIDT	29744138890	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2185	22550/2012	MICHELINY BARROS AMORIM ALCOFORADO	05886159436	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2186	20692/2012	MICHELLE MILAN TERADA ACUESTA	39285961878	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
2187	18877/2012	MILENA CANTO SAE	33114840884	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	2
2188	21305/2012	MONICA AUGUSTO VIEIRA DA FONSECA HERMES	69081190768	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2189	22395/2012	MONICA JANETE DUMBRA CIDRAS	25368712820	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2190	22995/2012	MONICA SINOPOLI COUTINHO	02287004858	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
2191	23807/2012	NAILA KELAMY CHAVES DOS SANTOS	03692429398	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2192	18097/2012	NATHALIE RODRIGUES DA SILVA	38084313851	Nacional	GOLFE	Individual	Principal	2
2193	20497/2012	NELEMAR PIRES E SILVA	59750146620	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
2194	21630/2012	NEUCIR FRANCISCO BORSATTO	71562931920	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2195	21542/2012	OLIVIA BRIEBA BUSATA MORAES DE OLIVEIRA	01958280038	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2196	22882/2012	PABLO SILVA PIRES	04463474698	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2197	21703/2012	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	07161598729	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2198	24565/2012	PATRICK ARAUJO FRANCO	10528774603	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2199	22108/2012	PAULO ALEXANDRE TOZZI	01040696945	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2200	20674/2012	PAULO APARECIDO BARROS REGINALDO	36740862800	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2201	18770/2012	PAULO CAMPOZANO	23106069104	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2202	21424/2012	PAULO DENILSON BASSO	52464318949	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2203	23046/2012	PAULO MARCIO DO AMARAL SILVA	12160867705	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2204	18044/2012	PEDRO CLOVIS IANELLO HERNANDES	84634766868	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2205	22739/2012	Pierre Oberson de Souza	01512608009	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2206	18189/2012	PRISCILA APARECIDA BARBOZA FERNANDES	37466338852	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2207	19133/2012	QUEILA PEREIRA AMERICO BRAGA	22999020821	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2208	18286/2012	RAFAEL AURICHIO	06341808941	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	2
2209	21709/2012	rafael beserra da fonseca	34235768808	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
2210	24448/2012	RAFAEL DE LIMA HOOPER PARIZ	11866031783	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2211	23584/2012	RAFAEL FERREIRA CORREA	91342139020	Nacional	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	2
2212	25227/2012	RAFAEL LIMA DE ANDRADE	22943198854	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	2
2213	22865/2012	RAFAEL MEDEIROS GOMES	09728270640	Nacional	TENIS	Individual	Principal	2
2214	22392/2012	RAMON COELHO DE OLIVEIRA	12991265701	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	2
2215	22677/2012	RAONI MENDONCA BARCELOS	12667648790	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
2216	19348/2012	RAQUEL TERESA DE SOUZA GOMES	09202047758	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2217	20732/2012	RAUL DA SILVA CANCELADO JUNIOR	95053336172	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	2
2218	22561/2012	RAYSSA CORREA SILVA	34912457884	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2219	22887/2012	REJANE CANDIDA DA SILVA	86615513153	Nacional	TENIS	Individual	Principal	2
2220	20914/2012	RENATA GORGEN	02442758741	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2221	25406/2012	RENATA JOSEFA DE MOURA	26834770828	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2222	23295/2012	RENATA LUISA DE JESUS GAMA	04639364695	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2223	20849/2012	RENATA SPONTON FOGACA DE ALMEIDA	38395467885	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2224	18598/2012	RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	36556518808	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	2
2225	22961/2012	RENE BELCASSIA DA SILVA SOUZA	06971874463	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	2
2226	19730/2012	RICARDO FERRAZZI JUNIOR	00866219048	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2227	18333/2012	RICARDO FREITAS MAIA	12452207721	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2228	21455/2012	RICARDO MACEDO	51529262615	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
2229	24268/2012	RICARDO MAZZON	05574695898	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2230	20597/2012	RICARDO VARGAS DOS SANTOS	00608039080	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2231	22116/2012	ROBERTO COSTA DUARTE	39290668822	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2232	22092/2012	ROBSON PIO DE FREITAS	06323436647	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2233	18238/2012	RODOLFO AUGUSTO SALLES ALMEIDA	05349586998	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	2



2234	20554/2012	RODRIGO AGUSTINI	32796694801	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2235	22937/2012	RODRIGO AUGUSTO LOPES DE FIGUEIREDO	72604310163	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2236	24299/2012	Rodrigo dos Santos Neves Barbosa	10018281788	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2237	18586/2012	RODRIGO FORTES NUNES	10522213430	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	2
2238	22211/2012	RODRIGO LUCIANO DA SILVA	33297179805	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2239	22938/2012	RODRIGO VERAS PEIXOTO	06246280609	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2240	23383/2012	RODRIGO XAVIER	10632368780	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	2
2241	22163/2012	ROGERIO CAMPOS DOS SANTOS	22811937803	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	2
2242	24340/2012	ROGERIO CARLOS CRUZ	03400253871	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2243	22825/2012	ROGERIO SOUZA SANTOS	98142526549	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2244	18864/2012	ROMILDO RAMOS SANTOS	87857480134	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2245	19899/2012	ROSANE DE FATIMA LEHMKUHL LOWRY	61078611904	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2246	25250/2012	ROSELI ANTUNES DE OLIVEIRA	01093123923	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2247	20924/2012	Rubens Celso Fonseca Mattos	12313860884	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	2
2248	22548/2012	SABRINA NORBERTO ROMERO LINARES	39320797870	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2249	23579/2012	SAMUEL LEANDRO LOPES	00339921935	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2250	22552/2012	SARA SANTOS PEREIRA	33707662802	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2251	24868/2012	SEBASTIAO DE ARRUDA GOMES FILHO	35956887320	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2252	22604/2012	SERGIO CONCEICAO SANTOS JUNIOR	05879754588	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2253	20564/2012	SEVERINA RAIMUNDO DA SILVA FRANCA	41679865404	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2254	20886/2012	SILVAN MARCENA BRAGA	15131225841	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2255	23917/2012	SILVIA ROTHFELD	64445747068	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2256	18194/2012	STELLA DE LUCCIA SOARES	22012962866	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2257	21436/2012	STEPHANIE RODRIGUES CARVALHO	02472563159	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2258	20341/2012	SUELEN RODOLPHO	01231854081	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	2
2259	20431/2012	SUELY CRISTINA CARVALHO DE SOUZA	05757628707	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2260	24651/2012	SUSANA FESTNER DOS SANTOS	81051085004	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
2261	24134/2012	TAINARA AURELIANO DA LUZ	42662250836	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2262	23290/2012	TAIS BOBATO DE SOUZA	38820375800	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2263	24346/2012	TALES ROCHA CERDEIRA	11463190700	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2264	23739/2012	TARCISIO BARBOSA DO VALE	16443470320	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2265	21940/2012	TARSILA SODRE	13465118707	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	2
2266	20704/2012	TATIANE APARECIDA GOMES DE FREITAS	04208312904	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	2
2267	25421/2012	THAINA NASCIMENTO DOS SANTOS	04483169513	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2268	19969/2012	THAIS CORREIA SOARES DOS SANTOS17091994	44531793838	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2269	21955/2012	THAISE BIANCA MARIZ GUEDES	08916099463	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	2
2270	18213/2012	THAYSE DA SILVA CRUZ	01755947089	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	2
2271	22016/2012	THIAGO DE CARVALHO E OLIVEIRA	22902002807	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	2
2272	22203/2012	THIAGO DONATO DO VALE	35978216851	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2273	20534/2012	THIAGO FRANCO TI DA SILVA	38716125886	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2274	19193/2012	THIAGO MENDES CASTELLO BRANCO	28637304877	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2275	23244/2012	THIAGO PEREIRA CARVALHO	83788000597	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2276	24729/2012	TIAGO EMANUEL DOS SANTOS	29590369804	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	2
2277	21428/2012	UALACE DE ALMEIDA ARCANJO	02305217544	Nacional	BOXE	Individual	Principal	2
2278	21809/2012	VERONICE CASSIMIRO DAS CHAGAS	06664051400	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2279	25324/2012	VICTOR ADAMO FREDIANELLI	35161428805	Nacional	VELA	Individual	Principal	2
2280	22554/2012	VICTORIA CAFRUNI	03408456003	Nacional	TENIS	Individual	Principal	2
2281	25311/2012	VICTOR PIRES SIMÕES	03767258501	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Principal	2
2282	23948/2012	Vinicius Berlofi Zeidan	34211222880	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	2
2283	24668/2012	VIVIANE ALVES DE MEDEIROS	02811627197	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2284	19036/2012	VLADMI VIRGILIO MOREIRA DOS SANTOS	57152772053	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2285	22607/2012	WALTER COSTA DOS SANTOS	30742772896	Nacional	JUDO	Individual	Principal	2
2286	23692/2012	WALTER JOSE DE ALMEIDA	54009723653	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2287	21078/2012	WANDERSON FARIA BARRETO	05149501700	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2288	24572/2012	WASHINGTON NUNES SOUSA	07052377616	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2289	22214/2012	WESLEY SILVA RODRIGUES DA CRUZ	41236001826	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	2
2290	23523/2012	WILSON COLLIER JUNIOR	20045387400	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2291	24611/2012	WISSAM ELIAS MAALOUF	48360309353	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	2
2292	23330/2012	YANKA VIEIRA RODRIGUES DE BRITTO	15036891740	Nacional	REMO	Individual	Principal	2
2293	18947/2012	ADAUTO GALDINO RICARDO	07790683608	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2294	20475/2012	ADELLY OLIVEIRA SANTOS	01026630924	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2295	24382/2012	ADEMAR DE SOUZA LEITE	04778500814	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2296	22582/2012	ADEMIR RIBEIRO PEREIRA	10636135829	Nacional	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	3
2297	24108/2012	ADIVANILDO FERNANDES DE ARAUJO	02301435474	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2298	20531/2012	ADMILSON SOARES DA SILVA	13217794885	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2299	24122/2012	AGATHA GEDRIMAS FERNANDES	33359767896	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2300	21629/2012	AGUINALDO CESAR ALVES DE OLIVEIRA	68422024934	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2301	18046/2012	AILTON BALBINO DA SILVA	09553431860	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2302	19669/2012	ALBERTO DOS SANTOS ARAUJO	21461499810	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2303	24409/2012	ALCIMIR VILELA	57747091672	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2304	21611/2012	ALESSANDRA PICAGEVICZ	04372488955	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2305	22446/2012	ALESSANDRO DE JESUS LAGO	06085883773	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2306	22574/2012	ALEXANDRE AUGUSTO DE FARIAS SILVA	10390333778	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2307	20900/2012	ALEXANDRE HIDEKI KAVAZOI	34259577832	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2308	25302/2012	ALEXANDRE IVAN MIRANDA ARINO	04739829193	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2309	24536/2012	ALEX FLORINDO PEDROSA	00932568688	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2310	18635/2012	ALEX VIEIRA DE LIMA	90007395434	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2311	24287/2012	ALINE SANTANA DA SILVA	02526313155	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2312	24026/2012	ALTEMIR LUIS DE OLIVEIRA	56304927053	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2313	21645/2012	ALVA EDISON RITA	00791403947	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2314	21766/2012	ALYSSON MARQUEZELLI SIMEAO ALMEIDA	00447416340	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2315	20631/2012	AMANDA CAVALCANTI DE OLIVEIRA	01425076440	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2316	19298/2012	AMANDA CRISTINA DE ANDRADE LEVISKY	05348707597	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2317	24470/2012	AMANDA DE FRAGA MARMITT	03649374080	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2318	20356/2012	AMANDA DE OLIVEIRA COELHO	83685677268	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2319	24679/2012	AMARA COSME VIEIRA	03191643494	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2320	20738/2012	ANA CARLA CARVALHO	05992953922	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2321	19366/2012	ANA CARLA RIOS GRINCEVICUS	03766679155	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2322	23297/2012	ANA CAROLINA ARAUJO DOS SANTOS	36583659867	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2323	22901/2012	ANA CAROLINA FARIA DE SOUZA	14676302762	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2324	23166/2012	ANA CAROLINA FREITAS	43665744890	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2325	24401/2012	ANA CLAUDIA ROSA	02578378681	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2326	24544/2012	ANA CLAUDIA SILVA MORAES	12610598670	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2327	21062/2012	ANA LUIZA LOPES PALLASSAO	36337434803	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2328	20990/2012	ANA PAULA NORBIM PADUA RIBEIRO	10595990746	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
2329	18059/2012	ANA PAULA POLEGATCH	06728957901	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2330	20859/2012	ANDERSON DE SOUSA COELHO	33075196894	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2331	19497/2012	ANDERSON KAISS	04619121983	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2332	22536/2012	ANDERSON ROSAS MARCILIO	34796771859	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2333	21521/2012	ANDREA MENDES FLISTER	26379733825	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2334	18638/2012	ANDRE BARBOSA DOS SANTOS	28455889845	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2335	22516/2012	ANDRE CELESTINO BORGES FILHO	78008590530	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2336	19745/2012	ANDREIA MATOS CANTEIRO	03396341465	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2337	24947/2012	ANDREIA SILVA DA COSTA	02594051594	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2338	19093/2012	ANDRE LUCIAN GONCALVES PEREIRA	01491632232	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2339	20047/2012	ANDRE LUIS NOVAES CANDIDO	92701914604	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2340	19086/2012	ANDREZZA MEDEIROS DA SILVA	04181599981	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2341	23770/2012	ANGELAMARIA ROSA LACHTERMACHER	26391678715	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3



2342	21166/2012	ANGELICA MARIA NUNES DE SOUZA	06640283492	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2343	25033/2012	ANGELITA MAIORKA SASSI	00359814905	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2344	24214/2012	ANISIO SILVEIRA CORREA	14217275790	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2345	18488/2012	ANTONIA EMANUELLE PENHA ABREU	13231084750	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2346	19586/2012	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BORGES	00153139560	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2347	24476/2012	ANTONIO CARLOS FERREIRA LIMA	30675560896	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2348	19833/2012	ANTONIO MARCOS ADRIANO TURIBIO	38500184825	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2349	19184/2012	ANTONY DERALDO BONFIM	92990746587	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2350	24876/2012	APARECIDA BATISTA DE SOUZA	95912193934	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2351	19116/2012	ARIANA ALBERTI	05769501901	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2352	21636/2012	ARICLEBSON RAIMUNDO DOS SANTOS	02264059583	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2353	23946/2012	ARMANDO MAX CONCEICAO RIBEIRO	05664223790	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2354	19913/2012	ARTHUR FERNANDO PLUMER MELLO	85852007072	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2355	18661/2012	BARBARA BIANCA IMBRIOLI DOS SANTOS	34257328894	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2356	22600/2012	BEATRIZ MOREIRA FERES	10986622702	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2357	22980/2012	BEATRIZ ZUZI RODRIGUES	33282917848	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2358	22738/2012	BENEDITO RAMOS OZINAGA	10894020153	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2359	21193/2012	BERNARDO CARLOS SCHWUCHOW	36167730830	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2360	20460/2012	BERNARDO DE FREITAS PIMENTEL	11074956796	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2361	20761/2012	BIANCA DANTAS ANACLETO	07221639671	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2362	20955/2012	BIANCA HITOMI DOS SANTOS	40907844847	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2363	21683/2012	BIANCA PEREIRA CARAPINHEIRO DA SILVA	42959952820	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2364	24480/2012	BRIVALDO BATINGA DA SILVA	89890566400	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2365	18090/2012	BRUNA BRUNETT VASCONCELOS MANGUEIRA	07558930421	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2366	21533/2012	BRUNA COVELLO CUMIN PENHA	41192912861	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2367	22591/2012	BRUNA LUANA NASCIMENTO PILOTO	38980661851	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2368	23425/2012	BRUNA MIRANDA FEIJO DE MAGALHAES	13972019750	Nacional	TENIS	Individual	Principal	3
2369	18134/2012	BRUNNA CAROLINA ALLESSI	05819723929	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2370	23373/2012	BRUNO FERNANDO DA SILVA MARQUES	11220569747	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2371	21801/2012	BRUNO GOMES DA SILVA	08573784733	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2372	25049/2012	BRUNO HENRIQUE DE SOUZA	12465024612	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	3
2373	20383/2012	BRUNO LINS ALENCAR E SILVA	81048580253	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2374	24260/2012	CAIO MORETTO BUONI	40831975873	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2375	19869/2012	CAMILA DA CONCEICAO LIMA	02082337502	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2376	22043/2012	CANDIDA MARTINS CORREA	29399947149	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2377	23277/2012	CARLA DE FREITAS FELICIO	11042089620	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2378	22360/2012	CARLA FREITAS DE ARAUJO	80637272587	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2379	19711/2012	CARLOS ALBERTO GUIMARAES STRUB	49594451734	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2380	23389/2012	CARLOS ALBERTO TREIN	42603919091	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2381	18360/2012	CARLOS ANTONINO BARBOSA DASILVA VALLE	70131960105	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2382	24231/2012	CARLOS EDUARDO FERNANDES	25900279820	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2383	23365/2012	CARLOS HENRIQUE DA LUZ BARBOSA	98741969120	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2384	23975/2012	CARLOS JOSE LOPES RIBEIRO FILHO	04306654745	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2385	24547/2012	CARLOS LOPES DOS SANTOS	44632576620	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2386	20052/2012	CARLOS NEVES DE SOUZA	13398600824	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2387	23052/2012	CARMEN REGO MONTEIRO ROSAS	12430904721	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2388	21159/2012	CAROLINA BRAGANCA ATHAYDE	12295265797	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2389	25416/2012	CAROLINA MALAVAZZI PENTEADO	36608668813	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2390	20215/2012	CAROLINA RAMOS DA SILVA	09160766603	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2391	22776/2012	CAROLINE FERNANDES WERNECK	22969099810	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2392	20120/2012	CELIO MIGUEL DA SILVA	22417221896	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2393	18631/2012	CELSO FICAGNA	83350250963	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2394	22003/2012	CELUZA GONCALVES IOSELLI	25855783804	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2395	19752/2012	CHAMBERLAIN ASSUNCAO BRAGA	86494660525	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2396	19381/2012	CHARLES FERNANDO CORREA	40973185864	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2397	19844/2012	CHRISTIAN DIVINO PORTEIRO	15668238890	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2398	25395/2012	CHRISTIANE MARIA MOREIRA	01334765618	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2399	20437/2012	CLAILTON SILVA JUNIOR	12628485710	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2400	18169/2012	CLARA BRANCO TEIXEIRA	12942254726	Nacional	GOLFE	Individual	Principal	3
2401	20806/2012	CLAUDEMIR DIAS DOS SANTOS	78104505904	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2402	24033/2012	CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SANTOS	04750697737	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2403	22916/2012	CLAUDIMARY FARIAS COSTA	07112040477	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2404	19402/2012	CLAUDINES BARTOLOMEU	73134899949	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2405	22628/2012	Cledola Cassia Oliveira de Tello	27021726600	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2406	20729/2012	CLEITON LIMA PEREIRA	07524930437	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2407	18110/2012	CLEITON PEREIRA DOS SANTOS	77992253191	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2408	21934/2012	CLEOMAR AMARAL CORTES	00908324006	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2409	20159/2012	CLEYTON VANDRE DOS SANTOS	03507189976	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2410	20923/2012	CLODOALDO LUCIANO DE CARVALHO	21571616861	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2411	22956/2012	CLOVIS EDUARDO FERREIRA DE OLIVEIRA	88110800610	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2412	24416/2012	CONRADO MACEDO DE SOUSA	82843341604	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2413	18800/2012	CREMILSON JULIAO RODRIGUES	86280775534	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2414	24316/2012	DAIENE MARCAL DIAS	12326634764	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2415	22209/2012	DANIAL AVANCINI GEZES	39270362850	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2416	21195/2012	DANIELA BASSI	03181096970	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2417	22256/2012	DANIELA PEREIRA DOS SANTOS	10641359608	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2418	23606/2012	DANIEL CHAVES DA SILVA	12478540789	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2419	21331/2012	DANIELE PAOLI DE JESUS	40247219843	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2420	18420/2012	DANIELLE DE OLIVEIRA SAMPOL	07565680729	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2421	24065/2012	DANIELLE SANTOS DIAS	06793907409	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2422	18823/2012	DANIEL LUIS DOS SANTOS	02192948018	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2423	20355/2012	DANIELY DOS SANTOS MATIAS	08115277436	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2424	20162/2012	DANILO DA SILVA	07557470974	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2425	18697/2012	DAVILANI DA CUNHA CRUZ	14784753745	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2426	20826/2012	DAYANE PACHECO DOS SANTOS	11458352790	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2427	24818/2012	DAYONE ANTUNES ROSSI	03126578705	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2428	22064/2012	DEBORA RAIZA RIBEIRO BENEVIDES	73480509134	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2429	19028/2012	DENIS ANDERSON GONCALVES	25667595885	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2430	19406/2012	DENISE RACHEL FRIED	10154757870	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2431	25361/2012	DENNIS PINHEIRO CARVALHO	01474089208	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2432	21725/2012	DENNYN ALISON OLIVEIRA DA SILVA	09672655410	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2433	18583/2012	DIEGO DAIBERT BARRETO DE ALMEIDA	08177559699	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2434	18795/2012	DIEGO DONIZETTE NAZARIO	06054092936	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2435	19476/2012	DIEGO RAMOS AZEVEDO	01302379143	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2436	19054/2012	DILEA D'LUCIA NUNES	23211249893	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2437	23144/2012	DIMAS FERREIRA DE OLIVEIRA	44704119300	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2438	20398/2012	DIOGO ANTONIO OTILIO FREIRE	05314651955	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2439	19210/2012	DONIZETE FERREIRA SANTOS	29880990811	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2440	22444/2012	DORIVAL DE JESUS JORGE	03669946977	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2441	25148/2012	DORIVAL JOSE FREIRE	47143878987	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2442	19164/2012	DOUGLAS PIRES ATAIDE	07183708640	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2443	19324/2012	DOUGLAS SOARES NAZA RETH	37077170896	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2444	23924/2012	EDILANO MOTA CARDOSO	28492811315	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2445	25164/2012	EDISON MOREIRA LOUZADA JUNIOR	10068751745	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2446	20487/2012	EDLAMAR PIRES E SILVA	59750154649	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2447	22952/2012	EDMAR ALVES DE OLIVEIRA	00305892665	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2448	22234/2012	EDMILSON DOS REIS	19961636805	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2449	24963/2012	EDNALDO DE JESUS OLIVEIRA	82970017504	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3

2450	19478/2012	EDSON FRANCISCO DE SOUZA	68251114420	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2451	24908/2012	EDUARDO APARECIDO DE FRANCA	62916912215	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2452	25418/2012	EDUARDO AUGUSTO BORGES DA FONSECA DE VAS- CONCELLOS	06935543711	Nacional	GOLFE	Individual	Principal	3
2453	23226/2012	EDUARDO SEEGER DUARTE	07073329904	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2454	21208/2012	ELIANE PEREIRA DE SOUZA	46439536753	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2455	19493/2012	ELIANE RAIMUNDO DA SILVA	35502100430	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2456	25159/2012	ELIENE SOUSA NOVAIS	08486671663	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	3
2457	24117/2012	ELIEZER DE OLIVEIRA	40011643889	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2458	18732/2012	ELISANGELA MARTINELLI SOUZA	30392611856	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2459	19865/2012	ELISANGELA PAULINA LOUREIRO VALIENTE	73872865153	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2460	18117/2012	ELLEN CRISTINA XAVIER SOARES	40384687806	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2461	25220/2012	ELOISA ARCURI BASSANI	41301806811	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2462	21756/2012	ELY HOLLER	00523746105	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2463	24685/2012	ELZA APARECIDA DE SA	36057070178	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2464	18773/2012	EMANUEL DANTAS BORGES	07731040461	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2465	21622/2012	EMERSON DOS SANTOS LOPES	07855929975	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2466	19653/2012	EMERSON JUNIOR BARBOSA	18423555895	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2467	20650/2012	Enrico Seyssel Otolani	31995515809	Nacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	3
2468	20750/2012	ERICK KEIJI HIGA	40002221802	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2469	24985/2012	ERIKA CHERES ZOAGA	02013422199	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2470	20747/2012	ERIK THARSIS ROSSBACH	40598563806	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2471	22769/2012	IVALDO SANTANA PENHA JUNIOR	38867589822	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2472	24875/2012	EWANDLEYSSON SOARES DE OLIVEIRA	12924000726	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2473	18599/2012	FABIANA DOS SANTOS OLIVEIRA GONDIM	01337466158	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2474	19017/2012	FABIANA FERREIRA PINTO	18564360802	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2475	24146/2012	FABIANA SALGUEIRO CARDOSO	10137550731	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2476	18290/2012	FABIANO MACHADO DA SILVA	02517444935	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2477	22074/2012	FABIO CESAR TASSINARI	15226101899	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2478	24554/2012	FABIO DOS SANTOS PEREIRA	26810291806	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2479	23070/2012	FABIO JOSE SANTANA MOREIRA	05211432509	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2480	21621/2012	FABIO LUIZ VACARI	05171128928	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2481	18805/2012	FABIO NEVES PEREIRA	36993770830	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2482	20066/2012	FABRICIO DUARTE PINTO	36229140845	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
2483	19225/2012	FELIPE AFONSO SENA GONCALVES	91884942253	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2484	20199/2012	FELIPE FRANCES GUIMARAES	07267374611	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2485	25226/2012	FELIPE RODRIGUES DA SILVA	05051393160	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2486	25057/2012	FELIPE STREBE	07400388932	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2487	22408/2012	FERNANDA CAMPOS DE PAIVA	01623617693	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2488	20672/2012	FERNANDA LEIDYANE VIANA DOS SANTOS	98044478191	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2489	20546/2012	FERNANDA NUNES LEAL FERREIRA	11135637709	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2490	18109/2012	FERNANDO HENRIQUE GOMES NUNES	14012409760	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2491	22906/2012	FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA CHAGAS	96400897704	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2492	24809/2012	FERNANDO LINA DA SILVA	34275116852	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2493	23586/2012	FILIPE GEOVANE DE ABREU ESTEVES	09537558606	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2494	21287/2012	FILIPE NOBRE XAVIER NUNES	01731511167	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2495	23830/2012	FLAVIO ALBERTO CONCEICAO SEIXAS	45804869515	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2496	20164/2012	FLAVIO CARDOSO SANTOS	01117709558	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2497	24847/2012	FLAVIO DE OLIVEIRA JUNIOR	33549432895	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2498	21064/2012	FRANCISCO MACICLEDES BARBOSA CORDEIRO	02479914305	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2499	23817/2012	FRANCISCO PINTO DE MAGALHAES	88502708104	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2500	20640/2012	FRANCISCO PIRES NEVES	08898833784	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2501	22859/2012	FRANCISLEI FAGUNDES	02431326977	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2502	20992/2012	GABRIELA BREGGUE DA SILVA	06543126990	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
2503	25222/2012	GABRIEL FUZO GOMES	33449500880	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2504	20099/2012	GABRIEL GANDARA	08271254960	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
2505	21278/2012	GABRIEL PESSOA ROCHA TOLENTINO DE SOUZA	14173250703	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2506	18137/2012	GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	15644572730	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2507	21343/2012	GENILTON RIBEIRO DA SILVA	02600149155	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2508	23727/2012	GENIVALDO DUARTE DA SILVA	00545303184	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2509	24987/2012	GEORGE ANDERSON DE ARAUJO	03314506317	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2510	25081/2012	GEORGE MOURA FEITOSA	82670897487	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2511	23854/2012	GEORGE NEHM	39894746004	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2512	24485/2012	GEOVANI JESUS DOS SANTOS	42256071863	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2513	20202/2012	GILBERTO MARCOS ONOFRE	48864803904	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2514	19110/2012	GILDA MARIA DE OLIVEIRA	09847651744	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2515	23424/2012	GILSON JOSE DOS ANJOS	05175154907	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2516	18861/2012	GILVANDRO DO MONTE FERRAZ	79567207453	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2517	24850/2012	GIOVANE KOSTANESKI	09206546902	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2518	21862/2012	GISELE DE FREITAS GONCALVES TUFFI DAHER	02685859977	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2519	18050/2012	GLAURA GAIARALDE SILVEIRA	01860128025	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2520	19430/2012	GUILHERME APARECIDO CONFELLA	37881481870	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2521	23716/2012	GUILHERME BAPTISTELLA OCAMPO	43472846836	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2522	22654/2012	GUILHERME MARTINS DE SOUZA SILVA	09164635759	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2523	23899/2012	GUILHERME PEDROSA ESTEVES	66604613704	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2524	23623/2012	GUILHERME ROSOLEN	42387563808	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2525	24339/2012	GUILHERME SEIJI MUROSAKI MARCZUK	37300870880	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2526	19066/2012	GUSTAVO BRAGA GODOY	83207589049	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2527	23500/2012	GUSTAVO HENRIQUE KEUNECKE	07278539960	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2528	24036/2012	GUSTAVO VILLELA DOS SANTOS	00833858947	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2529	21721/2012	HABYTHY LEMA MOHAMMAD ABDALLAH AZEVEDO	05735932489	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2530	19347/2012	HANS HEINRICH MALLMAN	01507820046	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2531	18070/2012	HELICIO LUIZ JAIME GOMES PERILO	37772368100	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2532	18302/2012	HELDER FELIPE BARRETTA VON AH	29612514860	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2533	19528/2012	HELIO ANASTACIO DO NASCIMENTO	03898167445	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2534	20039/2012	HELIO BARRETO MATHEUS NETO	45382628890	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2535	23417/2012	HELOISY FARINA BRANDT	06871141952	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2536	24510/2012	HENRIQUE CAMARGO MARTINS	27044967817	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2537	23981/2012	HENRIQUE DE SOUA MARTINS	36662047830	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2538	19475/2012	HENRIQUE SACOMANO NASSER	21999002822	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2539	24556/2012	HIAGO LEAL LEMES	09060569695	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2540	24855/2012	HORTENCIA CEBALLOS DE OLIVEIRA	03027820109	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2541	22655/2012	ISABELLA TONAO	37228503805	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2542	23095/2012	ISAAQUE VICTOR MEDEIROS CONSERVA	06818637493	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2543	22140/2012	ISMAEL TENORIO DE SOUZA	01671994477	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2544	21547/2012	ISRAEL AZEVEDO BARRETO	64131718200	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2545	24887/2012	ISRAEL PEREIRA STROH	34788117835	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2546	24007/2012	ITALO SERENO BARBOSA LUZ ALBUQUERQUE SILVA	04158320550	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2547	18431/2012	IURI DA CUNHA ESTEVAO	71051970210	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2548	18888/2012	IURIS DO NASCIMENTO CONCEICAO	40763321800	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2549	23186/2012	IVAN SABINO	36749859852	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2550	25287/2012	IVO LUCAS SIEBERT	02961591902	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2551	18244/2012	JACIEL ANTONIO PAULINO	26761368871	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2552	19356/2012	JAILSON JOSE FERREIRA DA SILVA	02307708430	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2553	20427/2012	JAMES CARDOSO SOARES	51381699200	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2554	20757/2012	JAMES DEAN PEREIRA	78215064272	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2555	22184/2012	JANAINA DA SILVA SANTOS	05418454625	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2556	20929/2012	JANAINA INGRID DA SILVA	22785707818	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3



2557	24674/2012	JANDER CARDOSO NUNES	85146048215	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2558	21392/2012	JARDEL SAMPAIO BARBOSA	02838004530	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2559	22138/2012	JARDO CARVALHO DOS SANTOS	95493808587	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2560	23662/2012	JEFFERSON DIAS DA SILVA	00392469227	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2561	20921/2012	JENIFER DO NASCIMENTO SILVA	38980570899	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2562	20548/2012	JESSICA DA SILVA SANTANA	34084613843	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2563	19450/2012	JESSICA FERNANDA MADRID	01952104092	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2564	18199/2012	JESSICA HILLARY DA SILVA FIGUEIREDO	15964287751	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2565	22842/2012	JESSICA LORRANE PREGO SILVA	01866936131	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2566	19878/2012	JESSICA LOUISE DOMINGOS	01020042931	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2567	23436/2012	JEYSAN KELLY COSTA DE OLIVEIRA	10744537789	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2568	18606/2012	JILVAN ANDRADE DOS SANTOS	34077954835	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2569	24043/2012	JOAO CARLOS BEZERRA LEMOS	44806426920	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2570	24051/2012	JOAO CARLOS MARANHAO CASTRO	62855794749	Nacional	VELA ADAPTADA	Individual	Principal	3
2571	19454/2012	JOAO CLAUDIO CRUZ SANTOS	86103725704	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2572	20903/2012	JOAO LEONE VITERBO RIBEIRO	33691489869	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2573	23558/2012	JOAO LUIZ KULA	74323733968	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2574	24163/2012	JOAO MANOEL BEIRAO BRANDAO	07727112402	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2575	23687/2012	JOAO OCTAVIO COSTA	34319166434	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2576	22045/2012	JOAO VITOR GODOY RIBEIRO	00495669113	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2577	22236/2012	JOCIMAR VIEIRA SANTOS	02866627105	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2578	22527/2012	JOEDE ANTONIO PEREIRA	02932639145	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2579	23391/2012	JOEL PAULO BIONDO	45697906072	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2580	21405/2012	JONATHAN DA ROCHA SANTANA	23353893865	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2581	24280/2012	JONATHAN HENRIQUE DA SILVA	39527527899	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2582	18274/2012	JONATHAN RIEKMANN	01036527956	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2583	24449/2012	JONY NOSSOL	02372569910	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2584	23922/2012	JORCERLEY MOREIRA DA SILVA	80789463172	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2585	24886/2012	JORGE MAICON SANTOS ROSSI	37533306805	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2586	24926/2012	JORGE SOUZA DE FREITAS	95559124753	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2587	21865/2012	JORGE TUFFI DAHER JUNIOR	64048063987	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2588	18993/2012	JOSE ADELITO DE LIMA FILHO	99471671434	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2589	18660/2012	JOSE AGMARINO DE JESUS COELHO	30084660287	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2590	21674/2012	JOSE AGNALDO FURTADO DOS SANTOS FILHO	01649491271	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2591	24038/2012	JOSE AILTON PATRIOTA DE OLIVEIRA	92650287420	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2592	22448/2012	JOSE ANTONIO DA SILVA	26123641883	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2593	21295/2012	JOSE CARLOS DE SOUZA	07434283661	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2594	18125/2012	Jose de Anchieta Jeronimo	10206000120	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2595	21202/2012	JOSE MENDES DA SILVA FILHO	02571672428	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2596	21561/2012	JOSE MILSON GOMES DA SILVA	02904792406	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2597	24120/2012	JOSE ROBERTO ALVES	84739029804	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2598	19470/2012	JOSIMAR SENA DA SILVA	08053765696	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2599	23866/2012	JOSOALDO COELHO DA SILVA	06137859401	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2600	22983/2012	JULIA CASTRO FLORITO	14682986740	Nacional	TENIS	Individual	Principal	3
2601	18074/2012	JULIANA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS	14158018781	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2602	24840/2012	JULIANO LANZILOTTI DE MOURA	38250476875	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2603	18778/2012	JULIO CESAR DE SOUSA	34612237862	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2604	23140/2012	JULIO CESAR PEREIRA LEITE	33399053800	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2605	20374/2012	KAIRO DANIEL VIEIRA SANTANA	38275177880	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2606	20281/2012	KAMILA BARBOSA VITO DA SILVA	01278063188	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2607	21914/2012	KARLA CRISTINA TAVARES DE SOUZA	08830618489	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2608	18358/2012	KATHELLEN LARROQUE DE SOUZA	00460693050	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2609	24142/2012	KAUIZA DANDARA ADRIELE DE OLIVEIRA	38118689859	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2610	19386/2012	KEILA CRISTIANA DO NASCIMENTO SILVA	96399970130	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2611	22714/2012	KEILA RENATA DA SILVA	01493820656	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2612	25174/2012	KELLEM APARECIDA DE SOUZA	05588771680	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2613	20832/2012	KESSIA JENNIFER SOARES SIQUEIRA	09530837640	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2614	23543/2012	KONAN NEVES LANG	04710319928	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2615	22827/2012	LACY CRISTINA BATISTA BIANQUI	00966739906	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2616	22177/2012	LARISSA ARAUJO RIOS GALAN	12470958601	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2617	23871/2012	LARISSA SOUZA DA ROCHA POMBO	06160946986	Nacional	GOLFE	Individual	Principal	3
2618	19176/2012	LAURICE CRISTINA FELIX	31096974835	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2619	25152/2012	LEANDRO BARBOSA DE SOUZA	77478274153	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	3
2620	18910/2012	LEANDRO CAMILO DOS SANTOS	29749294866	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2621	25022/2012	LEANDRO DA SIVA REIS	11240046707	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2622	22718/2012	LEANDRO DO PRADO CORREA	04719600980	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2623	23481/2012	LEANDRO LOUREIRO FRANCO FERREIRA	04781262716	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2624	24372/2012	LEANDRO LUIZ RODRIGUES	10994375638	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	3
2625	20576/2012	LEANDRO LUTZ	03276927900	Nacional	BIATHLON	Individual	Principal	3
2626	22239/2012	LEANDRO MARTINS DA SILVA	03329740140	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2627	23576/2012	LEANDRO SALVADOR HEREDIA	21925128806	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
2628	20920/2012	LEANDRO SANTOS NOGUEIRA MENDES	05772294784	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2629	20455/2012	LEDIANE DA SILVA JOASEIRO	06715124981	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2630	23798/2012	LEONARDO DE CAMPOS SIMOES	05682269764	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2631	23775/2012	LEONARDO OLIVEIRA MARQUES VICENTE	12299419756	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2632	19614/2012	LEONARDO SUMIDA	04366070936	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2633	23539/2012	LETICIA KAROLINA DUTRA	05893669983	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
2634	21213/2012	LIBIO FARIA SCARDUA	11886884722	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2635	20391/2012	LILIANE CRISTINA BARBOSA FERNANDES	36334846809	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2636	20339/2012	LILIANE PRISCILA BARBOSA	02334438197	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2637	22332/2012	LORENA CARNEIRO MACEDO	82519340525	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2638	22251/2012	LUANA STEFANIAK DO NASCIMENTO	83668179034	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2639	20262/2012	LUANA WANDERLEY MOREIRA LIRA	08424581407	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2640	21558/2012	LUCAS ALBERTO PASSOS	08838201617	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2641	21246/2012	LUCAS BARCELOS LOPES	13372263782	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2642	18465/2012	LUCAS FABRICIO FERREIRA FAGUNDES	82364362091	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2643	23881/2012	LUCAS GREGORIO MOCHKO	05847164947	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2644	21999/2012	LUCIANA UECHI MARTINS	13381998897	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2645	24620/2012	LUCIANE HAMMES	06532325945	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
2646	24514/2012	LUCIANO CESAR FARIA	26560462897	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2647	19906/2012	LUCIANO LIMA PEREIRA	28393391881	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2648	20568/2012	LUCIENE DE MOARES MATOS	13098447710	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2649	24289/2012	LUIS CLAUDIO CARDOSO DA SILVA	00256016100	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2650	18554/2012	LUIS FELIPE FARIA RODRIGUES	05437275722	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2651	20232/2012	LUIS FERNANDO IMANAKA FERREIRA	38595766827	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2652	19097/2012	LUIS HENRIQUE SIEIRO LOPEZ RAMIREZ	37879719806	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2653	23809/2012	LUIZ CARLOS ANDRADE DA GRACA	85293229834	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2654	24768/2012	LUIZ CARLOS DE CAMPOS SGARBI	35837136720	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2655	20367/2012	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	30445784857	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2656	22585/2012	LUIZ FELIPE QUEIROZ MENIN	01516084667	Nacional	HIPISMO	Individual	Principal	3
2657	20003/2012	LUIZ FELIPE TAVARES VIGNOLI	12530189790	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2658	20220/2012	LUIZ FELIPPE GARCIA PEREIRA	13117940774	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2659	21394/2012	LUIZ FERNANDO MOREIRA TRIUNFO	05170645619	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2660	23916/2012	LUIZ JOSE PEREIRA CORREIA JUNIOR	95388940730	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2661	23792/2012	LUZIA ALCANTARA SANTANA	01349569151	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2662	22934/2012	LUZIMAR AMORIM DOS SANTOS	03704081604	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2663	23397/2012	LYVIA CARLA DA SILVA GOMES RAMOS	86389009291	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2664	23560/2012	MANUELA MARSILLI DOS SANTOS SILVA HOHER	01063597030	Nacional	REMO	Individual	Principal	3



2665	20751/2012	MARCELA LUPO ALASMAR	21700837826	Nacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Principal	3
2666	20119/2012	MARCELO HIDEKI TSUCHIDA	38884088810	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
2667	20791/2012	MARCELO JOSE DA CUNHA	02414423978	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2668	21510/2012	MARCELO KANEGAE SARAIVA	80275168115	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2669	21279/2012	MARCELO MOTA	12713571863	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2670	24456/2012	MARCELO PATON VIOLA	10536643890	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2671	23896/2012	MARCELO SANTOS MARTINS GOMES	09426165703	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2672	18389/2012	MARCELO ZAMPIERI SOUTO	38499143806	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2673	18820/2012	MARCIA MIRIAM DOS REIS	17412273809	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2674	20810/2012	MARCILIO TEIXEIRA DA COSTA	85827746134	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2675	18439/2012	MARCIO FELIPE GOMES	07882293466	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2676	24487/2012	MARC MAGALHAES BUCKUP	27848265897	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2677	23518/2012	MARCO AURELIO SERAFIM QUARESMA	55353215672	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2678	24408/2012	MARCO HELDER CRISTONI	12532109858	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2679	23498/2012	MARCO MOREIRA MARTINS	06081242900	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2680	21242/2012	MARCOS ANTONIO BORTOLOTO	32426322810	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2681	21625/2012	MARCOS ANTONIO FERREIRA DE MELO JUNIOR	03832246673	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2682	22259/2012	MARCOS AURELIO REBEIRO DOS SANTOS	17706295800	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2683	23850/2012	MARCOS PINTO RIBEIRO	49063740000	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2684	23546/2012	MARCOS RODRIGUES	05667315840	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2685	18898/2012	MARCOS ROGERIO BENEDITO	10968123805	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2686	24406/2012	MARCOS VINICIUS FERRARI DE OLIVEIRA	36542428801	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2687	25275/2012	MARCOS VINICIUS GONCALVES RAMOS	06107827625	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2688	25340/2012	MARCUS GARCIA DOS SANTOS	69120919034	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2689	25341/2012	MARCUS VINICIUS SAMPAIO FLINTZ	02175321797	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2690	19708/2012	MARIA IVALDETE CRUZ DA SILVA	05628388483	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2691	22015/2012	MARIA LIDUINA PATRICIO DE SOUZA	07106664898	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2692	25001/2012	MARIA LUCIA DOS SANTOS FERREIRA	61706892349	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2693	25079/2012	MARIANA MENESCAL DE VASCONCELLOS	00976761440	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2694	21475/2012	MARIANA RODRIGUES CARVALHO DE AQUINO	10181096684	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	3
2695	18958/2012	MARIA NUBEA DOS SANTOS LINS	11012058735	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2696	24725/2012	MARIA SOCORRO PINHEIRO	00887499910	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2697	21518/2012	MARIA VALERIA AFFONSO LOPES	07540578874	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2698	19654/2012	MARILEY BIANCA MARINHO MONTEIRO	10125395639	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2699	21982/2012	MARILENE DE LURDES ALVES	00752599909	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2700	24042/2012	MARILIA ALVARES MONTES	08818068628	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2701	20731/2012	MARILIA MEDEIROS DE ALMEIDA	07771131476	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2702	19697/2012	MARILY DONIZETTI MARINHO MONTEIRO	90340710659	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2703	22613/2012	MARINA BEATRIZ TELLO OLIVEIRA	06287072660	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2704	24491/2012	MARIO BUCKUP	53584864887	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2705	22199/2012	MARIO JOSE DE SANTANA	84779578434	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2706	25072/2012	MARIO LUIS COSTA RIBEIRO	89255631772	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2707	23471/2012	MARISTELA MULASKI	03997558965	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2708	23665/2012	MARLENE CASAES PROFETA	05898745513	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2709	22463/2012	MARQUES BRUNO DA SILVA CORREA	00144927250	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2710	18440/2012	MARTA CRISTINA LOPES	25480673866	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
2711	21924/2012	MARVIN BERNARDO BECKER SPIERING	04590345102	Nacional	TENIS	Individual	Principal	3
2712	19698/2012	MAURA REGINA MARTINS DA CRUZ	28098444880	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2713	23604/2012	MAURICIO NUNES DE FREITAS	02621512194	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2714	24228/2012	MAYARA GOMES DA SILVA	01769667067	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2715	18482/2012	MAYRA GABRIELLE MARTINS SILVA	10002722658	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2716	20317/2012	MAYSSA MASCARENHAS GRISE MONTEIRO	00533607965	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2717	18433/2012	MICHELE CRISTINA DAS CHAGAS	34547962880	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2718	18700/2012	MILENE WOLF	35775247825	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2719	23848/2012	MIRIAN CRISTINA BARBOSA DE SOUZA	89687515104	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2720	21255/2012	MONIQUE EVELLIN RODRIGUES GOMES	14805360755	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2721	22144/2012	MOSIAS SANTOS ROCHA	09272412773	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2722	23636/2012	MURILO ZAMPIERI SOUTO	36526542859	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2723	20298/2012	NAIF KHALIL	14571858817	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2724	24897/2012	NATALIA MENDES DINIZ	02718810114	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2725	24606/2012	NATALIA PEIXINHO SANCHEZ	37046803897	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
2726	18874/2012	NATHASSIA AMARAL DE SOUZA	02281625133	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2727	22756/2012	NELSON FILIPE DOS SANTOS NETO	00756404576	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2728	22470/2012	NOURANY MARCELLY TAVARES DE BARROS	99353911249	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2729	19136/2012	NUBIA DE ANDRADE OLIVEIRA	12092299786	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2730	18171/2012	OLIVER BARRETO VITOR	05919889764	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2731	23834/2012	ONOFRE JALES DA PAIXAO E SILVA JUNIOR	65815726168	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2732	25184/2012	PALOMA EDUARDA RODRIGUES DA SILVA	35189784894	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
2733	22181/2012	PASCALE MUTTI TACANI	24840177821	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2734	22970/2012	PATRICH DOS SANTOS CASTRO	13784688721	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2735	25114/2012	PATRICIA DE MORAIS ROSITO	91707579415	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2736	22350/2012	PATRICIA GABRIELA DOS SANTOS	33561643841	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2737	21344/2012	PATRICIA LINGER PINHEIRO	15022642859	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2738	21506/2012	PATRICK BRUHA	42102781810	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2739	20562/2012	PATRICK GABRIEL OYAKAUA	35684106803	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2740	21664/2012	PAULINA PEREIRA DA SILVA	08458317982	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2741	22897/2012	PAULO CESAR MOURA DA SILVA	02710518090	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2742	21003/2012	PAULO EMILIO PEREIRA SILVA	42093937700	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2743	19762/2012	PAULO JOSE DOS PRAZERES FILHO	45197954434	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2744	24498/2012	PAULO ROBERTO ALMEIDA PAULA	29589280803	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2745	18727/2012	PAULO SERGIO ZAKIMI	38305112802	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2746	25322/2012	PEDRO MATOS CASTRO	13326345755	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2747	18517/2012	PEDRO MUNIZ DA COSTA	09820007402	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2748	22798/2012	PEDRO PAULO NEVES DA SILVA	05195352780	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2749	21170/2012	PEDRO ROGERIO YIN CHEN	04097422952	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
2750	22588/2012	PHELIPE RAMOS AZEVEDO	01302394100	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2751	22402/2012	POLLYANE RODRIGUES MIRANDA	07010482632	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2752	21937/2012	PRISCILA CAROLINA DIAS FREITAG	05384120118	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
2753	23852/2012	PRISCILA YAMAMOTO KUROIWA JAPIASSU	13026578797	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Principal	3
2754	20578/2012	RAFAELA ANTONELLO CONTE	03606016000	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2755	21090/2012	RAFAELA RUFINO MOURAO	40540955850	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2756	18303/2012	RAFAELA TORRES GONCALVES	14297238748	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2757	18782/2012	RAFAEL AUGUSTO VELLUCCI SHIMIZU	32340884896	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2758	20912/2012	RAFAEL CHAVES BARCELLOS	73950343091	Nacional	GOLFE	Individual	Principal	3
2759	22111/2012	RAFAEL FERREIRA MARTINS	63845032120	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2760	21478/2012	RAFAEL GARCIA DA CRUZ	35086820804	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2761	25304/2012	RAFAEL IVAN ARINO AIZPURUA	34294805153	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2762	19041/2012	RAFAEL NEVES ZAMBALDI	38120059808	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2763	19336/2012	RAFAEL RENATO GAZONI MOREIRA	73404438191	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2764	22568/2012	RAFAEL SALLES CAMARGOS	09612936676	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2765	21204/2012	RAIMUNDA NONATA RIBEIRO DA SILVA	00606904107	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2766	23796/2012	RAIMUNDO DAMASCENO DE OLIVEIRA	52291197487	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2767	24489/2012	RAIN ALISON DA SILVA	38107050800	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2768	20418/2012	RAQUEL NASCIMENTO GALANTE	22817895860	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2769	18636/2012	RAYZA LIMA COSTA	05939144730	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2770	25258/2012	REBECA BIANCA BRETANHA	35416507888	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2771	21219/2012	REBECA MENDONCA	70040782131	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2772	21557/2012	REGIA KALLIANE FLORENCIO DOS SANTOS	03224345489	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3



2773	23107/2012	REGIANE SARANGO DE SOUZA	38212091864	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2774	20200/2012	REGINA HELENA FONSECA DOS REIS LOPES	05636908601	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2775	19775/2012	REGINALDO WILLIAM BIRKBECK	06123861719	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2776	19413/2012	REIGIANE NAYRA CARVALHO DA SILVA	01996111302	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2777	25107/2012	REINALDO PEDREIRO	15355290833	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2778	25088/2012	RENAN DOS SANTOS CATARINA	12132795770	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2779	19704/2012	RENAN GILBERTO CAPACCI	36768806840	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2780	20287/2012	RENAN KOPLEWSKI DE CASTRO	35478677892	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2781	20776/2012	RENAN ORIDIO FARIAS	04663483984	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2782	20925/2012	RENAN SANCAR SANTOS	22983193837	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2783	24464/2012	RENATA BANNWART DE ANDRADE	34101545820	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2784	20711/2012	RENATA BAZONE TEIXEIRA	04365939718	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2785	23772/2012	RENATA BEZERRA BENEVIDES	80806066172	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2786	20150/2012	RENATA SANTOS GOUVEIA	03089925559	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2787	24200/2012	RENATO ATILA SOUZA DA CAMARA	32958369811	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2788	22386/2012	RENATO NUNES DA CRUZ	14860892836	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2789	21571/2012	RENATTA MOLINA	23356425889	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2790	20223/2012	RICARDO DA SILVA MORAES	07414185923	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2791	22782/2012	RICARDO FELIX DA SILVA	17771695850	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2792	24336/2012	RICARDO MACHADO CARDOSO	06209337635	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Principal	3
2793	21746/2012	RICARDO MACHADO OLIVEIRA	01886204195	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2794	23191/2012	RIDENES RODRIGUES DE LIMA	07047188630	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2795	22726/2012	RITA MONICA DE CASSIA SILVA ANDRADE VELOSO	18338313572	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2796	18477/2012	ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA	87408031987	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2797	25261/2012	ROBERTO ANDRE DE GODOI	62834746915	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2798	25257/2012	ROBERTO CABRAL	06770433923	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2799	22973/2012	ROBERTO CUSTODIO DE QUEIROZ	11375271709	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2800	18934/2012	ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	04826472480	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2801	23364/2012	ROBERVAL FERNANDO DOS SANTOS	14343941825	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2802	19875/2012	ROBSON ANDRE SANTOS DE SOUZA	81321236204	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2803	19323/2012	ROBSON PEREIRA DE LIMA	35949798813	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2804	21185/2012	ROCHELE DA SILVA	03977171305	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2805	18492/2012	RODOLFO VERONEZI	38270024864	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2806	23237/2012	RODRIGO BARDADASSON DA ROCHA	12320491740	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2807	24059/2012	RODRIGO BARGAS	35611768873	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2808	23462/2012	RODRIGO DE SOUSA PATATIVA	35936875857	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2809	22143/2012	RODRIGO LUIZ DOS SANTOS	23206518881	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2810	18336/2012	RODRIGO MASSARUTT DA SILVA	03625223910	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2811	19344/2012	RODRIGO MENEZES FONTOURA	12311351745	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2812	21414/2012	RODRIGO OTAVIO SOUSA SILVA	03523528682	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2813	19716/2012	RODRIGO PAIVA DOS REIS GONCALVES	69753865104	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2814	23319/2012	ROGERIO COSTA LIMA	56713347215	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2815	23529/2012	ROGER SANTORO LAMB	46407421004	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2816	21838/2012	ROGER VIEIRA DOS SANTOS	41668791897	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2817	22084/2012	RONALDO LUIZ ARAUJO PARANHO	07977200732	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2818	24567/2012	ROSA MARIA BRITO	70234167149	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2819	23552/2012	ROSANA VASCONCELOS	36739076898	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2820	21036/2012	ROSEMARY RAMOS BEZERRA	97400327453	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2821	24841/2012	ROSEMEIRE CASTILHO DOS SANTOS	55894275172	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2822	23551/2012	ROSEMEIRE VASCONCELOS	35872126867	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2823	20785/2012	ROSIVAL MARQUES FERNANDES	73592927434	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2824	18258/2012	RUBENS DOS SANTOS JUNIOR	30820151823	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2825	21224/2012	RUBENS INOCENTE FILHO	36527389850	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2826	20407/2012	RUDINEIA MANICA	73242446020	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2827	24851/2012	SAMANTA MARINS	01985980924	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2828	20657/2012	SANDRA RITA CHAVES DE MEDEIROS	05283851788	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2829	19811/2012	SARA GEOVANA ARAUJO VASCONCELOS	40234854898	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2830	22347/2012	SAULU PENA DE OLIVEIRA	15798966771	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2831	19961/2012	SCHANA DE LIMA RIBEIRO	01945781009	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2832	22834/2012	SEBASTIAN AUGUSTO LALLI	00343138930	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2833	18067/2012	SERGIO ADRIANO VIDA	56205155915	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2834	20543/2012	SERGIO FERREIRA	12754365877	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2835	20722/2012	SERGIO RONALDO LOPES	93742177753	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2836	25038/2012	SHEILA MARISA DA SILVA SOUSA	00173735142	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2837	25182/2012	SIDNEI GHEDIN DA SILVA	01683822960	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2838	19778/2012	SIDNEY JOSE CORREIA	03893240438	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2839	19803/2012	SILVANO DORNELAS DE LIMA	83329196491	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2840	25246/2012	SILVIA HELENA FUSCO	26821777861	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	3
2841	18280/2012	simplicio augusto de menezes campos	84072024287	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2842	23714/2012	SOPHIA INAIMO CHOW	43555558870	Nacional	TENIS	Individual	Principal	3
2843	20259/2012	SQUEL SAUANE STEIN	07173861985	Nacional	BICICROSS	Individual	Principal	3
2844	23154/2012	SUELI LOPES DE CERQUEIRA	08608246830	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2845	20595/2012	SUELY BARONTO LIMA	12833265743	Nacional	TRIATLON	Individual	Principal	3
2846	20447/2012	SWAMMY DE JESUS SANTOS	02080529331	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2847	19696/2012	TALES LOURENCO DA SILVA	07068653405	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Principal	3
2848	21191/2012	TALITA SILVA DE SOUZA	05267954411	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Principal	3
2849	18489/2012	TALLES FREDERICO SOUSA SILVA	08485958667	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2850	20479/2012	TANIA CLAIR PICKLER NEGHERBON	04136775911	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	3
2851	21818/2012	TARCISIO NERI SANTOS	94037272504	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2852	21087/2012	TASSIO FELIPE DOS ANJOS LIMA	06818357458	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2853	19137/2012	TATIANA DE SOUZA ARAUJO	31915475848	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2854	24501/2012	TAYNA KAROLINE MARCOLINO DA SILVA	44794321830	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2855	24478/2012	TELMA MAGALHAES BUCKUP	07324691803	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2856	22430/2012	TERESINHA DE JESUS CORREIA DOS SANTOS	62358430382	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2857	21232/2012	THAIASSA PRESTI	35213443800	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2858	23754/2012	THAINA PAULA DA SILVA	09735565951	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Principal	3
2859	21210/2012	THALLES VINICIO LOPES VIEIRA	02557465127	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2860	22030/2012	THALLISON PEDRO DE SOUZA	10033045674	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2861	24642/2012	THAMIRYS MENDES DA CAMARA	34075286800	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2862	21483/2012	THIAGO CARVALHO AROEIRA	05591675638	Nacional	Mountain Bike	Individual	Principal	3
2863	19792/2012	THIAGO MALAQUIAS DA SILVA	04965649435	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2864	22469/2012	THIAGO RODRIGUES TEIXEIRA	00673348067	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2865	23806/2012	TIAGO NEVES GUERRA	00969122519	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2866	23451/2012	TIAGO PAIOLA MANTOVANI	33813141810	Nacional	BADMINTON	Individual	Principal	3
2867	23448/2012	TOMAZ RENATO ZOPPI	01709244836	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2868	22875/2012	TONIALISON SANTOS DA SILVA	01906993530	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2869	21638/2012	VALCIR ANTUNES TOMAZ	02548464911	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2870	19802/2012	VALDIRENE MARIA DA SILVA	65923073404	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2871	24616/2012	VALERIA DA SILVA PEREIRA	58695737420	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2872	24005/2012	VALERIA GUIMARAES DE CARVALHO	85375357615	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2873	18407/2012	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS	02959361180	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2874	19039/2012	VALERIA SANTAREM LIRA	00404252230	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2875	24143/2012	VALERIA SCHMIDT	80535909187	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2876	18365/2012	VALQUIRIA DA SILVEIRA DE LIRA GUELF	14824797888	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2877	20551/2012	VANDER ROGERIO PEREIRA DE LIMA	03716184950	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2878	24123/2012	VANDERSON ALVES DA SILVA	10263907708	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2879	18892/2012	VANESSA SANTOS PEREIRA	15193473750	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2880	20508/2012	VANESSA VIEIRA SELES	22325061850	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3



2881	21086/2012	VICTOR ALAN NOGUEIRA	07505447670	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2882	23253/2012	VILSON CONCEICAO DO NASCIMENTO	04208728507	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2883	22650/2012	VILSON TONAO	08692397830	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Principal	3
2884	21401/2012	VINICIUS AUGUSTO CARDOSO MONTEIRO	12285452780	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2885	19024/2012	VINICIUS LUZ SANCHES	33642220886	Nacional	CANOAGEM	Individual	Principal	3
2886	23217/2012	VINICIUS MARINHO ACOSTA	11495313719	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2887	22110/2012	VINICIUS ROCHA BARBOSA WAKED	10178881759	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2888	21073/2012	VITOR DE PAULA FERRAZ	11085174719	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2889	18356/2012	VITOR HUGO DELGADO DE CARVALHO	42831101832	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2890	20553/2012	VITOR MOURA VARGAS	05498931727	Nacional	ESGRIMA	Individual	Principal	3
2891	23361/2012	VITOR OGEA CAMARGO	30758039875	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Principal	3
2892	18352/2012	VIVIANE LOURENCO DOS SANTOS	00270421548	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2893	19468/2012	WAGNER ARAUJO DE MORAIS	30258261854	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2894	21326/2012	WAGNER FRANCISCO CARDOSO	12977363700	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2895	22440/2012	WALDEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA	99374080915	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2896	20157/2012	WALDIR ALVARENGA JUNIOR	70807663549	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2897	24696/2012	WALLACE RODRIGUES LOBATO	84358122272	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2898	19485/2012	WALTER CALIXTO DE OLIVEIRA	85510963700	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Principal	3
2899	20488/2012	WALTER JUNIO DE OLIVEIRA PEREIRA	06785196418	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Principal	3
2900	20251/2012	WALTER MIGUEL RIBEIRO JUNIOR	31551056828	Nacional	CICLISMO	Individual	Principal	3
2901	22232/2012	WANTERGUEIDE LOPES DA SILVA	75093014168	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2902	23012/2012	WASHINGTON LUIZ JUSTINO	33367987875	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2903	20384/2012	WAYNER CESAR DE OLIVEIRA	35040677804	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2904	24576/2012	WEDIELSON ANTONIO DE MOURA SOUZA	09872158681	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2905	19685/2012	WELLINGTON PEREIRA DE ARAUJO	93876629420	Nacional	HALTEROFILISMO	Individual	Principal	3
2906	19897/2012	WERNER GUNTHER HAHER	01760183016	Nacional	REMO	Individual	Principal	3
2907	24577/2012	WESLEY OLIVEIRA DA SILVA	05261590655	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2908	20058/2012	WESLEY RENATO DE ALMEIDA	05620784606	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2909	18761/2012	WILLIAM FRAGOSO MACIEL	95427686215	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Principal	3
2910	24610/2012	WILLIAN AKIRA IMAI	03694286926	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2911	24037/2012	WILLIAN GABRIEL RICKEN ALMEIDA	05394253978	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Principal	3
2912	21972/2012	WILTON ALVES MUNIZ JUNIOR	12948361702	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Principal	3
2913	23750/2012	WILTON ROBERTO SANTOS DE SOUZA	04124924585	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2914	22466/2012	YAGONNY REIS DE SOUSA	14209315710	Nacional	ATLETISMO	Individual	Principal	3
2915	22298/2012	YAM VIDAL DE ANDRADE	85013811520	Nacional	VELA	Individual	Principal	3
2916	21445/2012	YANA CLERIS DA SILVA MEDEIROS	12480161730	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2917	20410/2012	YASMEEN FAROUK GUEZZEUI	41623358850	Nacional	BOXE	Individual	Principal	3
2918	19927/2012	YURI DE SOUSA MIRANDA	73423688149	Nacional	JUDO	Individual	Principal	3
2919	21745/2012	YURI SOARES DE ARAUJO	03617678386	Nacional	NATACAO	Individual	Principal	3
2920	19608/2012	ADRIANA LEITE DE SOUZA	39264406867	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
2921	22194/2012	ALEXANDRE SPRENGER GRACZYK	07971438907	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2922	19216/2012	ALEX TOZZI ERNESTO	11958461776	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	1
2923	24558/2012	ALISSON SANTOS DA ROSA	84895225020	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2924	22306/2012	ALLANA BORELLA	03017259005	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2925	21093/2012	ALMIR CUNHA DOS SANTOS	04920199163	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2926	18406/2012	ALTOBELI SANTOS DA SILVA	39723130807	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2927	22335/2012	AMANDA QUESIA BRAGA E SILVA	02698686154	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	1
2928	22896/2012	ANASTACIA RAMOS LOPES	02191331076	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2929	23130/2012	ANDREY FEINSTEIN BRAGA	15147769790	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	1
2930	22959/2012	ANGELICA TESTOLIN	03330649097	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2931	25118/2012	ANGELITO CASSANDRA	01818614375	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2932	24955/2012	ARISSON DOS SANTOS TAVARES	85958365584	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	1
2933	23835/2012	ARTHUR SILVEIRA RAMALHO	35503219880	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2934	22899/2012	AURELIA TEREZA TEIXEIRA RIBEIRO	14193999777	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2935	23839/2012	BARBARA STEPHANNI GOMES DA SILVA	10382584481	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2936	20555/2012	BEATRIZ AZZOLINI TRAVALON	41803161884	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2937	20540/2012	BETINA MARTINS LORSCHETTER	80556418034	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	1
2938	23800/2012	BIANCA CRISTINA AMARO DOS SANTOS	12000262767	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2939	21791/2012	BRUNO NASCIMENTO DE ABREU	01798754002	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	1
2940	19872/2012	BRUNO SIMOES DE OLIVEIRA	40130686808	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2941	20340/2012	CARLOS ALEXANDRE MANARELLI	05415566902	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
2942	25113/2012	CAROLINA DE LIMA FURRIELA PEREIRA	38568230857	Nacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	1
2943	20515/2012	CAROLINE SOARES MELO	15263377703	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	1
2944	22998/2012	CECILIA NUNES VIEIRA LACERDA	81550316087	Nacional	GOLFE	Individual	Intermediária	1
2945	24984/2012	CECILIA ZUPPO ZACCARELLI	41376287854	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2946	25439/2012	CESAR DE LIMA DE SOUZA	08581898955	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2947	25047/2012	CHIANG YA MING	13434790888	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	1
2948	20733/2012	DANIELLE ROBLES ANTICONA RODRIGUES	13549123736	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
2949	22692/2012	DANIEL VELASQUES TAVARES NASCIMENTO	01406030007	Nacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Intermediária	1
2950	20373/2012	DIEGO FERREIRA DE SOUZA	12527438741	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2951	20844/2012	DIOGO FASSINA DIAS	40440098807	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2952	18526/2012	DIOGO MELLO DA ROSA	02302894014	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2953	19637/2012	DJORNES ANDERLE	07433386939	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2954	21408/2012	ELYSLE DA SILVA ALBINO	09243856421	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
2955	23010/2012	EMERSON WOLF MORETÃO	40478137885	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2956	21432/2012	EMILY NUNES FONSECA	09714788994	Nacional	GINASTICA RÍTMICA	Individual	Intermediária	1
2957	20633/2012	ENRICO GRISOLIA PEZZI	02978588071	Nacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	1
2958	25025/2012	FELIPE ALMEIDA DA SILVA	09526934962	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2959	19190/2012	FELIPE DE OLIVEIRA MANENTE	00985537981	Nacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	1
2960	23905/2012	FERNANDA CAROBINO	39418996863	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2961	22921/2012	GABRIELA CORDEIRO FERREIRA	10187870624	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2962	19407/2012	GABRIELA RIBEIRO CARVALHO GRADE	08601262937	Nacional	GINASTICA RÍTMICA	Individual	Intermediária	1
2963	18173/2012	GABRIELE CRISTINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	42174136880	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2964	19876/2012	GABRIELLE MORAES DA SILVA	09719819901	Nacional	GINASTICA RÍTMICA	Individual	Intermediária	1
2965	22740/2012	GABRIEL MARUYAMA OGAWA	43796336833	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2966	22861/2012	GUILHERME DUTRA FORONI	41960277847	Nacional	HIPISMO	Individual	Intermediária	1
2967	24788/2012	GUILHERME PINHEIRO OLIVEIRA	38107673875	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
2968	21315/2012	GUSTAVO CHUANG	03175962092	Nacional	GOLFE	Individual	Intermediária	1
2969	24605/2012	HELENA BARBOSA RODRIGUES DE AMORIM	14079280742	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2970	18514/2012	HENRIQUE DA SILVA AVANCINI	10800324790	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	1
2971	19543/2012	HENRIQUE DE OLIVEIRA RODRIGUES	43482773890	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2972	23073/2012	HENRIQUE HANDA MACHADO	42550086805	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2973	19091/2012	HUSSEIN MOHAMED TARABAIN	07235795980	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2974	23696/2012	IGOR GALVAO GOMES ANTUNES	11406139602	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	1
2975	18459/2012	ISTELINA TAYRANE MOTA DA SILVA	01769491511	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
2976	18475/2012	ITALO FELIPE DE ALMEIDA	37354931810	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2977	25002/2012	ITALO MANZINE AMARAL DUARTE GAROFALO	10482538643	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2978	23888/2012	IVAN TETSUYA TSUKAZAN	42003436812	Nacional	GOLFE	Individual	Intermediária	1
2979	21479/2012	JHONNY KLEVER MACIEL PEREIRA	41424128846	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	1
2980	18115/2012	JOAO PAULO RIBEIRO DE CASTRO	39531924856	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2981	18094/2012	JOAO PEDRO HERMLEIN SOUTO DE OLIVEIRA	11901285782	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	1
2982	21233/2012	JOATAN GOMES DOS SANTOS	09687370483	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	1
2983	18703/2012	JOSE ILSON PEREIRA JUNIOR	10260874655	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	1
2984	25296/2012	JULIANA MATIOS HADDAD	04216518818	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	1
2985	19281/2012	JULIANA NAOMI MUGIUDA MARQUES	43132850837	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
2986	24604/2012	JULIA VASCONCELOS DOS SANTOS	35279922862	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2987	23167/2012	JULIA VOLKMANN	06485376925	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2988	25252/2012	LAURA MASULINO GARCIA	41386651885	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1



2989	20501/2012	LEANDRO ALVES DA SILVA	11246762609	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
2990	22485/2012	LEONARDO PALMA ALCOVER	41376338866	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2991	18152/2012	LETICIA FARIAS MEDINA DO AMARAL	02346034100	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
2992	23400/2012	LORENNÁ ANTUNES DA ROCHA	15457456765	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
2993	21824/2012	LUCAS DE ABREU MARTINS	40378234897	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	1
2994	22288/2012	LUCAS EDUARDO ALVES DE BORBA	09330757901	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	1
2995	25254/2012	LUCAS VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	39728798814	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
2996	21737/2012	LUIZ ARRUDA JUNIOR	16215267716	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	1
2997	18318/2012	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA	08856262908	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
2998	20511/2012	MAIQUE LOURENÇO DA SILVA	08291754900	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
2999	24609/2012	MALLONY LIMA FONSECA	14401870700	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
3000	22593/2012	MARCELA NUNES SOBRAL MARTINS	14512784705	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	1
3001	24229/2012	MARCELLA LETICIA CUNHA COTTA	39679025870	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
3002	24236/2012	MARIA CECILIA DE OLIVEIRA CRUZ	13749929769	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	1
3003	19018/2012	MARIA EDUARDA BAZANELLI	41128926830	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
3004	24439/2012	MARIA ISABEL BARBOSA DA SILVA	12014863784	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
3005	25052/2012	MARIANA GRASIELLY MARCELINO	07640648947	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
3006	20480/2012	MARINA ALICKE MALVAR DE AZEVEDO	41356118852	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
3007	22191/2012	MARIO LUIS DAVID JUNIOR	08642615605	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
3008	24325/2012	MATHEUS COELHO DE LIMA	05219416103	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
3009	21292/2012	MIGUEL LEITE VALENTE	11673701639	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
3010	18550/2012	MONIQUE VARMELENG	06934325940	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
3011	24675/2012	MURILLO ROCHA FERREIRA MATTOS	40709295847	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
3012	23732/2012	MURILO PASTORI GUSTINELI	40640645852	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
3013	24625/2012	PATRICIA GUILHERME COUTO	14148417799	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	1
3014	18108/2012	PAULA DA SILVEIRA PALHARES CHAVES	15096417778	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	1
3015	18609/2012	PAULO NEVIANI EQUI	15624629702	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	1
3016	22279/2012	PEDRO HENRIQUE MENON VENTURA	09303498909	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
3017	21935/2012	PRISCILA CRISTINA CAVALCANTE DE SOUZA	10819785709	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
3018	19874/2012	RAFAEL FERREIRA FREITAS	40080683843	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
3019	21047/2012	RAFAELLA SANTOS COSTA	38544223850	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
3020	23370/2012	RAFAEL MATOS DE QUEIROZ	05070862103	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
3021	24874/2012	RAIZA GOULAO HENRIQUE	03988313190	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	1
3022	23894/2012	RAMILO SILVA DA PAZ	42253371890	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	1
3023	20103/2012	RAPHAEL RIBEIRO ZAVARIZI WARZEE	40421581883	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
3024	18083/2012	RENATO ALCANTARA TRINDADE DE SOUZA	11958152714	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	1
3025	22775/2012	ROBERTO RIERA BING	02243794020	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	1
3026	21738/2012	RODRIGO DAS NEVES FLABELLA	00549598294	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	1
3027	22857/2012	SAMUEL LUCAS FERREIRA DE MELO	05874758542	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	1
3028	22490/2012	SARAH STEFANNE AIRES MUNIZ	15655063751	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	1
3029	19265/2012	SOFIA PINHEIRO FRANCO DA COSTA	43888508886	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
3030	18095/2012	STEFANIA TAVARES DAMASIO	12076146610	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	1
3031	19166/2012	TALITA LIBORIO MORAIS	41599186896	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	1
3032	19517/2012	TATILAINÉ REGINA VALENTIM DE OLIVEIRA	10855991755	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	1
3033	19880/2012	TAYNA BOROVIK CALDAS	37826377803	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
3034	24750/2012	THIAGO ALVES DOS SANTOS	43233051840	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
3035	23914/2012	VERONICA APARECIDA RODRIGUES MACEDO	38131588882	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	1
3036	20954/2012	VICTORIA COSTA AGUIAR MUSSA	16593769800	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	1
3037	22734/2012	VIRGINIA TESTOLLIN	03345951002	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	1
3038	20400/2012	VITOR FERNANDES DA FONSECA	43477173856	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	1
3039	23882/2012	VITOR SOARES DE SALES	14084893765	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	1
3040	18890/2012	ADEMIR DA SILVA JUNIOR	36985085830	Nacional	BICICROSS	Individual	Intermediária	2
3041	19863/2012	ADRIANA GOMES DE OLIVEIRA	53429605253	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3042	24463/2012	ALEXANDRE PEREIRA TOSO	12518927603	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3043	18190/2012	ALLAN VICTOR DE OLIVEIRA	41577133897	Nacional	BICICROSS	Individual	Intermediária	2
3044	18476/2012	AMANDA LIMBORCO ALCANTARA RIBAS	10118674609	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3045	23047/2012	AMELIA ANTONIA FERNANDES CASTRO	06968404990	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3046	18443/2012	ANA CAROLINA MARTINS BRAGA	41514299801	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
3047	24937/2012	ANA CAROLINE DE PAULA VEIGA	10184455600	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3048	21197/2012	ANDERSON MACHADO DOS SANTOS	40161020810	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3049	20165/2012	ANTONIO ALMEIDA DOUAT	04116947903	Nacional	GOLFE	Individual	Intermediária	2
3050	25260/2012	ARAMIS WAGNER	08827312978	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3051	22059/2012	ARTUR BRUNO DA SILVA HILARIO	08175797967	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3052	23652/2012	ARTUR RAVANELLO SILVA	06950365993	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3053	20263/2012	AYRTON LELLIS DA MATTA	14701109703	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	2
3054	23378/2012	AYRTON RODRIGUES TEIXEIRA	04824931193	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3055	20208/2012	BARBARA DIAS NOVAES	00487590155	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3056	20691/2012	BEATRIZ DE NAXZARETH DA CONCEICAO MENDONÇA	13494383758	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3057	18384/2012	BRAULIO TONETTO MOREIRA	09501736652	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3058	22082/2012	BRUNA CAROLINE DA SILVA	09904709971	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
3059	23874/2012	BRUNO APARECIDO SANTIAGO	06762470912	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3060	20572/2012	BRUNO MARQUES FIDELIS	08504533999	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3061	20759/2012	BRUNO OLIVEIRA ROCHA	08974279630	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3062	19234/2012	BRUNO PEREIRA MARTINS	36839156842	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	2
3063	18279/2012	CAIO VICTOR HANAOKA DINI	09428575690	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3064	21540/2012	CAMILLA LOPES GOMES	15569843752	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3065	20919/2012	CARLOS MAGNO FRANCO VILA REAL	01178655245	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	2
3066	23847/2012	CASSIA BRITO DOS SANTOS	14333752736	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	2
3067	24070/2012	CLARISSA MARIA GOMES DE ALMEIDA	42401296808	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
3068	20538/2012	CLAUCYS JUREMA DO NASCIMENTO SOUSA	09700062414	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
3069	24626/2012	CLAUDINE PAOLA GIMENES DE JESUS	07938291943	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3070	22565/2012	CLEIA DA CRUZ SILVA	04364021148	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3071	21544/2012	CRISTIANO DE CARVALHO PATROCINIO	14852701709	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
3072	20772/2012	DANIEL ALCANTARA	42003304827	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3073	19038/2012	DANIEL DUARTE DA SILVA	13470535736	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3074	24073/2012	DANIELLE KISIEL ROSA	07463078965	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3075	20230/2012	DAYANE CAROLINA KOTZ INHOATTO	09157046921	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
3076	23995/2012	DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA	09407132927	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3077	18610/2012	DOUGLAS JACKSON PEREIRA	08362682965	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3078	18136/2012	DOUGLAS JOSE LUIZ NETO	08818583662	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	2
3079	20935/2012	DRIELLE VANESSA CONDE SEVERIANO	39480794802	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3080	21410/2012	EDSON ANTONIO PONCIANO	07210285946	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
3081	22405/2012	ELIDA CRISTINA ZUCHINI MARTINS	03536310192	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3082	23076/2012	ERICK GIOVANNI TOSE	07775323957	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
3083	22602/2012	ERITON DE AQUINO NASCIMENTO	04129279343	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3084	24327/2012	EVALDO DA SILVA CORREA JUNIOR	04534031157	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	2
3085	19213/2012	FELIPE BARRETO QUINET MUNIZ	14578364755	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3086	21429/2012	FELIPE BIANCHI GONCALVES	32464388890	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3087	18040/2012	FELIPE DIAS DE OLIVEIRA	39795050818	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3088	25306/2012	FERNANDA PENNER DA MOTTA GOES	05544472580	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	2
3089	25247/2012	FERNANDO ESTANISLAU PONTE	01668555026	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3090	22451/2012	FLAVIA MOUTINHO MENEZES	10399587616	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3091	19988/2012	FLAVIA MUZIKÁ BILSLAND	04876477930	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3092	21822/2012	FRANCIELTON RENAN ROCHA FARIAS	04825037348	Nacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
3093	23621/2012	FRANCINE MEYER SANCHEZ	43061955895	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3094	22040/2012	GABRIEL FERNANDES DE ANDRADE MORAES PINHEIRO	09077082425	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3095	24350/2012	GABRIEL NAD SEQUEIRA	06139821770	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	2

3096	23509/2012	GABRIEL VELLINHO HOCEVAR	02892611040	Nacional	TENIS	Individual	Intermediária	2
3097	21467/2012	GAETAN BORBA LABI	08034308927	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	2
3098	19385/2012	GEOVANNE DE CARVALHO MACIEL	04866160101	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
3099	18756/2012	GESSICA CRISTINA DE LIMA LINO	06994648974	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3100	21954/2012	GIOVANI BARBOSA ANDRADE BARATA	10950388777	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
3101	24374/2012	GIOVANNA BUENO	13549287763	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
3102	22420/2012	GIOVANNA NAUFAL CERINO	35438481865	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
3103	21056/2012	GIOVANNA PEREIRA DE SOUSA LIMA	17004257738	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
3104	25210/2012	GIULIA ARCURI BASSANI	41301807893	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3105	24057/2012	GUILHERME ADEMILSON DOS ANJOS SANTOS	14201378756	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3106	20101/2012	GUILHERME DE SA BARRETO MOSTAERT LOCIO	01639976248	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3107	20168/2012	GUILHERME WALTER LOWRY NETO	08599376900	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	2
3108	24419/2012	INGRID SIMAO SOUTO MAIOR	12900040728	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3109	21118/2012	ISABELLA RIBEIRO BREZNAN	08060125605	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3110	25279/2012	ITALO PEREIRA AMARAL	04439096107	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3111	21310/2012	JEAN CASSEMIRO ROSA	37790132822	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3112	21218/2012	JENNIFER SOARES DA SILVA	13501027761	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3113	24797/2012	JOAO PEDRO REYNAUD RUSSO	07253089901	Nacional	ESGRIMA	Individual	Intermediária	2
3114	18540/2012	JONATHAS FILEPE DA SILVA BRITO	10532401476	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3115	21644/2012	JONI MAICON RIBEIRO COUTINHO	13674075750	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3116	21592/2012	JOSIMARA RODRIGUES CAMPOS JULHO	10885114655	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
3117	18278/2012	JULIANA ALVES DE ALMEIDA SILVA	03592659103	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3118	22939/2012	JULIANA ARAUJO DOS SANTOS	36583660873	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3119	24596/2012	JULIANO LOUREIRO CARLOS	42844313825	Nacional	HIPISMO	Individual	Intermediária	2
3120	18613/2012	JULIA SAGGESE PINTO CAMPOS	12033662721	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
3121	20980/2012	KELY APARECIDA SIMONI DA SILVA	12685787704	Nacional	GOLFE	Individual	Intermediária	2
3122	22200/2012	KETHLEN GIOVANNA FERREIRA CARDOSO DE ASSIS	05295066100	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
3123	23526/2012	LARISSA TROPJA ALADIM	12824350601	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3124	18107/2012	LARYSSA SOARES DA COSTA CERUTTI	13077075725	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
3125	18573/2012	LEONARDO MATHEUS SANTOS DE SOUZA	04129643177	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
3126	21847/2012	LEONARDO SANTOS ALEXANDRINO	16214806745	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3127	21555/2012	LETICIA CRISTINA LAURINDO MORAES	15935251760	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
3128	21590/2012	LETICIA JAQUELINE SOARES CANDIDO	10291896685	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	2
3129	19359/2012	LORRANE CRISTINA VERSIANI FERREIRA	11528059670	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3130	22081/2012	LUANA CAROLINA ROHDE	08605812923	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
3131	22117/2012	LUCAS CONSTANT DA SILVA	03397545080	Nacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	2
3132	24817/2012	LUCAS FONSECA DE LIMA	14584097755	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3133	23021/2012	LUIGI CASTRUCCI PEDRINOLA	35906100857	Nacional	GOLFE	Individual	Intermediária	2
3134	25194/2012	LUIZA MARINA SANTANA MASCARENHAS	05258047148	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
3135	21859/2012	LUIZA VIEIRA MOUTELA COSTA	34987323826	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3136	18733/2012	Luiz Felipe da Silva	08675886403	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	2
3137	22085/2012	MANOELLA CAROLINA SORRENTINO	07587625933	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
3138	21136/2012	MARCEL OLIVEIRA MADRUGA DE SOUZA	07087396447	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	2
3139	22252/2012	MARCUS VINICIUS SOARES MORONI	42544551860	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
3140	18584/2012	MARIANA ALVARENGA KAMINAGAKURA	00705135977	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3141	19946/2012	MARIO MAZZAFERRO	09420910946	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	2
3142	25356/2012	MATHEUS MACEDO PROCOPIO	40755958896	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
3143	25318/2012	MATHEUS MOREIRA LIMA	02237076197	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3144	24271/2012	MAURO SANDRO LUIZ	08851747636	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3145	22895/2012	MAX BATISTA GONCALVES DOS SANTOS	04908326100	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3146	22960/2012	MAYARA KAORI OISHI	05075821952	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3147	19400/2012	MAYRA DE FATIMA GMACH	08376346954	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
3148	23891/2012	MAYRA MAYQUELLE AQUINO SUZANO	04019337179	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3149	19956/2012	MURILO KANCELSKIS DRIG	07750243925	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3150	18470/2012	NATALIA FERREIRA MACHADO	12304095720	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3151	18997/2012	NICOLE RUGERI MURDIGA	42151466825	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3152	23765/2012	NIKELLI ROSSI	07032968929	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3153	18288/2012	OTTO CARLOS BARBOSA DA SILVA	01869727096	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	2
3154	22083/2012	PATRICIA KATARINE DA SILVA HAEHNER	09192593917	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	2
3155	22445/2012	PAULA PILLAR MIRANDA MOITINHO	13139199775	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3156	18183/2012	PEDRO CAUAN GIMENES DATOVO	38065167829	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3157	20649/2012	PEDRO GABRIEL SILVEIRA FERRER	07044784631	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3158	25133/2012	PEDRO HENRIQUE AVANSI AVERSA	42711405893	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3159	21426/2012	PLYNHO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA CHAGAS	13365734732	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	2
3160	24370/2012	PRISCILLA GOLLNER COELHO	11520748655	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3161	23925/2012	RAFAELA OLIVEIRA NASCIMENTO	41465071890	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3162	20468/2012	RAFAEL AUGUSTO MARQUES DOS REIS	08820825902	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3163	24451/2012	RAFAEL CRISTIANO BECKER	09104891902	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	2
3164	21908/2012	RAFAEL DE BARROS GASPARINI	08238696950	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
3165	23627/2012	RAFAEL FERNANDES SILVEIRA	10686521609	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	2
3166	22180/2012	RAMON VIDAL DE ABREU	14588942743	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3167	20577/2012	RENAN CUNHA DE OLIVEIRA	39669282802	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3168	18348/2012	RENAN HENRIQUE SOARES	08234659936	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3169	20169/2012	RODOLFO WETTL GOMES ASSINGER	06897164941	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	2
3170	20979/2012	RODRIGO SILVEIRINHA CORREA FILHO	16409821751	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	2
3171	18330/2012	ROGERIO SUDBRACK FERNANDES	41360692860	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3172	23356/2012	ROGER NOVACK VIEIRA	09500625962	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	2
3173	24012/2012	ROMARIO CORREA	08959929905	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3174	20678/2012	SERVIO TULIO CIPRIANI ANDRADE	02053458160	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	2
3175	18729/2012	STEPHANIE MARINA PEREIRA MORALES	37198333800	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	2
3176	19372/2012	Tammy Galera Takagi	11723453765	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	2
3177	18444/2012	TATIANA DA SILVA	08386256907	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	2
3178	24442/2012	THAIS TELLES DE BRITO DOMINGOS	15254892757	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3179	23367/2012	THINDARO DIAS DOS SANTOS TOBIAS	04065100160	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	2
3180	25267/2012	TIAGO ROMAO BATISTA	07135972678	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	2
3181	19757/2012	VANGELYS REINKE PEREIRA	13235643737	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	2
3182	21673/2012	VICTOR CARVALHO REIS	11439883610	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	2
3183	22276/2012	VIVIAN STEPHANIE DA SILVA DOS SANTOS	12784473775	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	2
3184	21470/2012	WESLEY ADRIANO COSTA PAIVA	99189968204	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	2
3185	23227/2012	WEVELIN HELEN OLIVEIRA VIEIRA	08630351918	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	2
3186	19682/2012	WEVERTON WILSON MARINHO STINGHEL	12454103770	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	2
3187	20890/2012	WILLIAM ALEXI	00933667957	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	2
3188	20968/2012	YAGO MARQUES REIS	42113359871	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	2
3189	25208/2012	YURI CURTO	40924871857	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	2
3190	21724/2012	YURI GABRIEL PREVIATTI	43528146877	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	2
3191	18305/2012	ALEXANDRE DA SILVA	06985474977	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3192	21680/2012	ALEX SANTOS LIMA	02467059227	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3193	23407/2012	ALISON MENDONCA DA SILVA	08603158940	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3194	20945/2012	ALISON PEREIRA DA SILVA	08552076985	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3195	24983/2012	ANA LUIZA DE PAIVA MELO	12424930694	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	3
3196	25135/2012	ANA PAULA CAVALCANTE PRATES	04902676109	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3197	21786/2012	ANDRESSA FERREIRA SANDES	08849294697	Nacional	GINASTICA DE TRAMPOLIM	Individual	Intermediária	3
3198	21098/2012	ANTONIO CARLOS DE ASSIS SILVA	15452429760	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
3199	21125/2012	AXEL RUD PERES SOARES	04392602133	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3200	23647/2012	BRENNO MENDONCA FRANCIOLI	12391422776	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	3
3201	23111/2012	BRUNA CRISTINA RIBEIRO CONSTANTE	07821525979	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3202	18052/2012	BRUNO ARON ASSIS GARCIA	08712769924	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3203	20382/2012	BRUNO KLYNTON ANGULSKI SANTIAGO FERREIRA	08561287918	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3



3204	24661/2012	CAMILA DA SILVA	07962805927	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3205	19236/2012	CAMILLE SILVA DE PAULA	10596214600	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3206	22187/2012	CARLOS DOS SANTOS MENEZES FILHO	40231503806	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3207	24707/2012	CARLOS EDUARDO SOARES MACIEL	42397648822	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3208	24660/2012	CAROLINA BELLA ROSA LEAL GARCIA	15290165762	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	3
3209	19728/2012	CAROLINE RIBEIRO DE CARVALHO	03370418142	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3210	19254/2012	CAROLYNNE DA ROSA HERNANDEZ	84669969072	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3211	25198/2012	CASSIO DE OLIVEIRA FRAGOSO	41387266837	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3212	22891/2012	CHARLES MOREIRA QUINTANA	03271598045	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3213	22774/2012	CONRADO CORADI LINO	43941361805	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3214	19220/2012	DAIANE DOS SANTOS RIBEIRO	42445369819	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3215	20022/2012	DANIEL ACOSTA CATELAN	03385220181	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3216	18351/2012	DANIEL SIQUEIRA DOS SANTOS	09526936906	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3217	18328/2012	DANYLO SANTOS MARTINS	40166428841	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3218	20808/2012	DAVI ALCANTARA	42003305807	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3219	22188/2012	DAVI AUGUSTO GUEDES MASSARELLI	39392034830	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3220	22285/2012	DAVIDSON HENRIQUE DE SOUZA	40156113813	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3221	21034/2012	DAVI LUZ DE OLIVEIRA	04581133521	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3222	18161/2012	DENISE CRISTINA DOS SANTOS	06811838965	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3223	18196/2012	DEVID PEREIRA DOS SANTOS	02757930109	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3224	19601/2012	DIEGO FERREIRA VITORIANO	09046525996	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3225	24253/2012	DIOGO LUAN MOSCON SASSO	07045982992	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	3
3226	24242/2012	EDIVAL MARQUES QUIRINO PONTES	08643276413	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3227	18972/2012	EDUARDO JEZISKI DOS REIS	03463595117	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3228	21002/2012	eduardo schuh fagundes	07760216998	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3229	19257/2012	ELIANDRA MARQUES DA SILVA	02404203061	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3230	23026/2012	EMANOEL BATISTA DOS REIS	12008956733	Nacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
3231	21222/2012	ERIKA SAORI MAEDA	44237846881	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3232	19621/2012	EVALDO MATHIAS BECKER MORAIS	02773640004	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	3
3233	19883/2012	FABRICIO OLIVEIRA DE PADUA COELHO	08114969962	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3234	18747/2012	FELIPE CEZAR SAMPAIO DA SILVA	00901942251	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3235	24479/2012	FELIPE MARCON DE BRITO	06229852993	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3236	23065/2012	FELIPE TRICHES	03390078002	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3237	18911/2012	FERNANDA FERREIRA DA SLVA	02070961125	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3238	19000/2012	FERNANDA PERUZZO AZAMBUJA	04442737940	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3239	18048/2012	FERNANDO SIKORA JUNIOR	09072313909	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3240	23667/2012	FRANK SEUD SOUSA	06023801544	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3241	18252/2012	GABRIELA FERNANDES SANCHES	42504046847	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3242	20422/2012	GABRIEL JOSE DA SILVA	14382332729	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3243	22702/2012	GABRIEL KLOSS TRICHES	03665462010	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3244	21668/2012	GABRIEL YOSHIMOTO MIRANDA	35600171811	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3245	23394/2012	GILBERTO ALVES FILGUEIRA	12130195830	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3246	20304/2012	GISELE FERNANDES SILVA	14039565703	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3247	18138/2012	GRAZIELA CONCEICAO DOS SANTOS	37118212865	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	3
3248	22407/2012	GUILHERME BERNARDO FIRMINO	41707746800	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3249	23709/2012	GUILHERME FILIPPI CARRA	00830041141	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3250	18193/2012	GUILHERME GOTARDELO MULLER	11737915669	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	3
3251	20996/2012	GUILHERME JOSE MANTOVANI FONTANELLA	06708125951	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3252	18113/2012	GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA	09073575982	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3253	24860/2012	GUSTAVO QUADROS DA SILVA	02992617008	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3254	25351/2012	HADASSA DUARTE DO NASCIMENTO	04962367331	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	3
3255	20599/2012	IEVERSON HENRIQUE COSTA FERREIRA	09672626401	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3256	18811/2012	IURI MARQUES DOS SANTOS	05866112744	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3257	21199/2012	JEAN CARLOS BARON	09686214909	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3258	25104/2012	JEFFERSON FERREIRA DE OLIVEIRA	13127354738	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	3
3259	22428/2012	JEFFERSON MULLER SAMORA	11643995782	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	3
3260	24884/2012	JEFF ESTENTON OLIVERIO	39897683879	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3261	20909/2012	JESSICA ROCHA	07308577945	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3262	24975/2012	JESSICA VICTORIA DE OLIVEIRA FERREIRA MUNIZ	15947702711	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
3263	18093/2012	JHONATA DO NASCIMENTO SANTOS	40411557890	Nacional	LUTA OLIMPICA	Individual	Intermediária	3
3264	20746/2012	JOAO GUSTAVO ADRIANO	08678064943	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	3
3265	18810/2012	JOAO LENO SOARES DA CONCEICAO	88373290249	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3266	21708/2012	JOAO MARCELO BENFATTI DE ALENCAR	03925716173	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3267	23525/2012	JOAO SERGIO DE AGUIAR MENEZES CAVALLIERI	08716138678	Nacional	TENIS	Individual	Intermediária	3
3268	23887/2012	JOAQUIM COSTA RODRIGUES FILHO	10653165773	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	3
3269	22063/2012	JOEL CANDIDO PRADO JUNIOR	31895098831	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3270	18819/2012	JOHN LEE DA SILVA	07604268994	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3271	18207/2012	JORGE SANTANA FIAIS	03957226597	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3272	22930/2012	JOSE LUCAS BASTOS CLOSSI	02753664056	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3273	22314/2012	JOSE VITOR GONCALVES	42671865880	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3274	18717/2012	JULIE KIM SINMON	44478735832	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3275	24303/2012	JULY CRISTIANA CARDOSO DE CASTRO	14667039701	Nacional	NADO SINCRONIZADO	Individual	Intermediária	3
3276	22571/2012	JUSCELINO BONIFACIO PANTOJA	01303904292	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3277	23108/2012	KASSIO JANSEN VASCONCELOS DO NASCIMENTO	08436997441	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3278	24522/2012	KAYNAN XAVIER HACK	08243730907	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3279	19882/2012	KELVIA TIBA RODRIGUES	05821775108	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	3
3280	20661/2012	LARISSA ZAMPIERI DOS SANTOS	42826007807	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3281	20175/2012	LEANDRO ANATOLIO CARDOSO CRUZ	09804338602	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3282	22890/2012	LEONARDO CORIOLANO DE SOUZA	40852609876	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3283	19937/2012	LEONARDO MARCELLOS FERREIRA DA ROCHA	03400995002	Nacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
3284	18204/2012	LOHANNE PRISCYLLA MACIEL TAVARES	01112431225	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3285	18457/2012	LORHANNA SABOYA FERNANDES RODRIGUES	07894396974	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3286	18271/2012	LUANA DE AZEVEDO GONCALVES	05794628707	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	3
3287	25195/2012	LUCA NUNEZ SERRACHOLI	38169235855	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3288	18615/2012	LUCAS COELHO COSTA	04866351128	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3289	23137/2012	LUCAS FARINA SOUZA DE ANDRADE ALVES	12064887784	Nacional	VELA	Individual	Intermediária	3
3290	20277/2012	LUCAS FERRAZ CONCEICAO	03443664059	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3291	18946/2012	LUCAS GASPAR DOS SANTOS	14882456737	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3292	19929/2012	LUCAS MARQUES NEGRETTE	42426060875	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3293	23335/2012	LUCINEI FRANCIESKI	02105229093	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3294	23303/2012	LUIS FELIPE MOSIMANN PUJOL	09187943905	Nacional	GOLFE	Individual	Intermediária	3
3295	22796/2012	LUIS GUILHERME CAVALLERI PORTO	04053764050	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3296	23773/2012	LUIZ HENRIQUE DA SILVA SOUZA	15638972706	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3297	20961/2012	LUIZ MARCOS MATARAZZO FREIRE FILHO	14592453778	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3298	24422/2012	LUMMA ROBERTA DA SILVA	08272534436	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
3299	22695/2012	MAICON HENRIQUE DE BORBA	08975328996	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3300	23513/2012	MARCIO ANDRE KAYSER	03161583051	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3301	20719/2012	MARIANA CABRAL ARNAUD	08424383435	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3302	25392/2012	MARIANA LETICIA LEAL SILVA	11450060609	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3303	25263/2012	MARIANA NUNES DA SILVEIRA CIELUSINSKI	08102669977	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3304	21268/2012	MARINA MICHELIN	01009004964	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
3305	21927/2012	MATHAUS FELLIPE KIRSCH SPIERING	04590344130	Nacional	TENIS	Individual	Intermediária	3
3306	18620/2012	MATHEUS DELAN ANDRADE DE SOUSA	07856739460	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
3307	21873/2012	MATHEUS EMERIM EVANGELISTA	02371864030	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Intermediária	3
3308	25401/2012	MAURICIO CASTICAL FREIMAM	10726638722	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3309	21226/2012	MAURO HENRIQUE VATERKEMPER FERNANDES	07022602905	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3310	24222/2012	MELINA SERAFIM DE SOUZA	09439586443	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3311	20060/2012	MESSIAS DOS SANTOS PEREIRA	12580273727	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	3



3312	19987/2012	MICHEL BRITO JUREMA DA SILVA	10895189437	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
3313	24432/2012	MICHELLE GRECILO WANDERLEY	00724048502	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3314	24424/2012	MOYRA GRECILO WANDERLEY	00724053506	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3315	25026/2012	MYEH VIVIANE JEANE DE DIEU GRACIELLE	85760811053	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3316	19881/2012	NATALIA GALVAO FERRAZ	03246455112	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	3
3317	18818/2012	NICKOLLAS SOUZA RIBEIRO	41867003899	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3318	20834/2012	NICOLAS MARIOTTO SESSLER	35899254858	Nacional	Mountain Bike	Individual	Intermediária	3
3319	21563/2012	OBSMARQUE MORAES DA CRUZ	01447806239	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	3
3320	23661/2012	ORLANDO NUNES DA SILVA	06006962519	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3321	18165/2012	PATRICIA LEMOS DA SILVA	02162548178	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3322	21545/2012	PATRICIA RAPOSO SANTA FE	41349791881	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3323	22057/2012	PAULA SILVEIRA	44754203852	Nacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
3324	23415/2012	PAULO LUCAS ROSA OLIVEIRA	15950869788	Nacional	BADMINTON	Individual	Intermediária	3
3325	22657/2012	Pedro Amorim Abreu	14092175744	Nacional	SALTOS ORNAMENTAIS	Individual	Intermediária	3
3326	18370/2012	PEDRO ANTONIO COSTA DOMINGOS	10185752608	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3327	19113/2012	PEDRO BARBOSA DINIZ NETO	04077492335	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3328	23923/2012	PLINIO ARTIGAS CORREA	01231089180	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Intermediária	3
3329	19076/2012	PRISCILA DE OLIVEIRA MARTINS DOS SANTOS	33061558888	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3330	23116/2012	RAFAELA NEIDERT DE OLIVEIRA	07795485901	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3331	22579/2012	RAFAELA SAUAN FRANCISQUINY	43158647818	Nacional	TENIS	Individual	Intermediária	3
3332	22706/2012	RAFAEL DEBONI DALLA VALLE	03013092050	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3333	18471/2012	RAFAEL MATHEUS DANIEL FRANCA	14086818701	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3334	20612/2012	RAFAEL SANTOS DA CRUZ	06460073945	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3335	22698/2012	RAFAEL TONIN	01674832001	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3336	20592/2012	RAPHAEL INSUELA ROCHA	12658355785	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
3337	21579/2012	REBECCA GLICIA DA SILVA VELOSO	10755707435	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
3338	18822/2012	RENATO LINHARES DOS SANTOS	04534503180	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3339	23283/2012	RODRIGO DOS SANTOS QUIRINO	42585599892	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3340	23813/2012	ROMARIO DE JESUS CUSTODIO	41962406822	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3341	23077/2012	RONALDO MARIN	03699283003	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3342	18908/2012	RUAN ISQUIERDO DA SILVA	14045902775	Nacional	JUDO	Individual	Intermediária	3
3343	20467/2012	SARAH CAMPOS FERREIRA	05388242129	Nacional	GINASTICA RITMICA	Individual	Intermediária	3
3344	22537/2012	THAINA LUZ DE ARAUJO	45572234869	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3345	22955/2012	THAINA SANTOS SOUZA	15413033770	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Intermediária	3
3346	19868/2012	THAYANE DE SOUSA RODRIGUEZ DORATIOTTO	41844948897	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3347	18495/2012	THIARLES CAGANHA DOS SANTOS	06923575990	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3348	22712/2012	TIAGO BET	03140666080	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3349	23358/2012	TUANNY VIEGAS DE OLIVEIRA	37025804843	Nacional	TRIATLON	Individual	Intermediária	3
3350	24551/2012	UENDEL BRITO DOS SANTOS	06056439542	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3351	22204/2012	ULLY CHRISTIE LOPES GUERRA	10953458776	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Intermediária	3
3352	22246/2012	VANDERLEI PACHECO BRABO	01285355202	Nacional	REMO	Individual	Intermediária	3
3353	18525/2012	VANESSA NOVELLO	08502459902	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3354	22051/2012	VANILSO APARECIDO DA ROCHA SILVA	40248397800	Nacional	ATLETISMO	Individual	Intermediária	3
3355	22709/2012	VENANCIO ZANCO	02786066018	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3356	25342/2012	VICTOR LOPES ARAUJO	42521219819	Nacional	BOXE	Individual	Intermediária	3
3357	24162/2012	VINICIUS ZABOT DOS SANTOS	02921155044	Nacional	CANOAGEM	Individual	Intermediária	3
3358	24334/2012	VITORIA MICHELLENA CUNHA MIGLIORIN	02609593082	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Intermediária	3
3359	19619/2012	VITOR TOMAZ DOS SANTOS SA	01785757636	Nacional	NATACAO	Individual	Intermediária	3
3360	22965/2012	WALLEX BRUNO LOBATO DA IGREJA	00858496267	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Intermediária	3
3361	21281/2012	WILLIAM CHIARELLO	83332170015	Nacional	CICLISMO	Individual	Intermediária	3
3362	22359/2012	WILLIAN TAIKI SUEYASU	43778678817	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Intermediária	3
3363	23585/2012	ABNER NASCIMENTO DE OLIVEIRA	13203115719	Nacional	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	1
3364	23719/2012	ADRIANO ALVES PEREIRA JUNIOR	12513319630	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3365	24632/2012	ADRIELE FREITAS DE SENA	43434943811	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
3366	18484/2012	ALISSANDRA DE LIMA ARAUJO	10127993444	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3367	22223/2012	ALTENIR SARTORI JUNIOR	03020247004	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	1
3368	19292/2012	AMANDA CAROLINE DELGADO	23020494893	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3369	19207/2012	ANA CAROLINA APARECIDA DA SILVA DAVI	41610169808	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3370	21049/2012	ANA CRISTINA MAGALHAES DE PAULA	41312581883	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3371	24628/2012	ANA PAULA CAETANO DE OLIVEIRA	04574820950	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3372	18685/2012	ANA PAULA CASETTA	07696377957	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3373	21004/2012	ANDERSON DA SILVA BARBOSA	04479175105	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3374	22257/2012	ANDERSON LUIZ DA SILVA GOMES	12431957624	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
3375	20183/2012	ANDRE EDUARDO GOHR	07133692996	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3376	19632/2012	ANDRE LUCAS SERVO BENTO	41015281877	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3377	20600/2012	ANDREZA MIRANDA SANTOS	05414125317	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
3378	22033/2012	ANKE CRISTINE ZIMMERMANN	08137215980	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3379	21890/2012	ANNE CAROLINE DA SILVA	08275613930	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3380	21449/2012	ANTONIO CARLOS COSTA ALMEIDA JUNIOR	45042423893	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3381	20973/2012	ARIEL AUGUSTO VILHALVA	04946160167	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3382	24815/2012	ASAFE MADAI DE DEUS VIRGOLINO	44917955840	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3383	21718/2012	BARBARA AKEMI FUGIVALA	04877554998	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3384	22622/2012	BRENDO ALISON COELHO DA COSTA	02524264289	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3385	18248/2012	BRUNA DA COSTA PINTO	40547742886	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3386	23503/2012	BRUNO DE MESQUITA GURIAN	43986723897	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3387	23805/2012	BYANKA BEZERRA BARBOSA	10115861424	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
3388	23688/2012	CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA	16192786771	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3389	18985/2012	CAROLINE DE CARVALHO CORADO	16912595782	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	1
3390	21975/2012	CASSIO MARTINS LOPES BRITO	12828719782	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3391	19652/2012	CELYDIENE KRISTINA SOARES DE SOUSA CARNEIRO	04346167101	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3392	19441/2012	CLAUDINEI FERNANDO COSTA	40723325855	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3393	18564/2012	CRISTIANE BUSATTA DE OLIVEIRA	06455818954	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3394	19834/2012	DANIEL ATHANAZIO SILVA	40698376803	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3395	22678/2012	DAVID DOS SANTOS SATURNINO	11439118655	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3396	24173/2012	DIOGO MAIA DA SILVA	41517337879	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3397	24524/2012	DOUGLAS FERNANDO PEREIRA MAURI	40255984855	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3398	22175/2012	EDIVANIA DOS SANTOS ARAUJO	09921394495	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3399	23505/2012	EDUARDO COSTA DA CRUZ	16862027760	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3400	25117/2012	EDUARDO DOS REIS EUDOCIAK	04463770157	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
3401	18692/2012	EDUARDO DOS SANTOS EUZEBIO	09066402962	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3402	22037/2012	EDUARDO RUFINO DE SENNA GASTAL	03302265093	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	1
3403	20610/2012	EMANUELLY ROCHA FARIAS	05776786398	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
3404	18528/2012	EMERSON SILVA CARVALHO	15260266781	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
3405	18511/2012	EMILY KOHLER	01102416908	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3406	24136/2012	ESTIVAN FALCAO FLORENTINO	16312159736	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3407	21017/2012	FABRICIO NICOLAU PEDROSA FARIAS	15725854710	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	1
3408	23379/2012	FELIPE DA SILVA DE ALMEIDA LEITE	45249370802	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3409	18951/2012	FELIPE LEAL	08569251955	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3410	24438/2012	FLAVIA RIBEIRO DE SOUZA	42886974846	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3411	19622/2012	GABRIELA CAMPAGNOLI ROCHA	14043895712	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3412	18498/2012	GABRIEL ALVES DE LUCENA	03895150193	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
3413	22137/2012	GABRIELA MENDES	04129807110	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3414	21952/2012	GABRIELA VIAES TOLEDO	04372941960	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3415	20653/2012	GABRIELA YUMI NISHI GOMES	46081682900	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3416	22639/2012	GABRIEL MELLO PALOMARES RUFINO	09132782977	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3417	21528/2012	GABRIEL PAES LEMES FREITAS	11002667631	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3418	21747/2012	GABRIEL PINHEIRO PEREIRA JUNIOR	39139256863	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
3419	18353/2012	GIOVANNA DORIGON	08173053944	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1



3420	21088/2012	GUILHERME ADY TEIXEIRA LEAL	11964888603	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3421	21438/2012	GUILHERME AUGUSTO DE CARVALHO LOPES	15826077700	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3422	24386/2012	GUSTAVO CORREA NASCIMENTO	16071041724	Nacional	VELA	Individual	Iniciante	1
3423	24345/2012	GUSTAVO VIANA PASSERI LOUZADA	02142178090	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3424	18130/2012	HALLEF FERREIRA PAES	12036575609	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3425	18140/2012	IAGO SOUZA DE OLIVEIRA	01911731696	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3426	22727/2012	ICARO JONATHAN SILVA ALMEIDA	11897026498	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3427	21774/2012	ICARO MIGUEL MARTINS SOARES	10347743609	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3428	24279/2012	ISAAC GOMES ZAULI	41084750899	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
3429	19612/2012	ISIS DE OLIVEIRA PASCHOAL	11409823709	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3430	24444/2012	JACKSON JUNIOR SILVA CANDIDO	12060031621	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3431	24969/2012	JESSICA KELLY ALVES BATISTA	05978516111	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3432	22468/2012	JESSICA LOURENCO DOS SANTOS	15961626784	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3433	22511/2012	JHONATAN CONCEICAO DE OLIVEIRA SOARES	42690241862	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3434	25347/2012	JOABE SETUBAL DA CRUZ	05293460102	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3435	22331/2012	JOANA ZENEBON CARDOSO	39246561856	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3436	19373/2012	JOAO PEDRO GOMES NEMER DA FONSECA	10114248605	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
3437	22545/2012	JOAO PEDRO MEDEIROS KUBIT	15655570777	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	1
3438	18513/2012	JOAO VITOR BACCO FACCIOTTI	40172509807	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3439	18472/2012	JOHN MAYCON ALVES APOLINARIO	11835694675	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3440	23901/2012	JONATHAN RODRIGUES BORGES	44191644840	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3441	18603/2012	JOSE CARLOS FIGUEIREDO COELHO JUNIOR	42301606821	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3442	25268/2012	JUCIAN RAFAEL ALCANTARA PEREIRA	06232539923	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3443	19217/2012	JULIA GABRIELA HERCULANO DE OLIVEIRA	44452153844	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3444	23210/2012	JULIA MADDALOZZO DEBOWSKI	08264116906	Nacional	GOLFE	Individual	Iniciante	1
3445	23693/2012	JULY FERREIRA DA SILVA	01654946460	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3446	19870/2012	KELLY SANTOS CARDOZO SOARES	41690190833	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3447	18667/2012	LAIS SERINOLI RODRIGUES	39166193818	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3448	21763/2012	LEANDERSON CONCEICAO DOS SANTOS	06291630575	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3449	23480/2012	LEONARDO TAVARES NELO	14031731760	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3450	18375/2012	LEONARDO VIEIRA MORAES	33677783895	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3451	23962/2012	LETICIA SANTOS MARTIN	42493843819	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3452	21948/2012	LETICIA VIEIRA ODORICI	10159875757	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3453	22343/2012	LUCAS AUGUSTO DE ALMEIDA E SOUZA	12513641604	Nacional	BICICROSS	Individual	Iniciante	1
3454	23439/2012	LUCAS GIL DESSIMAO	03321884003	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3455	21691/2012	LUIZA DOS SANTOS BANKS	07664182948	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3456	20019/2012	LUIZ AUGUSTO BERETTA FILHO	40949871850	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	1
3457	20050/2012	LUIZ EDUARDO RODRIGUES MARTINEZ	43167615877	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
3458	23001/2012	LUIZ GUSTAVO SINOPOLI COUTINHO	45862331840	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	1
3459	24360/2012	MAHAMED ALY SANTOS DA SILVA	14124034725	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3460	24152/2012	MAICON CABRAL	44079807880	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3461	22494/2012	MARIA CLARA LIMA DA SILVA	14760348778	Nacional	TENIS	Individual	Iniciante	1
3462	21507/2012	MARIANA SERRANO DE SOUZA	40816371806	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Iniciante	1
3463	20815/2012	MARINA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	04056075123	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3464	19587/2012	MATHEUS BENVENUTTI GEROTTO	35382222827	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3465	21974/2012	MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA	44239497841	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3466	23359/2012	MATHEUS HENRIQUE CARVALH COSTA	04827642109	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3467	18672/2012	MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44802925867	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3468	24459/2012	MATHEUS PENA DE OLIVEIRA	14111022740	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	1
3469	18049/2012	MATHEUS RODRIGUES ISIDRO	44769835884	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3470	18317/2012	MAYKON DE MORAIS DA SILVA	08761555908	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3471	23176/2012	MELKZEDEK SANTANA DA SILVA	05670360141	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3472	23666/2012	MICHAEL DE SOUZA BATISTA	85939313590	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	1
3473	20589/2012	NATHALIA CARRIJO MILOGRANA	04784315110	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3474	20291/2012	NATHAN RIBEIRO MAHLER	39557180854	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
3475	20871/2012	PATRICIA KOCK	06133605910	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3476	20658/2012	PATRICIA PEDROSO NEUMANN	44149856842	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3477	21618/2012	PEDRO DE FRANCA VIEIRA	44916467833	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	1
3478	19639/2012	PEDRO VERDUSSEN JUNQUEIRA FRANCO	13717563769	Nacional	GOLFE	Individual	Iniciante	1
3479	24068/2012	RAFAEL BUSCATO MARTINS	40134100875	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3480	21266/2012	RAIANNE KAROLINE MATOS ROLIM	11104311631	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3481	18418/2012	RIAN VIEIRA CARDIAS	09047515625	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
3482	23517/2012	RITA DE CASSIA GONCALVES DOS SANTOS	17024815736	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3483	24529/2012	ROBSON RAMALHO GOMES DA SILVA	43814351843	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3484	20575/2012	ROBSON RONZANI JUNIOR	43504952822	Nacional	BICICROSS	Individual	Iniciante	1
3485	23668/2012	ROMARIO PAULO MARTINS	12013551681	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	1
3486	24296/2012	THALES MODESTO OLIVEIRA RIBEIRO	12142451616	Nacional	Mountain Bike	Individual	Iniciante	1
3487	19044/2012	THELMO MARTELLOTTA GOMES	15145196741	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3488	21165/2012	THIAGO ADRIANO DE JESUS SANTOS NEGREIROS	41522415866	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3489	18354/2012	THIAGO LUIS DA SILVA DOS SANTOS	12305024754	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3490	23814/2012	THOMAS BUDASZEWSKI ZANATTA	03578019038	Nacional	Mountain Bike	Individual	Iniciante	1
3491	22290/2012	TULIO DOS SANTOS CHAGAS	11048863409	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3492	19021/2012	VICTOR DE AGUIAR BARBOSA	16517057714	Nacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	1
3493	24951/2012	VICTOR GONZALEZ GIL	46202827823	Nacional	VELA	Individual	Iniciante	1
3494	19856/2012	VINICIUS MARTIS OLIVEIRA JOSE	14544949726	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	1
3495	23642/2012	VINICIUS PINHEIRO DOS SANTOS	43241113833	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
3496	18522/2012	WANDERSON DE SOUSA MENDES	41789650852	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3497	19103/2012	WEVERTON FIDELIS	09461454902	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
3498	23893/2012	YORRANA ISIDORO SANTOS	14960658754	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	1
3499	24973/2012	ADAM ELIWELTON ALVES DOS SANTOS	41538203855	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3500	21190/2012	ADRIELY SOUZA RODRIGUES	01587176270	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3501	20936/2012	AFONSO SILVA COSTA	04511615306	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3502	18185/2012	ALEX ALVES PEREIRA	41997825830	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	2
3503	25349/2012	ALEXANDRE CARVALHO DE ARAUJO	05431941160	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3504	21234/2012	ALEXANDRE DOS ANJOS SANTANA JUNIOR	16304731701	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	2
3505	22988/2012	ALISSON MARRONE PEDROSO BATISTA	02794451057	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	2
3506	21790/2012	ANA PAULA MADRUGA DE SOUZA	04321106907	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3507	22521/2012	ANDRESSA SOUZA DA SILVA	04886369146	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3508	24324/2012	ARTHUR PEDROSO	42559417855	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3509	19421/2012	ARTHUR RODRIGUES MORENO	04413487184	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3510	19033/2012	AUGUSTO PADOAN CARLI	42187401863	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3511	19231/2012	BIANCA MENDES DOS SANTOS	08319110939	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3512	20148/2012	BRAZ MOREIRA NETO	41481808885	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3513	21082/2012	BRUNA BARROS HUBERT	44025588838	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	2
3514	25419/2012	BRUNO GEORG HARLE	09135218924	Nacional	TIRO ESPORTIVO	Individual	Iniciante	2
3515	18182/2012	BRUNO ZIMMERMANN	09356741956	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3516	18563/2012	CAIO MORAES MOTTA	38610344843	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3517	22442/2012	CAMILA SERRAO CUNHA	01089071205	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3518	21177/2012	CARLOS HENRIQUE FERREIRA DE SOUSA	10845967410	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3519	23865/2012	CAROLINA JAEN SAAD	44208063890	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3520	22760/2012	CIBELE ROSA DANTAS	42332706836	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3521	20991/2012	DALVANN LESSA CATARINA	14353732781	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3522	21906/2012	DANDADEUA ASTERIA SOUZA BRITES DA SILVA	10915167743	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3523	21728/2012	DANIEL VARGAS ZANETTE	85196304053	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
3524	24475/2012	DAYARA DE OLIVEIRA GERMANO	36050703884	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3525	18788/2012	DICKSON GRAEL MACEDO	14553312794	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3526	24105/2012	EGBERTO NILO DOS SANTOS SILVA	03595274504	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	2
3527	23124/2012	ELOISA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS	42078239801	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2



3528	23717/2012	FATIMA BEATRIZ LAURINDO	08571020957	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3529	19337/2012	FELIPE DE LIMA SANCHES	02779894261	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	2
3530	23286/2012	FELIPE DOS PASSOS	06674091901	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3531	23879/2012	FELIPE SIMOES DE BARROS	41457738880	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3532	21620/2012	FELPE ALMEIDA LOBATO	12272182739	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3533	21742/2012	FLAVIA FERNANDES CARDOSO	02540771106	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3534	25011/2012	GABRIELA DE FARIAS LIMA	13132663700	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3535	21476/2012	GABRIELE LIMA DA SILVA	42310575836	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3536	21215/2012	GABRIEL PACHECO DA SILVA	41711225894	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	2
3537	24783/2012	GIOVANI GONGRA JUNIOR	04663433960	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3538	22900/2012	GIULIA CHAVES MALLMANN	14162828741	Nacional	GOLFE	Individual	Iniciante	2
3539	18998/2012	GUSTAVO BORGES WASKIEWICZ	08646854914	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3540	24794/2012	GUSTAVO KENZO YOKOTA	46123629859	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
3541	18955/2012	HENRIQUE VIANA LAURIANO	41636420800	Nacional	BICICROSS	Individual	Iniciante	2
3542	20628/2012	HIGOR SILVA ALVES	41290784884	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3543	18897/2012	IAGO DA SILVA MARTINS	43768375803	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3544	18992/2012	IANAH PABLIET KELLER AGNOLETTI	08198976981	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3545	18129/2012	IANKA JOANY ROCHA	15424113788	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3546	24150/2012	IGOR DEL CORSE LOPES	44777591859	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3547	24580/2012	IREMAR VINICIUS DA SILVA CASTRO	01505471451	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3548	24295/2012	IRLAN FEQUES DUTRA	14000736779	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3549	24396/2012	ISABELA FLORES OLIVEIRA SILVA	14555019725	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3550	22642/2012	ISADORA DE SOUSA PEREIRA	04124753160	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3551	19765/2012	JACIRA COUTINHO DE FREITAS SANTOS	11539037762	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3552	23648/2012	JAMES MARCELO OLIVEIRA CORREA	44095749814	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3553	21403/2012	JAN PIERRE FONSECA DE JESUS	85807121570	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	2
3554	22243/2012	JEFFERSON DE OLIVEIRA	10646099612	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
3555	19083/2012	JEFFERSON LUIZ MEIRA DOS SANTOS	13932186796	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3556	22035/2012	JOHNNY MASSAHIRO OSHIRO	43688216881	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	2
3557	18519/2012	JONATHAN FELIPE CARDOSO	42308289856	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3558	23607/2012	JOSE VICENTE DE OLIVEIRA SOUZA	05186885509	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3559	22840/2012	JULIANA DOS SANTOS FERNANDES	15963468760	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	2
3560	21140/2012	JULIO DE OLIVEIRA VILHENA	00952127288	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3561	21477/2012	KARINA ZETTERMANN TROIS DE AVILA	44813712851	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	2
3562	25108/2012	KAUAN SILVA GONGORA	42795411830	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	2
3563	24447/2012	KERINDE HILARIO DE SOUZA BRITES DA SILVA	11268474703	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3564	24786/2012	LARA SOUZA SOARES	03917385180	Nacional	TENIS	Individual	Iniciante	2
3565	18510/2012	LARISSA OLIVEIRA DOS SANTOS	15599706770	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3566	20389/2012	LARISSA SOUZA ALVES	02692081277	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3567	20850/2012	LILIAN AMARAL DOS SANTOS	01208376250	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3568	18337/2012	LOURDES FERNANDA DE SOUZA DALLAZEM	03658343192	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3569	18089/2012	LUANA OBINO ABREU MARTINS RIBEIRO	01414574142	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3570	23136/2012	LUANI DIAS DOS SANTOS TOBIAS	04065099137	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3571	18180/2012	LUAN VINICIUS ALMEIDA MEDEIROS	15432643790	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	2
3572	20651/2012	LUCAS BISSOLI	45192272831	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3573	18704/2012	LUCAS DE PAULA SETUBAL	07886562950	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3574	24785/2012	LUCAS LEMOS BORGES	41807439810	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3575	19545/2012	MAHATMA GHANDY SPARREMBERGER VEGILATO	07581146995	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3576	23977/2012	MARCELO HENRIQUE SCOLARI	03329598050	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3577	23163/2012	MARCUS VINICIUS CARVALHO LOPES D'ALMEIDA	12577724730	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	2
3578	21439/2012	MARIA EDUARDA SOUZA VENDRAMINI	46094505859	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3579	25139/2012	MARIANA OLIVEIRA VEIGA	04005332196	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3580	24540/2012	MARINA SOUZA COSTA	05834026150	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3581	19387/2012	MATHEUS GARCIA LANDEIRO SAMPAIO	85904906536	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3582	19253/2012	MATHEUS NUNES ROCHA	41283934876	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3583	19860/2012	MATHEUS THOMAZ BALESTRIN	04005569013	Nacional	GOLFE	Individual	Iniciante	2
3584	22018/2012	MAURI VICENTE SILVERIO JUNIOR	41461530857	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	2
3585	21089/2012	MAYKON PEDRO OLIVEIRA DA CUNHA	41621732819	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3586	25112/2012	MIKE DOS ANJOS RIBEIRO	41476235813	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	2
3587	25325/2012	NICOLAS BRAGA ABOU-JAOUDE	13118244720	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	2
3588	18179/2012	OSVALDO DIAS GOMES JUNIOR	05142815530	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3589	18507/2012	PEDRO HENRIQUE CAVALHEIRO	07058066930	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3590	22038/2012	PEDRO LOPES GRAMINHA	44430206830	Nacional	Mountain Bike	Individual	Iniciante	2
3591	21250/2012	RAIANY IDELIS PEREIRA	12371180696	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3592	23702/2012	RENAN CAZUZA AZEREDO	14700248700	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3593	19185/2012	RENATA MARION CRUZ MERRICKS	03325935095	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3594	25096/2012	RENATA RISIS DOS SANTOS OLIVEIRA	06666229576	Nacional	MARATONA AQUATICA	Individual	Iniciante	2
3595	23292/2012	RENATO FRANCISCO BANDEIRA DA ROSA JUNIOR	07648287978	Nacional	TENIS	Individual	Iniciante	2
3596	18633/2012	RENATO VILLELA MAFRA ALVES DA SILVA	15478554790	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3597	23256/2012	ROMARIO SANTOS VIANA	41998947807	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3598	23731/2012	RURIKO NAKAMURA	78125065768	Nacional	GOLFE	Individual	Iniciante	2
3599	21346/2012	SAIONARA PAVANATTO	01865077046	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3600	19864/2012	SORAIA DE MORAES LEITE	42506707832	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3601	18080/2012	SUZAN KAREN ORO	22962383866	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3602	18769/2012	TAINA CRISTINA CRISPIM	11547256699	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3603	25181/2012	TALYSOM RAFAEL DO NASCIMENTO LOPES	10865395403	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3604	21702/2012	TAYNARA MELO DE CARVALHO	14726685708	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3605	23197/2012	THAYNA FERREIRA MALTA	13140921624	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3606	24072/2012	THIAGO DO ROSARIO ANDRE	15190062767	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3607	21117/2012	TIAGO MARQUES DAMASCENO	14572557748	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3608	25086/2012	VICTOR DA SILVA	44533889859	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3609	19309/2012	VICTOR MATHEUS DO NASCIMENTO MOTA	11124579419	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3610	22989/2012	VINICIUS FELIPE DOS SANTOS	04489317107	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	2
3611	20947/2012	VINICIUS MICAEL CORREA DA SILVA	33213935816	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
3612	22414/2012	VITOR CAMILO RODRIGUES DA SILVA	11448203678	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3613	20972/2012	VITORIA XAVIER BLANES	40497700832	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	2
3614	20253/2012	WELLYDA REGISLEYNE DOS SANTOS RODRIGUES	44526356875	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
3615	19390/2012	WESLEY CARLOS MARTINS	12243707675	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
3616	23372/2012	WESLEY NATANAEL DA SILVA	41666337838	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
3617	25235/2012	WILLIAM FAGUNDES BOEIRA	02978152028	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
3618	24548/2012	WILLIAN DA CRUZ SANTOS	13839272785	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	2
3619	23573/2012	YAGOH WATANABE KUBAGAWA	42774651883	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	2
3620	23600/2012	YASMYN FERNANDES BORGES	15809561730	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
3621	23902/2012	AILTO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	03213959219	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3622	21688/2012	ALAN HENRIQUE ALVES SERRA	13428465750	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3623	22341/2012	ALINE DA SILVA RODRIGUES	13017695760	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3624	18427/2012	ALLINE PAULA DOS SANTOS GONCALVES	11659729645	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3625	19836/2012	ALMIR GUSTAVO SORBO MARTINS	43094876889	Nacional	TRIATLON	Individual	Iniciante	3
3626	23486/2012	AMANDA DE OLIVEIRA CARVALHO	11051220424	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3627	23305/2012	ANA JULIA BASTOS SILVA ALVES DE SA CHAVES	13539847707	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3628	21569/2012	BERNARDO RAYOL PEREIRA FILHO	01681589222	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3629	22189/2012	BRENDA LAIANE LIMA MENDONCA	04884410130	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3630	19902/2012	BRUNA CAROLINA DE MOURA NAVARRO	45478890820	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3631	23679/2012	BRUNA LUIZA DANNEBROCK	02776703066	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3632	22060/2012	BRUNNA LARISSA DOS ANJOS SOUZA LIMA	10571902413	Nacional	PENTATLO MODERNO	Individual	Iniciante	3
3633	21816/2012	BRUNO FLORENTINO DE BRITO	15726603761	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3634	23195/2012	BRUNO YOJI OGATA	08264602916	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3635	18071/2012	CAIO FERREIRA DA ROSA PANTAROTTO	41331530814	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3



3636	18927/2012	CAIO GODOY ORMENESE	43187142842	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
3637	24355/2012	CAMILA AZEVEDO SANT ANNA	13330791764	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3638	25193/2012	CAMILA ZIMMER DIAS	03321598094	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3639	22754/2012	CARLA EDUARDA DOS SANTOS CARVALHO	06305616990	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3640	23528/2012	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	11897009640	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
3641	18043/2012	CAROLINA CASTRO CORDEIRO DE FARIAS	15160260714	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3642	18999/2012	CATHARINA MOTA	14279617783	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3643	18088/2012	CLAUDIA FERRARI	08700911909	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3644	22852/2012	CLEVER DEUSDETH MIZAE	09100505625	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3645	18192/2012	DANIEL FERREIRA NASCIMENTO	40714280828	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
3646	21871/2012	DIEGO ALEXANDRE CATARINA	15417227790	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3647	24397/2012	EDILEIA MATOS DOS REIS	05104999106	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3648	19277/2012	EDUARDO ANTONIO LASS	07627906954	Nacional	TRIATLON	Individual	Iniciante	3
3649	19818/2012	ELISSA MACHADO PIMENTEL	02547898209	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3650	22704/2012	EMILY PISTOR	08584614982	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3651	22247/2012	ENIO MIRANDA CADETE	09644069692	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
3652	23568/2012	ERICK KAU	03951637064	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3653	19950/2012	FABIO AGUIAR KANCZEWSKI JUNIOR	08184854935	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3654	23239/2012	FENANDO MARTINS RAMOS	07896989603	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3655	18832/2012	FERNANDA LUCIANA GARCIA DE FREITAS	10177514477	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3656	25233/2012	FERNANDA OLIVEIRA GOMES	05362756109	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3657	20249/2012	FUAD MELHEM JUNIOR	07468915989	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3658	21814/2012	GABRIELA AMORIM MARTINS	43540638830	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3659	18462/2012	GABRIEL GOMES DA ROCHA	10259765414	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3660	18746/2012	GIL ELBER DIAS GOMES JUNIOR	12702503705	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3661	21302/2012	GILMAR ELIAS BATISTA JUNIOR	04226000161	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
3662	20883/2012	GIOVANA ROMAO ANTONIO	06469111980	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3663	18824/2012	GIOVANI HECK DE GOES	02092240021	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3664	23007/2012	GIOVANNA FERREIRA CAPUTO	14517713717	Nacional	TENIS	Individual	Iniciante	3
3665	20399/2012	GUILHERME JORGE MAGNOLER	31799692884	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3666	25170/2012	GUILHERME SCOLARI	02420808045	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3667	23950/2012	HANNA YUMI UEDA	09651819952	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3668	19026/2012	ICARO DO NASCIMENTO COSTA	14922913742	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3669	24140/2012	IDOWEMAR GODOY DOS SANTOS	06131070121	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3670	21046/2012	IGOR LAULSEN ARAUJO SILVA	70559686153	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3671	23748/2012	JAQUELINE BEATRIZ WEBER	03111586090	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3672	22458/2012	JESSICA BILITARIO DE MEDEIROS	14960841796	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
3673	22433/2012	JESSICA OVIDIO DA SILVA ALVES	15160452702	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3674	22708/2012	JEYSON STEVAN LOURENCO	42780486880	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3675	23811/2012	JOAO PEDRO FREITAS CERVONE	42823328831	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3676	19188/2012	JOAO VICTOR OLIVEIRA MESCOLOTE	42371484830	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3677	20565/2012	JOC	08925238403	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
3678	23708/2012	JOELSON BATISTA SULLYVAN	01912913232	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3679	18112/2012	JOSE ANTONIO BARCHILON DE CASTRO	14538965707	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3680	22763/2012	JOSEPH JUNIO ANTUNES DE JESUS	15154322703	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3681	22941/2012	JULIA HENKEL SCHWAN	00459058002	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3682	18236/2012	JULIANA SILVA ALMEIDA SANTOS	11982939770	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3683	18227/2012	JULIA RICHTER REICHEL ANDRADE	04640142129	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3684	22385/2012	JULIA SOUZA MOREIRA	05841113712	Nacional	NADO SINCRO	Individual	Iniciante	3
3685	21398/2012	KAROLINE SILVA OLIVEIRA	43373048869	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
3686	19636/2012	KATIELEN MENDES CAIXETA	05015326173	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3687	20882/2012	KAYODE ASSIS DA SILVA	02203043008	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3688	23933/2012	KENEDY ANDERSON MORAES PEDROSA	01219364223	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
3689	20778/2012	KLEANDERSON RIBEIRO DE MELO	04500872124	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3690	24445/2012	LEANDRO GOMES DOS SANTOS	05970057533	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3691	23861/2012	LEONARDO EVANGELISTA BRASILINO	12934504646	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
3692	24410/2012	LOURIVAL DE OLIVEIRA FREITAS NETO	01185913203	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3693	23324/2012	LUCAS COPPINI ROCHA	45718832854	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3694	21743/2012	LUCAS DA SILVA MACHADO	02252239298	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
3695	20884/2012	LUIS GABRIEL PEREIRA SILVA	13797979770	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3696	18781/2012	LUIZ FELIPE DE SOUZA VIEIRA	33572506832	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3697	21330/2012	LUY MAURIKI DIAS DE LIMA	08250177932	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3698	24413/2012	MARCELO BERTOLATO BICALHO	11932212698	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3699	23659/2012	MARCUS PAULO ZAMIN	02959247051	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3700	24186/2012	MARDEN DOS REIS ALVES	12546244655	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3701	18637/2012	MARELO NUNES BRAGA JUNIOR	03008742009	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3702	24497/2012	MARIA EDUARDA BARROS DA COSTA	15610111773	Nacional	TIRO COM ARCO	Individual	Iniciante	3
3703	21535/2012	MARIA FERNANDA CORREA FEIJO	12679904737	Nacional	NADO SINCRO	Individual	Iniciante	3
3704	21091/2012	MARTINA CALCADA KOHATSU	44719804837	Nacional	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
3705	19081/2012	MATHEUS FERNANDES DE OLIVEIRA	44633340808	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3706	18941/2012	MAYARA FRANCISCA TEIXEIRA	41094186821	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3707	19244/2012	MAYARA KAUANI NASCIMENTO	08330622983	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3708	22670/2012	MILA ESQUERDO ARAUJO	16431884701	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3709	18965/2012	MOISES GARCIA MALDONADO FILHO	04325764100	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3710	22399/2012	NATHALIA PINHEIRO DE SOUZA BATALHA	12307747770	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3711	21960/2012	NICOLE CAMOZZATO	03116795010	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3712	23778/2012	NINA SANTORO FRANCISQUINI POLICARPO	16332797746	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3713	20608/2012	NOELIA CRISTINA RODRIGUES AMORIM	09782801992	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3714	24180/2012	PALOMA NASCIMENTO OLIVEIRA	41488936803	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3715	21480/2012	PATRIC DA SILVA SCHEFFER	03869316071	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3716	20619/2012	PAULA JARDIM ESCAMILLA TOGEIRO GALVÃO	34416354851	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3717	24089/2012	PAULO NICKEL GONCALVES JUNIOR	85363715015	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3718	20971/2012	PEDRO AGNE DIAS	03244616070	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3719	24357/2012	PEDRO MAROSTEGA SANTOS	02447873018	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3720	22753/2012	PEDRO SANT'ANA WAINER	44554216888	Nacional	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
3721	23218/2012	RAFAEL MOUREIRA PATROCINIO	43465344812	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3722	19052/2012	RAIMUNDO EDUARDO XIMENES DE OLIVEIRA	14749489794	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3723	18512/2012	RAMON VINICIUS DE MACEDO GERVASIO	16737301754	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3724	25023/2012	RAONE DA SILVA ARRUDA	03380508250	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3725	20665/2012	RAYANE SILVEIRA GONCALVES	08569033966	Nacional	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
3726	22322/2012	RICARDO MARIO DE SOUZA	09786571959	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3727	19589/2012	RITA DE CASSIA PEREIRA REIS	02781471275	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3728	21671/2012	RODRIGO CURY MACHADO	02850951102	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
3729	19211/2012	SILVIA PIMENTA RODRIGUES	41517986842	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3730	22369/2012	SIMONE CRISTINE KIRSCHKE	80827128053	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3731	18971/2012	SOPHIA VALENTE CAMARA PY	16676673789	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3732	18202/2012	STEFANIE DOS SANTOS MIRANDA	15667242796	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3733	24916/2012	TABATA VITORINO DE CARVALHO	09222802900	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3734	20906/2012	TACIANE DOS SANTOS CARDOSO	16251618752	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
3735	18323/2012	TATIANA ZAGO ADORNO	43695348879	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3736	23944/2012	THAINA FERREIRA PAIVA	16836562700	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3737	19159/2012	THAIS DOS SANTOS RESENDE	43350365825	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3738	24248/2012	THAUANY LEE DE ARAUJO	40014534878	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	3
3739	23266/2012	THIAGO HENRIQUE ROCHA ROSA	11365707644	Nacional	NATACAO	Individual	Iniciante	3
3740	20381/2012	THUANE OLIVEIRA DE SOUZA	16892903746	Nacional	GOLFE	Individual	Iniciante	3
3741	20756/2012	VALBER ARCANJO DOS SANTOS	06664481596	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3742	19873/2012	VASILKA NAHIMOVA ESPINOSA	02695584202	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3743	23117/2012	VENILTON TORRES TEIXEIRA	02018936220	Nacional	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3

3744	22149/2012	VICENTE LEAL EWERTON FERNANDEZ	16515027737	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3745	21573/2012	VICTOR CESAR DAMASCENO SILVA	01026268206	Nacional	REMO	Individual	Iniciante	3
3746	23269/2012	VICTOR VINICIUS ALVES DA SILVA	04825521150	Nacional	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
3747	23331/2012	VINICIUS LORENZI VILLA	83942912015	Nacional	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
3748	25221/2012	VITOR SALAZAR DA SILVA	03449293028	Nacional	BOXE	Individual	Iniciante	3
3749	25141/2012	VLADYSLAV SAVYTSKYY	06181358714	Nacional	LUTA OLÍMPICA	Individual	Iniciante	3
3750	22640/2012	WANDERSON JANUARIO ROSA	12258663679	Nacional	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
3751	21494/2012	WILLIAN RAFAEL GIACOMINI	09591805918	Nacional	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
3752	19443/2012	WILLIAN ROBERTO PEREIRA	07882522910	Nacional	JUDO	Individual	Iniciante	3
3753	20977/2012	YGOR MARQUES REIS	42113360888	Nacional	GINASTICA ARTISTICA	Individual	Iniciante	3
3754	21530/2012	ADAILTON DOS SANTOS FILHO	02102929540	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3755	23844/2012	ADEMAR MUNIN	32837519863	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3756	22711/2012	ADILSON RAMOS DE OLIVEIRA	26151126866	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3757	22634/2012	ADRIANA DO NASCIMENTO LIMA	31599049899	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3758	18945/2012	ADRIANE DOS SANTOS	73645745149	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3759	19826/2012	ALEPH BONECKER DA PALMA	35595054883	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3760	23610/2012	ALESSANDRA LOPES FLORES	05757131942	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3761	21666/2012	ALEXANDRE RODRIGUES GONCALVES NETO	22948755832	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3762	18614/2012	ALEXANDRO POZZER	01855692007	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3763	20006/2012	ALEX DOS SANTOS MOTTA	78821517500	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3764	23313/2012	ÁLICE ASCHERMANN CORREA DE MORAES	08950536919	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3765	24437/2012	ALIRIO ALVES DE SOUZA	03657344624	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3766	23849/2012	ALUIZIO DE MELLO	09784025884	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3767	20032/2012	AMANDA BRUNNER VEIGA	08845114996	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3768	18901/2012	ANA CAROLINA ASSAD CEABRA LEBRE WESTER-MANN	15175275704	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
3769	23938/2012	ANAI DIAS PRESTES	80857310020	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3770	20065/2012	ANA PATRICIA FONSECA TEIXEIRA	02620352002	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3771	22000/2012	ANDRE QUELONI RODRIGUES	09015813728	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3772	19866/2012	ANDRESSA ALVES DA SILVA	40190356871	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3773	18836/2012	ANNA LUIZA SILVA DE SOUZA	01609622693	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3774	21500/2012	ANTONIO MARCOS VICENTE	28422039842	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3775	19077/2012	ARIADNE TOMAZ MOREIRA	30189852810	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3776	23100/2012	ARMANDO DA SILVA	34712559829	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3777	24772/2012	ARTHUR LUIZ BELCHOR SILVA	71199004120	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3778	18505/2012	ARTHUR MEDEIROS ATALIBA DE SOUSA	07174662480	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3779	19761/2012	ATALITA RAMOS TERENCE	36664382881	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3780	21099/2012	AYNA DOS SANTOS CHRISTOVAM	35744159827	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3781	18976/2012	BEATRIZ VAZ E SILVA	34868056816	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3782	22786/2012	BENHUR DA SILVA	06601849901	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3783	18547/2012	BERNARDO BITENCOURT PAES	08625709990	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3784	21610/2012	BRUNA BEATRIZ BENITES SOARES	00999103148	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3785	23613/2012	BRUNA FERRARO	06908819914	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3786	19008/2012	BRUNA FERREIRA DE MIRANDA	40417716842	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3787	24148/2012	BRUNO BITENCOURT PAES	08455265965	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3788	24862/2012	BRUNO COSTA SAVIGNANI	29955237805	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3789	21133/2012	CAIO CEZAR OLIVEIRA BORGONOVÍ DA COSTA	37979638824	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3790	20680/2012	CAMILA ALBUQUERQUE GOMES	40484646800	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3791	19758/2012	CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	08267462929	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3792	24702/2012	CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR	29213523890	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3793	24399/2012	CARLUS EDUARDO FONSECA COSTA	21775218821	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3794	19777/2012	CAROLINE APARECIDA NOGUEIRA MARTINS	38061032830	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3795	25010/2012	CAROLINE DE OLIVEIRA SAAD GATTAZ	22143514859	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
3796	19142/2012	CASSIA ARBULU DE OLIVEIRA	41862656827	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3797	22918/2012	CAUE CALVI ASAM	22310834858	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3798	19559/2012	CELIA JANETE DA COSTA	03096873909	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3799	24637/2012	Cesar Augusto Oliveira de Almeida	35103232898	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3800	24049/2012	CESAR DE QUEIROZ JUNIOR	11198707712	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3801	22500/2012	CLAUDEMAR JOSE DE LIMA	97380270125	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3802	18884/2012	DAIANE MORETTI	06619879900	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3803	22376/2012	DANIEL FELIPE ALVES	05554458955	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3804	18570/2012	DANILO PAULINO DA SILVA	32137746859	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3805	19179/2012	DANILO XAVIER DE NOVAES SANTOS	32204279870	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3806	21097/2012	DAYANE PIRES DA ROCHA	23191290818	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3807	18969/2012	DEBORA FERNANDES DA COSTA	39227689893	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3808	18497/2012	DIOGENES CRUZ JUNIOR	07319471698	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3809	22486/2012	DIOGO BORGES RENO DOS SANTOS	40573868824	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3810	22508/2012	DYEGO DAMIAO AREDES	02282719166	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3811	22218/2012	EDSON MARIANO LEAL	04831603694	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3812	20453/2012	EDUARDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA JUNIOR	32750367859	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3813	20768/2012	ELOISA PEYLOUBET	08668096940	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3814	21106/2012	ELPIDIO SGOBBI NETO	35477582898	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3815	22383/2012	ERCILEIDE LAURINDA DA SILVA	96514663672	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3816	19919/2012	ERENILTO DE JESUS CERQUEIRA	98191624591	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3817	18924/2012	FABIANA CAETANO DE SOUZA	39023284879	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3818	21456/2012	FABIO CARVALHAES RODRIGUES DE OLIVEIRA	26240134821	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3819	18657/2012	FABIO FERRARESI VANINI	26739249814	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3820	24810/2012	FABIO LUIZ GONCALVES	32658521804	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3821	25115/2012	FABIO SANTOS DE OLIVEIRA	27840176801	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3822	18738/2012	FERNANDA ANDREIA HEMANN	03798520984	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3823	20004/2012	FERNANDA DE LIMA	34046839864	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3824	22492/2012	FERNANDES CELSO ALVES VIEIRA	21756637873	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3825	22623/2012	FERNANDO ABUD PUTINI	39885469842	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3826	21203/2012	FERNANDO AURELIO BUENO MARTINS	32655922867	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3827	23984/2012	FLAVIA SAMIRA PASSOS APPARECIDO	16047638848	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3828	24230/2012	FLAVIO ARISTEU MARCELINO	32746235803	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3829	22551/2012	FREDERICO ROSSI DOS SANTOS	86211315104	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3830	22415/2012	GABRIELA ELAINE LESSA JORDAO	36980842870	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3831	19793/2012	GABRIELA PIOLI	35813173897	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3832	22674/2012	GABRIEL FANTINI DE GRANDIS	36137755819	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3833	22975/2012	GELSON JOSE DA SILVA JUNIOR	81505108004	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3834	24811/2012	GIOVANNI D' ONOFRIO SIMOES	04627187947	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3835	20825/2012	GLEBE CANDIDO ALVES DA SILVA	03103012462	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3836	19412/2012	GUILHERME GERMANO MORAES	35387267870	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3837	22032/2012	GUILHERME LEIVAS DE ALMEIDA	13889325718	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3838	18979/2012	ILANA MENDONCA	02262340293	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3839	24589/2012	JACQUELINE PEYLOUBET	09145863946	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3840	20699/2012	JARBAS PEREIRA JUNIOR	27432325871	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3841	20877/2012	JOALDO FRANCISCO DOS SANTOS	89188136515	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3842	19918/2012	JOIANA DIAS PRESTES	80857272004	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3843	22943/2012	JORGE LUIZ GOMES	04670510894	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3844	20742/2012	JOSE MARCOS DA SILVA	11211502848	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3845	21418/2012	JOSE PAULINO DUTRA FILHO	01123802475	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1



3846	22653/2012	JOSE ROBSON CRUZ MACHADO	80897223500	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3847	21564/2012	JOSE VITOR SILVA BARBOSA	23094935893	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3848	21653/2012	JUAN RICARDO FEINDT URREJOLA	11831039800	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3849	19965/2012	JULIANA CARDOSO PERDIGAO	14787094726	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
3850	20495/2012	JULIANA DE OLINDA PREDOLIM	32702758894	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3851	22001/2012	JULIANA GELBCKE DE OLIVEIRA	06485157964	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3852	22625/2012	KAMILA RIZZI TEIXEIRA MOHAMED DA SILVA	37545998871	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3853	21797/2012	KAREN ROCHA	32592028897	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3854	19947/2012	LAIS DE OLIVEIRA BERNARDINIO	06503911955	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3855	21534/2012	LAURO MISSEN	06342861889	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3856	20057/2012	LEILA ZABANI	39566257813	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3857	23032/2012	LEONARDO LOPES GOUVEIA	36091639846	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3858	18893/2012	LETICIA DA SILVA FAGUNDES	40320741869	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3859	23023/2012	LORENA EVANNY SILVA DE MELO	71794255249	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3860	24446/2012	LUCAS DANIEL TISCHER	32721383825	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3861	23742/2012	LUCAS DE OLIVEIRA BRAGA	15176619784	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3862	23625/2012	LUCAS DRUDI ROMEU	44641930805	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3863	22909/2012	LUCIANNE BARRONCAS MAIA	92057772268	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3864	21585/2012	LUIS FELIPE REUS	35203718806	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3865	22608/2012	LUIS FERNANDO SPER CAVALLI	24916418875	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3866	20023/2012	LUIS HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	34083244844	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3867	21695/2012	MAIRA BRAVO BEHRENDT	40808053817	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3868	22515/2012	MARCIO CESAR MOREIRA LOPES	89001001149	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3869	19659/2012	MARCIO SANTOS CIPRIANO	21590803817	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3870	21808/2012	MARCOS CANDIDO SANCHEZ DA SILVA	31005681848	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3871	22662/2012	MARCOS RODRIGO PASIN	08455268980	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3872	25074/2012	MARIA ISABEL LOURENCO DA SILVA	32166484867	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3873	20184/2012	MARIANA LANZONI SEGALA	36420752825	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3874	20368/2012	MARINA TOSCANO AGGIO	03640732928	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3875	23259/2012	MATHEUS DA CRUZ DANIEL	37211424893	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3876	21628/2012	MAURICIO BORGES DE AZEVEDO	00119041197	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3877	22193/2012	MAURIZIU MASCARENHAS SOUZA	00562657193	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	1
3878	18395/2012	MAYARA DA FONSECA BORDIN	05727566908	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3879	22721/2012	OSWALDO MAESTRO SARRION DOS SANTOS GUIMARAES	36965232838	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3880	18222/2012	PATRICIA LOPES VIEIRA	36524807839	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3881	18963/2012	PAULA ANDRESSA SANTIAGO BAPTISTA PIRES	36437992840	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3882	24791/2012	PEDRO FANTINI DE GRANDIS	36137756890	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3883	20765/2012	PEDRO POMAR	06546534967	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3884	23620/2012	PITAGORAS ALANO DA ROSA	06947355907	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3885	25283/2012	PLINIO GAIOTT TAMAOKI JUNIOR	39218887866	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3886	24682/2012	RAIMUNDO VAGNER HOLANDA	33176588860	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3887	22609/2012	REGIANE CRISTINA COSTA	16977000805	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3888	18821/2012	REGIANE DOS SANTOS SILVA	31101502800	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3889	23738/2012	RENATA FERNANDES HERMENEGILDO	18332756839	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3890	20188/2012	RENATA MARTINES DE CAMARGO	22687526827	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3891	20282/2012	RICARDO OLIVEIRA SOUZA	93468059515	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3892	23961/2012	RICARDO PRADO MARTINS	36229287862	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3893	18928/2012	RILANY AGUIAR DA SILVA	22842603818	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3894	20191/2012	ROBERTA LOPES FLORES	00441196152	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3895	22166/2012	ROBERTO MARQUES DA CUNHA FILHO	11901522741	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3896	22398/2012	ROBSON SANTOS DA SILVA	01482895412	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	1
3897	20266/2012	RODRIGO ARAO DE CARVALHO	28040387850	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	1
3898	20443/2012	RODRIGO BERE FERRAZ DE SAMPAIO	41910738859	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3899	24684/2012	RODRIGO FAUSTINO	05383538992	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	1
3900	22696/2012	RODRIGO PRUJANSKY DOS SANTOS	08605672730	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3901	24453/2012	RONALD RUDSON RODRIGUES REIS	04342629194	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	1
3902	21740/2012	ROSANA PIRES DE CARVALHO	16146465895	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3903	18931/2012	ROSARIA ELIZABETE DA SILVA	09524151782	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3904	24711/2012	SANDRO BARBALHO DE CARVALHO	21962183831	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	1
3905	21075/2012	SCHARLES DEAN DOS SANTOS	84520558549	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3906	18841/2012	SEIMI SILVA NASCIMENTO	79553249515	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3907	21685/2012	SILVANA FATIMA DE SIQUEIRA	06147800809	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	1
3908	18991/2012	SUELLEN SERRA ROCHA	40119177889	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3909	18966/2012	TAYLA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	39339290836	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3910	20045/2012	TAYRA RODRIGUES	22354151802	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3911	18937/2012	THAISA DE MORAES ROSA MORENO	06654792980	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3912	20796/2012	THAMIRIS MADEIRA DUARTE	36908395804	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	1
3913	18181/2012	THYE MATTOS VENTURA BEZERRA	12394501766	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3914	23273/2012	TIAGO SANTOS NASCIMENTO	04432706511	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	1
3915	25189/2012	TOMAZ LUCAS SANTOS LEAL	12453598783	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	1
3916	21130/2012	TULIO EBRAM FIORE	36784683811	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3917	19357/2012	VANTRESSA AFONSO FERREIRA	05088183976	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	1
3918	20828/2012	VICTORIA JOHANNA JODJAHN GONCALVES	40672407833	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3919	19795/2012	VIVIAN GAMA DA SILVA	35030324879	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	1
3920	19423/2012	VLADIMIR MOREIRA	21403969876	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	1
3921	22615/2012	WASHINGTON DA CONCEICAO MOURA	26500579801	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3922	22689/2012	WELLYTON ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA	21635648866	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	1
3923	22743/2012	ADRIANA BONIFACIO LINO	05410814622	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3924	23749/2012	AIDA NUNES MONTEIRO	65903269249	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3925	22122/2012	ALAN TADEU SALES ROSENDO	35234215865	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3926	24430/2012	ALEXANDRE JOSE CRIVELLARO VIANA	99615169900	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3927	20602/2012	ALINE DA SILVA XAIVIER	35622977851	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3928	20331/2012	AMANDA ROSANI FERREIRA LEITE	09121002495	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3929	22207/2012	ANA CAROLINE MARTINS RODRIGUES	05721942509	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3930	22307/2012	ANDERSON GONCALVES DA SILVA	10446928712	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3931	19409/2012	ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA	35449538898	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
3932	25367/2012	ANDIARA CORREIA DA SILVA	72657685153	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3933	21869/2012	ANDRE HENRIQUE FOLLADOR	06644975941	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3934	18659/2012	ANDRE LUIZ PATROCINIO COUTO	13539857761	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3935	23454/2012	ANDRE MIGUEL ROSA BONJORNO	00956048986	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2



3936	21626/2012	ANDRE RICARDO DA SILVA	29511624806	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3937	22317/2012	ANDRESSA CONTRERAS	10577843702	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3938	19520/2012	ANTONIO INSERRA NETO	31837181896	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3939	20018/2012	APARECIDA SANTANA DE LIRA	05408955478	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3940	24643/2012	ARIANE JAMYLE ROGERIO	08814329974	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3941	21898/2012	AUGUSTO SANTOS DA SILVA	04872542878	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3942	20236/2012	BARBARA FERNANDES GUIMARAES COVA	10117023710	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3943	23293/2012	BARBARA RODRIGUES SANTIAGO	32655387880	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3944	23595/2012	BARBARA SCHWEDER	08137745947	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3945	19707/2012	BEATRIZ FUTURO MUHLBAUER	11880357704	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3946	24319/2012	BEATRIZ MARTINS	39287603863	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
3947	19598/2012	BETHANIA LARA VASCONCELOS	04652771606	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
3948	24133/2012	BRUNO MARCELO LIMA DE PAULA	62243420244	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
3949	24106/2012	BRUNO VINICIUS MENDONCA MACEDO	10562778748	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3950	18980/2012	CAMILA DE AGUIAR LEMOS	12029146757	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3951	23928/2012	CAMILA GEORGINA DE BARROS	45547818879	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3952	24407/2012	CAMILA MARIA CASOLARI PALUMBO	32683336802	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3953	24079/2012	CAMILA MARTINS DE AGUIAR	05560770329	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3954	22947/2012	CAMILA PEDROSA FREIRE	26565731810	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3955	21860/2012	CARLOS FERNANDO KASEMODEL ZAMBRANA	13279973716	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3956	19717/2012	CARLOS HENRIQUE TORRES DE MELO	89032551434	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3957	23458/2012	CAROLINA COELHO TAVARES DA DUNHA MELLO	12457407761	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3958	22691/2012	CAROLINA FERREIRA FAJARDO	10834399601	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3959	19921/2012	CAROLINE KRUG	05220526901	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3960	21652/2012	CHRISTIAN QUINTAO SIMONARD DE MIRANDA	08463285775	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3961	21741/2012	CLAUDIA COSTA RAMOS	01650358970	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3962	22484/2012	CRISTIANA FUTURO MUHLBAUER	08559246754	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3963	23094/2012	CRYSLAYNE KETY DA CONCEICAO	09391793428	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3964	22036/2012	DAIANE CRISTINA KRUG PALMEIRA	04557184901	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3965	21833/2012	DANIEL FERREIRA DA SILVA	05537291363	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
3966	21303/2012	DANIEL YOSHIZAWA	34644885860	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3967	22345/2012	DEBORA GABRIELLE SILVA GOMES	07875953499	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
3968	22544/2012	DENISE DANIELE BATISTA DE SOUZA	06152194466	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3969	22135/2012	DIEGO DA SILVA RIBEIRO	37059080813	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3970	18784/2012	DIEGO ENRIQUE RAMIREZ GOULART	06033851765	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3971	19288/2012	DIOGO KENT HUBNER	09973725751	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3972	19239/2012	DJANE BRITO SANTOS	37899033888	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
3973	20051/2012	DJULIANO FERNANDO LOURENCO	07101510981	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3974	24657/2012	DOUGLAS DAVID ALVES CORDEIRO	03294278497	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
3975	23216/2012	EDIGARD DE SOUZA	31842795880	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3976	20020/2012	EDUARDO MEZZAROBIA MELOTTO	08439065965	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3977	20463/2012	ELIAS DA FONSECA CARDOSO	12685813721	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3978	23565/2012	ELINALDO CAMELO PAIVA	70291861172	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
3979	20392/2012	EMANOEL VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA	13708776763	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3980	22198/2012	ENRICO NEGRETTI MESQUITA	07586367922	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3981	19644/2012	ERIK MICHAEL SEEGERER	26008202805	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3982	22457/2012	EVANDRO VIEIRA COSTA	01834456355	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
3983	22573/2012	EVELYN DE MENEZES TANIOS NEMER	02044849100	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
3984	20219/2012	EVERALDO CAITANO DE LIMA	96329211434	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3985	20696/2012	FABIANA KUESTNER GRIPA	00363645926	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
3986	19657/2012	FABIANO ROGERIO DIAS BRUZZI	05145119666	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3987	18078/2012	FABIO AGAZZI DE CASTRO MENDES	44450469810	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3988	21103/2012	FABIO DA SILVA BORDIGNON	14294635703	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3989	22564/2012	FABIOLA LIMA CONSTANCIO	98900463187	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
3990	20056/2012	FABIO SANTOS RODRIGUES	04738361902	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3991	21800/2012	FABRICIO DA SILVA PINTO	41686765878	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
3992	19519/2012	FELIPE SANTOS SOUZA	05904011733	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
3993	22605/2012	FERNANDO LUCIO DE JESUS MAGALHAES	05816597752	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
3994	24719/2012	FILIPE AUGUSTO FACCION FERRAZ	04237513602	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
3995	20942/2012	FILIPE OLIVEIRA BICUDO	08464321961	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
3996	18912/2012	FLAVIA VIGNA	39062115845	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
3997	23352/2012	GILBERTO DO ESPIRITO SANTO RIBEIRO	12767822767	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
3998	18713/2012	GLEICIANE FEIO LIRA	96125209253	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
3999	25271/2012	GUILHERME FIORI KACHEL	08180540936	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4000	21127/2012	GUSTAVO BARREIROS DE ALBUQUERQUE	07416624932	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4001	22273/2012	HEIDER CAMPOS PINHEIRO	75650037353	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
4002	22253/2012	HELENA DE CAMARGO BEER	30346006821	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4003	23746/2012	HELENA LUCIA RODRIGUES FERRAO	52104826268	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4004	25269/2012	HUGO HAMACHER SILVA	14388932728	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4005	19727/2012	IGOR ANDRE MONTORO DA COSTA	33671928808	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4006	18594/2012	IGOR FELIPE MENEZES DE ALMEIDA	11894217713	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4007	21835/2012	ILLANA PINHEIRO	05516124794	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4008	23145/2012	ISABELLA DE OLIVEIRA BATISTA	14561513710	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4009	19786/2012	ISADORA MOTTA BARBOSA	13819332707	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4010	23860/2012	IZABEL MARIA DA CONCEICAO NETA	00922407479	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
4011	23329/2012	JACILENE MIRANDA DE SOUZA	00056017200	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4012	18154/2012	JEFFERSON WILLIAM DE ANDRADE DA SILVA ANTONIO	30949507873	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
4013	23139/2012	JENNIFER CHRISTINA DE SOUZA	37423845892	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
4014	19640/2012	JOICE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES	35459527899	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
4015	19982/2012	JOICE CRISTINA LUZ VILLELA DA COSTA	04602209939	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4016	24096/2012	JONATAS SANTOS MACHADO	14790790738	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4017	19415/2012	JORGE TAVARES DA SILVA	00175104816	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4018	20196/2012	JOSE GENIVAL DA SILVA	15919847859	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4019	21690/2012	JOSE MAURICIO NUNES SANTOS	03896100386	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
4020	19420/2012	JOSIANE BATISTA DA SILVA	38269379883	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4021	21858/2012	JOSIANE HELLMANN PINHEIRO	04042072941	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4022	23019/2012	KATIA DO SOCORRO MONTEIRO FAVACHO	61512214272	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4023	23718/2012	KELLY TICIANA SCHUMANN	00647927900	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4024	23468/2012	LAIS WIGGERS	05701351920	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4025	19425/2012	LEA CRISTINA SOUZA NASCIMENTO	33354758287	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4026	22062/2012	LEANDRO HENRIQUE DA SILVA	31771170808	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
4027	23408/2012	LEANDRO MANSO MARINHO	08147776780	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4028	22437/2012	LEOMON MORENO DA SILVA	03378070196	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
4029	24028/2012	LEONARDO CRUZ DE MIRANDA	04570603602	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4030	23795/2012	LEONARDO MORENO DA SILVA	01141819180	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
4031	23972/2012	LEONARDO VIAL TERCARIOL	36697771801	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4032	22880/2012	LETICIA IZIDORO LIMA DA SILVA	14725560707	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4033	20078/2012	LINDINALVA CALIXTO DA SILVA	06922739485	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4034	24919/2012	LUCAS FRANCA COUTO JUNQUEIRA	37133965828	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
4035	22286/2012	LUCAS PEREIRA VITA	34004274893	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2



4036	25083/2012	LUCAS VICTOR FERREIRA RANGEL	10111919622	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4037	20063/2012	LUCIANA MARIA DA SILVA	10057351740	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4038	22127/2012	LUCIANO DA COSTA SILVA	14962499769	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4039	23041/2012	LUCIANO SIVIERO	16587671870	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
4040	24798/2012	LUIS GUILHERME DOS SANTOS	40494166894	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
4041	23402/2012	LUIS PHELIPE SILVA DE LIMA	12364262747	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4042	23919/2012	MARCELA EHALT GRACIANO	07641537901	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4043	18903/2012	MARCELO DIDIER FECAROTTA ALVES DA SILVA	38011245848	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4044	22291/2012	MARCELO DOS SANTOS	01656101904	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4045	23350/2012	MARCONDES JOSE DA SILVA SANTOS	05310785744	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4046	24964/2012	MARCOS JONATHA DA COSTA SANTOS	60923745360	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
4047	24658/2012	MARCOS VINICIUS DE SOUZA LEAL ACACIO	04040667638	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4048	20581/2012	MARIA APARECIDA SOUZA ALVES	04247010140	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4049	20296/2012	MARIA BARBARA KERNBEIS AMARO	34043601840	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4050	22354/2012	MARIA EDUARDA FRANCELINO DA SILVA	10630590460	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4051	25207/2012	MARIA FERNANDA MOTTA GONCALVES	12333119721	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4052	19418/2012	MARIA GRACAS RAMOS SA	57397996272	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4053	22979/2012	MARIANA RAMOS DA SILVA	09254362670	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4054	22487/2012	MARIANE COSMO CARDOSO	45591701850	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4055	20001/2012	MARIA VERONICA DE LIMA	06724555442	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4056	21911/2012	MARLON MARCINIAK DA CRUZ	14703322722	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4057	23148/2012	MATHEUS BORGES FERREIRA	14256683720	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4058	25006/2012	MATHEUS CAPORAL TEIXEIRA	02694671063	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4059	24617/2012	MAYANA PEREIRA DIAS	01898899185	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
4060	21804/2012	MELANI PALARO DIAS	36435591865	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4061	19138/2012	MIGUEL ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA	13068294703	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4062	20833/2012	MOISES TAMIOZZO DA SILVA	05610997747	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4063	25031/2012	MURILO BECKER DA ROSA	98394606091	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
4064	18690/2012	MURILO DE SOUZA NETO	14387997729	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4065	20283/2012	NATANAEL ALEXANDRE DA SILVA	03576285431	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4066	20465/2012	NATHALIA MARQUES DOS SANTOS	10501214739	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4067	20510/2012	NELTON DE VITERBO DOS ANJOS JUNIOR	05175057979	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4068	19841/2012	NICEIA DE OLIVEIRA LEAL	62612611215	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4069	22396/2012	OLIVIA SUGAI BRANT DE CARVALHO	40390075817	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4070	19464/2012	OZINEIDE LOBATO PANTOJA	38176106291	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4071	22047/2012	PATRICIA DE JESUS CAMARGO DERRICO	42509030876	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4072	23129/2012	PAULA ANGELOTI HERTS	15194394829	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
4073	19049/2012	PAULO CESAR DOS SANTOS	06995043847	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4074	19760/2012	PAULO FERNANDES BORGES	28859338875	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4075	18748/2012	PEDRO DEL NEGRO TAYER	39947102866	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4076	23777/2012	PERLA DOS SANTOS ASSUNCAO	96754036249	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4077	23734/2012	PETERSON ALVES ROSA	09767020705	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4078	20588/2012	PRISCILLA MARQUES DOS SANTOS	10501221786	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4079	25278/2012	RAFAEL GUIMARAES MARTINS	10051882620	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4080	25024/2012	RAFAEL LUIZ FANTIN	92386300030	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4081	24147/2012	RAIANA ERICA BRAUN	08809408918	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4082	20845/2012	RAPHAEL AMARO GREGORIO	04439438938	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4083	18830/2012	RAQUEL BLOEMER BATISTA	06005762990	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4084	23615/2012	RAQUEL DE FARIAS ALVES	06581327417	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
4085	18572/2012	RAQUEL SILVA LEMOS	14656740713	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4086	23768/2012	RAYSSA LAYS BEZERRA MONTEIRO	01925509265	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4087	21715/2012	REGINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA	78491118349	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
4088	21660/2012	REGINALDO NASCIMENTO SILVA	81738145387	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
4089	22352/2012	RENAN ANDREW LIMA DE CARVALHO	09700015416	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	2
4090	20428/2012	RENATA DE JESUS	08841907738	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4091	20430/2012	RENATA PACHECO ABREU	09587051785	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4092	23419/2012	RENATO DA ROCHA LIMA	05692464748	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	2
4093	24676/2012	RENATO DOS SANTOS FELIZARDO	04224674645	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4094	20969/2012	RENATO MORALLI DE SOUZA	36340443818	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4095	21684/2012	RICHARDSON FERREIRA DA ROCHA	02779785993	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4096	23524/2012	ROBERTO DOS SANTOS	72977698191	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
4097	22978/2012	ROGERIO DA SILVA BATISTA	01495286630	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	2
4098	22058/2012	ROSEANE APARECIDA OLIVEIRA DE SOUZA	35624300867	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4099	20100/2012	SARA DA SILVA RIBEIRO	10156799430	Nacional	FUTEBOL	Coletivo	Principal	2
4100	22139/2012	SCHEYLA GRIS SCHWARTZ	92397000997	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4101	23626/2012	SERGIO MIGUEL WDOVIK	01195541945	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4102	23587/2012	SIMONE DA SILVA FIGUEIREDO	10712919716	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4103	21876/2012	SORAISON GONSALVES DE SOUSA	52283500397	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	2
4104	22546/2012	TAISSI SANTOS DA COSTA	00893121983	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4105	20932/2012	TATIANA CASTRO CONCEICAO	21977170811	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
4106	20559/2012	TATIANA NORONHA MACHADO	06271427960	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4107	19582/2012	TATIELE TOMAZ DOS SANTOS	37393809850	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	2
4108	22724/2012	THAYANNE NOGUEIRA LOPES	13418715761	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	2
4109	18828/2012	THIAGO BOMFIM CAMPOS DANTAS	14413802721	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4110	24224/2012	THIAGO RODRIGO DA SILVA	22289147893	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	2
4111	23125/2012	TIAGO TISSIER CORREA DE ARAUJO	08981238952	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4112	24121/2012	TYSSYANE MONIQUE NASCIMENTO GUIMARAES	77380304291	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4113	21656/2012	VAGNER BATISTA DA SILVA	25681170870	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	2
4114	19354/2012	VERA LUCIA CAVALCANTE DA FONSECA	02136369725	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4115	18596/2012	VERONICA COVARRUBIAS DE FRIAS	12570229709	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4116	22700/2012	VILMA LUCIA ALVES DA SILVA	04153709492	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	2
4117	20077/2012	VINICIUS BIAGI ANTONELLI	22049307845	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	2
4118	22320/2012	VIVIANE CORA XAVIER	13110629712	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	2
4119	19810/2012	VIVIANE DE ARAGAO TRINDADE	05155225701	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4120	25131/2012	WALLACE LEANDRO DE SOUZA	22989108807	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4121	24667/2012	WILLIAM PEIXOTO ARJONA	30811808807	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	2
4122	20076/2012	YAN MACHADO DE CARVALHO	04532802938	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	2
4123	19445/2012	ZUILA SOARES RIBEIRO	46051716220	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	2
4124	25154/2012	ADELICIO FERREIR DA COSTA	02890567648	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4125	21634/2012	AFONSO MOTTA FRANCISCO	00960568948	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4126	22803/2012	AGDA RAFAELA GONCALVES PEREIRA	08267711651	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4127	23009/2012	ALCINDO ALCNDINO DA SILVA	04709839905	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
4128	21288/2012	ALDENIR JACQUES DA SILVA	01506264794	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4129	19591/2012	ALEX SANTOS DA SILVA	03808026944	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4130	22814/2012	AMANDA CLAUDINO DE ANDRADE	07060280901	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4131	22370/2012	ANA CRISTINA BERNARDO	30540606839	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4132	24458/2012	ANA CRISTINA VILELA PORTO	05559161624	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
4133	18527/2012	ANDERSON CARLOS SILVA FERREIRA	03177443483	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3



4134	22212/2012	ANDERSON DIAS DA FONSECA	05285230748	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4135	20789/2012	ANDERSON DOS SANTOS SILVA	36761918898	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4136	23759/2012	ANDERSON FERREIRA DE SOUZA	13927451797	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4137	23918/2012	ANDERSON SOARES DA CRUZ	11835948790	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4138	25411/2012	ANDERSON ZANUTTO	35132317847	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4139	18187/2012	ANDREA GOMES BERNARDES	05370936994	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4140	24168/2012	ANDRE GUILHERME PEREIRA CAETANO	129311173746	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4141	19796/2012	ANDRE LUIZ GOMES RIBEIRO	32722278812	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4142	20069/2012	ANDRE LUIZ NASCIMENTO MUNIZ DA SILVA	35898603832	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4143	19529/2012	ANDRE MARTINS SOARES	31170837824	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4144	24735/2012	Andreonni Fabrizius Farias do Rego	69146110410	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4145	20111/2012	ANDRE VINICIUS MENDES SILVA	06785987628	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4146	18429/2012	ANDREY LOPES DA CONCEICAO	15624071710	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4147	23447/2012	ANGELO ROBERTO PEREIRA DE MESQUITA	09500345765	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4148	23583/2012	ANTONIO CARLOS MARTINS BRAGA	08991455743	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4149	22974/2012	ANTONIO NUNESDA SILVA NETO	01166356655	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4150	22911/2012	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	08106332489	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4151	22735/2012	ARHTUR GUILHERME CALDEIRA SPERRY SALGADO	38274322860	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4152	21717/2012	BEATRIZ PEREIRA DA SILVA	07464588940	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4153	18377/2012	CAIO LUIZ BARROS DE LIMA	13822770752	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4154	18155/2012	CAMILA DE OLIVEIRA	04139783974	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4155	22812/2012	CARINA ANDREIA MARIANI	05762992942	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4156	19505/2012	DANIEL BRAGANTE BOMFIM	34449439899	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4157	20623/2012	DANIEL GEORGIO SILVA	33323646851	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4158	19431/2012	DANIELLE KRISTINE MENEZES FARIA	06487462918	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4159	22098/2012	DANIEL MATHIAS HERRMANN	04613995981	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4160	19955/2012	DANIEL TATARA	04912720909	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4161	21290/2012	DANILO DE SOUZA VIANA	34220877886	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4162	18423/2012	DAYANE CRISTINA DE PAULA GOMES	15361901792	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
4163	18569/2012	DENISE MARTINS COSTA	00451619170	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4164	19364/2012	DIEGO MAGALHAES SOARES	12131455704	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4165	24923/2012	DIHEGO REZENDE RODRIGUES	02802143166	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4166	21649/2012	DIMITRIUS DE MATOS OLIVEIRA	03707193799	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4167	20758/2012	DJENIFFER DOMBROWICZ VASQUES	04848557941	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4168	21321/2012	DOUGLAS APARECIDO DA SILVA	28893353806	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4169	22673/2012	DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA	10839862792	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4170	24090/2012	EDILSON JOSE DA SILVA JUNIOR	02940743177	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4171	22210/2012	EDSON CESAR SLONSKI	01457194996	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4172	19892/2012	EDUARDO FERREIRA LEITE RIBEIRO DE LIMA	36474182857	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4173	23327/2012	ELIZABETH RODRIGUES GOMES	03550373864	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4174	23039/2012	ELYSON JACI DA ROSA	05935689901	Nacional	RUGBI EM CADEIRA DE RODAS	Coletivo	Principal	3
4175	18272/2012	EXPEDITO AVELINO DE LIMA FILHO	02692411404	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4176	20533/2012	FABIANA DA SILVA GUEDES	27371621816	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
4177	21516/2012	FABIANA KELLY SILVA DE OLIVEIRA	31324753862	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
4178	22185/2012	FABIANO MALZAC FRANCO	08037049760	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4179	19208/2012	FABIO BENITES	05070946978	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4180	23034/2012	FABIO BENTO GONCALVES	09952109776	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4181	21539/2012	FABIO DE ALMEIDA SILVA	00971589410	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4182	23342/2012	FABIO FERREIRA	88978133134	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4183	19971/2012	FABIO GIMENEZ GALDIERI	18477287821	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4184	19384/2012	FELIPE ANGILELI RAMALHO	41275270808	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4185	21802/2012	FERNANDO ALVES FELIPE	02338248473	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4186	19562/2012	FERNANDO VAZ GUIMARAES SAMPAIO GOUVEA	32137981858	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4187	23385/2012	FRANCISCA MONICA PEREIRA VERISSIMO	65197950382	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4188	23049/2012	Geisa Rodrigues Vieira	33330429836	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4189	19486/2012	GEORGIA VALENTE CARDENUTO	42137453843	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4190	18079/2012	GILBERTO FERREIRA DE MORAES	81035039168	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4191	22027/2012	GILVANO DINIZ DA SILVA	11133943748	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4192	22815/2012	GORGEA MARCIO	05934666916	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4193	18757/2012	GIOVANIA MITIE MAESIMA CUNHA	09756824905	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Principal	3
4194	22781/2012	GUILHERME BRAGA DE MELLO	41822619840	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4195	21235/2012	GUILHERME FARIAS DE OLIVEIRA	00402328914	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4196	20822/2012	GUSTAVO DE MENDONCA JEANNETTI COUTINHO	40710479840	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4197	24961/2012	GUSTAVO MENDES MATTOS	22018586831	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4198	24994/2012	HENRIQUE BESSA DIAS	22022226852	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4199	22816/2012	ISABELLA MARIA ARALDI ANSOLIN	08612175941	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4200	19581/2012	IZAIAS JOSE DOS SANTOS	05042714405	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4201	22912/2012	JALMAIR ARAUJO DE NOBREGA	01483867412	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4202	25029/2012	JARDEL RODOLPHO DE MENDONCA	32026779856	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4203	24914/2012	JEAN CARLO DA SILVA	01765478197	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4204	19593/2012	JEFERSON RAMOS VIEIRA	10799336700	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4205	22822/2012	JESSICA SILVA DE OLIVEIRA	37355089870	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4206	22818/2012	JESSIKA LEAL FERREIRA	07015210908	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4207	25390/2012	JOAO PIRES DE OLIVEIRA DIAS NETO	31527397882	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4208	24902/2012	JOELSON DA ROCHA CABRAL	02449141170	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4209	21508/2012	JORGE LUIZ AMARAL COUTINHO	21893313824	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4210	22688/2012	JOSE JHONSON DA SILVA	08007290486	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4211	21986/2012	JOSE LUCAS CANDIDO DA SILVA	08007289470	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4212	20079/2012	JOSE MARTINIANO DE AZEVEDO	32103275802	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4213	21987/2012	JOSENILDO JENUARIO DA SILVA	03569243435	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4214	22817/2012	JOSIEL MUNIZ SILVA	10782461735	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4215	22107/2012	KARINA DA SILVA JACOB	11048331741	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
4216	22826/2012	KELLY BASTOS FERREIRA	12292873702	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4217	23947/2012	LARISSA SOUSA DA SILVA	12352702704	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4218	20114/2012	LEANDRO CASTIGLIONI AMARAL	23044387841	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4219	22991/2012	Legv Pedro Freire	02283180414	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4220	21635/2012	LISANDRA REGINA DE SOUZA	04197165994	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4221	18436/2012	LOGAN WOLVERINE DE OLIVEIRA CABRAL	16521884794	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4222	18907/2012	LUCAS BENEDITO CANDIDO	36983784855	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4223	20115/2012	LUCAS DE FRANCA RAMOS FERREIRA	13835188747	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4224	24158/2012	LUCAS DOS SANTOS DOMBROWICZ	08546989907	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4225	21943/2012	LUCAS FERREIRA DE ARAUJO	11277544751	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4226	21759/2012	LUCAS KURTH DE AZAMBUJA	08460591930	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4227	22829/2012	LUCIANE VERONA	05985091945	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4228	24402/2012	LUCIANO CAMINHA JUNIOR	06701284906	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4229	19625/2012	LUCIANO FELIPE DA SILVA	03344650440	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4230	24311/2012	LUCIANO LANZARINI	69173915149	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4231	24078/2012	LUIS FERNANDO ALVES DA CONCEICAO	11617555789	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4232	24244/2012	LUIZA GONCALVES JORDY	12467217752	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4233	18518/2012	LUIZ HENRIQUE GOMES DE SOUZA	05918221727	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4234	22435/2012	MARIA MIKAELLA PITTA OLIVEIRA	02769031961	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3



4235	23081/2012	MARIANA HARUMI MURASSAKI	06066858980	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4236	21672/2012	MARINA BOOS	07051419935	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4237	22467/2012	MARISTELA PEREIRA	04099122980	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4238	23062/2012	MARJORIE ROCATELLI	02140513070	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4239	19182/2012	MATHEUS PEREIRA DE SOUSA LIMA	13061979700	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4240	23460/2012	MAURO FERNANDO SANTORO	32798001889	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4241	18467/2012	MAYARA EIKO UGOCHI FEDRIZZI	07158945952	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4242	20242/2012	MAYRA SOUSA LUCAS SAMPAIO	12401713743	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4243	24062/2012	MIGUEL PESCH TRAMONTINI	04851191960	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4244	23098/2012	MILTON PEREIRA DA SILVA	03507563410	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4245	23883/2012	MORENO HABERBECK DE OLIVEIRA FREITAS	06287984902	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4246	23061/2012	MYLENA BARBOSA PEIXOTO	02643558146	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4247	22439/2012	NATACHA RUBACK DA SILVA	11199955744	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4248	19825/2012	NATHAN BACHNER LEPISCOPO	31861787898	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4249	23713/2012	NEIDE DA SILVA	28174169881	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4250	23463/2012	ODILIA GONCALVES	39700143953	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4251	21796/2012	OSVALDO ALVES DE FREITAS	96412895434	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4252	21676/2012	PATRICIA BOOS	04009619970	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4253	23066/2012	PATRICIA MAGALHAES VIDOR	38169556813	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4254	23649/2012	PAULO ROBERTO BATISTA JUNIOR	08770926999	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4255	22263/2012	Paulo Roberto Homem	67475744949	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4256	20469/2012	PEDRO AUGUSTO SOUZA DI PILLA	42734153807	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4257	20276/2012	PEDRO ROJAS DUAILIBI	41011003813	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4258	23069/2012	POLIANA GIACOMIN MERGNER	08452133936	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4259	24600/2012	POLYANA QUEIROZ DA CUNHA	00872765180	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4260	25147/2012	RAEL DE MEDEIROS COELHO	04405448159	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4261	21748/2012	RAFAELA IARA RIBEIRO	05155667992	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4262	19361/2012	RAFAEL AKIO UMEZU	34145534816	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4263	18463/2012	RAFAEL RIERA DE FARIAS	99294990168	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4264	18816/2012	RAFAEL RUFINO PINTO DA GAMA	11591616743	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4265	22558/2012	RALF DA ROSA ESPINDOLA	09084936906	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4266	21939/2012	RENATA FLOR DA SILVEIRA	01013306937	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4267	23580/2012	RENATO DIAS QUEIROZ	05987174716	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4268	24178/2012	RICARDO DE FREITAS GUIMARAES	36640455803	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4269	20387/2012	RODRIGO ALVES MELLO	32561235890	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4270	22690/2012	ROGERIO NUNES RIBEIRO	03117009426	Nacional	FUTEBOL DE CEGO	Coletivo	Principal	3
4271	23242/2012	RONALDO ALMEIDA DE SOUZA	05636460120	Nacional	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Principal	3
4272	23555/2012	ROSANGELA SILVA BRITO	78919320500	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4273	24137/2012	SHAIANE FORTE DE AGUIAR	07662498913	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4274	20203/2012	SILVIO ALVIM SOARES DE LAUREANO	21971312819	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4275	24601/2012	STEPHANY CARVALHO DA SILVA	33967255816	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Principal	3
4276	23074/2012	SUZANA GUGEL	06582173995	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4277	22006/2012	TAIS BERNAL BALCONI	07668510958	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4278	23072/2012	TAMIRES ANSELMO COSTA	37347561892	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4279	23564/2012	TANIA MARIA DA SILVA	35839917885	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4280	19345/2012	THALITA CABRAL	37594061810	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4281	24404/2012	THAYSE KIATKOSKI NEVES	06486476923	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4282	20473/2012	THIAGO COELHO MENEZES	10694988740	Nacional	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Principal	3
4283	21487/2012	THIAGO COSTA DE AZEREDO SARAIVA	11913804755	Nacional	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Principal	3
4284	18163/2012	THIAGO DA VEIGA PACHECO	05472280907	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4285	21887/2012	THIAGO ROBERTO TORRES GONCALVES DOS	34824711851	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4286	19189/2012	THIAGO SOARES DA CRUZ	38249883802	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Principal	3
4287	23357/2012	VALERIA MOURA NASCIMENTO ROSA	11241605742	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4288	22418/2012	VANESSA ALMEIDA DA SILVA	11171691700	Nacional	GOALBALL	Coletivo	Principal	3
4289	24838/2012	VANESSA DAS CHAGAS	82388768934	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4290	23934/2012	VANESSA GATTEI	29654541874	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Principal	3
4291	23279/2012	VANESSA STAHELIN	05132745962	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4292	20292/2012	VICENTE PICCOLO NETO	23328297847	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4293	20645/2012	VICTOR CHAMELETTE LUCHETTI VIEIRA	42184749826	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Principal	3
4294	23310/2012	VILMA DE FATIMA MIRANDA	09065886850	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4295	20662/2012	Vinicius da Costa Bruno	14541234785	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4296	21753/2012	VINICIUS KIATKOSKI NEVES	07132199986	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4297	18434/2012	VINICIUS MOREIRA RIGUEIRA	13704815780	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Principal	3
4298	18494/2012	WANDEMBERG NEJAIM DO NASCIMENTO	00902311476	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Principal	3
4299	23181/2012	WILLIAN ALBA	06047584993	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Principal	3
4300	23478/2012	ADOLFO LUCAS DOS SANTOS	41372858881	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4301	24595/2012	ALEXANDRE AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA ALVES	41689530847	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4302	22987/2012	AMABILIE TEREZA KOESTER	08941037921	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4303	21781/2012	AMALIA ZILIO PEREIRA	09216754966	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4304	24956/2012	ANA CAROLINA CLAIXTO DEMORI	41925461831	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4305	23465/2012	ARTHUR RODRIGUES DA MOTA	34029187811	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4306	19375/2012	BRENO BUCKUP SULEIMAN	34174360871	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4307	20294/2012	BRENO VILHENA DE TOLEDO ANDRADE	42422055893	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4308	23574/2012	BRUNO GARCIA DA SILVA	40428959806	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4309	21578/2012	CAROLINE COSTA MIGUEL	08472479960	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4310	20295/2012	DEBORAH HANNAH PONTES NUNES	06721935406	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4311	19712/2012	DIOGO ALEJANDRO HOFFMANN ARIAS	39858185847	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4312	23422/2012	DOUGLAS CARVALHO DOS SANTOS	43378206802	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4313	21531/2012	EDELICIO SANTOS BATISTA	23126877800	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	1
4314	19557/2012	EDER ALEXANDRE DOMINGUES	32951166877	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	1
4315	18676/2012	FABIO SOZZI VAZ GUIMRAES	39671935869	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4316	19815/2012	FELIPE SACRE AVILA	38717602858	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4317	21085/2012	FELIPE VENANCIO SANTAELA	43932683854	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4318	21866/2012	FILIPE ROGE FERREIRA DUARTE	42570768871	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4319	23485/2012	GABRIEL RUIZ FONSECA COSTA	41500531898	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4320	24530/2012	GABRIEL SILVA ABREU	37758506860	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4321	19515/2012	GABRIEL SOARES PESSOA	40403885850	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4322	21587/2012	GUILHERME HENRIQUE MARTINS	39857725848	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4323	22832/2012	GUILHERME VALADAO	42442175843	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4324	22518/2012	GUSTAVO ALBRECHT CARVALHAES	14025528746	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	1
4325	21560/2012	JOAO VINICIUS VERNIZZI SANTOS	40404526829	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4326	22629/2012	JULIANA TOMASONI	06896639946	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4327	21793/2012	LAIZ IZABELI ROSA	08717209900	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4328	18515/2012	LEONARDO ABRAHAO SILVEIRA	44935016850	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4329	19246/2012	LINDA JESSICA COSTA	11008004685	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4330	23744/2012	LUCAS DE OLIVEIRA SODRE	41238464831	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4331	23401/2012	LUIS GUSTAVO QUINA	42195468807	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4332	19738/2012	LUIZ FILIPE RIBEIRO SCARPINI	43790361895	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4333	23274/2012	LUIZ GUSTAVO ANDREOTI PINTO	37773063800	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4334	23388/2012	MARIA CAROLINA FERREIRA DE OLIVEIRA	40343495813	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4335	18833/2012	MARIA GABRIELLA MATHESON DRUMMOND BAETA NEVES	14733913770	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	1



4336	21841/2012	MARIANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA	08211058928	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4337	21662/2012	MARINA BORTMAN FERNANDES	22763868860	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4338	22503/2012	MATEUS COSMO CARDOSO	41253391807	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4339	23398/2012	MATHEUS CRUZ VERGUEIRO E SILVA	41810025869	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4340	23406/2012	MAURICIO DE CAMARGO COSTA	42146501820	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4341	18466/2012	MILTON MARCELINO FERREIRA JUNIOR	36461211810	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	1
4342	19922/2012	PANDYA MOSCON RAMOS GOMES	14110289700	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4343	22928/2012	PAULA JARDIM ESCAMILLA TOGEIRO GALVÃO	34416354851	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4344	23232/2012	PEDRO DE CAMARGO BARROS ALLIEVI	45344194811	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4345	18491/2012	PEDRO PAULO ALVES LIMA	14286271706	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4346	25280/2012	RAFAELLA RISTOW BITENCOURT	07670332999	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4347	23429/2012	ROBERTA DE MELLO HERNANDEZ	15797361736	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4348	23494/2012	ROGERIO SANTOS FERNANDES	41115070851	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4349	25129/2012	ROSAMARIA MONTIBELLER	05286672973	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4350	22462/2012	SIDNEI REGIS PEREIRA DA SILVA	34639866801	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	1
4351	23321/2012	SIMONE SCHERER	07686645940	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4352	22660/2012	THAINA TOZZI SOARES	41771276800	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4353	22889/2012	THAIS GAIA OLIVEIRA	90605446253	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4354	23582/2012	THIAGO ALMEIDA DE FIGUEIREDO COSTA	01128805251	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	1
4355	24633/2012	VALDEMIR DE PAIVA TAVARES	05153678423	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	1
4356	24652/2012	VINICIUS DA SILVA	42510588877	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4357	23540/2012	VINICIUS DE JESUS GONCALVES	41131540824	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	1
4358	21074/2012	YANDRA RODRIGUES RAMOS	13074696710	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	1
4359	20901/2012	YANO ANDREY PIOVARCZIK	41352722828	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	1
4360	22808/2012	ABNER VINICIUS ALVES E SANTOS	11523746645	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4361	24365/2012	ADAIR JOSE SALVADOR SIQUEIRA	08681676652	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	2
4362	24782/2012	ADRIANA SANTOS ABREU BOMFIM	41724863800	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4363	24241/2012	ADRIANO GONCALVES OLIVEIRA	10916193799	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	2
4364	24793/2012	ALAN DA SILVA PAIVA	41121664865	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4365	18840/2012	ALEXSANDRO SOARES COELHO	04463182484	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	2
4366	24723/2012	ALISSON DO MONTE MARTINS MELO	11524133680	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4367	23843/2012	ALLAN HOFFMANN	08651081960	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4368	23780/2012	AMANDA SANTOS ABREU BOMFIM	41708285857	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4369	23194/2012	ANA PAULA BORG0 BEDANI DA CRUZ	40653898878	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4370	21733/2012	ANDERSON LUIZ MELO DE SOUZA	13490006712	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	2
4371	25110/2012	ANDRE LUIS DE LISBOA LOPES	09833807674	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4372	18894/2012	ANDRE LUIZ DA SILVA	01458662462	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	2
4373	23815/2012	ARTUR GUILHERME D'AVILA	05717481985	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4374	20366/2012	BERNARDO BRANCO HERSEN	14018570783	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4375	20124/2012	BERNARDO LEIVAS DE ALMEIDA	14597850708	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4376	20146/2012	BIANCA PARAISO DE ARAUJO	15615838710	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4377	21792/2012	BRUNA LUISA GOLDSCHMIDT	03134238063	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4378	24686/2012	BRUNO SOARES FONSECA	06098923639	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4379	25187/2012	CARINA DE LIMA CANEPPLE	01495122018	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4380	23859/2012	CHRISTIAN MENDONCA GOMES PANUNZIO	40256297800	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4381	23190/2012	DALILA ARAUJO PRADO	40574951857	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4382	21526/2012	DANIELA FREIRE CREMASCO	43250656879	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4383	22267/2012	DANIEL CAIXETA BRAGA TAMARINDO ZSCHABER	06178141637	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4384	18654/2012	DIOGO ALMEIDA GOMES	10366859935	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Intermediária	2
4385	18675/2012	EDUARDO MATOS MENEZES	06776579946	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Intermediária	2
4386	25018/2012	EDVAL JOSE DA COSTA NETO	10969943644	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4387	23514/2012	EVELYN CRISTINE BARBIAN	02391681003	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4388	21055/2012	FERNANDA SANTOS DA COSTA E SILVA	15515589718	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4389	25150/2012	FLAVIA APPEL	07584658903	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4390	23697/2012	FLAVIO CESAR RESENDE GUALBERTO	10989557650	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4391	24792/2012	FRANK WILLIAMS YUKI UEDA	23497134821	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4392	23824/2012	GABRIEL ASSUNCAO COSTA	45638901892	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4393	22542/2012	GABRIEL DOMINGUES	07648133903	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4394	19141/2012	GABRIEL MONTEIRO DO NASCIMENTO	05349505904	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4395	22903/2012	GIOVANA RODRIGUES HORTELAN	40548069883	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4396	22190/2012	GIULIA GUARIEIRO	44062015803	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4397	22321/2012	GUILHERME BATISTA PANTA	11421244608	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4398	22813/2012	GUILHERME FERREIRA CRUZ	38016948871	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4399	23836/2012	GUILHERME LUDTKE SIEBERT	08576948982	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4400	25050/2012	GUSTAVO RABELO CORTES	10209515678	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4401	21880/2012	GUSTAVO VALERIO DIAS	10435272659	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4402	23818/2012	HENRIQUE NIERO	08622735958	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4403	21102/2012	ISABELLE DOS SANTOS MEDEIROS	41890532878	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4404	24790/2012	JONATHAN ALVARENGA DE PAULA	43228677826	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4405	24095/2012	JOSE WAN DER MAAS DE SOUZA JUNIOR	07207993684	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	2
4406	20154/2012	JULIA BORGES FAGUNDES	41473138841	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4407	20681/2012	JULIA DE MATTOS FLOR DOS SANTOS	16640796708	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4408	18921/2012	JULIA FONTANA DESINANO	40075138808	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4409	23219/2012	JULIANA RIBEIRO DE SOUZA	12641326701	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4410	22201/2012	JULIO CESAR LINS CORREA	13341487751	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4411	20307/2012	JULIO CESAR LOPES DE OLIVEIRA SOUSA	16377886730	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4412	19459/2012	LEONARDO FARACO DE ANDRADE ALVES	15389069706	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4413	22266/2012	LIVIA KUCHENBECKER PASSUELLO	03956476069	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4414	23820/2012	LUCAS DEMETRIO	08435831930	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4415	23630/2012	LUCAS DOMINGUES	08790551974	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4416	19085/2012	LUCAS VOLTOLINI DO NASCIMENTO	08716093984	Nacional	HOQUEI NA GRAMA	Coletivo	Intermediária	2
4417	21884/2012	MAICON JOSE LEITE COSTA	11004412630	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4418	19301/2012	MARCELA DOS SANTOS CAMARGO	41943190879	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4419	20041/2012	MARCELLA BANDEIRA BRAGA	14141623750	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4420	24362/2012	MARCIO TSCHAFFON GAUDIE LEY	13359938780	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	2
4421	23315/2012	MARIANA FERREIRA DA SILVA BARRETO	39981942820	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4422	20586/2012	MARIANA FERREIRA RIBEIRO	14552142720	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4423	22245/2012	MARIELE DE SOUZA PEREIRA DE CAMARGO	40368039803	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4424	19067/2012	Marina Bere Ferraz de Sampaio	45599924874	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4425	20145/2012	MATHEUS MOLINS VAZ	14606963794	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4426	22874/2012	MAYKON DOUGLAS DA SILVA	53666950230	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	2
4427	21342/2012	MIKE JUCOSKI	03427158101	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4428	23101/2012	NATALIA MARIA BEURMANN HAUSMANN	01353246027	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4429	24261/2012	NATHANAEL HENRIQUE NASCIMENTO LOURENCO	10116546603	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4430	25019/2012	PAULO AUGUSTO DE LORENA	09090927964	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4431	23231/2012	PAULO HENRIQUE SANTOS LOPES	09122794603	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4432	21739/2012	RAMON FERREIRA GOMES	13253377733	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	2
4433	20320/2012	RANGEL LUAN DA ROSA	08542200977	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4434	19904/2012	REBECA SOBRAL ARAUJO	12814425773	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4435	23174/2012	ROGERIO DE ALMEIDA FERRO	97821683272	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	2
4436	22567/2012	ROGER VALADARES MOREIRA	12144136688	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2



4437	23911/2012	ROMULO HENRIQUE HEIDT PANSERA	10216950929	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4438	20606/2012	SANDRA BRANDAO RODRIGUES DE ARAUJO	13408200726	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4439	21854/2012	SANDRESSA MIRANDA LORANDI	05079549475	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Intermediária	2
4440	22067/2012	SARALEN LEANDRO FERREIRA LIMA	41786993856	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	2
4441	18899/2012	STEFANI PEREIRA VIEIRA	44210391875	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4442	23296/2012	STEFANNY MARTINS MEDEIROS	14723350748	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4443	23599/2012	SUZANA MONTEIRO LEOPOLDINO	05267591190	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4444	21032/2012	TALITHA LAVATORI	12336783703	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	2
4445	20118/2012	TATIANA RAMOS AVES	42256464830	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4446	21731/2012	THAIS MATTE	01501481002	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4447	23840/2012	THOMAS BOING VARGAS	09361151908	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4448	21706/2012	VICTORIA AVILA RODRIGUES	03896578081	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4449	24943/2012	VICTOR PEREIRA ALVES	10972868607	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4450	23853/2012	WILLIANS BERRIBILLI SANTOS	08918371918	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4451	24264/2012	WILSON CARNEIRO DE LIMA JUNIOR	04779044162	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	2
4452	24755/2012	YAGO COMELI DA SILVA	42026568812	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	2
4453	19536/2012	AMANDA ROBERTA ADELS	02595899007	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4454	19258/2012	BRUNA MATOS DE JESUS	03339466009	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4455	20705/2012	BRUNA RIBEIRO DIAS	42028215801	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4456	24712/2012	CARLOS ANTONIO GUEDES DO NASCIMENTO	01563681455	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4457	18817/2012	CAROLINA DE SOUSA GOMES	16078030701	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
4458	21855/2012	DAIANE SUNAMITA MACHADO	09138413906	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4459	18327/2012	DANIEL PEREIRA LORIO	05441203706	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4460	21762/2012	DIEGO SCHMITT	01835717039	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4461	20194/2012	DOUGLAS CORREA HIRATA DE ANDRADE	40913944858	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	3
4462	19432/2012	EDJUNIOR JOSE DO BONFIM	04489937407	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4463	20064/2012	ELISABETH PIROLI MARTINS DA COSTA	08744659660	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4464	20476/2012	ELSON TEIXEIRA DE LIMA FILHO	06821159408	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4465	23575/2012	EZEQUIEL BARBOSA DE SOUZA	40059101814	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4466	22984/2012	FIAMA MENDES DINIZ TEIXEIRA	12214007628	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4467	21811/2012	GABRIELA OLIVEIRA FABIANO	11567591612	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4468	20627/2012	INANDE LUISA MARIA PEREIRA	08215670989	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4469	20767/2012	ISABELA MORALES BANJAI	44130940856	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4470	25008/2012	JARDEL DE SOUSA	02346632350	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4471	18221/2012	JEFFERSON BARBOSA DA CONCEICAO	15260164784	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4472	20090/2012	JENNIFER SOARES MARIANO	11003485650	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4473	25064/2012	JOAO CARLOS GARCIA CARRION DE OLIVEIRA	41859961878	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	3
4474	19772/2012	JOAO PAULO SANTOS DA CRUZ	44427142826	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
4475	18743/2012	LEANDRO MOTA SANTANA	96361514315	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4476	21856/2012	LENISSE DE FATIMA SILVA AQUINO	12015044655	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4477	22752/2012	LEONARDO HUGUENIN DE MEDEIROS	15429765708	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4478	24953/2012	LUIZ ALBERTO ROLEMBERG LIMA	01582121508	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4479	19524/2012	MAHARA PEREIRA FERREIRA	03404006097	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4480	22342/2012	MARCELA PIRES DE MATTOS FIUZA	07064892685	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4481	23263/2012	MARCELLA ESTANISLAU MACEDO	11207697605	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4482	25321/2012	MILKA MARCILIA MEDEIROS DA SILVA18	42428765809	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4483	19092/2012	NAYARA ESTEPHANIE GOULART DE SOUZA FERREIRA	12230986861	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4484	23135/2012	PEDRO PINTO CARDOSO	03118413093	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4485	23784/2012	RAFAEL DA SILVA GOMES	08680616460	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4486	21077/2012	RAISSA ROBERTA BORGES	40274007800	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4487	23991/2012	RAQUEL VASCONCELOS FERNANDES DE OLIVEIRA	12493443608	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Intermediária	3
4488	23631/2012	SAMIR ABSY	40746403844	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
4489	19526/2012	TAISA BARCELOS SA	14110885736	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4490	22454/2012	TATIANA RODRIGUES VELOSO	12559944790	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Intermediária	3
4491	19926/2012	THAIS DOS SANTOS HOFFMANN	03240435039	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Intermediária	3
4492	20604/2012	VICTOR BERTRAND PETROFF	38471603896	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	3
4493	20424/2012	VICTOR MARQUES OLIVEIRA PALACAO	40553694847	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Intermediária	3
4494	24931/2012	WELLINGTON FONSECA SANTOS	84246359572	Nacional	BASQUETE (CADEIRA DE RODAS)	Coletivo	Intermediária	3
4495	18889/2012	AGHATA CRISTINA CHAGAS DOS SANTOS	14508576710	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4496	21008/2012	ANDREZZA ALVES DE FARIAS	16537407796	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	1
4497	20856/2012	BARBARA MATHIAS DE SOUZA MACIEL	15019384798	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	1
4498	24848/2012	CAIO VINICIUS SILVA CRUZ	09701840933	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4499	23177/2012	CARLOS EDUARDO BARRETO SILVA	41063544890	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4500	24473/2012	DANIEL DA SILVA VARJAO	09353977959	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4501	22066/2012	DOUGLAS CORREIA BASTOS	03617272088	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4502	22547/2012	ELISSA SAIZ DIAS DE OLIVEIRA	42287555854	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4503	22269/2012	FABIOLA CONCEICAO ALEXANDRINO	44501300817	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4504	24499/2012	FABRICIO DA COSTA FARIA	06740558965	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4505	24925/2012	GABRIEL FELINE FRANCO	10570259924	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4506	24831/2012	GABRIEL TRENTINO BERALDO	08146859941	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4507	24844/2012	GUILHERME FRANCISCO	07468553971	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4508	18752/2012	GUILHERME LIBERAL EMINA	22938988818	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4509	24429/2012	HANIEL VINICIUS IONE LAGARO	06383977903	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4510	20343/2012	HELOISA STAVALE WARREN	44560148813	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	1
4511	24481/2012	JHONATAN WESLEI DOS SANTOS COSTA	09362951983	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4512	24484/2012	JOAO GUILHERME PERBELINI RIBEIRO	07099482980	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4513	22011/2012	LEONARDO RENAUX MORAIS	09979445440	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	1
4514	21861/2012	LUCAS MOTTA SANTOS	40434541800	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4515	24829/2012	LUCAS PEREIRA NEVES	10570919959	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4516	19084/2012	LUIZA SCHER DI MAIO BONENTE	14002559700	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4517	24825/2012	LUIZ VINICIUS ERCULANO	08600011990	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4518	24703/2012	MAIKE ROGERIO DA SILVA	10556220986	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4519	18970/2012	MARCELLA AMARAL ANTUNES	15166407725	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4520	24820/2012	MARCO ANTONIO RODRIGUES SA CRUZ	09321531947	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4521	18772/2012	MATHEUS HENRIQUE DA SILVA SANTOS	04911332190	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4522	24933/2012	PABLO AUGUSTO WOSNIACAI	09580172986	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4523	18977/2012	PAULA MUNIZ HOFFMANN	13408986754	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4524	18962/2012	RAFAELA LIMA E SILVA DE FREITAS	16627391767	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4525	24294/2012	SAMUEL MARCOS DA SILVA MARINS	42394010894	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4526	21543/2012	SUZANA SILVA MARTE DE LIMA	35102112864	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	1
4527	23819/2012	THAIS PEREIRA NUNES	15623803709	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	1
4528	19074/2012	THAMIRES FERREIRA CAVALCANTI	14776353784	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4529	23757/2012	ANA CAROLINA ROSA LOPES ZACHI	13610286709	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4530	22294/2012	ANA LAURA DE CARVALHO COSTA	40759712875	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4531	18478/2012	BERNARDO GAGLIOTTI FORTUNATO FRIACA	45587629848	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4532	18656/2012	BERNARDO SILVEIRA DE ALMEIDA	14681141747	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
4533	21124/2012	DIEGO RIBEIRO DOS SANTOS	10137683960	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4534	23249/2012	DOUGLAS VIEIRA PUREZA	15140756790	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4535	23637/2012	FERNANDO PEREIRA LEITE	44969078874	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4536	20814/2012	GUSTAVO CESAR RODRIGUES	44614663885	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2



4537	19449/2012	HUMBERTO MATTEDI PACHECO	09665282980	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4538	25186/2012	IAGO CHRISTIANES DE OLIVEIRA HERCOWITZ	15990198760	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4539	18611/2012	JOAO MENDES DE ALMEIDA NOGUEIRA	45901289854	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4540	23258/2012	JOAO PEDRO RONDON FARIA NETTO	13767409747	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4541	22230/2012	JOSE LUCAS VIEIRA DOS SANTOS	13744301702	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
4542	22886/2012	JULIANA GOMES VIEIRA DE OLIVEIRA	39376552806	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4543	24102/2012	LANA SILVA CONCEICAO	41456586807	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4544	20144/2012	LUAN CARLOS DA SILVA RIBEIRO	14230133790	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
4545	24924/2012	LUCAS SAMPAIO PINTO	17037882739	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
4546	20601/2012	LUCAS SAUL SIEWERT	05668928985	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4547	22729/2012	LUIS GUSTAVO PALMA GUARDIA	37151316836	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4548	21100/2012	LUIZ VITOR BOECHAT TOSE	02128388147	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4549	22645/2012	MARIANA CRISTINA DO NASCIMENTO	41260668886	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4550	23255/2012	MATHEUS SAISSÉ DOMINGOS	16328207735	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4551	24259/2012	MAYHARA DA COSTA PEREIRA	13250496707	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4552	18543/2012	PEDRO BALDERAMA MACEDO	42746020874	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4553	18296/2012	RAPHAEL OLIVEIRA SENA	15824891737	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	2
4554	23322/2012	RENATA MAIARA DOMINGOS DE SOUSA	09923367401	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	2
4555	23360/2012	THOMAS VATANABE CARTIER LARANGEIRA	09211143977	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4556	25178/2012	TIAGO MARQUES DIAS RILA	46124298856	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4557	21752/2012	VINICIUS MELQUIADES DE SOUSA	10545974992	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4558	22282/2012	WALLISON VINICIUS GUILHERME	08488078986	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4559	23170/2012	YASMIN GOMES DE ARAUJO	05874188428	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	2
4560	19616/2012	ANDRE PHELIPPE BACHERT TEIXEIRA	45242521856	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4561	22274/2012	ANGELA DA SILVA PARADZINSKI	09108174997	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4562	24344/2012	ANNA BEATRIZ VARGAS PANFILI	44400584852	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4563	24129/2012	BETINA MILENA WOLFFART DA SILVA	02304114016	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4564	19007/2012	CAIO GUERRA CALDATO	44810481824	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4565	24376/2012	CAIO MATHEUS NUNES DE ABREU YAMAUCHI	45278497866	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4566	21843/2012	CAROLINE CURTINAZ GOERL	03657860045	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	3
4567	18447/2012	CLAUDIO LEONARDO CARDOSO REIS	12669689701	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4568	25013/2012	CLAUDIO PEREIRA FONTES	41319480870	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4569	21973/2012	DANIEL SOARES DA SILVA LIMA	16968790785	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	3
4570	23201/2012	Eduardo Matheus Studzinski Rodrigues	03792685078	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	3
4571	22566/2012	EVANDRO GUALBERTO DA SILVA PEREIRA	07810505459	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	3
4572	18862/2012	FELIPE RAMOS FRAGA	44527040855	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4573	22426/2012	FERNANDO ANDRE BLAUTH	00833343009	Nacional	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	3
4574	19262/2012	FERNANDO BARBOSA DE SOUSA NOGUEIRA	16601883778	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4575	21755/2012	GABRIEL LEAL BARBOSA LAURINDO	16069036751	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4576	22355/2012	GABRIEL OLIVEIRA JARAMILLO SANCHEZ	46129365829	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4577	23581/2012	HELOISA DE CASSIA PIRES GEIGER	42896330801	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4578	24781/2012	HIERRO GUTIERREZ BALIANI	45100323825	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4579	22717/2012	ISABELLA FELLINI HAZIM	08366399958	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4580	19964/2012	JOANA DE LIMA ORDACGI CALDEIRA	13592120786	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	3
4581	24845/2012	JULIANA SOUZA	04858401979	Nacional	RUGBY DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4582	24880/2012	JULIANE MARCELA COSTA VASCONCELLOS MARTINS	44739083809	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4583	18929/2012	KARINNA CLARO DE SIMONE	43695300833	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4584	22289/2012	KAUANA POSSAMAI	08459437906	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4585	22790/2012	LAURA DE ARAUJO SASSE	07023281975	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4586	20067/2012	LUCA CARNEIRO LEO BASILONE	16991879754	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	3
4587	19369/2012	LUCAS LOCH MESONES CARMONA	09879247965	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4588	21775/2012	LUCAS MARTINS DE SOUZA	14497483762	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4589	23160/2012	LUIS HENRIQUE BLANCO GALLINA	35176801841	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4590	23804/2012	MARCELO PESSOA DE AQUINO FRANCA FILHO	08185471460	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	3
4591	24356/2012	MARIANA HOFMANN FUCKNER	08451189946	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4592	24328/2012	MARINA FRANCO CARELLI	45599638863	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4593	23703/2012	NAIARA PAZZA	08122410960	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4594	22838/2012	PEDRO LUIZ BATTISTINI SOUZA	45936610802	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4595	18942/2012	PEDRO ZAMPIERI BALDASSIN	45106733880	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4596	19379/2012	RAFAELA DE ALMEIDA LOPES	09754659966	Nacional	VOLEI DE PRAIA	Coletivo	Iniciante	3
4597	20440/2012	RAFAEL GOUVEA DAMASIO	16760361725	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4598	19293/2012	RAQUEL DE PINHO GONCALVES ARAUJO DE SA	16534602709	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	3
4599	23701/2012	RENATA VANIN DE TONI	10160325951	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4600	19140/2012	RODRIGO LEITE ROCHA	16903149740	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	3
4601	20029/2012	SARAH ROCHA ALVES	14329218780	Nacional	POLO AQUATICO	Coletivo	Iniciante	3
4602	25310/2012	SPENCER GRAMACHO MORTON	17046011770	Nacional	BASQUETEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4603	24773/2012	VITOR DA SILVA MARQUES	45266664835	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4604	24504/2012	WESLEY TEIXEIRA VIEIRA	36197140888	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4605	24223/2012	YURI FELLER DA SILVA SOARES PINTO	40168576864	Nacional	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4606	22846/2012	ALEXANDRE GONCALVES	06109714178	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4607	23550/2012	ALLINE LIMA	12034393694	Estudantil	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
4608	24179/2012	ALTHIENE SANTOS	12074883641	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4609	19604/2012	AMANDA SANTOS	39394989803	Estudantil	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
4610	24210/2012	ANDERSON CERQUEIRA	09329140980	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4611	23450/2012	ANDRESSA MIZAE	09264492658	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4612	20728/2012	ARIEL MARTINS	12350259692	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
4613	23060/2012	BRENO SANTOS	05289059539	Estudantil	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
4614	20293/2012	CAIO FORNARI	40296460850	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4615	22270/2012	CLAUDIA VITORIA	38455680890	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4616	21141/2012	DANIEL CARGNIN	03196709027	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4617	20897/2012	DAVI WILKER SOUZA	73945358191	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4618	23740/2012	ELIAS LIMA	10967608600	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4619	20452/2012	ELISE KAWABATA	08545179952	Estudantil	XADREZ	Individual	Iniciante	1
4620	20423/2012	GABRIEL ALVES	08749747630	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4621	20560/2012	GABRIELA MELLO	42907747843	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4622	25020/2012	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	00593783280	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4623	23723/2012	GABRIEL OLIVEIRA CONSTANTINO	14526082708	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4624	19532/2012	GABRIEL SOUZA	35953143877	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4625	21192/2012	GIOVANNA PERNONCINI	03657681035	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4626	23686/2012	GLAUBER SOARES	10977535738	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4627	20703/2012	GLYCON GOMES	01833911601	Estudantil	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Iniciante	1
4628	20425/2012	GUSTAVO SILVA	08733407444	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4629	20201/2012	HARLLON ALMEIDA	02954588101	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4630	24629/2012	IZAIAIS FARIAS	02603989260	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4631	24093/2012	JADIEL CONCEICAO	09287151911	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4632	25124/2012	JAIR SILVA	00801323240	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4633	24804/2012	JOAQUIM JUNIOR	07728505696	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
4634	22400/2012	JOHANA GRIGIO	03275599003	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4635	19585/2012	JONNY BRIZIO	14954476771	Estudantil	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	1
4636	19090/2012	JORGE MACHADO	09120170904	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4637	24878/2012	JOSE NASCIMENTO	01442404400	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4638	22499/2012	JOSE PINHEIRO	53142721215	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4639	22804/2012	JOSE SOUZA	01620468204	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4640	23184/2012	JOSEVAN SILVA	04702630598	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4641	19900/2012	JULIO CONCEICAO	12035704731	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4642	24014/2012	KAMILLA SILVA	14702922700	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4643	25068/2012	LUANA SANTOS	97929972291	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4644	25300/2012	LUA SILVA	00483115290	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1



4645	23993/2012	MARCELLO SANTOS	01065856148	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4646	24650/2012	MARIANNA TERTO	02905401192	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4647	24627/2012	MATHEUS ASSIS	05932844108	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4648	25065/2012	MIQUEIAS CARDOSO	82329664249	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4649	21995/2012	NAYARA GOMES	43665471800	Estudantil	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
4650	21552/2012	PAOLA LUCHIN	03542725005	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4651	23287/2012	PEDRO FERNANDES	03956664140	Estudantil	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Iniciante	1
4652	25056/2012	PEDRO SANTOS	00827392931	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4653	21992/2012	RAFAELA BARBOSA	95467106287	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4654	22828/2012	RAYANE COSTA	03395439305	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4655	25126/2012	RAYANE CUNHA	00445574267	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4656	20068/2012	RICARDO JUNIOR	41461824842	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4657	19403/2012	RONALDO BEZERRA	75707063153	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4658	21157/2012	STANLEY TORRES	03302356307	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4659	25160/2012	TACIO HENRIQUE BRAULIO DOS SANTOS	41762809800	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4660	23441/2012	TAINELE VIANA	09583691607	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4661	24623/2012	TULIO SILVA	01710002425	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4662	23175/2012	VINICIUS BANDEIRA	03395283038	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	1
4663	24517/2012	VINICIUS VIERIA	42549084829	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4664	24800/2012	VITOR VENANCIO	43588030832	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4665	21217/2012	WALLEY BANDEIRA	01699862257	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4666	24581/2012	WELLINGTON SANTOS	10805903666	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4667	20181/2012	ABEL CURTINOVE	02687125067	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4668	23537/2012	ADRIENE SANTOS	04585868542	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4669	23508/2012	ALAN GUSMAO	41303449862	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4670	19602/2012	ALEXIA LIMA	07355091905	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4671	23444/2012	ALEX MENEZES	04117119540	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4672	22183/2012	ALINE SILVA	07023152903	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4673	23878/2012	ALVARO CAMPOS E SANTOS	07675969600	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4674	25143/2012	ANALYCE SOARES	00631002235	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4675	22866/2012	ANA PAULA RODRIGUES	01349550132	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4676	25216/2012	ANA SOUZA	04058281103	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4677	20622/2012	ANDRESSA JARDIM	84925655000	Estudantil	GINASTICA RITMICA	Individual	Iniciante	2
4678	23685/2012	ANDREZA TOMAZ	08759458488	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4679	23799/2012	CLAUDIA BISSOLATI	06939575901	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4680	19227/2012	CLAUDIANCA CONCEICAO	06798670580	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4681	21179/2012	CONRADO OLIVEIRA	06417598942	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4682	24932/2012	DANIEL AMARAL	03384377206	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4683	25353/2012	DANIEL CARVALHO	01474088228	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
4684	19365/2012	DOUGLAS SANTOS	02491610523	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4685	23897/2012	DOUGLAS SILVA	03920181107	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4686	24579/2012	GABRIELA BAPTISTA	02534514008	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4687	21175/2012	GABRIELA RIBEIRO	03666256082	Estudantil	GINASTICA RITMICA	Individual	Iniciante	2
4688	20893/2012	GABRIEL SILVA	11467470635	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4689	20598/2012	GEOVANI BRODAY	09603048941	Estudantil	XADREZ	Individual	Iniciante	2
4690	22898/2012	GUILHERME GOES	02092238043	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4691	21409/2012	GUSTAVO AMENDOLA	42610832800	Estudantil	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
4692	23008/2012	GUSTAVO JENISCH CACAO	85741019072	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4693	25188/2012	HENRIQUE GOETZ	00747303045	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4694	20492/2012	HENRIQUE RIBEIRO	14150629781	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4695	21471/2012	JULIANA CARVALHO	73749621772	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4696	21150/2012	JULIANE KAGOHARA	40477978800	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
4697	21900/2012	JULIANO MOLIN	08241563906	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4698	23168/2012	KARINA HAYAMA	39742145857	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
4699	19518/2012	LEONARDO ARRUDA	11193541700	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4700	23904/2012	LETICIA ZECH	09376958900	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4701	20419/2012	LOUISE CARVALHO	0884225436	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4702	20784/2012	LUANH SABOYA FERNANDES RODRIGUES	09435284965	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	2
4703	20107/2012	LUCAS ARAUJO	06288687316	Estudantil	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
4704	20582/2012	LUCAS KUYAVA	09679784916	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4705	24174/2012	LUCAS NASCIMENTO	03955910318	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4706	24563/2012	LUCAS SANTOS	44617963880	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4707	23706/2012	LUIS CARVALHO	43050686804	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4708	20571/2012	LUIZ BERTI	05548377906	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4709	21131/2012	LUIZ BORGES	09178205921	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4710	25402/2012	MARCELINO LARA	01766892140	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4711	19853/2012	MARCOS GONCALVES	44534730870	Estudantil	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
4712	21334/2012	MARIA HERCULANO	03976020303	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4713	19241/2012	PAULA SANTOS	05537245507	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4714	19981/2012	PETRUS FONSECA	10258944480	Estudantil	XADREZ	Individual	Iniciante	2
4715	21670/2012	ROBERTA KELLY MORAES	10886426758	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
4716	23862/2012	SARAH CAROLINA PAULA	11368352618	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4717	20614/2012	STEPHANY GONCALVES	02968750070	Estudantil	GINASTICA RITMICA	Individual	Iniciante	2
4718	19330/2012	TAMIRIS HINTZ	09882980902	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4719	22333/2012	THAINARA SILVA	05846063381	Estudantil	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
4720	21417/2012	WALISSON PINTO	04133049144	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
4721	19898/2012	YURI COSTA	14083174781	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4722	24149/2012	ALIFFER SANTOS	05484903173	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4723	24141/2012	ALISSON GOMES	16142304714	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
4724	23284/2012	ANA MARTINS	03136162056	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4725	22986/2012	ANA NEGREIROS	09221679403	Estudantil	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4726	19954/2012	ANA SILVEIRA	07556839940	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4727	21665/2012	ANDERSON FORMENTAO	09923699919	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4728	20267/2012	ANDERSON SOUZA	04095924128	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4729	23536/2012	ANDREI SANTOS	03425773526	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4730	24787/2012	ANDREZA MORET	07371165950	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4731	20880/2012	BIANCA BRAGA DA ROSA	03613040050	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4732	23958/2012	BRANDO CONCEICAO	03353659307	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4733	23644/2012	BRUNA NASCIMENTO	07257615985	Estudantil	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4734	20247/2012	BRUNO OGLIARI	05336417998	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4735	21053/2012	CAMILA RIBEIRO	07384819636	Estudantil	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Iniciante	3
4736	24940/2012	CARLOS HENRIQUE CRUZEIRO GOMIDE	07058485666	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4737	21168/2012	CAROLINA TONELOTTO	03674235021	Estudantil	GINASTICA RITMICA	Individual	Iniciante	3
4738	21180/2012	CECILIA PRADO	10973302658	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4739	23017/2012	DANIELLE SOUZA	08900757601	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4740	19218/2012	DANILO SERRANO	03947828527	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4741	19248/2012	DEISIANE SANTOS	03767651513	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4742	25173/2012	DOUGLAS OLIVEIRA	02482288118	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
4743	21750/2012	EMILIA DOPKE	03144141003	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4744	22592/2012	FAUSE ALLE	05134163154	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4745	24069/2012	FERNANDA DELGADO	09989586977	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4746	19835/2012	FERNANDA SCATOLA	03277498069	Estudantil	CICLISMO	Individual	Iniciante	3
4747	24353/2012	FERNANDA SOUZA	07881725907	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4748	19680/2012	FRANCISCO SILVA	11225256488	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4749	21228/2012	GABRIELA SOUZA	04259020560	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4750	19256/2012	GILTON PEREIRA	02712681584	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4751	20014/2012	GIOVANA SILVA	11400198640	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4752	23771/2012	GUILHERME BENTO	09135171600	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3



4753	23987/2012	GUILHERME MONTANARI	03379178098	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4754	20891/2012	IGOR TAVARES	07255627498	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4755	25121/2012	IRENE MARQUES	90969413220	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4756	22362/2012	ISABELA ZANDAVALLI	02804803180	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4757	22029/2012	ISABELLE SILVA	10048403733	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4758	23027/2012	JOANA DARC SOUZA DA SILVA	04238444159	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4759	23487/2012	JOAO JARDIM	08563239937	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4760	20831/2012	JOSE REZENDE	15424001718	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4761	24367/2012	JOSE SANTOS	05718710546	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4762	23018/2012	JULIO CESAR DE LIMA	05413274106	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4763	23872/2012	JULIO COUTO	14715709759	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4764	18984/2012	JULIO RODRIGUES	04638477178	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
4765	23545/2012	LEONARDO SANTOS	98791249287	Estudantil	JUDO DE CEGOS	Individual	Iniciante	3
4766	25066/2012	LETICYA COSTA	11477112405	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4767	20541/2012	LUCAS CATANHEDE	42328203884	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4768	20976/2012	LUCAS FRANCA	04922334467	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4769	20594/2012	LUCAS RODRIGUES	09661691908	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4770	25291/2012	LUCAS SILVA	00801328209	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4771	24030/2012	MARCELY ANDRADE	01732704414	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4772	24733/2012	MARINA REGINALDO	01299599010	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4773	20470/2012	MATHEUS ANDRADE	02003438238	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4774	21997/2012	MEIRYCOLL SILVA	12751991602	Estudantil	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Iniciante	3
4775	23715/2012	MILENA SANTOS	02222312116	Estudantil	TENIS EM CADEIRA DE	Individual	Iniciante	3
4776	19575/2012	MIRELLA COSTA	10578065797	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4777	21391/2012	MURILLO TAVARES	09792415963	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4778	23658/2012	NADSON SANTOS	98958976268	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4779	24052/2012	NATHALIA SILVA	15381410786	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4780	22577/2012	NICOLAS SANTOS	41418152846	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4781	25417/2012	PAULO SILVA	90566084287	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4782	21749/2012	PRISCILA SILVA	02813567000	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4783	25059/2012	RAFAEL SANTOS	04964658139	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
4784	25053/2012	RAYSA MENEZES	01604172282	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4785	25062/2012	REBECA OLIVEIRA	99791340200	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4786	23461/2012	RODRIGO SANTOS	07508983483	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4787	20206/2012	SANDRA LEONHARDT	03163333010	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4788	25027/2012	TERESA MARIA	06974206399	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4789	21061/2012	THAIS REGINA DOMINGOS	39587949803	Estudantil	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4790	19401/2012	THAIS SEVERO	04239101166	Estudantil	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	3
4791	22835/2012	VINICIUS FARIAS	04996955180	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4792	24877/2012	VINICIUS POMPEO	04621170147	Estudantil	JUDO	Individual	Iniciante	3
4793	22309/2012	VINICIUS RAMIREZ	37879712895	Estudantil	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4794	21659/2012	GUILHERME ALMEIDA	05526776980	Estudantil	GOALBALL	Coletivo	Iniciante	1
4795	23459/2012	JOANA BELIZARIO	09664872903	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4796	22971/2012	LEONARDO SILVA	01641677651	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4797	23240/2012	OTAVIO RIBEIRO	01229909192	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4798	24245/2012	PAULO LIMS	05054160930	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4799	22819/2012	RAQUEL SILVA	85776956544	Estudantil	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	1
4800	24854/2012	SILVINO VARGAS	00644448997	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	1
4801	20542/2012	ALICE SILVA	05216685499	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4802	22661/2012	ANDRE AMORIM	10164085955	Estudantil	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	2
4803	24020/2012	ANDRE UHLMANN	07000333944	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4804	22283/2012	ELIZA ALVES	04999327902	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4805	22258/2012	JAQUELINE OLIVEIRA	73455148115	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4806	22186/2012	KAOLA CUNHA	39875859869	Estudantil	GOALBALL	Coletivo	Iniciante	2
4807	22869/2012	LEANDRO SOUZA	96783010244	Estudantil	GOALBALL	Coletivo	Iniciante	2
4808	23943/2012	MAYCON ALMIR	02674429127	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4809	24856/2012	NATIELE FERREIRA	14820199730	Estudantil	GOALBALL	Coletivo	Iniciante	2
4810	19823/2012	TAMNA NASCIMENTO	01355756480	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	2
4811	23048/2012	THAMIRES FUCHS	06447348928	Estudantil	VOLEIBOL	Coletivo	Iniciante	2
4812	20888/2012	ANDRE FILHO	01540232131	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	3
4813	24213/2012	IZAQUE SILVERIO	01456462466	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	3
4814	25301/2012	JUNIOR SANTOS	90701500263	Estudantil	FUTEBOL DE 7	Coletivo	Iniciante	3
4815	23927/2012	LAIRA SILVA	43172327825	Estudantil	VOLEIBOL SENTADO	Coletivo	Iniciante	3
4816	22968/2012	PAULA PALIS	06348437612	Estudantil	BOCHA PARALÍMPICA	Coletivo	Iniciante	3
4817	21600/2012	ALEXANDRE BURINI	12232723704	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4818	24029/2012	ALTHIERES APARECIDO DOS SANTOS	12074869657	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4819	18642/2012	ANDRESSA CHOLODOVSKIS LIMA	12589779666	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4820	24765/2012	ANTONIO VICTOR MARCARI OLIVA	32182221840	Atleta de Base	HIPISMO	Individual	Iniciante	1
4821	21710/2012	ARTUR SILVA DE POMOCENO	15916470703	Atleta de Base	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
4822	18340/2012	BIANCA RAMAO GONCALVES	09492906961	Atleta de Base	CICLISMO	Individual	Iniciante	1
4823	24265/2012	CAROLINE DE GROOTE TAVARES	46181703870	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4824	19060/2012	CAROLYNE GOMES DE SOUZA MAZZO	44885739837	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4825	24366/2012	CASSIA DE ALMEIDA BRITO DO NASCIMENTO	43805452888	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4826	21707/2012	CLEYSON NOBRE SANTOS	16997672701	Atleta de Base	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
4827	18170/2012	DIESSEKA VAZ DE SOUZA	09284839912	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4828	24646/2012	EDUARDO RIBEIRO DA FONSECA AMARAL	11420126628	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4829	24816/2012	EVANDRO MIRANDA	09408303962	Atleta de Base	TIRO ESPORTIVO	Individual	Iniciante	1
4830	23544/2012	EVELYN TIRADO PADILHA	03388320098	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4831	24379/2012	FELIPE RIBEIRO DE SOUZA	42886973874	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4832	24615/2012	FERNANDA PINI SAPATA GONCALVES ARRUDA	04506883802	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4833	23002/2012	GABRIELA SOUZA BITENCOURT	37223673877	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	1
4834	22319/2012	GABRIEL DE JESUS ALVES	03752738081	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4835	24418/2012	GABRIELLE GONCALVES RONCATTO	45425354878	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4836	19901/2012	GILMAR GOMES SANTOS JUNIOR	44425292804	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4837	19399/2012	GIOVANNA TOMANIK DIAMANTE	44721939817	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4838	20739/2012	GIOVANNY NEVES BARBOSA LIMA	04686440165	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4839	24388/2012	GUSTAVO BORGES DE SANTANA DA SILVA	35515290860	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4840	21831/2012	HENRIQUE GOMES PEREIRA PAINHAS	09751589967	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4841	21760/2012	ICARO PAIM DE JESUS	03753802050	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4842	24197/2012	IGOR HENRIQUE DA SILVA	09364556917	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4843	24929/2012	ISLANE PEREIRA LOPES	13028433621	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4844	24428/2012	JANAINA OLIVEIRA SIMOES	14526083771	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4845	22854/2012	JENIFER NICOLE VIEIRA NORBERTO	12073558607	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4846	24161/2012	JOAO GABRIEL MARTIMBIANCO RIBEIRO	46181492801	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4847	23915/2012	JULIA VIEIRA CORREIA	15324000710	Atleta de Base	VELA	Individual	Iniciante	1
4848	22141/2012	LETICIA NAOMI NAKADA	37935651817	Atleta de Base	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	1
4849	22851/2012	LUCAS RODRIGUES ROCHA	13032544769	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	1
4850	23766/2012	LUIS GUSTAVO AGUIAR DA SILVA	43332688855	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4851	18650/2012	MANOELLA BRAGA COSTA	03133089005	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	1
4852	24385/2012	MANUELLA RIBAS ANDRADE	08519474926	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4853	24394/2012	MARINA FREZZARIM	34794052820	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4854	23656/2012	MILTON LUZ DE OLIVEIRA	06562584540	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4855	24198/2012	NATALIA DIAS PASSOS	39448814860	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4856	25288/2012	OTACILIO GOMES SANTOS	43430068835	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4857	22471/2012	PEDRO DE OLIVEIRA	10998279650	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4858	18558/2012	RAIANE ROSA DE MELO	16315274790	Atleta de Base	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
4859	23664/2012	RENAN PETRY	10016943929	Atleta de Base	TIRO ESPORTIVO	Individual	Iniciante	1
4860	23616/2012	RICARDO MACHADO DE BRUM	02041872063	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1



4861	19990/2012	SAMORY UIKI BANDEIRA FRAGA	03784930000	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4862	22087/2012	SARAH SOUZA MARQUES	02487285559	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4863	20417/2012	STEVE BRANDON EWALD	32293927873	Atleta de Base	TIRO ESPORTIVO	Individual	Iniciante	1
4864	23492/2012	TAMIRES SANTANA	09303193970	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4865	25224/2012	THAIS LINDEMAYER GOMES	02423903073	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	1
4866	19363/2012	THAYANNE DE ANDRADE CARDOSO	45081012831	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	1
4867	23056/2012	THAYNARA DE OLIVEIRA DA SILVA	17019771769	Atleta de Base	BADMINTON	Individual	Iniciante	1
4868	21499/2012	WILLIAM DA SILVA DE SOUZA	03562106009	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	1
4869	23695/2012	ANA CAROLINA MARQUES PIRES	02641347539	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4870	24071/2012	ANDREI MARTINS DE FREITAS	08754879981	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4871	23538/2012	BRENER DA COSTA MARCON	02378064012	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	2
4872	24435/2012	CAIO DAVID DE SOUZA BATISTA	09482254406	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4873	18604/2012	CARLA CRISTINA MOREIRA	08563062905	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
4874	25434/2012	CHRISTINA MAIA	07789131982	Atleta de Base	TIRO ESPORTIVO	Individual	Iniciante	2
4875	21609/2012	EDUARDO MALLER DE ATHAYDE	01705546005	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
4876	24375/2012	FELIPE BOUCAS DE ARAUJO	39356007802	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4877	22621/2012	GABRIELA FONTINELE LIMA	06130268378	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4878	22303/2012	GABRIEL HENRIQUE PEDROSA	11396619658	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	2
4879	19106/2012	GUILHERME DAMASIO SOARES	14416496702	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4880	24958/2012	GUSTAVO GONCALVES SANTOS	45914430860	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4881	23569/2012	HECTOR LUIZ CATALAN BERNAL DE CARVALHO	01630714119	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4882	23826/2012	INGRID LUANA DA SILVA	44107415864	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4883	25134/2012	ISADORA NOGUEIRA	13127286635	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4884	25398/2012	JACSON MATEUS ALBA JUNIOR	00370216130	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4885	24190/2012	JANIELE VIEIRA LEITE	40821896881	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4886	23683/2012	JEFFERSON DA SILVA MIRANDA	16066933795	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4887	18560/2012	JHENNIFER STEPHANNY FERREIRA ERNANDES	43804600883	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	2
4888	19219/2012	JOANA JULIANA SOARES	09357683941	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4889	21853/2012	JOAO PEDRO GANDARELA DE SOUZA	12243959720	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4890	19617/2012	JOAO VITOR NUNES GARCIA	44238314816	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
4891	20261/2012	JULIA FIUZA MOREIRA DE MIRANDA	16924198708	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4892	24689/2012	JULIANA AVILA MELO LINDMAN	40175357803	Atleta de Base	TENIS DE MESA	Individual	Iniciante	2
4893	23660/2012	JULIO CESAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	15460615763	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4894	22300/2012	LEONARDO CALICE PAGOTTO DE OLIVEIRA	39423621805	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4895	20170/2012	LEONARDO SILVA DE LIMA	09379366930	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
4896	24348/2012	LETICIA CAMILO LEMOS	46091983806	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4897	24256/2012	LUANA GOMES SANTOS	43430069807	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4898	21844/2012	LUCAS QUEIROZ DOS SANTOS	07109381528	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
4899	22876/2012	LUCAS RIBEIRO MOTTA	04498425170	Atleta de Base	CICLISMO	Individual	Iniciante	2
4900	21304/2012	LUIZ CARLOS RODRIGUES JUNIOR	29889064839	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	2
4901	24191/2012	MARCELLO AUGSUTO MARQUES	09009899985	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4902	25078/2012	MARIA ARCANGELI ROSSI	16140292883	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4903	23265/2012	MATEUS BORGES JOSE	10026229994	Atleta de Base	TIRO ESPORTIVO	Individual	Iniciante	2
4904	23841/2012	MATHEUS NICOLAS BUENO INUMARO	09156573928	Atleta de Base	TIRO ESPORTIVO	Individual	Iniciante	2
4905	24645/2012	MATHEUS REQUENA ESCOBAR	46187538897	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4906	23810/2012	MONIQUE OLIVEIRA DA SILVA	14482251755	Atleta de Base	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	2
4907	22619/2012	NARAYANE SIMOES MAGALDI SA	15373957771	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4908	22381/2012	PAULO VITOR DA SILVA BOTTI	16990222751	Atleta de Base	BADMINTON	Individual	Iniciante	2
4909	22173/2012	PETTERSON MATHEUS JUSTA AMORIM LIMA	16001459738	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4910	24462/2012	RAYANE HELOISE OLIVEIRA COSTA	15300666700	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4911	22152/2012	SUELLY ALINE GOMES SIQUEIRA	05864006564	Atleta de Base	MARATONA AQUATICA	Individual	Iniciante	2
4912	20694/2012	TAYNARA BONETTI DA SILVEIRA	07894022977	Atleta de Base	TRIATLON	Individual	Iniciante	2
4913	19776/2012	THAYNA SILVA DE MELO	13524133703	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	2
4914	20547/2012	VICTORIA CAROLINA POSTIGO	45468855801	Atleta de Base	GOLFE	Individual	Iniciante	2
4915	22325/2012	VICTOR MARTINS DOS SANTOS	46132283870	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4916	20388/2012	VITOR PENTEADO GONCALVES	44691731857	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	2
4917	20312/2012	ALEXANDRA MARIA PIMENTA DA SILVA	12546245627	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4918	23890/2012	ANDRE CAVALCANTE SILVA	44818686867	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4919	22686/2012	ANDRE LUIZ FERREIRA DO NASCIMENTO	16131111774	Atleta de Base	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
4920	21466/2012	BRUNA DOS SANTOS	03502299021	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
4921	23837/2012	BRUNA RAYANY DANTAS DA SILVA	10625246403	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4922	24211/2012	CAMILA POSO TRIBST	07978343898	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4923	23868/2012	CHRYSITIAN JUNIOR ADRIANO DE PAULA	12175959619	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4924	23779/2012	DEBORA NATALIA DOS SANTOS	42283421837	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4925	21570/2012	ELIEZER DE LIMA PEREIRA	14595511760	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4926	22580/2012	FABIANA COLISSE MACHADO	86642391004	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4927	23671/2012	GABRIEL ALVES FREITAS	04006363109	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4928	23603/2012	GABRIEL FERNANDES SILVEIRA	10686522680	Atleta de Base	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
4929	25299/2012	GABRIEL ROSSO MAZZURANA	09603791938	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4930	22157/2012	GIOVANNA MARTINS FARACO PANNAIN	17013148784	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4931	23374/2012	GIOVANNI RAMOS GARCIA	45221725835	Atleta de Base	CANOAGEM	Individual	Iniciante	3
4932	22652/2012	GUSTAVO GARCIA ANDRADE	03985896070	Atleta de Base	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
4933	19034/2012	HENRIQUE SOUSA VILLANI	36252702854	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4934	23869/2012	HENRIQUE SOUZA DA ROCHA POMBO	06160947958	Atleta de Base	GOLFE	Individual	Iniciante	3
4935	19222/2012	ISABELA LARISSA GARCIA FONSECA	07644233636	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4936	24064/2012	ISABELA MOREIRA OLIVEIRA	42552536840	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4937	25035/2012	ISAC ARCANJO DOS ANJOS	43353422846	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4938	20147/2012	JULIANA INACIO DE SOUZA	85193798004	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4939	20227/2012	JULIO CEZAR DE SOUZA JUNIOR	42711539822	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4940	24267/2012	LEONARDO CORREIA DA GRACA DI GESU	37104786856	Atleta de Base	ESGRIMA	Individual	Iniciante	3
4941	21529/2012	LORENZO FIORINI SAAR	12774399661	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4942	24246/2012	LUCAS SIMAO LIMA	43231833809	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4943	22797/2012	LUIS AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA FILHO	00708520227	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4944	21832/2012	MARCELO DE CASTRO GOMES ROGE	15927744745	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4945	19367/2012	MARCELO LUIZ BITENCOURT FERNANDES	45996893860	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4946	22096/2012	MARCO ANTHONIO ROCHA WIRTHMANN	42192076860	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4947	24731/2012	MARCOS PAULO BALBINOT	09374404931	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4948	24681/2012	MARIANA PEREIRA	45402203814	Atleta de Base	NATACAO	Individual	Iniciante	3
4949	23035/2012	MARILIA GABRIELA WETTSTEIN TEIXEIRA DE	43419114818	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4950	21780/2012	MARIO MATHEUS DE MELO	43762937842	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4951	24182/2012	MARTA PEREIRA DA ROCHA	43142367870	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4952	24378/2012	MILEIDE DA SILVA FERNANDES AGUIAR	42337206890	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4953	21877/2012	NATHALIA CARNIO	41982921838	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4954	23755/2012	Nicholas da Silva Wolski	40385483848	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4955	21893/2012	PAMELA APARECIDA SIMAO ANDRE	12150153645	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4956	21325/2012	PAULO ROBERTO TODESCHINI FILHO	10189792981	Atleta de Base	BADMINTON	Individual	Iniciante	3
4957	18215/2012	PEDRO ROBERTO DA PALMA JUNIOR	07297956910	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4958	24400/2012	RAFAEL PEREIRA DE SOUZA MELLO	15649340714	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4959	23618/2012	RENAN BARBOSA DOS SANTOS	05943958525	Atleta de Base	MARATONA AQUATICA	Individual	Iniciante	3
4960	22663/2012	SAMARA FURTADO	09294709906	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4961	18981/2012	SUEIDE DE LIMA LOIOLA	00419866280	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4962	21069/2012	VICTOR LUIS DA SILVA	35939324827	Atleta de Base	JUDO	Individual	Iniciante	3
4963	19871/2012	VINICIUS DE SOUZA FONTENELE	43718276836	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4964	23790/2012	WANDERSON JOSE DA SILVA GOMES	12015937609	Atleta de Base	LEVANTAMENTO DE PESO	Individual	Iniciante	3
4965	23493/2012	WELVER AUGUSTO NASCIMENTO BARBOSA	10147318955	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4966	21657/2012	YAN BARBIERI	03057029043	Atleta de Base	ATLETISMO	Individual	Iniciante	3
4967	25158/2012	YASMIM DE SOUZA CARVALHO CHAGAS	16593023744	Atleta de Base	TAEKWONDO	Individual	Iniciante	3
4968	23437/2012	ANA KAROLINE CECHINEL	09778517967	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1



4969	22788/2012	ANA LETICIA SAMPAIO ARAUJO	09069286998	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4970	24998/2012	ANA MARIA ZENCKNER CARDINAL	06715238995	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4971	23306/2012	BRUNA PAULA TEIXEIRA	01002995981	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4972	24992/2012	CAMILA GABRIELA KONZEN	08075624912	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4973	23432/2012	CAROLINI SLOVINSKI ACORDI	05016692998	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4974	20008/2012	ERIC DOS SANTOS CASAROLLO	44763710869	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4975	23829/2012	EVELLYN CRISTINE TOFANELLO	10170515931	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4976	23339/2012	GABRIELA MACIEL DE SOUZA	06815625958	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4977	20026/2012	HEITOR BENEDITO	42710948893	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4978	23845/2012	IZABELA LUIZA SCHAEFER CARDOSO	08134099939	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4979	23343/2012	JHENIFFER CORONADO PINHEIRO	09198540955	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4980	25012/2012	LUCAS SIQUEIRA DE LIMA	44879870838	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4981	20830/2012	LUCAS STEFANINI DE MACEDO	46110791806	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4982	23856/2012	MARIANA CRISTINA BREMBATTI	09258459903	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4983	20507/2012	MATHEUS ROCHA FEITOSA	40738886840	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4984	23097/2012	SARA SCANDOLARA MARTINHAGO	09706930957	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4985	22784/2012	TAYNA DOS SANTOS NEVES	08287847958	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4986	21502/2012	VALQUIRIA GIONGO FERRARI	09741063997	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	1
4987	24047/2012	CIPRIANI FARIAS RIBEIRO ALMEIDA GUEDES	16246408770	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4988	22766/2012	FELIPE DA SILVA SANTOS	15792856788	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4989	24032/2012	JOAO VICTOR AZEVEDO DE SOUZA	16658002754	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4990	22768/2012	LUIZ COELHO DE MELLO NOBRE DA CUNHA	16351124786	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4991	22771/2012	MARCOS VINICIOS DE SOUZA BATISTA	16408668763	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3
4992	22885/2012	RODRIGO VINICIUS DE OLIVEIRA CARDOSO	16603612739	Atleta de Base	HANDEBOL	Coletivo	Iniciante	3

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a necessidade de assegurar a execução de programações constantes do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos, no que concerne aos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional		Outras Alterações Orçamentárias						
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	2040	Gestão de Riscos e Resposta a Desastres						
		PROJETOS						
15 451	2040 127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial						
15 451	2040 127A 0103	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	388
18 541	2040 14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais						
18 541	2040 14RL 0101	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	388
	2051	Oferta de Água						
		PROJETOS						
18 544	2051 14VI	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água						
18 544	2051 14VI 0101	Implantação de Infraestruturas Hídricas para Oferta de Água - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	388
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional		Outras Alterações Orçamentárias						
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	2013	Agricultura Irrigada						
		PROJETOS						
20 607	2013 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas						
20 607	2013 140C 0101	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	388
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional		Outras Alterações Orçamentárias						
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
	2051	Oferta de Água						
		PROJETOS						
18 544	2051 14LA	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco						
18 544	2051 14LA 0101	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	388
TOTAL - FISCAL								
TOTAL - SEGURIDADE								
TOTAL - GERAL								

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							12.607.023
		PROJETOS							
15 453	2048 10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE							2.607.023
15 453	2048 10SY 0101	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)							2.607.023
15 453	2048 5754	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE	F	4	3	90	0	388	2.607.023
15 453	2048 5754 0101	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)							10.000.000
			F	4	3	90	0	388	10.000.000
TOTAL - FISCAL									12.607.023
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									12.607.023

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração Nacional
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2040		Gestão de Riscos e Resposta a Desastres							42.000.000
		PROJETOS							
15 451	2040 127A	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial							2.000.000
15 451	2040 127A 0103	Obras de Macrodrenagem e Controle de Erosão Marinha e Fluvial - Nacional (Crédito Extraor- dinário)	F	4	3	40	0	300	2.000.000
18 541	2040 14RL	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais							40.000.000
18 541	2040 14RL 0101	Realização de Projetos e Obras para Contenção ou Amortecimento de Cheias e Inundações e para Contenção de Erosões Marinhas e Fluviais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	40	0	300	40.000.000
TOTAL - FISCAL									40.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									19.811.699
TOTAL - GERAL									19.811.699

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2013		Agricultura Irrigada							1.666.667
		PROJETOS							
20 607	2013 140C	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas							1.666.667
20 607	2013 140C 0101	Implantação dos Perímetros de Irrigação do Canal do Sertão Alagoano no Estado de Alagoas - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	1.666.667
TOTAL - FISCAL									1.666.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.666.667

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2051		Oferta de Água							8.300.000
		PROJETOS							
18 544	2051 14LA	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco							8.300.000
18 544	2051 14LA 0101	Construção da Barragem Ingazeira, no Estado de Pernambuco - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	30	0	300	8.300.000
TOTAL - FISCAL									8.300.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.300.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades
UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2048		Mobilidade Urbana e Trânsito							12.607.023
		PROJETOS							
15 453	2048 10SY	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE							2.607.023
15 453	2048 10SY 0101	Apoio à Implantação do Trecho Sul Vila das Flores-João Felipe do Sistema de Trens Urbanos de Fortaleza - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	2.607.023
15 453	2048 5754	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE							2.607.023
									10.000.000



15 453	2048 5754 0101	Implantação do Trecho Rodoviária-Camaragibe e Modernização dos Trechos Recife - Jaboatão, Coqueiral - Rodoviária e Recife - Cabo do Sistema de Trens Urbanos de Recife - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	3	90	0	300	10.000.000
TOTAL - FISCAL									10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									12.607.023
TOTAL - GERAL									0
									12.607.023

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e

Considerando a necessidade de assegurar a execução de programações constantes do Decreto de 23 de janeiro de 2013, que reabriu, parcialmente, crédito extraordinário, no valor de R\$ 32.008.287.456,00 (trinta e dois bilhões, oito milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, mediante a utilização de superávit financeiro de Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme apurado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos no que concerne à Presidência da República e às Secretarias de Assuntos Estratégicos, de Aviação Civil, de Direitos Humanos, de Políticas para as Mulheres, de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e de Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20101 - Presidência da República										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								450.000
		ATIVIDADES								
04 122	2101 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	388	150.000	
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000	
04 122	2101 20ZZ	Comissão Nacional da Verdade	F	4	2	90	0	388	150.000	
04 122	2101 20ZZ 0101	Comissão Nacional da Verdade - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000	
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respective Familiares, e Outras Autoridades	F	4	2	90	0	388	50.000	
04 122	2101 4693 0101	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respective Familiares, e Outras Autoridades - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000	
			F	4	2	90	0	388	250.000	
TOTAL - FISCAL									450.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									450.000	

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.684.333
		ATIVIDADES							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							1.684.333
06 183	2101 2684 0103	Ações de Inteligência - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.684.333
			F	4	2	90	0	388	1.684.333
TOTAL - FISCAL									1.684.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.684.333

ORGÃO: 20000 - Presidência da República										
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI										
ANEXO I										
Outras Alterações Orçamentárias										
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República								150.000
		ATIVIDADES								
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							150.000	
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000	
			F	4	2	90	0	388	150.000	
TOTAL - FISCAL									150.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									150.000	

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos		Outras Alterações Orçamentárias							
UNIDADE: 61101 - Secretaria de Assuntos Estratégicos		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							258.334
		ATIVIDADES							
04 122	2101 6215	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	F	4	2	90	0	388	4.667
04 122	2101 6215 0101	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.667
									4.667
04 121	2101 6662	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo	F	4	2	90	0	388	253.667
									253.667
									253.667



04 121	2101 6662 0101	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	253.667
TOTAL - FISCAL									253.667
TOTAL - SEGURIDADE									258.334
TOTAL - GERAL									0
									258.334

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							150.000
		ATIVIDADES							
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							150.000
04 571	2038 4727 0101	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							50.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 210F	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil							50.000
26 122	2101 210F 0101	Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	50.000
TOTAL - FISCAL									50.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.000

ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos							1.315.905
		ATIVIDADES							
14 122	2102 2000	Administração da Unidade							1.315.905
14 122	2102 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	1.315.905
TOTAL - FISCAL									1.315.905
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.315.905

ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência							3.166.667
		ATIVIDADES							
14 422	2016 210B	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência							3.166.667
14 422	2016 210B 0101	Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	3.166.667
TOTAL - FISCAL									3.166.667
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.166.667

ÓRGÃO: 67000 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
UNIDADE: 67101 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2103		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial							185.000
		ATIVIDADES							
14 122	2103 2000	Administração da Unidade							185.000
14 122	2103 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	185.000
TOTAL - FISCAL									185.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									185.000

ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos

ANEXO I									Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							100.000
		ATIVIDADES							
26 122	2101 2000	Administração da Unidade							100.000



26 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	388	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									100.000

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20101 - Presidência da República									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							450.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade	F	4	2	90	0	300	150.000
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000
04 122	2101 20ZZ	Comissão Nacional da Verdade	F	4	2	90	0	300	50.000
04 122	2101 20ZZ 0101	Comissão Nacional da Verdade - Nacional (Crédito Extraordinário)							50.000
04 122	2101 4693	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respetivos Familiares, e Outras Autoridades	F	4	2	90	0	300	250.000
04 122	2101 4693 0101	Segurança Institucional do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, Respetivos Familiares, e Outras Autoridades - Nacional (Crédito Extraordinário)							250.000
									250.000
TOTAL - FISCAL									450.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									450.000

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							1.684.333
		ATIVIDADES							
06 183	2101 2684	Ações de Inteligência							1.684.333
06 183	2101 2684 0103	Ações de Inteligência - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.684.333
			F	4	2	90	0	300	1.684.333
TOTAL - FISCAL									1.684.333
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.684.333

ORGÃO: 20000 - Presidência da República									
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							150.000
		ATIVIDADES							
04 122	2101 2000	Administração da Unidade							150.000
04 122	2101 2000 0101	Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)							150.000
			F	4	2	90	0	300	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ORGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61101 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	2101	Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República							258.334
		ATIVIDADES							
04 122	2101 6215	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	F	4	2	90	0	300	4.667
04 122	2101 6215 0101	Funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - Nacional (Crédito Extraordinário)							4.667
04 121	2101 6662	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo							4.667
									253.667
04 121	2101 6662 0101	Formulação e Desenvolvimento da Política de Planejamento Estratégico de Longo Prazo - Nacional (Crédito Extraordinário)							253.667
									253.667
TOTAL - FISCAL									253.667
TOTAL - SEGURIDADE									258.334
TOTAL - GERAL									0
									258.334

ÓRGÃO: 61000 - Secretaria de Assuntos Estratégicos									
UNIDADE: 61201 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA									VALOR
PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO									
2038									150.000
Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									
ATIVIDADES									
04 571	2038 4727	Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro							150.000

04 571		2038 4727 0101		Diagnósticos, Prospecções e Estratégias do Desenvolvimento Brasileiro - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	300	150.000
TOTAL - FISCAL														150.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														150.000
ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil														
UNIDADE: 62101 - Secretaria de Aviação Civil														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República										50.000
				ATIVIDADES										
26 122		2101 210F		Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil										50.000
26 122		2101 210F 0101		Gestão para o Desenvolvimento da Aviação Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	300	50.000
TOTAL - FISCAL														50.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														50.000
ÓRGÃO: 64000 - Secretaria de Direitos Humanos														
UNIDADE: 64101 - Secretaria de Direitos Humanos														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2102		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Direitos Humanos										1.315.905
				ATIVIDADES										
14 122		2102 2000		Administração da Unidade										1.315.905
14 122		2102 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	300	1.315.905
TOTAL - FISCAL														1.315.905
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.315.905
ÓRGÃO: 65000 - Secretaria de Políticas para as Mulheres														
UNIDADE: 65101 - Secretaria de Políticas para as Mulheres														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2016		Política para as Mulheres: Promoção da Autonomia e Enfrentamento à Violência										3.166.667
				ATIVIDADES										
14 422		2016 210B		Atendimento às Mulheres em Situação de Violência										3.166.667
14 422		2016 210B 0101		Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	300	3.166.667
TOTAL - FISCAL														3.166.667
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														3.166.667
ÓRGÃO: 67000 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial														
UNIDADE: 67101 - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2103		Programa de Gestão e Manutenção da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial										185.000
				ATIVIDADES										
14 122		2103 2000		Administração da Unidade										185.000
14 122		2103 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	300	185.000
TOTAL - FISCAL														185.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														185.000
ÓRGÃO: 68000 - Secretaria de Portos														
UNIDADE: 68101 - Secretaria de Portos														
ANEXO II														
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00 VALOR
		2101		Programa de Gestão e Manutenção da Presidência da República										100.000
				ATIVIDADES										
26 122		2101 2000		Administração da Unidade										100.000
26 122		2101 2000 0101		Administração da Unidade - Nacional (Crédito Extraordinário)				F	4	2	90	0	300	100.000
TOTAL - FISCAL														100.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														100.000

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 14 de fevereiro de 2013

Registro de Alteração Estatutária

Com fundamento na Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica nº. 74 /2013/CGRS/SRT/MTE, ARQUIVO as seguintes impugnações: impugnação nº. 46000.022656/2009-21 interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Franca e Região - SP, CNPJ: 00.312.433/0001-82 com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008; impugnação nº. 46000.022657/2009-75 interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares de Bauru e Região - SP, CNPJ: 54.726.146/0001-48 com fun-

damento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008; impugnação nº. 46000.022931/2009-14 interposta pelo Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, CNPJ: 60.251.733/0001-20 com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria 186/2008; impugnação nº. 46000.023035/2009-64 interposta pelo SINTHORESSOR - Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de Sorocaba e Região, CNPJ: 57.049.249/0001-09 com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria Ministerial nº. 186/08 c/c art. 63, inciso III, da Lei nº. 9.784/99; impugnação nº. 46000.023036/2009-17 interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares de Barra Bonita, CNPJ: 03.957.055/000-82 com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria 186/2008; impugnação nº. 46000.023037/2009-53 interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares de Araraquara e Região, CNPJ: 66.999.053/0001-76 com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria Ministerial nº. 186/08 c/c art. 63,

inciso III, da Lei nº. 9.784/99; impugnação nº. 46000.023038/2009-06 interposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares de Presidente Prudente e Região, CNPJ: 55.355.192/0001-40 com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria Ministerial nº. 186/08 c/c art. 63, inciso III, da Lei nº. 9.784/99; impugnação nº. 46000.023039/2009-42 interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Bares e Similares de Votuporanga e Região, CNPJ: 71.747.893/0001-81 com fundamento no artigo 10, incisos I e V, da Portaria Ministerial nº. 186/08 c/c art. 63, inciso III, da Lei nº. 9.784/99 e a impugnação nº. 46010.003618/2009-50 interposta pelo Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares, Mercarias, Panificadoras (balconistas parte comercial), Pizzarias, Churrascarias, Lanchonetes, Ribeirão Preto e Região, CNPJ: 55.979.611/0001-15 com fundamento no artigo 10, inciso V, da Portaria 186/2008; e, por conseguinte CONCEDO o registro de alteração estatutária nº. 46000.005700/2008-57 ao SINTERC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Merenda Escolar Terceirizada, Cestas Básicas e

Comissarias da Região Norte/Oeste do Estado de São Paulo, CNPJ: 66.493.107/0001-27 para representar Categoria Profissional de Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas: assim entendidas como: Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Merenda Escolar Terceirizada, Cestas Básicas e Comissarias, com abrangência Intermunicipal, e base territorial nos municípios de Adamantina, Adolfo, Águas de Santa Bárbara, Agudos, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Américo de Campos, Andradina, Anhembi, Anhumas, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Aramina, Arandu, Arco-Iris, Arealva, Arealas, Areiópolis, Ariranha, Aspásia, Assis, Auriflama, Avaré, Avandandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbino, Bálamo, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bilac, Birigui, Bocaina, Bofete, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Buritama, Buritizal, Cabralia Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caiuá, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchas, Coroados, Coronel Macedo, Cosmorama, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Elisário, Embaúba, Emilianópolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Estrela d'Oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado,

Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guarantã, Guararapes, Guariba, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibirá, Ibi-rarema, Icem, Iepê, Igarçu do Tietê, Igarapava, Ilha Solteira, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Ipuã, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itai, Itaju, Itapeva, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itararé, Itatinga, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jaci, Jales, Jardínópolis, Jau, Jeriquara, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Laranjal Paulista, Lavínia, Lençóis Paulista, Lins, Lourdes, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziana, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Monções, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Morro Agudo, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Nandiba, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Novais, Nuporanga, Ocaucu, Oleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlandia, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraíso, Paranapanema, Paranaíba, Parapuã, Pardinho, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedranópolis, Pedregulho, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Piacatu, Pindorama, Piqueroi, Piraju, Pirajui, Pirapozinho, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poloni, Pompéia, Pongai,

Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quatã, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Reginópolis, Restinga, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Preto, Rifaina, Rinópolis, Rioldândia, Riversul, Rosana, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales, Sales Oliveira, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Mercedes, Santa Rita d'Oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Anastácio, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Expedito, Santosópolis do Aguapeí, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau d'Alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São Manuel, São Pedro do Turvo, São Sebastião da Gramma, São Simão, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Severínia, Sud Mennucci, Suzanópolis, Tabapuã, Taciba, Taguai, Taiaçu, Taiuva, Tambaú, Tanabi, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquaritiba, Tarabai, Tarumã, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Timburi, Torre de Pedra, Trabiju, Três Fronteiras, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vera Cruz, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias, no Estado de São Paulo/SP, nos termos do artigo 14, inciso II, da Portaria 186/2008.

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 14 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46206.000901/2011-57	019887841	Viação Valmir Amaral Ltda.	DF
2	46286.000857/2011-32	017178576	WF Prestadora de Serviços Ltda. (nova denominação de Dourado e Fernandes Prestadora de Serviços Ltda.)	DF
3	46208.009040/2011-52	020418523	Engecal Construções Ltda.	GO
4	46208.009041/2011-05	020418531	Engecal Construções Ltda.	GO
5	46208.009042/2011-41	020418540	Engecal Construções Ltda.	GO
6	46208.009043/2011-96	020418558	Engecal Construções Ltda.	GO
7	46208.009044/2011-31	020413718	Engecal Construções Ltda.	GO
8	46208.009045/2011-85	020413696	Engecal Construções Ltda.	GO
9	46208.009046/2011-20	020413700	Engecal Construções Ltda.	GO
10	46208.009047/2011-74	020413726	Engecal Construções Ltda.	GO
11	46208.009048/2011-19	020413742	Engecal Construções Ltda.	GO
12	46208.009049/2011-63	020418515	Engecal Construções Ltda.	GO
13	46208.009050/2011-98	020413734	Engecal Construções Ltda.	GO
14	46208.009051/2011-32	020413750	Engecal Construções Ltda.	GO
15	46208.009053/2011-21	020411723	Engecal Construções Ltda.	GO
16	46208.009054/2011-76	020411715	Engecal Construções Ltda.	GO
17	46208.009055/2011-11	020411707	Engecal Construções Ltda.	GO
18	46208.009056/2011-65	020411693	Engecal Construções Ltda.	GO
19	46208.009057/2011-18	020411685	Engecal Construções Ltda.	GO
20	46208.009058/2011-54	020411677	Engecal Construções Ltda.	GO
21	46208.009059/2011-07	020411669	Engecal Construções Ltda.	GO
22	46208.009060/2011-23	020411650	Engecal Construções Ltda.	GO
23	46208.009061/2011-78	020411642	Engecal Construções Ltda.	GO
24	46208.009062/2011-12	020411634	Engecal Construções Ltda.	GO
25	46208.009063/2011-67	020411626	Engecal Construções Ltda.	GO
26	46208.002648/2011-56	020380429	Expresso São Luiz Ltda.	GO
27	46208.002649/2011-09	020380372	Expresso São Luiz Ltda.	GO
28	46208.002650/2011-25	020380380	Expresso São Luiz Ltda.	GO
29	46208.002651/2011-70	020380399	Expresso São Luiz Ltda.	GO
30	46208.002652/2011-14	020380445	Expresso São Luiz Ltda.	GO
31	46208.002653/2011-69	020380453	Expresso São Luiz Ltda.	GO
32	46208.002654/2011-11	020380437	Expresso São Luiz Ltda.	GO
33	46208.002655/2011-58	020380402	Expresso São Luiz Ltda.	GO
34	46208.002657/2011-47	020380410	Expresso São Luiz Ltda.	GO
35	46208.009748/2011-11	020421290	Sedesp Construtora Ltda.	GO
36	46208.009749/2011-58	020421303	Sedesp Construtora Ltda.	GO
37	46208.009750/2011-82	020421311	Sedesp Construtora Ltda.	GO
38	46208.009751/2011-27	020421338	Sedesp Construtora Ltda.	GO
39	46208.009753/2011-16	020421320	Sedesp Construtora Ltda.	GO
40	46223.005414/2011-72	020167890	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
41	46223.005415/2011-17	020167938	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
42	46223.005416/2011-61	020167946	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
43	46223.005418/2011-51	020167903	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
44	46223.005419/2011-03	020167873	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
45	46223.005420/2011-20	020167881	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
46	46223.005509/2011-96	020169566	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
47	46223.005510/2011-11	020167997	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
48	46223.005511/2011-65	020167989	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
49	46223.005512/2011-18	020167970	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA

50	46223.005513/2011-54	020168004	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
51	46233.005417/2011-14	020167954	LGM Administradora de Condomínios Ltda.	MA
52	46238.000474/2010-59	022031138	Altair Olimpio de Oliveira e outro	MG
53	46245.000738/2009-41	018808247	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
54	46504.002215/2010-75	024033510	Binotto S.A. Logística, Transportes e Distribuição	MG
55	46243.000911/2010-65	022192719	Boa Esperança Petróleo Ltda.	MG
56	47747.007321/2009-11	017222958	Casa Montez Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.	MG
57	47747.007322/2009-66	017222966	Casa Montez Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.	MG
58	47747.007323/2009-19	017222940	Casa Montez Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda.	MG
59	46234.000016/2006-73	010571931	Coleção Indústria e Comércio de Informática, Telecomunicação e Eletrônica Ltda.	MG
60	46504.002005/2008-62	019098952	Companhia Siderúrgica Nacional	MG
61	47747.002556/2009-17	017223075	Dansville Vestuário Ltda. - EPP	MG
62	47747.002557/2009-61	017223059	Dansville Vestuário Ltda. - EPP	MG
63	46551.000253/2009-94	018782442	Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda.	MG
64	47747.009341/2009-27	022216049	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero	MG
65	46241.000449/2008-00	014664313	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
66	46241.000450/2008-26	014664305	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
67	46241.000451/2008-71	014664321	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
68	46241.000452/2008-15	014664291	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
69	46241.000822/2009-03	017246342	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
70	46241.000823/2009-40	017246351	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
71	46241.000824/2009-94	017246369	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
72	46241.000825/2009-39	017246377	Fergubrás - Ferro Gusa do Brasil Ltda.	MG
73	46302.001469/2008-28	014843358	Horiguti Setuko	MG
74	46240.000248/2010-29	022066519	Impacto Brasil Academia Ltda.	MG
75	46240.000249/2010-73	022066527	Impacto Brasil Academia Ltda.	MG
76	46240.000250/2010-06	022066535	Impacto Brasil Academia Ltda.	MG
77	47747.004408/2010-71	018763677	Inpar Projeto Lagoas dos Ingleses SPE Ltda.	MG
78	47747.007040/2007-05	014801086	LBH Dedetização Ltda.	MG
79	47747.002447/2012/03	022556923	Manutenção Tratores e Máquinas Ltda.	MG
80	47747.006657/2009-67	019467311	MSA Infor Sistemas e Automação Ltda.	MG
81	46302.001388/2010-42	014553341	Megacabos Indústria e Comércio de Cabos Especiais Ltda.	MG
82	46234.000600/2009-71	01919335	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
83	46234.000601/2009-16	019059671	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
84	46234.000602/2009-61	019059698	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
85	46234.000603/2009-13	019059680	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
86	46234.000604/2009-50	019183526	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
87	46234.000605/2009-02	019183518	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
88	46234.000613/2009-41	019059701	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
89	46234.000618/2009-73	019193360	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
90	46234.000619/2009-18	019193351	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
91	46234.000628/2009-17	019193408	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
92	46234.000630/2009-88	019193467	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
93	46234.000631/2009-22	019193459	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
94	46234.000632/2009-77	019193475	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
95	46234.000633/2009-11	019193483	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
96	46234.000634/2009-66	019193491	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
97	46234.000635/2009-19	0149193505	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
98	46234.000636/2009-55	019193441	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
99	46234.000637/2009-08	019193432	Mineração, Comércio e Extração Ltda. ME	MG
100	46248.001248/2010-76	022092943	Nova Marmoraria Comércio de Pedras Ltda. ME	MG
101	46502.000456/2008-85	0145699431	Phamascience Laboratórios Ltda.	MG



102	47747.009437/2009-95	022219064	Plantão Segurança Eletrônica Ltda.	MG
103	46242.000707/2009-11	019477511	Una Telecomunicações Ltda.	MG
104	46242.000602/2010-03	019665377	Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A.	MG
105	46242.000604/2010-94	019665849	Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A.	MG
106	46242.000605/2010-39	019665857	Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A.	MG
107	46242.000606/2010-83	019665822	Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A.	MG
108	46242.000607/2010-28	019665831	Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A.	MG
109	46242.000608/2010-72	019665806	Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A.	MG
110	46242.000609/2010-17	019665369	Usina Frutal Açúcar e Álcool S.A.	MG
111	46214.005368/2009-04	018239927	Banco Santander (Brasil) S.A.	PI
112	46214.003744/2010-51	018258191	Construtora Guadalupe e Empreendimen- tos Ltda.	PI
113	46214.003749/2010-84	018258221	Construtora Guadalupe e Empreendimen- tos Ltda.	PI
114	46214.004968/2009-47	018238025	Empresa Brasileira de Correios e Telégra- fos	PI
115	46214.004969/2009-91	018238033	Empresa Brasileira de Correios e Telégra- fos	PI
116	46214.004970/2009-16	018238017	Empresa Brasileira de Correios e Telégra- fos	PI
117	46214.000493/2009-10	018219268	Emtracol Empresa de Transportes Coleti- vos Ltda.	PI
118	46214.004743/2009-91	018236545	F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda.	PI
119	46214.004744/2009-35	018236537	F. S. Vasconcelos & Cia. Ltda.	PI
120	46214.001331/2010-32	018241450	Instituto Cultural Santa Rita	PI
121	46214.001333/2010-21	018241476	Instituto Cultural Santa Rita	PI
122	46214.001334/2010-76	018241484	Instituto Cultural Santa Rita	PI
123	46214.001335/2010-11	018241468	Instituto Cultural Santa Rita	PI
124	46214.001336/2010-65	018241506	Instituto Cultural Santa Rita	PI
125	46214.000739/2010-97	018242464	J.E. Paixão - EPP	PI
126	46214.000743/2010-55	018240623	J.E. Paixão - EPP	PI
127	46214.000744/2010-08	018242421	J.E. Paixão - EPP	PI
128	46214.000745/2010-44	018242472	J.E. Paixão - EPP	PI
129	46214.001451/2010-30	018240402	M.J.P. Construtora e Pavimentação Ltda.	PI
130	46214.004246/2010-26	018248641	Mariano & Souza Ltda.	PI
131	46214.004764/2008-25	014113431	Município de Passagem Franca do Piauí (Prefeitura do)	PI
132	46214.005134/2010-92	018263119	N.J. Santos Construções e Agropecuária Ltda.	PI
133	46214.005144/2010-28	018263071	N.J. Santos Construções e Agropecuária Ltda.	PI
134	46214.005145/2010-72	018263062	N.J. Santos Construções e Agropecuária Ltda.	PI
135	46214.002973/2010-59	018237401	Secon Aquicultura Indústria e Comércio S.A.	PI
136	46214.004921/2010-17	010258409	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	PI
137	46214.004922/2010-61	018258417	Serpal Engenharia e Construtora Ltda.	PI
138	46214.000659/2006-55	007997353	Serviço Antonomo de Água e Esgoto	PI
139	46298.000020/2010-73	014121387	Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.	PI
140	46214.000925/2011-15	018266568	Teresinha de Jesus Carvalho Macedo	PI
141	46214.000926/2011-51	018266550	Teresinha de Jesus Carvalho Macedo	PI
142	46214.002698/2010-73	018249221	TV Rádio Clube de Teresina S.A.	PI
143	46215.471409/2009-39	015296695	Ampla Energia e Serviços S.A.	RJ
144	46215.005729/2010-38	020038372	Associação Educacional Veiga de Almei- da	RJ
145	46215.005730/2010-62	020038364	Associação Educacional Veiga de Almei- da	RJ
146	46215.005734/2010-41	020038330	Associação Educacional Veiga de Almei- da	RJ
147	46215.108775/2010-98	023188065	Bioxxi Serviços de Esterilização Ltda.	RJ
148	46217.003386/2010-57	018365272	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RN
149	46217.003387/2010-00	018339000	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RN
150	46217.003388/2010-46	018365264	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RN
151	46217.004878/2009-26	018330517	Hospital Antonio Prudente de Natal Ltda.	RN
152	46217.007351/2009-53	018334237	Panificadora Floriania Ltda.	RN
153	46217.003913/2010-23	018366791	Santa Rita Comércio de Alimentos Ltda.	RN
154	46217.004950/2010-59	018366937	Santa Rita Comércio de Alimentos Ltda.	RN
155	46303.000526/2010-66	016339801	Carbonífera Belluno Ltda.	SC
156	46220.000353/2011-87	016337654	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
157	46220.000356/2011-11	016337697	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
158	46220.000357/2011-65	016337689	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
159	46221.000386/2010-36	017942047	RJR Comercial de Alimentos e Eventos	SE
160	46219.012044/2011-99	019809921	Buonny Projetos e Serviços de Riscos Se- curitários	SP

161	46259.000421/2011-71	021567921	Cosan S.A. Indústria e Comércio	SP
162	46269.003345/2010-55	021588805	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
163	46269.003346/2010-08	021588813	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
164	46269.003347/2010-44	021588821	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP
165	46219.054571/2006-11	012174114	KPMG Auditores Independentes	SP
166	46218.015856/2006-29	012158992	Luciana Pinheiro Advogados Associados	SP
167	46219.015398/2006-28	012158887	Luciana Pinheiro Advogados Associados	SP
168	46219.015857/2006-73	012158941	Luciana Pinheiro Advogados Associados	SP
169	46219.015859/2006-62	012158984	Luciana Pinheiro Advogados Associados	SP
170	46259.006891/2011-48	021649804	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
171	46259.006892/2011-92	021649790	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
172	46259.006893/2011-37	021649782	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
173	46259.006895/2011-26	021649731	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
174	46259.006898/2011-60	021649758	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
175	46259.006899/2011-12	021649766	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
176	46259.006900/2011-09	021649774	M5 Indústria Construção e Serviços Ltda.	SP
177	46259.006128/2011-17	021648158	Medicinallis Pharmácia de Manipulação e Drogaria Ltda. EPP	SP
178	46259.007116/2011-18	021472602	Medicinallis Pharmacia de Manipulação e Drogaria Ltda. EPP	SP
179	46268.001299/2010-60	019367198	Thermas do Anhanguera S.A.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICA- ÇÃO DE DÉ- BITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46208.009740/2011-47	506.546.195	Sedesp Construtora Ltda.	GO
2	46208.009747/2011-69	100.221.181	Sedesp Construtora Ltda.	GO
3	46220.000364/2011-67	100.184.588	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
4	46220.000365/2011-10	506.459.942	Cool Embalagens Plásticas Ltda.	SC
5	46269.003344/2010-39	100.175.953	Flextronics International Tecnologia Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.000370/2009-13	019109806	Telemont Engenharia de Telecomunica- ções Ltda.	MG
2	46617.08238/2008-00	018947719	Unimed Porto Alegre Sociedade Coopera- tiva de Trabalho Médico Ltda.	RS

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de 2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46206.014832/2011-69	017160138	Urbana Serviços Gerais Ltda.	DF

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46214.000640/2011-76	018263712	Aldenora Sepúlveda Almendra Sousa	PI
2	46214.000638/2011-05	018263721	Aldenora Sepúlveda Almendra Sousa	PI
3	46215.043011/2007-44	014995441	Clear Jet Serviços Profissionais Ltda.	RJ
4	46215.460303/2009-18	015283976	Comercial Piauí Locação de Equipamen- tos de Informática Ltda.	RJ
5	46215.465725/2009-71	019440791	Fluminense Futebol Club	RJ
6	46215.000336/2011-19	022930981	KLC Transportes Locação e Comércio Lt- da.	RJ
7	46215.038279/201-60	022970088	Padaria e Confeitaria Novo Mundo da Ja- carepaguá Ltda.	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.005847/2011-37	018292577	Costa e Rocha Ltda.	PI
2	46215.023690/2006-54	013886878	Condomínio do Edifício Comendador Ma- noel Maia	RJ

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito

3.1 - por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46214.004215/2010-75	018250131	Nizomar Rocha Barros	PI

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de fevereiro de 2013

Nº 38. - O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no D.O. U de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no D.O.U. de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.007800/2012-38, resolve:

HOMOLOGAR a Alteração do Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas - CRC/AL, para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 4.010, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Conhece do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 094, de 3 de agosto de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.031267/2007-61, resolve:

Art. 1º Conhecer do Pedido de Reconsideração, interposto pela empresa Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida na Resolução nº 3.533, de 10 de junho de 2010;
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.011, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Montes Claros/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 016, de 28 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066362/2012-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tangará da Serra/MT - Montes Claros/MG à empresa Compacto Tur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.012, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Conhece do Recurso Administrativo interposto pela concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A e, no mérito, nega-lhe provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 019, de 28 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50520.006003/2012-06, resolve:

Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela concessionária América Latina Logística Malha Sul S/A, com relação à Notificação de Infração nº URRS. 007/2012, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.013, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR - Palhoça/SC à Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 021, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054215/2012-61, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR - Palhoça /SC, via Castro/PR, via Ponta Grossa/PR, via Campo Mourão/PR e via Guarapuava/PR à Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.014, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Botucatu/SP - Palmas/TO à empresa Iristur Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 022, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.078220/2012-28, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Botucatu/SP - Palmas/TO à empresa Iristur Transporte e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.015, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Santa Cruz do Xingu/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 023, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.093868/2012-24, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Santa Cruz do Xingu/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.016, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Pau dos Ferros/RN à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 010, de 24 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057643/2012-12, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Pau dos Ferros/RN à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.017, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Parauapebas/PA à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 011, de 24 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050653/2012-19, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - Parauapebas/PA à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.018, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - São José do Xingu/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 012, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.093871/2012-48, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Goiânia/GO - São José do Xingu/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.019, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Cuiabá/MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 013, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.093870/2012-01, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Palmas/TO - Cuiabá /MT à empresa Real Maia Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.020, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Tucuruí/PA - Araguaína/TO à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 014, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091255/2012-52, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Tucuruí/PA - Araguaína /TO à empresa CompactoTur Transportes Ltda-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.021, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Manaus/AM - São Paulo/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DAL - 015, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054239/2012-10, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Manaus/AM - São Paulo/SP, via Ribeirão Preto/SP, via Presidente Prudente/SP, via São José do Rio Preto/SP e via Uberlândia/MG à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.022, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita a empresa Bahia Mineração S.A. - BAMIN a negociar junto à VALEC Contrato de Transporte para o fluxo de minério de ferro da FIOI.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 015, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.038630/2012-36, resolve:

Art. 1º Declarar a empresa Bahia Mineração S.A. - BAMIN habilitada a negociar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, junto à VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., o Contrato de Transporte Ferroviário de Cargas para atender o fluxo de minério de ferro com origem em Caitité/BA e destino ao Porto de Ilhéus/BA, na Ferrovia de Integração Oeste Lestes - FIOI, planejada, conforme dispõe o Regulamento dos Usuários dos Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, aprovado pela Resolução ANTT nº 3.694, de 14 de julho de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.023, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Teresina/PI - Santana do Araguaia/PA, via Guará/TO à empresa R.A de Sousa Passagens (Ramon Passagens)

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 016, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.046695/2012-55, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Teresina/PI - Santana do Araguaia/PA, via Guará/TO à empresa R.A de Sousa Passagens (Ramon Passagens).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.024, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT - Brasília/DF à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 018, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.050636/2012-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Alta Floresta/MT - Brasília/DF à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício



RESOLUÇÃO Nº 4.025, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR - Santa Maria/RS à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 019, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.100299/2012-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Londrina/PR - Santa Maria/RS à empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.026, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá/MS - Santos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 020, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50515.054233/2012-42, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Corumbá/MS - Santos/SP à empresa Viação Esmeralda Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.027, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Conhece os pedidos de reconsideração interpostos pelas empresas Viação Itapemirim S/A e Viação Pretti Ltda. e, no mérito, dá-lhes provimento.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 021, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.055605/2005-98 e apensos, resolve:

Art. 1º Conhecer os Pedidos de Reconsideração interpostos pelas empresas Viação Itapemirim S/A e Viação Pretti Ltda. e, no mérito, dar-lhes provimento, declarando a validade dos atos administrativos que delegaram os serviços Colatina/ES - Porto Velho/RO, prefixo nº 17-1729-00 e nº 17-1728-00, a serem operados sob regime de Autorização Especial, na forma da Resolução nº 2.868, de 4 de setembro de 2008.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.500, de 19 de dezembro de 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.028, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Araguaína/TO à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 022, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.091256/2012-05, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial do serviço Parauapebas/PA - Araguaína/TO à empresa Compacto Tur Transportes Ltda.-ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.029, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Aplica a penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Magnata Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 007, de 31 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.066116/2009-95, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Magnata Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda., CNPJ nº 07.316.152/0001-47, a penalidade de Declaração de Inidoneidade pelo prazo de 3 (três) anos, em observância às disposições constantes do art. 86, inciso III e IV, do Decreto nº 2.521, de 1998, e dos artigos 78-A e 78-H, da Lei nº 10.233, de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a empresa sobre os termos da presente decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.030, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Mossoró/RN à Santana do Araguaia/PA à empresa Politur Agência de Viagens e Turismo.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 008, de 31 de janeiro de 2013 e no que consta dos autos do Processo nº 50500.066373/2012-22, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial para operação do Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros, ligando os municípios de Mossoró/RN à Santana do Araguaia/PA, interposto pela empresa Politur Agência de Viagens e Turismo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.031, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Autorização Especial do serviço Brasília/DF - Parauapebas/PA à empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda..

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 009, de 1º de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057652/2012-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização Especial para operação do Serviço Público de Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, ligando Brasília/DF a Parauapebas/PA, interposto pela empresa Transbrasil Viagens e Turismo Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.032, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Determina o arquivamento dos autos do Processo Administrativo nº 50500.064102/2006-94 e 50500.010951/2007-17.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 010, de 1º de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Pelo arquivamento dos autos dos Processos nºs 50500.064102/2006-94 e 50500.010951/2007-17, diante da ausência de constatação de infrações à legislação vigente, cometidas pela empresa Brasil Sul Linhas Rodoviárias Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 23, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 023, de 7 de fevereiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	9
CGE II	29
CGE III	8
CGE IV	49
CA I	0
CA II	4
CA III	17
CAS I	23
CAS II	26
CCT I	42
CCT II	49
CCT III	25
CCT IV	32
CCT V	72

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 017, de 28 de janeiro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.120476/2012-45, delibera:

Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados nos municípios de São José e Palhoça, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação do quarto e do quinto subtrechos do Contorno de Florianópolis/SC, no trecho entre o km 215+682m e o km 220+500m.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 25, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos dos incisos II e III do art. 25 da Resolução nº 3000, de 28 de janeiro de 2009, no Voto DNM - 013, de 28 de janeiro de 2013, no que consta do Processo nº 50500.053772/2012-23;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, inciso III, alínea c, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ainda os benefícios da disseminação interna de conhecimento e do aproveitamento da qualificação e experiência de cada servidor no exercício de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as regras que envolvem o concurso de remoção, a pedido, dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, delibera:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos para o Concurso de Remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT.

Parágrafo único. A remoção dos servidores integrantes do quadro efetivo da ANTT, resultante do Concurso de Remoção, dar-se-á sempre que atendidos o interesse público, a eficiência administrativa, a conveniência e a oportunidade da administração, resguardados os princípios da igualdade de condições e de oportunidade e obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Deliberação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Entende-se por Concurso de Remoção o certame organizado pela ANTT, com o objetivo de promover o deslocamento de servidores do seu quadro de pessoal, a pedido, com ou sem mudança de sede.

Parágrafo único. O concurso de remoção observará estritamente a ordem de precedência conforme estabelece o art. 15.

Art. 3º A remoção decorrente do Concurso de Remoção realizar-se-á anteriormente à nomeação de candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos efetivos da ANTT.

Art. 4º O processo de remoção por permuta poderá ser processado conjuntamente com o Concurso de Remoção.

Art. 5º O Concurso de Remoção será destinado ao preenchimento de vagas:

I - oferecidas no momento da abertura do certame; e

II - que surgirem em razão de remoções decorrentes do processamento.

Art. 6º As vagas surgidas em decorrência da realização de Concurso de Remoção serão supridas pelos novos concursados e, posteriormente, se houver vagas residuais, essas serão oferecidas aos servidores do quadro efetivo da ANTT.

Art. 7º A ANTT poderá priorizar o preenchimento de vagas em determinadas unidades de lotação, conforme exame de conveniência e oportunidade, de forma a melhor atender aos interesses da Administração.

Art. 8º O Concurso de Remoção contará com as seguintes fases:

I - publicação do edital de abertura;

II - recebimento dos pedidos de inscrição;

III - elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;

IV - publicação da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;

V - abertura e publicação de prazo para recurso;

VI - julgamento dos recursos; e

VII - homologação das listas definitivas.

Parágrafo único. Compete à SUDEG a coordenação dos certames e a prática dos atos relacionados nos incisos I a V e VII.

Art. 9º Fica constituída Comissão incumbida de proceder ao acompanhamento do certame e julgamento dos recursos interpostos.
§ 1º A Comissão será composta por servidores do quadro efetivo da ANTT indicados pelos titulares das seguintes Unidades Organizacionais:

I - 1 servidor da Superintendência de Gestão;
II - 1 servidor da Superintendência de Fiscalização;
III - 1 servidor da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária; e
IV - 1 servidor da Superintendência de Serviços de Transportes de Cargas.

§ 2º O Gerente de Gestão de Pessoas secretariará a Comissão.

§ 3º A Comissão encaminhará ao Superintendente da SU-DEG a lista de precedência dos candidatos e a lista provisória de remoção, juntamente com os recursos recebidos, acompanhados do resultado do certame, para fins de homologação.

CAPÍTULO II

DO EDITAL DE ABERTURA

Art. 10. O edital de abertura do Concurso de Remoção conterá:

I - o quadro de vagas, distribuídas por unidade de lotação, quando houver;
II - as disposições sobre a forma e o prazo de inscrição e de interposição de recursos; e
III - as demais regras destinadas ao regular desenvolvimento do certame.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições serão realizadas na forma e no prazo fixado pelo edital de abertura.

Art. 12. A inscrição far-se-á com a indicação, pelo servidor da Unidade Organizacional pretendida, dentre as localidades disponíveis no momento da abertura do certame.

§ 1º O candidato poderá modificar ou mesmo desistir da sua opção até o final do prazo previsto para as inscrições.

§ 2º Em se tratando de servidores cônjuges ou companheiros entre si poderão, no momento de realização da inscrição, autorizar seu cancelamento automático, antes da divulgação do resultado provisório, caso não tenham, em conjunto, opção atendida para a mesma localidade.

Art. 13. A inscrição em concurso de remoção de servidores do quadro efetivo da ANTT não será efetivada em decorrência do que dispõe a seguir:

I - tiver sido o servidor removido por permuta, nos doze meses anteriores à publicação do edital de abertura do concurso de remoção vigente;

II - tiver sido removido a pedido ou de ofício nos últimos dois anos;

III - estiver respondendo à sindicância ou processo administrativo disciplinar;

IV - tiver sofrido advertência ou suspensão nos últimos três e cinco anos, respectivamente, a contar da abertura do Concurso de Remoção;

V - estiver em gozo das seguintes licenças:

- a) para atividade política;
- b) para tratar de interesses particulares;
- c) para desempenho de mandato classista;
- d) estiver afastado para estudo ou missão no exterior, na hipótese de participação em programa de pós-graduação, ou participando de programa de pós-graduação no País; e
- e) estiver requisitado ou cedido para outros órgãos.

Parágrafo único. O Edital de Concurso de Remoção poderá prever outras hipóteses de impedimento à participação.

Art. 14. A inscrição do servidor no certame implica a presunção de conhecimento e aceitação irrestrita de todos os termos desta Deliberação e do respectivo Edital.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Art. 15. A lista de precedência conterá relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, observado o disposto nesta Deliberação, devendo a classificação obedecer à ordem decrescente de tempo de efetivo exercício em dias, até a data de publicação do edital de abertura, tendo como marco inicial a data de ingresso no respectivo cargo.

§ 1º Em caso de empate, considerar-se-á de maior precedência o mais bem classificado no concurso de ingresso ou, em caso de concursos diferentes, o do concurso mais antigo.

§ 2º Não sendo possível o desempate pela regra do § 1º, considerar-se-á de maior precedência o candidato mais idoso.

CAPÍTULO V

DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS E DO RECURSO

Art. 16. Findo o processamento, serão tornadas públicas as listas provisórias de precedência e de remoção, com a indicação dos servidores atendidos e dos não atendidos, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição de recurso.

Art. 17. Após o julgamento dos recursos, a Comissão submeterá as listas de precedência e de remoção ao Superintendente da SUDEG para homologação e divulgação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O servidor removido para outra localidade em razão do processo de remoção previsto nesta Deliberação deverá apresentar-se na respectiva unidade de lotação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 19. As remoções decorrentes do Concurso de Remoção correrão a expensas dos interessados, não gerando qualquer ônus para a Administração.

Art. 20. A remoção de ocupante de cargo comissionado, resultante do Concurso de Remoção, quando houver mudança de unidade, implicará exoneração do referido cargo comissionado.

Parágrafo único. A remoção não interromperá a contagem do tempo de serviço do servidor, para quaisquer efeitos.

Art. 21. O Concurso de Remoção poderá ser realizado, a partir da publicação desta Deliberação, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Art. 22. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral
Em exercício

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1200 Data:04/02/2013 Hora:13:17
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000115/2013-27

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Farias Brito/CE

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.000116/2013-71

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Aracaju/SE

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000117/2013-16

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SPR/CNMP

Sessão: 1201 Data:05/02/2013 Hora:14:31

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000124/2013-18

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Goiânia/GO

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000121/2013-84

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000132/2013-64

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Goiânia/GO

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000131/2013-10

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Goiânia/GO

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000120/2013-30

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Goiânia/GO

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000090/2013-61

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Florianópolis/SC

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000126/2013-15

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Araguari/MG

Relator : Tito Souza do Amaral

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SPR/CNMP

Sessão: 1202 Data:06/02/2013 Hora:14:40

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000133/2013-17

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Rio de Janeiro/RJ

Relator : Alessandro Tramuja Assad

Processo : 0.00.000.000096/2013-39

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Maringá/PR

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.001242/2012-62

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Praia Grande/SP

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000134/2013-53

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Óbidos/PA

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001107/2012-17

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem :

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SPR/CNMP

Sessão: 1203 Data:07/02/2013 Hora:13:51

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000135/2013-06

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Aracaju/SE

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SPR/CNMP

Sessão: 1204 Data:08/02/2013 Hora:14:00

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000144/2013-99

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Boa Vista/RR

Relator : Alessandro Tramuja Assad

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

SPR/CNMP

Sessão: 1205 Data:13/02/2013 Hora:15:30

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000146/2013-88

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Ananindeua/PA

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000147/2013-22

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Fortaleza/CE

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.000143/2013-44

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : São Luis/MA

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.001271/2012-24

Tipo Proc: Recurso interno - REC

Origem : Ituporanga/SC

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

ALCÍDIA SOUZA

Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

RECURSO INTERNOS NAS REPRESENTAÇÕES POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO NºS 0.00.000.000588/2012-43 E 0.00.000.001022/2012-39

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR

RECORRENTES: ANDERSON SOARES E HELENO PORTO DOS SANTOS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
EMENTA: REPRESENTAÇÕES por inércia ou Excesso de prazo. ARQUIVAMENTOS MONOCRÁTICOS PROFERIDOS com base no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho Nacional do Ministério Público. NOVAS PETIÇÕES RECEBIDAS COMO RECURSOS INTERNOS EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. TENDO OS RECORRENTES PERMANECIDO INERTES, MESMO APÓS O RECEBIMENTO DAS NOVAS PETIÇÕES, deixando de apresentar OS ORIGINAIS DAS INICIAIS, CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, BEM COMO INFORMAÇÕES REFERENTES AOS RESPECTIVOS ENDEREÇOS COMPLETOS, DEVE SER MANTIDO O ARQUIVAMENTO DAS REPRESENTAÇÕES. NO QUE CONCERNE AOS TEMAS DE MÉRITO, NOTICIA-SE UMA SÉRIE DE ILÍCITOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES E DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA do Xingu/PA. NÃO RESTOU COMPROVADA, PORÉM, A ALEGAÇÃO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ NA APURAÇÃO DOS ILÍCITOS RELATADOS. RECURSOS CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS.

1.A despeito das comunicações eletrônicas enviadas aos requerentes, transcorreram in albis os prazos para que encaminhassem, a fim de instruir os presentes procedimentos, originais das petições iniciais, cópias dos documentos de identificação, bem como informações referentes aos respectivos endereços completos, situação que se manteve mesmo após a apresentação das petições ora recebidas como recursos internos.

2.Os elementos probatórios constantes dos autos também não indicam qualquer desídia ou omissão por parte dos membros do Ministério Público do Estado do Pará.

3.Para que se configure falta funcional é necessária a comprovação da efetiva inércia por parte dos membros do Ministério Público, o que não ocorreu no caso em tela. Há, ao revés, nas RIEP's n.os 588/2012-43 e 270/2012-62, ambas desta relatoria e que cuidam dos mesmos fatos abordados pelos apelos sub examine, notícia da propositura de Ação Civil Pública, de Ação Civil de Improbidade Administrativa e de Ação Criminal em face do Vice-Prefeito de Vitória do Xingu, principal alvo das denúncias dos requerentes, além da instauração, até aquele momento, de 05 (cinco) Inquéritos Cíveis Públicos concernentes às diversas denúncias de atos de improbidade no âmbito do Executivo e do Legislativo daquele Município.



4. Diante da ausência de elementos que configurem inaptidão das decisões hostilizadas, os recursos devem ser desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer dos Recursos Internos, para, porém, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Conselheiro Nacional
Relator

PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA'S

N.ºS 0.00.000.000642/2012-511 E 0.00.000.000644/2012-40
REQUERENTES: GEORGE MELO RODRIGUES E GLEYCE GONÇALVES DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - NÃO COMPROVAÇÃO DE QUALQUER ILEGALIDADE QUANTO AO AVISO Nº 009/2012-PGJ, QUE DEFLAGROU O IMPUGNADO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O PREENCHIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO VAGO, DE GERENTE DE DOCUMENTAÇÃO, PROTOCOLO E ARQUIVO DO MP/RN. DISCRICIONARIEDADE DO CHEFE DO PARQUET PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO DE RECRUTAMENTO AMPLO. DESCABIDA, DE OUTRO LADO, A ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DA NOMEAÇÃO POR AFRONTA À LEI FEDERAL N.º 6.546/1978. A GRADUAÇÃO EM DIREITO OU LETRAS BASTA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO. SELEÇÃO QUE VAI AO ENCONTRO DO QUE PREVISTO NO ART. 37, II, DA CF/88. AS ATRIBUIÇÕES DESTINADAS AO ALUDIDO CARGO COMISSIONADO NÃO SE CONFUNDEM INTEIRAMENTE COM AS ATIVIDADES CONFERIDAS AO ARQUIVISTA PELA ALUDIDA LEI N.º 6.546/1978. OBSERVÂNCIA, ADEMAIS, DO QUE DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 446/2010, RESPEITANDO-SE, DE FORMA ESTRITA, O REQUISITO PARA INVESTIDURA PREVISTO EXPRESSAMENTE NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA, OU SEJA, GRADUAÇÃO EM DIREITO OU EM LETRAS. PROCESSO SELETIVO QUE SE HARMONIZA COM OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MORMENTE O DA IMPESSOALIDADE. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE ADMINISTRATIVO CONHECIDOS, MAS JULGADOS IMPROCEDENTES.

1. Procedimentos de Controle Administrativo que não revelaram qualquer traço de irregularidade quanto à seleção pública instaurada, em seu livre arbítrio, pelo Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, que teve como objetivo o preenchimento de cargo em comissão vago, de Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo do MP/RN, conforme Aviso nº 009/2012 - PGJ.

2. Os cargos comissionados, como sabido, são de livre nomeação e exoneração, por expressa ressalva constitucional (art. 37, II, CF/88), destinando-se, de forma específica, às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CF/88), como se verifica no caso sub examine. Caberia ao Procurador-Geral de Justiça apenas observar os critérios objetivos para preenchimento do cargo, o que foi atendido.

3. Apesar da desnecessidade de realização de qualquer processo seletivo para o cargo, o Procurador-Geral de Justiça do MP/RN, por meio do mencionado Aviso nº 009/2012-PGJ, fez além do que lhe era imposto por lei e promoveu uma republicana seleção aberta para a escolha do Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo do MP/RN, cargo em comissão criado pelo art. 24, parágrafo único, V, da Lei Complementar potiguar nº 446/2010.

4. De outro lado, também são improcedentes as alegações de não preenchimento dos requisitos para ocupação do cargo por parte do servidor selecionado, uma vez que as atribuições do Gerente de Documentação, Protocolo e Arquivo do quadro de servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte não se confundem inteiramente com as atividades a serem desenvolvidas pelo Arquivista, profissão regulamentada pela Lei Federal n.º 6.546/1978.

5. Agiu o Chefe do Ministério Público potiguar, também, em observância ao que disposto na Lei Complementar nº 446/2010, respeitando-se, de forma estrita, o requisito para a investidura previsto expressamente na legislação de regência, ou seja, graduação em Direito ou em Letras.

6. Procedimentos de Controle Administrativo conhecidos, mas julgados improcedentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer dos presentes Procedimentos de Controle Administrativo, para julgá-los, porém, improcedentes.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - PP N.º 0.00.000.001448/2012-92
RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS AMANCIO PEREIRA - PROCURADOR DE JUSTIÇA/ES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE DELIBERAÇÃO, PELO COLÉGIO DE PROCURADORES, DE PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE ALTERA A ESTRUTURA DOS CARGOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-

TADO DO ESPÍRITO SANTO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INCOMPETÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA CONTROLE CONCENTRADO E PREVENTIVO DE CONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO, OU, COMO NO CASO, DE AINDA PROPOSTA DE PROJETO DE LEI A SER ENCAMINHADO AO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL. AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. MATÉRIA DE NATUREZA POLÍTICA. IMPROCEDÊNCIA DO PRESENTE FEITO.

1. O controle preventivo de constitucionalidade, que busca impedir o ingresso de leis inconstitucionais no ordenamento jurídico, cabe ao Poder Legislativo, por meio de suas comissões e o Plenário da Casa, e ao Poder Executivo, sendo o caso, por meio do veto jurídico aos projetos de leis inconstitucionais.

2. A Constituição da República não autorizou ao CNMP o controle de constitucionalidade das leis, salvo incidentalmente. Impedir previamente a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça sobre o tema - mera proposta - seria uma interferência indevida deste Órgão de controle externo na autonomia do Ministério Público, o que importaria em juízo político, e não jurídico da matéria.

3. Improcedente o presente Pedido de Providências.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgou improcedente o presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Adilson Gurgel.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2012

ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2012 Aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze, às nove horas e trinta e dois minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Presentes os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Ester Henriques Tavares, Almino Afonso Fernandes, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramujas Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Tais Schilling Ferraz e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores José Robalinho Cavalcante, Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR; Selene Coelho de Lacerda, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão; Josemar Moreira, Procurador de Justiça do Estado do Espírito Santo; Eder Pontes da Silva, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Marcelo Lima Oliveira, Presidente da Associação do Ministério Público de Rondônia - AMPRO; Carlos Eduardo de A. Lima, Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso; Lio Marcos Marin, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina; Orlando Rochadel Moreira, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe; Paulo Lima de Santana, Promotor de Justiça do Estado de Sergipe; Elísio Teixeira Lima Neto, Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios; Paulo Rubens Parente Rebouças, Promotor de Justiça do Estado do Piauí; Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí; Rinaldo Janja, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; José Augusto Gomes Cutrim, Promotor de Justiça do Estado do Maranhão; José Vladimir Acioli, Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco; Cassius Guimarães Chai, Promotor de Justiça do Estado do Maranhão; Alexandre Magno Benites de Lacerda, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Membros do Ministério Público - ASMMP; Antônio Marcos Dezan, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT; Norma Cavalcanti, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado da Bahia - AMPEB; Eduardo de Lima Veiga, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; César Mattar Júnior, Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP; Eduardo Silva Lima Neto, Vice-Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ; Ailton José da Silva, Presidente da Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM; Vinicius Gahyva Martins, Presidente da Associação Mato-Grossense do Ministério Público - AMMP; Eudo Rodrigues Leite, Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte - AMPERN; Fábio Bastos Stica, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima; e Andrey Cunha Amorim, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e, em seguida, anunciou, a pedido dos relatores, o adiamento dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001003/2010-41, 0.00.000.000461/2011-43, 0.00.000.000781/2011-01, 0.00.000.000954/2012-64, 0.00.000.001150/2011-00, 0.00.000.000899/2010-41, 0.00.000.000459/2012-55, 0.00.000.000256/2012-69, 0.00.000.000672/2012-67, 0.00.000.000918/2012-09, 0.00.000.000183/2010-43, 0.00.000.000040/2011-12, 0.00.000.000913/2011-97, 0.00.000.000927/2012-91, 0.00.000.000215/2012-72, 0.00.000.000237/2012-32, 0.00.000.001541/2010-35, 0.00.000.000659/2012-16, 0.00.000.000666/2012-18, 0.00.000.000733/2012-96, 0.00.000.000948/2012-15, 0.00.000.000186/2010-87, 0.00.000.000333/2012-81, 0.00.000.000875/2012-53, 0.00.000.001140/2012-4, e a retirada de pauta dos Processos CNMP n.ºs 0.00.000.000779/2011-24, 0.00.000.000863/2011-48, 0.00.000.001750/2011-60 e 0.00.000.001116/2012-16. Na oportunidade, a Conselheira Maria Ester submeteu ao plenário a prorrogação de prazo, até o dia 5 de janeiro de 2013, para a conclusão dos trabalhos das Comissões Processantes dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000534/2012-88 e n.º 0.00.000.000535/2012-22, o que foi deferido à unanimidade. Para o mesmo fim, o Conselheiro Almino Afonso, em substituição à Conselheira Tais Ferraz, também solicitou a prorrogação de prazo no Processo CNMP n.º 0.00.000.000558/2012-37, por mais trinta dias, o que foi acolhido por todos. Na ocasião, o Presidente comunicou ao plenário que a Conselheira Tais Ferraz estaria justificadamente ausente da sessão, por motivos de ordem pessoal. Após, o Conselheiro Almino Afonso solicitou, ainda, a prorrogação de prazo, por mais trinta dias, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante do Processo CNMP n.º 0.00.000.000741/2012-32, o que foi aprovado à unanimidade. Igualmente, o Conselheiro Lázaro Guimarães submeteu ao plenário a prorrogação de prazo concedida às Comissões Processantes dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000738/2012-19 e n.º 0.00.000.001146/2012-14, por mais sessenta dias e quinze dias, respectivamente, o que foi referendado por todos. Após, foram aprovadas, à unanimidade, as Atas da Décima Primeira Sessão Ordinária e da Oitava Sessão Extraordinária, sem retificação. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou a palavra e manifestou-se contra a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição - PEC n.º 37, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em virtude da vedação de realizar investigações imposta ao Ministério Público. Desta forma, conclamou os Deputados Federais a rejeitarem a referida proposta e sugeriu ao colegiado que reiterasse os termos da Nota Técnica CNMP n.º 01/2012, a qual já expressava o posicionamento do Conselho Nacional sobre a matéria. Na oportunidade, o Conselheiro Alessandro Tramujas ratificou as palavras do Conselheiro Mario Bonsaglia, comunicou ao plenário acerca do lançamento nacional da campanha "Brasil contra a Impunidade", capitaneada por várias entidades de classe, no sentido de repudiar a aprovação da PEC n.º 37, e propôs, em seguida, que o Conselho reafirmasse sua adesão à mencionada campanha. No ensejo, o Conselheiro Almino Afonso sugeriu, também, que fosse constituída uma comissão para encaminhar pessoalmente a Nota Técnica do CNMP à Presidência da Câmara dos Deputados e consignou a importância da campanha anteriormente aludida. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior aderiu às palavras proferidas em rejeição à PEC n.º 37 e registrou a forma contundente como o Presidente deste Conselho Nacional tem defendido o Ministério Público e a sociedade. Após, a Conselheira Claudia Chagas acolheu as manifestações anteriores e informou ao colegiado que o relatório anual de 2012 ainda não havia sido concluído, mas que seria encaminhada aos Conselheiros cópia do mencionado documento com os dados já obtidos, de forma que a deliberação ocorresse até 19 de dezembro. Em seguida, reforçou o convite para o lançamento da Escola Nacional de Mediação, no qual ocorrerá a assinatura de convênio entre o CNMP, Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça, com o propósito de estimular a formação na área de mediação. Na ocasião, os Conselheiros Almino Afonso e Jeferson Coelho comunicaram, respectivamente, que iriam enviar à Comissão de Planejamento Estratégico os relatórios anuais da Ouvidoria e da Corregedoria Nacional, para composição do relatório mencionado pela Conselheira Claudia Chagas. Após, o Conselheiro Adilson Gurgel solicitou preferência no julgamento extrapauta do Processo CNMP n.º 0.00.000.001441/2012-71, o que foi deferido à unanimidade. Igualmente, os Conselheiros Mario Bonsaglia e Alessandro Tramujas solicitaram, respectivamente, preferência no julgamento dos Processos CNMP n.º 0.00.000.000157/2012-87 e n.º 0.00.000.000446/2011-03, o que foi acolhido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Claudia Chagas e o Conselheiro Almino Afonso solicitaram que os Processos CNMP n.º 0.00.000.000861/2012-30 e n.º 0.00.000.001179/2012-64 fossem julgados após o Processo CNMP n.º 0.00.000.001280/2012-15, da relatoria do Conselheiro Lázaro Guimarães, por tratarem da mesma matéria, o que foi deferido por todos. Na oportunidade, os Conselheiros Fabiano Silveira e Jeferson Coelho indicaram para preferência os Processos CNMP n.º 0.00.000.001060/2012-91 e n.º 0.00.000.000318/2011-51, respectivamente, o que foi acolhido à unanimidade. Na ocasião, o Presidente registrou que seria missão constitucional do Conselho Nacional demonstrar que a PEC n.º 37 desatendia frontalmente os interesses da sociedade e assinalou, citando o Ministro Carlos Ayres Britto, que retirar do Ministério Público a possibilidade de investigar seria retirar-lhe a alma. Em seguida, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001207/2012-43, que tratava de Processo Administrativo Disciplinar avocado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Adilson Gurgel, parabenizou o advogado, Doutor Paulo Tadeu Haendchen, pela sustentação oral realizada. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso ressaltou sua preocupação com a matéria em deliberação, em virtude do precedente do Supremo Tribunal Federal - STF, que determinou ao Conselho Nacional se abster de aplicar pena de demissão a membro do Ministério Público. Expressou, também, seu posicionamento de que, embora a sanção só des-

sesse ser processada após o trânsito em julgado da ação perante o Poder Judiciário, era favorável a que os Conselhos, tanto do Ministério Público quanto do Judiciário, tivessem competência para aplicar a pena de demissão, nos termos da PEC n.º 175. Na oportunidade, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul - Lei Complementar n.º 72/1994, havia distinção da demissão como perda do cargo e como sanção disciplinar. Neste sentido, entendia que a forma

de reconhecer a mencionada penalidade, na instância administrativa, seria a sua aplicação, até como pressuposto para autorizar o Procurador-Geral de Justiça a promover a ação civil para a decretação de perda do cargo - circunstância necessária para a efetivação da demissão. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia propôs o acréscimo, na parte dispositiva do voto, de uma cláusula explicativa, no sentido de que a penalidade de demissão seria cabível mediante decisão judicial, de forma a demonstrar que o Conselho não estaria decretando a perda do cargo. Na oportunidade, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou o Relator pelo voto proferido, no que foi acompanhada pelos demais Conselheiros. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que acompanhava a manifestação do Conselheiro Mario Bonsaglia e que a vitaliciedade dos membros do Ministério Público seria uma garantia da sociedade contra qualquer interferência exógena. Consignou, ainda, que, como aludido pela Conselheira Claudia Chagas, houve uma distorção do que foi julgado no caso de Guarulhos, porquanto o plenário não havia votado pela demissão direta do membro do Ministério Público Federal, e que, no presente caso, não houve relativização do princípio da vitaliciedade. A sessão foi suspensa às doze horas e trinta e um minutos e reiniciada às quatorze horas e cinquenta e três minutos, sob a Presidência do Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, Presidente do CNMP e Procurador-Geral da República. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz e o Conselheiro Fabiano Silveira. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001280/2012-15, passou a compor a mesa o Conselheiro Fabiano Silveira. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000861/2012-30, o Conselheiro Almino Afonso levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001179/2012-64. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000341/2012-27, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior e Fabiano Silveira registraram, respectivamente, a presença dos Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Doutor Eduardo de Lima Veiga; do Piauí, Doutora Zélia Saraiva Lima; do Mato Grosso do Sul, Doutor Humberto de Matos Brittes; e do Amapá, Doutora Ivana Lucia; do Presidente da CONAMP, Doutor César Bechara Nader Mattar Júnior; bem como a presença da Coordenadora do Programa Federal de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, Doutora Luciana Garcia, oportunidade em que o Presidente saudou todos os presentes. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001213/2012-09, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou os esforços da Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, Doutora Zélia Saraiva Lima, para atender as necessidades da população daquele Estado. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000661/2012-87, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que os autos haviam sido distribuídos inicialmente à sua relatoria e que foi arguida a sua suspeição, a qual foi acolhida. Em seguida, o Conselheiro Almino Afonso, Relator, consignou que os argumentos do processo em deliberação seriam os mesmos do Processo CNMP n.º 0.00.000.000662/2012-21, razão pela qual solicitou ao Presidente que os autos fossem julgados concomitantemente, o que foi deferido à unanimidade. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior comunicou que não estaria impedido no último feito. Ainda durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000661/2012-87, o Conselheiro Almino Afonso cumprimentou o Doutor João Medeiros Silva Neto, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, pela sustentação oral realizada. No ensejo, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que enfrentou a questão relativa à arguição de suspeição e impedimento nos seguintes termos: "Saliento, de pronto, quanto ao tema, que não vislumbro, in casu, a mais remota hipótese de incidência do aludido dispositivo do Código de Processo Penal, referente a eventual impedimento meu em relação à matéria. É que, ao longo do período em que exerci o cargo de Procurador-Geral de Justiça no Estado de Minas Gerais, não tive qualquer notícia ou contato, mesmo que superficialmente, com o assunto tratado, até porque não tramitou na Procuradoria Geral de Justiça qualquer petição, requerimento ou procedimento, instaurado de ofício ou a partir de provocação de terceiros, que envolvesse o assunto noticiado na representação de fls. 23/31, formulada, somente em 23/02/2012, por Deputados Estaduais mineiros. Portanto, não se pode falar em qualquer função por mim desempenhada em demanda, judicial ou não, ainda que presumida, ou indireta, envolvendo o assunto que levou à instauração, na origem, do inquérito civil público avocado, restando afastada, por absoluto, o suscitado impedimento. Por outro lado, não vislumbrei qualquer fato que demonstre o interesse deste Relator em relação ao feito sub examine (observância, ou não o Princípio do Promotor Natural por parte da autoridade representada), mesmo que por via indireta, que denote interesse capaz de gerar o aludido impedimento. Assim, não vejo razão para acolher a arguição de impedimento suscitado pelo requerente. De toda sorte, mesmo não reconhecendo a incidência das hipóteses de impedimento suscitadas, nos termos do artigo 113 do RICNMP e do artigo 135, parágrafo único, do CPC, já vislumbra, em exame preliminar, a minha impossibilidade de funcionar, na condição de Relator, do presente feito, por razões pessoais, conforme me autoriza o RICNMP e as demais normas de regência. É que, inclusive pelo fato de ter exercido o cargo de Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais de 2004 a 2008, tenho enormes reservas sobre a forma de atuar, de agir ou não, do representante, Membro do Ministério Público do meu estado, com atuação na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital. E tais reservas, já concebidas e consolidadas ao longo do tempo, com seu modo de atuar, ao meu sentir, retira de mim necessária isenção para presidir esta Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público, na condição de Relator". Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000383/2012-68, declarou-se impedido o Conselheiro Jefferson Coelho e passou a compor a mesa a Secretária-Geral Adjunta, Doutora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Na ocasião, o Conselheiro Almino Afonso registrou a presença do Doutor Valber Melo e do Doutor Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso. Após o julgamento daquele pro-

cesso, o Conselheiro Adilson Gurgel levou a julgamento, extrapauta, o Processo CNMP n.º 0.00.000.001441/2012-71, que tratava da apreciação e elaboração de parecer pelo Conselho Nacional quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, dos projetos de lei relacionados a aumentos de gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público da União. Na oportunidade, o Conselheiro Alessandro Tramuja sugeriu que fosse encaminhada proposta específica do CNMP, em virtude de sua autonomia, manifestação à qual aderiram os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Tito Amaral. Na ocasião, o Presidente comunicou que trabalharia para proceder a referida alteração. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000157/2012-87, declarou-se impedido o Conselheiro Jefferson Coelho. Na ocasião, o Presidente informou que iria se ausentar em virtude de compromisso no Tribunal Superior Eleitoral, passando a presidência à Conselheira Maria Ester. Na oportunidade, agradeceu aos Conselheiros pelo magnífico trabalho e dedicação ao longo do ano de 2012, no qual foram prestados excepcionais serviços ao Ministério Público brasileiro, ao sistema de justiça e ao País, e desejou boas festas aos membros e seus familiares, estendendo o cumprimento a todos os servidores do CNMP, essenciais para o desenvolvimento das atividades e responsáveis pelo sucesso da Instituição. Também estendeu os votos aos colegas do Ministério Público, Procuradores-Gerais e Advogados que oficiam perante o Conselho Nacional, desejando a continuidade do trabalho em prol do sistema de justiça do País. Na ocasião, o Conselheiro Mario Bonsaglia ressaltou sua preocupação com a votação do novo Regimento Interno do CNMP, oportunidade em que o Presidente propôs a realização de duas sessões plenárias, nos dias 29 e 30 de janeiro de 2013, ficando a primeira destinada, exclusivamente, para a votação do RICNMP, o que foi acolhido à unanimidade. Ainda no julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000157/2012-87, o Conselheiro Almino Afonso cumprimentou o Conselheiro Mario Bonsaglia pela profundidade do voto vista apresentado e o Conselheiro Jarbas Soares Júnior pediu vista em mesa. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000377/2012-19, assumiu a presidência o Conselheiro Jefferson Coelho. Durante o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001060/2012-91, relativo à Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas, a Conselheira Claudia Chagas parabenizou o proponente, Conselheiro Fabiano Silveira, pela iniciativa e consignou que seria uma das resoluções que já chegariam legitimadas ao Conselho Nacional, porquanto fora resultado de uma interlocução entre o Ministério Público e a Secretaria de Direitos Humanos. Após

o julgamento desse processo, o Conselheiro Almino Afonso apresentou Proposta de Resolução, que dispunha sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, oportunidade em que foram distribuídas cópias do referido documento a todos os Conselheiros, iniciando-se o prazo de 15 (quinze) dias para o oferecimento de emendas, conforme artigo 66, do RICNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000446/2011-03, que tratava da verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso, o qual já havia declarado o seu impedimento na 6ª Sessão Extraordinária. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia, Relator, manifestou-se contrariamente à preliminar suscitada pelo Conselheiro Alessandro Tramuja, em voto vista, relativa à suspensão do julgamento do feito até o pronunciamento do STF sobre a matéria, por entender que o caso estava pronto para ser apreciado. Consignou que o STF analisaria apenas aspectos procedimentais do Conselho Nacional de Justiça e não o mérito do pagamento do mencionado benefício no âmbito do Poder Judiciário. Por tal razão, entendia que não teria utilidade aguardar a decisão judicial a ser proferida. Por sua vez, o Conselheiro Alessandro Tramuja registrou que enfrentou o mérito no seu voto, não obstante ter suscitado a mencionada preliminar. Na ocasião, a Conselheira Maria Ester explicitou que compartilhava das mesmas preocupações do Conselheiro Mario Bonsaglia, mas que, diante da judicialização da questão, entendia prudente aguardar a decisão do STF e, desta forma, acompanhava a divergência inaugurada pelo Conselheiro Alessandro Tramuja. Na oportunidade, o Conselheiro Adilson Gurgel, em que pese ter antecedido o seu voto na 6ª Sessão Extraordinária, acompanhando o Relator, modificou seu entendimento e acolheu a preliminar suscitada. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000318/2011-51, referente à Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições, sob a relatoria do Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, declarou-se impedida a Conselheira Maria Ester e assumiu a Presidência o Conselheiro Adilson Gurgel. Na ocasião, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou que o membro sindicado iria esclarecer os fatos oportunamente. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001355/2011-87, também sob a relatoria do Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, assumiu a presidência a Conselheira Maria Ester. Após, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior levou a julgamento o Processo CNMP n.º 0.00.000.000157/2012-87, do qual havia pedido vista em mesa, e registrou que, por ter constatado que houve pagamento para alguns membros e servidores do Ministério Público, inclusive com decisão do CNMP, acompanhava, nessa parte, a Conselheira Claudia Chagas, preservando as decisões anteriores do Conselho. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.000858/2012-16, assumiu a Presidência o Conselheiro Jefferson Coelho. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, Doutor João Rodrigues Filho, e ressaltou os inúmeros auxílios que foram prestados à Corregedoria Nacional. Após o julgamento do Processo CNMP n.º 0.00.000.001299/2012-61, o Conselheiro Fabiano Silveira propôs mo-

ção elogiosa ao Doutor Alex Luciano Valadares Almeida, Chefe de Gabinete da Presidência do Conselho Nacional, em razão dos relevantes serviços prestados ao CNMP, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, o plenário deliberou pela indicação do Corregedor Nacional, Doutor Jefferson Coelho, e da Conselheira Maria Ester para responderem, respectivamente, pelo plantão até o dia 31 de dezembro de 2012, e pelo período de 1º a 06 de janeiro de 2013. Deliberou, ainda, pela indicação da mencionada Conselheira para responder pela Corregedoria Nacional até o dia 25 de janeiro de 2013. A sessão foi encerrada às dezenove horas e vinte nove minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público
Procurador-Geral da República

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA - 11/12/2012

1) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000534/2012-88 (Processo Disciplinar Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Disciplinar nº 03101/2009 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo até dia 5 de janeiro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

2) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000535/2012-22 (Processo Administrativo Advogado)

RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 2009/21277 advogado do Ministério Público do Estado da Paraíba, incluindo os procedimentos nºs 004/2010 (Exceção de Suspeição) e 2010/9902 (Recurso).

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo até dia 5 de janeiro de 2013, para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

3) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000558/2012-37 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator substituto, Conselheiro Almino Afonso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

4) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000741/2012-32 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público Militar.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

5) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000738/2012-19 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

6) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001146/2012-14 (Processo Disciplinar)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a prorrogação de prazo por mais de 15 (quinze) dias, para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.

7) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Advogado) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001663/2011-11)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul



ADVOGADOS: Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS nº 10.031
 Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS nº 7089
 Derli Souza dos Anjos - OAB/MS nº 5984
 Fábio Rocha - OAB/MS nº 9987
 Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS nº 7682
 Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS nº 2926-B
 Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS nº 8066
 Rêmolio Letteriello - OAB/MS nº 15000
 ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar avocado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Paulo Tadeu Haendchen (Advogado do requerido)
 DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aplicar a pena de demissão ao membro do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul e determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao Procurador-Geral de Justiça daquele Estado, para a propositura da competente ação para a decretação de perda do cargo, bem como de ação civil pública por ato de improbidade administrativa, pediu vista o Conselheiro Almino Afonso. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Mario Bonsaglia, Claudia Chagas, Jarbas Soares Junior, Alessandro Tramujas, Lázaro Guimarães, Fabiano Silveira e Maria Ester. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 8) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001280/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
 RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 REQUERENTE: André Luis Dal Molin Flores - Promotor de Justiça/RS
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 ASSUNTO: Requer a suspensão do Edital nº 152/2012, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul; a anulação do ato impugnado, qual seja, decisão que julgou prejudicado, por falta de habilitados aptos, o julgamento do edital de remoção da referida procuradoria; a habilitação do requerente para concorrer ao Edital nº 114/2012; decisão procedente ao seu pedido de remoção. Pedido de Liminar.
 SUSTENTAÇÃO ORAL: André Luis Dal Molin Flores (Requerente)
 DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para tornar sem efeito o ato impugnado, assegurar a participação do requerente no concurso de remoção por antiguidade, determinando, caso já provido o cargo postulado, a anulação do ato de provimento, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 9) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000861/2012-30 (Procedimento de Controle Administrativo)
 RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 REQUERENTE: Andréa de Almeida Machado - Promotora de Justiça
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 ASSUNTO: Requer a suspensão dos editais de promoção por antiguidade nº 106/2012 e 109/2012, editados pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a anulação das decisões do Conselho Superior do Ministério Público daquele Estado, que entenderam prejudicados os julgamentos dos referidos editais por falta de habilitados aptos. Pedido de liminar.
 DECISÃO: Após o voto vista da Conselheira Claudia Chagas, acompanhando o Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 10) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001179/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
 RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
 REQUERENTE: Juliana Bossardi - Promotora de Justiça
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 ASSUNTO: Requer a suspensão do Edital de remoção nº 115/2012 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado prejudicado por falta de habilitados aptos, bem como a suspensão liminar do julgamento do Edital de promoção nº 147/2012. Pedido de liminar.
 DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente o presente Procedimento, pediu vista o Conselheiro Alessandro Tramujas. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000341/2012-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
 RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 REQUERENTE: Luiz Gonzaga Filho
 ADVOGADOS: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão - OAB/DF nº 21.226
 Gildásio Pedrosa de Lima - OAB/DF nº 24.948
 Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo - OAB/DF nº 13.558
 José Wellington Omena Ferreira - OAB/DF nº 28.613
 Sueny Almeida de Medeiros - OAB/DF nº 20.226
 Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguila Veloso de Melo - OAB/DF nº 31.367
 REQUERIDO: Ministério Público Federal
 ASSUNTO: Requer a integração, no quadro efetivo de servidores do Ministério Público Federal, de profissional contratado com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 77.242/76, e antes da Constituição Federal de 1988, que ocupa o cargo há mais de vinte anos sem regularização de seu regime de contratação.
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão (Advogada do Requerente)

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 12) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001213/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
 RELATORA: Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 REQUERENTE: Jacielle da Silva Bandeira
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
 ASSUNTO: Requer a apuração de irregularidades no concurso público para provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto do Estado do Piauí, bem como sua suspensão até esta observância, mantendo a candidata requerente até a etapa final do certame e, ainda, a anulação dos Editais nº 07/2012/MPEPI, de 09/10/2012, e 05/MPEPI, de 04/09/2012. Pedido de Liminar.
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Carmelina Maria Mendes de Moura (Promotora de Justiça do Estado do Piauí)
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 13) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000661/2012-87 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
 REQUERENTE: João Medeiros Silva Neto - Promotor de Justiça/MG
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 ASSUNTO: Requer a devolução do Inquérito Civil Público nº MPMG-0024.12.001.113-5 a 17ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público de Belo Horizonte, em virtude de avocação daqueles autos por meio de ato praticado pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
 SUSTENTAÇÃO ORAL: João Medeiros Silva Neto (Requerente)
 DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar improcedente a presente Reclamação, pediram vista os Conselheiros Mario Bonsaglia e Fabiano Silveira. Declarou-se suspeito o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
 RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
 REQUERENTES: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS
 Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS
 ADVOGADOS: Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG nº 100.451
 Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG nº 70.056
 Sânzio Bioneta Nogueira - OAB/MG nº 83.092
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 ASSUNTO: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a instauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juizes de Direito, em frontal descumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.
 DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de julgar parcialmente procedente o pedido, para determinar ao requerido que não instaure procedimento de investigação criminal em face de magistrados sem autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, devendo atuar apenas examinando os dados e, posteriormente, formalizando denúncia junto ao Tribunal competente, visando à persecução penal, pediram vista os Conselheiros Mario Bonsaglia, Fabiano Silveira e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000383/2012-68 (Processo Disciplinar)
 RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado do Pará
 ASSUNTO: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Pará.
 SUSTENTAÇÃO ORAL: Rodrigo de Castro Freitas (Advogado do Requerido)
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Processo, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 16) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001441/2012-71 (Pedido de Providências)
 RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 REQUERENTE: Ministério Público da União
 ASSUNTO: Visa à apreciação e elaboração de parecer por este Conselho, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro para os exercícios de 2013, 2014 e 2015, dos projetos de lei relacionados a aumentos de gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público da União.
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou os Projetos de Lei relacionados a aumentos de gastos com pessoal e encargos sociais do Ministério Público da União, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 17) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000377/2012-19 (Pedido de Providências)
 RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 REQUERENTE: Manoel Rodrigues
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão
 INTERESSADAS: Fátima Maria Sousa Arôso Mendes - Promotora de Justiça
 Norimar Gomes Nascimento Campos - Promotora de Justiça
 ASSUNTO: Requer providências quanto ao expediente do Ministério Público Eleitoral na Comarca de Santa Inês/MA, que supostamente se encontra fechado e sem identificação de plantão.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o presente Pedido, para determinar o encaminhamento de cópia dos autos à Corregedoria Nacional para a adoção das providências cabíveis, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 18) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001060/2012-91 (Proposta de Resolução)
 RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 PROPONENTES: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Cons. Taís Schilling Ferraz
 ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação do Ministério Público nos programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas.
 DECISÃO: Após o voto do Relator, no sentido de aprovar a presente Proposta de Resolução, pediu vista o Conselheiro Tito Amaral. Anteciparam seus votos, acompanhando o Relator, os Conselheiros Adilson Gurgel, Maria Ester, Almino Afonso, Claudia Chagas e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 19) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000446/2011-03 (Procedimento de Controle Administrativo)
 RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 REQUERENTE: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 REQUERIDOS: Ministério Público da União e dos Estados
 ASSUNTO: Requer a verificação do pagamento de verbas indenizatórias em relação a auxílio moradia aos membros do Ministério Público da União e dos Estados.
 DECISÃO: O Conselho, por maioria, acolheu preliminar no sentido de determinar a suspensão do julgamento do presente feito até o pronunciamento definitivo do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, nos termos do voto divergente do Conselheiro Alessandro Tramujas. Vencido o Relator, que decidia pelo arquivamento do feito, determinando, todavia, que os Ministérios Públicos dos Estados do Amapá, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Santa Catarina suspendam o pagamento do auxílio moradia aos seus membros e que editem ato normativo para regulamentar a matéria, remetendo cópia do referido ato a este Conselho no prazo de 15 dias após sua edição, e determinando, ainda, a instauração de Procedimento de Controle Administrativo específico para averiguar o pagamento da mencionada vantagem no Ministério Público do Estado de Sergipe. Declarou-se impedido o Conselheiro Almino Afonso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Taís Ferraz.
 20) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000318/2011-51 (Sindicância)
 RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 REQUERENTE: Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz
 REQUERIDO: Membro do Ministério Público Militar
 ASSUNTO: Sindicância instaurada para apurar faltas funcionais imputadas a membro do Ministério Público Militar, consistentes na irregular interrupção de férias, com ausência de retorno às funções e descumprimento do dever de residência no local em que exerce suas atribuições.
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do membro do Ministério Público Militar, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedida a Conselheira Maria Ester. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.
 21) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001355/2011-87 (Sindicância)
 RELATOR: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 REQUERENTE: Daniel Silva Barroso
 REQUERIDOS: Membros do Ministério Público Federal
 ASSUNTO: Sindicância instaurada com objetivo de apurar desvio de finalidade e abuso de poder imputados a membros do Ministério Público Federal.
 DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pelo arquivamento da presente Sindicância, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.
 22) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000157/2012-87 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apensos: Processos CNMP nºs 0.00.000.000202/2012-01 e 0.00.000.000397/2012-81)
 RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 REQUERENTES: Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho
 Roberto Monteiro Gurgel Santos - Procurador-Geral da República
 INTERESSADOS: Ives Gandra da Silva Martins Filho; André Cremonesi; João de Deus Gomes de Souza e Fausto Lustosa Neto
 ADVOGADO: Ronaldo Ferreira Tolentino - OAB/DF nº 17384
 ASSUNTO: Requer providências no sentido de que seja uniformizado, neste Conselho Nacional, o entendimento acerca da data inicial da prescrição quinquenal para requerimento de conversão em pecúnia dos dias de licença-prêmio não usufruídos, com manifestação, inclusive, sobre o pagamento determinado em procedimentos já julgados por este Colegiado.
 DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o feito, propondo enunciado, no sentido de uniformizar o entendimento sobre o marco inicial da contagem do prazo prescricional como a data da extinção do vínculo funcional do servidor ou membro do Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Taís Ferraz, Almino Afonso e Claudia Chagas, que entendiam que a prescrição deveria ser contada a partir de 1º/10/2007. E, por maioria, determinou o pagamento das verbas relacionadas à conversão em pecúnia de licenças prêmio não gozadas devidamente reconhecidas pelo plenário do Conselho Nacional, em procedimentos anteriores, nos termos propostos pela Conselheira Claudia Chagas. Vencidos o Relator e os Conselheiros Mario Bonsaglia, Alessandro Tramujas e Tito Amaral, que entendiam que as referidas decisões de pagamento deveriam ser canceladas. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

23) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000858/2012-16 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Aurélio Cardoso dos Santos

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Requer que seja revista decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, que indeferiu pedido de indenização pela conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, em desacordo com a decisão deste Colegiado nos autos do Procedimento nº 0.00.000.000652/2006-48.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

24) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001299/2012-61 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)

RELATOR: Cons. Jarbas Soares Júnior

REQUERENTE: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Promotora de Justiça/TO

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Visa apurar o descumprimento pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, da decisão plenária deste Conselho Nacional exarada no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.001533/2011-70, que diz respeito à promoção de membro para o cargo de 10º Procurador de Justiça daquele referido Estado. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente a presente Reclamação, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

DECISÕES DE 28 DE JANEIRO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.001054/2012-34

REQUERENTE: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA TEIXEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Verifico que os documentos juntados aos autos comprovam que os deslocamentos efetivamente ocorreram e que tinham a finalidade de representar a Instituição, em conformidade com o art. 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 58/2010. Ademais, restou demonstrado que os valores pagos estão de acordo com a legislação vigente e com a resolução mencionada.

Dessa forma, considerando a regularidade do pagamento das diárias ao Procurador-Geral do Trabalho, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001338/2012-21

REQUERENTE: ELISEU JOSÉ TAVEIRA VIEIRA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO GOIÁS

RELATORA: MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

DECISÃO

(...)Verifico que estão sendo adotadas as medidas cabíveis para resolver a sobrecarga sofrida pela 20ª Procuradoria de Justiça. Considero, então, que o procedimento está tramitando regularmente, especialmente pelo fato de que os autos encontram-se na CPJ, órgão competente para analisar a questão e editar o ato normativo.

Dessa forma, por não haver mais providências a serem tomadas, neste momento, pelo Conselho Nacional, determino o arquivamento do feito com fulcro no artigo 46, inciso X, alínea 'b', do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001225/2012-25

RELATORA: Conselheira Taís Schilling Ferraz

REQUERENTE: Paulo Henrique Valentini

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná

DECISÃO

(...)De igual forma, revela-se inviável a ingerência na opção do membro por não interpor recurso em face da sentença que julgou improcedente a reclamação interposta pela Promotoria. Com efeito, nem mesmo na seara penal o Ministério Público é compelido a recorrer de decisões que sejam desfavoráveis ao seu pedido, observando-se somente a desistência de recurso já interposto, devido à indisponibilidade da ação.

Ante o exposto, considerando que a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP alcançou os fins propostos para sua instauração, determino o arquivamento dos presentes autos com fulcro no art. 46, inciso X, b, do RICNMP.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Conselheira Relatora

DECISÃO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000069/2013-66

REQUERENTE: Carlos Guilherme Santos Machado

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba

RELATORA: Maria Ester Henriques Tavares

DECISÃO

(...)De toda sorte, considero ser mais razoável ouvir primeiro a Comissão Processante do PAD e da Impugnação do Vitaliciamento, acerca da atual situação dos autos e da previsão de sua conclusão, para depois analisar o pedido de liminar.

Assim, solicita-se à Presidente da Comissão Processante dos Procedimentos 534/2012-88 e 535/2012-22 que informe, no prazo de 10 dias, o atual andamento dos autos, com previsão de conclusão dos trabalhos. Notifique-se, ainda, a Procuradoria-Geral de Justiça da Paraíba para que informe, no prazo de 10 dias, qual a natureza do afastamento do Promotor de Justiça Carlos Guilherme Santos Machado, encaminhando cópia da decisão de afastamento e dos seus assentamentos funcionais.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
Conselheira

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000057/2013-31

RECLAMANTE: JANETE GERACI VIEIRA - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (SINTAEMA)

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e a reclamante, sugerindo-se ainda a ciência ao Procurador-Chefe da PRT da 12ª Região.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2013.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 57/58 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e à interessada, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000087/2013-48

RECLAMANTE: GUIDO CAÇADOR NETO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 46/47 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000088/2013-92

RECLAMANTE: CELITO JOSÉ DE MELO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 17/17-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000089/2013-37

RECLAMANTE: SÉRGIO D'IVANENKO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Assim, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 13/15 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000621/2012-35

RECLAMANTE: JAYNE SAMARA DANTAS DE FREITAS E OUTRO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Em face do exposto, diante das peculiaridades que acometeram a presente demanda, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável à espécie por analogia.

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 790/798, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, por perda do objeto, aplicando-se, por analogia, o art. 46, X, "b", do RICNMP.

(...)

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e às reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público



Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

DECISÕES DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.005232/2012-41. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL - Recurso Hierárquico. Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL, com fundamento na Cláusula Décima Quinta, do Contrato nº 57/2011 e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1.00.000.005416/2010-49. INTERESSADO: Ministério Público Federal. ASSUNTO: Aplicação de Penalidade Administrativa à empresa BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA. Recurso Hierárquico.

Acolhendo a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria-Geral e no uso da atribuição prevista no artigo 23, inciso X, do Regimento Interno do Ministério Público Federal, conheço do presente Recurso Hierárquico e nego-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão que aplicou a penalidade de multa à empresa BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA, com fundamento na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 88/2008 e no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo no âmbito desta Procuradoria da República com o escopo de apurar a conduta do médico neurologista Fernando Gama-leira que se recusa a atender às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, no que concerne aos procedimentos burocráticos para a realização de exames e fornecimento de medicamentos pelo SUS.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à saúde, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo 1.11.000.000791/2012-81, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho n. 89/2013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em razão de representação formulada pela sra. Márcia Regina Silva de Carvalho, na qual notícia a existência de vícios na construção do seu apartamento no Residencial Idelfonso Mendonça Uchôa, integrante do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000802/2012-22, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara Consumidor e Ordem Econômica (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, adote-se a providência constante no Despacho 90/2013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA
KASPARY

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em razão de representação que notícia cobrança de taxa extra pela faculdade Maurício de Nassau, em razão da realização de avaliação de segunda chamada.

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001019/2012-86, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara Consumidor e Ordem Econômica (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, adote-se a providência constante no Despacho 91/2013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República em razão de representação que veicula notícia de cobrança da chamada "taxa de reserva" pela imobiliária Zampieri Imóveis, em razão de contrato firmado através do Programa "Minha Casa, Minha Vida".

Considerando que a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao consumidor insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6º, VII, c, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo nº 1.11.000.001094/2012-47, determinando:

- 1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;
- 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 3ª Câmara Consumidor e Ordem Econômica (art. 6º da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMFP), mediante remessa desta portaria;
- 3 - Outrossim, adote-se a providência constante no Despacho 92/2013.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Expediente PI nº 1.13.000.001996/2009-11. Assunto: Improbidade Administrativa. Síntese: "Apurar supostas irregularidades na execução dos Repasses do FUNDEB e do FNS, destinados ao pagamento dos servidores do Município no ano de 2008. Procurador: 1º Ofício - PRM/Tefé. Data prevista para finalização: ____/____/____."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da Lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.13.000.00196/2009-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na utilização de recursos provenientes do FUNDEB e pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados aos pagamentos dos salários dos servidores municipais pela Prefeitura de Japurá/Am.

Para isso, determina-se:

I - seja esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - seja comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - no mérito, que sejam reiterados os ofícios de números 098/2012, 100/2012, às fls. 180 e 182, respectivamente, visto que não obtivemos resposta até a presente data;

IV - o cumprimento do despacho de fls. 178, concernente aos itens "a" e "e";

V - seja oficiado o TRE/AM para que remeta informações sobre a identidade do Prefeito do Município de Japurá/AM no biênio 2008/2009, bem como data de sua entrada e saída do cargo de Prefeito Municipal.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000117/2013-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar prática de infração à legislação aduaneira.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - seja expedido ofício ao Comando da Aeronáutica a fim de que se manifeste acerca da infração cometida à legislação aduaneira, informando, notadamente, o motivo do descumprimento dos prazos estabelecidos para a aplicação do regime aduaneiro especial de Exportação Temporária.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000144/2013-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a possível ocorrência de irregularidades na condução do Pregão Eletrônico 79/2012, instaurado no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - seja expedido ofício ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região para que no tocante ao Pregão 79/2012:

a) informe quais critérios foram utilizados para desclassificação das empresas concorrentes em decorrência de análise de amostras;

b) informe quem participou da comissão de análise e qual sua qualificação técnica e relação profissional com o TRT da 11ª Região;

c) envie os relatórios referentes à desclassificação em decorrência de análise de amostras e suas conclusões.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o ICP n. 1.13.000.000890/2002-16 foi instaurado a partir do expediente enviado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Boca do Acre, em 07 de maio de 2002, referente a denúncia de desmatamento que o senhor Josimar de Souza Varella estava fazendo no Seringal Redenção;

CONSIDERANDO que o ICP foi instaurado/convertido em 04.10.2010, sem a confecção da devida Portaria, e sem as exigências legais e regulamentares para sua edição e publicação, em desconformidade com a Resolução n. 23/2007 do CNMP e Resolução n. 86/2007 do CSMFP,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "apurar possíveis irregularidades perpetradas por Josimar de Souza Varella, em face de desmatamento realizado no Seringal Redenção, no Município de Boca do Acre, AM."

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV - Expeça-se memorando ao 4º Ofício Criminal da PR/AM para informar sobre a tramitação da PI n. 1.13.000.000419/2009-02 e eventual Inquérito Policial instaurado para apurar o desmatamento realizado no Seringal Redenção, no município de Boca do Acre/AM realizado pelo Sr. Josimar de Souza Varella.

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 21, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a peça de informação nº 1.13.001.000002/2013-16, instaurada em 17/01/2013, a partir de apresentação notificando a não prestação de contas da verba recebida pelo Município de São Paulo de Olivença, oriunda do FNDE, referente ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar);

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há diligências imprescindíveis a serem realizadas;

Resolve, nos termos do artigo 4º, § 1º e 4º, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a manutenção do mesmo objeto da PI (apurar possíveis irregularidades no repasse de recursos para o programa nacional de alimentação escolar - PNAE - do FNDE, no ano de 2005, para o Município de São Paulo de Olivença/AM), bem como determinar:

I - a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao FUNDEB informar se houve prestação de contas, aprovação ou eventual tomada de contas especial referente ao recurso do PNAE, ano 2005, repassado ao Município de São Paulo de Olivença, solicitando o envio da documentação comprobatória.

IV - Oficiar ao TCE para prestar informações sobre fiscalização na aplicação das verbas do FUNDEB, transferido ao Município, no ano de 2005.

VI - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 31, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº. 75 de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b" e "d");

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2.007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público n. 1.13.000.001517/2007-45 foi convertido a partir de procedimento administrativo de mesmo número (fl. 196), sem, contudo, que houvesse a elaboração de Portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMFP n. 87/2010;

CONSIDERANDO que o ICP foi prorrogado por mais 1 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Chefe da Reserva Extrativista Arapixi requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste informações atualizadas sobre: (a) a situação do processo de regularização fundiária da unidade de conservação; (b) conflitos entre populações tradicionais da RESEX e supostos proprietários/possuidores; (c) as medidas de controle e fiscalização que vêm sendo adotadas para reprimir infrações ambientais na área da UC; (d) a constituição e reuniões do conselho gestor da UC; (e) a elaboração do plano de manejo da UC e se ele vem sendo adequadamente cumprido;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo como seu objeto "acompanhar a regularização fundiária da RESEX Arapixi"

Para isso, DETERMINA:

I - Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III - Comunique-se a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

LEONARDO ANDRADE MACEDO

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO as informações trazidas no Termo de Declarações 00005584/2013, que, em análise preliminar, indicam possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM - Campus Manaus- Centro), em detrimento do direito à educação de certos alunos;

Resolve:

INSTAURAR o presente em INQUÉRITO CIVIL, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM - Campus Manaus- Centro), em detrimento do direito à educação de certos alunos, impedidos de realizar matrícula, em suposta contrariedade às regras de promoção acadêmica previstas na Resolução n.º 28 - CONSUP/IFAM de 22 de agosto de 2012.

DESIGNAR a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM;

DETERMINAR, como providências e diligências preliminares:

1. envie-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico; interessados: VALMA MARIA PEIREIRA MARINHO (representante) IFAM (representado); bem como para que se aponha a etiqueta de URGENTE aos presentes autos.



2. Requisite-se do IFAM- Campus Manaus- Centro que preste explicações sobre a situação denunciada na representação PR-AM 00005584/2013, no prazo de 10 dias úteis.

CIÊNCIA à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos ofícios que venham a ser expedidos neste feito, atendendo-se assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação do art. 9º, §9º, da Resolução CSMF nº 87/2010.

FELIPE AUGUSTO DE BARROS CARVALHO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura ausência de prestação de contas dos recursos do PEJA (2005) e PNATE (2009), no Município de Santa Luzia/BA. Gestão de Ismar Jacobina de Santana (2005/2012).

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício ao FNDE solicitando, no prazo de 20 (vinte) dias, informações circunstanciadas acerca da prestação de contas dos recursos referentes ao PEJA do ano de 2005 e PNATE do ano de 2009 pelo Município de Santa Luzia/BA.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes nas peças de informação nº 1.14.000.000072/2013-39;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: Apurar as razões da demora na tramitação do processo CREA-BA nº 50211/2006.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura deficiências na prestação do serviço Educacional no Núcleo Acuípe da Baixo. Comunidade Indígena Tupinambá de Olivença.

Como diligência investigatória inicial, determina a expedição de ofício à Secretaria de Educação solicitando informar quais as providências adotadas ante as irregularidades noticiadas na representação ofertada.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 17, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ministério público federal instaurou o procedimento administrativo (pa) nº 1.15.000.000014/2012-97, cujo objeto trata de Processo de Prestação de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Educação/FUNDEF de Paracuru, exercício financeiro de 2001.

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo, de acordo com as normas de regência, já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar nas investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.

3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.

5. Após, voltem conclusos para deliberações.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 30, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001376/2012-03, que trata de Relatório de Ação de Controle do Convênio nº 798/2005, firmado entre o Município de Acarape/Ce e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, tendo por objeto a execução dos serviços de ampliação do sistema de esgotamento sanitário ;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 do CSMF;

e) considerando o tramite dos autos nº 1.15.000.001086/2012-51, que trata de possível irregularidade nos valores pagos à empresa IMPORTECNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., referente a contrato de aluguel de máquinas copiadoras no município de Paracuru/CE;

f) considerando que tal conduta se insere no âmbito de atuação do Ministério Público Federal;

Converte-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o Procedimento Administrativo retrocitado para promover ampla apuração dos fatos noticiados, conforme determina o § 4º, art. 4º da Resolução nº 87 do CSMF;.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

NILCE CUNHA RODRIGUES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e também previstas nos artigos 6º, inciso VII, alínea "b", e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 c/c o art. 4º, § 4º, da Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, assim como o art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 (texto alterado pela Resolução 35/2009) do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do expediente encaminhado por integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado do Ministério Público do Estado de Goiás (GAE-CO/MPOG), noticiando suposta nomeação de ARILSON VIEIRA DA SILVA e WARLEN APARECIDO LUCAS para o exercício de cargos comissionados em Brasília, notadamente no Senado Federal, sem que os serviços respectivos tenham sido efetivamente prestados.

CONSIDERANDO que, em relação a WARLEN APARECIDO LUCAS, não foi verificado nenhum vínculo funcional com o Senado Federal, ao contrário de ARILSON VIEIRA DA SILVA, que foi nomeado para o cargo de Assistente Parlamentar, com lotação e exercício no Gabinete do então Senador da República Demóstenes Torres;

CONSIDERANDO os elementos de convicção até o presente momento colhidos, indicativos de que ARILSON VIEIRA DA SILVA era "funcionário fantasma" daquela Casa Legislativa, na medida em que aparentemente não exercia atividades no gabinete no qual fora lotado;

CONSIDERANDO que, para o adequado conhecimento dos fatos, seja para que se promova o arquivamento dos autos, seja para a adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo parquet federal, ainda são necessários outros esclarecimentos, especialmente oportunizando-se a manifestação do ex-Senador responsável pela contratação do servidor;

DETERMINA:

1. a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, devendo ser mantida, se possível, a mesma numeração, conforme dados disponíveis para adoção dos registros pertinentes;

2. que o inquérito civil tramitará com as seguintes anotações de capa:

Resumo: Contratação de "Funcionário Fantasma" pelo Senado Federal. Nomeação de ARILSON VIEIRA DA SILVA para o cargo comissionado de Assistente Parlamentar no Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do então Senador da República DEMÓSTENES TORRES, sem que os serviços respectivos tenham sido efetivamente prestados.

Envolvidos: Demóstenes Torres e outros.

Representante: MPF - Ministério Público Federal

3. a publicação desta Portaria, com os registros de praxe;

4. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar da data da publicação dessa Portaria.

5. como diligência complementar, a expedição de ofício ao ex-Senador Demóstenes Torres, solicitando informações sobre os fatos tratados neste ICP.

BRUNO CALABRICH

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000093/2012-19, instaurado após reunião realizada na sede esta Procuradoria da República em Três Lagoas/MS com membros da Comunidade Indígena Ofayê Xavante, em que se relatou dificuldades encontradas pela população indígena no tocante ao acesso a procedimentos médicos de média e alta complexidade, citando-se o caso da menor Tânia Rodrigues da Silva Lins, cujos familiares encontram dificuldade para agendar exames e consultas complexas em centros especializados de Campo Grande e Três Lagoas;

f) considerando o amplo espaço para realização de diligências visando o esclarecimento dos fatos averiguados neste procedimento, mormente para apurar se a os membros da comunidade indígena Ofayê Xavante, dentre eles a menor Tânia Rodrigues da Silva Lins, estão obtendo atendimento médico de média e alta complexidade que necessitam.

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de acompanhar a questão do acesso da população indígena Ofayê Xavante a procedimentos médicos de média e alta complexidade.

DETERMINO: que após os registros de praxe, oficie-se ao representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, Abadio Alves Lima, solicitando que informe se foram realizados os exames médicos da menor Tânia Rodrigues da Silva Lins, agendados para 17.01.2013, bem como a consulta com o médico nefrologista.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000002/2013-26, instaurado após ofício oriundo da Promotoria de Justiça em Três Lagoas/MS, encaminhando procedimento preparatório com o objetivo de apurar irregularidades no funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Selvíria/MS, apontadas no Relatório de Fiscalização da Controladoria Geral da União nº 0340026, de 15 de agosto de 2011;

f) considerando o amplo espaço para realização de diligências visando o esclarecimento dos fatos averiguados neste procedimento, mormente para que, inicialmente, se apure se há outros procedimentos ou órgãos públicos tratando das irregularidades cometidas no âmbito da administração municipal de Selvíria, descritas no mencionado relatório.

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de apurar os desdobramentos do Relatório de Fiscalização nº 034026, de 15 de agosto de 2011, da Controladoria-Geral da União.

DETERMINO: que após os registros de praxe, cumpra-se: i) o item "b" do despacho de fls. 02/03, oficiando-se à Promotoria de Justiça de Selvíria/MS, com referência ao Relatório de Fiscalização CGU nº 034026, solicitando que informe se foi instaurado algum procedimento a respeito no âmbito da Promotoria; ii) o item "c" do despacho de fls. 02/03, encaminhando-se os autos à Assessoria deste Gabinete, a fim de que proceda a pesquisas no Sistema Único/MPF com o intuito de verificar se o referido relatório foi encaminhado ao MPF, se há procedimento administrativo, inquérito civil ou policial em trâmite ou arquivado referente às questões apuradas no supracitado Relatório.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000095/2012-16, instaurado após reunião realizada na sede desta Procuradoria da República em Três Lagoas/MS com membros da Comunidade Indígena Ofayê Xavante, em que se relatou que ainda não ocorreu a regularização fundiária de 600 hectares de terras adquiridos pela aldeia com o valor de indenização recebida da CESP, sendo que os terrenos ainda se encontram em nome dos antigos proprietários;

f) considerando o amplo espaço para realização de diligências visando o esclarecimento dos fatos averiguados neste procedimento, mormente para auxiliar a tomada de decisão pela comunidade indígena Ofayê Xavante no sentido de homologar a Portaria nº 264/92 ou de requerer a redemarcação da terra indígena, bem como acompanhar os procedimentos necessários para a regularização fundiária das terras.

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de acompanhar a regularização fundiária das terras adquiridas pela comunidade indígena Ofayê Xavante com recursos provenientes da indenização paga pela Companhia Energética de São Paulo - CESP.

DETERMINO: que após os registros de praxe, o Setor Jurídico desta Procuradoria da República agende visita à comunidade indígena Ofayê Xavante para início de maio, quando este Procurador da República, acompanhado dos novos Procuradores, ouvirá a deliberação dos membros da aldeia acerca da opção entre a redemarcação da terra indígena e a homologação da Portaria nº 264/92, bem como demais questões de interesse da comunidade.

Designo a servidora Ísis Pizzato da Cunha para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 8, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e", art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto no § 7º, do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e, no § 4º, do artigo 4º da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000100/2012-82, instaurado após ofício oriundo da Secretaria Nacional de Justiça, informando que foram negociados, por meio do Departamento de Estrangeiros, Acordos sobre Transferência de Pessoas Condenadas com diversos países, dentre os quais Argentina, Bolívia, Canadá, Chile, Espanha, Paraguai, Peru,

Portugal e Reino Unido, os quais se encontram em vigor, bem assim aderiu à Convenção Interamericana sobre Cumprimento de Sentenças Penais no Exterior e ao Acordo Mercosul sobre Transferência de Pessoas Condenadas;

f) considerando o amplo espaço para realização de diligências para acompanhamento do assunto tratado neste procedimento, mormente para que esta Procuradoria da República se prepare para eventuais acordos de transferência a serem realizados com os presos estrangeiros recolhidos aos estabelecimentos penais situados no âmbito de atribuição da PRM de Três Lagoas, em sua maioria bolivianos.

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o OBJETO de acompanhar possíveis Acordos sobre Transferência de Pessoas Condenadas a serem realizados na área de atribuição desta Procuradoria da República.

DETERMINO: que após os registros de praxe, oficie-se à Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional da Procuradoria Geral da República solicitando colaboração no sentido de elaborar formulários, traduzidos para a língua inglesa e espanhola, destinados à realização de Acordos de Transferência de Pessoas Condenadas com presos estrangeiros.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito, enquanto lotada neste Gabinete.

Publique-se e comunique-se esta conversão à E. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 5º, VI, 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, de 06 de abril de 2010.

DIEGO FAJARDO MARANHA LEÃO DE SOUZA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO os documentos em anexo, extraídos do ICP PR/MS nº 1.21.000.000933/2011-82 (item "k" - despacho de fls.180 daqueles autos), que encaminha cópia do Processo Administrativo Disciplinar nº 08752.000699/2005-30/FUNAI, o qual indica a ocorrência de irregularidades perpetradas por servidores da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande e que, inclusive, já foram tomadas medidas no âmbito criminal acerca do apurado (Ação Penal nº 2004.60.00.002349-1 - IPL N. 083/2004-SR/DPF/MS);

PR-MS-_____/2013.

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar eventuais atos de improbidade administrativa perpetrados por servidores da Coordenação Regional da FUNAI em Campo Grande/MS, conforme irregularidades apontadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 08752.000699/2005-30 da FUNAI, bem como indicados na Ação Penal nº 2004.60.00.002349-1 - IPL N. 083/2004-SR/DPF/MS), em trâmite pela 5ª Vara Federal de Campo Grande/MS."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão



Tema CNMP: Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância (Servidor Público Civil/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO/Magistrado/Movimento)

2. Oficie-se à AGU/MS solicitando, no prazo de 15 dias, informações acerca de eventual medida judicial e/ou propositura de Ação de Improbidade Administrativa em relação aos fatos apontados no PAD Processo Administrativo Disciplinar nº 08752.000699/2005-30 da FUNAI;

3. À CJ/PR-MS para que inclua alerta no sistema ÚNICO para que toda vez que os autos da Ação Penal n.º 2004.60.00.002349-1 - IPL N. 083/2004-SR/DPF/MS venham a esta PR/MS, seja dada vista a este 3º Ofício (5ºCCR);

4. Ao gabinete para realizar pesquisa no sítio eletrônico da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul (TRF3º) acerca do atual andamento da Ação Penal n.º 2004.60.00.002349-1, certificando nos autos;

5. Após efetuadas todas as diligências acima determinadas e com a resposta ou não do requisitado, esgotado seu prazo, venham os autos conclusos.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que há indícios de que a casa alugada pela Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba/MG para alojamento de professores e autoridades convidadas, membros de banca de concurso e comissões de avaliações de estágios probatórios dentre outros, está sendo indevidamente utilizada;

Resolve:

I - Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar supostas irregularidades na ocupação e destinação de imóvel locado pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, campus Rio Paranaíba;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPE n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPE n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- À Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba, com cópia da representação que acompanha esta Portaria, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca de todas as irregularidades apontadas na representação em anexo, relativas à utilização indevida do imóvel objeto do Contrato de Locação n. 010/2009,

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que um dos objetivos precípuos do Ministério Público é a fiscalização da correta utilização das verbas públicas próprias ou recebidas de outros entes federativos;

CONSIDERANDO quehu são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que esses princípios, normas da maior magnitude do ordenamento jurídico brasileiro, são dotados de normatividade direta, de modo que suas incidências independem da existência de lei interposta;

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007, que "dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências" define convênio como "acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua co-operação" (artigo 1º, §1º, I);

CONSIDERANDO que a Lei 9.452, de 20 de março de 1997, que dispõe sobre a notificação de liberação de recursos federais a entes municipais, estabelece, no seu artigo 1º, que: "os órgãos e entidades da administração federal direta e as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista federais notificarão as respectivas Câmaras Municipais da liberação de recursos financeiros que tenham efetuado, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data da liberação";

CONSIDERANDO que o artigo 2º do referido diploma legal determina que: "a Prefeitura do Município beneficiário da liberação de recursos, de que trata o art. 1º desta Lei, notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos";

CONSIDERANDO que "o concedente ou contratante notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até dez dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do conveniente ou contratado, conforme o caso. Parágrafo único. No caso de liberação de recursos, o prazo a que se refere o caput será de dois dias úteis" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, artigo 35, e parágrafo único, com redação dada pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 342/08);

CONSIDERANDO que "os convenientes ou contratados deverão dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08, artigo 36);

CONSIDERANDO que "os convenientes ou contratados deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado. Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, a disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do órgão ou entidade conveniente ou contratada que possibilite acesso direito ao Portal de Convênios" (Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/08, artigo 41 e § único);

CONSIDERANDO que o escopo da Lei 9.452/1997 e Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/08 é ampliar os mecanismos de fiscalização, por parte da sociedade, dos recursos públicos federais repassados às municipalidades, garantindo-se o acompanhamento de sua devida e efetiva aplicação nos fins a que se destinam, a bem do corpo social;

CONSIDERANDO que eventual omissão das Prefeituras Municipais em expedir as referidas notificações compromete os objetivos dos referidos diplomas normativos e se contrapõe aos princípios constitucionais aplicáveis à administração pública em geral e pode causar sérios prejuízos aos cofres públicos e ao bem-estar social;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade (Lei 8.429/92) expressa, em seu artigo 11, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente, retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

CONSIDERANDO que a contratação de obras, serviços e compras para a execução dos convênios deverá, nos termos do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, ser precedida de processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação (dispensa e inexigibilidade);

CONSIDERANDO que "o convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo: (...) o compromisso do conveniente de movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante da conta única do Governo Federal" (Instrução Normativa STN nº. 1/97, artigo 7º, XIX);

CONSIDERANDO que, dentre os documentos exigidos para a prestação de contas dos convênios está o "extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso" (Instrução Normativa STN nº. 1/97, artigo 28, VII);

CONSIDERANDO que é decorrência dos princípios da publicidade, legalidade e moralidade a obrigatoriedade de prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, quando firmados entre Municípios e a União e os Estados;

CONSIDERANDO que a vedação do nepotismo deriva diretamente dos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição, de modo que a coibição desta prática independe de lei formal, conforme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 579951, Rcl-MC-AgR 6702, MS 23780, Súmula Vinculante nº 13);

DETERMINA a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.22.010.000005/2013-23, com vistas a atuar preventivamente visando reduzir ou eliminar os riscos de ocorrência de irregularidades e de práticas atentatórias aos princípios que regem a Administração Pública nos mandatos de Prefeitos(as) que se iniciaram em 01.01.2013 nos municípios de AÇUCENA, ANTÔNIO DIAS, BELA VISTA DE MINAS, BELO ORIENTE, BOM JESUS DO GALHO, BRAUNAS, BUGRE, CARMÉSIA, CORONEL FABRICIANO, CÔRREGO NOVO, DIONÍSIO, DOM CAVATI, DORES DE GUANHÃES, ENTRE FOLHAS, FERROS, GUANHÃES, IAPU, IMBÊ DE MINAS, INHAPIM, IPABA, IPATINGA, JAGUARAÇU, JOANÉSIA, JOÃO MONLEVADE, MARLIÉRIA, MESQUITA, NAQUE, NOVA ERA, PERIQUITO, PINGO D'ÁGUA, RIO PIRACICABA, SANTANA DO PARAÍSO, SÃO DOMINGOS DAS DORES, SÃO DOMINGOS DO PRATA, SÃO JOÃO DO ORIENTE, SÃO JOSÉ DO GOIABAL, SÃO SEBASTIÃO DO ANTA, SENHORA DO PORTO, TIMÓTEO, UBAPORANGA, VARGEM ALEGRE, evitando-se prejuízos à prestação de serviços essenciais para toda a sociedade.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como retorne os autos ao Gabinete para análise e efetivação de diligências.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 12, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.011.000134/2012-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o presente procedimento foi instaurado com o escopo de apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos referentes ao Convênio SIAFI nº 625191 (Convênio nº 710089/2008), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gouveia e o FNDE;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal, por envolver possível falha na aplicação de recursos federais;

e) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "b"; 6º, VII, "b" todos da LC 75/93, o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão ao patrimônio público.

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) tendo em vista que o conteúdo do CD de f.39 não diz respeito ao presente procedimento e, sim, aos procedimentos 1.22.011.000135/2012-75 e 1.22.011.000138/2012-17, determino que o mesmo seja desentranhado e seja feita uma cópia do mesmo a fim de juntar as informações em ambos procedimentos;

d) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Gouveia, com cópia de fls. 33/37, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe cópia, se possível digital (CD/DVD), do procedimento licitatório referente ao Convênio 710089/2008 (SIAFI 625191), no qual sagrou-se vencedora a empresa Castro Neves Empreendimentos Ltda., bem como esclareça a constatação do FNDE de saldo na conta convênio incompatível com o estágio da obra.

Designo a servidora MÁRCIA REGINA DA FONSECA para secretariar o presente inquérito civil.

Acautelem-se os autos por 45 (quarenta e cinco) dias.

EDMUNDO ANTONIO DIAS NETTO JUNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando que o ofício de nº 329/2011 encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça de João Pinheiro, informando o suposto desvio de verbas públicas federais na execução do convênio nº 719968/2009, celebrado entre a prefeitura de João Pinheiro e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção de Igualdade Racial;

Considerando que acompanham o ofício encaminhado pelo MPE cópia eletrônica (cd-rom) contendo toda documentação que foi objeto de investigação, bem como o relatório conclusivo do TCE-MG, sendo que da análise desses documentos constatou-se malversação de verbas públicas federais, em especial irregularidades no processo licitatório que culminou com a contratação do IPOGETC (Instituto de Política, Gestão Pública e Empresarial e Tecnologias Aplicadas);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema UNICO, com a juntada do ofício de nº 329/2011 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e documentos que o acompanham;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se o ex-prefeito de João Pinheiro, Sérgio Vaz Soares, e o representante legal da empresa IPOGETC (Instituto de Política, Gestão Pública e Empresarial e Tecnologias Aplicadas) para ciência e defesa, nos moldes padrões.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 38, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando as informações reunidas no Inquérito Policial nº 2012011-DPF/UDI/MG, que instam a investigar danos causados pela empresa Unical - Unai Indústria e Comércio de Cálculo e Brita Ltda, relativos às atividades minerárias desenvolvidas no município de Unai/MG;

Considerando que os danos causados pela empresa Unical são decorrentes de atividades irregulares de exploração mineral de calcário, sem licenciamento ambiental, próximo a sítio arqueológico e patrimônio espeológico composto por 03 (três) cavidades naturais subterrâneas e sítio arqueológico, afetam e degram o meio ambiente;

Considerando que a empresa Unical respondeu ao Inquérito Civil Público no Ministério Público de Minas Gerais (nº 0704.03.000003-5), em 15.09.2003, quanto à falta de licenciamento ambiental, sendo certo que a empresa assinou um termo de ajustamento de conduta obrigando-se a providenciar o licenciamento ambiental e minimizar os danos decorrentes do excesso de poeira; posteriormente, a empresa veio a descumprir o acordo, no que tange à falta de licenciamento ambiental;

Considerando que a atividade da empresa Unical, além de poluidora, acarretou a utilização de diversas detonações e, com isso, causou sérios danos ao patrimônio espeológico (das cavidades naturais) e paleontológicos existentes no local;

Considerando que esse dano deve ser objeto de indenização;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema UNICO, com a juntada de cópias do Inquérito Policial de nº 201/2011-DPF-UDIA;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se à UNICAL - Unai Indústria e Comércio de Cálculo e Brita Ltda para ciência e defesa, nos moldes padrão.

4. Encaminhe-se os autos à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, solicitando apoio do corpo técnico daquele órgão superior, a fim de se mensurar montante a ser indenizado a título de danos morais e materiais.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000229/2012-14 que trata de Termo de Declarações da Associação dos Produtores Rurais das Glebas Ituna, Bacajá e Bacajai, localizadas na Terra Indígena Arara da Volta Grande, que narram que a posse é anterior à criação da Terra Indígena, permanecendo no local, aguardando a devida indenização;

d) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000229/2012-14, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para acompanhar o processo de desintrusão da Terra Indígena Arara da Volta Grande, pelo que determina-se:

1 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2 - Voltem imediatamente conclusos.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000216/2012-37 que trata de Termo de Declarações prestadas pelo Sr. Alexandre Lunelli, noticiando extração ilegal de madeira em Assentamentos do INCRA, bem como a destruição das estradas vicinais em razão de tráfego intenso de caminhões transportando madeira, apontando como responsáveis os Srs. Geraldo Lorenzoni e Valmir Shuter;

d) considerando ainda o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000216/2012-37, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para apurar a extração de madeira, sendo que o MPF ainda não obteve qualquer resposta por parte do IBAMA, pelo que determina-se:

1 - Oficie-se à Presidência do IBAMA em Brasília questionando quanto às providências que vêm sendo adotadas pela Autarquia, para fazer frente ao aumento da pressão de desmatamento já previsto no processo de licenciamento da UHE Belo Monte;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito Civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000029/2013-44, instauradas a partir de representação de Simoni Ferreira da Silva e outros, que dão conta de possíveis irregularidades relacionadas ao Programa Habitacional Minha Casa Minha Vida no Município de Itaituba/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPE;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto aferir o possível desvio de finalidade e mesmo a quebra do princípio da moralidade em relação à fixação dos contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Conjunto Viva Itaituba, pelo que:

Determina-se:

I - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

II - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPE;

III - Oficie-se à CAIXA de Itaituba, requisitando a listagem enviada pela Secretaria de Assistência Social ou pela Prefeitura daquele Município, relacionada ao cadastro para a contemplação pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Conjunto Viva Itaituba, informando que autoridade municipal encaminhou a referida lista. Requisite-se, ainda, a lista dos nomes aprovados por essa instituição, bem como, a relação dos que já efetivaram o financiamento relacionado ao referido programa. Ainda no mesmo ofício, requirite-se que informe se há algum tipo de vistoria relacionada à utilização dos imóveis do conjunto habitacional, para evitar que este reste como mero instrumento de especulação imobiliária;

IV - Oficie-se à Sra. Luzimar dos Santos para que se manifeste sobre os termos da representação - fls. 02/05;

V - Oficie-se à Secretaria de Assistência Social, requisitando que informe a relação de funcionários da Prefeitura contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida - Conjunto Viva Itaituba, informando, ainda, quais desses funcionários trabalhavam no fim de 2012 ou ainda trabalham naquela Secretaria. No mesmo ofício, requirite-se que indique ao Ministério Público Federal, quais casas se encontram sem qualquer utilização, informando o nome de seus proprietários;

VI - Oficie-se à Prefeitura de Itaituba para que se manifeste sobre os termos da representação.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

PORTARIA Nº 38, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no expediente MPF/PR-PA/SCA/PROTOCOLO Nr. 37677/2012, encaminhado pela Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha Arai-Peroba, solicitando urgentemente a nomeação de um engenheiro para acompanhar a Diretoria da AUREMAP na fiscalização das obras de infraestrutura que estão sendo implantadas na área da RESEX. Foi noticiado também que após vistoria comunitária foi observado que a Estiva que está sendo implantada no do porto Arai e dos Trapiches nos demais portos apresentam inúmeras irregularidades.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias, tendo em vista o constante no expediente MPF/PR-PA/SCA/PROTOCOLO Nr. 37677/2012;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido expediente, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente expediente, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPE);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 39, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes no expediente MPF/PR-PA/SCA/PROTOCOLO Nr. 34138/2012, encaminhado pelo chefe da RESEX Marinha de Maracanã, solicitando averiguação e providências referente à execução do Programa de Crédito Instalação do PN-RA/INCRA na RESEX Marinha de Maracanã.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias, tendo em vista o constante no expediente MPF/PR-PA/SCA/PROTOCOLO Nr. 34138/2012;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido expediente, pelo que:

Determina-se:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente expediente, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 40, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001603/2012-11 instaurado com o objetivo de averiguar a possível irregularidade quanto a oferta de cursos de graduação e pós-graduação Pela Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras - FACEL, em parceria com o Instituto Alfa e Ômega, no município de Belém, sem o devido credenciamento para esta unidade federativa, junto ao MEC, em que pese divulgar credenciamento através da Portaria 926 de 25 de setembro de 2009;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 41, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001508/2012-17 instaurado com o objetivo de averiguar a possível irregularidade quanto a oferta de cursos de graduação e pós-graduação pela Faculdade Instituto Brasileiro de Educação Avançada Kerigma - IBEK, o qual não possui autorização do MEC para ministrar tais cursos;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

ci)

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PORTARIA Nº 42, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000436/2012-71 instaurado com o objetivo de averiguar a possível irregularidade quanto a oferta de cursos de graduação e pós-graduação pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, na Comunidade de São Raimundo da Palestina, no município de Santarém/PA;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

ci)

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o procedimento referenciado, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Por fim, retornem-se conclusos os autos para análise pormenor do caso e determinação de diligências.

ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº
1.24.001.000163/2012-37.

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPF, bem como na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 1.24.001.000247/2010-17 e que tem por objetivo apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar-PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, ano 2008, no Município de Cacimbas/PB, durante a gestão do ex-Prefeito Geraldo Paulino Terto (2005-2008).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

b) Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006;

c) Proceda-se à publicação do conteúdo da Portaria retro no link "www.prpb.mpf.mpf.gov.br/menu-superior/institucional/atos-mpf";

d) Proceda-se ao cumprimento das determinações contidas no Despacho n.º 281/2013 - MPF/PRM-CG;

e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000008/2012-11, instaurado para aprofundar apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na Operação Fachada, com a finalidade de apurar irregularidades na execução da Carta Convite nº 006/2005 pelo Município de São Domingos do Cariri/PB, durante a gestão do ex gestor JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO, em Inquérito Civil Público - ICP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006;

III. Oficie-se ao Município de São Domingos do Cariri/PB, para que o referido ente municipal preste esclarecimentos acerca da origem dos recursos envolvidos na Carta Convite nº 006/2005, definindo se as verbas têm como origem mediata o próprio município, ou foi repassada pelo Estado ou pela União. Em sendo federais, que informe DETALHADAMENTE o número do convênio, do contrato de repasse ou do instrumento congêneres

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no Termo de Ajuste celebrado entre o DER/PR e a Concessionária ECOCATARATAS e eventual desequilíbrio econômico-financeiro nas tarifas de pedágios cobradas pelas concessionárias das rodovias do Anel de Integração do Paraná, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (1.25.003.008960/2012-13) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

ALEXANDRE HALFEN DA PORCIÚNCULA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 7, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000071/2012-42 em Inquérito Civil Público a fim de "Apu- rar notícias de irregularidade consistente na ausência de compensação à Comunidade Indígena Fulni-ô pelo Departamento Nacional de In- fra-Estrutura de Transportes - DNIT em razão da construção da Ro- dovia BR 423 em terras indígenas no município de Águas Belas."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais con- feridas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento ad- ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam ele- mentos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000086/2012-19 em Inquérito Civil Público a fim de "Apu- rar notícia de irregularidade consistente na ausência de prestação de tratamento de saúde à Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE FREITAS MONTEIRO, residente no município de Pesqueira/PE."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais con- feridas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento ad- ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam ele- mentos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000090/2012-79 em Inquérito Civil Público a fim de "Ave- riguar a regularidade do policiamento realizado pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco para assegurar a normalidade dos trabalhos de eleição do cacique da etnia Kapinawá, em Buíque/PE, no dia 28/08/2012."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais con- feridas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento ad- ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam ele- mentos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000103/2012-18 em Inquérito Civil Público a fim de "Apu- rar notícias de irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização - Operação Reconstrução/PE da Controladoria Geral da União, re- lativas às gestão de recursos federais repassados ao município de Quipapá/PE no ano de 2010 para a realização de obras emergenciais em razão de danos causados por fortes chuvas."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais con- feridas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento ad- ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam ele- mentos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000118/2012-78 em Inquérito Civil Público a fim de "Apu- rar notícia de possível irregularidade no fornecimento do medica- mento Carbonato de Cálcio pela Farmácia Central de Garanhuns e/ou Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, para o Sr. Fernando Florentino da Silva, portador de Insuficiência Renal Crônica."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 19, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais con- feridas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento ad- ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam ele- mentos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000067/2012-84 em Inquérito Civil Público a fim de "Apu- rar notícias de irregularidades na execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Pro- fissionais da Educação - FUNDEB, no município de Águas Belas/PE, nos anos de 2006 e 2007, verificadas no Relatório de Fiscalização nº 204944 da Controladoria Geral da União."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais con- feridas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento ad- ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam ele- mentos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão das Peças de Informação nº 1.26.005.000076/2012-75 em Inquérito Civil Público a fim de "Apu- rar notícia de irregularidade na ausência de fornecimento dos me- dicamentos Biperideno e Orape (ou Melleril) pelo CAPS de Ga- ranhuns e/ou Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, para a Srª Maria Luísa da Silva, portadora de Transtorno Esquizotípico, CID 10 - F. 21."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais con- feridas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento ad- ministrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam ele- mentos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000038/2012-12 em Inquérito Civil Público a fim de "Apu- rar notícias de irregularidades ocorridas na Universidade Federal Ru- ral de Pernambuco - Unidade Acadêmica Garanhuns/PE, no que con- cerne à ausência de professor no Curso de Agronomia para as dis- ciplinas de matemática A e B, que são pré-requisito para outras."

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de au- tuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

**PORTARIA Nº 33, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001272/2012-15, visa apurar representação formulada por SEVERINO JOSÉ DE SANTANA, relata que mora juntamente com mais 120 famílias no Engenho Fazenda Suassuna (há cerca de 16 anos), em Jaboatão dos Guararapes, e que os moradores daquele assentamento foram informados de que a Prefeitura de Jaboatão pretende demolir o acampamento lá existente para construir 1500 casas do projeto "Minha Casa, Minha Vida". Solicita providências urgentes do MPF, tendo em vista que a Prefeitura já pretende iniciar os trabalhos de topografia da área no dia 22.05.2012.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001272/2012-15 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar representação formulada por SEVERINO JOSÉ DE SANTANA, relata que mora juntamente com mais 120 famílias no Engenho Fazenda Suassuna (há cerca de 16 anos), em Jaboatão dos Guararapes, e que os moradores daquele assentamento foram informados de que a Prefeitura de Jaboatão pretende demolir o acampamento lá existente para construir 1500 casas do projeto "Minha Casa, Minha Vida". Solicita providências urgentes do MPF, tendo em vista que a Prefeitura já pretende iniciar os trabalhos de topografia da área no dia 22.05.2012. ;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive por meio eletrônico (para o endereço pfdc@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve a secretária deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão das Peças de Informação nº 1.26.005.000040/2012-91 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar a ausência de acessibilidade exigida por lei, nas agências da Caixa Econômica Federal/Lotéricas e agências dos Correios nos município da área de atribuição desta PRM-Garanhuns, de modo que seja garantido aos portadores de necessidades especiais um acesso livre, conforme preceitua o art. 2º, V, alínea a, da Lei nº 7.853/89.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 47, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000102/2012-65 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar os motivos do não repasse dos recursos financeiros destinados ao Projeto Procampo - Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, desde 2010, à Autarquia de Ensino Superior de Arcoverde/PE - AESA.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000105/2012-07 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades ocorridas no Hospital Ruy de Barros Correia em Arcoverde/PE, especificamente no que concerne à ausência de médicos e profissionais de saúde.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 49, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000107/2012-98 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar irregularidades na execução dos Convênios nº EP 0173/05 (SIAFI 556796) E TC/PAC 0514/08 (SIAFI 644153), referentes ao sistema de esgotamento sanitário, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE e o Ministério da Saúde.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 51, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000117/2012-23 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades na transição da gestão administrativa nos municípios compreendidos na área de atuação da Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE, em razão do término dos mandatos dos prefeitos eleitos para o biênio 2008/2012.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ**PORTARIA Nº 14, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013**

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos arts. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMF, com a alteração dada pela Resolução CSMF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o "RELATÓRIO GERAL SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PORQUE SE ENCONTRA O MUNICÍPIO DE CURRAIS - PI", apresentado pela atual Prefeita, Ana Claudia do Ó Silva, o qual menciona a dificuldade que a gestão atual teve para receber informações da equipe do prefeito anterior sobre as finanças e o patrimônio do município, o qual encontrava-se em completo abandono, uma vez que após o pleito de 2012, eram frequentes as denúncias de populares de furtos dos bens municipais, vários prédios públicos estavam com o fornecimento de energia elétrica suspenso devido a falta de pagamento e a prefeitura ficou fechada até o dia 1 de janeiro de 2013; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

1. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Inquérito Civil Público - Aditamento ICP nº 1.30.002.000058/2010-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, XIV alínea "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o instauração do inquérito policial nº 395/2011 (processo 0001725-63.2011.4.02.5103) para apurar a responsabilidade de VALTER SARDINHA OLIVEIRA pela prática, em tese, do crime previsto no artigo 50 da Lei nº 9.605/98;

CONSIDERANDO que na instrução do referido inquérito policial ficou evidenciada, pelo IBAMA e pela Polícia Federal, que existem outros imóveis construídos em área de preservação ambiental na orla marítima do município de São Francisco de Itabapoana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do meio ambiente (Art. 5º, III, "d" LC 75/93).

Resolve:

promover o ADITAMENTO da Portaria nº 123/2010 com a finalidade de ampliar o objeto do inquérito civil público nº 1.30.002.000058/2010-29, que passará a apurar a situação dos imóveis construídos e em uso em área não aedificandi, situada na praia de Guriri, no município de São Francisco de Itabapoana, por se tratar de área de preservação ambiental em orla marítima.

Como medida inicial:

1. Altere-se a ementa na capa dos autos do inquérito civil público;
2. Expeçam-se os ofícios determinados no despacho de fls. 52/54;
3. Registre-se no Sistema Único;
4. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Resolução nº 20/96 do CSMPE.

FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 1.30.001.001763/2012-15 em Inquérito Civil Público

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à segurança social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do

Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Apresentação encaminhada a esta Procuradoria da República noticiando possíveis irregularidades ocorridas na Confederação Brasileira de Taekwondo, supostamente praticadas pelo Presidente em exercício, Sr. Carlos Luiz Pinto Fernandes, durante sua gestão.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Tutela Coletiva. Patrimônio Público. Comitê Olímpico Brasileiro. Confederação Brasileira de Taekwondo. Possível malversação de verbas públicas federais. Leis nºs 9.615/98 e 10.264/01. Possível pagamento de serviços advocatícios privados com recursos destinados a compra de passagens aéreas."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPE nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a destruição de 0,7033 hectares de vegetação de Mata Atlântica no município de Tibau do Sul, por parte de Benedict Dudley Hughes (Auto de Infração nº 721919 - D, Termo de Embargo/Interdição nº 514330 - C, IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se em vias de expirar e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001000/2012-32 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta ao Ofício 673/12/FNV/PR-RN; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar a conduta de Benedict Dudley Hughes consistente em construir residência, no bioma Mata Atlântica, no município de Tibau do Sul, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente (Auto de Infração nº 721920 - D, IBAMA);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se em vias de expirar e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000999/2012-01 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) aguarde-se a resposta ao Ofício 673/12/FNV/PR-RN; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos das Peças de Informação nº 1.29.011.000008/2013-04;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover privativamente a ação penal pública, na forma da lei, consoante dicção ao artigo 129, inc. I, da Constituição Federal, art. 6º, inc. V, da Lei Complementar 75/1993 e art. 257, inc. I do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o teor da notícia crime com parecer negativo pela instauração de inquérito policial encaminhada a este Ministério Público Federal pela Delegacia de Polícia Federal em Uruguaiana/RS, relatando crime de contrabando cometido, em tese, por LUIZ ALBERTO PEDRINI;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo para tramitação destas Peças Informativas, conforme o art. 3º, § 5º, da Resolução CNMP nº 13/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, para a instrução dos autos e eventual propositura de ação penal;

Resolve converter estas Peças Informativas em Procedimento Investigatório Criminal para apurar possível cometimento de crime de contrabando.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;



b) Cumprimento do art. 12, § 1º, da Resolução 13/2006 do CNMP, que prevê o controle atualizado, preferencialmente por meio eletrônico, do andamento dos procedimentos investigatórios criminais;

c) Comunicação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução 77/2004 do CSMPPF, no prazo de cinco dias, da instauração deste procedimento investigatório criminal, por via eletrônica, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

ELOI FRANCISCO ZATTI FACCONI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e CONSIDERANDO:

a) a instauração do Procedimento Administrativo n. 1.29.004.000935/2012-24, que tem por objeto apurar eventual irregularidade relativa à integração de alunos portadores de necessidades especiais junto à Universidade de Passo Fundo - UPF;

b) o que dispõem a Lei nº 7.853/89 e o Decreto nº 3.298/99 ao estabelecerem normas gerais que assegurem o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências e sua efetiva integração social;

c) que os elementos coligidos até a presente data são insuficientes à adoção de quaisquer das medidas indicadas no art. 4º, incisos I, III, IV, V e VI da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve:

Converter o Procedimento administrativo Cível n. 1.29.004.000935/2012-34 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006,

Determinar:

I. Registro e autuação da presente Portaria do Inquérito Civil Público vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, registrando-se como objeto: apurar eventual irregularidade relativa à integração de alunos portadores de necessidades especiais junto à Universidade de Passo Fundo - UPF;

II. Remessa de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação, de acordo com o art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006;

III. Publicação de cópia desta portaria no site da PRRS, nos termos do art. 9º, § 9º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF;

IV. Afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção desta Procuradoria da República no Município de Passo Fundo/RS, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso VI, e art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007;

V. O cumprimento das diligências objeto do despacho lançado nos autos nesta data.

Ainda, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e o art. 15 da Resolução CSMPPF nº 87/2006 do CSMPPF, deve ser feito o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Inquérito Civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

FREDI ÉVERTON WAGNER

PORTARIA Nº 12, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições constitucionais estatuídas no art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que entre as funções institucionais do Ministério Público, insere-se a de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia", o que lhe confere a legitimidade para atuar na tutela da respeitabilidade e eficácia dos serviços públicos, garantindo, em última análise, a defesa de direitos difusos da sociedade (art. 129, II, da CF e art. 2º da LC nº 75/93); bem assim o dever de assegurar a defesa dos direitos constitucionais do cidadão que visam a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 11 da LC nº 75/1993 e art. 127 da CF);

CONSIDERANDO o teor das informações aportadas no procedimento administrativo nº 1.29.012.000071/2012-41, dando conta de que a União recebeu 16,9 mil pedidos de informação após a entrada em vigor da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (jornal Zero Hora, de 16/07/2012), bem como a necessidade de se averiguar se os órgãos públicos federais situados na área de atribuição desta Procuradoria da República estão prestando as informações solicitadas e cumprindo o disposto na referida lei;

CONSIDERANDO o transcurso de prazo de mais de cento e oitenta dias do aludido procedimento administrativo, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF;

Determina a CONVERSÃO do presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar os fatos em toda sua extensão, identificar os responsáveis e suas circunstâncias, para, ao fim e ao cabo, se for o caso, viabilizar o ajuizamento das medidas judiciais e/ou adoção das medidas extrajudiciais cabíveis.

Comunique-se à 1ª CCR acerca da instauração do presente inquérito civil (art. 6º da Res. nº 87/06).

PEDRO ANTÔNIO ROSO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Venda de bebidas alcoólicas a indígenas da etnia Gavião. Solicitação de intervenção do Ministério Público Federal. Transtornos para a comunidade, inclusive violência doméstica.

O Excelentíssimo Senhor Leandro Zedes Lares Fernandes, Procurador da República no Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II, III e V, da Constituição da República; artigo 50, I, II, "e" e VII, "c" da Lei Complementar nº 75/1993; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que incumbe ao Ministério Público a promoção das medidas necessárias para garantir o respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal (Constituição da República, artigo 129, inciso II e artigo 2º da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis das comunidades indígenas, bem como a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados a qualquer interesse sob sua tutela (art. 129, III e IX, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o relatado nas peças de informação 1.31.001.000017/2013-58, denunciando a venda de bebidas alcoólicas a indígenas da etnia Gavião, "provocando desentendimento entre as pessoas da comunidade e motivando a violência doméstica";

CONSIDERANDO que, ao menos em tese, a venda de bebida alcoólica a indígenas é crime, tipificado no artigo 58, inciso III da Lei 6001/73;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público para apuração da denúncia de venda de bebidas alcoólicas a indígenas da etnia Gavião, bem como as consequências sociais do alcoolismo naquela comunidade.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria e os documentos anexos;

2. Oficie-se à Coordenação Regional da FUNAI em Ji-Paraná, requisitando-lhe manifestação sobre a denúncia e qual a percepção da autarquia indigenista sobre o problema no âmbito da comunidade Gavião, no prazo de vinte dias;

3. Oficie-se ao DSEI Porto Velho, requisitando seja informado acerca da existência de programas de combate ao alcoolismo ou de conscientização sobre o uso de bebidas alcoólicas em seu âmbito; e ainda, relatos dos profissionais que acompanham as aldeias Gavião acerca do problema do uso de bebida alcoólica.

DAR CIÊNCIA à egrégia Sexta Câmara de Coordenação e Revisão, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 - CSMPPF, art. 6º), cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria.

LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 29, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na Peça de Informação nº 1.33.000.000169/2013-96, que versa sobre a notícia de degradação de Área de Preservação Permanente, em decorrência do trânsito de automóveis em ambiente de restinga e de ocupações sobre dunas, na Praia do Santinho, nesta Capital;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da Peça de Informação, de mesma numeração, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil, com o seguinte descritor:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. DUNAS. RESTINGA. DUNAS. DEGRADAÇÃO. TRÂNSITO DE AUTOMÓVEIS. OCUPAÇÕES. PRAIA DO SANTINHO. FLORIANÓPOLIS/SC.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANALÚCIA HARTMANN

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 358, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, "caput", e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; no artigo 5º, incisos I, alínea "h", III, alínea "b", e V, alíneas "a" e "b", no artigo 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e no artigo 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85; na Lei nº 8.429/92 e legislação aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000686/2012-37 a partir de notícias formuladas por alunos dos cursos de História e Matemática dos Campus Centro Novo e Centro Velho, respectivamente, do Grupo Educacional UNIESP - União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (fls. 03/04, 23/24 e 33/37);

CONSIDERANDO que os notificantes afirmam que as instituições de ensino efetuam cobranças irregulares de taxas;

CONSIDERANDO notícia de que estaria sendo inviabilizada a rematricula de uma aluna, que aderiu ao Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), pelo fato da IES considerar a existência de débito referente ao pagamento das mensalidades do curso;

CONSIDERANDO notícia de que a IES, erroneamente, faria constar, em seu sistema, o aluno matriculado em curso diverso do escolhido pelo mesmo;

CONSIDERANDO que o noticiado trata do desrespeito ao direito fundamental à educação e da destinação irregular de recursos do FIES;

CONSIDERANDO, ao final, que os presentes autos ainda necessitam de instrução e o transcurso do prazo estabelecido no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal; resolve:

I. Instaurar INQUÉRITO CIVIL, pela conversão do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000686/2012-37, para promover a ampla apuração dos fatos noticiados a fls. 03/04, 23/24 e 33/37;

II. Determinar as seguintes providências:

a. autuação da presente Portaria e do Procedimento Administrativo nº 1.34.001.000686/2012-37 com a seguinte ementa: "EDUCAÇÃO. UNIESP. Cobrança irregular de taxas. Cobrança indevida de mensalidades de aluno com adesão ao FIES";

b. comunicação à Egrégia 5a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para dar publicidade à presente Portaria (artigo 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c os artigos 6º e 16, §1º, inciso I, ambos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

c. designação do(s) Analista(s) Processual(ais) e do(s) Técnico(s) Administrativo(s) vinculados ao gabinete para secretariar o Inquérito Civil.

d. requisição de esclarecimentos à UNIESP.

MARCOS JOSÉ GOMES CORRÊA

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº
1.34.024.000007/2012-61. Assunto: Convo-
lação em Inquérito Civil Público. Inquérito
Civil Público nº: 003/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República em Ourinhos, com apoio nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 75/93, e no artigo 2º da Resolução CNMP nº 23/2007:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e, em especial, para a proteção dos direitos do consumidor e da ordem econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a regularidade das despesas efetuadas pelo Município de Chavantes no âmbito do convênio nº 737903/2010, celebrado junto ao Ministério do Turismo;

CONSIDERANDO a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, por fim, que este procedimento já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias, prazo máximo previsto no art. 4º, §1º, da Resolução CSMPPF Nº 87/2006, sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou para embasarem a propositura de ação civil pública (cf. art. 4º, §4º, da Res. CSMPPF 87/2006, incluído pela Res. CSMPPF Nº 106/2010), resolve:

CONVOLAR, nos termos do disposto no artigo 2º, inciso III, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, o PA nº 1.34.024.000007/2012-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fim de apurar a regularidade na execução do Convênio 737903/2010, firmado entre o Município de Chavantes e o Ministério do Turismo;

DETERMINAR como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.34.024.000007/2012-61;

2. após, identifique-se o endereço e proceda à intimação de Amaury Martins Junior, representante da Empreendimentos Artísticos Santa Esmeralda Ltda, fl. 562, para ser ouvido nesta Procuradoria da República;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPPF 106/10.

RUDSON COUTINHO DA SILVA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia.

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e ainda que não de forma exclusiva da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 4º do referido ato;

Considerando a documentação de fls. 02/62, indicando a ocorrência de lesão a interesses ou direitos de natureza metaindividual, consubstanciada na eventual degradação do meio ambiente em decorrência da ampliação do Terminal Marítimo da empresa Vale Fertilizantes, denominado Terminal Marítimo Ultrafertil - TUF, determine a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.012.000964/2011-46 para a apuração dos fatos, ordenando, para tanto:

a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;

b) afixação de cópia desta Portaria em local de costume, nas dependências desta Unidade, para publicação, pelo prazo de 30 dias;

c) remessa de cópia desta Portaria, para publicação em veículo oficial, à 4ª CCR/MPF.

Fica designado para funcionar como Secretária neste feito Cláudia Moraes da Silva, Analista Processual e Isabel Carvalho dos Santos Silva, Técnico Administrativo, ou outro servidor atuando em substituição a estas.

LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO DE 2013

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEM- BROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator

VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	2	0	0	0	0	2
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES ²	2	153	3	149	3	6
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS ³	3	164	0	135	0	32
MANOEL ORLANDO DE MELO GOU-LART ⁴	0	152	0	144	0	8
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES ⁵	0	0	0	0	0	0
TOTAL	7	469	3	428	3	48

1 - Férias 01/01 a 30/01/2013

2 - Férias 07/01 a 26/01/2013

3 - Férias 02/01 a 21/01/2013

4 - Férias 07/01 a 26/01/2013

5 - Férias 02/01 a 31/01/2013

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1498
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	469
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Procedimentos aguardando inclusão em pauta de julgamento	2
Baixa dos autos por despacho/precedentes	0
Procedimentos aguardando distribuição a relator	2020
Procedimentos em diligência na Secretaria	74

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2013.

VERA REGINA DELLA POZZA REIS

Coordenadora da Câmara

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Reabre, em favor do Tribunal de Contas da União, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 19.830.810,00 (dezenove milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e dez reais), aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 31, inciso I c/c o art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO) e considerando as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 167, de 14 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica reaberto, em favor do Tribunal de Contas da União, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, no valor de R\$ 19.830.810,00 (dezenove milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e dez reais), crédito adicional extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, para atender à programação constante do Anexo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLD CEDRAZ

ANEXO

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO			Reabertura de Crédito Extraordinário						
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0550		Controle Externo							19.830.810
		ATIVIDADES							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							9.899.661
01 032	0550 4018 0101	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	9.899.661
		PROJETOS							
01 122	0550 10ZX	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC							266.667
01 122	0550 10ZX 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre - SECEX/AC - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	266.667
01 122	0550 110A	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX/RR							26.667
01 122	0550 110A 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima - SECEX/RR - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	26.667
01 122	0550 110B	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO							333.333
01 122	0550 110B 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - SECEX/RO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	333.333
01 122	0550 12QD	Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle							333.333
01 122	0550 12QD 0101	Construção do Anexo IV: Escola Superior de Controle - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.666.667
01 122	0550 12QE	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG							1.666.667
01 122	0550 12QE 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - SECEX/MG - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	500.000
			F	4	2	90	0	300	500.000



01 122	0550 12QF	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL						666.667
01 122	0550 12QF 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX/AL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300
01 122	0550 12QK	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SECEX/MT						666.667
01 122	0550 12QK 0101	Construção da Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso - SECEX/MT - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300
01 122	0550 13MD	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União						333.333
01 122	0550 13MD 0101	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal de Contas da União - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300
TOTAL - FISCAL								19.830.810
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								19.830.810

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 3 (ORDINÁRIA)
Sessão em 19 de fevereiro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.979/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Interessados: Alessandra Rocha Martins e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.121/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Ana Rita Mendes Viegas e Mario Parreno Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.242/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
Interessados: João Alves de Oliveira e José Ribamar dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.293/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Senado Federal - SF
Interessado: Paulo Afonso de Oliveira Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.357/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Interessados: Camila do Amaral Cesário de Mello e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.397/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
Interessado: Diego Moura Silva Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.434/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Senado Federal
Interessado: Juscelino Kubitschek Bandeira da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.576/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais
Interessados: Euclides Gonçalves Damaceno e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.654/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no MT
Interessado: Lionir Pereira Santos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.826/2012-4
Natureza: Monitoramento
Entidades/Órgãos: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.187/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arara - PB
Responsáveis: F. B. Construções Ltda (04.182.060/0001-23); José Ibiapina Soares do Nascimento (059.543.124-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.980/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eldorado - SP
Responsáveis: Celso Luiz de Freitas (065.387.028-05); Prefeitura Municipal de Eldorado - SP (45.089.885/0001-85); Wr Serviços Ambientais Ltda. (59.377.275/0001-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.487/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
Interessados: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.991.812/0001-58); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.785/2011-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.483/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT
Responsáveis: José Elcio Santos Monteze (CPF 208.424.906-63), Luiziel Reginaldo de Souza (CPF 337.077.317-15) e a empresa EMPA S.A. Serviços de Engenharia (CNPJ 17.159.856/0001-07)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108)

TC-026.455/2012-9
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.717/2009-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tracunhaém - PE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.286/2012-3
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2011
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
Responsável: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.100/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Fiocruz - Cento de Pesquisas Gonçalo Moniz - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.102/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.167/2010-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho - PB
Interessado: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
Advogado constituído nos autos: Pedro Antônio Gonçalves (OAB/DF 29.799).

TC-031.780/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em MG
Interessado: Waldemar Soares da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.165/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em SC
Interessado: Elizandro Avila Alexandre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.404/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Alfredo Adimari Júnior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.077/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessadas: Danielle da Silva e Eliane Maria Ferreira da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.315/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Alexandre Magno Cardoso de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.648/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessada: Ana Lucia Rocha da Silva Torres
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.920/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
Interessados: Alexandre Auler e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-002.089/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Airtton Nestor Gomes (006.483.329-18); Alcivan Tavares Nobre (309.892.643-00); Alexandre Pereira da Silva (508.373.629-20); Alisson Alexandre Anginski (022.892.639-40); Angilberto Kukul Filho (072.085.879-81); Bruno Vinicius Noquelli Lombardi (044.706.719-24); Davi Alberto Matias da Silva (069.632.969-79); Davi Dyro Ramos de Lima (075.527.289-73); Delcio Antonio Flisicoski (044.735.859-64); Diego Alan Machado Zagulski (063.627.209-54); Diego Rigao Ruza (051.304.159-14); Dieisson Danelli Sartori (076.118.459-77); Eduardo Luiz Tomasini (993.155.990-04); Elton Carlos Soares (023.870.109-30); Emilio Labiak Sobrinho (797.579.959-91); Evandro Morande Becker (024.466.829-95); Felipe Edgar Christmann (065.670.679-18); Guilherme Tyminski (062.837.349-01); Gustavo de Haro Lisboa (064.403.909-45); Jeferson Francisco Zava (083.181.329-63); Jefferson de Campos Machado (048.959.969-99); Joao Garcia Junior (073.895.329-63); Joao Pedro Pacheco Pitner (004.321.639-05); Joao Victor da Rocha Machado (088.165.339-00); Julio do Nascimento (051.602.879-06); Leonardo Camilo Bassetto (078.548.739-50); Ligia Maria Domingues Moreno (065.377.429-00); Luiz Marcelo de Aquino Afonso (849.700.229-68); Marcos Antonio Marcolino (304.654.498-75); Marilena do Rocio Pereira (005.039.059-76); Milton Nogima (626.013.939-04); Moacir Marinheski (065.576.129-21); Natalia Cristina Zietek (026.696.969-02); Orlando Gomes de Almeida Junior (355.391.858-62); Rafael Mesalira de Camargo (338.430.108-03); Ricardo Henrique Rosa (062.807.339-98); Ronaldo dos Santos Silva (733.326.829-20); Rosemar Malacarne dos Santos (773.689.839-15); Sandro Ramos de Mesquita (479.307.480-49); Sarah Dias Geraldo (073.008.789-11); Thiago de Andrade (069.770.139-58); Tiago Cesar Martins (054.764.399-35)
Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.094/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Oliveira Figueiredo (012.492.934-64); Allan Markson Campos de Santana (062.040.504-00); Antonio Sergio Santos da Silva (906.373.803-04); Arione Fernandes Holanda (048.994.814-62); Arison Medeiros da Silva (051.287.384-42); Celina Lemos (048.329.024-66); Cicero Pedro Silva Neto (011.287.704-40); Cleyton Dantas da Cruz Sabino (061.855.214-66); Cássio Rodrigo de Araújo Dantas (052.706.364-92); Deborah Muller Fernandes (058.644.014-39); Diego Meneses de Souza (083.216.924-27); Eli José Gomes de Araújo (011.678.844-50); Elton Lazaro Leal de Medeiros (076.988.474-11); Esiêlda Pereira de Andrade Câmara

(060.916.684-04); Estefania Lorena Rifani Rebouças (082.540.544-01); Felipe Barbosa Fernandes de Lima (049.111.684-55); Fernando Barcelos Marcolino de Souza (010.879.524-17); Fernando Oliveira do Nascimento Souza (017.771.784-01); Flauber Fausto de Oliveira Lima (010.631.644-35); Francisco Leandro Magno Pinto (056.615.124-30); Gabriela de Oliveira Cabral (086.387.764-89); Genilson Fábio de Oliveira (503.329.294-34); Helthon Gabriel de Medeiros (072.048.714-56); Inácio Medeiros da Silva (913.598.484-87); Isadora Camila Marques Soares (070.945.924-69); Jerry Adriano dos Santos (030.578.584-22); Jetson Paulo Simplicio (050.957.084-42); Jobson da Trindade Nascimento (072.683.724-50); Jose Helio Ribeiro (067.236.704-18); Jose Heliton Pinheiro (013.606.693-37); Jose Wellington Cabral (012.544.334-06); José Amauri Costa Fernandes (056.348.924-30); José Geraldo da Silva Junior (047.966.334-30); Kelvi Michel Alves Ferreira (045.198.754-39); Klebson Kelio de Araujo Dantas (037.993.344-67); Ledilson do Nascimento Gomes (074.617.744-50); Lenilson Antonio da Silva Duarte (053.972.964-73); Leonardo Fonseca de Oliveira (035.526.214-23); Madson Eufausino de Lima (058.894.924-89); Mailson Constantino dos Santos (092.784.084-76); Manoel Cândido da Costa Neto (093.448.774-08); Marcella Bruna de Lima Macedo (054.830.764-43); Marcos Antonio Negreiros da Fonseca (064.621.914-65); Marcos Cezar de Paulo (073.687.944-70); Maria Janaina de Lima (024.299.144-09); Najana Mayana Ribeiro Freire (013.570.164-33); Natallya Luciana Duarte (358.376.448-06); Noyldy Rayanne Euclides Costa (061.503.624-42); Patrício Junior da Silva (010.519.994-05); Paulo Anderson Lopes de Sousa (651.721.243-49); Priscilla Lopes Andrade (096.372.367-75); Raissa Rafaela Costa de Souza Ferreira (065.220.494-57); Renailda Araujo Souza (061.437.514-20); Renata Viviane Alves de Souza (070.446.814-09); Robson Rafael da Silva Oliveira (078.143.254-55); Rodrigo do Patrocínio Medeiros (008.664.914-06); Romilson do Nascimento Rodrigues (596.373.234-49); Sanderson Andrade de França (065.353.344-65); Sylvia Machado da Nóbrega (008.887.464-82); Sérgio de Oliveira Medeiros (032.126.134-83); Thales Francisco Pinheiro dos Santos (067.924.964-80); Tony Rafael Rodrigues (081.653.234-66); Washington Luis Soares de Araujo (062.321.414-82)

Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.158/2013-2

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sebastião Constancio de Lima (226.145.839-87)

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.176/2013-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Sinezio Mendonça Pinedo (078.038.772-49)

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.529/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Jhony Gabriel Menezes (510.720.762-68)

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.531/2013-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Antonio Carlos Born Mafra (180.488.039-68); Fernanda Assis Costa (087.838.206-20); Jacy do Amaral Chaves (636.962.907-34)

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.533/2013-8

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Eva Tavares Dias (018.158.747-59)

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.534/2013-4

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Luana Montenegro Agra (013.207.154-19)

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.535/2013-0

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Augusta Angelica de Jesus (871.195.525-20); Edna Batista Silva Lima (647.779.287-72); Irene Margarida de Souza Silva (039.499.168-06); Izaque de Souza Tomaz (062.450.434-41); Raquel Tomaz da Silva (062.462.684-98)

Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.581/2013-2

Natureza: Pensão Civil

Interessado: Joaquim Ferreira Sucena Filho (363.778.647-87)

Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.609/1999-3

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 1998

Responsáveis: Airton Jorge de Sa (014.182.383-68); Antonio Carlos Nogueira Valente (081.481.203-15); Antonio Cesar Tavares Santana (116.424.835-91); Antonio Edvaldo Mourao (037.781.423-72); An-

tonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); Braz Tavares da Costa (132.121.094-91); Carlos Manoel Santana Braga (023.725.765-34); Expedito Pereira Frota (261.584.773-20); Flavio Eduardo Maranhao Madureira (094.649.134-87); Francisco Dantas Pinheiro (028.554.963-49); Francisco Jose de Oliveira Ribeiro (247.901.683-87); Francisco das Chagas Neto (003.077.773-91); Francisco de Assis Silva (129.527.704-25); Guilherme Lincoln Aguiar Ellery (001.788.613-91); Hernani Guimarães Soares (001.479.233-87); Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53); Jemil Jesuino da Costa (141.094.254-68); Jose Emmanuel Paiva Rodrigues (030.349.094-20); Jose Espinola da Rocha (033.322.414-00); Jose Felipe Americo Cordeiro (072.943.953-49); Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68); Jose Goncalves de Araujo (149.016.334-49); José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Natalicio Alves Xavier (042.367.851-53); Ney Fonseca Barroso (043.275.604-30); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34); Pedro Pereira Ramos (141.093.604-04); Renato Rebelo de Freitas (278.082.896-04); Ricardo Velloso Dantas Azi (288.402.405-00); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91)

Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.587/2011-4

Natureza: Prestação de Contas -

Exercício: 2010

Responsáveis: Alda Resende Pereira Borges de Jesus (759.227.115-04); Ana Paula Marques de Figueredo (537.571.495-72); Gersson Silva Rocha (351.776.595-34); Nilton de Santana dos Santos (156.888.285-87); Sebastião Edson Moura (081.123.202-68); Tâmara Leal Monteiro (011.060.135-14); José Otaviano de Oliveira (CPF: 582.562.026-53); Vandemberg Salvador de Oliveira (CPF: 291.010.504-00); Ozenice Silva dos Santos (CPF: 463.633.355-15); José Dionísio Borges de Macedo (CPF: 399.464.795-91); Alberto Alves de Oliveira (CPF: 336.548.755-72); Eliana Alves da Silva Oliveira (CPF: 248.142.295-34); Rosângela Maria de Sales Mota (CPF: 401.070.275-34); Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopez (CPF: 065.981.295-91); Elis Mary Avelina de Azevedo (CPF: 913.549.605-30); Rosa Alves dos Santos Carvalho (CPF: 319.620.335-20); Estácio Moreira da Silva (CPF: 625.188.445-20); Carlos Elizio Cotrim (CPF: 453.888.306-91); Sergio Luiz Rodrigues Donato (CPF: 674.234.506-34); Natanaildo Barbosa Fernandes (CPF: 424.314.254-87); Jadsom Luiz Simões Rocha (CPF: 647.213.611-49); João Luis Almeida Feitosa (CPF: 380.490.075-53); Eloivaldo Fagundes Pereira (CPF: 081.892.345-87); Alex Batista Dias (CPF: 330.718.105-04); José Carlos Ferreira Menk (CPF: 556.634.518-20); Ariomar Rodrigues dos Santos (CPF: 424.314.254-87); Simião Pires Lima (CPF: 647.213.611-49); Marcelito Trindade Almeida (CPF: 869.247.615-34); José Assunção Silveira Júnior (CPF: 281.528.165-15); Joaquim Filho Moreira de Castro (CPF: 401.208.131-49); Euro Oliveira de Araújo (CPF: 095.960.625-49); Francisco Harley de Oliveira Mendonça (CPF: 910.583.684-00); Giovanni Gomes Lessa (CPF: 949.800.125-15).

Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.547/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Elizete Maria Rodrigues Ponciano (470.395.311-00); Francisco de Assis Sousa Noletto (202.471.171-53); Maria de Lourdes Ribeiro da Rocha (088.838.661-34); Marina Fleury Curado Rosa (603.641.061-15); Marly Maria Dias Siqueira (301.878.771-49); Ze-naide Araujo de Menezes (057.897.021-04)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.733/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Flavio Jose Vital de Oliveira (145.951.251-00)

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.986/2012-5

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Bruno Hisatomi Caetano (393.338.838-43); Donizete Costa Caetano (964.962.828-20)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.196/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Geny Thiago Montanha (834.848.178-87)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.361/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jarbas Cardoso de Azevedo (168.938.241-49); Neri de Oliveira Santos (132.134.231-49)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/Go

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.374/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Raimunda Gomes Costa (435.946.463-00)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Imperatriz/MA

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.377/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Teresa Cristina Santos Maltez (177.783.795-20)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Salvador/BA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.378/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Américo Paolinelli Correa (011.584.576-34); Maria

Aparecida Campos (045.311.996-42)

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/MG - Inss/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.448/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Casemiro Nogueira Neto (022.423.623-72); Elias Pe-

reira de Souza (106.188.303-59)

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-000.666/2011-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (353.108.551-49)

Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.877/2013-5

Natureza: Pensão Militar

Interessados: Irene Macaciel de Paiva (023.871.087-44) e outros

Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.903/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Angela Maria dos Santos (399.246.611-68) e outros

Unidade: Conselho Nacional de Justiça

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.923/2013-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adelia Gomes de Melo (088.322.306-66)

Unidade: Banco do Brasil S. A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.927/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Wilson Rafael Sampaio Bazello (300.836.618-08); Yutaka Edson Taniguchi (945.498.508-68)

Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.941/2013-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Spada Fiori (294.419.208-60) e outros

Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.943/2013-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Charles da Silva Satiro (821.725.790-68) e outros

Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.947/2013-3

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Fernanda Fernandes de Oliveira Spinelli (068.243.506-64) e outros

Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.951/2013-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Josefa Lindete de Oliveira (311.606.204-82) e outros

Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.955/2013-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Maria Elisa Soares de Barros Rodrigues (252.916.408-80) e outros

Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.956/2013-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Miguel Saba (101.922.938-18) e outros

Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.963/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wilson Boscoa (105.968.078-56) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.382/2013-0
Natureza: Atos de Admissão Camila Cruz Feitosa (110.954.187-26) e outros
Unidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.551/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Joselita Pereira de Andrade (509.583.995-49)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.552/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Haydêe Pacca Monteiro (023.693.967-09); Nea Trindade de Sousa (683.686.827-20)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.586/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados:
Interessados: Jose Carlos Bastos Pinto (074.877.542-00); Melicia da Silva Leitão (224.806.092-00)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.018/2012-9
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Francisco de Paiva Dantas (610.673.903-10) e outros
Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.143/2009-3
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Antônio Armando Cavalcante Soares (010.154.783-87)
Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 15ª Região (Creci/CE)
Advogado constituído nos autos: Angel Alberto Couto Napoli - OAB/CE nº 11.954

TC-025.173/2012-0
Apenso: TC 024.644/2012-9 (Denúncia); TC 026.520/2012-5 (Representação)
Natureza: Representação
Representante: Julio Cesar Scotá Stein (768.438.909-20)
Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT Advogados constituídos nos autos: Ricardo Ferreira Koury (OAB/SP 288.573) e Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017).

TC-026.704/2010-2
Apenso: TC 018.918/2012-3 (Solicitação)
Natureza: Representação
Responsáveis: Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53) e outros
Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União
Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.879/2010-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68) e outros
Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.612/2011-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Dilton da Conti Oliveira (018.205.404-72) e outros
Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.776/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Latina Motors Comércio, Exportação e Importação Ltda. (13.151.411/0001-20)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão
Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB/SP 236.866).

TC-045.031/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Vanderleia Silva Melo (CPF: 171.130.968-08)
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)
Advogado constituído nos autos: Vanderleia Silva Melo (OAB/SP 293.204).

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.374/2008-0
Apenso: TC-016.509/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.510/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Recurso.
Recorrente: Marcos Aparecido Marcari (CPF 040.800.168-24).
Unidade: Município de Barrinha/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.121/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Virgílio da Cruz Prado (CPF 297.779.847-15); PM Queimados (CNPJ 39.485.412/0001-02); Romalu Construtora Ltda. (CNPJ 03.578.565/0001-49).
Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.367/2011-4
Natureza: Recurso
Recorrente: Luiz Nelson Fonteles Cruz (CPF 247.892.912-00).
Unidade: Município de Tucuruí/PA.
Advogada constituída nos autos: Ivana Maria Fonteses Cruz (OAB/PA 4898-A).

TC-027.893/2010-3
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alcantaro Correa (CPF 003.791.239-91); Antonio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza (CPF 001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (CPF 144.330.101-97); Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34); Artur Bueno de Camargo (CPF 772.913.448-91); Carla Rosana de Paula (CPF 423.724.101-72); Carlos Antonio Boaventura (CPF 099.009.771-49); Dary Beck Filho (CPF 509.506.060-49); Dênis Roberto Baú (CPF 536.645.829-34); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (CPF 008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (CPF 521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Edilson Baldez das Neves (CPF 020.212.933-00); Euzebio Andre Guareschi (CPF 307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (CPF 019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (CPF 041.813.874-53); Jair Antonio Meneguelli (CPF 326.768.838-87); Jorge Machado Mendes (CPF 000.601.273-68); Jorge Wicks Corte Real (CPF 070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (CPF 001.215.332-04); João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72); Laerte Teixeira da Costa (CPF 028.209.608-63); Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20); Luiz Carlos Gomes Pedreira (CPF 043.097.408-63); Mario dos Santos Barbosa (CPF 580.267.468-72); Mauro Mendes Ferreira (CPF 304.362.301-00); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Quintino Marques Severo (CPF 420.734.130-72); Rivaldo Fernandes Neves (CPF 025.780.852-34); Roberto Magno Martins (CPF 270.753.893-00); Roberto Proença de Macedo (CPF 001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15); Rogerio Jorge de Aquino e Silva (CPF 408.010.046-91); Sérgio Marcolino Longen (CPF 203.296.361-20); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (CPF 182.229.272-72); Victor Fernando Ollero Ventin (CPF 036.074.025-15).
Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-002.729/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Alexander Ladislau Menezes (323.152.872-00).
Órgão: Defensoria Pública do Estado de Roraima.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.238/2011-5
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Fundação Nacional de Saúde - Funasa (26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.817/2012-3
Natureza: Representação.
Órgão: Ministério do Meio Ambiente (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.093/2011-7
Natureza: Representação.
Representante: Francisco Teixeira de Lima (238.089.262-87).
Entidade: Município de Pacaraima - RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.490/2012-4
Natureza: Representação.
Órgão: 1º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-035.829/2012-5
Natureza: Representação.
Representante: Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento Regional da Suframa.
Entidade: Município de Mucajaí - RR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.491/2011-0
Natureza: Monitoramento.
Responsável: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.057/2012-4
Natureza: Representação.
Representante: FATTO Consultoria e Sistemas S/S Ltda.
Órgão: Departamento de Ciência e Tecnologia - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.267/2012-6
Natureza: Representação.
Representante: Vanderleia Silva Melo (171.130.968-08).
Órgão: Base Aérea do Galeão - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.984/2012-3
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Gilda Mibielli Cunha da Silva (122.823.617-84); Josefa Nascimento de Araujo da Silva Costa (035.050.334-64); Sueli Soares (129.078.328-40).
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.267/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Responsável: Lauri Ferreira da Costa (082.957.274-00).
Interessados: Associação Beneficente de Assistência à Maternidade e à Infância de Brejo dos Santos (09.303.124/0001-10); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.316/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB.
Responsável: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04).
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB (08.869.489/0001-44).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.065/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).
Interessado: Anildo Gomes (009.916.431-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.431/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI
Interessados: Francisco das Chagas Barroso Nogueira (009.711.773-09); Maria Marlene Gomes de Sousa (009.545.013-06); Maria de Lourdes Barroso (105.487.423-91)
Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Gomes Nogueira Lima (OAB/PI 4687); Marcos Patrício Nogueira (OAB/PI 1973); Marcelo Vítor Coutinho de Araújo (OAB/PI 7506).

TC-016.726/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB.
Responsável: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.060/2008-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A
Responsáveis: Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (031.586.108-84); Hospitalia Produtos Para Saúde S.a (01.476.334/0003-60); Ilidio Jose Theisen (114.572.790-53); Intelimed Comércio e Representações Ltda. (94.985.603/0001-33); Jorge Affonso Silveiro Schreiner (262.477.980-91); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Marivaldo da Silva (743.773.109-68); Mauro de Oliveira Lucas (381.635.600-10); Orthomed Comércio e Representações Ltda. (01.192.177/0001-08); Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (011.068.048-05)
Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz Garcia de Souza (OAB/RS 21.331)

TC-027.652/2007-6
Natureza: Representação
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
Advogado constituído nos autos: Pedro Antônio Gonçalves (OAB/DF 29.799).

TC-029.588/2011-1
Natureza: Pedido de Reexame (Pensão Especial de Ex-combatente)
Órgão: Quinta Região Militar
Interessados: Cecília do Carmo Prestes (809.243.449-20); Celso Jose Prestes (832.896.409-06); Elio Antonio Prestes (809.243.609-68); Helena da Aparecida Kuroski (521.505.189-53); Maria de Deus Batista (809.243.369-00); Neusi do Socorro Prestes dos Santos (747.364.189-15).
Recorrente: Neusi do Socorro Prestes dos Santos (747.364.189-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.076/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Instituto Nacional do Câncer - MS.
Interessados: Carla Cristina da Silva (005.986.167-30); Clarice Gagliardi Salles Abreu (098.619.137-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.080/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessadas: Mirella Pace Giusti (097.394.897-37); Patrícia Viana da Silva (051.948.847-45); Priscila Nonato da Silva (082.750.657-04); Vilma Lima (010.621.197-89)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.101/2013-7
Natureza: Pensão Civil Órgão/Entidade : Ministério das Comunicações
Interessados: Geovanna Fernandes De Lima Luiz, 099.045.437-12, Filipe Fernandes de Lima Luiz, 099.045.447-94
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.666/2007-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Município de Pedregulho/SP e Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP
Responsáveis: Anis David (CPF 283.381.628-68); Célio Roberto Zero (CPF 005.464.578-60); Município de Pedregulho/SP (CNPJ 45.318.466/0001-78); Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (CNPJ 45.318.508/0001-70)
Interessado: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Franca/SP
Advogado constituído nos autos: José Sérgio Saraiva (OAB/SP 94.907)

TC-010.670/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho (CPF nº 142.680.863-15) e Antônio Juscelino Matos Silveira (CPF nº 011.557.683-53)
Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (SEAAB/PI)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.406/2012-5
Natureza: Monitoramento. Interessados/Responsáveis: SEFIP/TCU
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.544/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Roberto Kiaulenas Tworkowski (510.489.069-49); Eliseu Policiano Alves (457.255.609-10); Haroldo de Andrade Azevedo (004.975.339-87); Ieda Maria Huning (496.254.389-04); Luiz Henrique Lepsch (536.369.376-34); Monica Mattos Vieira (582.934.007-06); Teresinha Pereira dos Santos (307.601.359-91); Valdir Roberto Antunes de Lima (162.407.662-91); Vera Eládia do Amaral Maia (248.102.409-59); Vera Lúcia Delenski (355.407.379-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - CURITIBA/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.348/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Conceição de Maria Martins de Moraes Rego (011.969.953-20); Francineth da Costa Lima (038.265.383-15); Helio Pereira Cabral (044.810.543-87); Jose Nogueira de França (022.202.883-15); Maria da Penha Vilar Carvalho Branco (476.173.813-87); Raimundo Jose Machado de Araujo (075.592.673-00)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - SÃO LUÍS/MA - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.929/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Thiago de Almeida (948.053.931-49) e outros
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.160/2011-4
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)
Embargantes: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, e Érico Mórbiis (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional do Senac/PR
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR
Advogados constituídos nos autos: José Cid Campêlo Filho (OAB/PR 7.533) e Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PR 58.095)

TC-006.996/2012-4
Natureza: Representação
Responsável: Mauro Guy do Amaral Tumeo (pregoeiro, CPF 368.312.049-53)
Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (Seac/PR)
Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/PR)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.532/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria Helena Giacomuzzi Raupp (CPF 566.620.170-00).
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.891/2004-8
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Construtora Fênix Ltda. (CNPJ 01.216.981/0001-71)
Unidade: Governo do Estado de Rondônia
Advogado constituído nos autos: Anderson de Moura e Silva (OAB/RO 2819)

TC-018.399/2004-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcus Vinicius Marins Fernandes (CPF 572.310.447-00, ex-Gerente de Negócios da Agência); Jackson Gomes Carrilho (CPF 095.962.087-72, ex-Gerente-Geral da Agência); Ítalo Garritano Barros (CPF 709.514.117-72, ex-auxiliar de Mercado da Agência); Aulino Lourenço de Souza Neto (CPF 688.921.447-15, ex-Supervisor da Agência); Éter Destilarias Reunidas Produtos Químicos Profissionais Ltda.(CNPJ 30.989.669/0001-19); Figther Indústria Comércio e Representação de Confecções Ltda. (CNPJ 86.984.853/0001-20); Gabriel Athos Pereira Júnior (CPF 337.149.597-34); Gabriel Athos Pereira Júnior-ME (CNPJ 39.501.010/0001-46); Vento Kente Confecções Ltda. (CNPJ 36.234.581/0001-73); Espólio de Eduardo Nas-sin Vieira Najjar (CPF 337.149.597-34); Letare Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 68.581.669/0001-58) e Alfatronc Máquinas e Componentes Ltda. (CNPJ 32.256.281/0001-34) (clientes)
Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa) - Agência Almirante Tamandaré/RJ
Advogados constituídos nos autos: Allan Hahnemamn Ferreira (OAB/GO 24.288); Cláudia Menezes Pinheiro da Silva (OAB/RJ 87.904); Newton Pinheiro da Silva (OAB/RJ 14.985); Rafael Borges (OAB/RJ 141.435)

TC-022.145/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA
Responsável: Idélzio Gonçalves de Oliveira (CPF 447.107.126-20), ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.889/2009-0
Apenso: TC 032.217/2008-4
Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (Exercício 2007)
Recorrente: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente, CPF 023.009.664-68)
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - SESCOOP/MA
Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy OAB/MA nº 912 e Gustavo Brandão de Lima - OAB/MA nº 8.421

TC-025.280/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS.
Interessados: Loreni Teresa Knak (CPF 214.141.730-91), Luiz Carlos Kümmel (CPF 008.528.300-25) e Maria Eulina dos Santos Matias (CPF 101.887.890-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.539/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Romero Perin (CPF 379.538.187-87)
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.507/2009-6
(com 1 anexo)
Apenso: TC-033.658/2008-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (ex-prefeito, CPF nº 144.184.794-49) e Tirol-Comércio, Construção e Representação Ltda. (CNPJ 01.585.516/0001-08)
Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-008.772/2011-8
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras
Advogados constituídos nos autos: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437) e outros

TC-009.684/2009-8
Apenso: TC 017.961/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Antonio Lopes Ribeiro (CPF 118.290.445-91) e Oleana Terezinha Zenatti (CPF 515.778.529-15)
Unidade: Ministério do Esporte
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.824/1999-5
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: José Graça Aranha (CPF 731.121.007-00)
Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453)

TC-011.355/2012-3
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Deuro Emy Bandeira Santos (CPF 002.367.301-00) e Guilherme Franco Bandeira (CPF 017.280.201-66)
Unidade: Ministério da Fazenda
Advogados constituídos nos autos: Leopoldo da Silva Gadelha (OAB/DF 31.333) e Aline Franco Oliveira Gadelha (OAB/DF 31.279)

TC-017.578/2009-0
Apenso: TC 011.297/2010-7
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Flávia Serra Galdino (CPF 451.697.804-00)
Unidade: Município de Piancó/PB
Advogado constituído nos autos: Antônio Remígio da Silva Júnior (OAB/PB 5714)

TC-021.075/2006-2
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Nelson Rodrigues dos Santos (CPF 013.710.619-04)4.
Unidade: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-001.122/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FN-DE (00.378.257/0001-81).
Responsáveis: Joel Máximo Gonçalves (272.568.475-72); João Luiz Maia (141.241.065-72) e Prefeitura Municipal de Filadélfia/BA (13.232.996/0001-02).
Entidade: Município de Filadélfia/BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.326/2010-0
Natureza: Representação.
Entidade: Incra - Superintendência Regional /MT - MDA.
Responsável: Willian César Sampaio (378.780.001-82).
Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT (00.414.607/0009-75).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.180/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Lagoa Grande - PE.
Responsáveis: José Robson Ramos de Amorim (339.999.964-04); Rose Mary de Oliveira Garziera (312.582.045-68) e Município de Lagoa Grande - PE (01.613.731/0001-75).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.397/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Responsáveis: Associação Nacional de Pequenos Agricultores (AN-PA) (05.032.702/0001-70); Charles Reginatto (024.613.179-92)
Interessado: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).
Advogado constituído nos autos: Ricardo Silva (OAB/RS 25779).



TC-033.529/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Aurelino Leal - BA.
Responsáveis: Macrofast Construtora e Serviços Ltda-EPP (02.265.246/0001-10) e Wilson Rodrigues Figueiredo (056.213.725-49).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: Djalma Nunes Fernandes Júnior (OAB/BA 5.156).

TC-041.753/2012-7
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Interessados: Ana Carolina de Souza Sena da Paixão (373.736.668-33); Bruno André de Almeida (005.024.612-76).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.787/2012-9
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Interessado: Zilda Soares Pinto (298.842.769-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.788/2012-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.
Interessado: Aline Gennifer dos Santos Lima (098.535.054-79).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 14 de fevereiro de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 3 (ORDINÁRIA)
Sessão em 19 de fevereiro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.189/2009-5
Natureza: Representação.
Responsável: Eloi Ferreira de Araújo (CPF 565.417.247-68).
Entidade: Fundação Cultural Palmares - Minc
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.328/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Celso Cesar Carneiro (096.245.389-72); Dario Nardelli (171.460.540-04); Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha (374.073.417-53); Hugo Stopazzolli Filho (077.839.499-91); Jose Salvador Boaventura (221.325.709-49)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.423/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Bichara Moreira (026.044.907-57); Rodrigo Jose de Anacleto Corpo (163.130.348-13); Rogerio Giampaoli (137.615.218-55); Rogerio Marcelino de Souza (471.623.251-49); Rosalvo Pereira Rosa (475.708.307-68); Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas (231.221.379-68); Sandro Paes Sandre (509.296.901-68); Sarah Lorena de Quadros (263.418.163-91); Sergio Cortese Lacerda (641.759.017-87); Sidney de Oliveira Atis (103.352.505-72)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.314/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Issao Sasaki (179.140.271-20); Kelly Nunes Maroclo (000.044.391-39); Rayla de Aragao Gomes (022.443.991-09)
Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.590/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Argemiro Dionísio de Paiva (112.741.231-00); Maria Izabel Pereira (179.122.701-59); Wahiitta Lisboa Moreira (769.108.811-68)
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.207/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Delma da Silva Campos (214.618.721-20); Jurandy Itabaiana Veiga (090.438.371-72); Lúcia de Barros Santos (310.306.531-00); Manoel Ornelas Dias (121.610.631-20); Maria de Lourdes Rocha (152.269.481-15); Vicente Gonçalves de Freitas (119.505.281-20)
Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.216/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Cleide Santos Souza (572.919.347-53)
Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.265/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Resende Cunha Siqueira (996.044.261-68); Amanda Sena Ribeiro (022.095.341-43); Anna Raysa Reis Alves de Lima (024.486.771-23); Camila de Oliveira Figueiredo (731.293.801-91); Cleberson Gilmar Holzschuh (002.621.470-92); Daiane Lais Rocha de Oliveira (024.770.355-92); Davi Lemes Ferreira (004.999.491-37); Diego Lara Soares Mateus (018.874.851-20); Elton Kleiton Albuquerque de Almeida (042.831.774-07); Estevam Caixeta Martins Teixeira (023.748.001-80); Fabio Luciano Ikijiri (256.216.288-96); Fani Garcia Pinheiro de Souza (112.545.538-19); Felipe Pereira de Sousa (004.921.003-30); Fernando Almeida Cortizo (697.989.661-04); Francis Priscilla Vargas Hager (135.522.978-20); Frederico de Sant'anna (563.496.531-49); Hélcio de Afonseca Silva (033.658.931-05); Jean Carlos Marques Mourão (830.618.601-00); Jessica Almeida Rocha (004.932.221-46); Karina Felix Cardoso (024.850.641-21); Kelly Kronbauer Kunrath (023.304.471-08); Lidiane Natalie de Souza (003.837.350-50); Luiz Felipe de Assis Sinelson (029.049.901-19); Lya Mayer de Araujo (730.359.801-44); Líbia Dalva de Melo Rodrigues (729.831.591-91); Marcelo Ribeiro Moreira (512.634.401-34); Marcus Suassuna Santos (952.571.011-49); Michelle Petri Duarte (008.294.771-60); Mirian Maccari (058.538.279-44); Márcia Helena Lisboa dos Reis (821.339.481-04); Nathália Lins Carolino (028.696.201-28); Nilton Eurípedes de Deus Filho (014.916.141-70); Raphael Pereira Souza (005.123.441-67); Raquel da Silva Trombini (059.085.437-21); Ricardo Mendes Soares (850.338.391-87); Ricardo Zanatta Bortoli (361.563.068-89); Roney Rios Figueira (028.084.027-67); Samella Michelly Freitas Russo (002.611.271-01); Talime Telleska Waldow dos Santos (830.101.730-91); Thais Carvalho Valadares Rodrigues (019.508.021-16); Thaise Amaral Dantas (026.543.271-59); Thays Brito Magalhães (127.911.347-27); Thiago Diniz Magno Pinto (884.143.291-87); Tiago Molina Schnorr (013.690.610-99); Ulysses Ribeiro Veloso (007.244.511-45); Valeria Silva Ferreira (009.988.521-20); Vinícius de Carvalho Amaral (021.097.561-01); Vyrginia da Cruz Nunes (992.588.541-87); William Barbosa de Brito (004.308.581-40)
Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.397/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Francisco Antonio de Menezes (093.284.831-15); Marta Suzana Vieira (247.453.321-49); Virginia Lucia Martins Amaral (151.008.121-68)
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-856.738/1998-0
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Bertolina Vilain Pereira (848.436.089-04)
Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-001.954/2004-8
Natureza: Pedido de Reexame - Aposentadoria
Interessada: Djanyra Amin Pasqualin (CPF nº 383.532.889-15)
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.078/2004-8
Apenso: TC 000.021/2011-3 (Solicitação); TC 005.306/2010-8 (Solicitação); TC 030.774/2007-0 (Tomada de Contas Especial)
Natureza: Recurso de Reconsideração - TCE
Recorrente: Lauro Julião de Sousa Sobrinho (128.106.577-34)
Unidade: Município de Rio Branco - AC
Advogados constituídos nos autos: Francisco Valadares Neto (OAB/AC nº 2429) e João Fernando Fagundes Lobo (OAB/AC nº 2758)

TC-011.033/2008-5
Apenso: TC 010.002/2004-1 (Denúncia)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo (550.644.858-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP
Advogados constituídos nos autos: Arlindo Basílio (OAB/SP 82.826), Cássio Rogério Migliati (OAB/SP 229.402) e Nelson Francisco Ber-gonso (OAB/SP 238.195).

TC-013.653/2011-3
Natureza: Embargos da Declaração - Aposentadoria
Recorrente: Ermani Silva (025.069.041-15)
Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.649/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Roque Costa Silva (073.564.635-04)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.098/2012-0
Natureza: Reforma
Interessado: Joao do Nascimento Preza (089.221.951-34)
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.817/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Município de Santana do Mundaú - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.103/2012-4
Natureza: Reforma
Interessados: Francisco Bezerra (004.753.004-91); Jarbas Teixeira Lima (290.560.557-04)
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.829/2012-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: TCU
Unidade: Município de Olivença - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.220/2011-0
Apenso: TC 013.728/2012-1 Consulta
Interessado: Priscila Pinheiro de Carvalho, Procuradora da República no Município de Santos/SP
Unidade: Município de Registro - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.230/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Natã Moreira Santos (139.392.177-94); e outros
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.278/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiana Lúcio de Amorim (050.022.244-40); e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.286/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Valente de Carvalho (146.571.817-69); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.323/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Ferreira Rodrigues (657.272.822-68); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.325/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ubiracy Jose Ferreira (004.623.807-77); e outros
Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.453/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Hellen Primo Teixeira (022.545.831-40)
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.507/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Altamirano Torres Carneiro (016.099.639-20); Irma Mathilde Medeiros (077.629.500-44)
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.583/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Luiza Ribeiro Ramos (994.304.797-68); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.584/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adalmir Inacio da Silva (215.733.361-49); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.587/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aline Brochardt Feliciano da Silva (476.193.924-91); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.600/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Afonso Gerson Farias da Rocha (124.308.622-04); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.766/2012-5
Natureza: Reforma
Interessados: Severino Marinho dos Prazeres (562.475.247-49); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.894/2012-3
Natureza: Reforma
Interessados: Genival Oliveira da Silva (068.878.997-87); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.957/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Ferreira da Silva (167.506.321-49)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.877/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexander dos Santos (021.523.297-67); e outros
Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.221/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adbeel Simplicio da Silva (046.812.724-00); e outros
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.222/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Moreira Barbosa (005.238.271-05); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.224/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Silva Sales (136.469.577-43); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.225/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Silva Costa (106.122.807-05); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.227/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Isaac Moura Veras (018.852.843-14); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.228/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Joao Vitor de Barros Souza (158.350.277-70); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.234/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paulo Afonso Duarte de Carvalho (130.032.787-11); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.235/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Leocádio de Souza (131.705.667-17); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.246/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Breno Savio Gomes Pereira (035.624.514-40); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.381/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Jose de Paiva Neto (065.893.403-15); Sonia Maria Pitombo (097.830.831-04)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.208/2013-2
Natureza: Representação
Representante: João Pereira da Silva - Prefeito
Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.669/2013-3
Natureza: Representação
Representante: Empresa Caminho Engenharia e Construções Ltda.
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.992/2009-0
Natureza: Representação
Responsáveis: João Marinho Filho e Prefeitura Municipal de Sto. Amaro das Brotas/SE
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE)
Entidade: Município de Santo Amaro das Brotas/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.022/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Carvalho Drummond Vivan (658.545.271-20); e outros.
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.035/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Clayton Thadeu Cardoso Zeferino (005.184.649-70); e Thiago Augusto Ludgério Borba (055.524.764-33).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.168/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Carlos Assis de Oliveira (679.818.526-68)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.268/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nilo Roberto Rodrigues Peixoto (456.059.557-72)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.306/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Marcus Lucena Galvão (239.493.251-15)
Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.389/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Claudio Aracelio Lima Santos (613.756.403-72)
Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.413/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Araújo Nóbrega (225.867.978-84); e Fernando Severiano Gomes Rodrigues (946.878.891-15).
Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.428/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sarah Carneiro do Couto (118.000.937-13)
Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.430/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Francisco Oliveira Matos (578.531.933-00)
Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobrás - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.439/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Alessandra Miranda Cota (063.222.836-93); e Denyly Dallyar Gomes de Lima Barbosa (058.543.434-44).
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.442/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: André Luiz Trindade Rocha (013.007.227-38)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.559/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marcelo Rezende Pereira da Silva (134.681.517-80)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.497/2009-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adeilda Alves dos Santos (010.168.455-02); e Priscila Maciel Neres (009.949.595-32).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.653/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Geraldo Francisco de Moraes (061.098.531-00); José Antônio Lima Ferreira (462.975.962-04).
Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.804/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Azelino César de Lima (246.355.376-68); e Renato Monteiro Vieira Braga (003.574.486-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.042/2012-6
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Carlos Antônio Levi da Conceição - Reitor da UFRJ (380.078.517-04)
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.813/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Sueli Fátima Sampaio (042.576.898-89)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.124/2010-8
Apenso: TC 015.683/2011-7 (Representação)
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de Sergipe
Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.379/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adilson de Oliveira Meirelles Filho (013.931.456-39); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.412/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alceu Raimundo Campos Nadler (032.954.601-59)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.940/2010-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FN-DE/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.252/2011-2
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010)
Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53); Emmanuel Gomes de Andrade (419.550.054-00) Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Núbia de Cássia de Souza da Silva (545.565.037-64); Gustavo Nunes Caminha (888.018.534-91); Thomas Jefferson Silva (052.310.864-87); Ana Rute de Oliveira Galvão (060.547.905-44) e Osman de Oliveira Lira (125.990.694-91).
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Pernambuco (Funasa/Suest/PE)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.418/2012-6
Natureza: Representação
Representante: Deputado Federal Paes Landim
Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.084/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Lúcio Jorge Guzman (004.205.062-68)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.808/2008-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Iara Ribeiro Rodrigues (061.862.556-97)
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.235/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aparecida Laides Boneto (242.413.509-68); João Pinto de Amorim (490.257.911-15); Lidio Cabreira (104.941.621-04); e Michael Robin Honer (512.239.297-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.238/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Lúcia Attux Cecílio (393.569.736-87); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.556/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Município de Paes Landim/PI
Entidade: Município de Paes Landim/PI
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.240/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Kely Vieira Chaves (969.325.203-97); e outros.
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.241/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Gabriela Von Bochkor Podcameni (097.165.397-62); e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.251/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carolinne Rodrigues da Silva Teixeira (080.660.446-82); e outros.
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.258/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marise Marcia These Brahm (979.730.090-00); e outros.
Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.294/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aleksandr Sivatskii (702.593.441-09); e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.667/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Empresa Centerdata Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda. (12.263.757/0001-57)
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-425.201/1996-1
Apenso: TC 015.731/1995-2 (Solicitação)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nereu Botelho de Campos (070.049.231-34) e Construtora Triunfo S/A. (77.955.532/0001-07).
Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT
Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7). Advogados constituídos nos autos: Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272) e outros

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-004.762/2003-4
Apenso: TC-004.239/2006-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-019.627/2005-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aldi Borges dos Santos (CPF 159.597.403-20).
Unidade: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
Advogado constituído nos autos: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB-PI 2075).

TC-005.561/2010-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Ademair Moraes Barbosa (CPF 647.859.392-49).
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.892/2008-4
Apenso: TC 032.576/2011-0 (SOLICITAÇÃO); TC 020.913/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 018.523/2002-9 (REPRESENTAÇÃO); TC 021.781/2009-2 (SOLICITAÇÃO); TC 019.543/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13).
Unidade: Prefeitura Municipal de Ibatiba/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.711/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia /TCE/RO.
Unidade: Município de Ministro Andreazza / RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.335/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirante da Serra/RO - (CNPJ 11.310.753/0001-10).
Unidade: Município de Mirante da Serra/RO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.456/2012-3
Natureza: Monitoramento
Unidade: Controladoria Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.375/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Daniel Rodrigues de Faria (CPF 021.628.491-00).
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.529/2004-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: João Bosco Rios (CPF 356.431.106-87); Maria da Glória dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53)
Unidades: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC e Instituto Federal de Tocantins (IFTO)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.044/2005-0
Apenso: TC-000.847/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Hospital São Geraldo de Nuporanga (CNPJ 53.213.682/0001-87).
Unidade: Hospital São Geraldo de Nuporanga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.102/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Leila Saboia Resina (CPF 010.351.447-35).
Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.998/2002-3
Apenso: TC-013.975/2005-9 (COBRANÇA EXECUTIVA), TC-007.541/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL), TC-008.569/2006-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Constata Consultoria e Obras Ltda. (CNPJ 13.371.687/0001-13), José Nelson de Araújo Santos (CPF 060.310.135-68), Município de Estância/SE (CNPJ 13.097.050/0001-80).
Unidade: Município de Estância/SE.
Advogados consituídos nos autos: Edvaldo Vieira Messias (OAB/SE 669), José Américo Sobral (OAB/SE 609), José Robson Almeida Santos (OAB/SE 2477), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603) e outros.

TC-015.574/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ione Regina Rocha Campos (CPF 366.059.991-34), Jocelyn Mariano Silva (CPF 046.071.808-82), Neide Nogueira (CPF 099.156.648-34), Osmar Lugli Sartorio (CPF 643.095.338-68), Paulo Lucas (CPF 816.388.688-91), Paulo Lucas (CPF 816.388.688-91), Stella Maria dos Santos Faria (CPF 053.105.378-48).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.494/2010-6
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42), Paula Branco de Mello (CPF 490.076.106-00), Paulo Roberto Wollinger (CPF 375.394.509-91), Simone Horta Andrade Righi (CPF 010.378.676-70), José Rubens Rebelatto (CPF 867.117.688-68), Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53), Nelson Machado (CPF 004.364.701-44), Alexandra Reschke (CPF 066.195.378-55), Luis Inácio Lucena Adams (CPF 465.336.800-72), Manoel Joaquim do Carvalho Filho (CPF 183.994.521-49), Marden de Melo Barboza (CPF 722.228.405-00), Otávio Ribeiro Damaso (CPF 563.686.231-87), Paulo Fontoura Valle (CPF 311.652.571-49), Clarice Coppetti (CPF 354.995.240-68), Carlos Antônio de Brito (CPF 003.215.401-15), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Édilo Ricardo Valadares (CPF 494.191.106-72), Fábio Lenza (CPF 238.544.131-49), Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855- 00), Márcio Percival Alves Pinto (CPF 530.191.218-68), Marcos Roberto Vasconcelos (CPF 740.661.299-00), Sérgio Pinheiro Rodrigues (CPF 008.205.123-20), Wellington Moreira Franco (CPF 103.568.787-91), Joaquim Lima de Oliveira (CPF 152.230.001-53).
Unidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.495/2010-2
Natureza: Tomada de Contas
Responsáveis: Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53), Alexandre Martins Vidor (CPF 894.657.170-53), Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF 490.460.047-91), Caetana Juracy Rezende Silva (CPF 576.328.801-78), Andréa de Faria Barros Andrade (CPF 713.459.064-04), Gleisson Cardoso Rubin (CPF 605.814.921- 53), Getúlio Marques Ferreira (CPF 097.338.924-91).
Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC.
Advogado constituído nos autos : não há.

TC-019.554/2010-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91), Sandoval Carneiro Junior (CPF 090.514.907-63), Emidio Cantídio de Oliveira Filho (CPF 084.446.094-04), Dilvo Ilvo Ristoff (CPF 152.365.100-82), Helena Costa Lopes de Freitas (CPF 819.927.268-68), João Carlos Teatini de Souza Climaco (CPF 056.063.901-59), Celso Jose da Costa (CPF 171.528.799-15), Grace Tavares Vieira (CPF 026.274.817-70), Alexandre Prestes Silveira (CPF 118.172.508-92), Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00), Adi Balbinot Junior (CPF 759.692.621-53), Weder Matias Vieira (CPF 577.367.151-49), Genoseinia Maria da Silva Martins (CPF 274.031.651-87), Geraldo Nunes Sobrinho (CPF 059.296.284-91), Livio Amaral (CPF 173.032.300-68), Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42), Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (CPF 276.795.006-49), Marco Antonio Zago (CPF 348.967.088-49), Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68), Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15), Adalberto Fazzio (CPF 098.449.371-91), Alex Bolonha Fiuzza de Mello (CPF 043.943.802-00), Diogo Onofre Gomes de Souza (CPF 118.572.260-20), Luiz Davidovich (CPF 532.487.597-04), Ricardo Renzo Brentani (CPF 025.853.088-04), Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (CPF 037.642.907-06), Luiz Hildebrando Pereira da Silva (CPF 026.767.888-68), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49), Jorge Luis Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68), Lauro Ishikawa (CPF 166.571.558-83).
Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.953/2006-0

Natureza: Tomada de Contas

Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz (CPF 372.023.401-00), Agnaldo Mendonça (CPF 223.926.961-87), Alberto Carvalho Cunha (CPF 115.200.601-06), Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68), Alberto da Silva Bellinello (CPF 116.644.951-34), Aliomar Mariano Rego (CPF 225.805.061-87), Antonio Vieira de Souza (CPF 067.950.561-04), Augusto Cesar Cunha Coelho (CPF 371.798.291-53), Carlos Maurício Correa (CPF 239.757.091-20), Cesar de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78), Clarival Cardoso de Campos (CPF 258.840.261-53), Claudete Martins (CPF 184.430.101-00), Clenice Cunha Saxe Rodrigues (CPF 275.678.341-20), Dalva Helena Ferreira (CPF 258.768.991-00), Denise Barbosa da Silva (CPF 245.721.011-91), Edmeia Leonor Pereira de Andrade (CPF 237.251.416-49), Edson de Lima (CPF 313.872.251-20), Eduardo Sanches Faria (CPF 285.000.911-34), Eliana Reis Bastos de Jesus (CPF 297.349.401-04), Elias Aires Furtado (CPF 222.872.931-53), Elza Maciel Ferreira Melo (CPF 091.364.011-53), Euripedes Gabriel dos Santos (CPF 244.458.191-15), Giuseppe de Cassio Machado Modicamore (CPF 287.343.511-91), Gustavo Pereira da Silva Filho (CPF 003.263.131-68), Hugo Vasconcelos (CPF 002.387.163-68), Hélio Nascimento Medeiros (CPF 239.751.301-30), Israel Leonardo Batista (CPF 373.280.771-15), Jairo Mota Castro (CPF 220.586.211-15), Jeova Quintino Filho (CPF 120.919.011-72), Joao Henrique Hummel Vieira (CPF 286.905.751-20), Joaquim Ferreira Vasconcelos Neto (CPF 221.299.521-00), Jorge Carlos Pinto Farrapeira (CPF 120.088.181-87), Jorge Helder Freire Coutinho (CPF 023.251.281-72), Jorge Luiz Siqueira (CPF 086.673.901-78), Jose Itamar Pereira (CPF 120.663.201-10), Jose Paulo Marcelino (CPF 154.160.461-04), José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20), João Araújo da Silva (CPF 009.815.401-04), Juracy de Souza Andrade (CPF 240.059.401-53), Kátia Corrêa Martins Amaral (CPF 115.554.831-00), Lucia Aida Assis de Lima (CPF 297.345.251-15), Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918-20), Luiz Gomes de Souza (CPF 021.499.821-53), Marcelo de Oliveira Rodrigues (CPF 444.223.501-53), Marco Antonio Bittencourt Sucupira (CPF 275.386.991-04), Marcos Aurelio Ribeiro da Silva (CPF 297.346.811-68), Maria Auxiliadora de Araujo Valente (CPF 280.091.931-00), Maria Cristina Chaves Silverio (CPF 092.941.631-72), Maria do Carmo Estacio da Conceicao (CPF 150.654.051-15), Márcio Antônio Feitosa Curvina (CPF 245.705.081-20), Newton Alair Rodrigues da Costa (CPF 149.723.521-91), Noely Antonio de Souza (CPF 092.356.556-68), Olavo Antonio Martins (CPF 090.743.921-72), Paulo Roberto Barcelos (CPF 528.530.046-00), Pedro Ataide Cavalcante (CPF 116.994.931-20), Raimunda Alves de Sousa (CPF 145.819.731-04), Renato Ricardo Alves (CPF 267.029.160-00), Robson Guarieiro (CPF 342.274.906-34), Romilda Maria de Fatima Resende (CPF 235.554.321-68), Rusberto do Vale Oliveira (CPF 221.426.811-15), Severino dos Ramos Silva (CPF 185.243.701-49), Simone Marcia Borges (CPF 319.390.401-59), Sonia Maria Soares Peres (CPF 115.935.801-00), Suziane Santos do Amaral (CPF 316.475.531-72), Vladimir Merlo Garcia (CPF 516.250.168-91), William Ferreira Brito (CPF 351.668.601-44), Wnilson Carvalho da Cunha (CPF 068.405.741-72).
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.403/2006-9

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Brigadeiro Intendente Hiran Williams de Almeida, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Unidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.680/2011-4

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso-TCE/MT.
Unidade: Município de Cuiabá/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.357/2010-4

Natureza: Monitoramento

Interessada: Controladoria-Geral da União- CGU.

Unidade: Município de Nova Xavantina/MT.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.789/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Jose Evandro Ribeiro de Melo (CPF 054.403.353-15), Maria Carmélia do Nascimento Braga (CPF 017.841.613-49), Maria Euda Santos Silva (CPF 003.657.694-87), Maria Euda Santos Silva (CPF 003.657.694-87), Maria Goretti de Lima Roberto (CPF 102.653.923-49), Mirtil Meyer Ferreira (CPF 020.818.063-04), Paulo Rezende Cardoso (CPF 154.812.395-15).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.795/2012-9

Natureza: Pensão Civil

Interessados: Belemisse Gaspar Boucinha (CPF 519.938.306-00), Bibiana Moreno (CPF 170.246.681-72), Clemildes Verissimo de Oliveira Camurça (CPF 161.831.422-04), Francisca Gonçalves de Souza (CPF 170.246.681-72), Geralda Ferreira Lima (CPF 291.531.151-04), Geralda Ferreira Lima (CPF 291.531.151-04), Gerson de Lucena Caetano (CPF 170.246.681-72), Gislene de Lucena (CPF 170.246.681-72), Grazielly Gonçalves Moreno (CPF 170.246.681-72), Nina Ribeiro Nery de Oliveira (CPF 012.784.241-13), Rhuan Matheus Costa Azevedo (CPF 521.239.282-91), Vasuki Moreno Ladeia Júnior (CPF 170.246.681-72).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.786/2011-9

Natureza: Prestação de Contas

Responsáveis: Adelmir Araujo Santana (023.615.821-04); Antonio Jose Matias de Sousa (001.526.411-49); Antonio Maria Thaumaturgo Cortizo (007.139.535-00); Antonio Tadeu Peron (582.668.288-49); Bartolomeu Gonçalves Martins (066.532.191-00); Celina de Souza Leupize (646.621.018-91); Clayton Faria Machado (145.682.331-00); Edson de Castro (186.764.646-34); Edy Elly Bender Kohnert Seidler (009.681.701-10); Fabio de Carvalho (969.100.204-30); Francisco Valdenir Machado Elias (086.666.361-49); Helio Bebianio (092.547.816-49); Jakson Luiz Pires Machado (049.554.041-20); Joaquim Pereira dos Santos (245.065.401-15); Jose Geraldo Dias Pimentel (448.927.806-34); Jose Roberto Sfair Macedo (042.802.881-00); Maria Aparecida Alves Lopes (727.487.964-20); Maria Auxiliadora M. Macedo (116.005.781-87); Miguel Setembrino Emery de Carvalho (029.500.907-10); Roger Benac (004.177.931-20); Tulio César Barbosa Siqueira (016.902.938-70).
Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Distrito Federal - Sesc/DF.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.595/2012-1

Natureza: Pensão Civil

Interessados: André Georges Malliagros (CPF 773.774.437-15), Aurea Francisca Camacho de Araujo (CPF 419.328.547-20), Bruno Cassano Nogueira (CPF 152.981.127-90), Felipe Vahia Malliagros (CPF 151.747.397-74), Giulia Cassano Nogueira (CPF 152.985.367-27), Larissa Vahia Malliagros (CPF 151.747.977-07), Mario Pedro Moraes do Nascimento (CPF 064.422.772-91), Vera Cecilia Santos da Cunha Ribeiro Pires e A. Pizzolante (CPF 532.764.187-20), Zenete de Azevedo Silva (CPF 562.387.707-91).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.807/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Nei Adacio Pumes da Costa (CPF 001.240.450-06), Nemésio Gomes dos Santos Júnior (CPF 023.096.074-01), Paulo Espindula (CPF 858.104.871-49), Renata de Sousa Fialho (CPF 817.383.233-15), Roberto de Lima Rodrigues (CPF 033.593.297-59), Thiago Rodrigues de Alcantara Silva (CPF 014.813.216-25).
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.831/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Betanea Rosa de Assis (CPF 028.263.436-37), Eliane Marques Dias (CPF 494.644.001-10), Jairo Felix (CPF 671.870.724-49), Paulo Augusto de Carvalho (CPF 433.785.523-87), Wyston Cavalcanti da Costa (CPF 650.745.805-87).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.354/2012-5

Natureza: Pensão Civil

Interessada: Maria do Carmo Chagas de Oliveira (CPF 744.366.944-53).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.343/2012-7

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Ana Carolina Rodrigues (CPF 383.304.778-00), Ana Lucia Vieira (CPF 055.899.046-09), Anice Paula Gode de Almeida (CPF 185.430.978-19), Cassiano Cardoso Calandrelli (CPF 248.671.148-12), Claudio Papassoni Moraes (CPF 204.145.548-92), Daniela Cristina dos Santos Martins de Oliveira (CPF 043.942.749-58), Douglas Lopes Ortega (CPF 033.506.089-73), Eduardo Gomes da Silva (CPF 247.794.378-22), Emery Sumie Masuko Komono (CPF 067.779.308-17), Erica Gomes da Silva (CPF 295.603.018-37), Fabio Renato Almeida dos Santos (CPF 336.616.528-69), Giovanna Lima da Silva (CPF 121.621.958-36), Gleiciane Marcele Veronesi (CPF 335.166.238-61), Heloisa Peres Ribeiro (CPF 219.062.658-79), Jainaina Spetic Alves (CPF 213.056.618-93), Kelly Nagliatti Teixeira (CPF 261.146.968-75), Lia Mara Lopes da Fonte (CPF 268.597.208-08), Lisandra Ferreira da Silva (CPF 277.290.088-66), Luciana Andreia Gonçalves Zanollo (CPF 013.512.106-02), Luciana Palmeira Goulart (CPF 320.102.758-88), Lucio Flavio Rodrigues de Oliveira (CPF 068.828.196-61), Marcelo Augusto Santos Bonfim (CPF 223.268.368-04), Maria Helena Mendonça de Moura Maia (CPF 034.415.448-38), Natalia Masiero Volpe (CPF 321.919.968-25), Paula Nunes Angelo (CPF 313.947.238-22), Regiane Eiko Sato (CPF 313.850.788-39), Ricardo dos Santos Custodio (CPF 284.038.748-47), Rodrigo Pedrosa Iglesias (CPF 012.617.006-19), Sandra Regina Fernandes (CPF 076.482.208-06), Solange Almeida dos Santos Ferrari (CPF 055.653.538-31), Thiago Gonçalves Scocuglia (CPF 301.514.998-96), Vaniria Miato (CPF 682.051.399-20).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.345/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Alessandro Denega Souza (CPF 032.208.489-07), André Luiz Santos e Souza (CPF 066.815.946-46), José Carlos Morais (CPF 061.323.356-50), José Gabriel de Paula Nunes (CPF 969.771.160-72), Leticia Dotto (CPF 018.389.160-08), Lucas Freier Ceron (CPF 022.685.920-73), Paulo Renato Bornhofen Marcelino (CPF 057.457.009-80), Rafaella Carvalho de Abreu (CPF 017.977.400-08), Ângela Maria Sant'anna da Silva Viegas (CPF 646.933.172-68).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.620/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Antonio Carlos Roboredo (CPF 076.266.147-04).

Unidade: Ministério Público do Trabalho.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.644/2012-7

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Maria Aparecida Silva de Almeida (CPF 452.445.707-06), Tanisia Oliveira Santiago (CPF 548.061.607-25).

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.646/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Arilda de Faria (CPF 586.835.268-87), Henrique Machado Junior (CPF 648.462.618-91), Paulo de Fátima da Silva (CPF 693.065.248-20), Terezinha Maria Lessa Candido (CPF 905.398.268-04), Walmir Dias Spindola (CPF 012.283.578-62).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.648/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: José Lindomar Soares (CPF 003.081.883-49), Leorivaldo Raimundo de Moura Furtado (CPF 044.325.842-20), Marcos José dos Santos (CPF 337.705.307-72), Marineide Fagundes (CPF 171.683.415-53), Og Batista de Albuquerque (CPF 090.918.584-00), Ronaldo Siqueira Pontes (CPF 054.507.564-53).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.677/2012-2

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ana Luiza Paixão de Oliveira Barros Sakayo (CPF 221.501.101-72), Christina Maria Tolentino (CPF 494.866.086-87), Claudio Emanuel Micali Soares (CPF 178.654.628-08), Iracema Ferreira (CPF 116.353.801-97), Jonadab Alves de Oliveira (CPF 286.483.407-30), Maria Áurea Oliveira (CPF 131.417.834-20), Nanci Portugal Barroso (CPF 184.890.441-04).
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos atos: não há.

TC-042.737/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Dirceu de Almeida Soares (CPF 006.390.870-00).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.398/2012-3

Natureza: Representação

Representante: Observatório Social de Ponta Grossa - PR (CNPJ 11.822.041/0001-80).
Unidade: Município de Ponta Grossa/PR.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.263/2012-4

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Gilsemar Pinto de Freitas (CPF 662.675.527-72), Gustavo Costa Dias (CPF 014.041.476-24), Jorge Augusto Vieira Lima (CPF 988.537.241-53), Rafael Simonassi (CPF 700.912.421-34).
Unidade: Ministério Público Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.264/2012-0

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Andre Carlos Wilner (CPF 370.195.037-72), Charlie Maicon Pivetta (CPF 042.894.009-90), Erivaldo Martins de Araujo (CPF 036.428.264-90), Isabela Guimaraes Rabelo do Amaral (CPF 080.031.156-63), Ivysson do Vale Longoni (CPF 001.517.323-29), Jorge Luis do Nascimento Moura (CPF 041.388.607-70), Jose Haroldo Fernandes Junior (CPF 095.996.877-60), Luciana Martins Correa (CPF 439.500.512-87), Luis Felipe Parca Lopes (CPF 017.461.411-92), Luis Fernando Tarram Via (CPF 946.539.682-68), Luiz Brillhante de Freitas Junior (CPF 787.863.712-15), Manuella Rios de Souza Martins (CPF 020.004.003-02), Misael dos Santos Lima (CPF 594.686.611-72), Murilo dos Santos Barreto (CPF 013.808.125-50), Neimer Bosco Filipin (CPF 057.275.179-66), Regina Wanderley Leite de Almeida (CPF 062.434.504-14), Ricardo Sanderson de Aguiar (CPF 983.447.301-04), Romulo Alves Neres de Barros (CPF 010.254.071-30), Su Hyun Yang (CPF 370.760.568-01), Vania dos Santos Machado (CPF 090.147.067-82), Vilma Jesus de Oliveira (CPF 561.643.781-68), Vinicius Albrecht Ribas (CPF 695.050.471-34), Wendel Souza Severo (CPF 001.026.670-47), Yvette Franco (CPF 790.784.192-53).
Unidade: Ministério Público do Trabalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.274/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adenor José da Cruz Júnior (CPF 009.202.045-38), Alexandre Cardoso Sahadi (CPF 372.298.278-25), Armando Dias Silva Moreira Neto (CPF 063.249.926-59), Geysse Helena Borba de Almeida (CPF 559.505.904-49), Heloisa Alves Pinto (CPF 025.319.835-62), Hêlida Campos Ferreira Mesquita (CPF 048.329.386-57), Isabella D'armada Caetano de Araújo Calixto (CPF 038.267.736-67), Josemar Augusto de Oliveira Brito Júnior (CPF 975.063.385-72), Marcelo de Palma Salerno (CPF 256.357.598-23), Micheline Barreto Times de Carvalho (CPF 846.772.284-34), Moisés Fernandes da Silva (CPF 044.253.446-93), Nadson Sardeiro Coelho



(CPF 005.329.385-18), Rodrigo de Queiroz Chaves (CPF 082.369.997-85).

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.275/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Amanda Rosadas Coelho (CPF 132.295.297-31), Marcela Viegas Fernandes (CPF 118.785.247-39), Renan Giusti Barbosa (CPF 123.835.027-58), Rodolfo Freire de Almeida (CPF 110.612.177-52), Thatiana Bastos Moraes Zanette (CPF 101.923.267-67).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.276/2012-9

Natureza: Atos de Admissão

Interessada: Camilla Moreira de Sousa Pinna (CPF 094.731.567-58).

Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.277/2012-5

Natureza: Atos de Admissão

Interessado: Demian Alves Pereira (CPF 928.979.161-68).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.279/2012-8

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Adir José da Silva Júnior (CPF 025.665.789-07), Amanda Taina de Andrade (CPF 074.015.659-43), Bettina Cortez Taulois de Mesquita (CPF 004.026.149-25), Debora Bento Dozza (CPF 078.081.449-59), Mariana Janning (CPF 045.783.809-47), Rodrigo Firmo Ribeiro (CPF 053.189.977-24).

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.280/2012-6

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Carla Maria de Carvalho Batista Soares (CPF 647.065.085-68) e Luiza Helena Guedes Costa (CPF 040.630.514-55).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.281/2012-2

Natureza: Atos de Admissão

Interessados: Abraão Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo (CPF 014.479.213-30), Adriana Machado Beserra (CPF 004.205.123-14), Agaires Dias Arruda (CPF 727.299.534-34), Alan Castro de Melo (CPF 084.922.677-55), Alberto Barbosa Coelho Filho (CPF 818.132.013-15), Alexandre José Souto de Carvalho (CPF 042.436.464-65), Allison Almeida de Freitas (CPF 008.785.254-32), Ana Beatriz de Melo Pereira (CPF 018.611.761-20), Ana Lybia Pessoa de Melo Maia (CPF 055.172.234-78), Andréa Costa Dantas Botto Targino (CPF 953.812.524-04), Antonia Nathalia Batista Barros (CPF 016.875.873-37), Antonio Anderlan de Aguiar Moura (CPF 007.878.033-08), Bianca Jucielly da Silva Cunha (CPF 050.046.254-25), Blaise Pascal Medeiros dos Santos (CPF 009.753.874-48), Bruno do Nascimento de Assis (CPF 851.323.816-34), Carlos Antônio Moreira dos Santos (CPF 267.660.603-44), Carolina Araújo Felipe Torres Lima (CPF 003.352.643-52), Cassiano Ribeiro Coutinho Neto (CPF 033.402.214-21), Clarice Portela Kawakami (CPF 036.196.403-00), Clea Maria Ferreira Facundo (CPF 209.625.093-53), Daisy Gomes Veloso (CPF 647.280.213-00), Daniel Severiano Silva (CPF 045.633.114-05), Danielle Dantas Lins de Albuquerque Targino (CPF 039.365.414-18), Danielle Lúcia Cruz da Nóbrega (CPF 007.457.254-73), Danilo Costa Marques Neves (CPF 998.173.301-68), Diego Gomes de Lima (CPF 059.841.114-38), Diego dos Santos Bezerra (CPF 062.686.944-73), Eduardo Sadanori Kadota (CPF 268.657.208-65), Edyla Raquel do Nascimento Cavalcanti (CPF 053.436.894-85), Eliane Vieira Macedo (CPF 003.926.835-71), Elisângela Cavalcante Costa Braga (CPF 469.201.293-53), Emanuelle Fonsêca de Melo e Silva Monte (CPF 039.433.954-13), Emmanoel Rocha Carvalho Filho (CPF 601.045.544-87), Erick Ferreira da Gama Mello (CPF 104.420.987-90), Fabio Mota Furtado (CPF 851.362.713-53), Felipe Lopes Cruz (CPF 025.116.973-19), Fernanda Maria Almeida Montenegro (CPF 052.695.334-99), Fernando Braz Ximenes (CPF 062.386.824-50), Francisca Maria de Farias (CPF 383.529.073-87), Francisca Valdilene Fernandes Barbosa (CPF 502.561.303-53), Francisco Clavio Saraiva Nunes (CPF 384.609.043-34), Francisco Nilberto Serafim Camurça (CPF 016.385.903-54), Francisco Renato Melo de Oliveira Moreira (CPF 046.395.954-09), Gabriel Viana Rodrigues (CPF 026.921.853-07), Gustavo Barbosa dos Santos (CPF 036.957.214-99), Igor Cavalcante de Oliveira (CPF 883.963.713-34), Israel Santos Fernandes Costa (CPF 051.223.864-20), Jádriel Saraiva de Sousa (CPF 958.776.813-20), Janielle Ferreira Leandro (CPF 004.367.213-25), Joel Ponte Tabosa (CPF 963.190.623-04), Jorge José Freire da Silva Filho (CPF 013.085.474-39), José Coelho da Silva Neto (CPF 783.211.313-87), João Victor Carvalho Barbosa (CPF 026.810.873-09), Juarez Lopes Batista (CPF 765.304.184-15), Juliano Machado Arruda (CPF 000.604.433-67), Leony Pontes Ximenes (CPF 875.590.213-87), Lorena Soares dos Santos (CPF 027.417.463-46), Luciana Albuquerque de Sousa (CPF 041.071.294-97), Luciano Queiroz Vieira Junior (CPF 041.054.174-52), Luiz Adolfo de Souza Correia Lima Sobrinho (CPF 032.578.584-85), Luiz Antônio Nunes Bezerra (CPF 346.363.903-34), Luiz Edvandro Bezerra Cavalcante Junior (CPF 385.575.683-04), Lúcio Marques de Andrade (CPF

031.702.204-03), Manoel Belmiro Neto (CPF 011.992.735-70), Marciana Rodrigues Neves (CPF 033.450.144-08), Maria Tereza Bezerra Guedes (CPF 010.017.264-48), Maria da Luz Oliveira Souza Oliveira (CPF 432.868.525-20), Marta Conde Barroso (CPF 381.702.993-49), Mayara Vasconcelos Peixe (CPF 872.735.603-59), Michel Igor Queiroz Bichara Dantas (CPF 012.403.184-64), Milena Mesquita da Silva (CPF 018.559.003-94), Monalisa Bezerra Holanda (CPF 641.871.793-72), Monique Ayla Cavalcante de Araújo (CPF 003.274.393-94), Munique Santos Carvalho (CPF 006.760.663-64), Mônica Maria do Socorro Souza Amaro (CPF 582.122.804-20), Nathalie Persivo Fontenelle Barros (CPF 616.113.363-68), Natália Chrystalino Costa (CPF 012.165.567-92), Paulistevão de Oliveira Souza Nascimento (CPF 017.266.275-35), Paulo Eduardo Souza Albuquerque (CPF 022.879.043-36), Rafaela Sousa Martins (CPF 932.536.995-87), Raphael Nogueira Bezerra de Menezes (CPF 441.645.483-04), Rhiana Mara Bessa Gomes (CPF 020.716.033-38), Robson Jesus Gomes (CPF 652.598.743-15), Robério Ferreira Lima Junior (CPF 544.548.403-34), Romério de Sousa Lins Júnior (CPF 012.682.634-00), Rosana Danielle Coutinho dos Santos (CPF 623.904.903-44), Rosana Lima Cruz (CPF 643.041.913-49), Sérgio Vasconcelos Nunes (CPF 389.318.853-34), Silvana Torres Maciel (CPF 880.220.303-25), Sérgio Carneiro da Costa (CPF 007.701.254-25), Themis Pinheiro Feijão (CPF 010.551.153-66), Thiago Araújo do Nascimento (CPF 008.564.704-73), Thiago Gonçalves de Almeida e Silva (CPF 876.073.873-15), Valberto de Sales Gomes (CPF 981.903.264-49), Vera Lúcia Pereira Belo Rodrigues (CPF 198.864.703-72), Viviane Maia Cordeiro Gomes (CPF 935.553.933-91), Ícaro Nobre Fonseca (CPF 049.962.224-33), Ítalo Oliveira (CPF 639.810.503-63).

Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.319/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Interessadas: Ana Paula Anderle Sarmanho (CPF 064.828.319-40) e Terezinha de Fátima Santos Oliveira (CPF 442.843.570-34).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.345/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Interessado: José da Costa Medeiros Filho (CPF 246.162.307-49).

Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.400/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Angélica Pinto de Sá (CPF 185.476.641-49), Paulo Fernando Perez Nobre Mourão (CPF 099.130.501-97).

Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios-MP/DF.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.401/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Anacy Schritter Costa (CPF 184.897.881-20).

Unidade: Ministério Público Militar.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.402/2012-4

Natureza: Aposentadoria Antonio José de Oliveira Monteiro (CPF 101.816.951-20), Antonio de Souza Neto (CPF 030.506.378-20), César Reginaldo Cassão Coelho (CPF 242.512.590-68), Isabel Araújo Carvalho (CPF 246.953.433-04), José Natal de Paiva (CPF 168.679.041-49), Marla Maria Cavalcante Tashiro (CPF 162.523.223-34), Nilma Helena Viscardi (CPF 005.624.638-28), Telma Trindade Campos (CPF 137.529.872-00).

Unidade: Ministério Público do Trabalho.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.415/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Agnaldo de Oliveira (CPF 063.009.728-36), Alfonso Salgado Blanco (CPF 677.717.508-34), Ana Paula Mantelle Silva e Mello (CPF 145.855.318-31), Annemarie Katafay Pereira (CPF 532.314.738-53), Claudius Pina Luiz (CPF 548.899.609-53), Deize Conceição Amaral Bortoluzzi (CPF 029.894.138-47), Lenira Tereza da Silva (CPF 569.735.008-20), Raul Albaya Cañizares (CPF 073.231.108-07).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.417/2012-1

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Rosane Aguirre Cardoso Müller (CPF 286.067.600-72).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.419/2012-4

Natureza: Aposentadoria

Interessado: Carlos Alberto da Fonseca Costa (CPF 082.296.944-00).

Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.439/2012-5

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Cecília Miyagusiku (CPF 001.916.258-84), Edvaldo Fernandes dos Santos (CPF 123.910.775-72), Elias Alves dos Santos (CPF 077.875.293-34), Francisco de Paulo Peres da Silva (CPF

039.251.023-53), Humberto Cardoso do Nascimento (CPF 128.245.931-72), João Eduardo Cruz Martins (CPF 330.251.697-53), Marisa da Costa Oliveira (CPF 344.135.611-04), Paulo Robson Cavadas Herdade (CPF 994.662.877-53), Regina Rosa Peu (CPF 472.231.891-34), Rogério Bastos Mourão (CPF 149.858.881-68), Telma Maria Remor Hilbert Pestana (CPF 846.036.159-49).

Unidade: Ministério Público Federal.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.123/2013-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT

Interessada: Doralice Teixeira Mendes (CPF 775.578.678-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.787/2013-0

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC

Interessada: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDEcon)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.244/2011-4

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessado: Elson Castanheira Freitas (CPF 114.048.097-91) - Inicial, e Elson Castanheira Freitas (CPF 114.048.097-91) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.113/2006-5

Natureza: Atos de Admissão

Órgão/Entidade: Base de Aviação de Taubaté - CE/MD

Interessados: Carlos Eduardo Memoria de Sousa (CPF 691.968.262-15); Guilherme César de Assis Medeiros (CPF 297.247.068-00); e João Paulo Salvador Dias (CPF 309.047.888-90)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.702/2012-4

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.641/2012-2

Natureza: Representação

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.990/2011-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessados: Ana Céli Xavier Beira (CPF 609.980.409-91); Aneri Favile Medeiros (CPF 504.712.289-15) - Inicial; Aneri Favile Medeiros (CPF 504.712.289-15) - Alteração; Aracy Maria Redes Martins (CPF 045.641.159-36); Ary Pereira Taborda (CPF 231.974.129-15); Caio Júlio Cezar Medeiros (CPF 073.705.529-42); Isabelly Pereira Taborda (CPF 068.292.049-50); Lucas Demetrius de Medeiros (CPF 073.705.529-42) - Inicial; Lucas Demetrius de Medeiros (CPF 073.705.529-42) - Alteração; Mari Cresqui Malheiros (CPF 393.688.909-00); Nair Mendonça Vellozo Maia (CPF 599.206.619-53) - Inicial; Nair Mendonça Vellozo Maia (CPF 599.206.619-53) - Alteração; Rejanne Rossana de Medeiros (CPF 084.471.489-55) - Inicial; e Rejanne Rossana de Medeiros (CPF 084.471.489-55) - Alteração

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.074/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR

Interessada: Aline Schafrum Macedo (CPF 041.372.689-40)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.214/2011-6

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessados: Mauricio Moreira Senna Valle (CPF 079.796.736-20); Mauro Teixeira de Carvalho (CPF 007.120.786-49); Pedro Brito da Cunha (CPF 083.579.946-87); Raimunda Aurea Rodrigues Dias (CPF 007.296.636-04); Raquel Beleza Ferreira (CPF 716.872.116-04); Regina Celia Tavares Piancastelli (CPF 045.478.106-72); Reuter Miranda (CPF 009.068.161-49); Roberto Augusto de Araújo (CPF 006.438.076-91); Rubens Borges Fonseca (CPF 006.265.466-72); e Silvana Aparecida Novais Souza (CPF 690.373.106-72)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.777/2012-9

Natureza: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES

Interessados: Antonio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Inicial; Antonio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração;

Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração; Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração; Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração; e Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04)- Alteração
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.981/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS
Interessada: Rosiany Aparecida Coevas Loubet (CPF 448.658.801-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.334/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessadas: Fernanda Silveira Rodrigues da Cunha (CPF 785.248.906-06) e Marcela Silveira Rodrigues da Cunha (CPF 692.622.416-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.042/2012-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incrá/SP - MDA
Interessado: Gustavo Pachoni Martins, Delegado da Polícia Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.232/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessada: Silene Maria Vilela (CPF 174.424.276-34)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-002.700/2007-5
Apenso: TC 003.822/2012-5, TC 015.973/2011-5.
Natureza: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração de Pedido de Reexame.
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF.
Responsáveis: Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20).
Advogado constituído nos autos: Tathiana Conde Villeth Cobucci - OAB/DF 30.398.

TC-007.442/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura de Grossos - RN.
Embargante: João Dehon da Silva (596.122.744-87).
Advogados constituídos nos autos: Augusto César da Costa Leonês - OAB/RN 8077 e Mauro Gusmão Rebouças - OAB/RN 4349.

TC-019.041/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Bujari/AC.
Responsáveis: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04), Jairo Castro da Penha (CPF 049.092.752-15), Joaquim Maria Ruela Sobrinho (CPF 164.742.012-15) e Construterra Construção Civil Ltda. (CNPJ 07.328.918/0001-03).
Advogados constituídos nos autos: Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2160), Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2833) e Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A).

TC-019.461/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: Carlos José Benati (CPF: 268.266.748-15).
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.
Advogado constituído nos autos: Roberto Zambrini Neto (OAB/SP 31.550).

TC-020.444/2009-8
Apenso: TC 018.275/2006-1.
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Prefeitura de Cezarina/GO.
Responsáveis: José Rafael Abraão (CPF 236.378.461-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).
Advogado constituído nos autos: Luís Cesar Castro Martins (OAB/GO 26.100).

TC-020.603/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ.
Responsáveis: Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ (CNPJ 00.636.718/0001-79), Cleber do Nascimento Dias (CPF 852.605.337-04), João Carlos Santos da Silva (CPF 483.254.147-15), Marcelo Sá da Silva (CPF 018.787.857-96) e NV Rio Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.734.576.0001-82).
Advogado constituído nos autos: Douglas Costa (OAB/RJ 143910).

TC-023.459/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (MCT).
Responsável: Rosely Akemi Kato (012.916.338-47).
Advogado constituído nos autos: Paulo André Mulato (OAB/SP 136.029).

TC-023.809/2009-4
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Prefeitura de Rio Largo - AL.
Embargantes: Audenis Lima de Aguiar Peixoto (210.674.494-34); Ivone Ferreira da Silva (164.313.084-68); Maria Eliza Alves da Silva (190.809.644-68).
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogado constituído nos autos: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638).

TC-024.131/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
Responsáveis: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM (CNPJ: 61.699.567/0001-92), José Roberto Ferraro (CPF: 998.484.068-91), José da Silva Guedes (CPF: 006.316.808-10), Mario Silva Monteiro (CPF: 012.200.178-84) e Eliane Feitosa Oliveira (CPF: 001.511.548-80).
Advogados constituídos nos autos: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), Roberta Andrade Cestari (OAB/SP 284.714), Alexis Galiás de Souza Vargas (OAB: 165.651), Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP 271.449), Fernanda Kelly Galdencio Dias (OAB/SP 256.069).

TC-030.133/2010-6
Natureza: Representação.
Unidade: Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.
Responsáveis: Francisco José Marques (386.464.041-53); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Luís Gustavo Loyola dos Santos (220.604.641-53); Rogerio Sugai Mortoza (392.440.591-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-003.724/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessados: Almir Ildefonso Carvalho Ramos (016.506.029-87); Austelínio Rosa Aragão (010.787.395-87); Francisco de Assis Cândido (048.662.403-00); José Bereza (193.423.909-78)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.510/2011-2
Natureza: Concessão de Pensão Civil
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Interessados: Maria Antonia de Mendonça (CPF 140.790.544-91), Thiago Marcelino de Mendonça Lopes (CPF 062.395.164-90), Vanuza Bezerra da Costa (CPF 553.047.104-87) e Maria Lívia Cortes Ramos (CPF 098.788.064-05)
Advogado constituído nos autos: Américo Bento de Oliveira Neto (OAB/RN nº 9.812)

TC-009.183/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Rio Pomba
Recorrentes: Cleto Zanotti Ongaro (CPF 193.851.886-15), José Evilázio Mendes Cardoso (CPF 086.677.566-87), Marcelo do Amaral Quintão (CPF 309.890.357-00), Sebastião Nunes de Paula (CPF 183.312.206-25) e Wilson Macário Vieira de Carvalho Martins (CPF 178.726.187-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.662/2010-0
Naturezas: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Pescador - MG
Responsáveis: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00); Delio Engracio Pacheco (618.997.207-15).
Interessado: Carvalho Queiroz Engenharia Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG nº 31.544), Camila Soares Pena (OAB/MG nº 97.406), Marley Juliano Araújo Alves Silva (OAB/MG nº 97.539), Isabella Bernardes de Moura (OAB/MG nº 113.087), Wilson Prado Junior (OAB/MG nº 113.829) e Maria de Fátima Amaral (OAB/MG nº 78.712).

TC-015.126/2009-2
Apenso: TC 011.155/2009-6
Natureza: Embargos de Declaração em Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas - Exercício: 2008
Órgão: Secretaria Executiva - MC
Responsáveis: Carlos Alberto Freire Resende (145.785.576-34); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Cesar de Souza Ribeiro (059.838.601-78); Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira (112.985.967-34); Guderiam Stadler Silva (564.121.931-20); Jarbas José Valente (184.059.671-68); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); Jose Augusto Domingos Trentino (150.949.791-91); Jose Gon-

calves Neto (334.854.531-53); Lafaiete Alves Ferreira Netto (287.237.081-15); Manoel Elias Moreira (001.472.141-49); Marcelo Rodrigues (080.108.518-76); Moacyr Eduardo Bazanelli Bicudo (010.624.208-37); Regivaldo da Silva Portela (416.401.011-87); Roberto Pinto Martins (129.627.321-00); Sayonara Leonez de Medeiros Coelho Cintra (392.590.994-04); Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu (070.108.936-91)
Interessados: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - Mc (02.030.715/0001-12); Telecomunicações Brasileiras S.a. (00.336.701/0001-04)
Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. (00.336.701/0001-04).
Advogados constituídos nos autos: Mauro Porto, OAB/DF 12.878; Márcio Antonio Rodrigues dos Santos, OAB/RS 25.683 e OAB/SP 256.453; Ciríneu Roberto Pedroso, OAB/DF 33.754.

TC-015.320/2011-1
Natureza: Embargos de Declaração (em pedido de reexame em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC
Recorrente: Alcides Jácome Mascarenhas Júnior (086.154.034-49)
Advogados constituídos nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803)

TC-015.449/2010-6
Natureza: Acompanhamento em processo de Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES
Responsável: José Arnaldo de Alencar (CPF 073.659.423-04)
Interessado: José Antônio da Silva (CPF 069.780.237-01)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.260/2009-8
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Exercício: 2009
Responsáveis: Alfredo Tranjan Filho (313.468.047-53); Eliana Maria Luttenbarck Batalha (196.616.907-82); Geraldo Luiz Ferreira Gessi (596.394.407-44); José Carlos Fernandes Belmonte (382.635.727-20); Pedro Figueiredo Sodré (088.948.807-02)
Interessado: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - Mct (00.322.818/0021-74)
Advogados constituídos nos autos: Túlio Dias Pinto (OAB/RJ nº 139.138); e Flávio Haddad (OAB/RJ nº 128.881).

TC-020.165/2003-2
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
Entidades: Município de Centro do Guilherme - MA
Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20)
Interessado: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.018/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Matutina - MG
Responsáveis: Construtora SG Ltda. (03.066.967/0001-64); Marco Antônio Ribeiro de Castro (525.831.636-04)
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.683/2010-2
Natureza: Pedido de Reexame (em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Recorrente: Martha Solange de Siqueira Rego (200.400.913-68)
Advogados constituídos nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros

TC-037.260/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Responsáveis: Associação Xavante Warã (CNPJ: 01.657.219/0001-20); Hiparidi Dzutsi Wa Top Tiro (CPF: 214.476.798-06)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-625.194/1996-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Administração Regional do Rio Grande do Sul.
Responsáveis: Anuar Jacquer Jorge (005.867.300-87); Bequita Behar Vallandro (164.848.430-15); Cláudio Vallandro (408.983.260-87); Gilberto Rocha Alberton (006.476.080-49); Hans Georg Schreiber (008.043.200-04); João José Vallandro (001.320.980-91); Mary Sandra Guerra Ashton (336.374.900-72); Renato Tadeu Seghesio (109.333.440-15); Roy Warncke Ashton (395.813.220-00); Sergio Alberto Vallandro (460.747.320-00); Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS (03.575.238/0001-33)



Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS n.º 39.485) e Maria das Graças Terres (OAB/RS n.º 10.785), Carlos Roberto Kirchhof (OAB/RS n.º 30.654), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS n.º 50.666), Vera Lúcia Thomas (OAB/RS n.º 31.755), Melissa Cristina Reis (OAB/RS n.º 54.330) e Tiago Faganello (OAB/RS n.º 73.540) e outros

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-002.779/2011-0

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

Interessada: Anita Oliveira dos Santos (216.534.705-00)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.000/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC

Interessado: Denisar de Araújo Fonseca (065.576.196-91)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.093/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Responsável: Alexandre José Fernández Coimbra (304.081.052-91)

Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq (33.654.831/0033-13)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.674/2009-5

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Prefeitura Municipal de Camocim - CE

Recorrente: Sergio de Araujo Lima Aguiar (389.483.623-72)

Interessado: Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - Smcq/mma (37.115.375/0005-30)

Advogada constituída nos autos: Kamile Moreira Castro (OAB/CE 15.514).

TC-025.443/2012-7

Natureza: Atos de Admissão.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Interessados: Adairés Gomes da Silva (968.241.744-91); Agostinho Leal Bezerra Junior (762.542.324-72); Alyson Alves de Lima (089.643.264-58); Andrey Uriel Pereira Rodrigues (068.040.704-96); André Luiz Montenegro Nobre (877.697.274-72); Angelo Jose Pimentel de Azevedo (053.107.824-86); Anna Jacinta Dantas de Medeiros (042.906.974-02); Breno Gomes Silva Fontes (094.089.994-95); Carlos Magno Ferreira da Silva (084.356.224-28); Carolina Helena de Góis Dantas (704.138.194-34); Cosme Ferreira Marques Neto (046.608.774-85); Daniel Hananias Cabral de Oliveira (086.655.314-24); Danielson Flávio Xavier da Silva (065.351.554-55); Diego da Silva Pereira (014.824.284-74); Eberton da Silva Marinho (012.533.844-95); Edmilson Barbalho Campos Neto (072.246.784-22); Fabio Henrique Vale dos Reis (066.355.814-05); Felipe Alves Pereira Pinto (050.832.524-22); Felipe Augusto de Oliveira Guedes (100.499.214-95); Fernanda Gabriella Morais Rodrigues (049.797.274-33); Giovana Gomes Albino (021.780.824-75); Humberto Araujo da Silva (059.002.964-90); Héli da Campos de Mesquita (013.592.444-84); Hélio Marques Franco (778.461.334-20); Iradilson Ferreira da Silva (066.518.614-25); Jefferson Doolan Fernandes (012.972.244-85); John Glennedy Bezerra Gurgel (013.596.794-56); Jonas Jacques Cavalcante (082.864.334-24); Jose de Arimateia Tavares (096.212.534-20); José Felipe Araújo do Nascimento (079.756.774-77); Joycimara de Morais Rodrigues (011.526.014-58); Kleber Araujo dos Santos (036.259.564-03); Laize Fernandes de Asevedo (061.755.664-40); Leonardo Rodrigues de Lima Teixeira (055.100.284-08); Lizziane Constancia Nunes de Oliveira Fernandes (874.749.803-04); Lucas de Araujo Procopio (081.165.924-08); Luiz Pedro Martins de Carvalho (083.937.984-69); Magna Angélica dos Santos Bezerra Sousa (020.143.154-85); Marcos André da Silva (828.950.664-34); Marcos Pereira da Silva (025.312.364-06); Marcus Gomes Medeiros de Macedo (051.514.774-55); Mariano José da Silva Filho (076.327.084-99); Otávio Bruno Leite Barbosa (012.650.104-12); Paulo Ricardo de Oliveira (078.582.344-12); Paulo Rodrigo Piniheiro de Campos (057.145.124-13); Rafael Guerra Lira (084.000.064-29); Ranieire Paula Ribeiro (005.831.013-48); Raissa Fernandes de Melo (083.290.074-56)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.658/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural/MT (03.756.772/0001-46)

Responsáveis: Anselmo Heidemann (562.921.719-49) e Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural/MT (03.756.772/0001-46)

Advogado constituído nos autos: Mário Alcides Sampaio e Silva - OAB 5.111-B/MT.

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-012.740/2012-8

Natureza: Aposentadoria

Interessados: Ines Irene Brugnera Castelli (CPF 004.631.910-72) e José de Oliveira Castro (CPF 750.674.398-15)

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.016/2012-6

Natureza: Aposentadoria

Interessada: Bernadete Gregoletto (CPF 212.780.160-15)

Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS - INSS/MPS

Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.300/2003-7

Natureza: Aposentadoria

Interessadas: Antonia Fernanda de Vasconcelos Ferreira (CPF 073.304.483-20), Maria das Graças AraújoAlbuquerque (CPF 188.818.152-49)

Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra

Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.980/1993-7

Natureza: Monitoramento

Interessada: Lúcia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodriguez (CPF 001.645.771-49)

Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB

Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Péres Torelly (OAB/DF 12.557) e outros

TC-026.357/2008-0

Apenso: TC 004.912/2008-4

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Cláudio Ximenes Lopes (CPF 302.973.039-53), Gemini Projetos Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 00.311.076/0001-38), Jesus Cabral Galindo (CPF 103.215.431-49), Rosilene Maria Rodrigues Daleffe Camilo (CPF 568.909.581-87), Valdizete Martins Nogueira (CPF 208.135.031-91)

Unidade: Município de Jaciara/MT

Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.114/2011-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Ilson Mendes (CPF 458.520.579-91) e Município de Sabáudia

Unidade: Município de Sabáudia/PR

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-002.259/2011-7

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

Interessada: Maria Eduarda Travassos de Souza Lucena (CPF 067.687.304-95)

Advogado constituído nos autos: Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007).

TC-004.998/2011-1

Apenso: TC 006.390/2010-2 e TC 015.630/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi (07.368.075/0001-79)

Responsáveis: Cesária Alice Macedo (672.280.976-53); Cooperativa de Produção Audiovisual (07.368.075/0001-79); Célio Roberto Turino de Miranda (033.649.248-05); Eduardo Pareja Coelho (029.308.426-28); Fábio Ferreira Campos (823.492.901-15); Flávio Antônio de Castro (469.889.718-15); Giancarlo Gil Soares (310.225.881-68); Jesus Duarte Filho (225.445.181-20); Leandro da Silva Atanázio (718.922.061-53); Nilson Limone (623.991.879-20)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.505/2008-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro/MTE

Responsáveis: Antonio Sérgio Torquato (CPF 684.416.658-34); Associação Nacional dos Sindicatos Social Democratas - SDS (CNPJ 02.077.209/0001-89); Carlos Roberto Nolasco Ferreira (CPF 348.058.267-20); Enilson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25); Humberto Carlos Parro (CPF 121.065.008-82); Instituto Brasileiro de Desenvolvimento do Cooperativismo - Idesco (CNPJ 01.183.522/0001-39); Instituto Gente (CNPJ 03.493.203/0015-50); Maria Inês dos Santos (CPF 045.118.358-45); Maria Izilda Aguiar Perez (CPF 702.655.428-04); Moira Martins de Andrade (CPF 031.871.858-86); Nicola Moreno Júnior (CPF 069.210.948-04); Pedro Cesar Aguiar Perez (CPF 510.143.008-00); Instituto para Promoção da Saúde e Qualidade de Vida do Trabalhador - Qualivida (CNPJ 02.188.083/0001-10); Raimundo de Sousa (CPF 030.079.328-66); Sonia Maria José Bombardi (CPF 678.630.008-15); Tadasi Takemori (CPF 452.609.828-00)

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Machado da Silva (OAB/SP 252.099) e outros; César Rodrigues (OAB/PB 9.952); Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782); Ricardo Aguiar Perez (OAB/SP 195.449); Sérgio Lazzarini (OAB/SP 18.614); Adriana Maria Carbonell Gragnani (OAB/SP 132.842).

TC-009.891/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Itabela/BA

Responsáveis: Paulo Ernesto Pessanha da Silva (039.407.867-56); Lúcio de Oliveira França (202.903.065-15); Município de Itabela/BA (16.234.429/0001-83)

Advogados constituídos nos autos: João Cláudio Bacelar Batista (OAB/BA 30.845); Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620).

TC-009.902/2012-0

Natureza: Pensão Civil

Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS

Interessada: Juliana Aristimunho Colman (724.164.401-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.141/2012-0

Natureza: Aposentadoria

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ-JT

Interessado: Edison Pereira Mariano (375.174.147-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.092/2012-1

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG

Interessadas: Isa Helena de Sousa Loures (136.150.176-68); Maria de Fátima Salomão Musse (382.373.696-53)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.814/2012-6

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA - JT

Interessada: Larissa Beatriz Oliva da Rosa (006.138.492-56)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.815/2012-2

Natureza: Pensão Civil

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/6ª Região

Interessados: Adriano Romero Silva Campelo (CPF 061.439.764-22); e Berenice Siqueira Campos Silva (CPF 950.081.364-53)

Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 14 de fevereiro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, no artigo 44 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Medida Provisória nº 598, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria SOF/MP nº 167, de 14 de dezembro de 2012 e conforme Procedimento Administrativo nº 207/2013, RESOLVE:

Art. 1º Ficam reabertos os créditos extraordinários em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2012, no valor global de R\$ 70.636.935,00 (setenta milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais), para atender à programação indicada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA



ANEXOS

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							35.901.866	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							11.680.405	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	11.680.405	
		PROJETOS								
02 126	0570 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							24.221.461	
02 126	0570 7832 0101	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	24.221.461	
TOTAL - FISCAL									35.901.866	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									35.901.866	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.608.072	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							250.405	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	250.405	
		PROJETOS								
02 122	0570 12UT	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre							1.357.667	
02 122	0570 12UT 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.357.667	
TOTAL - FISCAL									1.608.072	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.608.072	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.119.288	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							495.954	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	495.954	
		PROJETOS								
02 122	0570 14PY	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Arapiraca - AL							386.667	
02 122	0570 14PY 0101	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Arapiraca - AL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	386.667	
02 122	0570 14PZ	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Coruripe - AL							86.667	
02 122	0570 14PZ 0101	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Coruripe - AL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	86.667	
02 122	0570 14Q0	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Penedo - AL							110.000	
02 122	0570 14Q0 0101	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Penedo - AL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	110.000	
02 122	0570 14Q1	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Porto Real do Colégio - AL							40.000	
02 122	0570 14Q1 0101	Aquisição de imóvel para o Cartório Eleitoral do Município de Porto Real do Colégio - AL - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	40.000	
TOTAL - FISCAL									1.119.288	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.119.288	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
0570		Gestão do Processo Eleitoral							834.519	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							386.085	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	386.085	
		PROJETOS								
02 122	0570 149F	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urucará - AM							220.767	
02 122	0570 149F 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Urucará - AM - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	220.767	

02 122	0570 149G	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Juruá - AM								227.667
02 122	0570 149G 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Juruá - AM - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		227.667
TOTAL - FISCAL										834.519
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										834.519

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Reabertura de Crédito Extraordinário
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0570	Gestão do Processo Eleitoral							938.512	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							718.512	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							718.512	
			F	4	2	90	0	300	718.512	
		PROJETOS								
02 122	0570 14Q3	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA							220.000	
02 122	0570 14Q3 0101	Ampliação do Anexo ao Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - BA - Nacional (Crédito Extraordinário)							220.000	
			F	4	2	90	0	300	220.000	
TOTAL - FISCAL									938.512	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									938.512	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral										
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará										
ANEXO										
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Reabertura de Crédito Extraordinário
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.376.962	
ATIVIDADES			F	4	2	90	0	300		
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							507.820	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							507.820	
PROJETOS			F	4	2	90	0	300		
02 122	0570 149Y	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tauá - CE							208.253	
02 122	0570 149Y 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Tauá - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)							208.253	
02 122	0570 149Z	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Caucaia - CE	F	4	2	90	0	300	208.253	
02 122	0570 149Z 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Caucaia - CE - Nacional (Crédito Extraordinário)							327.556	
02 122	0570 1P75	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará							3.333.333	
02 122	0570 1P75 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	3.333.333	
TOTAL - FISCAL										4.376.962
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.376.962

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral														
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal														
ANEXO														
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Reabertura de Crédito Extraordinário						
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570				Gestão do Processo Eleitoral										545.174
				ATIVIDADES										
02 122	0570 20GP			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral										545.174
02 122	0570 20GP 0101			Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)										545.174
								F	4	2	90	0	300	545.174
TOTAL - FISCAL														545.174
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														545.174

ORGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Reabertura de Crédito Extraordinário
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							871.077
ATIVIDADES			F	4	2	90	0	300	
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							594.972
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							594.972
									594.972
PROJETOS			F	4	2	90	0	300	
02 122	0570 14A9	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barra de São Francisco - ES							30.000
02 122	0570 14A9 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Barra de São Francisco - ES - Nacional (Crédito Extraordinário)							30.000
			F	4	2	90	0	300	30.000



02 122	0570 14Q5	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória - ES								246.105
02 122	0570 14Q5 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Vitória - ES - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		246.105
TOTAL - FISCAL										246.105
TOTAL - SEGURIDADE										871.077
TOTAL - GERAL										0
										871.077

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.282.624	
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							927.170	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	927.170	
			PROJETOS							
02 122	0570 14AS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Inhumas - GO							177.727	
02 122	0570 14AS 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Inhumas - GO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	177.727	
02 122	0570 14AV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Mineiros - GO							177.727	
02 122	0570 14AV 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Mineiros - GO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	177.727	
TOTAL - FISCAL									1.282.624	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.282.624	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

CIVILIZADA - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão										Reabertura de Crédito Extraordinário
ANEXO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.017.102	
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.404.398	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.404.398	
		PROJETOS								
02 122	0570 14B1	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Porto Franco - MA							164.962	
02 122	0570 14B1 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Porto Franco - MA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	164.962	
02 122	0570 14B6	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Colinas - MA							164.962	
02 122	0570 14B6 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Colinas - MA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	164.962	
02 122	0570 14B9	Construção de Cartório Eleitoral no Município de João Lisboa - MA							164.962	
02 122	0570 14B9 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de João Lisboa - MA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	164.962	
02 122	0570 14BC	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Helena - MA							164.962	
02 122	0570 14BC 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Helena - MA - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	117.818	
			F	4	2	90	0	300	117.818	
TOTAL - FISCAL									2.017.102	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.017.102	

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso								Reabertura de Crédito Extraordinário	
ANEXO								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								
0570		Gestão do Processo Eleitoral							807.550
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							404.884
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	404.884
		PROJETOS							
02 122	0570 14BN	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Lucas do Rio Verde - MT							201.333
02 122	0570 14BN 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Lucas do Rio Verde - MT - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	201.333
02 122	0570 14BO	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Sorriso - MT							201.333
02 122	0570 14BO 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Sorriso - MT - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	201.333
		TOTAL - FISCAL							807.550
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							807.550

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

CIVIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul										Reabertura de Crédito Extraordinário
ANEXO										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							903.704	
			ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							303.704	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							303.704	
			F	4	2	90	0	300	303.704	



02 122	0570 14BP	PROJETOS Construção de Cartório Eleitoral no Município de Aparecida do Taboado - MS								150.000					
02 122	0570 14BP 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Aparecida do Taboado - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)								150.000					
02 122	0570 14BR	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Bonito - MS	F	4	2	90	0	300		150.000					
02 122	0570 14BR 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Bonito - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)								150.000					
02 122	0570 14BS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Brasilândia - MS	F	4	2	90	0	300		150.000					
02 122	0570 14BS 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Brasilândia - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)								150.000					
02 122	0570 14C1	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Nioaque - MS	F	4	2	90	0	300		150.000					
02 122	0570 14C1 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Nioaque - MS - Nacional (Crédito Extraordinário)								150.000					
									F	4	2	90	0	300	150.000
TOTAL - FISCAL															903.704
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															903.704

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral	1.363.677						
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	300	
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							680.344
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							680.344
		PROJETOS	F	5	2	90	0	300	
02 122	0570 14Q9	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Paracatu - MG							316.667
02 122	0570 14Q9 0101	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Paracatu - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)							316.667
02 122	0570 14QA	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Itabirito - MG	F	5	2	90	0	300	316.667
02 122	0570 14QA 0101	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Itabirito - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)							183.333
02 122	0570 14QB	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Brumadinho - MG							183.333
02 122	0570 14QB 0101	Aquisição de Imóvel para Cartório Eleitoral no Município de Brumadinho - MG - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	5	2	90	0	300	183.333
									183.333
									183.333
			F	5	2	90	0	300	183.333
TOTAL - FISCAL									1.363.677
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.363.677

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)		Reabertura de Crédito Extraordinário							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.293.126	
		ATIVIDADES		4	2	90	0	300			
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.126.459		
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.126.459		
			F	4	2	90	0	300	1.126.459		
		PROJETOS		4	2	90	0	300			
02 122	0570 14QD	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Isabel do Pará - PA							166.667		
02 122	0570 14QD 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Isabel do Pará - PA - Nacional (Crédito Extraordinário)							166.667		
			F	4	2	90	0	300	166.667		
TOTAL - FISCAL									1.293.126		
TOTAL - SEGURIDADE									0		
TOTAL - GERAL									1.293.126		

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

ANEXO									Reabertura de Crédito Extraordinário	
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								662.534
		ATIVIDADES	F	4	2	90	0	300		
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							385.868	
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							385.868	
		PROJETOS	F	4	2	90	0	300	385.868	
02 122	0570 14JT	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB	F	4	2	90	0	300	138.333	
02 122	0570 14JT 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Catolé do Rocha - PB - Nacional (Crédito Extraordinário)							138.333	
									138.333	



02 122	0570 14QE	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB								138.333
02 122	0570 14QE 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Boqueirão - PB - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		138.333
TOTAL - FISCAL										662.534
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										662.534

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.117.162
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							583.830
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)							583.830
			F	4	2	90	0	300	583.830
PROJETOS									
02 122	0570 14DG	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Assaí - PR							133.333
02 122	0570 14DG 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Assaí - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
			F	4	2	90	0	300	133.333
02 122	0570 14DH	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmital - PR							133.333
02 122	0570 14DH 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Palmital - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
			F	4	2	90	0	300	133.333
02 122	0570 14DK	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Paraíso do Norte - PR							133.333
02 122	0570 14DK 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Paraíso do Norte - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
			F	4	2	90	0	300	133.333
02 122	0570 14DL	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Mangueirinha - PR							133.333
02 122	0570 14DL 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Mangueirinha - PR - Nacional (Crédito Extraordinário)							133.333
			F	4	2	90	0	300	133.333
TOTAL - FISCAL									1.117.162
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.117.162

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							2.835.653
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							277.000
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	277.000
PROJETOS									
02 122	0570 14EX	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE							48.673
02 122	0570 14EX 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Afogados da Ingazeira - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	48.673
02 122	0570 14QG	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE							2.509.980
02 122	0570 14QG 0101	Ampliação de Imóvel para Armazenamento de Urnas Eletrônicas no Município de Camaragibe - PE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	2.509.980
TOTAL - FISCAL									2.835.653
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.835.653

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.566.437
ATIVIDADES									
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							330.302
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	330.302
PROJETOS									
02 122	0570 14FL	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Teresina - PI							1.013.334
02 122	0570 14FL 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Teresina - PI - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	1.013.334
02 122	0570 14QH	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Paulistana - PI							186.167
02 122	0570 14QH 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Paulistana - PI - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	186.167

02 122	0570 14QK	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI								36.634
02 122	0570 14QK 0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Pedro II - PI - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		36.634
TOTAL - FISCAL										1.566.437
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.566.437

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								838.874
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								838.874
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		838.874
TOTAL - FISCAL										838.874
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										838.874

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								3.968.765
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								465.494
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		465.494
		PROJETOS								
02 122	0570 14GZ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monte Alegre - RN								125.724
02 122	0570 14GZ 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Monte Alegre - RN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		125.724
02 122	0570 14H0	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Cruz - RN								265.753
02 122	0570 14H0 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Santa Cruz - RN - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		265.753
02 122	0570 7813	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte								3.111.794
02 122	0570 7813 0101	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		3.111.794
TOTAL - FISCAL										3.968.765
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.968.765

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								842.023
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								842.023
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		842.023
TOTAL - FISCAL										842.023
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										842.023

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

ANEXO										Reabertura de Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0570		Gestão do Processo Eleitoral								1.222.718
		ATIVIDADES								
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral								895.748
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		895.748
		PROJETOS								
02 122	0570 14HG	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Colorado do Oeste - RO								185.220
02 122	0570 14HG 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Colorado do Oeste - RO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300		185.220
02 122	0570 14HK	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Alvorada D'Oeste - RO								141.750



02 122	0570 14HK 0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Alvorada D'Oeste - RO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	141.750
TOTAL - FISCAL									141.750
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.222.718

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							979.263
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							979.263
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	979.263
TOTAL - FISCAL									979.263
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									979.263

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							313.529
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							313.529
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	313.529
TOTAL - FISCAL									313.529
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									313.529

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							726.379
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							376.379
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	376.379
		PROJETOS							
02 122	0570 14HS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itabaianinha - SE							150.000
02 122	0570 14HS 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itabaianinha - SE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	150.000
02 122	0570 14HV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Poço Verde - SE							150.000
02 122	0570 14HV 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Poço Verde - SE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	150.000
02 122	0570 14QM	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - SE							150.000
02 122	0570 14QM 0101	Ampliação do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - SE - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	50.000
TOTAL - FISCAL									726.379
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									726.379

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins

ANEXO

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

Reabertura de Crédito Extraordinário

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.164.766
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							504.766
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	504.766
		PROJETOS							
02 122	0570 14HZ	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Augustinópolis - TO							220.000
02 122	0570 14HZ 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Augustinópolis - TO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	220.000
02 122	0570 14I5	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Xambioá - TO							220.000
02 122	0570 14I5 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Xambioá - TO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	220.000
02 122	0570 14I6	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cristalândia - TO							220.000

02 122	0570 1416 0101	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Cristalândia - TO - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	220.000
TOTAL - FISCAL									220.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.164.766
TOTAL - GERAL									0
									1.164.766

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							268.933
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							268.933
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	268.933
TOTAL - FISCAL									268.933
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									268.933

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral									
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá									
ANEXO									
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)									
Reabertura de Crédito Extraordinário									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0570		Gestão do Processo Eleitoral							266.646
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							167.994
02 122	0570 20GP 0101	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	167.994
		PROJETOS							
02 122	0570 14J1	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ferreira Gomes - AP							27.093
02 122	0570 14J1 0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Ferreira Gomes - AP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	27.093
02 122	0570 14J2	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Mazagão - AP							27.093
02 122	0570 14J2 0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Mazagão - AP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	20.993
02 122	0570 14J5	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Serra do Navio - AP							20.993
02 122	0570 14J5 0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Serra do Navio - AP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	20.993
02 122	0570 14J7	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Vitória do Jari - AP							20.993
02 122	0570 14J7 0101	Ampliação de Cartório Eleitoral no Município de Vitória do Jari - AP - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	4	2	90	0	300	29.573
TOTAL - FISCAL									29.573
TOTAL - SEGURIDADE									266.646
TOTAL - GERAL									0
									266.646

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CORREGEDORIA-GERAL

TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 5002465-17.2012.4.04.7116

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): CHRISTINA MARTINS DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO VICENTE FERRETE

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. DIVERGÊNCIA ENTRE JULGADOS DE TURMAS DE DIFERENTES REGIÕES. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1.Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14 da Lei n. 10.259/2001.

2.Alegação de divergência jurisprudencial com julgados de turmas de diferentes regiões. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

3.Apliação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

4.Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0014193-41.2009.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

REQUERENTE: UBALDO CARVALHO DOS ANJOS

PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA OAB: TO-4291

REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO(A): IBAMA

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180- 35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7 Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Turma Nacional de Uniformização

dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0063380-16.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: AYLTON ABILIO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064318-11.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: BENEDITO RIBEIRO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064299-05.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO RAYMUNDO COELHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0065848-50.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MILTON MACHADO SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais; c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064391-80.2006.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: WALDOMIRO ALPHEU CONCEIÇÃO FILHO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:



"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064193-43.2006.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: GERSON JOSE ROCHA DE MATOS

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0064312-04.2006.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: EDGARD FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003442-33.2006.4.03.6308

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARCIONILHA DE JESUS SILVA

PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR

OAB: SP 128.366

PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS

OAB: SP-287 025

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por MARCIONILHA DE JESUS SILVA contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização visto não ser possível, em sede de pedido de uniformização, a demonstração de divergência jurisprudencial com fundamento em notícia de julgamento, proferido pela Turma Nacional de Uniformização (TNU), veiculada no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a afirmar que realizou o devido cotejo analítico para fins de comprovação da divergência jurisprudencial, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047099-48.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: JOSE AVELINO DO NASCIMENTO

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK

OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045741-48.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FLORISVALDO DE JESUS ANUNCIACAO
PROC./ADV.: LARISSA EVANGELH SANTOS
OAB: BA-20900
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais." Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001357-13.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: SUELI A PEREIRA MENOSI
OAB: SP-127125
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045039-05.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANSELMO GARCIA FERREIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e

"b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0015712-34.2007.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMÍLIA BATISTA BUENO
PROC./ADV.: ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
OAB: SP-148 058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045148-19.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: COSME EVANGELISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.



Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000627-02.2007.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MIGUEL ARCANJO MASSULA
PROC./ADV.: SUELI A PEREIRA MENOSI
OAB: SP-127125
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:
"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAIS E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045027-88.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: AUTO DE ASSIS SOUZA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045556-10.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JULIA MARIA CARDOSO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Re-

cursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016201-13.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERNESTO SANCHES
PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO
OAB: SP-46 122
PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-164 723
PROC./ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
OAB: SP-175 995
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000268-52.2007.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTONIO BARBETTI FILHO

PROC./ADV.: NILTON MORENO

OAB: SP 175057

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0016185-59.2007.4.03.6302

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTÔNIO GOULART

PROC./ADV.: NATALINO APOLINÁRIO

OAB: SP-46 122

PROC./ADV.: MARCOS VINÍCIUS QUESSADA APOLINÁRIO

OAB: SP-164 723

PROC./ADV.: ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO

OAB: SP-175 995

PROC./ADV.: MARCEL ANTONIO DE SOUZA RAMIN

OAB: SP-277 089

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Elío Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047057-96.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: AYRTON MENDES DA FONSECA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na

RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045093-68.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: MILTON BARROS REIS

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos.

Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0047199-03.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GEORGES ALBERTO BRANDÃO CROESY
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046646-53.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SEBASTIÃO SALUSTIANO DE JESUS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045029-58.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EDNA ANDRADE FIGUEIREDO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046104-35.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ANTONIO EDVALDO FELIX
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;

b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0046661-22.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: SIMPLICIANO NICACIO PEREIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045033-95.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042306-66.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MELQUIADES DA CRUZ
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042247-78.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: DILSON RAMOS SCHINDLER
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042257-25.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALMERINDA ARAUJO MASCARENHAS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:



"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045079-84.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: ADRIANO MUNIZ DOS SANTOS

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;

c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0042359-47.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: JOSE VALDOMIRO DOS SANTOS

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045080-69.2007.4.01.3300

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: MANOEL FERREIRA MAIA

PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502396-05.2007.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): TEREZINHA DE JESUS SANTOS

PROC./ADV.: HARUANÁ CACHORROSKI CARDOSO

OAB: PB-12827

PROC./ADV.: SYLVIO MARCUS F. DE MIRANDA

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto pelo INSS contra decisão que negou seguimento a pedido de uniformização ante a ausência de similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas.

Alega a parte agravante, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Paraíba que confirmara a sentença para conceder benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência.

Com base na análise do conjunto fático-probatório, o acórdão recorrido considerou preenchido o requisito da incapacidade. Ressalte-se que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar sua convicção baseado em outros elementos e fatos provados nos autos, tal como enunciado pelo princípio do livre convencimento motivado do magistrado.

Os paradigmas apresentados não guardam similitude fática com a situação da requerida, uma vez que versam sobre a tese de que o benefício assistencial não tem o condão de suprir as dificuldades de inserção no mercado de trabalho. Concluíram que a incapacidade não ficou comprovada, hipótese que não ocorre nos presentes autos.

Diante disso, a divergência jurisprudencial não foi demonstrada. Aplicam-se ao caso, portanto, as Questões de Ordem n. 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guardar similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"). Ademais, a verificação da incapacidade para fins de concessão de benefício assistencial é matéria objeto de dilação probatória. Dessa forma, incide na espécie a Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"), bem como a Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

Ante o exposto, conheço do agravo e nego-lhe provimento. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0045028-73.2007.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ODETE DA SILVA FERRER
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0021113-56.2007.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DE JESUS BAHIA
PROC./ADV.: WEVERTON MATHIAS CARDOSO
OAB: SP-251209
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência no qual a parte requerente requer benefício assistencial em razão de sua deficiência e seu estado de miserabilidade. Alega ainda que a Juíza relatora feriu o princípio do tantum devolutum quantum apelatum.

2. Com relação ao princípio do tantum devolutum quantum apelatum, aplica-se o previsto na Súmula n. 43, da TNU: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

3. Com relação à concessão do benefício assistencial, foi constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0040164-55.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0040212-14.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ALCIDES PEREIRA DO NASCIMENTO,
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0040021-66.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: JOSE DE SANTANA FILHO,
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:
"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505070-19.2008.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÂNELO FELIX DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2009.33.00.705098-0, julgado com a seguinte ementa:
"AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REINGRESSO NO RGPS. INCAPACIDADE PRÉ-EXISTENTE. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO."
Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, após o respectivo trânsito em julgado, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.71.60.001361-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ILDO ALBRECHT BRAHM
PROC./ADV.: JANICE HERTER MARQUES
OAB: RS-54318
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que questão jurídica idêntica à constante dos presentes autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.33.00.705098-0, da relatoria do Juiz Federal Rogério Moreira Alves, julgado com a seguinte ementa:
"AUXÍLIO-DOENÇA OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REINGRESSO NO RGPS. INCAPACIDADE PRÉ-EXISTENTE. VEDAÇÃO LEGAL À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

1. O acórdão recorrido: considerou que o requerente esteve, a princípio, filiado à previdência social em razão de vínculo de emprego até 1989; fixou a data de início da incapacidade em maio de 2001, quando o requerente não mantinha qualidade de segurado; considerou que o reingresso na previdência social ocorreu posteriormente à data de início da incapacidade; concluiu que, em sendo a incapacidade para o trabalho preexistente ao reingresso na previdência social, o requerente não tem direito a benefício por incapacidade.

2. O acórdão paradigma da 3ª Turma Recursal de São Paulo fez distinção entre as hipóteses de primeira filiação e de reingresso na previdência social para concluir que, quando a incapacidade é preexistente ao reingresso mas posterior à primeira filiação previdenciária, é possível a concessão de benefício por incapacidade. Está demonstrada divergência jurisprudencial entre turmas recursais de diferentes regiões.

3. Não há direito a auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez quando a incapacidade para o trabalho se consolida antes do reingresso do segurado no Regime Geral de Previdência Social. Rejeitada a tese jurídica segundo a qual o art. 42, § 2º, e o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 somente se aplicam quando a incapacidade para o trabalho é preexistente ao momento em que ocorre a filiação previdenciária pela primeira vez. Precedentes da TNU: PEDIDO 2008.70.51.004022-7, Relator Juiz Federal Alcides Saldanha, DOU 22/07/2011; PEDIDO 2007.70.51.004608-0, Relator Juiz Federal Otávio Henrique Martins Port, DOU 25/03/2011; PEDIDO 2008.72.55.005224, Relatora Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira, DJ 11/06/2010.

4. Aplicação da Questão de Ordem nº. 13 desta Turma Nacional: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

5. Incidente de uniformização não conhecido.

6. O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.,

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006107-69.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOANA DARCE DE PAULA FRANCO
PROC./ADV.: MARCOS A SERRAGLIA
PROC./ADV.: NILSON A SERRAGLIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

3. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Divergência não demonstrada.

5. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.72.58.004784-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): GERALDO WOLF
PROC./ADV.: ANTONIO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. LIQUIDAÇÃO DO JULGADO. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS. ALEGAÇÃO DE EXCESSO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Pedido de Uniformização de Lei Federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001 e restrito à questão dos cálculos homologados pelo Juizado Especial Federal.

2. Alegação de que a sentença seria ultra petita, ao fundamento de que o valor apurado da causa, mais precisamente, os cálculos homologados pelo acórdão recorrido violariam os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil.

3. Inexistência de discussão acerca de questão de direito material, uma vez que toda a matéria é estrita e eminentemente processual. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

4. Ademais, toda a matéria, - inclusive a discussão sobre a homologação dos cálculos refeitos pela Contadoria Judicial -, foi objeto de análise e deliberação nas instâncias ordinárias, não cabendo, a este Turma Nacional de Uniformização, apreciar alegada negativa de vigência a dispositivo de lei federal, por fugir dos limites de sua atribuição.

5. Ocorrência de obstáculo intransponível. Segundo a lei de regência, compete à TNU, tão-somente, uniformizar divergência entre decisões que versem sobre questões de direito material proferidas por Turmas Recursais de diferentes Regiões ou em contrariedade à Súmula ou jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça. Não é o caso dos autos.

6. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 31 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004122-38.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: WILSON ALMEIDA ARAÇÃO
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afirma-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0040017-29.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: ELIETE FARIAS XAVIER
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão. Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0013048-32.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUÍS MARTINI NETO
PROC./ADV.: DANILA BOLOGNA LOURENCONI OAB: SP/216508
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0040163-70.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RUBENS JOSÉ VELOSO DE AZEVEDO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK OAB: BA 27287
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 06 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004551-14.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SAMUEL ANTUNES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN
OAB: SP-295 869
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por SAMUEL ANTUNES DE OLIVEIRA contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença de improcedência do pedido de concessão do benefício previdenciário por incapacidade.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização visto não ser possível, em sede de pedido de uniformização, a demonstração de divergência jurisprudencial com fundamento em notícia de julgamento, proferido pela Turma Nacional de Uniformização (TNU), veiculada no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a afirmar que realizou o devido cotejo analítico para fins de comprovação da divergência jurisprudencial, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0000651-44.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MAISA CARMONA MARQUES
OAB: SP-302658
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001730-10.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IDALINO MARTINS FERREIRA
PROC./ADV.: NILTON MORENO
OAB: SP 175057
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001314-69.2008.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO CARLOS BERNARDES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
OAB: SP 128.366
PROC./ADV.: FLAYRES J. P. DE LIMA DIAS
OAB: SP-287 025
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por JOÃO CARLOS BERNARDES contra decisão proferida pela Presidência da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que negou seguimento ao pedido de uniformização suscitado.

Alega a parte, em síntese, que os pressupostos de admissibilidade do pedido de uniformização foram atendidos, razão pela qual requer sua admissão.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que reformou a sentença para julgar improcedente o pedido de concessão do benefício previdenciário por incapacidade.

A decisão da Presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização visto não ser possível, em sede de pedido de uniformização, a demonstração de divergência jurisprudencial com fundamento em notícia de julgamento proferido pela Turma Nacional de Uniformização (TNU) veiculada no sítio eletrônico do Conselho da Justiça Federal.

O agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a afirmar que realizou o devido cotejo analítico para fins de comprovação da divergência jurisprudencial, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.72.50.008684-7
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PAULO DOMINGOS PEREIRA
PROC./ADV.: SUELY LIMA POSSAMAI OAB: SC-5319
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça nos Recursos Especiais n's 1.012.903 e 1.147.595/RS, em que se discutiu a tributação pelo imposto de renda sobre complementação de aposentadoria, afetos, respectivamente, à Primeira e Segunda Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEI 7.713/88 (ART. 6º, VII, B), LEI 9.250/95 (ART. 33).

1. Pacificou-se a jurisprudência da 1ª Seção do STJ no sentido de que, por força da isenção concedida pelo art. 6º, VII, b, da Lei 7.713/88, na redação anterior à que lhe foi dada pela Lei 9.250/95, é indevida a cobrança de imposto de renda sobre o valor da complementação de aposentadoria e o do resgate de contribuições correspondentes a recolhimentos para entidade de previdência privada ocorridos no período de 1º.01.1989 a 31.12.1995 (EREsp 643691/DF, DJ 20.03.2006; EREsp 662.414/SC, DJ 13.08.2007; (EREsp 500.148/SE, DJ 01.10.2007; EREsp 501.163/SC, DJe 07.04.2008).

2. Na repetição do indébito tributário, a correção monetária é calculada segundo os índices indicados no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/CJF, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal, a saber: (a) a ORTN de 1964 a fevereiro/86; (b) a OTN de março/86 a dezembro/88; (c) pelo IPC, nos períodos de janeiro e fevereiro/1989 e março/1990 a fevereiro/1991; (d) o INPC de março a novembro/1991; (e) o IPCA - série especial - em dezembro/1991; (f) a UFIR de janeiro/1992 a dezembro/1995; (g) a Taxa SELIC a partir de janeiro/1996 (ERESP 912.359/MG, 1ª Seção, DJ de 03.12.07).

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08".

"PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. IMPOSTO DE RENDA. CONTRIBUIÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA PRIVADA. PENSÃO POR MORTE. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. ART. 6º, VII, "A" DA LEI Nº 7.713/1988 REVOGADO PELO ART. 32 DA LEI 9.250/1995. IMPRESCINDIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO QUANDO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO PARTICIPANTE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA OU QUANDO DA PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0048315-37.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE TEODORO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN
OAB: PR-32845
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0053865-13.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: RAIMUNDO TELES DA SILVA

PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-

DIN OAB: PR-32845

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0050576-72.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: LAURA MENDES DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-

DIN OAB: PR-32845

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal. É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

- a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
- b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
- c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001341-39.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: JOSE MAFRA

PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI

OAB: SP-189561

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Elío Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0052989-58.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MENÉLIO VIRÍSSIMO FILHO

PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-

DIN OAB: PR-32845

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal. Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.



O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0056331-77.2009.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTONIO VALMIR DE ALMEIDA ROCHA

PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-

DIN OAB: PR-32845

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311, nos seguintes termos:

"Trata-se de incidente de uniformização dirigido à Turma Nacional de Uniformização e suscitado por Clea Pires Tauro com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão da Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que decidiu, confirmando sentença anteriormente prolatada, pela inaplicabilidade da Súmula n. 260 do extinto Tribunal Federal de Recursos aos benefícios previdenciários concedidos após 04/10/1988, restando as diferenças salariais pleiteadas atingidas pela prescrição quinquenal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão impugnado está em contrariedade com a jurisprudência pátria, sendo devida a revisão dos reajustes aplicados à renda mensal do auxílio-doença, que precedeu a concessão da aposentadoria por invalidez, mediante aplicação da Súmula 260 do extinto TRF, com vista a produzir efeitos reflexos na RMI e nas parcelas sucessivas daquele. Aduz ainda que quanto à prescrição, por consistir em prestação de trato sucessivo, não alcança o próprio fundo de direito, mas apenas as prestações vencidas há mais de cinco anos contados da propositura do feito, conforme jurisprudência que cita.

O incidente foi admitido pelo Presidente da Turma Recursal.

É o relatório. Decido.

Diante da multiplicidade de recursos de mesmo objeto na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, com base no art. 7º, VII, "b", da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, determino:

a) a imediata distribuição deste feito e sua inclusão em pauta na próxima sessão de julgamento;
b) a devolução às turmas recursais de todos os incidentes nacionais de mesmo objeto que já tenham sido remetidos a esta Turma Nacional e o sobrestamento desses e daqueles em trâmite nas turmas recursais;
c) após o trânsito em julgado do presente incidente, a expedição de ofício aos presidentes das turmas recursais e regionais para que, em observância ao disposto no art. 15, § 3º, do supracitado ato normativo, bem como às diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e arts. 7º, VII, alíneas "a" e "b", e 15, § 2º, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, com a redação que lhe foi dada pela Resolução n. 163 de 9/11/2011, sejam readequados ou mantidos os acórdãos recorridos. Comunique-se aos demais membros da Turma Nacional o teor desta decisão.

Oficie-se aos Presidentes das Turmas Recursais e Regionais."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, "b" da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001610-30.2009.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA CAMARGO

PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI

OAB: SP-189561

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0505935-11.2009.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSIVAN SILVA DE SOUZA

PROC./ADV.: ANDERSON AMARAL BESERRA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES

FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2009.71.58.003208-1

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: FREDERICO ERNESTO LEUCK

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

OAB: RS-33559

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, nos termos do art. 7º, VII, "a", do RITNU, determinou a restituição dos autos à Turma Recursal de origem, uma vez que a matéria objeto do incidente de uniformização já havia sido apreciada pela TNU, não tendo sido emitido juízo acerca da matéria em relação à qual se busca uniformização.

3. Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do RITNU.

4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem para regular processamento do feito, nos termos da decisão anteriormente proferida.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1º de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000196-78.2010.4.03.6311

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: RAMIRO ELISEO RODRIGUES

PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS

OAB: SP-156166

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.57.003905-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVENIO COELHO CARDOSO
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO
OAB: RS-39184
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003527-68.2010.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: VALTER DE SOUZA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003071-30.2010.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARGARIDA NUNES PEREIRA
PROC./ADV.: ELIS MACEDO PESSUTO
OAB: SP-272 067
PROC./ADV.: FERNANDA KATSUMATA NEGRÃO
OAB: SP-303 339
REQUERIDO(A): INSS

DECISÃO

Trata-se de petição interposta por MARGARIDA NUNES PEREIRA contra decisão da presidência da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou seguimento a pedido de uniformização. Requer a parte agravante que a decisão seja submetida à presidência da Turma Nacional de Uniformização.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença de improcedência de concessão de benefício previdenciário.

A presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização em razão da ausência de demonstração da divergência jurisprudencial ante a falta de cotejo analítico entre os arestos comparados.

A agravante, contudo, não impugnou especificamente o fundamento utilizado para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a requerer que a decisão fosse submetida à presidência da Turma Nacional de Uniformização, não buscou demonstrar que o óbice indicado no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003523-19.2010.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EMILIO GOBBO
PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCAR-DIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.51.51.066212-3, nos seguintes termos:

"EMENTA PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ/AUXÍLIO-DOENÇA E PENSÕES DERIVADAS DESTES OU CALCULADAS NA FORMA DO ART. 75 DA LEI 8.213/91 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA LEI 9.876/99 A PARTIR DE 29/11/1999 - ART. 29 II DA LEI 8.213/91 - MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES DOS MAIORES SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO CORRESPONDENTES A 80% DO PERÍODO CONTRIBUTIVO, INDEPENDENTE DA DATA DE FILIAÇÃO DO SEGURADO E DO NÚMERO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS NO PERÍODO CONTRIBUTIVO - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DA PARTE AUTORA CONHECIDO E PROVIDO

1. A revisão pretendida vem sendo efetuada administrativamente pela autarquia nos termos dos Atos administrativos Memorandos-Circulares nº 21/DIRBEN/PFEINSS e 28/INSS/DIRBEN. Com efeito, é da jurisprudência desta Turma Nacional de Uniformização que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo.

2. Incidente de Uniformização Conhecido e Provido para firmar a tese de que para a aposentadoria por invalidez e para o auxílio-doença concedido sob a vigência da Lei 9.876/99, a partir de 29/11/1999, bem como para as pensões por morte decorrentes destes ou calculadas na forma do art. 75 da Lei 8.213/91, o salário-de-benefício deve ser apurado com base na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a 80% do período contributivo, independentemente da data de filiação do segurado e do número de contribuições mensais no período contributivo."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003024-29.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIO VICENTE DE PADUA
PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI
OAB: SP-189561
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.



1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001003-98.2010.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NILZE VALÉRIO BATISTA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002958-67.2010.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADOLFINA MARIA LIMA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS
OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.57.000670-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VALCIR SOARDI
PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO
OAB: RS-39184
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarda, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000576-83.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAQUIM SOUZA DE JESUS
PROC./ADV.: IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA
OAB: SP-126720
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2010.71.62.004597-6
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ALCIR VARGAS

PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA

OAB: RS 36.024

PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO

OAB: RS-33559

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. ART. 14, § 4º, DA N. 10.259/2001. INTERPOSIÇÃO CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Decisão da Presidência da Turma Nacional de Uniformização que, nos termos do art. 7º, VII, "a", do RITNU, determinou a restituição dos autos à Turma Recursal de origem, uma vez que a matéria objeto do incidente de uniformização já havia sido apreciada pela TNU, não tendo sido emitido juízo acerca da matéria em relação à qual se busca uniformização.

3. Inexistindo decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de mérito acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento, descabe o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do RITNU.

4. Incidente de uniformização inadmitido com fundamento no art. 7º, IX, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

5. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem para regular processamento do feito, nos termos da decisão anteriormente proferida.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 1 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501719-67.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: Maria Aparecida Moura da Silva

PROC./ADV.: RINALDO BARBOSA DE MELO

OAB: PB-6564

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005919-11.2010.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: MARLUCE DE ANDRADE LIMA

PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHADE

OAB: SP-123545

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de petição interposta por MARLUCE DE ANDRADE LIMA contra decisão da presidência da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo que negou seguimento a pedido de uniformização.

Requer a parte agravante a reconsideração da decisão e a remessa dos autos à presidência da Turma Nacional de Uniformização.

É o relatório. Decido.

O incidente de uniformização de jurisprudência foi interposto com base no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, contra acórdão proferido pela Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo que manteve a sentença de improcedência de concessão de benefício previdenciário.

A presidência da Turma Recursal negou seguimento ao pedido de uniformização por ser incabível, no âmbito do sistema recursal dos Juizados Especiais Federais, discussão sobre questões de direito processual e por não servirem como paradigmas julgados dos Tribunais Regionais Federais.

A agravante, contudo, não impugnou especificamente os fundamentos utilizados para a inadmissão do incidente de uniformização; circunscrevendo-se a requerer a reconsideração da decisão com base no princípio da igualdade, não buscou demonstrar que os óbices indicados no decisório agravado não teria aplicação ao caso.

Ante o exposto, não conheço do agravo.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007560-89.2011.4.04.7204

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: LUIZ FREITAS GOMES

PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES

OAB: SC-25 932

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACEF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vigora o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tarifação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestando por força do instituto de repercussão geral, nestes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR). Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 04 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002098-23.2011.4.03.6314

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CECILIO JOSE DE SOUZA

PROC./ADV.: MARIA CLAUDIA LOPES MILANI

OAB: SP-286255

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.
Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000619-92.2011.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCAS OMAR ROMERA
PROC./ADV.: MARIA CLAUDIA LOPES MILANI
OAB: SP-286255

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011342-16.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCLIDES HEUSY
PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
OAB: SC 9.105

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 626.489, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nos seguintes termos:

"REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 626.489 SERGIPE DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIOS. DECADÊNCIA. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTERIORMENTE À FIXAÇÃO DE PRAZO DECADENCIAL. ABRANGÊNCIA. DIREITO ADQUIRIDO. SEGURANÇA JURÍDICA. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

Cuida-se de recurso extraordinário, interposto com suporte nas alíneas a e b do inciso III do art. 102 da Constituição Federal, contra decisão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

2. Da leitura dos autos, observo que o Colegiado de origem afastou a decadência do direito no qual se funda a ação e determinou o prosseguimento da ação revisional previdenciária. Ressaltou que o prazo decadencial somente foi previsto pela Medida Provisória 1.523, de 27/06/1997, que por se tratar de instituto de direito material, é de ser aplicado apenas aos benefícios concedidos após a respectiva vigência da medida.

3. Pois bem, o INSS sustenta violação ao inciso XXXVI do art. 5º da Carta Magna de 1988. Argumenta que: a) houve má interpretação do dispositivo constitucional; b) os atos normativos, ao entrar em vigor, têm efeitos gerais e abrangem também as relações jurídicas em manutenção. Sob o ângulo da repercussão geral, afirma que a questão constitucional ora em debate transcende os interesses subjetivos das partes, atingindo a todos os benefícios previdenciários concedidos antes de 28/06/1997, data da edição da referida medida provisória. Daí afirmar que a discussão apresenta relevância econômica, jurídica e social.

4. Feito esse breve relatório, passo a votar. Ao fazê-lo, anoto que a questão constitucional posta em exame ultrapassa os interesses específicos das partes, sendo relevante sob o ponto de vista econômico, político, social e jurídico. Isso porque a aplicação de prazo decadencial aos benefícios previdenciários concedidos anteriormente à sua previsão legal passa pela interpretação de temas constitucionalmente sensíveis, como o direito adquirido, a segurança jurídica e a manutenção das relações constituídas.

5. De mais a mais, a tese a ser fixada pelo Supremo Tribunal Federal será aplicada a numerosos benefícios previdenciários.

Ante o exposto, manifesto-me pela configuração do requisito da repercussão geral.

Submeto a matéria ao conhecimento dos demais ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 323 do RI/STF).

Brasília, 27 de agosto de 2010.

Ministro AYRES BRITTO

Relator"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0003709-20.2011.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SIDELCINA RIBEIRO SILVA
PROC./ADV.: CARLOS RENATO G. DOMINGOS OAB: SP-156166
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5007562-59.2011.4.04.7204
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DAISYLANE ALEXANDRE FERREIRA
PROC./ADV.: PAULA CRISTHINA BOEIRA MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n.º 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DADF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009). A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR). Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 04 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002619-81.2011.4.04.7209

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DA SILVA

PROC./ADV.: CARLOS ROBERTO MAGNA

OAB: SC-21483

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que questão jurídica idêntica à constante dos presentes autos foi apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.72.50.004468-3, da relatoria do Juiz Federal Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO". AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. NULIDADE DA PROVA PERICIAL. INEXISTÊNCIA. MÉDICO ESPECIALISTA. DESNECESSIDADE. ANÁLISE DA INCAPACIDADE. REEXAME DE MATÉRIA DE FATO. REEXAME DE MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA N. 42 DA TNU. SÚMULA N. 7 DO STJ.

1. A realização de perícia por médico especialista só é necessária em casos especialíssimos e maior complexidade, como, por exemplo, no caso de doença rara, o que não é o caso dos autos. Precedentes da TNU (PEDILEF 200872510048413, 200872510018627, 200872510031462).

2. No que se refere à análise da incapacidade, a TNU, por força do art. 14 da Lei n. 10.259/01, deve apenas se ater ao direito material, uniformizando a sua interpretação no âmbito dos Juizados Especiais Federais.

3. Aplicação da Súmula n. 42 da TNU: "Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato".

4. Incidência da Súmula n. 7 do STJ: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

5. Incidente parcialmente conhecido e, nesta parte, improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que foi pacificado no âmbito da TNU, após seu respectivo trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0501109-44.2011.4.05.8402

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: RITA MARIA DOS SANTOS MEDEIROS

PROC./ADV.: SILVANA MARIA DE AZEVEDO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1.112.557/MG afeto à Terceira Seção daquela Corte como representativo da controvérsia, nestes termos:

"RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 105, III, ALÍNEA C DACF. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. POSSIBILIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DO BENEFICIÁRIO POR OUTROS MEIOS DE PROVA, QUANDO A RENDA PER CAPITA DO NÚCLEO FAMILIAR FOR SUPERIOR A 1/4 DO SALÁRIO MÍNIMO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. A CF/88 prevê em seu art. 203, caput e inciso V a garantia de um salário mínimo de benefício mensal, independente de contribuição à Seguridade Social, à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

2. Regulamentando o comando constitucional, a Lei 8.742/93, alterada pela Lei 9.720/98, dispõe que será devida a concessão de benefício assistencial aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência que não possuam meios de prover à própria manutenção, ou cuja família possua renda mensal per capita inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

3. O egrégio Supremo Tribunal Federal, já declarou, por maioria de votos, a constitucionalidade dessa limitação legal relativa ao requisito econômico, no julgamento da ADI 1.232/DF (Rel. para o acórdão Min.NELSON JOBIM, DJU 1.6.2001).

4. Entretanto, diante do compromisso constitucional com a dignidade da pessoa humana, especialmente no que se refere à garantia das condições básicas de subsistência física, esse dispositivo deve ser interpretado de modo a amparar irrestritamente a o cidadão social e economicamente vulnerável.

5. A limitação do valor da renda per capita familiar não deve ser considerada a única forma de se comprovar que a pessoa não possui outros meios para prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, pois é apenas um elemento objetivo para se aferir a necessidade, presume-se absolutamente a miserabilidade quando comprovada a renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo.

6. Além disso, em âmbito judicial vige o princípio do livre convencimento motivado do Juiz (art. 131 do CPC) e não o sistema de tariffação legal de provas, motivo pelo qual essa delimitação do valor da renda familiar per capita não deve ser tida como único meio de prova da condição de miserabilidade do beneficiado. De fato, não se pode admitir a vinculação do Magistrado a determinado elemento probatório, sob pena de cercear o seu direito de julgar.

7. Recurso Especial provido" (REsp 1.112.557, DJe 20/11/2009).

A matéria também está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários n. 567.985 e 580.963/PR, sobrestado por força do instituto de repercussão geral, nestes termos: "REPERCUSSÃO GERAL - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - IDOSO - RENDA PER CAPITA FAMILIAR INFERIOR A MEIO SALÁRIO MÍNIMO - ARTIGO 203, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Admissão pelo Colegiado Maior" (RE 567.985).

"Recurso extraordinário. Benefício assistencial ao idoso (art. 203, V, da Constituição Federal). Discussão sobre critério utilizado para aferir a renda mensal per capita da família da requerente. Alegação de inconstitucionalidade de interpretação extensiva ao art. 34, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003. Tema que alcança relevância econômica, política, social e jurídica e que ultrapassa os interesses subjetivos da causa. Repercussão geral reconhecida." (RE 580.963/PR). Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília 04 de janeiro de 2012.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049009-57.2011.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ELIAS DUARTE DOS SANTOS NETO

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA. ALTA PROGRAMADA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PÉDIDO DE PRORROGAÇÃO. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Verificação do cumprimento dos requisitos para o restabelecimento do auxílio doença - matéria objeto de dilação probatória.

2. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

3. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

4. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

5. Ademais, em se tratando de pedido de restabelecimento de auxílio-doença, suspenso pelo regime de alta programada, dispensável se faz o prévio pedido de prorrogação, por configurar o ato de cancelamento manifestada negativa da Administração quanto ao direito postulado. Precedente desta Turma Nacional (PEDILEF 200972640023779).

6. Incidência de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001130-05.2011.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AVELINO CONTIERO

PROC./ADV.: LUCIANO MARTINS BRUNO

DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisadas duas questões, a saber: a) a possibilidade de se admitir sentença ilíquida e b) o critério de cálculo nas condenações impostas à Fazenda Pública dos juros de mora.

No que diz respeito à primeira questão (sentença ilíquida) incide, na espécie, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Quanto à condenação da Fazenda Pública em juros de mora, verifico que a questão jurídica foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180-35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009011-64.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MÁRIA ISABEL DE AZEVEDO BLASETTI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi recentemente apreciada pela Turma Nacional de Uniformização, ao analisar o PEDILEF nº 2009.71.95.000971-0, da relatoria do Juiz Federal Dr. Antonio Fernando Schenkel do Amaral e Silva, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. RESTITUIÇÃO DE VALORES RECEBIDOS DE BOA-FÉ. NATUREZA ALIMENTAR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA TNU E DO STJ. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO IMPROVIDO.

1. "Valores recebidos por força de antecipação dos efeitos da tutela posteriormente revogada em demanda previdenciária são irrepetíveis em razão da natureza alimentar desses valores e da boa-fé no seu recebimento". (PEDILEF 200883200000109, Relatora JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).
2. O "STJ tem adotado o posicionamento de que não deve haver o ressarcimento de verbas de natureza alimentar, como as decorrentes de benefícios previdenciários, recebidas a título de antecipação de tutela, posteriormente revogada, ante o princípio da irrepetibilidade das prestações de caráter alimentício e em face da boa-fé da parte que recebeu a referida verba por força de decisão judicial. (Precedentes: AgRg no AREsp 12.844/SC, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 2/9/2011; REsp 1255921/RJ, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, DJe 15/8/2011; AgRg no Ag 1352339/PR, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe 3/8/2011; REsp 950.382/DF, Rel. p/ Acórdão Ministro Hamilton Carvalhido, DJe 10/5/2011; AgRg no REsp 1159080/SC, Rel. Ministro Adilson Vieira Macabu (Desembargador convocado do TJ/RJ), DJe 12/5/2011)". (AgRg no REsp 1259828 / SC, AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0132911-4, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 15/09/2011, Data da Publicação/Fonte DJe 19/09/2011).
3. Pedido conhecido e improvido."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515055-89.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: CARMELITA LEONTINA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA...
OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, a ausência de incapacidade total da parte autora.
2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.
3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0513321-06.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: IRENE GOMES DA SILVA rep. por MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: MÁRIO ABY-ZAYAN TOSCANO LYRA
OAB: RN-7474
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA/APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DOS JULGADOS PARADIGMAS COM INDICAÇÃO DA FONTE. NECESSIDADE. QUESTÃO DE ORDEM N. 3/TNU. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Pedido de concessão de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez julgado improcedente por juizado especial federal.

2. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

3. Simples transcrição de trechos dos acórdãos. Ausência de cópia dos julgados paradigmas com indicação da fonte. Necessidade. PEDILEFs n. 200850500042531, DOU de 25.11.2011, 200563020147573, DOU de 14.10.2011, 05006545020094058402, DOU de 7.10.2011, e 200836007007933, DOU de 22.7.2011.

4. Aplicação da Questão de Ordem n. 3/TNU: "A cópia do acórdão paradigma somente é obrigatória quando se tratar de divergência entre julgados de turmas recursais de diferentes regiões, sendo exigida, no caso de julgado obtido por meio da internet, a indicação da fonte eletrônica (URL)".

5. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011714-65.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ORLANDINA DA ROSA
PROC./ADV.: ANDRÉ DIAS PEREIRA
OAB: DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514084-07.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSENEIDE MARIA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: WAGNER GERALDO DA SILVA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE
PROC./ADV.: FÁBIO BEZERRA DE QUEIROZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO DOENÇA/APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PERÍCIA REALIZADA POR PERITO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. MATÉRIA OBJETO DE PROVA. SÚMULA N. 42/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE INADMITIDO.

1. Constatada, com base nas provas dos autos, que a parte autora não preenche os requisitos para a concessão do benefício assistencial.

2. Indicação de paradigmas cujas bases fáticas são distintas.

3. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

4. Verificação da incapacidade para o trabalho - matéria objeto de dilação probatória.

5. Aplicação da Súmula n. 42/TNU - "Não se conhece de incidente de uniformização que pretenda o reexame de matéria de fato." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem".

6. Incidente de uniformização inadmitido conforme disposto no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000876-29.2011.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALDA DOS SANTOS FLORENCIO
PROC./ADV.: ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
DECISÃO

Trata-se de pedido de uniformização de lei federal interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001, em que se pretende ver analisadas duas questões, a saber: a) a possibilidade de se admitir sentença ilíquida e b) o critério de cálculo nas condenações impostas à Fazenda Pública dos juros de mora.

No que diz respeito à primeira questão (sentença ilíquida) incide, na espécie, a Súmula n. 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual"), razão pela qual, quanto a esse ponto, não admito o incidente de uniformização, conforme disposto no artigo 7º, inciso VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Quanto à condenação da Fazenda Pública em juros de mora, verifico que a questão jurídica foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180- 35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5015793-68.2012.4.04.7001

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: SEBASTIAO TEIXEIRA ALVES

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

=Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5059917-33.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: NORMA BEATRIZ DOS SANTOS DUTRA

PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI

OAB: RS-56653

PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO

OAB: RS-70516

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006498-98.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ARIOSTO SILVA DA SILVA

PROC./ADV.: CRISTINA PEREIRA OAB: RS-34295

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos, renúncia ao benefício com o fim de receber um benefício mais vantajoso com aproveitamento de tempo de serviço/contribuição posterior, está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 661.256, sobrestado por força do instituto de repercussão geral.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009284-85.2012.4.04.7110

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: JOSÉ FERNANDO FRANZ MORALES

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA N. 43/TNU. QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. INCIDENTE NÃO ADMITIDO.

1. Incidente de uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Juizado Especial Federal julgou procedente o feito e condenou o INSS ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Defensoria Pública da União.

3. Pedido de Uniformização de Lei Federal restrito à questão da possibilidade de fixação de honorários advocatícios.

4. Incidência da Súmula n. 43/TNU - "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual." - e da Questão de Ordem n. 29/TNU - "Na hipótese das Súmulas 42 e 43, o Presidente, o Relator ou a Secretaria da TNU devolverá de imediato os autos à Turma Recursal de origem."

5. Incidente de uniformização inadmitido, conforme disposto no art. 7º, VII, alínea c, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

6. Devolução dos autos à Turma Recursal de origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5006654-86.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: CIRO RENATO ALMEIDA NETO

PROC./ADV.: FÁBIO STEFANI OAB: RS-46571

PROC./ADV.: LARISSA F. MACIEL LONGO OAB: RS-57 388

REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP, como representativo da controvérsia nestes termos:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180- 35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7. Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."



Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5021673-44.2012.4.04.7000

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): AVANY MERCEDEZ BARDDAL ROSA

PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR OAB: SC 15.701-A

DECISÃO

De início, observo que foi o pedido de uniformização de jurisprudência interposto pelo INSS, ao fundamento de que haveria divergência entre a decisão proferida pela 1ª Turma Recursal e os paradigmas indicados.

Determinei a devolução dos autos à origem para aplicação do entendimento pacificado pelo STJ no Recurso Especial n. 1.114.938/AL, que, à toda evidência, não guarda nenhuma correlação com o caso dos autos, pois discorre sobre a revisão da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários concedidos em data anterior à vigência da Lei n. 9.787/99, ao passo que, no caso sub examinem, a matéria está relacionada com a revisão da renda mensal inicial utilizando como menor valor teto o valor reajustado pelo INPC.

Constatada, pois, a existência de manifesto erro material e a consequente impossibilidade de aplicação do referido paradigma, torno sem efeito a publicação do dia 29/09/2011e reconsidero a mencionada decisão e determino a distribuição do feito.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009779-44.2012.4.04.7009

ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DINIZ

PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180- 35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7 Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5066695-53.2011.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: PAULO JESUS DOS SANTOS ABREU

PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA OAB: RS-56506

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial n. 1.205.946/SP afeto à Corte Especial como representativo da controvérsia nestes termos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. VERBAS REMUNERATÓRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DEVIDOS PELA FAZENDA PÚBLICA. LEI 11.960/09, QUE ALTEROU O ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. NATUREZA PROCESSUAL. APLICAÇÃO IMEDIATA AOS PROCESSOS EM CURSO QUANDO DA SUA VIGÊNCIA. EFEITO RETROATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cinge-se a controvérsia acerca da possibilidade de aplicação imediata às ações em curso da Lei 11.960/09, que veio alterar a redação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, para disciplinar os critérios de correção monetária e de juros de mora a serem observados nas "condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza", quais sejam, "os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança".

2. A Corte Especial, em sessão de 18.06.2011, por ocasião do julgamento dos EREsp n. 1.207.197/RS, entendeu por bem alterar entendimento até então adotado, firmando posição no sentido de que a Lei 11.960/2009, a qual traz novo regramento concernente à atualização monetária e aos juros de mora devidos pela Fazenda Pública, deve ser aplicada, de imediato, aos processos em andamento, sem, contudo, retroagir a período anterior à sua vigência.

3. Nesse mesmo sentido já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o decidir que a Lei 9.494/97, alterada pela Medida Provisória n. 2.180- 35/2001, que também tratava de consectário da condenação (juros de mora), devia ser aplicada imediatamente aos feitos em curso.

4. Assim, os valores resultantes de condenações proferidas contra a Fazenda Pública após a entrada em vigor da Lei 11.960/09 devem observar os critérios de atualização (correção monetária e juros) nela disciplinados, enquanto vigorarem. Por outro lado, no período anterior, tais acessórios deverão seguir os parâmetros definidos pela legislação então vigente.

5. No caso concreto, merece prosperar a insurgência da recorrente no que se refere à incidência do art. 5º da Lei n. 11.960/09 no período subsequente a 29/06/2009, data da edição da referida lei, ante o princípio do tempus regit actum.

6. Recurso afetado à Seção, por ser representativo de controvérsia, submetido ao regime do artigo 543-C do CPC e da Resolução 8/STJ.

7 Cessam os efeitos previstos no artigo 543-C do CPC em relação ao Recurso Especial Repetitivo n. 1.086.944/SP, que se referia tão somente às modificações legislativas impostas pela MP 2.180-35/01, que acrescentou o art. 1º-F à Lei 9.494/97, alterada pela Lei 11.960/09, aqui tratada.

8. Recurso especial parcialmente provido para determinar, ao presente feito, a imediata aplicação do art. 5º da Lei 11.960/09, a partir de sua vigência, sem efeitos retroativos."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001758-73.2012.4.04.7205

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ERMELINDA MACHADO

PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI OAB: SC-11666

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos já foi apreciada por esta Turma Nacional, no PEDILEF n. 2007.71.95.004182-7, julgado com a seguinte ementa:

"PREVIDENCIÁRIO. TEMPO ESPECIAL. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM APÓS 28/05/1998. EXPOSIÇÃO HABITUAL E PERMANENTE. PROVA DA EXPOSIÇÃO AOS AGENTES NOCIVOS NA LEGISLAÇÃO. LAUDO EXTEMPORÂNEO. RUÍDO. REVISÃO DA SÚMULA 32 DA TNU. EPI. SÚMULA 09 DA TNU.

1. "É possível a conversão do tempo de serviço especial em comum do trabalho prestado em qualquer período, inclusive após 28 de maio de 1998. Precedentes da própria TNU que cancelou a Súmula 16". (PEDILEF 200461840622448, Relator(a) JUÍZA FEDERAL ROSANA NOYA ALVES WEIBEL KAUFMANN, Data da Decisão 16/11/2009, Fonte/Data da Publicação DJ 13/05/2010).

2. A efetiva exposição aos agentes nocivos de forma permanente, não ocasional nem intermitente, somente passou a ser exigida a partir da Lei n.º 9.032/95, não sendo possível exigir essa comprovação para períodos anteriores.

3. "Trata-se de entendimento igualmente consolidado nesta Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência que a exigibilidade de laudo técnico para comprovação de insalubridade apontada nos formulários DSS-8030 somente se impõe a partir da promulgação da Lei n.º 9.528, de 10/12/1997, que convalidou os atos praticados com base na MP n.º 1.523, de 11/10/1996, alterando o §1º do art. 58 da Lei n.º 8.213/91. A exigência é inaplicável à espécie, que se refere a período anterior". (PEDILEF 200571950189548, Relator(a) JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Data da Decisão 05/06/2011, Fonte/Data da Publicação DOU 24/05/2011, SEÇÃO 1).

4. Revisão da Súmula n. 32 TNU: "O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto n. 53.831/64 e, a contar de 5 de março de 1997, superior a 85 decibéis, por força da edição do Decreto n. 4.882, de 18 de novembro de 2003, quando a Administração Pública reconheceu e declarou a nocividade à saúde de tal índice de ruído".

5. Súmula 09 da TNU: "O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), ainda que elimine a insalubridade, no caso de exposição a ruído, não descaracteriza o tempo de serviço especial prestado".

6. "O laudo pericial não contemporâneo, realizado por profissional especializado, consubstancia início razoável de prova material para comprovação das condições especiais de trabalho a que foi submetido o trabalhador". (PEDILEF 200483200008814, Relator(a) JUÍZA FEDERAL MARIA DIVINA VITÓRIA, Data da Decisão 25/04/2007, Fonte/Data da Publicação DJU 14/05/2007).

7. Pedido conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à TR de origem para adequação do julgado ao entendimento da TNU.

8. Sugere-se ao Presidente deste Colegiado que, com base no entendimento já consolidado nesta Turma, promova a devolução de todos os processos que tenham por objeto esta mesma questão, nos termos do artigo 7º do Regimento Interno desta Turma".

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII c/c art. 15, § 2º e seguintes, da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para que, mantenham ou promovam a adequação da decisão, nos moldes do entendimento aqui pacificado, após o respectivo trânsito em julgado, tendo em vista que foi apresentado incidente de uniformização dirigido ao STJ (Pet 9059).

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5059914-78.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CRISTIANO MORAES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI
PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO
REQUERENTE: CRISTILAINE CAROLINE MORAES DOS SANTOS
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI
PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO
REQUERENTE: ELIANE CONCEIÇÃO FEITTERO DE MORAES
PROC./ADV.: RODRIGO BOLZANI
PROC./ADV.: EDUARDO ENGERS REBOLHO
OAB: RS-70516
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei n.º 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Élio Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei n.º 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei n.º 8.870/94 na redação da Lei n.º 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5011094-28.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ORIVALDO SBRANA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº RE 564354/SE, em acórdão assim ementado:

"EMENTA: DIREITOS CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ALTERAÇÃO NO TETO DOS BENEFÍCIOS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA. REFLEXOS NOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS ANTES DA ALTERAÇÃO. EMENDAS CONSTITUCIONAIS N. 20/1998 E 41/2003. DIREITO INTERTEMPORAL: ATO JURÍDICO PERFEITO. NECESSIDADE DE INTERPRETAÇÃO DA LEI INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Há pelo menos duas situações jurídicas em que a

atuação do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição da República demanda interpretação da legislação infraconstitucional: a primeira respeita ao exercício do controle de constitucionalidade das normas, pois não se declara a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma lei sem antes entendê-la; a segunda, que se dá na espécie, decorre da garantia constitucional da proteção ao ato jurídico perfeito contra lei superveniente, pois a solução de controvérsia sob essa perspectiva pressupõe sejam interpretadas as leis postas em conflito e determinados os seus alcances para se dizer da existência ou ausência da retroatividade constitucionalmente vedada. 2. Não ofende o ato jurídico perfeito a aplicação imediata do art. 14 da Emenda Constitucional n. 20/1998 e do art. 5º da Emenda Constitucional n. 41/2003 aos benefícios previdenciários limitados a teto do regime geral de previdência estabelecido antes da vigência dessas normas, de modo a que passem a observar o novo teto constitucional. 3. Negado provimento ao recurso extraordinário."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos sobrestados por força de repercussão geral, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, a, da novel redação da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5010503-30.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARLENE SOARES XAVIER
PROC./ADV.: MOACIR JOSÉ FERNANDES
OAB: RS-50229
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2010.71.56.000876-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. DECADÊNCIA. REVISÃO DE ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. DIREITO INTERTEMPORAL. CONFLITO DE LEIS NO TEMPO. SUCESSÃO DE NORMAS REDUZINDO E AUMENTANDO O PRAZO.

1.A partir de 28/06/1997, começou a correr o prazo decadencial de dez anos para a revisão dos benefícios previdenciários. O prazo decadencial foi reduzido para cinco anos a partir de 21/11/1998 e tornou a ser aumentado para dez anos a partir de 20/11/2003.

2.Quando sobreveio norma jurídica reduzindo para cinco anos o prazo decadencial em curso, prevaleceu a solução clássica de direito intertemporal concernente à retroatividade das leis sobre prazos prescricionais: se, para terminar o prazo antigo, falta tempo igual ou maior que o estabelecido pela lei nova, aplica-se esta, contando-se da data da sua vigência o novo prazo.

3.Quando a lei tornou a aumentar o prazo de decadência para dez anos, a nova lei aplicou-se imediatamente, mas computando-se o lapso temporal já decorrido na vigência da norma revogada.

4.Benefícios concedidos até 27/06/1997: o prazo de decadência era inicialmente de 10 anos, contados a partir de 27/6/1997. Passou para 5 anos a partir de 21/11/1998. Voltou a ser de 10 anos a partir de 27/6/1997.

5.Benefícios concedidos entre 28/06/1997 e 20/11/1998: o prazo de decadência era inicialmente de 10 anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação. Passou para 5 anos a partir de 21/11/1998. Voltou a ser de 10 anos a partir a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

6.Benefícios concedidos entre 21/11/1998 e 19/11/2003: o prazo de decadência era inicialmente de 5 anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

7.Benefícios concedidos a partir de 20/11/2003: o prazo de decadência sempre foi de 10 anos, contado a partir do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação.

8.Incidente parcialmente provido.

9.O Presidente da TNU poderá determinar que todos os processos que versarem sobre esta mesma questão de direito material sejam automaticamente devolvidos para as respectivas Turmas Recursais de origem, antes mesmo da distribuição do incidente de uniformização, para que confirmem ou adequem o acórdão recorrido. Aplicação do art. 7º, VII, "a", do regimento interno da TNU, com a alteração aprovada pelo Conselho da Justiça Federal em 24/10/2011."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5020553-30.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PEDRO DO NASCIMENTO PEREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO
OAB: RS-33559
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2008.72.55.000018-0/ SC, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA.

PEDIDO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM AVERBAÇÃO DE TEMPO RURAL. TEMA DO ART. 187 DO DECRETO Nº 3.048/99. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA. CASO EM QUE A PARTE AUTORA REQUEREU APOSENTADORIA COM REGIME ANTERIOR AO ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20/1998. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO.

1. Pedido da parte autora de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição com averbação de tempo rural.

2. Sentença de procedência do pedido, mantida pela Turma Recursal, nos termos do art. 46, da Lei nº 9.099/95. Questionamento, no recurso da autora, da forma de cálculo do benefício. Insurgência contra o art. 187, do Decreto nº 3.048.

3. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com esteio no art. 14, da Lei nº 10.259/2.001.

4. Alegação de que a renda mensal inicial do benefício deve partir da atualização do salário-de-contribuição até o momento anterior ao benefício.

5. Indicação, pela parte recorrente, de precedentes do STJ - Superior Tribunal de Justiça: Embargos de Declaração no Recurso Especial nº 685.595i; Recurso Especial nº 663.836ii; Recurso Especial nº 475.540iii .

6. Inadmissibilidade do incidente de uniformização de jurisprudência junto à Turma Recursal de Santa Catarina.

7. Apresentação, pela parte autora, de requerimento com pedido de processamento do incidente, nos termos do art. 15, § 4º, da Resolução nº 22/2008, do CJF - Conselho da Justiça Federal.

8. Admissão do incidente pelo Ministro Presidente da TNU - Turma Nacional de Uniformização.

9. Inexistência de similitude fático-jurídica entre a decisão dos autos e os precedentes invocados pela parte autora. No caso em exame, pretende a parte autora aposentar-se conforme as regras anteriores à Emenda Constitucional nº 20, utilizando-se de parâmetros de cálculos posteriores à edição da norma citada. Precedente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região em que há indicação da posição externada pelo Supremo Tribunal Federal: "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. REGRAS PRECEDENTES À EC 20/98. APURAÇÃO DA RMI COM SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO POSTERIORES A 16-12-98. HIBRIDISMO VEDADO. REGRAS DE INTERTEMPORALIDADE. DEC 3048/99 ART 187 PAR. ÚNICO. PRECEDENTE PLENO STF. 1. Já pontificou o Pleno do E. STF que "I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição. II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior. III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários. IV - Recurso extraordinário improvido. (STF - PLENO, RE 575089/RS., Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, j. 10/09/2008, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773)". Nos dizeres do voto-vista da eminente Ministra CARMEN LÚCIA: "...o melhor dos mundos para todo mundo, quer dizer, quer o melhor do que era antes, melhor do que vem depois, não é possível..." 2. Mutatis mutandis, se é vedado computar tempo posterior a 16-12-98 para efeito de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, salvante regras de transição, dado que o tempo de serviço/contribuição posterior à EC 20 não está mais sob égide do regramento anterior, vedado é também utilizar os 36 últimos salários-de-contribuição precedentes à DER, sendo esta posterior a 16- 12-98, como PBC, com vistas a apurar o salário-de-benefício. 3. Com a extinção da aposentadoria proporcional por tempo de serviço, em 16-12-98, ressalvadas mais uma vez as regras de transição suso elencadas aos que ingressaram no RGPS até essa data, a redação original do art. 29 da Lei 8.213/91, que previa apuração do salário-debenefício mediante média "dos últimos 36 salários-de-contribuição dos meses imediatamente anteriores ao do afastamento da atividade [DAT] ou da data da entrada do requerimento [DER]", perdeu objeto tanto que restou revogada ante nova redação, afeiçãoada ao alargamento da base de cálculo (80% de todo o período contributivo), dada a esse art. 29 pela Lei 9.876/99. 4. Normatizando a intertemporalidade àqueles que buscam o benefício com base apenas no direito adquirido às regras vigentes anteriormente à EC 20, adveio o art. 187, parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto 3.048/99, deixando claro que os salários-de-contribuição a compor o PBC são aqueles anteriores a 16-12-98 e, apurada a RMI, o benefício é reajustado pelos índices ordinários de reajuste dos benefícios até a data da DER quando então se iniciam os efeitos financeiros em prol da parte autora. 5. Apelo da autarquia provido". (AC 200871990005383, JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA, TRF4 - SEXTA TURMA, D.E. 16/01/2009).



10. Ao que tudo indica, nos precedentes citados a aposentadoria ocorreu em momento posterior ao advento da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, sem que houvesse a mescla de regimes jurídicos pertinentes ao cálculo da renda mensal inicial devida ao segurado.

11. Incidente de uniformização de jurisprudência não admitido, por força da ausência de similitude fático-jurídica entre a hipótese dos autos e os precedentes invocados. Determinação de devolução dos recursos com mesmo objeto às Turmas de origem para que, nos termos do art. 7º, do Regimento Interno da TNU, mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502195-22.2012.4.05.8400

ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

REQUERENTE: FRANCISCO ROBERTO DE LIRA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

OAB: CE-20417-A

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 0508032-49.2007.4.05.8201, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS ENTRE CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO E AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AUSÊNCIA. APLICAÇÃO DO ART. 103 DA LEI N. 8.213/91. QUESTÃO DE ORDEM 20/TNU. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO.

1. Pedido de restabelecimento de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez.

2. Sentença de improcedência do pedido, ao argumento de que, tendo ocorrido a cessação do benefício que se busca restabelecer em 30.08.2002 e sido ajuizada a presente ação em 28.11.2007, operou-se a prescrição do fundo de direito prevista no Decreto nº 20.910/32.

3. Manutenção da sentença pela Turma Recursal da Paraíba.

4. Incidente de uniformização de jurisprudência, interposto pela parte autora, com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

5. Alegação de que o acórdão recorrido é divergente da Súmula 85 do Superior Tribunal de Justiça e de precedente desta TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0, bem como de acórdãos proferidos por Tribunais Regionais Federais.

6. Incidente não admitido pela Presidência da Turma Recursal da Paraíba, sob fundamento de ausência de similitude fática.

7. Inicialmente, cumpre referir que as decisões proferidas por Tribunais Regionais Federais não são aptas a configurar o dissídio jurisprudencial, conforme disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 10.259/01.

8. Da mesma forma em relação à Súmula 85 do STJ, já que sua redação se alinha aos fundamentos do acórdão recorrido.

9. Contudo, tenho que deva ser conhecido o incidente em virtude da caracterização da divergência com o precedente da TNU no julgamento do PEDILEF 2005.37.00.753233-0.

10. O Decreto nº 20.910/32, ao tratar da prescrição das dívidas passivas da União e suas autarquias (extensão decorrente do Decreto-Lei nº 4.597/42), qualquer que seja sua natureza, prevê que a mesma ocorrerá após cinco anos a contar da data do ato ou fato do qual se originarem.

11. Já a Súmula 85 do STJ prescreve, no tocante apenas às "relações de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora" - como no caso da manutenção de benefícios previdenciários pelo INSS -, "quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado" - situação oposta a dos autos, onde o INSS indeferiu o pleito administrativamente - "a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior ao ajuizamento da ação". Fulcrada nessa redação, a decisão recorrida não aplicou o verbete ao caso dos autos, visto que o mesmo estaria reservado apenas aos benefícios que foram deferidos pela autarquia previdenciária e que o segurado objetivasse revisar.

12. Não obstante tais considerações, entendo que, no que concerne à prescrição do fundo de direito, ou decadência, no âmbito previdenciário, aplicável as disposições da Lei nº 8.213/91, que traz regras específicas e que, por se tratar de lei especial, prevalece ao Decreto nº 20.910/32, que é lei geral.

13. Nesse particular, o art. 103, caput, da LBPS refere que "É de dez anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo". Note-se que a redação do artigo, a priori, trataria apenas de prazo para a revisão do ato de concessão do benefício, "ato

de concessão positivo", se assim podermos denominar. Porém, tenho que é aplicável também ao "ato de concessão negativo", ou de indeferimento, visto que um dos marcos iniciais de contagem do prazo é "do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo" (grifei). Ao meu ver, entender que o caput do art. 103 seria aplicável tão somente aos benefícios deferidos seria tornar inócua a parte final do dispositivo.

14. Saliento, por oportuno, que a previsão de prazo prescricional de cinco anos no parágrafo único do aludido art. 103 é aplicável tão somente a valores devidos ou a serem restituídos pelo INSS, não se aplicando ao caso dos autos.

15. Assim, em observância ao art. 103 da Lei nº 8.213/91, a parte autora possuía o prazo de dez anos para intentar ação judicial buscando a revisão do ato administrativo de indeferimento de seu benefício, e não prazo quinquenal como defendido pela decisão impugnada.

16. Incidente de uniformização conhecido e provido, para uniformizar o entendimento de que não é aplicável aos benefícios previdenciários a prescrição do fundo de direito do Decreto nº 20.910/32, mas sim o prazo decadencial do art. 103 da Lei nº 8.213/91.

17. Necessária a dilação probatória, em especial para a produção de prova pericial médica, determino a anulação da sentença e do acórdão, conforme Questão de Ordem 20/TNU.

18. Sugiro ao eminente Presidente desta Turma que imprima, ao resultado desse

juízo, a sistemática prevista no art. 7º, VII, 'a', do RITNU.

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF, após o trânsito em julgado.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001156-73.2012.4.04.7208

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO PEDRO SEVERINO

PROC./ADV.: ANDERSON MACOIHIN SIEGEL

OAB: SC-23056

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5009109-03.2012.4.04.7107

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: RAUL CARLOS FLECH

PROC./ADV.: MARÇAL DUARTE VELHO

OAB: RS-39184

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada por esta Turma Nacional de Uniformização no PEDILEF n. 2009.72.51.008649-2, nos seguintes termos:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PRETENSÃO DE CÔMPUTO DO 13º SALÁRIO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDENTE IMPROVIDO.

1. Incidente conhecido, já que presentes as condições de admissibilidade.

2. Pretende-se a normatização da matéria com base em acórdão que acolhe a pretensão de consideração do 13º salário no período básico de cálculo de benefício previdenciário. A pretensão não merece guarida, eis que esta Turma Nacional de Uniformização possui entendimento pacificado sobre o tema, rechaçando essa possibilidade, tanto no período anterior quanto no posterior à promulgação da Lei nº 8.870/94 (Cf. Pedilef n.º 2008.72.53.000258-3/SC, Relator Elío Wanderley Filho, DJ 28/07/2009).

3. Afigura-se absolutamente irrelevante a data de concessão de aposentadoria dos segurados para o enfrentamento do tema, já que nunca houve, no ordenamento jurídico, norma que autorizasse o pretendido cômputo da gratificação natalina no cálculo da renda mensal inicial do benefício. Nem a redação original da Lei nº 8.213/91, nem a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 8.870/94 permitem essa ilação. A legislação de regência é clara ao estatuir que o décimo terceiro salário, embora se considere salário-de-contribuição para fins de incidência de contribuição previdenciária, não deve ser computado quando por ocasião do cálculo da renda mensal inicial dos benefícios previdenciários.

4. A modificação trazida pela Lei nº 8.870/94 na redação da Lei nº 8.213/91, vedando expressamente a inclusão da gratificação natalina no cálculo do salário-de-benefício, tem função explicativa, interpretativa, não tendo provocado alteração alguma na forma de cálculo do benefício. A previsão de tributação do décimo terceiro salário justifica-se pela necessidade de custeio do abono anual pago aos segurados e seus dependentes. Indevida, pois, a inclusão da gratificação natalina nos salários-de-contribuição observados para cálculo de benefício previdenciário, mesmo que concedido antes de 1994.

5. Incidente improvido. Sugiro ao em. Presidente desta Turma que imprima, ao resultado deste julgamento, a sistemática prevista no art. 7º letra "a" do Regimento desta Turma, devolvendo às Turmas de origem todos os outros incidentes que versem sobre o mesmo objeto, a fim de que mantenham ou promovam a adequação da decisão recorrida às premissas jurídicas firmadas, já que reflete entendimento consolidado nesta Corte."

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016985-06.2012.4.04.7108

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ANTONIO CARLOS VICENTE NEVES

PROC./ADV.: MARIA ANGÉLICA ORSI

OAB: RS-24590

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO JURISPRUDENCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. QUALIDADE DE SEGURADO NO INÍCIO DA INCAPACIDADE. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. BASES FÁTICAS DISTINTAS. QUESTÃO DE ORDEM N. 22/TNU. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 42/TNU E QUESTÃO DE ORDEM N. 29/TNU. PARADIGMAS DE TRF. INADMISSIBILIDADE.

1. Incidente de Uniformização de jurisprudência interposto com fundamento no art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001.

2. Pedido de concessão de auxílio-doença indeferido pelo JEF por ter sido constatado, com base na análise das provas dos autos, o não preenchimento do requisito da qualidade de segurado quando da incapacidade da parte autora.

3. Aferição da existência da qualidade de segurado - matéria objeto de dilação probatória. Aplicação da Súmula n. 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e da Questão de Ordem n. 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas n. 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem").

4. Indicação de paradigma cujas bases fáticas são distintas.

5. Divergência não demonstrada. Ausência de similitude fático-jurídica. Aplicação da Questão de Ordem n. 22/TNU ("É possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma").

6. Divergência com fundamento em paradigmas oriundos de Tribunal Regional Federal não enseja a admissão do incidente de uniformização. Art. 14, § 2º, da Lei n. 10.259/2001. Art. 6º do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

7. Incidente de uniformização inadmitido com base no art. 7º, VII, "c", do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização. Publique-se. Intime-se.

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000149-76.2013.4.04.7122

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADOLFO TEODOR TIEFEL

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Verifico que a questão jurídica constante dos autos foi apreciada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 583.834/SC, com repercussão geral reconhecida, em acórdão assim ementado:

"CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES. 1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição. 2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99. 3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991. 4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes. 5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento"

Dessa forma, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na Turma Nacional de Uniformização, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º da Resolução n. 22/2008 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que já foi ou vier a ser pacificado no âmbito da TNU, do STJ ou do STF.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 0000362-94.2011.4.01.9330

ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): GILVAN DOS SANTOS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

EMENTA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O ADICIONAL DE FÉRIAS. PEDIDO DE CESSAÇÃO DOS DESCONTOS E DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES JÁ DESCONTADOS. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA FUNASA. MATÉRIA PROCESSUAL. SÚMULA 43 DA TNU. INCIDENTE NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Turma Nacional de Uniformização, por maioria, conheceu do incidente de uniformização, vencidos a Juíza Relatora e os Juízes Federais Janilson Siqueira, Adel Américo e Herculano Nacif. No mérito, por unanimidade, lhe deu provimento para excluir a FUNASA do polo passivo e anular a sentença, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 14 de novembro de 2012.

ANABEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
Juíza Federal Relatora
DESPACHO

PROCESSO: 0042295-64.2008.4.03.6301

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES VIANA

PROC./ADV.: FABIULA CHERICONI OAB: SP-189561

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo(a) Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004295-31.2009.4.03.6310

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: ANTONIO SANCHES

PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN

OAB: SP-279367

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de janeiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006755-67.2009.4.03.6317

ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

REQUERENTE: GUGLIELMO GERARDO DONATIELLO

PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS OAB: PR-32845

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 3ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo(a) Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001856-68.2011.4.04.7213

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: JOÃO SCHNEIDER

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520

PROC./ADV.: SAYLES RODRIGO SCHUTZ OAB: SC 15.426

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5000166-58.2012.4.04.7216

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LUZARDO PEDRO DE MATOS

PROC./ADV.: DJORGENES RAUL BAUERMAN OAB: SC-21655

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pela Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária de Santa Catarina, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.

Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 07 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5047077-88.2012.4.04.7100

ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

REQUERENTE: ADÃO FERREIRA DE SOUZA

PROC./ADV.: SELMA NUNES ESTEVES OAB: RS-13 413

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.

Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo(a) Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, o Requerente formulou pedido de submissão a esta Turma Nacional de Uniformização.



Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5016047-11.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LILIAN MARIA FELTES
PROC./ADV.: VILSON TRAPP LANZARINI OAB: RS-59 127
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DESPACHO

Verifico que o Incidente de Uniformização foi dirigido à Turma Regional de Uniformização da 4ª Região, com fulcro no artigo 14, §1º, da Lei 10.259/01, o que vale dizer, trata-se de Pedido de Uniformização Regional.
Após, o Pedido de Uniformização Regional ter sido inadmitido pelo(a) Presidente da Turma Recursal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a Requerente formulou pedido de submissão/agravo a esta Turma Nacional de Uniformização.
Entretanto, considerando que os requisitos para admissibilidade dos Pedidos de Uniformização Regional e Nacional são diferentes, notadamente no que concerne à origem dos arestos apontados como paradigmas, determino, nos termos do art. 3º, §1º, da Resolução 061, de 25/06/2009, a remessa dos autos à Presidência da Turma de origem, para as providências cabíveis.
Publique-se. Intime-se.
Brasília, 05 de fevereiro de 2013.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 299, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº. 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e a Resolução nº. 181, de 25 de novembro de 1997, em que,

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 230ª Reunião Plenária Ordinária, em aprovar por unanimidade a recomendação de trabalho do Fisioterapeuta no período de vinte e quatro horas em centro de tratamento intensivo.

A especialidade Fisioterapia em Terapia Intensiva é reconhecida e disciplinada pelo COFFITO através da Resolução nº 402/2011. O papel desempenhado pelo profissional inclui a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade de vias aéreas, a realização de procedimentos relacionado à via aérea artificial, a participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica (VM), melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, dentre outros.

Além de suas atribuições individuais, a atuação do fisioterapeuta nos CTIS prevê, fundamentalmente, o trabalho interdisciplinar na busca por soluções, incluindo a instituição de protocolos para prevenção de complicações clínicas como, pneumonia associada à VM, lesões traumáticas das vias aéreas, lesões cutâneas, extubação ou decanulação acidental, além da participação durante a admissão do paciente e durante a ocorrência de parada cardiorrespiratória.

Os CTIS são unidades complexas dotadas de sistema de monitorização contínua que admitem pacientes graves e potencialmente graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivos tenham possibilidade de se recuperar. Todo paciente crítico ou potencialmente crítico, em virtude do dinamismo de seus diversos problemas clínicos, deve ser avaliado e monitorado continuamente, incluindo aqui aspectos específicos da atuação fisioterapêutica, tais como a avaliação clínica, monitorização do intercâmbio gasoso, avaliação da mecânica respiratória estática e dinâmica, avaliação cinesiofuncional respiratória e a avaliação neuro-musculo-esquelética com foco na funcionalidade.

Dessa forma diversas intercorrências clínicas e admissões nas unidades podem ocorrer a qualquer momento, durante um plantão de vinte e quatro horas, exigindo a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia. A ausência do fisioterapeuta em um período de instabilidade/intercorrência/admissão de um paciente crítico compromete a qualidade da assistência prestada. Estudos científicos têm demonstrado que a atuação do Fisioterapeuta em terapia intensiva, em regime integral (plantão de vinte e quatro horas), é essencial, associando-se à redução do tempo de VM, da permanência no CTI e do tempo de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares.

Destaca-se ainda que, após a publicação da RDC 07 em 24 de fevereiro de 2009, a qual prevê a presença do Fisioterapeuta nos CTIS, perfazendo uma carga horária total de dezoito horas, inúmeros hospitais já optaram pela ampliação do tempo de permanência do profissional no setor para vinte e quatro horas, baseando-se em uma melhor relação de custo efetividade.

Além disso, a Portaria Ministerial nº930 de 10 de maio de 2012 estabeleceu a exigência da presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nos CTIS neonatais.

Diante do exposto, baseando-se na alta complexidade dos procedimentos realizados atualmente pela Fisioterapia em Terapia Intensiva, no grande número de intercorrências clínicas e admissões que ocorrem durante o período de vinte e quatro horas, da melhora dos indicadores clínicos e financeiros, além de exigências jurídicas, como constatadas no caso do CTI neonatal, a Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva recomenda a presença do Fisioterapeuta nos CTIS adulto, pediátrico e neonatal, perfazendo a carga horária de vinte e quatro horas ininterruptas.

Quorum: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão, Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Dr. Wilen Heil e Silva, Dra. Elineth da Conceição Braga, Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Dra. Patrícia Rossafa Branco.

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

Dispõe sobre a destruição de documentos da Secretaria de Registros do CREFITO-3.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais do CREFITO-3, determinadas pela Lei Federal nº. 6.316/1975 e pelo seu Regimento Interno disposto na Resolução COFFITO nº 182/1997;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3;

CONSIDERANDO o volume excessivo de processos administrativos que compõe o arquivo da autarquia;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos que permitem a transformação do referido arquivo físico em arquivo digital;

CONSIDERANDO que de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 22 da Resolução COFFITO nº: 08/1978, os documentos que compõem o processo administrativo de habilitação profissional são constituídos de cópias autenticadas dos documentos originais, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a destruição dos documentos constantes dos processos administrativos relativos aos registros de profissionais com mais de 12 (doze) anos contados da data da publicação da presente resolução.

Parágrafo 1º A destruição tratada no caput deste artigo, deverá ser precedida da devida e necessária digitalização de todos os documentos constantes do processo administrativo de registro de habilitação profissional.

Parágrafo 2º A destruição tratada anteriormente deverá ser precedida da análise e relato dos documentos contidos nos Processos Administrativos por conselheiros efetivos, conselheiros suplentes e colaboradores nomeados pelo Presidente para essa finalidade.

Art. 2º Os documentos originais eventualmente presentes nos Processos Administrativos de registro de habilitação profissional devem ser desentranhados, segregados e acondicionados em arquivo especial antes da destruição dos demais documentos.

Art. 3º Os Processos Administrativos cujos documentos serão destruídos deverão ser publicados no site da Autarquia, devendo constar nesta publicação o nome completo do profissional, a numeração do processo administrativo, o dia, a hora e o local da destruição.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CREFITO-3 nº: 34 de abril de 2012.

REGINALDO ANTOLIN BONATTI
Presidente do Conselho

OSMARI VIRGÍNIA DE MENDONÇA ANDRADE
Diretora-Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

Institui os procedimentos para o pagamento de verba de representação e pagamentos a título indenizatório, no âmbito do CRMV/RN e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRMV/RN, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517/68, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, de 17 de junho de 1969 e com fulcro o artigo 11, alíneas "a", "g" e "i" do RIP - Regimento Interno Padrão, instituído pela Resolução nº 591 de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a necessidade de atendimento ao que determina a Resolução nº 1.017, de 14 de dezembro de 2012, do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

Considerando a Resolução nº 004/2013, de 25 de janeiro de 2013, do CRMV-RN, resolve:

Art. 1º A verba de representação será paga aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte para suprir gastos com locomoção e refeição em sua cidade de origem vedada a acumulação simultânea com diárias, jetons e verba de indenização.

§1º Cada representante fará jus a receber 1 (uma) verba por dia, limitada a 10 (dez) por mês.

§2º Para o pagamento da referida verba faz-se necessária a apresentação de relatório de participação no evento como também da Ato de nomeação ou designação quando o Representante não for o próprio Presidente do CRMV/RN.

§3º Não são consideradas atividades representativas a participação de Conselheiros e Diretores em Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias, Sessões de Julgamento, Reuniões da Diretoria Executiva, Reuniões das Câmaras Setoriais e Reuniões das Comissões Eleitorais, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno do CRMV/RN ou atividades descritas na Resolução do CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992.

Art. 2º. Para o pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV/RN fixa-se o valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§1º. As despesas referentes ao pagamento das verbas de representação correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.2.2.1.01.46 - Verba de Representação.

Art. 3º. Estabelecer o pagamento a título de indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV/RN.

§1º. Farão jus à indenização os Diretores e Conselheiros do CRMV/RN pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no CRMV/RN, vedada a acumulação simultânea com diárias, verba de representação e jetons.

§2º A despesa relacionada no caput desse artigo dispensa a prestação de contas, desde que atestada por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública no CRMV/RN na data em que se refere a indenização ou ainda a cópia da respectiva Ata da Reunião devidamente assinada e rubricada.

§3º Os Diretores e Conselheiros do CRMV/RN, quando do exercício das atividades ordinárias do CRMV/RN, deverão preencher formulário de frequência que será encaminhado ao final do mês à presidência para análise e pagamento da devida indenização.

Art. 4º. Para o pagamento da indenização a que se refere o art. 3º dessa Portaria será utilizado o seguinte critério:

§1º. Ao Conselheiro ou Diretor do CRMV/RN que disponibilizar veículo não oficial para a função pública, será paga uma indenização no valor de R\$ 30,00 por um (01) turno em atividade por dia.

§2º. Ao Conselheiro ou Diretor do CRMV/RN que disponibilizou veículo não oficial para a função pública, será paga indenização no valor de R\$ 60,00 por dois turnos em atividade por dia, limitado a dois (02) turnos.

§3º. As despesas referentes ao pagamento do disposto no caput desse artigo correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.1.1.1.01.01 - combustíveis e lubrificantes automotivos.

§4º. Os Diretores e Conselheiros deverão apresentar informação sobre o turno de atividade na função pública.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 003/2009, de 16 de julho de 2009. E, retroage seus efeitos a dois (02) de janeiro de 2013.

FRANCISCO FERREIRA LIMA
Presidente do Conselho

FABIANA LO TIERZO
Secretária-Geral

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

***Revenda avulsa do Diário Oficial da
União e publicações oficiais em
vários Estados do País e no
Distrito Federal.***

**Diariamente, disponíveis
nos seguintes locais:**

AMAZONAS

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETICIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília - DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br



PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficiaiscl@uol.com.br
www.diariooficiaiscl.net.br

SÃO PAULO

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
 Rua da Mooca, 1921 – Mooca
 São Paulo – SP
 CEP: 03103-902
 Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Livraria XV de Novembro
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

